



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 50/2010 – São Paulo, quinta-feira, 18 de março de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000332

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.014284-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057531/2010 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO DE BRITO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Expeça-se RPV, para pagamento do de R\$ 3.251,33.

2008.63.01.044198-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048176/2010 - ORLANDO RUSTICHELLI (ADV. SP099613 - MARIA APARECIDA FRANCA DA SILVA, SP244705 - ZENAIDE RAMONA BAREIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.
As partes renunciam ao prazo recursal.
Oficie-se a CEF para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento ao autor.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.

2008.63.01.013664-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301055547/2010 - JOSE NILTON DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos propostos e aceitos, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.002821-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057698/2010 - SIDNEI DE SOUZA COSTA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 4.596,43 (QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.047094-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035734/2010 - JUDITH PICCELLI GIL

(ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de ação proposta por JUDITH PICCELLI GIL em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS, anexada aos autos em 08.03.2010, e aceita pela parte autora, conforme petição protocolizada em 10.03.2010, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, com vistas à implantação da aposentadoria por idade desde o requerimento administrativo (DER em 30.07.2008), motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de aposentadoria por idade a partir da data do requerimento administrativo (DIB na DER em 30.07.2008), em favor da parte autora, JUDITH PICCELLI GIL, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 833,55 (OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até março de 2010, no prazo de 60

(sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.028206-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038980/2010 - HUMBERTINA DEL CARMEN GRANDON CACERES (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por HUMBERTINA DEL CARMEN GRANDON CACERES na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.026812-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038971/2010 - MANOEL FIDELES NETO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por MANOEL FIDELIS NETO na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.027976-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038983/2010 - JOANA GONCALVES GUEDES DE SOUZA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por JOANA GONÇALVES GUEDES na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.027084-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038970/2010 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados. Fica a parte autora ciente de que o prazo para recorrer da presente sentença é de 10 (dez) dias, devendo ter obrigatoriamente advogado constituído (art. 41, 2º parágrafo, da Lei 9.099/95) ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, deverá dirigir-se à Defensoria Pública da União localizada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, o mais breve possível, no horário das 8:30 às 12:00 horas.

P.R.I.

2009.63.01.015213-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046868/2010 - ANGELINA CHAGAS DE ALENCAR (ADV. SP234881 - EDNALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013580-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046938/2010 - JULIO CESAR DA CRUZ (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.027604-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038985/2010 - OZENIRO MAIOLO DE CAMPOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por OZENIRO MAIOLO DE CAMPOS na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.012313-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046341/2010 - MILTON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora. Sem custas e honorários, nos termos da lei.

P. R. I.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua da Consolação nº. 2005/2009, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

2008.63.01.027864-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038984/2010 - LIDIA REIS DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por LIDIA REIS DA SILVA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.031942-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039020/2010 - ADELAIDE MEDEIROS DE ASSIS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por ADELAIDE MEDEIROS DE ASSIS na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.028850-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038991/2010 - VALDEI RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por VALDEI RODRIGUES DE BRITO na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.015461-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062270/2010 - MARINA CARDOSO MORENO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049573-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061584/2010 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.045797-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061647/2010 - JOSE FRANCISCO SORIA (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013148-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061310/2010 - ENEDINA FRANCISCO RECH (ADV. SP126370 - MARIA LUCIA PONTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.024014-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027956/2010 - JOSE VALMIR DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.046809-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059113/2010 - GENOVEVA MORAES

BARROS DE CAMPOS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA

BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido formulado por Genoveva Moraes Barros de Campos, negando a desconstituição da aposentadoria - NB 42/048.009.104-8 (desaposentação), bem como a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a inclusão das contribuições realizadas no período de 07/1994 a 04/2005, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o

pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas judiciais e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulada pela parte autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2008.63.01.038479-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031963/2010 - MARIA JOSE DA SILVA

(ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA, SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038732-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031969/2010 - MARIA APARECIDA DOS

SANTOS (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.026090-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038956/2010 - FRANCISCA DA COSTA

(ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por FRANCISCA DA COSTA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.027063-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056583/2010 - ROSILDA DA ROCHA

BRAGA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS ofereceu contestação alegando, quanto ao mérito, não restarem presentes os pressupostos autorizadores para a concessão do benefício pleiteado.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada, mas verificou haver necessidade de realização de novo exame pericial em especialidade diversa. Este foi realizado, no qual também não houve constatação de incapacidade.

Intimadas as partes a se manifestarem acerca das conclusões periciais, a autora acostou duas impugnações, nas quais requer a realização de outras perícias, a ratificação do laudo ortopédico, a re-análise dos exames médicos acostados, e ao final, pugna pela procedência do pedido

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Indefiro o pedido de realização de novas perícias nas especialidades de ortopedia e neurologia, uma vez que em nenhuma das duas perícias já realizadas se verificou tal necessidade.

Indefiro também o pedido de ratificação dos laudos, tendo em vista que é possível, apenas com base nos trabalhos já elaborados, chegar a conclusão que permita o julgamento do mérito. Ressalto que os exames médicos acostados já foram

analisados pelo(s) perito(s) quando da elaboração de suas conclusões.

Desta forma, considerando-se que os laudos periciais encontram-se completos e coerentes permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial, o que afasta a alegação da parte autora de que se trata de violação a direito líquido e certo.

No caso em tela, realizadas perícias médicas, não houve constatação de incapacidade laborativa em qualquer das duas, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO INICIAL, pois não restou configurada a incapacidade para o trabalho, necessária para permitir obtenção do benefício assistencial, analisando o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2009.63.01.015646-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034748/2010 - IVONE AUGUSTO DE MIRANDA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR, SP073615 - CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008309-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034846/2010 - FRANCISCO BARBOSA MARTINS (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES, SP271636 - CARLOS MAGNO DOS REIS MICHAELIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014179-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034901/2010 - JOSEFA PAIXAO DE JESUS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011963-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034914/2010 - ZULMA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.029069-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038987/2010 - SONIA MARIA SOARES LOPES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por SONIA MARIA SOARES LOPES na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.021892-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038949/2010 - CARMEM GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP190586 - AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por CARMEM GUIMARÃES DA SILVA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.020581-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301049356/2010 - MARIA APARECIDA GONÇALVES BALOG (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.
P.R.I. Nada mais.

2009.63.01.030319-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061157/2010 - JOCELIA QUEIROZ DIAS
(ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Jocélia Queiroz Dias, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.016714-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035027/2010 - DANIEL PAULO SILVA LIMA (ADV. SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, descumprido requisito econômico para concessão de benefício assistencial. Por conseguinte, extingo o processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, CPC).

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

2009.63.01.027479-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061151/2010 - MARCEONILIO FERREIRA PINTO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Marceonilio Ferreira Pinto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.047074-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035766/2010 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, no termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.029231-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039001/2010 - NORIVAL MARCONDES GONCALVES (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por NORIVAL MARCONDES GONÇALVES na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.051522-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059118/2010 - DIOGENES LOPES (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.048271-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061313/2010 - LUZIA CASSIMIRO DA SILVA (ADV. SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por LUIZA CASSIMIRO DA SILVA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.052987-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058574/2010 - JOSE ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se. Registre-se".

2007.63.01.007965-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057731/2010 - MARIA DE LOURDES VALERIANO CORREA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 12/03/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário com fulcro nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários.

Citado regularmente o INSS.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

As partes são legítimas, e estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido formulado não encontra êxito.

O aumento do teto dos benefícios previdenciários por meio das citadas emendas não implica reajuste dos benefícios em manutenção. São medidas totalmente distintas.

A renda inicial do benefício é apurada mediante aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo as contribuições vertidas à previdência social no período anterior à concessão. O benefício em manutenção, por sua vez, será reajustado nos termos da lei, conforme os índices apontados pelo legislador. Eventual aumento no teto dos benefícios não tem o condão de majorar as contribuições já vertidas ao sistema previdenciário, sendo claro que os recolhimentos efetuados pelo autor não foram majorados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, que cuidaram apenas de elevar, a partir das respectivas promulgações, o teto dos benefícios da Previdência Social e, por conseguinte, dos salários-de-contribuição, ou seja, para fazer jus ao novo patamar fixado o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, não havendo qualquer vinculação com o reajuste anual dos benefícios já concedidos.

A questão, a propósito, foi detalhadamente analisada por ocasião do julgamento da Apelação Cível 2000.71.00.033686-9/RS, da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (DJ 04/02/2004, p. 585), cujo teor transcrevo abaixo:

"O limite máximo de salário-de-contribuição constitui igualmente o limite máximo para o salário-de-benefício (§2º do art. 29 da Lei 8.213/91) e para a renda mensal inicial de benefício previdenciário da Lei 8.212/91. Por outro lado, por força do artigo 28, §5º, da lei 8.212/91, o limite máximo do salário-de-contribuição deve ser reajustado na mesma época e

com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. Há, em princípio, por força da sistemática legal, uma simetria entre as alterações que se processam nas rendas mensais dos benefícios em manutenção e o limite do salário-de-contribuição (Pois ele é, na prática, igual ao limite para o salário-de-benefício e para a renda mensal).

A paridade do teto de contribuição, no que toca ao salário-de-benefício, à renda mensal inicial e às rendas mensais reajustadas, todavia, tem por objetivo apenas evitar que a limitação do salário-de-contribuição, seja na concessão do benefício, seja por ocasião dos reajustamentos, implique redução indevida do benefício, de modo a arrostar a regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários. Assim, o limitador, ou seja, o teto

do salário-de-benefício e, logo, do salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção.

Como se vê, para que reste observada a regra que determina a preservação do valor real dos benefícios, em rigor é o teto que está atrelado ao reajustamento dos benefícios em manutenção. A recíproca, todavia não é necessariamente verdadeira. Será quando se tratar de simples recomposição para fazer frente ao fenômeno inflacionário. Isso em razão de

que para a previdência, a despeito da distinção de índices inflacionários um único índice deve ser observado. Contudo, quando o teto for alterado com base não no fenômeno inflacionário, mas sim em critérios políticos, atendendo à

discrição de que dispõem o legislador e o administrador em sua ação normativa, não se pode pretender que a alteração reflita necessariamente nas rendas dos benefícios em manutenção. A alteração, neste caso, não terá a natureza de mero reajustamento (ou seja, resposta ao processo de desvalorização da moeda), mas sim de definição de novo limite.

O artigo 14 da EC 20/98 determinou a modificação, e não o reajustamento do teto. Assim, não acarretou automático reajuste para os benefícios previdenciários. Reflexo somente haveria se a emenda assim tivesse determinado, mas tal não

se deu. O que a parte pretende com a manutenção do coeficiente de proporcionalidade entre sua renda mensal e o teto,

na prática, é a concessão de um reajuste que a Emenda Constitucional claramente não concedeu".

A conclusão se aplica tanto à alteração produzida no limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social

pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, quanto àquela implementada pela Emenda nº. 41/2003, ambas regulamentadas posteriormente por portarias editadas pelo Ministério da Previdência Social. No mesmo sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.

- O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores

dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio

teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais.

Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salários-de-contribuição e dos benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão

em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estarem

sujeitos a outra realidade atuarial". (TRF 4ª REGIÃO, 5ª TURMA, AC 200470000272147/PR, REL. JUIZ VICTOR LUIZ

DOS SANTOS LAUS, DJ 25/05/2005, P.799)" (fls. 35/38).

Confira-se, também, os seguintes julgados:

TRF QUARTA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 714673 Processo: 200470000272172 UF: PR Órgão Julgador:

QUINTA TURMA DJU 08/06/2005 Rel. OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO. BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. LEI-8212/91. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

AOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÕES. INDEXADORES LEGAIS. DELEGAÇÃO CONSTITUCIONAL AO LEGISLADOR

ORDINÁRIO. NOVOS TETOS. EC-20/98 E EC-41/2003. PORTARIAS 4.883/98 E 12/2004 DO MPS.(...)

(...)

2. As Portarias nºs 4.883/98 e 12/2004 do Ministério da Previdência Social foram editadas apenas para regularizar os novos tetos vigentes, ou seja, os valores máximos dos salários-de-contribuições, em razão dos novos tetos de benefícios estipulados pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 (art. 14 - R\$1.200,00) e 41/2003 (art. 5º - R\$ 2.400,00), adequando

o custeio tão-somente quanto aos segurados que têm salários-de-contribuições superiores ao teto antigo, a fim de viabilizar

a futura concessão de benefício com base nos novos limites, sem quaisquer efeitos sobre os benefícios previdenciários concedidos anteriormente as suas promulgações, até porque inexistente qualquer previsão nos textos constitucionais para esse efeito retroativo.

3. Não há falar em violação dos princípios constitucionais da irredutibilidade do valor dos proventos (art. 194, parágrafo único, inciso IV, da CF/88) e da preservação do valor real (art. 201, § 4º, da CF/88) por inexistir regramento que vincule o

valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário-de-contribuição ou aos valores da tabela de salário-de-contribuição.

4. Não houve qualquer aumento de alíquota da arrecadação ou criação de nova fonte de custeio, mas apenas uma fixação de novos patamares dos salários-de-contribuições em face dos novos tetos dos benefícios previdenciários. Assim,

não se trata de reajuste dos salários-de-contribuições, mas de reflexo decorrente da elevação do valor-teto, de forma que não houve locupletamento ilícito da Autarquia por ausência de repasse aos benefícios em vigor, porquanto este não era devido.

5. Apelo improvido.

TRF - QUARTA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200470000279932 UF: PR Órgão Julgador: SEXTA TURMA

DJU 08/06/2005 PÁGINA: 1682 Relator LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PORTARIAS MPAS 4.883/98 E MPS 12/04. ALTERAÇÃO DO
TETO.

REFLEXO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM MANUTENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. É necessário dissociar a intenção do legislador e do administrador público quando o objetivo é reajustar - recompor a perda decorrente da variação inflacionária, ajustar, tornar proporcional à elevação do custo de vida - e quando o critério está ligado a um fator político de alteração do limite-teto dos benefícios.

(...)

3. As alterações do valor-teto, esculpadas pelas Emendas Constitucionais n° 20/98 e 41/03 não têm a pretensão de alterar os benefícios em manutenção, mas sim de definir novo limite, não caracterizando recomposição de perdas e, por conseguinte, não sendo aplicada aos benefícios em manutenção. Tais mudanças somente refletirão sobre os benefícios concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do salário-de-

benefício e da RMI; enfim, na base de custeio da previdência social.

4. Apelação improvida.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, dou por resolvido o mérito nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Fica a parte autora ciente de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias, bem como, caso queira recorrer da presente sentença, deverá obrigatoriamente ter advogado constituído (art. 41, 2º parágrafo, da Lei 9.099/95) ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, deverá dirigir-se à Defensoria Pública da União localizada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, o mais breve possível, no horário das 8:30 às 12:00 horas.

P.R.I.

2009.63.01.005193-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046819/2010 - FATIMA REGINA DA SILVA CARLOTO (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003886-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046911/2010 - JOSELICE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012421-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046942/2010 - MARIA ELENA DOMINGUES LIMA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.028013-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038981/2010 - ISMAEL PEREIRA DA PAIXAO (ADV. SP223706 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE, SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima

declinadas,
extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por ISMAEL PEREIRA DA PAIXÃO na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.020584-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035670/2010 - HELENA MARIA DELLA
PIAGGE (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. Helena Maria Della Piagge, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, ante a falta de preenchimento do requisito da carência mínima nos termos do art. 142 da Lei n. 8.213/91.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

2008.63.01.039230-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054481/2010 - JOSE ROSA DA SILVA
(ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.

2008.63.01.038886-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054275/2010 - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038943-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054427/2010 - IVANILDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.028879-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038990/2010 - MARCELO CABRAL DE MENEZES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por MARCELO CABRAL DE MENEZES na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.030372-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039025/2010 - MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.026559-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038974/2010 - MARIA DAS GRACAS DA ROCHA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.051529-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059123/2010 - EGBERTO BATISTA BUENO (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se.Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.026572-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038973/2010 - JACQUELINE SOUZA TANAN MAINARTE (ADV. SP176811 - ANDRÉA PIRES DE MORAES LEITE, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP170915 - CLAUDIA SUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por JACQUELINE SOUZA TANAN MAINARTE na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.036543-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061476/2010 - MARIA DOS SANTOS DE SOUSA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036099-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061475/2010 - JOAQUINA ANACLETO MORAES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.026252-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061167/2010 - MARIA IRENE PIEROBON DE LIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Maria Irene Pierobon de Lira, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.034046-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030726/2010 - DOMINGOS LUBIANCO FILHO (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021035-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030727/2010 - DIRCE OLINDA VOLPE (ADV. SP263648 - LUIS GUSTAVO SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017979-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030729/2010 - RAIMUNDO NONATO DE FREITAS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026570-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030735/2010 - GILMAR DE SOUSA NASCIMENTO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028029-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030739/2010 - MARIA MADALENA SOARES RODRIGUES (ADV. SP223706 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE, SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026067-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030748/2010 - JOANA ALVES COUTINHO (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026071-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030749/2010 - JANDIRA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026886-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030750/2010 - ADELICIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031620-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030759/2010 - NADIA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037023-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030760/2010 - MARIA DE FATIMA GINICOLO (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035655-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030761/2010 - AGUINARA CANDIDA VIEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035889-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030773/2010 - MANOEL GONCALVES PINHEIRO (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013127-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030795/2010 - ERCI BATISTA ARGENTONI (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018151-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030796/2010 - JUVENAL SILVA AMANCIO (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016966-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030798/2010 - MARILENE APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012548-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030799/2010 - ENILDA ANICETO DOS SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035665-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030815/2010 - SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012082-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030831/2010 - JOAO DATIVO DOS SANTOS (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016140-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030836/2010 - FRANCISCA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016500-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030838/2010 - MARIA APARECIDA CAMPOS DO AMARAL (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032167-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030846/2010 - PEDRO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028329-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030848/2010 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024619-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030852/2010 - TELMA ALVES FERREIRA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016144-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030855/2010 - JOAQUIM PEREIRA VIANA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014461-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030862/2010 - AURELINO CELES BATISTA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028301-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030679/2010 - JOSE ALVES CARDOSO (ADV. SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023215-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030728/2010 - JOAO ALVES FEITOSA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028271-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030733/2010 - JESSE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027684-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030736/2010 - MARIA DO CARMO DA SANTA CRUZ OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025415-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030740/2010 - MARIA MARTA DE JESUS SOUZA (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS, SP213336 - TIAGO DI BARROS FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028493-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030743/2010 - CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026553-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030746/2010 - GERALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP240128 - GIOVANNI MARCHESIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025935-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030747/2010 - LUCIENE HENRIQUE DA SILVA BARBOSA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018344-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030751/2010 - MANOEL ZACARIAS SOBRINHO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015295-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030753/2010 - JOSE LUCAS DA SILVA FILHO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024730-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030754/2010 - JOAO FILADELFO COSTA FILHO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032237-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030755/2010 - MARIA AMADA JESUS DERONGA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024732-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030756/2010 - ELIANE CAVALCANTE LARANJEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015749-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030758/2010 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014103-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030764/2010 - NILO MANFREDINI FILHO (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034059-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030768/2010 - JOSE ROBERTO BENEDITO ALVES (ADV. SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019131-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030791/2010 - NOE MARTINS DA SILVA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025532-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030793/2010 - MARQUES PEREIRA SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017974-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030816/2010 - ARIOLINO AGUIAR LIMA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022867-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030817/2010 - VICENTE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012990-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030821/2010 - YOLANDA DOS SANTOS TORRES (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012880-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030828/2010 - ELISANGELA

ADRIANA
PACHECO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013093-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030829/2010 - AGNALDO
DUARTE DE
SENA (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012142-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030830/2010 - JOAO DOS SANTOS
MENEZES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013201-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030832/2010 - CONCEICAO
APARECIDA
BATISTA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031840-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030837/2010 - DULCE DOS
SANTOS
ARAUJO (ADV. SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019320-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030840/2010 - PAULO PEREIRA
GUEDES (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036116-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030842/2010 - CLEIDE LUCIA
CIRILLO
(ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.032229-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030844/2010 - JOSE APARECIDO
SOARES (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.027670-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030849/2010 - JOAO BALBINO
NEPOMUCENO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026272-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030858/2010 - GENIVALDO DE

OLIVEIRA
FIGUEIREDO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016265-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030861/2010 - ALMIRALDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.026027-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061156/2010 - JOSE GARCIA DA SILVA (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por José Garcia da Silva, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001. Intimem-se as partes. Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.026845-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061159/2010 - EVANICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Evanice Pereira da Silva, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001. Intimem-se as partes. Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.046936-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061483/2010 - MARIA DAS GRACAS BRITO CAMPOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.023371-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038965/2010 - MANOEL MARQUES LIMA (ADV. SP216967 - ANA CRISTINA MASCAROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por MANOEL MARQUES e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.020695-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054650/2010 - REINALDO DA SILVA

(ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

2009.63.01.020591-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060459/2010 - APARECIDA LAU FRANCHINI (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por APARECIDA LAU FRANCHINI.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.022838-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057814/2010 - VANOR SANTOS RAPIZO

(ADV. SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST]

SENTENÇA

DATA: 12/03/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário com fulcro nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários.

Citado regularmente o INSS.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

As partes são legítimas, e estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido formulado não encontra êxito.

O aumento do teto dos benefícios previdenciários por meio das citadas emendas não implica reajuste dos benefícios em manutenção. São medidas totalmente distintas.

A renda inicial do benefício é apurada mediante aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo as contribuições vertidas à previdência social no período anterior à concessão. O benefício em manutenção,

por sua vez, será reajustado nos termos da lei, conforme os índices apontados pelo legislador. Eventual aumento no teto dos benefícios não tem o condão de majorar as contribuições já vertidas ao sistema previdenciário, sendo claro que os recolhimentos efetuados pelo autor não foram majorados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, que cuidaram apenas de elevar, a partir das respectivas promulgações, o teto dos benefícios da Previdência Social e, por conseguinte, dos salários-de-contribuição, ou seja, para fazer jus ao novo patamar fixado o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, não havendo qualquer vinculação com o reajuste anual dos benefícios já concedidos.

A questão, a propósito, foi detalhadamente analisada por ocasião do julgamento da Apelação Cível 2000.71.00.033686-9/RS, da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (DJ 04/02/2004, p. 585), cujo teor transcrevo abaixo:

"O limite máximo de salário-de-contribuição constitui igualmente o limite máximo para o salário-de-benefício (§2º do art. 29 da Lei 8.213/91) e para a renda mensal inicial de benefício previdenciário da Lei 8.212/91. Por outro lado, por força do artigo 28, §5º, da lei 8.212/91, o limite máximo do salário-de-contribuição deve ser reajustado na mesma época e

com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. Há, em princípio, por força da sistemática legal, uma simetria entre as alterações que se processam nas rendas mensais dos benefícios em manutenção e o limite do salário-de-contribuição (Pois ele é, na prática, igual ao limite para o salário-de-benefício e para a renda mensal).

A paridade do teto de contribuição, no que toca ao salário-de-benefício, à renda mensal inicial e às rendas mensais reajustadas, todavia, tem por objetivo apenas evitar que a limitação do salário-de-contribuição, seja na concessão do benefício, seja por ocasião dos reajustamentos, implique redução indevida do benefício, de modo a arrostar a regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários. Assim, o limitador, ou seja, o teto

do salário-de-benefício e, logo, do salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção.

Como se vê, para que reste observada a regra que determina a preservação do valor real dos benefícios, em rigor é o teto que está atrelado ao reajustamento dos benefícios em manutenção. A recíproca, todavia não é necessariamente verdadeira. Será quando se tratar de simples recomposição para fazer frente ao fenômeno inflacionário. Isso em razão de

que para a previdência, a despeito da distinção de índices inflacionários um único índice deve ser observado. Contudo, quando o teto for alterado com base não no fenômeno inflacionário, mas sim em critérios políticos, atendendo à discricção

de que dispõem o legislador e o administrador em sua ação normativa, não se pode pretender que a alteração reflita necessariamente nas rendas dos benefícios em manutenção. A alteração, neste caso, não terá a natureza de mero reajustamento (ou seja, resposta ao processo de desvalorização da moeda), mas sim de definição de novo limite.

O artigo 14 da EC 20/98 determinou a modificação, e não o reajustamento do teto. Assim, não acarretou automático reajuste para os benefícios previdenciários. Reflexo somente haveria se a emenda assim tivesse determinado, mas tal não

se deu. O que a parte pretende com a manutenção do coeficiente de proporcionalidade entre sua renda mensal e o teto, na prática, é a concessão de um reajuste que a Emenda Constitucional claramente não concedeu".

A conclusão se aplica tanto à alteração produzida no limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social

pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, quanto àquela implementada pela Emenda nº. 41/2003, ambas regulamentadas posteriormente por portarias editadas pelo Ministério da Previdência Social. No mesmo sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.

- O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores

dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio

teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais.

Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salários-de-contribuição e dos benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão

em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estarem

sujeitos a outra realidade atuarial". (TRF 4ª REGIÃO, 5ª TURMA, AC 200470000272147/PR, REL. JUIZ VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, DJ 25/05/2005, P.799)" (fls. 35/38).

Confira-se, também, os seguintes julgados:

TRF QUARTA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 714673 Processo: 200470000272172 UF: PR Órgão Julgador: QUINTA TURMA DJU 08/06/2005 Rel. OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO. BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. LEI-8212/91. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO AOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÕES. INDEXADORES LEGAIS. DELEGAÇÃO CONSTITUCIONAL AO LEGISLADOR ORDINÁRIO. NOVOS TETOS. EC-20/98 E EC-41/2003. PORTARIAS 4.883/98 E 12/2004 DO MPS.(...)

(...)

2. As Portarias n°s 4.883/98 e 12/2004 do Ministério da Previdência Social foram editadas apenas para regularizar os novos tetos vigentes, ou seja, os valores máximos dos salários-de-contribuições, em razão dos novos tetos de benefícios estipulados pelas Emendas Constitucionais n°s 20/98 (art. 14 - R\$1.200,00) e 41/2003 (art. 5º - R\$ 2.400,00), adequando

o custeio tão-somente quanto aos segurados que têm salários-de-contribuições superiores ao teto antigo, a fim de viabilizar

a futura concessão de benefício com base nos novos limites, sem quaisquer efeitos sobre os benefícios previdenciários concedidos anteriormente as suas promulgações, até porque inexistente qualquer previsão nos textos constitucionais para esse efeito retroativo.

3. Não há falar em violação dos princípios constitucionais da irredutibilidade do valor dos proventos (art. 194, parágrafo único, inciso IV, da CF/88) e da preservação do valor real (art. 201, § 4º, da CF/88) por inexistir regramento que vincule o

valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário-de-contribuição ou aos valores da tabela de salário-de-contribuição.

4. Não houve qualquer aumento de alíquota da arrecadação ou criação de nova fonte de custeio, mas apenas uma fixação de novos patamares dos salários-de-contribuições em face dos novos tetos dos benefícios previdenciários. Assim,

não se trata de reajuste dos salários-de-contribuições, mas de reflexo decorrente da elevação do valor-teto, de forma que não houve locupletamento ilícito da Autarquia por ausência de repasse aos benefícios em vigor, porquanto este não era devido.

5. Apelo improvido.

TRF - QUARTA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200470000279932 UF: PR Órgão Julgador: SEXTA TURMA

DJU 08/06/2005 PÁGINA: 1682 Relator LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PORTARIAS MPAS 4.883/98 E MPS 12/04. ALTERAÇÃO DO TETO.

REFLEXO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM MANUTENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. É necessário dissociar a intenção do legislador e do administrador público quando o objetivo é reajustar - recompor a perda decorrente da variação inflacionária, ajustar, tornar proporcional à elevação do custo de vida - e quando o critério está ligado a um fator político de alteração do limite-teto dos benefícios.

(...)

3. As alterações do valor-teto, esculpidas pelas Emendas Constitucionais n° 20/98 e 41/03 não têm a pretensão de alterar os benefícios em manutenção, mas sim de definir novo limite, não caracterizando recomposição de perdas e, por conseguinte, não sendo aplicada aos benefícios em manutenção. Tais mudanças somente refletirão sobre os benefícios concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do salário-de-benefício e da RMI; enfim, na base de custeio da previdência social.

4. Apelação improvida.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

2008.63.01.029426-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039010/2010 - ANICE SULEIMAM DE MIRANDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por ANICE SULEIMAN DE MIRANDA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.026477-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038975/2010 - EDMILSON FELIX DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por EDMILSON FELIX DA SILVA e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.090339-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035556/2010 - DENISE REGINA LOPES ALVES (ADV. SP165836 - GABRIELA LIMA DOS SANTOS); FERNANDO LOPES ALVES (ADV. SP165836 - GABRIELA LIMA DOS SANTOS); MICHAEL ROGERIO LOPES ALVES (ADV. SP165836 - GABRIELA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2009.63.01.036523-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031415/2010 - MARCIO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Sr. MARCIO DA SILVA MOREIRA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2007.63.01.007966-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057730/2010 - ADEMIR CARVALHO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 12/03/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário com fulcro nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários.

Citado regularmente o INSS.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

As partes são legítimas, e estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido formulado não encontra êxito.

O aumento do teto dos benefícios previdenciários por meio das citadas emendas não implica reajuste dos benefícios em manutenção. São medidas totalmente distintas.

A renda inicial do benefício é apurada mediante aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo as contribuições vertidas à previdência social no período anterior à concessão. O benefício em manutenção, por sua vez, será reajustado nos termos da lei, conforme os índices apontados pelo legislador. Eventual aumento no teto dos benefícios não tem o condão de majorar as contribuições já vertidas ao sistema previdenciário, sendo claro que os recolhimentos efetuados pelo autor não foram majorados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, que cuidaram apenas de elevar, a partir das respectivas promulgações, o teto dos benefícios da Previdência Social e, por conseguinte, dos salários-de-contribuição, ou seja, para fazer jus ao novo patamar fixado o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, não havendo qualquer vinculação com o reajuste anual dos benefícios já concedidos.

A questão, a propósito, foi detalhadamente analisada por ocasião do julgamento da Apelação Cível 2000.71.00.033686-9/RS, da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (DJ 04/02/2004, p. 585), cujo teor transcrevo abaixo:

"O limite máximo de salário-de-contribuição constitui igualmente o limite máximo para o salário-de-benefício (§2º do art. 29 da Lei 8.213/91) e para a renda mensal inicial de benefício previdenciário da Lei 8.212/91. Por outro lado, por força do artigo 28, §5º, da lei 8.212/91, o limite máximo do salário-de-contribuição deve ser reajustado na mesma época e

com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. Há, em princípio, por força da sistemática legal, uma simetria entre as alterações que se processam nas rendas mensais dos benefícios em manutenção e o limite do salário-de-contribuição (Pois ele é, na prática, igual ao limite para o salário-de-benefício e para a renda mensal).

A paridade do teto de contribuição, no que toca ao salário-de-benefício, à renda mensal inicial e às rendas mensais reajustadas, todavia, tem por objetivo apenas evitar que a limitação do salário-de-contribuição, seja na concessão do benefício, seja por ocasião dos reajustamentos, implique redução indevida do benefício, de modo a arrostar a regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários. Assim, o limitador, ou seja, o

teto do salário-de-benefício e, logo, do salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção.

Como se vê, para que reste observada a regra que determina a preservação do valor real dos benefícios, em rigor é o teto que está atrelado ao reajustamento dos benefícios em manutenção. A recíproca, todavia não é necessariamente verdadeira. Será quando se tratar de simples recomposição para fazer frente ao fenômeno inflacionário. Isso em razão de

que para a previdência, a despeito da distinção de índices inflacionários um único índice deve ser observado. Contudo, quando o teto for alterado com base não no fenômeno inflacionário, mas sim em critérios políticos, atendendo à

discrição de que dispõem o legislador e o administrador em sua ação normativa, não se pode pretender que a alteração reflita necessariamente nas rendas dos benefícios em manutenção. A alteração, neste caso, não terá a natureza de mero reajustamento (ou seja, resposta ao processo de desvalorização da moeda), mas sim de definição de novo limite.

O artigo 14 da EC 20/98 determinou a modificação, e não o reajustamento do teto. Assim, não acarretou automático reajuste para os benefícios previdenciários. Reflexo somente haveria se a emenda assim tivesse determinado, mas tal não

se deu. O que a parte pretende com a manutenção do coeficiente de proporcionalidade entre sua renda mensal e o teto, na prática, é a concessão de um reajuste que a Emenda Constitucional claramente não concedeu".

A conclusão se aplica tanto à alteração produzida no limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social

pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, quanto àquela implementada pela Emenda nº. 41/2003, ambas regulamentadas posteriormente por portarias editadas pelo Ministério da Previdência Social. No mesmo sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.

- O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores

dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio

teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais.

Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salários-de-contribuição e dos benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão

em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estarem

sujeitos a outra realidade atuarial". (TRF 4ª REGIÃO, 5ª TURMA, AC 200470000272147/PR, REL. JUIZ VICTOR LUIZ

DOS SANTOS LAUS, DJ 25/05/2005, P.799)" (fls. 35/38).

Confira-se, também, os seguintes julgados:

TRF QUARTA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 714673 Processo: 200470000272172 UF: PR Órgão Julgador: QUINTA TURMA DJU 08/06/2005 Rel. OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO. BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. LEI-8212/91. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

AOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÕES. INDEXADORES LEGAIS. DELEGAÇÃO CONSTITUCIONAL AO LEGISLADOR

ORDINÁRIO. NOVOS TETOS. EC-20/98 E EC-41/2003. PORTARIAS 4.883/98 E 12/2004 DO MPS.(...)

(...)

2. As Portarias nºs 4.883/98 e 12/2004 do Ministério da Previdência Social foram editadas apenas para regularizar os novos tetos vigentes, ou seja, os valores máximos dos salários-de-contribuições, em razão dos novos tetos de benefícios estipulados pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 (art. 14 - R\$1.200,00) e 41/2003 (art. 5º - R\$ 2.400,00), adequando

o custeio tão-somente quanto aos segurados que têm salários-de-contribuições superiores ao teto antigo, a fim de viabilizar

a futura concessão de benefício com base nos novos limites, sem quaisquer efeitos sobre os benefícios previdenciários concedidos anteriormente as suas promulgações, até porque inexistente qualquer previsão nos textos constitucionais para esse efeito retroativo.

3. Não há falar em violação dos princípios constitucionais da irredutibilidade do valor dos proventos (art. 194, parágrafo único, inciso IV, da CF/88) e da preservação do valor real (art. 201, § 4º, da CF/88) por inexistir regramento que vincule o

valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário-de-contribuição ou aos valores da tabela de salário-de-contribuição.

4. Não houve qualquer aumento de alíquota da arrecadação ou criação de nova fonte de custeio, mas apenas uma fixação de novos patamares dos salários-de-contribuições em face dos novos tetos dos benefícios previdenciários.

Assim,

não se trata de reajuste dos salários-de-contribuições, mas de reflexo decorrente da elevação do valor-teto, de forma que não houve locupletamento ilícito da Autarquia por ausência de repasse aos benefícios em vigor, porquanto este não era devido.

5. Apelo improvido.

TRF - QUARTA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200470000279932 UF: PR Órgão Julgador: SEXTA

TURMA

DJU 08/06/2005 PÁGINA: 1682 Relator LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PORTARIAS MPAS 4.883/98 E MPS 12/04. ALTERAÇÃO DO TETO.

REFLEXO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM MANUTENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. É necessário dissociar a intenção do legislador e do administrador público quando o objetivo é reajustar - recompor a perda decorrente da variação inflacionária, ajustar, tornar proporcional à elevação do custo de vida - e quando o critério está ligado a um fator político de alteração do limite-teto dos benefícios.

(...)

3. As alterações do valor-teto, esculpidas pelas Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/03 não têm a pretensão de alterar os benefícios em manutenção, mas sim de definir novo limite, não caracterizando recomposição de perdas e, por conseguinte, não sendo aplicada aos benefícios em manutenção. Tais mudanças somente refletirão sobre os benefícios concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do salário-de-

benefício e da RMI; enfim, na base de custeio da previdência social.

4. Apelação improvida.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

2009.63.01.005861-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056744/2010 - RAIMUNDO DOS SANTOS

PINTO (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que o autor RAIMUNDO DOS SANTOS PINTO requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada.

Em petição anexa aos autos no dia 17.11.2009 o Autor apresentou impugnação ao laudo pericial.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a impugnação ao laudo pericial tendo em vista que a prova produzida nos autos é suficiente ao convencimento deste Juízo.

Indefiro o pedido de realização de audiência de instrução e julgamento para oitiva do médico da empresa em que o autor

trabalhava, pois a matéria objeto do presente feito dispensa a colheita de prova oral, limitando-se à verificação da incapacidade do autor, o que somente pode ser aferido com a realização de prova técnica. Acrescento que cabia ao autora a apresentação de parecer técnico de médico assistente, caso entendesse necessário, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Assim, considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide,

e não havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, embora verificado que o Autor é portador de lombalgia crônica não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS.

Consta do laudo pericial: "O autor apresenta um quadro de lombalgia crônica, que se caracteriza por dor em região lombar, que tem início impreciso com períodos de melhora e piora. No caso em questão, o autor refere início associado a atropelamento ocorrido em 2001, ocasionado fratura do corpo vertebral de L1, tratada conservadoramente na época, com uso de colete próprio, o qual costuma-se utilizar por um período de seis meses. No momento a fratura encontra-se consolidada, sem seqüelas neurológicas e o quadro de lombalgia e a lombociatalgia encontram-se controladas e sem sinais de comprometimento radicular, visto que, não observamos contratura da musculatura para-vertebral e as manobras provocativas de dor estão negativas. Apresenta também, um quadro degenerativo leve ao nível da coluna vertebral que podemos observar através dos exames imagenológicos de alta definição. As protusões e abaulamentos discais, achados em exame imagenológicos de alta definição, particularmente ressonância nuclear magnética, são comumente observados em indivíduos assintomáticos, sendo considerado falso positivo. Os testes clínicos usados para pesquisa da lombociatalgia (teste de Laségue e os reflexos dos membros inferiores) encontram-se negativos, não mostrando atualmente, sinais de agudização. Os músculos encontram-se desenvolvidos, mostrando sinais de utilização e não encontramos sinais de atrofia muscular que pudessem demonstrar indícios de incapacidade decorrente da lesão. Não detectamos ao exame clínico criterioso atual, justificativas para queixas ortopédicas alegadas pelo periciando, particularmente lombalgia. Creditando seu histórico concluímos evolução favorável para males referidos. Com relação à queixa algica nos joelhos e a fratura na perna esquerda [tratada cirurgicamente com haste bloqueada] em 2001, esta encontra-se consolidada, em boa posição e não encontramos fatores e elementos objetivos no exame físico pericial e nos exames de imagem, que pudessem indicar um quadro de incapacidade laborativa atual, pois o autor deambula sem claudicação e é capaz de realizar apoio monopodálico nos dois membros inferiores."

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença. P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2008.63.01.025056-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038958/2010 - RANULFO VAZ FERREIRA

(ADV. SP217006 - DONISETI PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por RANULFO VAZ FERREIRA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.051532-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059124/2010 - DECIO DE CAMPOS (ADV.

SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora.

P.R.I.

2009.63.01.017383-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028928/2009 - MANOEL JOSE DA SILVA

(ADV. SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que MANOEL JOSÉ DA SILVA requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória, indefiro os esclarecimentos formulados pelo autor relativos à existência

de sequelas (pois o perito expressamente manifestou-se no sentido da inexistência destas) e passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, verificado que o Autor apresenta cervicalgia e lombalgia, não foi constatada a

existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2009.63.01.020517-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035682/2010 - JOSE ILARIO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor extinguindo o feito com julgamento do mérito,

nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou se dirigir à Defensoria Pública da União (se a renda familiar for inferior a dois salários-mínimos), localizada na Rua Fernando

Albuquerque, 155, Consolação. no prazo de 02 (dois) dias, no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

P.R.I.

2008.63.01.028848-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038992/2010 - GESIVAL JOSE DA COSTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por GESIVAL JOSE DA COSTA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.029729-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039031/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS CAETANO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por MARIA JOSE DOS SANTOS CAETANO na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.057191-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061518/2010 - ADELINA DE MELO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040995-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061516/2010 - EVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP186823 - JOSE VALDIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.015205-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057815/2010 - MESSIAS MEROTTI (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 12/03/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA
LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário com fulcro nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários.

Citado regularmente o INSS.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

As partes são legítimas, e estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido formulado não encontra êxito.

O aumento do teto dos benefícios previdenciários por meio das citadas emendas não implica reajuste dos benefícios em manutenção. São medidas totalmente distintas.

A renda inicial do benefício é apurada mediante aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo as contribuições vertidas à previdência social no período anterior à concessão. O benefício em manutenção, por sua vez, será reajustado nos termos da lei, conforme os índices apontados pelo legislador. Eventual aumento no teto dos benefícios não tem o condão de majorar as contribuições já vertidas ao sistema previdenciário, sendo claro que os recolhimentos efetuados pelo autor não foram majorados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, que cuidaram apenas de elevar, a partir das respectivas promulgações, o teto dos benefícios da Previdência Social e, por conseguinte, dos salários-de-contribuição, ou seja, para fazer jus ao novo patamar fixado o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, não havendo qualquer vinculação com o reajuste anual dos benefícios já concedidos.

A questão, a propósito, foi detalhadamente analisada por ocasião do julgamento da Apelação Cível 2000.71.00.033686-9/RS, da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (DJ 04/02/2004, p. 585), cujo teor transcrevo abaixo:

"O limite máximo de salário-de-contribuição constitui igualmente o limite máximo para o salário-de-benefício (§2º do art. 29 da Lei 8.213/91) e para a renda mensal inicial de benefício previdenciário da Lei 8.212/91. Por outro lado, por força do artigo 28, §5º, da lei 8.212/91, o limite máximo do salário-de-contribuição deve ser reajustado na mesma época e

com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. Há, em princípio, por força da sistemática legal, uma simetria entre as alterações que se processam nas rendas mensais dos benefícios em manutenção e o limite do salário-de-contribuição (Pois ele é, na prática, igual ao limite para o salário-de-benefício e para a renda mensal).

A paridade do teto de contribuição, no que toca ao salário-de-benefício, à renda mensal inicial e às rendas mensais reajustadas, todavia, tem por objetivo apenas evitar que a limitação do salário-de-contribuição, seja na concessão do benefício, seja por ocasião dos reajustamentos, implique redução indevida do benefício, de modo a arrostar a regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários. Assim, o limitador, ou seja, o

teto do salário-de-benefício e, logo, do salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção.

Como se vê, para que reste observada a regra que determina a preservação do valor real dos benefícios, em rigor é o teto que está atrelado ao reajustamento dos benefícios em manutenção. A recíproca, todavia não é necessariamente verdadeira. Será quando se tratar de simples recomposição para fazer frente ao fenômeno inflacionário. Isso em razão de

que para a previdência, a despeito da distinção de índices inflacionários um único índice deve ser observado. Contudo, quando o teto for alterado com base não no fenômeno inflacionário, mas sim em critérios políticos, atendendo à

discrição de que dispõem o legislador e o administrador em sua ação normativa, não se pode pretender que a alteração reflita necessariamente nas rendas dos benefícios em manutenção. A alteração, neste caso, não terá a natureza de mero

reajustamento (ou seja, resposta ao processo de desvalorização da moeda), mas sim de definição de novo limite. O artigo 14 da EC 20/98 determinou a modificação, e não o reajustamento do teto. Assim, não acarretou automático reajuste para os benefícios previdenciários. Reflexo somente haveria se a emenda assim tivesse determinado, mas tal não

se deu. O que a parte pretende com a manutenção do coeficiente de proporcionalidade entre sua renda mensal e o teto, na prática, é a concessão de um reajuste que a Emenda Constitucional claramente não concedeu".

A conclusão se aplica tanto à alteração produzida no limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social

pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, quanto àquela implementada pela Emenda nº. 41/2003, ambas regulamentadas posteriormente por portarias editadas pelo Ministério da Previdência Social. No mesmo sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.

- O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores

dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio

teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais.

Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salários-de-contribuição e dos benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão

em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estarem

sujeitos a outra realidade atuarial". (TRF 4ª REGIÃO, 5ª TURMA, AC 200470000272147/PR, REL. JUIZ VICTOR LUIZ

DOS SANTOS LAUS, DJ 25/05/2005, P.799)" (fls. 35/38).

Confira-se, também, os seguintes julgados:

TRF QUARTA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 714673 Processo: 200470000272172 UF: PR Órgão Julgador: QUINTA TURMA DJU 08/06/2005 Rel. OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO. BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. LEI-8212/91. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

AOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÕES. INDEXADORES LEGAIS. DELEGAÇÃO CONSTITUCIONAL AO LEGISLADOR

ORDINÁRIO. NOVOS TETOS. EC-20/98 E EC-41/2003. PORTARIAS 4.883/98 E 12/2004 DO MPS.(...)

(...)

2. As Portarias nºs 4.883/98 e 12/2004 do Ministério da Previdência Social foram editadas apenas para regularizar os novos tetos vigentes, ou seja, os valores máximos dos salários-de-contribuições, em razão dos novos tetos de benefícios estipulados pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 (art. 14 - R\$1.200,00) e 41/2003 (art. 5º - R\$ 2.400,00), adequando

o custeio tão-somente quanto aos segurados que têm salários-de-contribuições superiores ao teto antigo, a fim de viabilizar

a futura concessão de benefício com base nos novos limites, sem quaisquer efeitos sobre os benefícios previdenciários concedidos anteriormente as suas promulgações, até porque inexistente qualquer previsão nos textos constitucionais para esse efeito retroativo.

3. Não há falar em violação dos princípios constitucionais da irredutibilidade do valor dos proventos (art. 194, parágrafo único, inciso IV, da CF/88) e da preservação do valor real (art. 201, § 4º, da CF/88) por inexistir regramento que vincule o

valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário-de-contribuição ou aos valores da tabela de salário-de-

contribuição.

4. Não houve qualquer aumento de alíquota da arrecadação ou criação de nova fonte de custeio, mas apenas uma fixação de novos patamares dos salários-de-contribuições em face dos novos tetos dos benefícios previdenciários.

Assim,

não se trata de reajuste dos salários-de-contribuições, mas de reflexo decorrente da elevação do valor-teto, de forma que não houve locupletamento ilícito da Autarquia por ausência de repasse aos benefícios em vigor, porquanto este não era devido.

5. Apelo improvido.

TRF - QUARTA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200470000279932 UF: PR Órgão Julgador: SEXTA TURMA
DJU 08/06/2005 PÁGINA: 1682 Relator LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PORTARIAS MPAS 4.883/98 E MPS 12/04. ALTERAÇÃO DO TETO.

REFLEXO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM MANUTENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. É necessário dissociar a intenção do legislador e do administrador público quando o objetivo é reajustar - recompor a perda decorrente da variação inflacionária, ajustar, tornar proporcional à elevação do custo de vida - e quando o critério está ligado a um fator político de alteração do limite-teto dos benefícios.

(...)

3. As alterações do valor-teto, esculpadas pelas Emendas Constitucionais n ° 20/98 e 41/03 não têm a pretensão de alterar os benefícios em manutenção, mas sim de definir novo limite, não caracterizando recomposição de perdas e, por conseguinte, não sendo aplicada aos benefícios em manutenção. Tais mudanças somente refletirão sobre os benefícios concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do salário-de-benefício e da RMI; enfim, na base de custeio da previdência social.

4. Apelação improvida.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

2009.63.01.034606-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031603/2010 - LUCIANO BATISTA MELLO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Sr. LUCIANO BATISTA MELLO, com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.033657-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031529/2010 - ANTONIETA SILVA DA

COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, da autora,

Sra. ANTONIETA SILVA DA COSTA, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas judiciais e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulada pela parte autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2008.63.01.039053-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031928/2010 - MARIA JOANA DOS REIS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037470-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031931/2010 - IVANILDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.026469-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038976/2010 - MARIA ZITA LUIZA ROCHA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA ZITA LUIZA ROCHA e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.
P.R.I.

2008.63.01.047160-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059135/2010 - CLAUDEMIR CARLOS PANISSO (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicque-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.037038-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060554/2010 - ARLENE TEMOTEO DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. ARLENE TEMOTEO DE OLIVEIRA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2009.63.01.035411-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031485/2010 - GENILZA PEREIRA SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora Sra. GENILZA PEREIRA SANTOS, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.067182-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030167/2010 - VALDEIR ANTONIO TEOFILO (ADV. SP145744 - HELIO LOPES PAULO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.
P. R. I.

2009.63.01.014150-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034831/2010 - DELMIRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016194-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034853/2010 - ALZIRA PROSPERO GAMA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060578-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034932/2010 - DALCY LAURIANO DA CUNHA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016474-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034948/2010 - DALVA DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004624-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034974/2010 - CICERO PEDRO CAVALCANTE (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001994-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035037/2010 - ROSA PICCIRILLI VARGAS (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059663-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035041/2010 - JOSE CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016213-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034742/2010 - ROSANGELA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008670-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034806/2010 - ELISABETE DA SILVA CORREIA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016020-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034835/2010 - MANUEL RODRIGUEZ PARRA (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006535-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034847/2010 - VICENTE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013491-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034866/2010 - MARIA ZULEIDE DEMETRIO (ADV. SP129303 - SILVANA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.007685-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034960/2010 - VERA LUCIA BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062678-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035052/2010 - CARLITO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.046810-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035686/2010 - ANA MARIA CARVALHO

CHIQUILLO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. Ana Maria Carvalho Chiquillo, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.029748-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039030/2010 - MARIA SALVADORA DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por MARIA SALVADORA DOS SANTOS na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.030109-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039026/2010 - ERMELINDO APARECIDO CARRER (ADV. SP263169 - MIRIAM RAMALHO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por ERMELINDO APARECIDO CARRER na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.029715-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039003/2010 - MARCELO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por MARCELO ALVES DOS SANTOS na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.016963-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062805/2009 - EDNA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS a manutenção do benefício de auxílio-doença da autora, ao menos até 27.07.2010, a partir de quando poderá ser reavaliada pelo INSS, que não poderá cancelar o benefício sem

a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade, concessão de aposentadoria por invalidez ou reabilitação da autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

Intime-se o INSS.

2007.63.01.091773-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034656/2010 - MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA, para que seja concedida pensão por morte desde a data do requerimento administrativo NB 113.052.423-7 (DER 23/04/1999), com renda mensal inicial no valor de R\$ 241,34 (DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 590,61 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E

SESSENTA E UM CENTAVOS), para fevereiro de 2010.

CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde a DIB, totalizando o valor de R\$ 56.121,61 (CINQUENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2010.

Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela deferida, nos termos da decisão anexada em 24/03/2009.

Transitado em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório para pagamento dos valores em atraso.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.01.013715-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056440/2010 - COSME GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o INSS

a proceder o pagamento em favor de COSME GARCIA DOS SANTOS, em razão do restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 505.658.571-4, a partir de 29/02/2006 descontadas as prestações pagas dos benefícios 505.969.485-9 e 91.534.122.324-8 no valor de 7.347,36, atualizado para fevereiro de 2010, com renda mensal no valor de

2.087,32 em fevereiro de 2010, conforme planilha anexa aos autos.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45

(quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.052976-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058570/2010 - ERIVALDO EVANGELISTA

SANTOS (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora ERIVALDO EVANGELISTA SANTOS e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/101.547.107-0) do autor, com

DIB em 18/12/1995, RMI de R\$ 832,66 e RMA no valor de R\$ 2.398,33 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO

REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para o mês de fevereiro de 2010, no prazo de 45 (quarenta e cinco) após o

trânsito em julgado. Condeno, ainda, o Instituto Réu a pagar os atrasados no valor de R\$ 56.463,59 (CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - competência de março de 2010.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

No silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

2005.63.01.027045-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301047289/2009 - MOISES GANNAM JUNIOR (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO); MERCEDES PONTES MARTINS GANNAM (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/1989, no percentual de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, no total de R\$ 38.932,97 (TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E

DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), nos termos do parecer da Contadoria Judicial. Refiro-me às contas poupança de nº 69.400-2 e 93.422-4, com aniversário, respectivamente, nos dias 01 e 05.

Determino a correção monetária dos valores segundo os índices de correção de cadernetas de poupança, acumulados com os juros contratuais.

Os juros de mora, contados da citação ocorrida em 18-04-2005, serão calculados segundo a taxa SELIC, nos termos do art. 406, do Código Civil.

Excluir-se-ão, da condenação, valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à inicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2007.63.01.043182-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301062881/2010 - JOAO DANTAS SILVA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, acolho os

presentes embargos de declaração, e torno sem efeito a sentença embargada (Termo n. 48001/2008).

Por conseguinte, determino a citação da CEF.

Com a juntada da contestação, façam os autos conclusos a esta Magistrada.

Int.

2005.63.01.355225-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301061060/2010 - MARCO ANTONIO BACCAR (ADV. SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE

LEGAL). Cuidam-se de embargos de declaração opostos contra r. sentença que julgou extinto o processo.

Aduz a embargante que a sentença é omissa, porquanto não analisado o pedido de dilação de prazo para juntada de

documentos.

Deixo de acolher os presentes embargos.

Com efeito, não há omissão a ser sanada.

Realmente, da simples leitura dos documentos constantes nos autos, se observa que a parte autora em 21/09/09 requereu dilação de prazo para a juntada de documentação.

Contudo, posteriormente, em 20/10/09 requereu a juntada de documentos, inclusive substabelecimento, não pugnando pela juntada de outros documentos, razão pela qual restou preclusa referida prova.

Como se vê, não houve omissão em relação ao pleito do autor, uma vez que não foi requerida nova dilação de prazo, no momento oportuno.

Ante o exposto, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.017281-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301062333/2010 - OTILIA ALVES DE SANTANA (ADV.

SP200214 - JORGE ANTÔNIO ALVES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, de rigor o acolhimento dos presentes embargos, com a inclusão, na fundamentação da

sentença proferida, do seguinte trecho:

"Por sua vez, no que se refere ao pedido de expedição de ofício ao INSS ou à CEF, para liberação dos valores da conta de PIS do falecido, verifico que não há como se acolher a pretensão da parte autora.

De fato, o INSS somente poderia emitir declaração de dependente se a autora fosse titular de benefício de pensão por morte - o que não foi reconhecido, nesta demanda. Não pode esta autarquia, assim, emitir declaração que não condiz com

a realidade dos fatos.

Por outro lado, não pode a CEF ser obrigada a liberar os valores pois não é parte nesta demanda.

Em outras palavras, verifico que a resistência da CEF à liberação dos valores deve ser objeto de demanda própria, cujo objeto será exatamente a liberação dos valores.

Assim, improcedente também este pedido da autora."

No mais, mantenho a sentença proferida.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, havendo omissão da sentença

anteriormente proferida, acolho os presentes embargos, para que dela passe a constar o seguinte trecho:

"Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se."

No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.

P.R.I.

2009.63.01.013045-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301062924/2010 - ROSANGELA BATISTA DE SOUZA (ADV.

SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.025823-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301062927/2010 - MARCOS VINICIUS DA SILVA CONCEICAO (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.047837-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301062297/2010 - MANOEL LUIZ DOS SANTOS (ADV.

SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Assim, de rigor o acolhimento, em parte, dos presentes embargos, com a inclusão, na fundamentação da sentença proferida, do seguinte trecho:

"Oportuno mencionar, neste ponto, que não há que se falar no cômputo do período em que esteve em gozo de benefício de auxílio-doença para fins de carência, - já que período de carência, nos termos do artigo 24 da Lei n. 8213/91, é o "número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício".

Em outras palavras, é descabido o cômputo do período em benefício para fins de carência pois esta pressupõe o efetivo recolhimento de contribuições, o que não ocorre quando o segurado está recebendo benefício. Este período, em gozo de benefício, é considerado somente como tempo de serviço/contribuição para fins de apuração do tempo total de serviço/contribuição do segurado, mas não para fins de cumprimento de prazo de carência."

No mais, mantenho a sentença proferida - que não contém outros vícios, ao contrário do que afirmou a embargante, em suas razões.

P.R.I.

2008.63.01.065412-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301018238/2010 - ANTONIA PADOVESI CORITEAC (ADV.

SP195414 - MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo

Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIA PADOVESI CORITEAC para o fim de condenar o INSS a

concessão à autora aposentadoria por idade, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS),

valor em nov/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no total de R\$ 16.625,18 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), em nov/2009, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme solicitado pela autora a fls. 22 pdf inicial.

P.R.I.

2007.63.01.022448-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301008629/2010 - FLAVIA HITOMI SEWO (ADV. SP009441 -

CELIO RODRIGUES PEREIRA, SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se. Nada mais.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.043463-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301047678/2010 - DANIEL BRAULINO (ADV.

SP013630 - DARMY MENDONCA, SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo

284 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos

termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.052658-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058159/2010 - LUZIA MARIA DO ROSARIO BEZERRA (ADV.); RAIMUNDO DE SOUZA BEZERRA - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2009.63.01.016890-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035786/2010 - CLAUDIO BARBOSA PIERRI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor em petição anexada aos autos virtuais no dia 04/02/2010 para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Cancele-se a audiência anteriormente designada para o dia 17/03/2010.
P.R.I.

2008.63.01.000990-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058222/2010 - NILBERTO LIMA SILVA (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora, informando que houve a concessão administrativa do benefício pleiteado e requerendo a extinção do feito, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2007.63.01.051527-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059122/2010 - THOMAZ JORGE FARKAS (ADV. SP134410 - PEDRO NOVINSKY PESSOA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2008.63.01.033791-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060681/2010 - LOURIVAL OLIDIO DA ROCHA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2004.61.84.553766-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062360/2010 - JOAO MAZETTO DE BIACIO (ADV. SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO, SP181102 - GUSTAVO ABIB PINTO DA

SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.
Intimem-se.

2008.63.01.063019-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034906/2010 - LUIZ VIEIRA DE MELO
(ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, extingo o processo sem análise do mérito.
Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2004.61.84.321371-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038104/2010 - KENZO MIURA
(ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.
Trata-se de ação proposta em face do INSS em que se requer a revisão de benefício previdenciário. A pretensão deduzida pela parte autora foi julgada procedente.
Contudo, em petição acostada aos autos pela parte autora, consta informação de que a mesma possui outra ação em trâmite perante a Justiça Estadual, na Comarca de Aguaí, proposta em 1995. Sendo assim, a autora requer a desistência da ação para receber os valores em atraso por meio daquele processo.

É o relatório.

DECIDO.

Primeiramente indefiro o pedido de desistência da ação, uma vez que o processo já foi sentenciado.

Observo que a parte autora ajuizou ação idêntica, em data anterior, perante a Vara Estadual da Comarca de Aguaí/SP, estando o processo em fase de execução.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o

fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Como a notícia da existência da ação idêntica anterior apenas surgiu após o julgamento do processo, entendo que a hipótese é de extinção da execução, por cumprimento da obrigação

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

Considerando que os valores do pagamento da requisição de pequeno valor estão depositados na Caixa Econômica Federal, determino que seja oficiado o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que proceda ao estorno

destes valores e cancelamento do requisitório.

P.R.I.

2007.63.01.080013-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060685/2010 - HELIO DE ALMEIDA
FREIRE (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, V da Lei 9.099/95, aplicada no âmbito dos juizados Especiais Federais por força do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.063303-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061637/2010 - LEONORA SALLES

(ADV.
SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO
EXTINTO O
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.057636-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061473/2010 - ANTONIETA
FERREIRA
JEREMIAS (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com
fulcro no
artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.037037-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301055116/2010 - FABIO FRANCO DE
MORAES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer
à
perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência.
Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da
ata de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 120/2009 do Diário
Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 01/07/2009, caderno II, págs. 1682 e 1855). Nada há nos autos que sugira
interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador, devidamente declinado.
Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.
Ante o exposto, julgo a parte autora FÁBIO FRANCO DE MORAES carecedora de ação por ausência de interesse de
agir
superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso
VI,
do Código de Processo Civil.

2010.63.01.005082-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060584/2010 - CAMILA LUZ DOS
SANTOS (ADV. SP109856 - ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.
Trata-se de ação em que a autora requer a concessão de pensão por morte em razão do óbito de seu pai, Sr. Carlos
Oliveira dos Santos ocorrido em 15/05/2007.
Citado, o INSS contestou o feito pleiteando no mérito a improcedência do pedido.

DECIDO.

Verifico dos documentos acostados aos autos que a Autora não comprovou o pedido administrativo de
pensão por morte antes do ajuizamento desta ação e após intimada para tanto, apresentou petição na qual alega ter
formulado mero pedido verbal junto ao INSS.

Inegável, portanto, faltar lide ao presente processo, uma vez que não restou comprovada a pretensão resistida do INSS a
qualquer pleito da autora.

Não se trata aqui de determinar-se o PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, mas sim de
extinção do
feito por falta de interesse processual já que não tendo a autora pleiteado à autarquia a concessão do benefício, não
pode o Judiciário, não havendo lide, substituir-se na atividade própria da administração.

Friso que, segundo o Enunciado nº 35 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP "O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo".

Isto posto, não comprovada a existência de pretensão resistida, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2007.63.01.082180-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060723/2010 - RENATA MIHE SUGAWARA (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2005.63.01.264560-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301055325/2010 - TEREZA DE JESUS JORDI PINHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c

795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.046571-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035600/2010 - SILVIO LEME LACERDA

(ADV. SP247941A - GABRIEL DINIZ DA COSTA, RS025983 - NADIA MARIA KOCH ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51,

inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.020509-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301049378/2010 - MARILENE NICOLAU DOS

SANTOS (ADV. SP062121 - JOAO BALBINO DE SOUZA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Apregoadas as partes, constatou-se que a parte autora não compareceu à presente audiência de instrução e julgamento, apesar de devidamente intimada, e não apresentou qualquer justificativa para seu não comparecimento.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2008.63.01.046834-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035651/2010 - HERCULANO PAZ

DA
SILVA (ADV. SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade.
Apregoada a parte autora por diversas vezes, verificou-se sua ausência.
Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995,
combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários
nesta
instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora
carecedora de
ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com
fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.030365-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301053400/2010 - JOSE FERREIRA DA
SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054673-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060823/2010 - MEIRE SILVA
SANTOS
(ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045753-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060810/2010 - NELMA DA
SILVEIRA
SBEROSKY (ADV. SP259614 - TITO LIVIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037695-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060814/2010 - SHIRLEI VERGILIO
ANTONIO (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.010802-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060684/2010 - EDILSON DREYER
(ADV.
SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA); ZENI MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP220340 - RICARDO
SCRAVAJAR GOUVEIA); LUCIANA DE OLIVEIRA DREYER (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR
GOUVEIA);
ELOIR DE OLIVEIRA DREYER (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA); LIEGE ELIANA DE
OLIVEIRA
DREYER (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA); LENITA REGINA DE OLIVEIRA DREYER
(ADV.
SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. I, c.c. art. 295, IV e 284, §
único
do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

2007.63.01.051617-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059128/2010 - ANTONIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, falecendo o autor de interesse processual, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa

no sistema.

P.R.I.

2008.63.01.003396-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057123/2010 - CATARINA APARECIDA

MARQUES (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003310-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056933/2010 - JOAO DE DEUS SANTANA

(ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.021135-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060620/2010 - ANNA RODRIGUES DA

SILVA SILVERIO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O

PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.229187-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060700/2010 - RITA DE FATIMA DUO

DOS SANTOS (ADV. SP102542 - MARIA SOLANGE DUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinta A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II,

da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, 741, II e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.09.003432-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035006/2010 - MARIA DE FATIMA DE

CARVALHO (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000017/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de março de 2010, quarta-

feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos

adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos

termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos

Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.363499-1

RECTE: EDUARDO MEZESEJESK

ADVOGADO(A): SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.396812-1

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ROBERTO PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.476651-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE DA SILVA

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.501174-7

RECTE: JOAO BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.563061-7

RECTE: JOSELINA DO CARMO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP116282 - MARCELO FIORANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.585599-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALIPIO NUNES DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.84.586299-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDMILSON JORMIRO ARAUJO
ADVOGADO: SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.84.586494-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIRIAM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP173231 - LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.61.84.587367-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEBER PACHECO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.61.85.021170-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIA FERREIRA/ANGELINA DICTADE FERREIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2004.61.86.004834-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOEL DE SOUZA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2004.61.86.007594-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUGUSTO WOLLMER JUNIOR
ADVOGADO: SP137361 - MARCOS ZIGGIATTI UCIO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2004.61.86.008442-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2004.61.86.011393-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORGIVAL ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.001869-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP052431 - JOSE AUGUSTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.01.006013-6
RECTE: ADHERBAL MARIO FRANCESCHINI
ADVOGADO(A): SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RECTE: ISABEL DE OLIVEIRA FRANCESCHINI
ADVOGADO(A): SP198831-PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.01.009737-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.01.015913-0
RECTE: JOSE WILSON DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP152694 - JARI FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.01.023716-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PASQUA MAGRINI PINHEIRO DE MACEDO
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.01.029602-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON PINTO DA ROCHA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.01.031434-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DO CARMO RAMOS SOUZA DOURADO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.01.036208-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LORIVALDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.01.038461-6
RECTE: DANIELA BERNARDES (REP. SALETE FATIMA NOLASCO BERNARDES)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.01.043234-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVINO BORGES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.01.047400-9
RECTE: MARIA DE FATIMA MORAIS SILVA
ADVOGADO(A): SP221425 - MARCOS LUIZ DE FRANÇA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.01.049904-3
RECTE: THIAGO RODRIGUES NASCIMENTO 9 REP. POR SEU PAI)
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECTE: MARCOS ARIOMAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.01.050782-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.01.051621-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINES FELIZARDO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.01.052813-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO NONATO FELIX

ADVOGADO: SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.01.053585-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ROMEU MENDES DE CARVALHO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.01.053707-0
RECTE: JULIANO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.63.01.073780-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERI ALVES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.63.01.075093-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISANGELA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.63.01.078721-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO ANDRÉ SÁ MAIA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.63.01.079309-7
RECTE: FARNCISCO FEITOSA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.01.080977-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PERCIVAL SANTANA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.01.218837-5
RECTE: GUIOMAR NUNES DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0038 PROCESSO: 2005.63.01.300402-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL MENEZES DA SILVA
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2005.63.01.315311-3
RECTE: MARIA CREMILDA BARRETO SILVA
ADVOGADO(A): SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.01.351485-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SANTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2005.63.03.004837-3
RECTE: LUIZ LEOPOLDO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0042 PROCESSO: 2005.63.03.012700-5
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2005.63.03.012866-6
RECTE: OSMAR RICCI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2005.63.03.012987-7
RECTE: CEZIRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2005.63.03.013332-7
RECTE: ANTÔNIO GERALDO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2005.63.03.013356-0

RECTE: GILBERTO PEDRO DE FRANÇA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2005.63.03.013368-6
RECTE: TEREZINHA APARECIDA MAGALHAES PALMA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2005.63.03.013579-8
RECTE: FRANCISCO APARECIDO VECHINI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2005.63.03.014142-7
RECTE: ANIBAL RUGGERI FILHO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2005.63.03.014147-6
RECTE: NIVALDO MOMESSO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2005.63.03.014174-9
RECTE: VITTORIA D AMICO VALIANTE
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2005.63.03.014443-0
RECTE: JOÃO DE SOUZA NETO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2005.63.03.015472-0
RECTE: BERNADETE FRANCO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2005.63.03.015484-7
RECTE: OSVALDO ALFREDO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2005.63.03.016325-3
RECTE: MANOEL FALCAO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2005.63.03.019181-9
RECTE: MARIA LOPES DOS SANTOS GOULART
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2005.63.06.000598-4
RECTE: PAULO DE TARSO GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2005.63.11.009775-3
RECTE: VALTER DA SILVA BASTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2005.63.11.011287-0
RECTE: JOAQUIM PEREIRA VIVA NETTO
ADVOGADO(A): SP120942 - RICARDO PEREIRA VIVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2005.63.11.012210-3
RECTE: CLARA MARIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0061 PROCESSO: 2006.63.01.000065-0
RECTE: ADERALDO MAIA DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0062 PROCESSO: 2006.63.01.005390-2

RECTE: CARINA HELENA SILVA TEIGA P/CURADORA HELENA MARIA DA SILVA T
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0063 PROCESSO: 2006.63.01.022335-2
RECTE: EUGENIO SIMOES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP194498 - NILZA EVANGELISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.63.01.028535-7
RECTE: SHIRLEY MARIA DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0065 PROCESSO: 2006.63.01.028735-4
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(A): SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0066 PROCESSO: 2006.63.01.038925-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
RECTE: DANIEL HENRIQUE ALVES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0067 PROCESSO: 2006.63.01.049162-0
RECTE: ISLAN WAGNER DE LIMA FREITAS
ADVOGADO(A): SP119760 - RICARDO TROVILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0068 PROCESSO: 2006.63.01.076582-3
RECTE: APARECIDA CONCEIÇÃO BALTAZAR
ADVOGADO(A): SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0069 PROCESSO: 2006.63.01.078076-9
RECTE: MARIA ROSANGELA GALDINO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2006.63.01.079947-0
RECTE: EMERSON CRISTIANO CLAUDINO

ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0071 PROCESSO: 2006.63.01.081379-9
RECTE: FABIO DOURADO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0072 PROCESSO: 2006.63.01.091953-0
RECTE: GILSON LIMA ALVES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2006.63.02.000022-0
RECTE: APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2006.63.02.003383-3
RECTE: OSWALDO LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2006.63.02.005399-6
RECTE: SANDRA MARCIA ALVES
ADVOGADO(A): SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2006.63.02.006237-7
RECTE: JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2006.63.02.010412-8
RECTE: DALVA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2006.63.02.013990-8

RECTE: NADILSON COELHO DE MATOS
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2006.63.02.015086-2
RECTE: CONCEIÇÃO GOMES DE AMORIN SILVA
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2006.63.02.015175-1
RECTE: TERTULIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2006.63.02.017684-0
RECTE: ANA PAULA VALEZZI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2006.63.02.018048-9
RECTE: DELMA MARIA TOMAZ
ADVOGADO(A): SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2006.63.02.018554-2
RECTE: NADIA PIRES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2006.63.03.000686-3
RECTE: PEDRO RIGOLO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2006.63.03.000977-3
RECTE: NEIDE BERGAMIN BALDIN
ADVOGADO(A): SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2006.63.03.001492-6
RECTE: THEREZINHA DE JESUS GRANCHI RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP216532 - FABIO AUGUSTO PERINETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0087 PROCESSO: 2006.63.03.001663-7
RECTE: EUCLESIO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2006.63.03.003031-2
RECTE: EUNICE XAVIER PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0089 PROCESSO: 2006.63.04.004225-6
RECTE: TARCÍSIO DA COSTA SILVA (INTERDITADO)
ADVOGADO(A): SP173905 - LÍVIA LORENA MARTINS COPELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0090 PROCESSO: 2006.63.05.000867-1
RECTE: IDALINA MARTINS MAIA
ADVOGADO(A): SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0091 PROCESSO: 2006.63.08.000731-0
RECTE: DIOMIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECTE: CLAUDINEIA DA SILVA DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0092 PROCESSO: 2006.63.08.002711-4
RECTE: MARIA MADALENA AFONSO
ADVOGADO(A): SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2006.63.08.002982-2
RECTE: GENIVAL TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2006.63.09.001235-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ROBERTO MICHAEL MARTINS BRAGA/REPR/PATRICIA MARIA MARTINS

ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0095 PROCESSO: 2006.63.11.000439-1

RECTE: KARINA LIMA RODRIGUEZ

ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2006.63.11.000744-6

RECTE: CARMELITA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2006.63.11.004026-7

RECTE: OSVALDO SANTOS

ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2006.63.11.008772-7

RECTE: ANTONIA CELIA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP161681 - ANA CARLA VALÊNIO BARBOSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0099 PROCESSO: 2006.63.11.009280-2

RECTE: CLAUDIO PEREIRA ALVES

ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2006.63.12.000229-9

RECTE: ISMERCINA GOUVEA DE BARROS BACARO

ADVOGADO(A): SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2006.63.13.001033-5

RECTE: YOLANDA DE CAMARGO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP229511 - MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0102 PROCESSO: 2006.63.13.001581-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON DOS SANTOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0103 PROCESSO: 2006.63.13.001677-5
RECTE: FABIANA DA SILVA FELIZARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0104 PROCESSO: 2006.63.14.002719-8
RECTE: IRENE LAZARINE BIANQUI
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0105 PROCESSO: 2006.63.14.003270-4
RECTE: JOSE MARINHO NETO
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2006.63.14.003637-0
RECTE: MARIA MARTINS LONGUI
ADVOGADO(A): SP188770 - MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0107 PROCESSO: 2006.63.17.002526-0
RECTE: CICERO PAIXAO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0108 PROCESSO: 2007.63.01.004450-4
RECTE: BRASILINO CERBONCINI
ADVOGADO(A): SP174789 - SANDRA LÚCIA GIBA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP202214 - LUCIANE SERPA (MATR. SIAPE Nº 1.480.061-6)
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0109 PROCESSO: 2007.63.01.010619-4
RECTE: MARIA ARLINDA CORREA
ADVOGADO(A): SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0110 PROCESSO: 2007.63.01.015665-3
RECTE: VANESSA DA SILVA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0111 PROCESSO: 2007.63.01.024314-8
RECTE: ANTONIA DOS SANTOS COSTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0112 PROCESSO: 2007.63.01.026017-1
RECTE: VALDECIR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0113 PROCESSO: 2007.63.01.027143-0
RECTE: ANTONIO LIMA DE MATOS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2007.63.01.037660-4
RECTE: YIP CHING SHAN
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2007.63.01.049873-4
RECTE: IVONETE NEVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2007.63.01.050524-6
RECTE: RUTH MARIA SCORSAFAVA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2007.63.01.050876-4
RECTE: GILDASIO JORGE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2007.63.01.057738-5

RECTE: PEDRO PARDO

ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2007.63.01.058280-0

RECTE: ANA PAULA MARAQUIANO

ADVOGADO(A): SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0120 PROCESSO: 2007.63.01.062147-7

RECTE: ARLINDO NICHEL

ADVOGADO(A): SP154771 - ALEXANDRE BARBOSA VALDETARO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.01.062799-6

RECTE: EVERALDO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.01.063312-1

RECTE: MANOEL DE MELO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.01.071930-1

RECTE: ANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0124 PROCESSO: 2007.63.01.075267-5

RECTE: ANNA LUCIA CASTANHO

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.01.075331-0

RECTE: LOURIVAL MARTINS

ADVOGADO(A): SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.01.075967-0
RECTE: MARIA ELISA ANDREOLI NONNO
ADVOGADO(A): SP152713 - ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO
RECTE: ELISA MORALES ANDREOLI - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP152713-ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.01.076041-6
RECTE: DONATO AMIR OSSAMI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.01.076483-5
RECTE: SOLANGE DE NEGREIROS FARIA BERTONI
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.01.079346-0
RECTE: JULIA TRINTINI
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.01.085247-5
RECTE: ROZITA BARBOSA CONTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0131 PROCESSO: 2007.63.01.086210-9
RECTE: JEFERSON HERVATIN
ADVOGADO(A): SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.01.086871-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDERLITO SILVA SAMPAIO
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.01.087237-1
RECTE: IGOR DI CARLOS RAMOS
ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.01.088891-3
RECTE: OCIANO FERNANDES NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0135 PROCESSO: 2007.63.01.090315-0
RECTE: KAREN MARIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.01.091022-0
RECTE: FRANCISCA LOURENCO ANTONIO
ADVOGADO(A): SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.01.092175-8
RECTE: CLEIDE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.01.093115-6
RECTE: MARIA SPINARDI
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.01.093161-2
RECTE: ADALGISA NARAOKA
ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.01.093294-0
RECTE: JOSE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093179 - JOAO CARLOS TEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.01.094380-8
RECTE: WALDEMAR OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.01.094576-3
RECTE: MARLENE BERTO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECTE: GUSTAVO DIAKOV
ADVOGADO(A): SP125881-JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.01.094760-7
RECTE: OSMAR JOSE DE ALCANTARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0144 PROCESSO: 2007.63.02.000154-0
RECTE: SILVANIA PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.02.000685-8
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: SUELI FATIMA DEMARCO PAIVA
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.02.000902-1
RECTE: TERESA MIRA RODRIGUES MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.02.001468-5
RECTE: VANILSA VAZ DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.02.001542-2
RECTE: SANDRA REGINA POSCA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.02.001582-3
RECTE: JOAO FERRAZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP063754 - PEDRO PINTO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.02.001745-5
RECTE: EURIPEDES MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.02.002792-8
RECTE: MARIA APARECIDA DIONYSIO TELES DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.02.003608-5
RECTE: PEDRO RIBEIRO POLLI
ADVOGADO(A): SP104129 - BENEDITO BUCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.02.004194-9
RECTE: ELISABETE SIMAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.02.004690-0
RECTE: LAERCIO GALDINO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.02.005366-6
RECTE: AMADEU JOSÉ GERONIMO
ADVOGADO(A): SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.02.008173-0
RECTE: ISABEL FERNANDES PINTO VIEGAS
ADVOGADO(A): SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.02.008478-0
RECTE: ESMERCE SOARES TORTORO
ADVOGADO(A): SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.02.009149-7
RECTE: JOAO RUIZ
ADVOGADO(A): SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.02.010445-5
RECTE: HELIO SERAPHIM DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2007.63.02.011202-6
RECTE: LEONILDE ANA SBARDELOTTO
ADVOGADO(A): SP243999 - PATRICIA ROMERO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.02.011820-0
RECTE: IVETE PEREIRA LAVAGNOLI DE MONTANHA
ADVOGADO(A): SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.02.012454-5
RECTE: APARECIDO DE SOUZA ALTINO
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.02.012902-6
RECTE: CONCEICAO APARECIDA ROSSETO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.02.012947-6
RECTE: ANDRE ROBERTO CONTREIRAS
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.02.013224-4
RECTE: ANGELA CRISTINA ANSINE DE SPIRITO

ADVOGADO(A): SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.02.013732-1
RECTE: CELIA RODRIGUEZ NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.02.014316-3
RECTE: CAIQUE CARDOSO DE FARIA
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.02.014476-3
RECTE: OSVALDO MARCUCCI
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.02.016116-5
RECTE: IDELMA GOULART DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.03.003215-5
RECTE: CANDIDA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP128685 - RENATO MATOS GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.03.003337-8
RECTE: ENI MARIA DE LOURDES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0172 PROCESSO: 2007.63.03.005875-2
RECTE: MARIA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.03.008197-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARILENE DE LOURDES BATISTA PANZZANI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0174 PROCESSO: 2007.63.03.009942-0
RECTE: AUGUSTO LAZARO FORTI
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.04.001262-1
RECTE: GERALDO ALVES DE BARROS
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.04.001284-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TALES MIRANDA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.04.006161-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AMANDA MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO: SP179171 - MARCOS RICARDO GERMANO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.04.006299-5
RECTE: SILVERIO IVAN MIURA
ADVOGADO(A): SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.04.006433-5
RECTE: DELCIDES PAVAN PEREIRA
ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.05.000560-1
RECTE: HARUKO MATSUMOTO
ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0181 PROCESSO: 2007.63.05.001353-1
RECTE: RENATA CORREA RAMOS

ADVOGADO(A): SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2007.63.05.001430-4
RECTE: MIROSLAVIA MARINHO CEZAR
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2007.63.05.001716-0
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO(A): SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0184 PROCESSO: 2007.63.06.004500-0
RECTE: MARIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0185 PROCESSO: 2007.63.06.007194-1
RECTE: JOSE ANTONIO SALMAZI
ADVOGADO(A): SP213074 - VINICIUS FREIXEDA GUERRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.06.010819-8
RECTE: CLAUDIO GOMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2007.63.06.014909-7
RECTE: ANTONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2007.63.06.015194-8
RECTE: OTACILIO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0189 PROCESSO: 2007.63.07.000782-2

RECTE: ZORAIDE GARCIA FONZAR
ADVOGADO(A): SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2007.63.07.000830-9
RECTE: JOSE NICOLETTI
ADVOGADO(A): SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2007.63.08.001521-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA DE FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2007.63.08.002770-2
RECTE: GENOVEVA DE OLIVEIRA ALHER
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2007.63.08.002847-0
RECTE: MARIA CIDALIA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2007.63.08.003975-3
RECTE: ROBERTO GARCIA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2007.63.08.004157-7
RECTE: PATRICIA BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2007.63.08.004735-0
RECTE: APARECIDA SIQUEIRA PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2007.63.09.000156-4

RECTE: BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS REP ANÍSIA MARTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2007.63.09.000893-5
RECTE: LUIZA MARIA DAS NEVES
ADVOGADO(A): SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0199 PROCESSO: 2007.63.09.001894-1
RECTE: MARIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2007.63.09.002220-8
RECTE: ALCINO ANTONIO SILVIANO ESP. REP. JOSE G. SILVIANO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2007.63.09.002729-2
RECTE: BENEDITO TAVARES NETTO - FALECIDO
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2007.63.09.008773-2
RECTE: TAKASHI ARIMURA (ESPÓLIO)
ADVOGADO(A): SP226105 - DANIEL BUENO LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2007.63.09.009343-4
RECTE: GERALDO JOAQUIM DA SILVA - ESPÓLIO
ADVOGADO(A): SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2007.63.09.009536-4
RECTE: JAIR FERNANDES SANTOS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2007.63.09.010395-6
RECTE: NELSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2007.63.09.010443-2
RECTE: LUIZ MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2007.63.09.010481-0
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2007.63.09.010553-9
RECTE: NELSON CHAGAS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.09.010560-6
RECTE: MAURILIO APARECIDO LEME DO PRADO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.09.010771-8
RECTE: APARECIDO DE SOUZA TRINDADE
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2007.63.09.010809-7
RECTE: JOSE GREGORIO DIAS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2007.63.09.010861-9
RECTE: CÍCERO LUIZ MANOEL
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2007.63.10.003598-0
RECTE: APARECIDA ROSANA PIRES
ADVOGADO(A): SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0214 PROCESSO: 2007.63.10.017104-7
RECTE: ELVIRA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.11.000159-0
RECTE: CICERA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.11.000177-1
RECTE: ESPÓLIO CATARINA DOS SANTOS REPRES. POR MARLENE TEREZINHA DA
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.11.000193-0
RECTE: BRAZ URSOLINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.11.000213-1
RECTE: JOSE CARLOS MERINO MACIAS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.11.000447-4
RECTE: ZOÉ STURARO FARES
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECTE: MICHEL FARES FILHO
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.11.000624-0
RECTE: IVETE MATSUMOTO FUJITI
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECTE: IVONE UESUGUI

ADVOGADO(A): SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA
RECTE: CARLOS ALBERTO MATSUMOTO
ADVOGADO(A): SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA
RECTE: LUIS CARLOS MATSUMOTO
ADVOGADO(A): SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2007.63.11.000794-3
RECTE: EMILIO PLATA MALDONATO
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.11.001316-5
RECTE: ALOÍSIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.11.001358-0
RECTE: GERALDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.11.001392-0
RECTE: JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2007.63.11.001460-1
RECTE: VALMIRO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2007.63.11.001872-2
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2007.63.11.001883-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: AMAURI DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2007.63.11.002122-8
RECTE: JOSEFA ODETE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2007.63.11.002177-0
RECTE: RONILDA LOURDES RESENDE FREITAS
ADVOGADO(A): SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2007.63.11.002220-8
RECTE: JOAO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2007.63.11.002319-5
RECTE: MARIO CANIATO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2007.63.11.002341-9
RECTE: MARCELO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e outro
RECD: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2007.63.11.002352-3
RECTE: ALMIR REINALDO DE MELO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2007.63.11.002408-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FATIMA IZILDA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2007.63.11.002583-0
RECTE: HELIO APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2007.63.11.002847-8
RECTE: ODAIR COSTA
ADVOGADO(A): SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECD: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(A): SP061167-ANGELO DAVID BASSETTO
RECD: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): SP170404-ANGELA MARIA AFONÇO
RECD: BANCO NOSSA CAIXA SA
ADVOGADO(A): SP066987-JOSE LUIZ FLORIO BUZO
RECD: BANCO NOSSA CAIXA SA
ADVOGADO(A): SP061632-REYNALDO CUNHA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2007.63.11.003504-5
RECTE: MARINETE DE MELO CASTANHEIRA
ADVOGADO(A): SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2007.63.11.003990-7
RECTE: ANGELA LOTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP179512 - GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2007.63.11.004050-8
RECTE: WAGNER PIMENTEL
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2007.63.11.004124-0
RECTE: PEPITA DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2007.63.11.004164-1
RECTE: MARILENE AMERICA DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP106966 - MARILDA APARECIDA OCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2007.63.11.004300-5
RECTE: NILZO ALMOINHA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MATILDE ROLIM DE OLIVEIRA ALMOINHA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2007.63.11.004310-8
RECTE: MANOEL FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2007.63.11.004417-4
RECTE: VALDEMAR CAMPOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2007.63.11.004425-3
RECTE: JOSE GOMES ANJO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2007.63.11.004536-1
RECTE: ELI NOBREGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2007.63.11.005052-6
RECTE: MARIA SOLEDADE ACACIO
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2007.63.11.005391-6
RECTE: MARCOS ANTONIO DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2007.63.11.005523-8
RECTE: EVANDRO RODRIGUES MIGUEL
ADVOGADO(A): SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2007.63.11.005916-5
RECTE: ANA CAROLINA SILVA DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A.

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2007.63.11.006969-9
RECTE: INGRID ANNEMARIE BLECKWEDEL
ADVOGADO(A): SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2007.63.11.007187-6
RECTE: JOAO TEIXEIRA DE PONTES
ADVOGADO(A): SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2007.63.11.007409-9
RECTE: JOSE RAIMUNDO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2007.63.11.007495-6
RECTE: MARIA TEREZA MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP159604 - ADRIANA FERNANDES DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2007.63.11.007668-0
RECTE: FERNANDO DUARTE FREITAS
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2007.63.11.007717-9
RECTE: MARLENE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: THAIS CRISTINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: JULIO CESAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2007.63.11.007750-7
RECTE: INAIR PAES DE FARIA
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2007.63.11.007762-3
RECTE: MARIA DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2007.63.11.007793-3
RECTE: AGUINALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2007.63.11.008151-1
RECTE: EDSON DE MELO GERONIMO
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2007.63.11.008306-4
RECTE: ESPÓLIO DE ARISTOTELES PENNAS
ADVOGADO(A): SP246961 - CARLOS EDUARDO LISBOA DE ARAUJO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP125600 - JOÃO CHUNG
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2007.63.11.008329-5
RECTE: CAMILO ALVAREZ FILHO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2007.63.11.008339-8
RECTE: APPARECIDA FONTANA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2007.63.11.008341-6
RECTE: BEATRIZ CAPITULINA DE LIMA SILVA
ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2007.63.11.008469-0
RECTE: JOSE CARLOS TABOADA
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2007.63.11.008858-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ FERNANDO DA SILVA MORAIS (REPR.P/SUA MAE)
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0267 PROCESSO: 2007.63.11.008877-3
RECTE: MARIA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2007.63.11.008893-1
RECTE: BENEDITO DERRADEIRO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2007.63.11.008899-2
RECTE: LUIS CLAUDIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2007.63.11.008923-6
RECTE: YVONE FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2007.63.11.008958-3
RECTE: BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2007.63.11.009042-1
RECTE: RISOMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2007.63.11.009514-5
RECTE: MARIA LENITA FELICIANO
ADVOGADO(A): SP207911 - ARNALDO TEBECHERANE HADDAD
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2007.63.11.009642-3
RECTE: ROSALINA HENRIQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: ANTONIO HENRIQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2007.63.11.009669-1
RECTE: VALDERICO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: CLEONICE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.11.009672-1
RECTE: MARINALVA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.11.009685-0
RECTE: DOMINGOS CARDOSO DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.11.009728-2
RECTE: THERESINHA DO TANQUE CRUZ
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2007.63.11.009792-0
RECTE: ALZIRA NORONHA DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.11.009932-1
RECTE: GENTIL JORGE
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2007.63.11.010148-0
RECTE: ANA ELISA DE SOUZA (REPR. P/)

ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.11.010689-1
RECTE: ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO(A): SP217813 - WAGNER DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.11.011313-5
RECTE: ANTONIO HERMES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.11.011566-1
RECTE: JOSE NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.11.011591-0
RECTE: MARLI DE JESUS ANTUNES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2007.63.11.011604-5
RECTE: SUELI PEREIRA GUERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: JOSE FELIX DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2007.63.11.011612-4
RECTE: MARLENE NEVES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2007.63.11.011645-8
RECTE: FRANCISCA UBEDA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: IZABEL FREGNANI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARIA LUCIA MORAES CARLOS
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2007.63.11.011685-9
RECTE: ANTONIO MENDES
ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2007.63.11.011710-4
RECTE: CLAIR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2007.63.11.011733-5
RECTE: JOAO KAMARAUSKAS
ADVOGADO(A): SP036469 - ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
RECTE: ANTONIA SARAIVA KAMARAUSKAS
ADVOGADO(A): SP036469-ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2007.63.11.011802-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ELEONORE KALININ
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2007.63.12.001147-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO JUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2007.63.12.001409-9
RECTE: TAISS ANDRESSA DINIZ
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0295 PROCESSO: 2007.63.12.001736-2
RECTE: MARCELO BOCUTE
ADVOGADO(A): SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0296 PROCESSO: 2007.63.14.000432-4
RECTE: LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2007.63.14.002296-0
RECTE: ANA DIVINA DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0298 PROCESSO: 2007.63.14.002421-9
RECTE: GENY CAMARA SOLER
ADVOGADO(A): SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0299 PROCESSO: 2007.63.14.002490-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DECIO LUIZ EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO: SP254268 - DANILO VACARI LUCHEZI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2007.63.15.002493-9
RECTE: RUBINÉIA ANANIAS DE ARAUJO REPRES. LAZARA ANANIAS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0301 PROCESSO: 2007.63.15.003048-4
RECTE: SIDNEI MESSIAS CERQUEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP180758 - JACI RAJ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2007.63.15.003473-8
RECTE: NICOLA LÂNCIA
ADVOGADO(A): SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2007.63.15.005041-0
RECTE: PEDRO DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2007.63.15.006978-9
RECTE: MARINA CARVALHO LISBOA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2007.63.15.007622-8
RECTE: MARINEIA APARECIDA JANUCCI
ADVOGADO(A): SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2007.63.15.008061-0
RECTE: ROSA RUCKER
ADVOGADO(A): SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2007.63.15.008794-9
RECTE: ESPOLIO DE OLGA RABAQUINI PICICHELLI
ADVOGADO(A): SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR
RECTE: JESSIA P DE ARRUDA SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP127331-LAERTE SONSIN JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2007.63.15.009499-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP233296 - ANA CAROLINA FERREIRA CORRÊA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2007.63.15.010777-8
RECTE: GERALDO SILVA BARROS
ADVOGADO(A): SP226072 - ADRIANA MARIA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2007.63.15.011032-7
RECTE: NEUSA MARIA LOPES PEREZ
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0311 PROCESSO: 2007.63.15.013580-4
RECTE: MANOEL DE ARAUJO NETO
ADVOGADO(A): SP104714 - MARCOS SANTANNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2007.63.15.013996-2
RECTE: CLAUDIO CABRAL
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2007.63.15.014663-2
RECTE: YVONE DA CRUZ AGUIAR
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2007.63.15.014892-6
RECTE: DAMIAO JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2007.63.15.015107-0
RECTE: MARCOS ANTONIO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2007.63.15.015246-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANGELA MARIA GONCALVES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2007.63.17.000253-6
RECTE: MARIA FRANCA MOURA SILVA
ADVOGADO(A): SP133469 - JOSE MANUEL DE LIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0318 PROCESSO: 2007.63.17.003818-0
RECTE: ESPOLIO DE LUIZ PASCOAL RUIZ
ADVOGADO(A): SP205886 - GRAZIELA RODRIGUES VALÉRIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2007.63.17.006414-1
RECTE: NEIDE ASMEGA
ADVOGADO(A): SP170529 - ALAN LEONARDO DE FREITAS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS

RECDO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO(A): SP106427-LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS
RECDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO(A): SP088313-JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2007.63.17.006468-2
RECTE: MARIA BEATRIZ DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2007.63.17.008634-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SYLVIA ZINTL COLONIC
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2007.63.18.001623-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE LANCE DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2007.63.18.001813-9
RECTE: OLCIO FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0324 PROCESSO: 2007.63.19.000622-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2007.63.19.001708-9
RECTE: THEREZINHA MARIA ALAMINO SABIO
ADVOGADO(A): SP202072 - EDILENE DE OLIVEIRA SASTRE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2007.63.19.004125-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: MOACIR DE ABREU
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2007.63.20.000348-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SÉRGIO MAURÍCIO DANIEL
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.01.000114-5
RECTE: ROGERIO DUTRA DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0329 PROCESSO: 2008.63.01.000489-4
RECTE: ALYCE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(A): SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.01.002026-7
RECTE: GABRIEL NOGUEIRA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0331 PROCESSO: 2008.63.01.003907-0
RECTE: VILMA APARECIDA DA SILVA LACHI
ADVOGADO(A): SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.01.008236-4
RECTE: AGOSTINHA ROSA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.01.012125-4
RECTE: PEDRO JOSE LAJUSTICIA VILLALBA
ADVOGADO(A): SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.01.017444-1
RECTE: MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.01.017650-4
RECTE: PAULA FREIRE LEITE ALVES

ADVOGADO(A): SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ
RECTE: CARLOS EDUARDO FREIRE ALVES
ADVOGADO(A): SP158713-ENIR GONÇALVES DA CRUZ
RECTE: CARLOS EDUARDO FREIRE ALVES
ADVOGADO(A): SP104781-JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.01.018920-1
RECTE: VERA LUCIA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.01.019088-4
RECTE: ANTONIO LUIS DA SILVA VALE
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.01.021116-4
RECTE: MARCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.01.024869-2
RECTE: JOAO MORANDINI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.01.025616-0
RECTE: JOAO BATISTA
ADVOGADO(A): SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.01.029427-6
RECTE: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO(A): SP144959A - PAULO ROBERTO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.01.036184-8
RECTE: OLINDINA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO(A): SP202736 - MARIA ROSA TEIXEIRA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.01.037294-9
RECTE: LUIZ GUEDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.01.040502-5
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0345 PROCESSO: 2008.63.01.041044-6
RECTE: MARIA TEREZA BUENO LORUSSO
ADVOGADO(A): SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2008.63.01.042903-0
RECTE: SONIA MARIA SILVA DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0347 PROCESSO: 2008.63.01.056642-2
RECTE: MARIA APARECIDA MAGALHAES DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0348 PROCESSO: 2008.63.01.057609-9
RECTE: AUGUSTA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.01.067936-8
RECTE: APARECIDA GUIMARÃES FERREIRA COUTINHO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.02.000026-5
RECTE: CELIA MARIA PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2008.63.02.000444-1
RECTE: JOAO LUIZ MARTINS MOREIRA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2008.63.02.002026-4
RECTE: CLARICE DE FATIMA PARRA DE MAXIMO
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2008.63.02.002588-2
RECTE: ILZA MARQUES HONORIO
ADVOGADO(A): SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2008.63.02.002941-3
RECTE: MARIA JOSE MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.02.003470-6
RECTE: OLANIRA APARECIDA MACHADO BOLOGNA
ADVOGADO(A): SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2008.63.02.004045-7
RECTE: ANDRE LUIS CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2008.63.02.004356-2
RECTE: ROBERTO JOSE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.02.004364-1
RECTE: MARIZA DE MESQUITA SACANI
ADVOGADO(A): SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.02.005442-0
RECTE: JOSE CARNEIRO SANTA ROSA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2008.63.02.005622-2
RECTE: MARIA DO CARMO BARBOSA AMARAL
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2008.63.02.006031-6
RECTE: NAIARA APARECIDA JUVENAL
ADVOGADO(A): SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0362 PROCESSO: 2008.63.02.007250-1
RECTE: CONCEIÇÃO ANGELO
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2008.63.02.008540-4
RECTE: ANTONIO BERZOTTI
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2008.63.02.009165-9
RECTE: VALENTIM MARTINS
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2008.63.02.009405-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELISA MARCOMINO MASSONETTO
ADVOGADO: SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2008.63.02.010111-2
RECTE: JUAREZ MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2008.63.02.010526-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ZELIA DA SILVA GRATON
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2008.63.02.011186-5
RECTE: MARIA JOSE SORIANO LISAIUSKAS
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2008.63.02.011563-9
RECTE: JOSE MARIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2008.63.02.011907-4
RECTE: NAIR DE CARVALHO GIULIANETTI
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2008.63.02.012475-6
RECTE: NAIR BIN CALDO
ADVOGADO(A): SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2008.63.02.012757-5
RECTE: MARGARIDA GARCIA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP243608 - SAMUEL BARBOSA DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2008.63.02.013548-1
RECTE: SANTINA RIBEIRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2008.63.02.013953-0
RECTE: DIEGO VALDINEI DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2008.63.02.014925-0
RECTE: IOLANDA APARECIDA DURIGAM
ADVOGADO(A): SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2008.63.03.000276-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA IZETE CORDIOLI COSTA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2008.63.03.000861-3
RECTE: ONORINA AMARA DA CONCEICAO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP078442 - VALDECIR FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2008.63.03.000926-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE APARECIDO BRUZASCO
ADVOGADO: SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2008.63.03.002706-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CYNTHIA MARIA LONGO MASETTO
ADVOGADO: SP157216 - MARLI VIEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2008.63.03.002719-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DARCI GIRALDI
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2008.63.03.003170-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ERIDE PAULANI BARBOSA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2008.63.03.003254-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: JULIANA ESTEVES MONZANI
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2008.63.03.004306-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: HENRIQUE PIAI E OUTROS
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN
RECDO: OLIVIO PAGOTO PIAI
RECDO: OLIVIA PIAI DE OLIVEIRA
RECDO: GIUSEPINA PIAI BOSSOLAN
RECDO: ANA PIAI KERCHE DE OLIVEIRA
RECDO: HENRICA PIAI DE RISSIO
RECDO: TEREZINHA PIAI DE MATTOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2008.63.03.005166-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2008.63.03.005588-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALERIO NEVES
ADVOGADO: SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2008.63.03.006582-7
RECTE: GERALDA PURCINA DE FARIA
ADVOGADO(A): SP099603 - KERLEM CANDIDA DE SOUZA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2008.63.03.007564-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: WILMA CAMILO DA SILVA-ESPOLIO
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2008.63.03.007685-0
RECTE: BENEDITO DO CARMO LEITE
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0389 PROCESSO: 2008.63.03.007797-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE RAMOS DOS REIS

ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2008.63.03.010109-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ARUAL SIQUEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2008.63.03.010421-3
RECTE: CARLITO JOSÉ GIAVONI
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2008.63.03.011041-9
RECTE: NILTON CINTRA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2008.63.03.012839-4
RECTE: REGINA ALBINO SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2008.63.04.000283-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZINHA GERALDA DE SOUZA TINTON
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2008.63.04.000454-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENAN COSTA PEREIRA
ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.04.004096-7
RECTE: RICARDINA MANARA MUSSELLI
ADVOGADO(A): SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0397 PROCESSO: 2008.63.04.004934-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LAZARA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.04.005953-8
RECTE: TEREZINHA DA SILVA MELO
ADVOGADO(A): SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.04.006278-1
RECTE: MARIA MAGDALENA FERREIRA POLI
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.05.000796-1
RECTE: JULIANA CARVALHO SANTOS REP P/ IDA FLORÊNCIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.05.001562-3
RECTE: OTACILIO LOURENCO FORTES FILHO
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.05.001660-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO NATAN DE SOUZA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.05.001871-5
RECTE: GEISE ISABEL GARCIA REP P IRENE GARCIA
ADVOGADO(A): SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0404 PROCESSO: 2008.63.06.003537-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA POSSALE RUIZ
ADVOGADO: SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.06.008760-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEANDRO ASSUNCAO MONTEIRO DE MELO
ADVOGADO: SP155298 - ARLETE VIANNA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.06.009029-0
RECTE: LEONARDO FREITAS DO VALLE NETO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.07.000163-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JERUSA BATISTA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2008.63.07.001858-7
RECTE: ADRIANO JORGE
ADVOGADO(A): SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.07.004922-5
RECTE: LAURA LODO DIOGO
ADVOGADO(A): SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2008.63.07.005156-6
RECTE: ALZIRA AMADO
ADVOGADO(A): SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2008.63.07.006961-3
RECTE: NIVALDO DO CARMO
ADVOGADO(A): SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2008.63.08.000129-8
RECTE: LUIS ALVES DE LARA
ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2008.63.08.001166-8
RECTE: OSCAR DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2008.63.09.001713-8
RECTE: CINTYA DENISE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP230876 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO BONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0415 PROCESSO: 2008.63.09.003858-0
RECTE: VINICIUS HONORIO SILVA
ADVOGADO(A): SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0416 PROCESSO: 2008.63.11.003205-0
RECTE: DENISE GONÇALVES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0417 PROCESSO: 2008.63.11.005559-0
RECTE: ALICE MODESTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0418 PROCESSO: 2008.63.11.005565-6
RECTE: RITA MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO(A): SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0419 PROCESSO: 2008.63.11.006636-8
RECTE: CLELIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP230178 - DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2008.63.13.000254-2
RECTE: MARIA DE LURDES ALVES
ADVOGADO(A): SP053994 - NILDA DE PADUA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0421 PROCESSO: 2008.63.13.000721-7
RECTE: ALFREDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP148432 - CLAUDIA HELENA DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0422 PROCESSO: 2008.63.15.001410-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2008.63.17.004808-5
RECTE: DIOGO MASCENA DE LIVEIRA
ADVOGADO(A): SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0424 PROCESSO: 2008.63.17.006016-4
RECTE: KAREN GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP262780 - WILER MONDONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0425 PROCESSO: 2008.63.17.007486-2
RECTE: MARIA ALDENIRA PEREIRA LINO
ADVOGADO(A): SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0426 PROCESSO: 2008.63.17.007598-2
RECTE: EFIGENIA SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP192883 - DIVINO RODRIGUES TRISTÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0427 PROCESSO: 2008.63.17.007737-1
RECTE: REINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP174489 - ANA LÚCIA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0428 PROCESSO: 2008.63.17.007774-7
RECTE: FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2008.63.17.007847-8
RECTE: EMILIO INOCENCIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0430 PROCESSO: 2008.63.17.007883-1
RECTE: MARIA DE LOURDES MENARBINI PEREIRA
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2008.63.18.000540-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS DORES DONZELI
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2008.63.18.001747-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHIRLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0433 PROCESSO: 2008.63.18.001778-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDIRA FALCUCCI LIMA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0434 PROCESSO: 2008.63.18.004411-8
RECTE: JOANA D ARC FERREIRA LUIZ
ADVOGADO(A): SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2008.63.19.001756-2
RECTE: MARIA EDUARDA POZANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP194789 - JOISE CARLA ANSANELY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0436 PROCESSO: 2009.63.01.014238-9
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
REQDO: MARIA BENEDITA GALVANI
ADVOGADO: SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2009.63.01.037835-0

REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
REQDO: CONCEIÇÃO XAVIER CAMARA DA CUNHA
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2009.63.02.001486-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEISE CRISTIANE DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2009.63.02.005444-8
RECTE: NILZE MARIA BUENO BARRIOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2009.63.03.005514-0
RECTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - REP VERA REGINA P DA SILVA
ADVOGADO(A): SP255033 - ADALIA TAVARES DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0441 PROCESSO: 2009.63.05.000082-0
RECTE: RAFAELA MOTA DA SILVA REPR POR LUCIA MORA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0442 PROCESSO: 2009.63.06.002238-0
RECTE: ISABEL BATISTA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2009.63.08.000559-4
RECTE: ZORALDA FERREIRA BUENO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2009.63.08.001866-7
RECTE: CATARINA BOTARELLI
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0445 PROCESSO: 2009.63.13.000671-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANSEN DOS REIS MARTINS
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0446 PROCESSO: 2009.63.15.004609-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: MARIA DAS DORES MACHADO WINCLER
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2009.63.15.008262-6
RECTE: RUTH RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0448 PROCESSO: 2004.61.85.019823-4
RECTE: CORNELIA ARGENTINA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO(A): SP190714 - MANOEL CONCEIÇÃO DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2004.61.85.023105-5
RECTE: ALAN DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2004.61.85.023113-4
RECTE: JOSE DELCIDES DOURADO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2005.63.01.050649-7
RECTE: ALCIDES CORTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2005.63.01.071641-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA ALVES DA SILVA PAULA
ADVOGADO: SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2005.63.01.090127-1

RECTE: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0454 PROCESSO: 2005.63.01.099992-1

RECTE: NILTON LIRA DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2005.63.01.172594-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO SPINA JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2005.63.01.340650-7

RECTE: MANOEL RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO(A): SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0457 PROCESSO: 2005.63.01.348404-0

RECTE: DENIZART CANNAVAL
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2005.63.01.348501-8

RECTE: JOSE RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2005.63.03.015391-0

RECTE: CHRISTIANO JOSE ALBRECHT
ADVOGADO(A): SP248321 - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0460 PROCESSO: 2005.63.03.020730-0

RECTE: ROSÂNGELA BATISTA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0461 PROCESSO: 2005.63.04.012132-2
RECTE: LUCELIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0462 PROCESSO: 2005.63.07.000417-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA COELHO e outro
RECD: RUBENS NICOLAU
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2005.63.09.008113-7
RECTE: JOSE ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2005.63.10.005141-0
RECTE: ROSELI PEREIRA MESQUITA
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0465 PROCESSO: 2005.63.11.008067-4
RECTE: JOSE CARLOS RIZZO GOMES
ADVOGADO(A): SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2005.63.13.000443-4
RECTE: ALONSO LIBANIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2005.63.15.004287-8
RECTE: APARECIDA DE FÁTIMA CORREA
ADVOGADO(A): SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2005.63.15.005592-7
RECTE: CARLA ADRIANE MÁ S NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2005.63.15.005686-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSELI MORAIS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2005.63.15.007953-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR DE PAULA ANHAIA
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2005.63.15.009271-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAUL JOSIEL COLOMBARA MOREIRA
ADVOGADO: SP133015 - ADRIANA PENAFIEL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2006.63.01.015654-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL DA SILVA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2006.63.01.022329-7
RECTE: CIBELI XAVIER DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0474 PROCESSO: 2006.63.01.026252-7
RECTE: FRANCISCO EDIVAN MACHADO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0475 PROCESSO: 2006.63.01.034240-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MERCEDES BARBOSA GASPAR
ADVOGADO: SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2006.63.01.063290-2
RECTE: ANGELA MARIA MANDATO
ADVOGADO(A): SP216926 - LUCIA HELENA DE ALVARENGA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0477 PROCESSO: 2006.63.01.064726-7

RECTE: GUSTAVO TEIXEIRA FERRAZ

ADVOGADO(A): SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0478 PROCESSO: 2006.63.01.075107-1

RECTE: CATARINA MARTINS BARBOSA

ADVOGADO(A): SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0479 PROCESSO: 2006.63.01.075739-5

RECTE: ANDRESSA RAMOS SOUSA

ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0480 PROCESSO: 2006.63.01.078547-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MANOEL ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2006.63.01.081093-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: AMARO DOMICIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2006.63.01.082254-5

RECTE: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0483 PROCESSO: 2006.63.01.092168-7

RECTE: HAUANE SILVA SANTOS SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0484 PROCESSO: 2006.63.01.094165-0

RECTE: GABRIEL DO CARMO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0485 PROCESSO: 2006.63.02.002939-8
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RCDO/RCT: JOSE ZAMPRONI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2006.63.02.005329-7
RECTE: JOÃO VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2006.63.02.005854-4
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSE CLAUDIO PAVAN
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2006.63.02.006039-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ODETE APARECIDA LEONE ANTONIO CHELLI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2006.63.02.007127-5
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: PAULO ANTONIO LOPES BUENO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2006.63.02.008735-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2006.63.02.009025-7
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ADAILTON SERGIO BARIONI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2006.63.02.009685-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR GONÇALVES
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2006.63.02.010246-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS GRECCO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2006.63.02.010291-0
RECTE: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2006.63.02.010600-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ARNALDO SANTANNA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2006.63.02.011542-4
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARCOS ANTONIO ROQUE
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2006.63.02.011899-1
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: EUCLIDES CAETANO CASALETI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2006.63.02.013003-6
RECTE: ALCIONE ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2006.63.02.013196-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2006.63.02.013728-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDEMIR ROSA DE SOUZA

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2006.63.02.015048-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA FERNANDES CARREGARI
ADVOGADO: SP245369 - ROSELENE VITTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2006.63.02.015592-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: SWAMI ORLAND CORSI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2006.63.02.015949-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: FRANCISCO LUIZ
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2006.63.02.017725-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: CLAUDIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2006.63.03.000524-0
RECTE: ELAINE NASCIMENTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0506 PROCESSO: 2006.63.03.005629-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2006.63.05.002129-8
RECTE: RENATO BELCHIOR DA SILVA REP POR MARIA NATÁLIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0508 PROCESSO: 2006.63.08.000067-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO: SP099574 - ARLINDO RUBENS GABRIEL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2006.63.08.000163-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2006.63.08.000319-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA NAZARE FERREIRA BONIFÁCIO
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2006.63.08.000385-7
RECTE: FABIO CESTARI SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2006.63.08.001552-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2006.63.08.001641-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PINTO
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2006.63.08.001797-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISRAEL BENEDITO ALVEZ
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2006.63.08.001926-9
RECTE: MARIA DE JESUS OSCAR MARTINS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2006.63.08.002296-7
RECTE: GINES VIUDES PRADO
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2006.63.08.002409-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA COUTINHO VANDERLEI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2006.63.08.002824-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABEL GONCALVES GOMES
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2006.63.08.003411-8
RECTE: ELISABETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2006.63.08.003493-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCILIA DE ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADO: SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2006.63.08.003637-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAIR GONCALVES DIAS
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2006.63.08.003900-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES ORTEGA DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2006.63.10.001799-6
RECTE: FERNANDO POLO
ADVOGADO(A): SP151125 - ALEXANDRE UGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0524 PROCESSO: 2006.63.10.002199-9
RECTE: DIVA CLARO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP178695 - ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2006.63.10.005392-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO LINHARES
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2006.63.10.005706-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IDALICIO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2006.63.10.005819-6
RECTE: SUZANA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0528 PROCESSO: 2006.63.10.008899-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARI JORGE SANTOS
ADVOGADO: SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2006.63.10.009502-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2006.63.10.011056-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIO DE BARROS CAVALCANTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2006.63.10.012454-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE CARLOS PASCHOALIN
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2006.63.10.012460-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO MOREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2006.63.10.012468-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LAURO MIGUEL SPEZOTO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2006.63.11.001380-0
RECTE: EDISON DAMASCENO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0535 PROCESSO: 2006.63.13.000143-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL COELHO PEREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2006.63.13.000216-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURACY MARIA DA CRUZ DO NASCIMENTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2006.63.14.000383-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: EDMUR GIACOMO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2006.63.14.000781-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JOSE LUIZ EVANGELISTA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2006.63.14.001141-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: NEIDE APARECIDA DIAS TEODORO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2006.63.14.001176-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: APARECIDA DETILIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2006.63.14.001178-6
RECTE: LUZIA TRENTIN CRIVELARI
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECTE: ARLINDO CRIVELARI
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0542 PROCESSO: 2006.63.14.001806-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JOSE LEONILDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2006.63.14.003021-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ANTÔNIA AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2006.63.14.004459-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ZAQUEU CARRARO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2006.63.14.004530-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: TEREZA LONGARINI BELMIRO
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2006.63.15.000419-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILA FLORIANO MIRANDA
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2006.63.15.000920-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO GUEDES DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2006.63.15.001827-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA FELICIANO ANTUNES BORBA
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2006.63.15.002173-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA CELIA FOGAÇA
ADVOGADO: SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2006.63.15.003250-6
RECTE: FRANCISCA NEGREIROS MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2006.63.15.003426-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS TADEU MACHADO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2006.63.15.003649-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA AUXILIADORA DE ANDRADE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2006.63.17.000201-5
RECTE: LUZIA DOTTI SPULDARI
ADVOGADO(A): SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2006.63.17.002376-6
RECTE: SEBASTIAO HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0555 PROCESSO: 2007.63.01.004819-4
RECTE: ELIZEU ANTONIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0556 PROCESSO: 2007.63.01.008840-4
RECTE: BENTO TURATTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0557 PROCESSO: 2007.63.01.022346-0

RECTE: ANDERSON CAIRES CAVALCANTE BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0558 PROCESSO: 2007.63.01.031116-6

RECTE: SAMUEL JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0559 PROCESSO: 2007.63.01.066176-1

RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2007.63.01.074819-2

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO COSTA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2007.63.01.079432-3

RECTE: JOAO BATISTA SORDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0562 PROCESSO: 2007.63.01.085219-0

RECTE: RUTH GOMES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0563 PROCESSO: 2007.63.01.086593-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WASHINGTON LUIZ DE MELLO
ADVOGADO: SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2007.63.01.094806-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUZA DE LOURDES RINALDI
ADVOGADO: SP130858 - RITA DE CASSIA DOS REIS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2007.63.02.008932-6

RECTE: MARIA APARECIDA GOMES BALTAZAR
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2007.63.02.010869-2
RECTE: CAROLINA LACERDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2007.63.02.012005-9
RECTE: LARISSA CRISTINA ROQUE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP110704 - IVONE LIVRAMENTO MELICIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0568 PROCESSO: 2007.63.02.016017-3
RECTE: MARLENE CONCEICAO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2007.63.02.016062-8
RECTE: VANDA LUCIA ALVES
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2007.63.02.016408-7
RECTE: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO(A): SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2007.63.03.014134-5
RECTE: ROSEMEIRE FERNANDES BELETTATI SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0572 PROCESSO: 2007.63.04.000261-5
RECTE: JOAQUIM GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0573 PROCESSO: 2007.63.04.001842-8

RECTE: MARIA JOANA DA SILVA ELIAS
ADVOGADO(A): SP252857 - GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA
RECTE: CARLOS ELIAS
ADVOGADO(A): SP252857-GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0574 PROCESSO: 2007.63.04.003348-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO LINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0575 PROCESSO: 2007.63.05.000573-0
RECTE: GEISE DIAS SIMÃO
ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0576 PROCESSO: 2007.63.05.000675-7
RECTE: RENATA PEREIRA NASCIMENTO REP POR ROSALICIA MARIA PEREIRA N
ADVOGADO(A): SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0577 PROCESSO: 2007.63.05.001919-3
RECTE: IVAIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0578 PROCESSO: 2007.63.06.009503-9
RECTE: MARIA HELENA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP238762 - SANDRA REGINA DELATORRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0579 PROCESSO: 2007.63.08.000421-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDICTA BALLESTERO PAULINO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2007.63.08.000840-9
RECTE: MARIA LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2007.63.08.000985-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO ANTONIO BABIERI

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2007.63.08.001403-3

RECTE: JOAO BATISTA NUNES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2007.63.08.001730-7

RECTE: ANGELA MARIA RIBEIRO GARCIA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2007.63.08.005242-3

RECTE: MARIA BENEDITA DE ANDRADE FARIA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2007.63.09.002100-9

RECTE: ELISA MITIKO OMORI (REPRESENTADA POR MAQUIKO OMORI)

ADVOGADO(A): SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0586 PROCESSO: 2007.63.09.003620-7

RECTE: JOSE FERNANDES DA SILVA (INCAPAZ)

ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0587 PROCESSO: 2007.63.09.010595-3

RECTE: ANTONIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO(A): SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2007.63.10.001659-5

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DARCI CAMELATTO

ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2007.63.10.004052-4
RECTE: MARIA JOSE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2007.63.10.004302-1
RECTE: AIRES PAULA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2007.63.10.004322-7
RECTE: CELIA THEREZINHA RIZZI
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2007.63.10.014202-3
RECTE: LAERTE BERTOLO
ADVOGADO(A): SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2007.63.10.014547-4
RECTE: ANTONIO BARBAN
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2007.63.10.015087-1
RECTE: PEDRO STEIN
ADVOGADO(A): SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2007.63.10.015720-8
RECTE: ALCIDES PIZANI
ADVOGADO(A): SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2007.63.10.016167-4
RECTE: INES MARIA CECCATO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2007.63.10.016787-1
RECTE: NELSON GIUSTI
ADVOGADO(A): SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2007.63.10.017168-0
RECTE: MILTON PASTORELLO
ADVOGADO(A): SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2007.63.10.017809-1
RECTE: ELPIDIO CARIOCA
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2007.63.10.018522-8
RECTE: IRENE CAGLIERANI GIOTTO
ADVOGADO(A): SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2007.63.11.005152-0
RECTE: MARIA DO CARMO FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0602 PROCESSO: 2007.63.11.009006-8
RECTE: CLARICE MARTINS DOS SANTOS (REPR.P/SUA MAE)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0603 PROCESSO: 2007.63.11.009282-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PASTORA ARMESTO MONDELO DUARTE
ADVOGADO: SP242871 - RODRIGO ABDALLA MARCONDES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2007.63.11.011790-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSSANA ELIZABETH PANUCI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0605 PROCESSO: 2007.63.13.000466-2

RECTE: IRINEIA DE OLIVEIRA (REPRESENTADA PELO PAI)
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0606 PROCESSO: 2007.63.14.000061-6

RECTE: ROMILDA DE FATIMA ATHAYDE
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0607 PROCESSO: 2007.63.14.000873-1

RECTE: MARIA FERREIRA DO ROSARIO PAULINO
ADVOGADO(A): SP230251 - RICHARD ISIQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0608 PROCESSO: 2007.63.14.002994-1

RECTE: PAULO WILLIAN RODRIGUES
RECTE: JOSE SEGURA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0609 PROCESSO: 2007.63.17.001861-1

RECTE: MARIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0610 PROCESSO: 2007.63.17.003362-4

RECTE: ODAIR SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2007.63.18.003273-2

RECTE: CECILIA ALVES PIMENTA
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2007.63.19.003787-8

RECTE: VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP161873 - LILIAN GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2008.63.01.003469-2
RECTE: MARIA GOMES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0614 PROCESSO: 2008.63.01.006449-0
RECTE: NATHAN WILLIAN LIMA DE SENA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0615 PROCESSO: 2008.63.01.008773-8
RECTE: EDSON FERREIRA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0616 PROCESSO: 2008.63.01.013676-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CORDOVIL MAFALDO DE FRANCA
ADVOGADO: SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2008.63.01.013686-5
RECTE: CELSO GARCIA
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2008.63.01.015357-7
RECTE: ELENILDO DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0619 PROCESSO: 2008.63.01.018617-0
RECTE: ARMANDO ROCINO
ADVOGADO(A): SP213848 - ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2008.63.01.019390-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IZAQUIEL ALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2008.63.01.025077-7
RECTE: ANA PAULA DOMINGOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0622 PROCESSO: 2008.63.01.025972-0
RECTE: MILENA DE OLIVEIRA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0623 PROCESSO: 2008.63.01.026209-3
RECTE: JOSE ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0624 PROCESSO: 2008.63.01.030212-1
RECTE: ANGELA MARIA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0625 PROCESSO: 2008.63.01.034664-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO BRITO
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2008.63.01.036030-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAROLINO MATHIAS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2008.63.01.037128-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: OROZELINA FIRMINA MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0628 PROCESSO: 2008.63.01.037416-8
RECTE: FABIO GALDINO DIGLIO
ADVOGADO(A): SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0629 PROCESSO: 2008.63.01.037772-8
RECTE: GUSTAVO MOREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0630 PROCESSO: 2008.63.01.041020-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA URIAS
ADVOGADO: SP219290 - ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2008.63.01.041557-2
RECTE: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0632 PROCESSO: 2008.63.01.050982-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2008.63.01.051116-0
RECTE: JOAO OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO(A): SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0634 PROCESSO: 2008.63.01.054993-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTERO GOMES LOUREIRO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2008.63.01.061763-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS COLOMBO NETTO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2008.63.01.061793-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE BRASILEIRO TERRAS
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2008.63.01.062346-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO PALUMBO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2008.63.02.000037-0
RECTE: IRANI HELENA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2008.63.02.002250-9
RECTE: ROSANGELA UMBELINO
ADVOGADO(A): SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2008.63.02.003771-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO ESTEVES SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0641 PROCESSO: 2008.63.02.003851-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2008.63.02.004038-0
RECTE: JENI APARECIDA RUFINO
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2008.63.02.005874-7
RECTE: MARIA APARECIDA MARCHIORI TURATI
ADVOGADO(A): SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2008.63.02.006864-9
RECTE: JOEL THEODORO DE FARIA
ADVOGADO(A): SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2008.63.02.008812-0

RECTE: AMANDA RIBEIRO POMPEO
ADVOGADO(A): SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0646 PROCESSO: 2008.63.02.008835-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURA HELENA PAGOTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2008.63.02.011062-9
RECTE: ADRIANA DA SILVA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2008.63.02.014388-0
RECTE: LUCAS GODOY DE BARROS
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2008.63.03.007352-6
RECTE: AURELIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2008.63.03.009267-3
RECTE: ANTONIO RIZK
ADVOGADO(A): SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2008.63.03.011217-9
RECTE: JOÃO SOBRINHO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2008.63.03.011224-6
RECTE: SEVERINA BARBOSA DE FRANCA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0653 PROCESSO: 2008.63.03.011741-4
RECTE: MANUEL JESUS LENE
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2008.63.04.000326-0
RECTE: GODHART DOS OROS
ADVOGADO(A): SP114376 - ANTONIO DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2008.63.04.000598-0
RECTE: LEONILDA NARDIM GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0656 PROCESSO: 2008.63.04.001968-1
RECTE: NEIDE NANSI COSTA MASTELLARO
ADVOGADO(A): SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2008.63.04.002800-1
RECTE: RICARDO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP170494 - PAULO SERGIO ZIMINIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0658 PROCESSO: 2008.63.04.004431-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM JORGE DE MIRANDA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2008.63.04.007633-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FAUSTO FAE
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2008.63.05.001092-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0661 PROCESSO: 2008.63.05.001837-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMILDO VICENTE DE CASTRO
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0662 PROCESSO: 2008.63.05.001981-1
RECTE: JAKSON COUTINHO RE P LUIZA COUTINHO ANTUNES
ADVOGADO(A): SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0663 PROCESSO: 2008.63.07.003890-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTA VIEIRA BATISTA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2008.63.07.004130-5
RECTE: MARIA ENGRACIA DE ALMEIDA CASSOLATO
ADVOGADO(A): SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2008.63.07.007512-1
RECTE: EXPEDITO GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2008.63.08.000405-6
RECTE: GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0667 PROCESSO: 2008.63.08.000810-4
RECTE: WIVIANE SANTANA MAIA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2008.63.09.004441-5
RECTE: DULCE PEDROSO
ADVOGADO(A): SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0669 PROCESSO: 2008.63.10.001363-0

RECTE: ALCIDES SELEGHIM

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2008.63.10.002136-4

RECTE: LUIZ CARLOS BOTTENE

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2008.63.10.002365-8

RECTE: ALCIDIO BELLA

ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2008.63.10.003839-0

RECTE: ANNA MARIA RELINDE BILO

ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2008.63.10.003896-0

RECTE: ORLANDO ULBRICHT

ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2008.63.10.004557-5

RECTE: ORIVALDO PEDRO NOCCE

ADVOGADO(A): SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2008.63.10.006054-0

RECTE: PEDRO ARTUZO NETO

ADVOGADO(A): SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2008.63.10.008138-5

RECTE: EUCLYDES PENHA

ADVOGADO(A): SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2008.63.10.008922-0
RECTE: JOAO ZACHARIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2008.63.10.009666-2
RECTE: LUCIO TOMAIOLO
ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2008.63.12.003282-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATHEUS LUCENA DAS NEVES
ADVOGADO: SP184483 - ROGÉRIA MARIA DA SILVA MHIRDAUI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0680 PROCESSO: 2008.63.13.000738-2
RECTE: PAULO EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0681 PROCESSO: 2008.63.14.004976-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: OSCAR GOES
ADVOGADO: SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2008.63.15.001446-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP247862 - RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2008.63.15.001631-5
RECTE: SEBASTIAO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2008.63.15.002171-2
RECTE: MANOEL DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2008.63.15.005035-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2008.63.17.005283-0
RECTE: REGINALDO LOPES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP125478 - ALESSANDRA MARIA SABATINE ZAMBONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0687 PROCESSO: 2008.63.17.006891-6
RECTE: DAIANE FAGUNDES SILVA
ADVOGADO(A): SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0688 PROCESSO: 2008.63.17.008714-5
RECTE: LUIS HENRIQUE MESTRE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0689 PROCESSO: 2008.63.18.001220-8
RECTE: AUGUSTO JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2008.63.18.002123-4
RECTE: PAULO FERNANDO MATIAS
ADVOGADO(A): SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2008.63.19.004463-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: JOSE ANTONIO EUCLIDES DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2008.63.19.005094-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECD: ARMANDO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2009.63.01.003395-3
RECTE: THAIS NICOLE APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0694 PROCESSO: 2009.63.01.025639-5
RECTE: GUIOMAR MENDES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2009.63.01.034045-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ DE ASSIS
ADVOGADO: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2009.63.02.003272-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSEMEIRE ROSA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0697 PROCESSO: 2009.63.03.004173-6
RECTE: WALTER GALANTE
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2009.63.04.004458-8
RECTE: ZEFIRA TONOLI MONIGMANN
ADVOGADO(A): SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2009.63.06.000546-1
RECTE: EDVALDO FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2009.63.06.000829-2
RECTE: JOSE BENEDICTO CRUZ
ADVOGADO(A): SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2009.63.06.002963-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER BASILIO DA ROCHA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2009.63.07.000737-5
RECTE: MARIZA APARECIDA PISSINIM SOARES
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2009.63.07.001294-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO DE PAULA CAMARGO
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0704 PROCESSO: 2009.63.08.002539-8
RECTE: JAQUELINE FERREIRA SOARES
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0705 PROCESSO: 2009.63.08.003450-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTENOR SILVERIO MORAES
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2009.63.09.001851-2
RECTE: OSVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2009.63.10.003445-4
RECTE: PEDRO PAPESSO
ADVOGADO(A): SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2009.63.10.004489-7
RECTE: EURICO JOSE AMORIM
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2009.63.11.007324-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2009.63.13.000378-2
RECTE: SEBASTIAO LUIZ LOURENCO
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0711 PROCESSO: 2009.63.15.001059-7
RECTE: GERALDO DA LUZ E SILVA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2009.63.17.001960-0
RECTE: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2009.63.17.005542-2
RECTE: REGYNA CALCAVARA RAUSSE
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2009.63.17.005952-0
RECTE: JAIME ENEAS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2010.63.15.000175-6
RECTE: JOSÉ CARLOS SALES
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2004.61.84.192467-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI

RECTE: ALICE FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2005.63.03.014679-6
RECTE: ALCIDIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2005.63.03.015181-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIANO JUNHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2005.63.03.016808-1
RECTE: JAYME PERUQUE
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2005.63.03.016895-0
RECTE: EDNEI RUSSO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2005.63.03.016964-4
RECTE: EMMANUEL AMADEU DA COSTA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2005.63.03.016991-7
RECTE: DIRCE MARIA GOUVEA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2005.63.03.017176-6
RECTE: PEDRO TESCARIOLI
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2005.63.03.017246-1
RECTE: MARINELVA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2005.63.03.017252-7
RECTE: ALCI PREVITALE
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2005.63.03.022260-9
RECTE: DORCILIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2005.63.03.022313-4
RECTE: ROGERIO MANZINI
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2005.63.03.022342-0
RECTE: EUCLYDES LEONI
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2005.63.04.011985-6
RECTE: CELIA REGINA RORATO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2005.63.04.015141-7
RECTE: MARIA HELENA SOLDERA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2005.63.05.000138-6
RECTE: DIRCEU MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2005.63.06.000724-5
RECTE: MARCIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2005.63.06.002058-4
RECTE: ROBERTO ALVES
ADVOGADO(A): SP209509 - JANAINA YARA DE SOUZA MARTINS GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2005.63.07.003324-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FRANCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP197905 - RAFAEL CORRÊA VIDEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2005.63.07.003647-3
RECTE: WILSON AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2005.63.07.004123-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESPOLIO DE JOSE FERREIRA DE LIMA e outro
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECD: ESPOLIO DE JOSE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP133956-WAGNER VITOR FICCIO
RECD: MARIA DE FATIMA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP133956-WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2005.63.08.002394-3
RECTE: MARIA LUCIA DANIEL
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2005.63.08.003536-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DERUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2005.63.08.003938-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES AGAZZI GAIOTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2005.63.09.000137-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YVONE DA CONCEIÇÃO MOREIRA
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2005.63.09.000605-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FLORIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2005.63.09.006958-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA INES DA SILVA BRAGA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2005.63.11.002288-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAVÍNIA CAMARGO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECDO: MIRIAM CAMARGO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP165842-KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2005.63.11.011502-0
RECTE: RENATO JACINTO DE ABREU
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2005.63.12.000188-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON JOAO FELICIO
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2005.63.14.002874-5
RECTE: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2005.63.15.005004-8
RECTE: CARLOS ROBERTO FERRARESI FARIA
ADVOGADO(A): SP205816 - MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2006.63.01.033339-0
RECTE: ANTONIO GARCIA VILAR
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2006.63.01.080768-4
RECTE: ANTONINHO BREGALANTE
ADVOGADO(A): SP139701 - GISELE NASCIBENE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2006.63.01.080769-6
RECTE: LUZIA CRUZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP139701 - GISELE NASCIBENE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2006.63.01.086438-2
RECTE: TOMMASO FRANZESE
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2006.63.01.087323-1
RECTE: CAMILA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP181124 - AILTON SOUZA BARREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2006.63.01.089924-4
RECTE: LUIZ CARLOS PAVAN
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2006.63.01.089931-1
RECTE: IZOLINA APARECIDA DO CARMO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2006.63.02.001381-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RCDO/RCT: JOSE NARCISO ALONSO CAPASCIUTTI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2006.63.02.002156-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RCDO/RCT: MARINA CELIA MORA MATTIOLI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2006.63.02.002163-6
RECTE: NELSON LOPES JUNIOR
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2006.63.02.004375-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARLENE TEREZINHA CARRASQUEIRA PINTO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2006.63.02.004379-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RECD: LORIVAL PIRES
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2006.63.02.005074-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO LAGO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2006.63.02.012639-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ELZA BARIZON BISCARO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2006.63.02.017589-5
RECTE: NAIR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2006.63.03.003169-9

RECTE: ALFREDO DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2006.63.03.004083-4

RECTE: ANTONIO CARLOS BENETTI

ADVOGADO(A): SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2006.63.04.000741-4

RECTE: NATAL TONHON

ADVOGADO(A): SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES

RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2006.63.04.002579-9

RECTE: JOSE CARLOS PINTO

ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2006.63.04.006343-0

RECTE: MARIA IRACEMA LEARDINE

ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2006.63.04.006493-8

RECTE: EDISON AFARELLI

ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2006.63.04.006541-4

RECTE: LOURIVAL FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2006.63.04.006694-7

RECTE: MAURO ANTONIETTE

ADVOGADO(A): SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2006.63.04.007162-1
RECTE: NAIR POSSANI FEITOSA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2006.63.04.007376-9
RECTE: JOAO EVARISTO CAMARGO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2006.63.06.009702-0
RECTE: JOSE DO NASCIMENTO COSTA FILHO
ADVOGADO(A): SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2006.63.07.002481-5
RECTE: MARIA CELIA DE LOURDES CABRIOLI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2006.63.07.003450-0
RECTE: OTAVIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2006.63.07.003451-1
RECTE: MARIA CLAUDIA MONTOYA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2006.63.07.003464-0
RECTE: MARIO NEGRAO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2006.63.08.000247-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAGDA MARIA RIGHI FIORIO

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2006.63.08.003523-8
RECTE: VILARINO MANOEL VARGEM
ADVOGADO(A): SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2006.63.10.000139-3
RECTE: LUCINEIA DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2006.63.11.002104-2
RECTE: MAURO ALVES MARTINS
ADVOGADO(A): SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2006.63.11.010093-8
RECTE: NOEMIA LUZ SANTOS
ADVOGADO(A): SP148764 - FERNANDO ALVES JARDIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2006.63.14.001193-2
RECTE: BENEDITO MARTINS DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP213095 - ELAINE AKITA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2006.63.14.004671-5
RECTE: NOEDI JOSE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2006.63.15.007434-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA CAMARGO DE OLIVEIRA E SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2007.63.01.007826-5
RECTE: ANTONIA BALLOTI SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2007.63.01.009055-1
RECTE: ROBERTO MASSAMITTI TAKAYAMA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2007.63.01.012938-8
RECTE: ILDEBRANDO CARLOS DE JESUS
ADVOGADO(A): SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2007.63.01.025136-4
RECTE: CLEIDE PESSOA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP128722 - ENIO PESSOA DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2007.63.01.030429-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO DE FARO
ADVOGADO: SP089783 - EZIO LAEBER
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2007.63.01.030920-2
RECTE: DIVA NANSI CICILIATO
ADVOGADO(A): SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2007.63.01.036092-0
RECTE: IRACI DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(A): SP168065 - MONALISA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2007.63.01.052429-0
RECTE: JOSE ADILSON DA SILVA
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2007.63.01.056767-7
RECTE: WLADIMIR GARCIA MARTIN
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2007.63.01.066778-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIO DOS SANTOS LEMOS
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2007.63.01.067409-3
RECTE: WALTER ZULLINO
ADVOGADO(A): SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2007.63.01.068433-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIONAE RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2007.63.01.074766-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GODOFREDO BERNARDO DOS REIS
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2007.63.01.074821-0
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2007.63.01.080391-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EUDOCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2007.63.01.081346-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELO QUEIROZ SANTOS e outros
RECD: NELSON DOS SANTOS
RECD: SILVANIA QUEIROZ DOS SANTOS
RECD: EDILSON QUEIROZ DOS SANTOS
RECD: NILDA ROSA QUEIROZ SANTOS - ESPÓLIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2007.63.01.082121-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2007.63.01.085180-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RINALDO RORATO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2007.63.01.087773-3
RECTE: ALCEBIADES PEREIRA
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2007.63.01.090015-9
RECTE: CICERA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2007.63.01.091462-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EZELINDA CAROLINA MAGRO PACHIONI
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2007.63.02.004469-0
RECTE: LUIZ CARLOS LEANDRO
ADVOGADO(A): SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 2007.63.02.004523-2
RECTE: MAURO TRINDADE
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2007.63.02.010283-5
RECTE: CLAUDINEI APARECIDO MACRI
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2007.63.02.011686-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO RODRIGO MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2007.63.02.014267-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDO FRANCISCO
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2007.63.02.014466-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURELINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2007.63.02.014989-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDELENA SINEIDA VOLPE DELGADO
ADVOGADO: SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2007.63.03.000965-0
RECTE: LUIZ VICENTIM
ADVOGADO(A): SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2007.63.03.002180-7
RECTE: LUIZ CABRAL MENDONCA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2007.63.03.002635-0
RECTE: ORLANDO REIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2007.63.03.004577-0
RECTE: VERA LUCIA CORADINI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2007.63.03.009200-0

RECTE: OLGA MENEZES GOMES

ADVOGADO(A): SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2007.63.03.010640-0

RECTE: EVA KREITLOW

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2007.63.03.010670-9

RECTE: EDY JOSE MARQUES MENDES

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2007.63.03.011627-2

RECTE: FRANCISCO ALVES MOREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0822 PROCESSO: 2007.63.04.002144-0

RECTE: ALCIR CHIQUINI

ADVOGADO(A): SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2007.63.04.005701-0

RECTE: LUIZ ZAMBON

ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2007.63.04.006029-9

RECTE: LAZARA AMELIA DE CASTRO ZANDONA

ADVOGADO(A): SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2007.63.04.007020-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LEONOR DE BARROS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2007.63.05.000144-9
RECTE: ARISTEU MUNIZ
ADVOGADO(A): SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2007.63.05.001629-5
RECTE: WALDERINO DE ANDRADE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0828 PROCESSO: 2007.63.05.002162-0
RECTE: ERODITH DE OLIVEIRA KIERME
ADVOGADO(A): SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2007.63.06.015534-6
RECTE: GENIVAL DE AZEVEDO LEITE
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2007.63.07.004835-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINALDO GOMES
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2007.63.08.004527-3
RECTE: MARIA CONCEICAO MARCOLINO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2007.63.08.004844-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON VAENA
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2007.63.08.004858-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDERLEI DIMAS VIGANO
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2007.63.08.004874-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2007.63.09.007734-9
RECTE: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2007.63.10.000900-1
RECTE: LAZARO SALVADOR LOURENCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2007.63.10.004919-9
RECTE: MARIA DO CARMO BERNARDO DE SOUZA CONTRIGIANI
ADVOGADO(A): SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2007.63.10.014384-2
RECTE: MARIA DIRCE DE JESUS PAULA
ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2007.63.11.002022-4
RECTE: ODAIR ERVIRINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2007.63.11.010261-7
RECTE: ADENILDE FARIA RAMOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2007.63.11.010644-1
RECTE: MARIA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2007.63.11.010923-5
RECTE: JOAQUIM ANTONIO BAPTISTA QUITO
ADVOGADO(A): SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2007.63.11.011185-0
RECTE: CARLOS AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2007.63.13.000338-4
RECTE: SATIKO FURUSHO HIRAI
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2007.63.13.000507-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FATIMA APARECIDA NUNES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2007.63.13.002166-0
RECTE: AMELIA MARQUES LOSANO
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2007.63.15.004208-5
RECTE: MARIA JOSE SUTER
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2007.63.15.004726-5
RECTE: FERNANDA APARECIDA DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2007.63.15.012480-6
RECTE: LEONEL MAGOGA
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2007.63.17.002300-0
RECTE: JOSE MARTINHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP103781 - VANDERLEI BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 2007.63.17.005316-7
RECTE: ADAIR PAULO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP215119 - CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2007.63.17.005946-7
RECTE: MARIA VERLEIDE AMORIM DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2007.63.17.008492-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO MENDEL LOUGON
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2007.63.17.008610-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: DAVI SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 2007.63.19.004764-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: JESOE ANGELO BALDESIN
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2007.63.20.002927-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GERALDA PEREIRA MELERO
ADVOGADO: SP205122 - ARNALDO REGINO NETTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2007.63.20.003103-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO HINOJO SALVADOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2007.63.20.003298-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVETE APARECIDA DE SOUZA AMARAL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2008.63.01.004907-5
RECTE: VAGNER CAETANO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0860 PROCESSO: 2008.63.01.005048-0
RECTE: JOAO CARLOS MARTIMIANO
ADVOGADO(A): SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2008.63.01.010376-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2008.63.01.011041-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO BOAVENTURA PEREIRA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2008.63.01.014788-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUIOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2008.63.01.015108-8
RECTE: CICERO ALVES BASILIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Sim

0865 PROCESSO: 2008.63.01.015825-3
RECTE: ZAIRO DE FREITAS VALENTE
ADVOGADO(A): SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 2008.63.01.019084-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA FAQUINI
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2008.63.01.023885-6
RECTE: ADRIANA AVELINO INOCENCIO
ADVOGADO(A): SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2008.63.01.026212-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CHIZUKA YANAI
ADVOGADO: SP178155 - EBER ARAUJO BENTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 2008.63.01.027703-5
RECTE: GISELA HAND
ADVOGADO(A): SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2008.63.01.029087-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO BARBARA MARIANO
ADVOGADO: SP070641 - ARI BARBOSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 2008.63.01.032338-0
RECTE: WILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Sim

0872 PROCESSO: 2008.63.01.032619-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABELARDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 2008.63.01.034167-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MARIANO FILHO
ADVOGADO: SP164576 - NAIR LOURENÇO RIBEIRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 2008.63.01.036209-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES PONTINI
ADVOGADO: SP064723 - JORGE MATSUDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 2008.63.01.037669-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2008.63.01.043211-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILZA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075126 - TEREZINHA LOPES ARARUNA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 2008.63.01.045690-2
RECTE: DOMINGOS PAULINO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Sim

0878 PROCESSO: 2008.63.01.047333-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 2008.63.01.049204-9
RECTE: RAIMUNDO JUNIOR BESERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Sim

0880 PROCESSO: 2008.63.01.050125-7
RECTE: JOSE SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Sim

0881 PROCESSO: 2008.63.01.053627-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO LIBERALINO SILVA
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 2008.63.01.055278-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE LOPES AMBROSIO

ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 2008.63.01.056035-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2008.63.01.056041-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSNI ANTONIO PONTES
ADVOGADO: SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 2008.63.01.056471-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MONICA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 2008.63.01.057580-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA VEIGA CHAKRABARTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 2008.63.01.058240-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BRITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP122905 - JORGINO PAZIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 2008.63.01.059002-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO OZORIO MAFFEI FILHO
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 2008.63.01.059801-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDDA MARIA RICARD
ADVOGADO: SP064226 - SIDNEI MASTROIANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 2008.63.01.060797-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EUNICE DA SILVA

ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 2008.63.01.061346-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINDALVA FERREIRA BATISTA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 2008.63.01.062397-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILDA STUCCHI
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 2008.63.01.062674-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIME AGUT RODRIGO
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 2008.63.01.064891-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES SOUSA
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 2008.63.01.067211-8
RECTE: LAURA VERRONE DE MORAES
ADVOGADO(A): SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 2008.63.02.002715-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HONORATO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 2008.63.02.006790-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CALMERIA ROSA PROCOPIO
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 2008.63.02.006927-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 2008.63.02.007138-7
RECTE: JOSE CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 2008.63.02.007885-0
RECTE: SULZER PESENTI
ADVOGADO(A): SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 2008.63.02.008651-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 2008.63.02.009184-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA VAROTO DE MORAIS
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 2008.63.02.009700-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: IRENE SOLDI BULLARA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 2008.63.02.011322-9
RECTE: ANTONIO MARTINS MADUENHO FILHO
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 2008.63.03.000042-0
RECTE: FRANCISCO TRAJANO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0906 PROCESSO: 2008.63.03.001646-4
RECTE: JOAO FORTI
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 2008.63.03.001757-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: TERESA ELISETI DE CARVALHO
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 2008.63.03.002274-9
RECTE: ANÉSIO MANOEL
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 2008.63.03.004668-7
RECTE: ANTONIO FERNANDES DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 2008.63.03.008850-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL SATIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 2008.63.03.009291-0
RECTE: DARLI NILSA FERREIRA MAFRA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 2008.63.03.010167-4
RECTE: CLAUDIO TROMBINI
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 2008.63.03.011216-7
RECTE: MANOEL REZENDE FILHO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 2008.63.03.012295-1
RECTE: NADIR PAULINO COELHO

ADVOGADO(A): SP063990 - HERMAN YANSSEN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 2008.63.04.001609-6
RECTE: JAIME CARVALHO
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 2008.63.04.003936-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 2008.63.04.004591-6
RECTE: CASSIO ROBERTO TEDESCO
ADVOGADO(A): SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 2008.63.04.006002-4
RECTE: DEUSA GALVAO AMADEU
ADVOGADO(A): SP187197 - GUARACI ALVARENGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 2008.63.04.007622-6
RECTE: MARIA HIDALGO PIN
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 2008.63.06.004276-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AGENOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 2008.63.06.007615-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVONETE HERCULANO DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 2008.63.06.009460-0
RECTE: QUITERIA HOLANDA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 2008.63.06.009696-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DESDEMIÁ BUZZOLLI VICENTINI
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 2008.63.06.009719-3
RECTE: ELIZABETH DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 2008.63.06.009749-1
RECTE: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 2008.63.06.011121-9
RECTE: JOÃO EVANGELISTA FRANCA
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 2008.63.06.013871-7
RECTE: RAIMUNDA SOUZA DIONISIO
ADVOGADO(A): SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 2008.63.06.014063-3
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP240937 - MIGUEL DIAS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 2008.63.06.014396-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR REIS FERREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 2008.63.06.014798-6
RECTE: JULIO ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 2008.63.06.014919-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON MEZALIRA
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 2008.63.08.002722-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDA SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 2008.63.09.000544-6
RECTE: BENEDITO BATISTA
ADVOGADO(A): SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 2008.63.09.003433-1
RECTE: MIGUEL FRANCISCO CHAGAS
ADVOGADO(A): SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 2008.63.09.008589-2
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES JUNIOR
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 2008.63.09.009321-9
RECTE: LURDES GOMES MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 2008.63.10.001140-1
RECTE: ANTONIO MALVESTITI
ADVOGADO(A): SP217664 - MATHEUS HENRIQUE MALVESTITI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 2008.63.10.008651-6

RECTE: APARECIDA ROZENDO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO(A): SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 2008.63.11.000340-1
RECTE: JOAO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 2008.63.11.001990-1
RECTE: HOOVER DOMINGUES JUNIOR
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 2008.63.11.005955-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO PIERRE
ADVOGADO: SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 2008.63.11.006195-4
RECTE: JOSE ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 2008.63.11.007099-2
RECTE: PAULO MARTINS LISBOA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 2008.63.11.007189-3
RECTE: VALDEMAR ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 2008.63.13.000671-7
RECTE: JUAREZ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 2008.63.15.000646-2
RECTE: CARLOS ALBERTO ALVES
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 2008.63.15.000671-1
RECTE: JORGE CIRIACO
ADVOGADO(A): SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 2008.63.15.000831-8
RECTE: BENEDITO SALVADOR PAES
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 2008.63.15.000959-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO GARCIA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 2008.63.15.001004-0
RECTE: NILDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 2008.63.15.004560-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ITOLO BRAZ SARTI
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 2008.63.15.006050-0
RECTE: SERGIO ANTONIO MIRANDA
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 2008.63.15.007948-9
RECTE: BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 2008.63.15.009427-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APRECIDA BARBO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 2008.63.15.009756-0
RECTE: IZABEL ROSENA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 2008.63.15.009768-6
RECTE: JOAO LOURENCO DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO(A): SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 2008.63.15.011446-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS CORREA PINTO
ADVOGADO: SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 2008.63.17.000082-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR KERN
ADVOGADO: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 2008.63.17.000134-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO RODRIGUES RABOLA
ADVOGADO: SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 2008.63.17.001058-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 2008.63.17.001306-0
RECTE: ANTONIO CORREA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 2008.63.17.001767-2

RECTE: HARUMI SANADA

ADVOGADO(A): SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 2008.63.17.001965-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: JOSE FERIOTTI

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 2008.63.17.004279-4

RECTE: ANTONIO GAMAS

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 2008.63.17.004425-0

RECTE: WALDIR FERREIRA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 2008.63.17.004788-3

RECTE: ALFIO JOSE MADRUCCI

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 2008.63.17.004979-0

RECTE: IRMO APARECIDO CONSTANTINI

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 2008.63.17.004986-7

RECTE: PEDRO CAZZOTTO

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 2008.63.17.005434-6

RECTE: OSVALDO GALVAO

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 2008.63.17.005975-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CAPECCE
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 2008.63.17.005983-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENSO PANCETTI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 2008.63.17.006316-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMARO FOLTRAN
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 2008.63.17.006328-1
RECTE: ALCIDES FARIA
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 2008.63.17.006464-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORIVAL TOCACHELLI
ADVOGADO: SP263993 - PATRICIA MARQUES MATOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 2008.63.17.007222-1
RECTE: MARIA GELIANE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 2008.63.17.007692-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA CECILIA DA SILVA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 2008.63.18.000264-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON ROBERTO AIELO

ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0978 PROCESSO: 2008.63.18.001072-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0979 PROCESSO: 2008.63.18.001528-3
RECTE: LUZIA APARECIDA GRANADO
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0980 PROCESSO: 2008.63.18.001534-9
RECTE: JOSE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0981 PROCESSO: 2008.63.18.002019-9
RECTE: PAULO SERGIO VALENTE
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 2008.63.18.002023-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0983 PROCESSO: 2008.63.18.005041-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMAR FERREIRA CANDIDO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 2008.63.19.001697-1
RECTE: LINEU GARBI GOUVEA
ADVOGADO(A): SP173748 - ELAINE CRISTINA PEREIRA PAPILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 2008.63.19.001873-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECDO: ALVARO CANUTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 2008.63.19.002964-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: DECIO JOSE VEJAN
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 2008.63.19.005096-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: CLAUDIO STABILE
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 2009.63.01.000965-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AKIRA KATSUDA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 2009.63.01.001044-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUVENAL CHRISTOV
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 2009.63.01.001110-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SYLVIO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 2009.63.01.003065-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TARCIZIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 2009.63.01.004796-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP153074 - ANTONIO AZIZ BOULOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 2009.63.01.008221-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 2009.63.01.009258-1
RECTE: ARNALDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0995 PROCESSO: 2009.63.01.011926-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOROTHY CALENTI FRANCO
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 2009.63.01.015345-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA IOLANDA FERREIRA TRINDADE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 2009.63.01.016708-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILDA BUENO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 2009.63.01.020321-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO MONTANARE NETO
ADVOGADO: SP089362 - JOSE CARDOSO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 2009.63.01.020791-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEOVANI EDUARDO SILVA E OUTROS
RECDO: CLEONICE EDUARDO SANTOS
RECDO: CLEONE EDUARDO SANTOS
RECDO: DARLANE EDUARDO SANTOS
RECDO: DURVAL EDUARDO SANTOS - ESPOLIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 2009.63.01.021297-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA OKU
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 2009.63.01.022248-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELOI LACERDA GERTEL
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 2009.63.01.026504-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA PROFITO PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 2009.63.01.026801-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EFIGENIA GOMES DE JESUS
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 2009.63.01.027592-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARY SIMONETTO PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 2009.63.01.030967-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINES BONAVIDA
ADVOGADO: SP206372 - SIMONE BONAVIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 2009.63.01.031152-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENAIDE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 2009.63.01.031241-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 2009.63.01.031253-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO NAVARRO
ADVOGADO: SP169560 - MURIEL DOBES BARR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 2009.63.02.000295-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA VEDOVATO
ADVOGADO: SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 2009.63.02.006706-6
RECTE: IZIDIO ANTONIO ZANQUETA
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 2009.63.03.002153-1
RECTE: JOAQUIM GOMES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 2009.63.03.003381-8
RECTE: MARIA DE LOURDES PAULINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 2009.63.03.003689-3
RECTE: LIZANDRO DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 2009.63.03.004564-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ELVIRA MARIA APARECIDA RIBEIRO TOGNETTA
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 2009.63.03.004585-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DULCE INACIA CLEMENTE DA PAZ
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 2009.63.04.000196-6
RECTE: RUBENS SIMÕES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP236370 - FLÁVIO RIBEIRO RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 2009.63.04.003407-8
RECTE: CRISTIANO DE SOUZA BERTONHA

ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 2009.63.06.004577-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARIDA RITA DE JESUS MORGADO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 2009.63.09.000179-2
RECTE: Nanci APARECIDA DE PAULA CALDAS
ADVOGADO(A): SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 2009.63.09.001883-4
RECTE: PEDRO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP224930 - GERALDO BARBOSA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 2009.63.09.002205-9
RECTE: MARIA ODALISA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 2009.63.09.002978-9
RECTE: MARLENE CRESPO GOMES
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 2009.63.09.003168-1
RECTE: FRANCINALDO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 2009.63.09.003385-9
RECTE: VALDENI ALVES BEZERRA
ADVOGADO(A): SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 2009.63.09.004225-3
RECTE: MIGUEL MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 2009.63.09.004279-4
RECTE: CLAUDIO ARES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 2009.63.09.004558-8
RECTE: EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP258205 - LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 2009.63.11.002084-1
RECTE: NILZA LIRIO MOTA
ADVOGADO(A): SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 2009.63.11.003077-9
RECTE: ALICE ANTONIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 2009.63.11.004307-5
RECTE: IODETE FECKER
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 2009.63.11.004333-6
RECTE: CARLOS ANTONIO SALES MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 2009.63.11.005164-3
RECTE: PAULO CESAR SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 2009.63.11.005805-4

RECTE: DJALMA GOMES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 2009.63.11.005806-6
RECTE: ANTONIO TORRADO PINEDA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 2009.63.11.007114-9
RECTE: GENARIO BIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 2009.63.11.007533-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AGOSTINHO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 2009.63.15.004121-1
RECTE: JOAO COSME DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 2009.63.15.008362-0
RECTE: ELIZABETE LUCENA MARQUES
ADVOGADO(A): SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 2009.63.15.008379-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: ELFRIDA GARANHANI
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 2009.63.15.008496-9
RECTE: JOAO EDUARDO DE ABREU
ADVOGADO(A): SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 2009.63.15.008641-3
RECTE: DECIO DINI
ADVOGADO(A): SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 2009.63.15.009215-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: ROQUE QUINTILIANO
ADVOGADO(A): SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 2009.63.15.011206-0
RECTE: ANGELO PESSINI
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 2009.63.17.001342-7
RECTE: NEUSA OLIVEIRA ESTEVAN
ADVOGADO(A): SP024288 - FRANCISCO SILVINO TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 2009.63.17.001631-3
RECTE: CARLOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 2009.63.17.001784-6
RECTE: JANIVAN EUFRASIO ANDRADE
ADVOGADO(A): SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 2009.63.17.002273-8
RECTE: ALICIO PAULUCCI
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 2009.63.17.002414-0
RECTE: EDSON CICERO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 2009.63.17.003641-5
RECTE: DEUSA MARCONI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 2009.63.17.004509-0
RECTE: PEDRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 2009.63.18.000869-6
RECTE: JOSE CARLOS NEVES
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

1052 PROCESSO: 2009.63.18.003846-9
RECTE: MARCOS SALOMAO
ADVOGADO(A): SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 2009.63.19.001235-0
RECTE: MOACYR SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de março de 2010.

JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000324

2008.63.01.035580-0 - GENARIO CLAUDINO DE LIMA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em decisão. GENARIO CLAUDINO DE LIMA propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou conversão em aposentadoria por invalidez, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral. Foi apresentado laudo pericial sobre a condição física da autora, no qual o perito concluiu pela incapacidade total e temporária da parte autora, fixando o prazo de seis meses após a realização da perícia para

reavaliação do quadro clínico da parte autora. Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 01.09.2009, o prazo de seis meses para reavaliação da autora vencerá em 01.03.2010, razão pela qual determino a realização de NOVA PERÍCIA, com a médica clínica geral, Dra. Arlete Rita Siniscalchi, em 28/04/2010, às 18:00 horas, no 4º andar deste prédio. Com a apresentação do laudo médico, dê-se vistas às partes para manifestarem-se quanto aos laudos no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem conclusos. Intimem-se as partes. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 0325/2010

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 15 (QUINZE) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2008.63.01.050521-4 - VALMIR AUGUSTO GALINDO (ADV. SP127126 - VALMIR AUGUSTO GALINDO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO E OUTROS ; CAASP - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (ADV.) ; UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP228213-THIAGO MAHFUZ VEZZI) ; UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP254779-LILIAN CHIARA SERDOZ) ; UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP117514-KARLHEINZ ALVES NEUMANN) ; UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP294146B-DANILO FERNANDES ALVARES).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N° 2010/6301000326

2004.61.84.102642-2 - THEREZINHA PEREIRA PECINATO (ADV. OAB/SP 185120 - ANTONIO ROBERTO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000327

2008.63.01.060666-3 - DORIVAL SANCHES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP151847-FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA) ; BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP158330-RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) : "Tendo em vista o instrumento de procuração anexado aos autos, providencie a Secretaria o cadastramento do novo advogado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Cumpra o Banco SCHAHIN S/A, a determinação para que apresente o contrato de empréstimo bancário nº 46-214477/08999, em nome do sr. DORIVAL SANCHES, bem como, a contestação de empréstimo protocolizada sob o nº 200811-11028 pelo autor junto à instituição financeira referida, em 26.11.2008, no prazo assinalado na decisão anterior, devendo a parte ré trazer em audiência o contrato original. No mais, aguarde-se a audiência designada. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 0328/2010

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DO LAUDO MÉDICO ANEXADO AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2009.63.01.045782-0 - FRANCISCO ANGELO BISCOLA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000329

2010.63.01.010770-7 - IEDA MAMAR (ADV. SP189759 - CARLA DE FÁTIMA SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Distribua-se. Concedo o prazo de 10 dias para a regularização da representação processual."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000323

LOTE Nº 22055/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.037654-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061479/2010 - MARIA APARECIDA DE MELO DA SILVA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI, SP289727 - FERNANDA CARLA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

DESPACHO JEF

2005.63.01.072903-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301061861/2010 - PEDRO JOSE DA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, verifico que não consta no processo o levantamento dos valores junto à instituição bancária. Assim, intime-se à habilitada para ciência do deferimento de habilitação, bem como do ofício à Caixa Econômica Federal, informando que os valores depositados em nome do autor já se encontram liberados para levantamento pela habilitada. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 16/03/2010.

2009.63.01.032605-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301054648/2010 - NACIRA BEZERRA DO NASCIMENTO MOREIRA DUARTE (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em que pese a indicação do perito ortopedista em seu laudo, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na área indicada - psiquiatria. Intimem-se.

São Paulo/SP, 09/03/2010

2009.63.01.027990-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301061282/2010 - JOSE DALVO DE SOUZA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 12/03/2010: Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de nova perícia médica no dia 12/04/2010, às 11h30min, aos cuidados da perita neurologista, Drª. Cynthia Altheia Leite dos Santos, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos

que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. Intimem-se.

São Paulo/SP, 15/03/2010

2007.63.01.068076-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301061309/2010 - TANIA MARIA DIAFERIA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.009446-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301061073/2010 - SIDNEIA APARECIDA BORTOLOTTI (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.039016-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301061240/2010 - ADEILSON SILVA BRANDAO (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dra. Raquel Sztlerling Nelken, perita em psiquiatria, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em neurologia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 16/04/2010 às 16h00, aos cuidados da Dr Bechara Mattar Neto, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.
Intimem-se.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2009.63.01.012068-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301060641/2010 - LUIZ VICENTE DE VASCONCELLOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora justifique sua não concordância com o valor depositado, colacionando ao processo os devidos cálculos. Int.

2007.63.01.049780-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301055210/2010 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Arquivem-se os autos eletrônicos. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.022432-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301060471/2010 - LURDES REZENDE (ADV. SP138882 - CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF e RG da parte autora nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para

expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se.

Intime-se.

2009.63.01.024528-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301061146/2010 - DORALICE TEUTONIA DA SILVA (ADV. SP160551 -

MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

laudo do(a) ortopedista Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se

à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, no dia 19/07/2010, às 14h30min, aos cuidados do Dr. Emmanuel N. Souza (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2009.63.01.009859-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301053749/2010 - ANTONIO GIMENEZ CANHA (ADV. SP194721 - ANDREA DITOLVO VELA, SP197350 - DANIELLE CAMPOS LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a CEF, no prazo de 15(quinze) dias sob as alegações da

parte autora PI.PDF de 22.02.2010. Int.

2010.63.01.001991-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301049278/2010 - DORIVAL DOS PASSOS (ADV. SP088447 - WILSON

PEREZ PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Comprove o autor, Dorival dos Passos a titularidade da conta de caderneta de poupança, objeto do pedido, nos períodos pleiteados, de 01/89 a 03/89, 05/90 e 03/91, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2009.63.01.011642-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301034915/2010 - ERICA APARECIDA LOPES SILVA (ADV. SP130155 -

ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS a

manifestar-se sobre documento juntado em cinco dias. Após, intime-se o perito a dizer, diante de documento apresentado,

se mantém ou altera laudo pericial, justificando-se.

2009.63.01.047222-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301062253/2010 - NAERCIO JOSE DE LIMA (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 07/05/2010, às 17h00, com a Dr. Roberto Antônio Fiore, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 16/03/2010.

2010.63.01.002348-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301050088/2010 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP120234 - MARIA APARECIDA P S DA S SANTOS, SP167427 - MARCOS EDUARDO DE CARVALHO OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 29/04/2010, às 18h30, especialidade Ortopedia, perito Dr. FÁBIO BOUCAULT TRANCHITELLA, a ser realizada na AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP).
Aguarde-se a realização da perícia. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047319-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301060523/2010 - FRANCINA FRANCA LEMOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Paulo Eduardo Riff (neurologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 04/05/2010, às 17:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se com urgência.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2009.63.01.031250-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301055291/2010 - VITOR HUGO MEDINA TORRES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a decisão do Superior Tribunal de Justiça, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2009.63.01.034870-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301060569/2010 - JUCILEIDE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Após o laudo pericial médico, requer o autor a antecipação da tutela com o restabelecimento do auxílio-doença, porém não comprova a qualidade de segurado. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia integral da CTPS e eventuais carnês, bem como cópia da carta de concessão, memória de cálculo do benefício anterior e documento que comprove a data de início do benefício e a data de cessação. Int.

2009.63.01.035346-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301061049/2010 - VIVIANE DE JESUS SILVA MENDES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique documentalmente a ausência à perícia médica, sob pena de extinção do feito.
Cumpra-se.
São Paulo/SP, 15/03/2010.

2009.63.01.044804-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301061263/2010 - MONALISA AMORIM ARAUJO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Fabiano Haddad Brandão, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 10/05/2010, às 13h15min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2007.63.01.046898-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301061084/2010 - ADRIANA MENDES DE ARAUJO CABERLIN (ADV.

SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante os documentos apresentados pela parte autora, retornem os autos à contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.63.01.041903-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301061643/2010 - MARCIANA DANTAS CRUZ (ADV. SP163738 - MAIR

FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pela médica perita Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 04/05/2010, às 18h00min, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

São Paulo/SP, 16/03/2010.

2009.63.01.032593-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301054915/2010 - MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA (ADV. SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr Jonas Borracini que salientou a necessidade da parte autora submeter-

se a avaliação nas especialidades Clínica Geral e Psiquiatria, por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 19.04.2010 às 19h, com o Dr. Abrão Abuhab,

14.05.2010, às 09h30min, com Drª Leika Garcia Sumi no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP. A autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado às perícias implicará preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 09/03/2010.

2005.63.01.353461-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301060724/2010 - ROSA SILVA CATTEL (ADV. SP108792 - RENATO

ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Defiro o levantamento pelo autor do valor incontroverso, depositado pela CEF. Quanto ao mais manifestado

pelo autor, determino a remessa dos autos à contadoria, para apuração do quantum debeatur nos termos do título judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2007.63.01.050843-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301012016/2010 - DEBORA TEIXEIRA DE CRISTO (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA, SP211490 - JULIANA DIAZ FURLANIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.087761-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301012089/2010 - SEBASTIAO HONORATO DE MEDEIROS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.045476-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301060833/2010 - REINALDO TAVARES (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão proferida anteriormente.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2005.63.01.324354-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301061794/2010 - OSWALDO DIAS DA ROCHA (ADV. SP039184 - ORLANDO ZACCARELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se à habilitada, para ciência do deferimento de habilitação, bem como do ofício à Caixa Econômica Federal, informando que os valores depositados em nome da parte autora já estão liberados para levantamento em nome da requerente. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 16/03/2010.

2009.63.01.016412-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301034952/2010 - JOSE ALAECIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS a manifestar-se sobre documentos juntados pelo autor em cinco dias. Após, intime-se perito a manifestar-se sobre petição e documentos do autor, dizendo se mantém ou altera sua conclusão no laudo pericial, justificando-se.

2007.63.01.076626-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301060710/2010 - MARIA HELENA PERESTRELO LARA (ADV. SP177513 - ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Embora a parte autora tenha mencionado um anexo em sua petição (P13.11.2009.PDF-16/11/2009), relativo à uma memória de cálculo, tal documento não foi apresentado, motivo pelo qual, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte apresente os cálculos que comprovem que o pedido ultrapassa o limite do Juizado Especial Federal. Int.

2009.63.01.035179-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301056912/2010 - REGINA AMARANTE GUIMARAES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antonio Fiore que salientou a necessidade da parte autora submeter-se a avaliação na especialidade Ortopedia e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 04.05.2010 às 12h, com o Dr. Ismael Vivacqua Neto no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP. A autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 11/03/2010.

2009.63.01.049869-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301056284/2010 - MARIA DA CONCEICAO BERTO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

do(a) ortopedista Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, no dia 04/06/2010, às 09h00, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 10/03/2010.

2010.63.01.002703-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301053299/2010 - JOSE DOMINGOS (ADV. SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ciente da

documentação juntada.
Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.048791-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301056521/2010 - MARIA MADALENA DIAS DA SILVA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. Após, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se.

2005.63.01.314973-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301053292/2010 - SERINA TAKEO SATO (ADV. SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO - SÃO PAULO - COHAB (ADV./PROC. SP090998 - LIDIA TOYAMA); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Ciente da decisão do E. TRF. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.037086-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301058211/2010 - CLARA LEONOR ALVES PEREIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do não comparecimento à perícia médica. Int.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2009.63.01.028211-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301061506/2010 - ELIZEU EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, esclareça acerca do não comparecimento à perícia, sob pena de preclusão.

2009.63.01.046042-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301060511/2010 - MARIA AZINETE ALVES MORONI (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Ronaldo Marcio Gurevich (ortopedista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 25/06/2010, às 11:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Leika Garcia Sumi (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2007.63.01.060734-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301061605/2010 - MARISA SOUSA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro dilação pelo prazo de 60 dias. Int.

2007.63.01.057892-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301012014/2010 - MARGARETE GONCALVES BEIRIGO SILVA (ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria judicial que deverá informar a necessidade de documentos ou elaborar cálculos.

2007.63.01.031936-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301061271/2010 - IRACY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o parecer da contadoria. Após, cls.

2010.63.01.006033-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301060539/2010 - ROSEMAURO MARINHO DE SOUZA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Petição anexada em 09/03/2010: Defiro o requerido e determino o cancelamento da perícia ortopédica agendada para o dia 21/06/2010 e a designação de perícia neurológica para o dia 30/03/2010, às 11h30min, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

São Paulo/SP, 15/03/2010

2005.63.01.313511-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301061065/2010 - OTAVIO DE ARAUJO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Intimem-se as

partes acerca do Parecer e/ou cálculos da Contadoria Judicial, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Cumpre ressaltar que eventuais impugnações devem ser acompanhadas de planilhas de cálculo. Intime-se.

2010.63.01.009271-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301060426/2010 - RAONY AMORIM NERY (ADV. SP149085 - RITA DE

CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a

necessidade de exame pericial socioeconômico a ser realizado em domicílio, concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, conclusos

para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.030122-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301052228/2010 - IVONI BEZERRA DELGADO (ADV. SP233407 - VIVIANI

ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para melhor análise do requerimento de

remarcação de perícia médica, concedo à autora IVONI BEZERRA DELGADO o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos comprovação documental das alegações lançadas em petição de 22/02/2010, em especial atestado médico.

Após, conclusos. Intimem-se.

São Paulo/SP, 08/03/2010.

2009.63.01.033724-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301061588/2010 - JORGE PETERSEN MIGITA - ESPOLIO (ADV. SP049969 - MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a v. decisão do C. STJ, aguarde-se a solução do conflito de competência pelo E. TRF.

2007.63.01.068610-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301060622/2010 - CELMIR CAMPELLO GUIMARAES (ADV. SP114875 -

ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Aguarde-se, por mais 60 (sessenta) dias, solução do conflito de competência. Int.

2007.63.01.066635-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301060656/2010 - ADERVAL DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP155596 -

VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos, Aguarde-se a realização da audiência já designada, dado que a testemunha Pedro foi intimada.

Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre a testemunha Amauri, que não foi localizada, podendo apresentá-la

na próxima audiência. Ante a proximidade da próxima audiência deixo de determinar a expedição de nova precatória para

a oitiva da testemunha Sabino, facultando à parte autora sua apresentação na data da audiência. Int.

2005.63.01.267227-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301060662/2010 - ANTONIO FLORISVALDO DA SILVA CARDOSO (ADV.

SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 09/03/2010: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.019151-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301061301/2010 - ELIO MASSARI (ADV. SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se à parte autora para ciência do deferimento de habilitação, bem como do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal em que consta a alteração, no ofício precatório, do nome do autor para o nome da habilitada, estando os valores liberados para levantamento.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2007.63.01.061829-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301061249/2010 - NIVALDO CAVALCANTI DIAS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2007.63.01.085521-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301006509/2010 - MARCOS NUNES DA SILVA (ADV. SP108056 - HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO). Já anexado o termo de audiência, encaminhe-se o feito à magistrada que presidiu a audiência de 03/02/2009. Int.

2010.63.01.007077-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048992/2010 - AMAURI ALVES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, concedo prazo de dez (10) dias para que a parte autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.041672-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301057187/2010 - JOSE RINALDO SANTOS SOUSA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em atenção ao princípio do Juiz Natural, remetam-se os autos à Magistrada que proferiu decisão em 25.09.2009.

2009.63.01.044581-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301061253/2010 - SILVANA DA SILVA VICENTE (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada, defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 27/04/2010, às 14h15, aos cuidados da psiquiatra Dra. Thatiane F. Silva (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito,

nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2005.63.01.310104-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047668/2010 - REINALDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresentem os requerentes comprovantes de endereço legíveis de Zenilda de Souza e Silva e Durvalina Placidonio de Souza, no prazo de 10 (dias), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.042959-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301061797/2010 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Licia Milena de Oliveira, perita em psiquiatria, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em clinica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 07/05/2010 às 16h00, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 16/03/2010.

2010.63.01.000491-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301060827/2010 - MARIA AUGUSTA DIAS SAN MIGUEL (ADV. SP260206 - MARCIO SAN MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão proferida anteriormente.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2009.63.01.014345-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046718/2010 - MARINALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Visando afastar eventual risco de ofensa ao contraditório e ao direito de defesa, acolho parcialmente as alegações da parte autora, razão pela qual determino a remessa dos autos ao Sr. Perito a fim de que preste esclarecimentos, respondendo aos quesitos formulados na petição inicial. Após, intimem-se novamente as partes acerca de referidos esclarecimentos. Cumpra-se.

2010.63.01.008062-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301050726/2010 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS VAZ (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo NB 151.524.411-0, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2005.63.01.260466-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301061572/2010 - EDILEUSA OLIVEIRA DE MACEDO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Regularize a parte autora o substabelecimento apresentado em 08/02/2010, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a petição não esta assinada. No mesmo prazo apresente cópia legível dos documentos pessoais da autora. Int.

2009.63.01.006302-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301060639/2010 - OSMAR SABINO PEREIRA (ADV. SP197399 - JAIR

RODRIGUES VIEIRA, SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da não constatação de incapacidade ATUAL da autora, mantenho a decisão exarada em 08/03/2010. Cumpra-se a última parte da referida determinação, encaminhando-se este feito ao Gabinete Central para distribuição para julgamento. Int.

2010.63.01.002942-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301060521/2010 - MARIA HELENA PAGANOTTI (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). (PI.pdf de

26/02/2010): Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. Considerando que a perícia resta agendada, determino que se aguarde a referida data. Intimem-se.

2009.63.01.038687-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301061059/2010 - MARIA DE LOURDES MENDES OLIVEIRA (ADV.

SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 19/07/2010, às 14h30min, com o Dr. Sérgio Rachman, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2010.63.01.001695-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301060711/2010 - ALCIONE PEMENTEL DE SALES (ADV. SP133036 -

CRISTIANE MARQUES) X ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA IMPRENSA NACIONAL (ADV./PROC.); INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Ciente p09032010.pdf. Cite-se. Intimem-se as partes da audiência já designada. Int.

2009.63.01.049013-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301054430/2010 - LOLA LADY BIGAL BRUNO (ADV. SP087509 - EDUARDO GRANJA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc. Imprescindível

para solução da lide a elaboração de laudo médico que verifique a existência de moléstia grave contemplada pelo artigo 6º da Lei n. 7.713/88. Em razão disso, determino seja a autora submetida à perícia médica, a ser realizada na especialidade de clínica geral pela Dra. Larissa Oliva, em 06/05/2010, às 17 horas, no 4º andar deste Juizado. Deverá a Sra. Perita Judicial verificar se a autora está acometida de moléstia grave que a enquadre entre os beneficiários da isenção prevista no artigo 6º da Lei nº 7.713/88. A autora deverá comparecer no 4º andar deste Juizado Especial Federal e apresentar, na oportunidade, todos os documentos médicos dos quais disponha para comprovar a alegada doença grave. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.033168-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301053693/2010 - ANTONIO GUEDES SACRAMENTO (ADV. SP273772 -

APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Roberto Antonio Foire (clínico médico), que

salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 30/04/2010, às 18h30min, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

São Paulo/SP, 09/03/2010.

2005.63.01.045750-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301055852/2010 - NELSON CANDIDO FRANCO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 10/03/2010.

2007.63.01.029233-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301056906/2010 - RICARDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP257186 - VERA

LUCIA FERREIRA, SP200900 - PAULO JACOB SASSYA EL AMM, SP231819 - SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo

de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 11/03/2010.

2009.63.01.044618-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301062898/2010 - ROSALVO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP109144 -

JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10

(dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite

da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.045026-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301062912/2010 - SANDRA CAROLINA SAMPAIO DOS SANTOS (ADV.

SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO, SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora

acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. Após, no silêncio, ou o não aceite da proposta, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Int.

2009.63.01.033724-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301052853/2010 - JORGE PETERSEN MIGITA - ESPOLIO (ADV. SP049969 - MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em despacho. Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências

por

magistrado, e o critério para redesignação seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta) processos, redesigno audiências de conciliação, instrução e julgamento, conforme lista abaixo. Intimem-se as partes. Cumpra-se com urgência.

1_PROCESSO DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2009.63.01.033724-3 16/08/2010 18:00:00

2009.63.01.045246-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301048264/2010 - RAIMUNDO FERREIRA NUNES (ADV. SP123545A -

VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Dê-se baixa no sistema de prevenção, já analisada por decisão proferida em 24.08.2009. Sem prejuízo, considerando o laudo médico elaborado pelo perito em Clínica Médica, Dr^a. LARISSA OLIVA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do dr. RONALDO MARCIO GUREVICH, no dia 12/05/2010

às 09h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na

agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuam a comprovar sua incapacidade. A eventual

participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-

se. Cumpra-se, com urgência.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2009.63.01.046011-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301058055/2010 - HILDA CORTEZ (ADV. SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dr^a. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves que salientou a necessidade da parte autora submeter-se a avaliação na especialidade Ortopedia e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 04.05.2010 às 15h, com o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP. A parte autora comparecerá portando documento de identidade com fotografia, documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 12/03/2010.

2007.63.01.085442-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301060635/2010 - ODYLIA BARBOSA (ADV. SP137567 - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI, SP219267 - DANIEL DIRANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando-se que o documento 630127911/2009, foi anexado

indevidamente e já desentranhado dos autos, conforme certidão anexa em 15.03.2010, passo a apreciar o feito. Vistos, Cumprida a decisão anterior, aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Int.

2009.63.01.040084-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301061487/2010 - EVERALDO ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP233419 -

ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU

PROCURADOR CHEFE). 1. Acolho sugestão constante de comunicado médico acostado em 15/03/2010 e, para melhor

oportunidade de produção de prova, levando-se em consideração o código CID das enfermidades descritas nos autos, designo perícia médica em Otorrinolaringologia para a data de 16/04/2010, às 08:00 horas, em consultório situado à RUA

ITAPEVA 518 - (EDIFÍCIO SCINTIA) CONJUNTO 910 - BELA VISTA - SAO PAULO(SP), ficando nomeado para o ato o dr.

DANIEL PAGANINI INOUE, tudo conforme disponibilidade de agenda. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no

dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos às patologias alegadas. 3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento

à perícia implica preclusão da prova técnica. Registre-se. Intimem-se, com brevidade. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 16/03/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Da análise dos autos, verifico que não consta no

processo a informação de levantamento dos valores junto à instituição bancária. Assim, intime-se à habilitada para ciência

do deferimento de habilitação, bem como do ofício à Caixa Econômica Federal, sendo que os valores depositados em nome do autor já se encontram em nome da habilitada. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 16/03/2010.

2005.63.01.097569-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301062151/2010 - ANTONIO NICOLAI SOBRINHO (ADV. SP034721

- ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.291756-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301062165/2010 - SARAH BOLOS CURTI (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.248694-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301062178/2010 - KUNIYOSHI DEGAKI (ADV. SP034721 - ALBERTO

MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.004706-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301062192/2010 - AURELIO VITAL DE SENA (ADV. SP070756 - SAMUEL

SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.038745-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301060525/2010 - ANA CECILIA SILVA DE JESUS (ADV. SP192116

- JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a

petição acostada aos autos, determino a realização de perícia médica no dia 20/04/2010, às 14h30min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com o Dr. Renato Anghinah - Neurologista. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2009.63.01.046013-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301060513/2010 - EDVALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Ligia C. L. Forte Gonçalves (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 04/05/2010, às 16h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se com urgência.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2005.63.01.031599-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301062295/2010 - ANTONIO MARCHESIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos,

verifico que não consta no processo a informação de levantamento dos valores junto à instituição bancária. Assim, intime-

se à habilitada para ciência do deferimento de habilitação, bem como do ofício à Caixa Econômica Federal, sendo que os

valores depositados em nome do autor já se encontram em nome da habilitada. Cumpra-se.

São Paulo, 16/03/2010.

2010.63.01.004501-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301061666/2010 - EDILSON ALVES BRANDAO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Designo perícia médica para o dia 19/05/2010, às 10h30, especialidade ORTOPEDIA, perito Dr. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO, a ser realizada na AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP). Cite-se.

2009.63.01.042000-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301054833/2010 - EFIGENIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr Paulo Sergio Sachetti que salientou a necessidade da parte autora submeter-se a avaliação na especialidade Ortopedia e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 03.05.2010 às 12h, com o Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, no 4º

andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP.

A autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 09/03/2010.

2010.63.01.005812-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301061278/2010 - RUBENS PAULO DA CUNHA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o pedido de

reconhecimento de incapacidade da parte autora no período de 20.08.2007 a 01.04.2008 e diante do processo apontado no Termo de Prevenção com sentença de improcedência, já com trânsito em julgado, esclareça a parte autora o seu pedido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, conclusos para análise de prevenção. Intime-se.

2007.63.01.054453-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301061046/2010 - MARIA JOSE DANIEL DA SILVA (ADV. SP182566 - NILSON KAZUO SHIKICIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer da contadoria judicial. Int.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

DECISÃO JEF

2010.63.01.008936-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301058116/2010 - JOSIANE APARECIDA GILDO (ADV. SP081730 - EDMILSON NORBERTO BARBATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CONDOMINIO RESIDENCIAL ANTONINI VILLAGE (ADV./PROC.). Vistos etc. Ciência da redistribuição do feito.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal. O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta".

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do

presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.023610-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301036235/2010 - DIEGO ALVES FERREIRA MIRANDA (ADV. SP156830 -

RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP (ADV./PROC.

SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES). Ante o exposto, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil,

c/c o art. 108, I, "e" da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 13ª Vara Federal Cível desta Capital, sendo certo porém que, tendo em vista a possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência considerando apenas o critério do valor da causa, por economia processual, determino a devolução dos autos à 13ª Vara Cível para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito a Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado. Dê-se baixa na pauta de audiências, COM URGÊNCIA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.002416-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301018286/2010 - SEBASTIAO ALVES DE LIMA (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço em face do INSS originalmente ajuizado perante

o Juízo de Direito da Comarca de Embu.

O r. Juízo Estadual entendeu ser absolutamente incompetente para o conhecimento e julgamento da causa, considerando ter o Juizado Especial Federal de São Paulo jurisdição sobre o Município de Embu, nos termos do Provimento nº 283, de

15/01/2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Em decorrência, houve a redistribuição a este Juizado nos termos do art. 113 do C.P.C.

O provimento nº 283, de 15/01/2007, da lavra do Conselho da Justiça Federal desta 3ª Região fixa os limites territoriais de

atribuição de competência deste Juizado Federal. Entretanto, deve ser interpretado em consonância com regras legais e, principalmente, constitucionais em relação à competência funcional da Justiça Federal.

Assim, a norma contida no inciso I do art. 109 da Constituição Federal cria a regra geral de competência da Justiça

Federal

para o presente caso concreto: julgar a causa em que autarquia federal figurar na qualidade de ré. Entretanto, o § 3º do próprio art. 109 cria regra excepcional: sendo a ré autarquia previdenciária e não sendo a comarca do domicílio do autor sede de juízo federal, competente será o juízo estadual da referida comarca.

Por outro lado, o art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01 cria a opção ao autor da causa em propor a ação junto ao Juizado Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei Federal nº 9.099/95, se inexistir Vara Federal.

Tanto o § 3º do art. 109 da Constituição Federal quanto o art. 20 da Lei nº 10.259/01 criam opção de foro ao autor de ação em que se pleiteia benefício previdenciário, se no foro de seu domicílio não estiverem instalados Vara ou Juizado Federal.

No presente caso, a parte autora tem domicílio em Embu, que não é sede de Vara ou Juizado Federal. Estava legalmente e constitucionalmente autorizada a propor a presente ação, originalmente, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo. Entretanto, preferiu propor perante o Juízo Estadual da Comarca de Embu, igualmente competente.

Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal em razão da matéria e suscito conflito negativo de competência com a 1ª Vara Cível da Comarca de Embu, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de

Processo Civil.

Expeça-se ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça, instruído com cópia dos autos, com nossas homenagens.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.354509-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301010627/2010 - JOVENTINA JACINTHO DOS SANTOS (ADV. SP128571 -

LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328); INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP (ADV./PROC.). Cuida-se de

ação especial cível previdenciária, em face do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e do IPESP, na qual JOVENTINA

JACINTO DOS SANTOS postula a revisão de contrato de habitação. Da análise dos autos, consta que originariamente a

ação foi proposta e distribuída na Justiça Federal em São Paulo, tendo como juízo a 06.ª Vara.

Este Juízo originário, citado acima, retificou de ofício o valor dado à causa de R\$ 81.803,24 (OITENTA E UM MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para o valor de R\$ 4.463,04 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), considerando este como sendo o correspondente à soma das 12 parcelas vincendas, alegando assim ser de competência deste Juizado Federal.

Verifico no caso em tela que o valor da causa corresponde ao valor fornecido pela parte autora no ajuizamento, permanecendo assim, o valor de R\$ 41.904,67 (valor do contrato). Destarte, embora haja saldo devedor, não foi fornecido

o valor exato da repetição de indébito pleiteada. Ressalte-se que em se tratando de ampla discussão do contrato, com pedidos de revisão de parcelas e de restituição do valor pago indevidamente, deve-se aplicar no presente caso as regras previstas no Código de Processo Civil.

O art. 259, V, do diploma processual supra mencionado, prevê: "Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:

(...) V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o

valor do contrato." Nesse sentido temos: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO

ESPECIAL - 491365

Processo: 200201514917 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/08/2004 Documento: STJ000569584

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AÇÃO QUE BUSCA A REVISÃO DAS PRESTAÇÕES E

SALDO DEVEDOR DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - VALOR DA CAUSA - ART. 260 DO CPC - INAPLICABILIDADE.

1. Se a ação busca a revisão das prestações e do saldo devedor, o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico que se busca alcançar. 2. A fixação do valor da causa de acordo com o art. 260 do CPC somente tem pertinência quando se discute unicamente o valor das prestações. 3. Recurso especial improvido

Se o desejo do contratante na ação proposta é a revisão geral do mútuo habitacional, o valor a ser dado à causa nestes nos autos deverá ser igual ao valor do contrato ou do saldo devedor do mútuo, não se aplicando o disposto no art. 3º, §2º,

da Lei n. 10.259/01.

Por esta razão, o valor da causa é de R\$ 81.803,24 (OITENTA E UM MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), conforme anteriormente mencionado. Assim, este valor excede o limite de alçada para

averiguação de competência deste Juizado Especial Federal. Assim, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e suscito o conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil.

Torno nula a sentença proferida anteriormente em razão da falta de intimação das partes para a realização de audiência. Expeça-se ofício ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, instruído com cópia dos autos, com nossas homenagens. P.R.I.O.

2010.63.01.001261-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301058170/2010 - DAMOCLES LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP263920 - JOSE

ROBERTO CERQUEIRA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Itaquaquecetuba que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.002797-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301050317/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI

MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, por meio da qual requer o restabelecimento de auxílio-doença cancelado pelo réu e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Analisando os autos verifico que o autor esteve em gozo de benefício acidentário por diversos anos (22.06.04 a 30.08.09)

e que apenas após o cancelamento de tal benefício é que foi dada entrada pelo INSS em pedido de benefício previdenciário.

Como o autor pretende o restabelecimento do benefício inicial, trata-se de pedido de restabelecimento de benefício acidentário.

Assim, tendo em vista que o benefício que requer o autor, decorre de acidente de trabalho, o caso é de pedido de benefício acidentário.

A competência dos Juízes Federais foi delimitada pela Constituição Federal em seu art. 109, que determina sua competência para processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho" (inciso I), dentre outras.

Tratando-se de incompetência absoluta, deve ser reconhecida de ofício pelo Magistrado.

O pedido de antecipação de tutela deverá ser apreciado pelo Juízo competente.

Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se.

2010.63.01.002680-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301056186/2010 - MARCELO COSTA DE CARVALHO (ADV. SP253852 -

ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se

de ação em que se pede concessão/restabelecimento/revisão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa

pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica

acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula nº 501/STF)

bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA

DA JUSTIÇA FEDERAL. I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal

o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas

à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004. IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar

o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial."

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data

da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE

BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À

JUSTIÇA ESTADUAL. - Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual. - Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações."

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da

decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498). Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito

para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo

estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.009565-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301061949/2010 - RINALDO VITORIANO (ADV. SP237831 - GERALDO

JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Jandira que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº

10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência

do

presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.006329-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301061145/2010 - ASTERINA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP243481 - HELIO PEREIRA DA PENHA, SP257771 - WESLEY APARECIDO BIELANSKI MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, com fundamento no art. 105, I, alínea "d" da Constituição da

República c.c. arts. 115, II e 118, I, do CPC, suscito conflito negativo de competência com a 2ª Vara Estadual de Cotia/SP, devendo ser expedido ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça, instruído com cópia dos autos, com as homenagens de estilo.

2010.63.01.006503-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301062389/2010 - ALOISIO SILVA SOUSA (ADV. SP090257 - ANTONIO

SOARES DE QUEIROZ, SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2010.63.01.009783-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301061498/2010 - ABMAIDES DA SILVA RIBAS (ADV. SP110007 - MARIA

DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

etc. Ciência da redistribuição do feito. Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Jandira que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.033888-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301056314/2010 - ADIVILAR BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP059744 -

AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido do autor em relação à perícia médica com neurologista, uma vez que

o perito médico não apontou no quesito 18 do laudo pericial a necessidade de perícia em outra especialidade. Ademais, compulsando os autos verifico que os documentos médicos que instruem a inicial foram todos assinados por médico ortopedista, o que indica que o tratamento do autor foi feito por médico dessa especialidade. Indefiro, ainda, o requerimento de realização perícia social por não ser requisito necessário à concessão do auxílio doença e também de

realização de audiência, por entender impertinente a produção de prova testemunhal.

Entendo, por fim, que o laudo está devidamente fundamentada, sendo desnecessária a apresentação de esclarecimentos pelo perito.

Remetam-se os autos ao gabinete central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Int.

2010.63.01.004021-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301061150/2010 - AIDE GENY GONCALVES PEREIRA (ADV. SP221729 -

PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES, SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução

do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF; RG; e comprovante de endereço correspondente à época da propositura da ação em nome da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025959-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301060566/2010 - MANOEL ACIZIO ALVES FERREIRA (ADV. SP116159 -

ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido.

No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora ao benefício por

incapacidade, pois conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável, com DII em 21.11.2002, quando preenchia os demais requisitos de qualidade de segurado(a) e carência, conforme documentos anexados aos autos.

Sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2010.63.01.001672-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301028551/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP162348 -

SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO - SÃO PAULO - COHAB

(ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Vistos etc. O pedido de liminar será apreciado após a contestação. Cite-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025330-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301021101/2010 - ERIVAN LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP220640 -

FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O laudo pericial anexado aos autos concluiu que o autor está total e temporariamente incapacitado para o trabalho, em virtude de epilepsia. Além disso, verifico que o perito fixou o início da incapacidade em 14/09/09 e o autor teve benefício

de auxílio-doença deferido em 28/07/04, cessado em 30/06/09 o que demonstra que possuía qualidade de segurado. Além disso, o autor possui vínculo empregatício em aberto desde 2003. Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora.

Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício .

Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB

502.323.701-6) , no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após, à Contadoria para cálculos. Int.

2009.63.01.026951-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301060557/2010 - WALTER DA COSTA PESSOA LOURENCO (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Cuida-se de pleito de antecipação dos efeitos da tutela em sede ação de concessão de benefício de prestação continuada.

DECIDO A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada. Ademais, o laudo socioeconômico

afirma que os genitores da parte autora recebem aposentadorias no valor de R\$ 930,00 (juntos), sendo que a renda familiar per capita é de R\$ 310,00, ou seja, superior a 1/4 do salário mínimo. É verdade que este não é o único parâmetro

para o reconhecimento da miserabilidade, mas não deve ser desprezado.

Ante o exposto, INDEFIRO a tutela que poderá ser reapreciada no julgamento. Int.

2010.63.01.009301-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301060589/2010 - EVANDRO JOSE TOLENTINO (ADV. SP237732 - JOSÉ

RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.009450-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301057207/2010 - ANTONIO ISAIAS DOS SANTOS (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro

o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.062597-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301061048/2010 - OTAVIO GOMES DE MEDEIROS (ADV. SP207758 - VAGNER DOCAMPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para 11/05/2010 às 15:00, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2010.63.01.005724-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301060579/2010 - VERA CRISTINA DE CAMARGO (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime porque a sua dependência econômica em relação ao instituidor da pensão não é legalmente presumida. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de

desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.008378-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301055184/2010 - ZELIA SAVASTANO PEREZ (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009295-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301060593/2010 - MARIA NOGUEIRA CAMPOS JUSTINO (ADV. SP155499 - JOÃO VAGNER DELBIN PACCOLA, SP280792 - JULIANE SCHIONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.247111-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301058174/2010 - GERALDO SOUZA - ESPÓLIO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA); ELISABETE SOUZA GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA); ELIANA SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA); ELISETE SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA); NILSON SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA); ADEMILSON SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se os autores para nomeação, dentre eles,

de um representante para que possa ser expedido em seu nome o pagamento do montante apurado a título de atrasados, devendo, para tanto, outorgarem procuração simples, ressalvando que o mesmo ficará responsável pela destinação dos valores que cabe a cada uma dos herdeiros habilitados.

Com a nomeação do representante expeça-se o pagamento em seu nome.

Na ausência de manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.005310-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301060574/2010 - MIGUEL DA SILVA LUCIANO (ADV. SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cumpra a parte autora o tópico final da decisão exarada em 22/02/2010 ("Outrossim, considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe o mesmo prazo acima para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui."). Prazo: 10 (dez) dias.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.056636-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301062294/2010 - JAISON MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora não

juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.030890-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301061562/2010 - ELZA MARIA FELICIANO (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Passo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 11.04.2006. Presente a prova inequívoca da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença identificado pelo NB 516.366.321.2, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento. Oficie-se com urgência. Após ao gabinete central para inclusão em pauta incapacidade. Int.

2010.63.01.009987-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301060443/2010 - MARIA CICERA DA SILVA GERMANO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela e prevenção. Intime-se.

2010.63.01.000458-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301060540/2010 - TAMIRES CRISTINA TEIXEIRA (ADV. SP180580 - JAIRO OLIVEIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória de Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.019259-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301056379/2010 - MARIA DA GLORIA MONTEIRO MOGAMES (ADV. SP171890 - FABIO ALEXANDRE CHERNIAUSKAS, SP215892 - PAULO FERNANDO AMADELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de prioridade, tendo em vista que a autora possui, 83 anos de idade. Cite-se o réu com urgência para que apresente defesa. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito em regime de urgência. Intime-se.

2009.63.01.041976-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301060563/2010 - SEVERINO BARBOSA LELA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Neste sentido, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor no prazo de 30 dias. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.005726-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301061074/2010 - MARIA DO SOCORRO DUARTE SOUZA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Dê-se, pois, prosseguimento ao feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.019296-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301004271/2010 - PAULO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Primeiramente, intime-se o sr. perito para esclarecer, em 50 dias, os

motivos pelos quais fixou a data de início da incapacidade em 30/10/2009 - já que não constam eles da resposta ao quesito 11 do Juízo.

Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.000311-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301056748/2010 - EUNICE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de ação com vistas ao restabelecimento do auxílio doença NB 31/515.460.143-9, convertendo-o em aposentadoria por invalidez.

Realizada perícia médica no dia 28.08.2009, não restou comprovada a existência da incapacidade alegada. Em 24.11.2009 a Autora, por seu advogado, impugnou o laudo pericial. Considerando-se a impugnação apresentada pela Autora bem como o fato desta ter sido beneficiária de auxílio-doença até março de 2008, meses antes do ajuizamento da ação, ocorrido em 12/2008, entendo necessária maior dilação probatória. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, em trinta dias, traga aos autos copia integral do processo administrativo relativo ao benefício NB 31/515.460.143-9 com cópias de todas as perícias lá realizadas, sob pena de busca e apreensão.

Oficie-se aos estabelecimentos médicos que expediram os documentos anexos a fls. 137/160, petprovas.pdf, para que em

trinta dias apresentem cópia integral do prontuário médico relativo ao tratamento realizado pela Autora. Intime-se a Autora

para que, em trinta dias, apresente cópias de laudos, relatórios médicos e exames relatando seu estado de saúde, desde o início do tratamento das moléstias que a incapacitam, sob pena de preclusão da prova. Após, com base na nova prova trazida aos autos, intime-se o perito judicial ortopedista Dr. Fabio Boucault Tranchitella, para que manifeste-se acerca da

impugnação apresentada pela Autora e informe a este juízo, no prazo de dez dias, se reconhece a existência de incapacidade em período pretérito ou atual. Anexado o relatório de esclarecimentos periciais, intemem-se as partes para ciência no prazo de dez dias. Após, conclusos. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.031499-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301057328/2010 - AMAURI RIBEIRO FREITAS (ADV. SP070756 - SAMUEL

SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se a declaração anexa aos autos em 11.03.2010, segundo a qual os documentos anexos a fls. 42/47 e 55/56, arquivo petprovas.pdf são de autoria desconhecida, intime-se o Autor para que, em dez dias, preste esclarecimentos e justifique a procedência de tais documentos, sob pena de desentranhamento, e indeferimento de

perícia com especialista em psiquiatria. No mesmo prazo, o Autor deverá se manifestar acerca do laudo pericial e demais
ofícios anexos aos autos. Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público Federal para ciência de notícia da suposta
falsidade
ocorrida neste feito, remetendo-se cópias dos documentos anexos a fls. 42/47 e 55/56, arquivo petprovas.pdf , e da
declaração anexa em 11.03.2010. Int. Cumpra-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro o pedido de tutela
antecipada.

Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.009213-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301057240/2010 - EDUARDO CESAR PILEGGI (ADV. SP138164 -
JOSE
LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009161-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301057222/2010 - SANTINA LUZI FAVA (ADV. SP116159 - ROSELI
BIGLIA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.007075-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301060550/2010 - SELMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP193691 -
RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Posto

isso, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS se abstenha de cessar o
benefício 31 /537.940.325-1. Oficie-se.

À Contadoria Judicial. Int.

2010.63.01.008317-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301055312/2010 - LUCY JESUS DE LIMA (ADV. SP263647 -
LUCILENE
RAPOSO FLORENTINO, SP276529 - DEBORA RIBEIRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as
demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se
prosseguimento ao feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os
pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a
incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de
desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o
contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por
ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.020849-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301060571/2010 - JOAO AZEVEDO BONFIM (ADV. SP196315 -
MARCELO
WESLEY MORELLI, SP196380 - VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU

PROCURADOR CHEFE). Neste sentido, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a
implantação do benefício de auxílio-doença à autora no prazo de 30 dias. Oficie-se com urgência.

2005.63.01.326223-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301061273/2010 - ADAILSON SATURNINO (ADV. SP215968 - JOAO
CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

A vista da

anexação do parecer da contadoria do juízo, dê-se ciência às partes e remetam-se ao setor de RPV/PREC para expedição do necessário.

Eventual impugnação deverá ser contábil e documentalmente comprovada sob pena de rejeição da impugnação genérica.

Oficie-se ao INSS para que comprove, documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, anexando documentos do

Sistema DATAPREV em 30 dias. Com a anexação da documentação pelo réu, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante.

2009.63.01.048901-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301056344/2010 - JAIR SILVA BARBOSA (ADV. SP133110 - VALDECIR

BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso,

defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença do autor

JAIR SILVA BARBOSA, NB 115.097.040-2, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, no prazo de até 45 (quarenta

e cinco dias). Oficie-se.

Remetam-se os autos ao gabinete central para inclusão do feito em pauta de incapacidade.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.041410-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301061532/2010 - DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Assim,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito (inclusão em pauta

de incapacidade). Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.009299-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301060594/2010 - ELEOTERIO LUNGUINHO DE SOUZA NETO (ADV.

SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2010.63.01.004076-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301060613/2010 - TANIA REGINA GEZZANI MODESTO (ADV. SP150579 -

ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2010.63.01.001548-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301060602/2010 - LUCIA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP294748 -

ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.003738-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301057186/2010 - OSWALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). O autor pretende com a presente demanda seja determinada a suspensão dos descontos em razão do pagamento indevido da correção pelo IRSM. Alega que não tem débito com o INSS e que o pagamento foi decorrente do processo judicial nº 2003.61.84.030703-4. Foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

O INSS informou o cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, bem como esclareceu que realmente houve o pagamento em duplicidade das diferenças a título de correção pelo IRSM (anexo PI.PDF - 08/03/2010). Do anexo imprimirlistacreditos.pdf- 15/03/2010 verifica-se que a partir do mês de outubro de 2004 (competência de setembro de 2004), houve o crédito juntamente com o benefício do autor de verbas com a rubrica de "CP - complemento revisão IRSM Lei nº 10.999,04", o que indica que as diferenças decorrentes da correção pelo IRSM também foram pagas administrativamente.

Entretanto, não foi possível verificar se era devido e se foi pago o complemento positivo decorrente do processo judicial nº

2003.61.84.030703-4. Dessa forma, oficie-se ao INSS para que informe se era devido e se foi pago o complemento positivo decorrente do processo judicial nº 2003.61.84.030703-4. Cópia da presente decisão deverá acompanhar o ofício.

Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada para reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. PI.PDF - 08/03/2010: Ciência à parte autora. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/10/2010, às 13 horas. Int.

2009.63.01.011277-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062300/2010 - SEVERINO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.008128-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301053563/2010 - JOAO DE SOUZA BORGES (ADV. SP133852 - MARLON JESUS PAULINO); EUNICE PEREIRA MOUTINHO PAES (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico

que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Outrossim, após a juntada do laudo médico pericial, tornem os autos conclusos para análise da tutela antecipada pretendida.

2009.63.01.041672-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301062028/2010 - JOSE RINALDO SANTOS SOUSA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao

Instituto Nacional da Previdência Social a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, JOSÉ RINALDO SANTOS SOUSA, portador da cédula de identidade RG 20.617.326-X.

2009.63.01.037571-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301057179/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA VICENTE (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Assim, presentes os requisitos legais para o restabelecimento do benefício de auxílio doença DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, observado o prazo para reavaliação da incapacidade laborativa, para o fim de DETERMINAR que o

Instituto Nacional do Seguro Social RESTABELEÇA o benefício de auxílio doença nº 526.282.716-7 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora MARIA APARECIDA DA SILVA VICENTE, sob pena das medidas legais cabíveis

2009.63.01.049362-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301061526/2010 - JOSE CORDEIRO IRMAO (ADV. SP059744 - AIRTON

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a tutela no sentido de que seja restabelecido o benefício do auxílio-doença previdenciário, no prazo de 45 dias, sob as penas da lei. Int.

2009.63.01.006364-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301062368/2009 - VALERIA BOCATO (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o CNIS CIDADÃO anexado aponta

que a autora possui remunerações o BANCO SANTANDER até dezembro de 2009 havendo, ainda, várias datas de entrada e saída em tal empresa, entendo que tal fato deve ser esclarecido.

Verifico que a autora não acostou aos autos cópias integrais da sua CTPS tampouco apresentou declaração de afastamento do trabalho do BANCO SANTANDER.

Diante disso, determino que a autora esclareça o fato apontado, procedendo à juntada de cópias intergrais da CTPS, bem como de declaração de afastamento da empresa, sem prejuízo de outros documentos pertinentes, sob pena de preclusão da prova. Prazo: 20 (vinte) dias. Int. Com o decurso do prazo, voltem conclusos.

2009.63.01.042436-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301060607/2010 - PAULO CESAR FRANCA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o laudo médico pericial, que nos dá conta da incapacidade total e temporária, que remonta ao mês de maio de 2008, bem como havendo a parte autora recebido auxílio-doença no ano de 2009, entendo presentes os requisitos para o seu pronto restabelecimento.

Neste sentido, concedo a antecipação de tutela, devendo o INSS restabelecer o benefício de auxílio-doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação até 13/07/10, caso não haja julgamento do feito neste lapso temporal, diante da data limite de reavaliação. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.002355-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301014146/2010 - JOSE LINO DA SILVA (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA, SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que o leilão estava previsto para

outubro de 2009, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias sobre seu pedido de tutela antecipada.

2010.63.01.008921-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301060473/2010 - THIAGO LUIZ DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP252504 -

BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a

necessidade de exame pericial socioeconômico a ser realizado em domicílio, concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.018151-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301010722/2010 - ELISANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a concessão do benefício de auxílio-doença da autora ELISANGELA MARIA DA SILVA, em valor não inferior ao último benefício recebido, NB 560.376.292-2, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.033965-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301057235/2010 - JOAO FRANCISCO MARTINS FILHO (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente após a análise dos vínculos empregatícios, será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038674-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301060609/2010 - MANOEL MESSIAS DIAS FIGUEIREDO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando a concessão do benefício do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se ao INSS. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos das parcelas vencidas, referentes à concessão do auxílio-doença 31/535.070.665-5 a partir da DER em 07/04/2009, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez na data do ajuizamento. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.01.013479-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301043877/2010 - GILMAR JUREMA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer contábil. Após, voltem conclusos a esta magistrada para julgamento. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.008245-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301054636/2010 - MARIA DAS GRACAS DE LIMA ARAUJO (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI); LUAN LUIZ DE FRANCA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente após a análise dos vínculos empregatícios do falecido, será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.008304-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301061544/2010 - VINICIUS ANTONIO HERNANDES RODRIGUES LARANJA (ADV. SP127203 - LEOPOLDO EDUARDO LOUREIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo os documentos apresentados pela parte autora em 12/03/2010.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito combinada com indenizatória por danos morais. Requer a antecipação da tutela no sentido de que seja cancelado o protesto do nono tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de São Paulo.

DECIDO. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada.

De

fato, só será possível verificar a consistência das teses aduzidas pela parte autora, após a vinda da contestação.

Ademais, há a necessidade de produção de provas em audiência. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.038796-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301041997/2010 - MARIA DA LUZ PEREIRA (ADV. SP203892 - ELIANE

ALVES BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim,

determino a remessa dos autos à Contadoria judicial para a elaboração do parecer contábil.

Após, voltem conclusos a esta magistrada para julgamento.

2010.63.01.009328-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301060591/2010 - IVAN RAMOS DA SILVA (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2010.63.01.005672-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301061332/2010 - CARMELITA FERRAZ SILVA (ADV. SP261447 - RENATO

JUSTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, sob pena de extinção, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-

lhe o mesmo prazo de dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.022555-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301061517/2010 - ROSALIA DIAS DA CONCEICAO (ADV. SP279040 - EDMILSON COUTO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto

posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, benefício de auxílio-doença em favor de Rosalia Dias da Conceição, o qual deverá perdurar até nova ordem deste Juízo, ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de agosto de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.030469-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301061528/2010 - JOSE PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP203205 - ISIDORO

BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Passo a análise do pedido

de antecipação dos efeitos da tutela.

Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 24.06.2004.

Presente a prova inequívoca da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do

caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença identificado pelo NB 528.689.859-5, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena

de imposição das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento. Oficie-se com urgência. Após, ao gabinete central

para inclusão em pauta incapacidade. Int.

2010.63.01.009551-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301061568/2010 - GERALDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.004609-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301055622/2010 - JOSELITO PEREIRA PRATES (ADV. SP180541 - ANA

JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-

lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.030032-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301060570/2010 - SONIA MARIA GONCALVES WASILJEV (ADV. SP276384 - DANGEL CANDIDO DA SILVA, SP128095 - JORGE DORICO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação de concessão de auxílio-doença com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista

no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessário, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. O auxílio-doença tem por requisitos para

sua concessão a incapacidade, para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei.

No caso em análise, trata-se de restabelecimento de benefício, isto é, resta, em análise perfunctória, comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento da carência. Passo a analisar a questão relativa à incapacidade para o trabalho.

Observo que há um laudo recente elaborado por médico. Ademais, o segurado recebeu o auxílio-doença. Tendo em vista

que a tutela exige apenas uma probabilidade de êxito da demanda e não a certeza da procedência, entendo que encontram-se presentes os requisitos para sua concessão. Pelo exposto, concedo a tutela no sentido de que seja restabelecido o benefício do auxílio-doença previdenciário, no prazo de 45 dias, sob as penas da lei. Int

2009.63.01.020476-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301061535/2010 - FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE CASTRO (ADV.

SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de pedido de antecipação de tutela para a concessão de benefício de prestação continuada.

Não vislumbro, no caso em tela, "periculum in mora", já que a parte autora, ao que consta dos autos, está no gozo de benefício de prestação continuada, o que lhe garante sua subsistência durante o trâmite da demanda. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de incapacidade para julgamento. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2010.63.01.008925-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301060597/2010 - VANDA CERQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP176872 -

JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009514-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301061557/2010 - ARNALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP220640 -

FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2010.63.01.009575-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301061567/2010 - RENATO DE MELO RIBEIRO (ADV. SP213850 - ANA

CAROLINA PINHEIRO TAHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.037654-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301061481/2010 - MARIA APARECIDA DE MELO DA SILVA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI, SP289727 -

FERNANDA CARLA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o

feito à conclusão para apreciar o pedido de indenização por danos morais, que deixou de constar da sentença prolatada nesta data. Dessa forma, passa a fazer parte da fundamentação o seguinte:

Por fim, tendo em vista que não houve qualquer conduta ilegal ou lesiva por parte do INSS, diante da ausência de incapacidade, o pedido de indenização por danos morais também é improcedente.

Int.

2010.63.01.004029-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301061128/2010 - BENEDITA LEMES DA SILVA (ADV. SP243481 - HELIO PEREIRA DA PENHA, SP257771 - WESLEY APARECIDO BIELANSKI MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados.
Aguarde-se a realização da perícia agendada para 01/06/2010, às 18 horas.
Intime-se.

2010.63.01.008931-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301060437/2010 - DEOSMAR ALVARES FILHO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.
Indefiro, ainda, a antecipação de perícia médica, tendo em vista o grande número de perícias agendadas neste juizado.

2009.63.01.023665-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301060604/2010 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 520.309.210-5), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2009.63.01.020045-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301013628/2010 - JEANE ALVES DOS SANTOS BARBOZA (ADV. SP202372 - ROBERTO LEITE DE PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
O laudo pericial anexado aos autos concluiu que a autora está total e permanentemente incapacitada para o trabalho, em virtude de esclorose múltipla.
Além disso, verifico que o perito fixou o início da incapacidade em junho de 2007 e o último vínculo empregatício da autora cessou em junho de 2006, o que demonstra que na época da fixação do início da incapacidade, a autora possuía qualidade de segurado (art. 15, II, c.c. §4º da Lei 82138/91).
Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora.
Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício.
Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos.
Int.

2010.63.01.008784-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301055141/2010 - OSVALDO KENJI OUGAKI (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a aferição, pelo setor de contadoria, da regularidade dos vínculos empregatícios do autor no sistema PLENUS/DATAPREV.
Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.
Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.008260-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301053594/2010 - RICARDO APARECIDO RODRIGUES DUARTE (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008173-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301053606/2010 - LUCIA DO CARMO ALVES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008035-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301053633/2010 - ZIRLEIDE JUSTINA DUTRA DE SOUZA (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007685-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301053648/2010 - MARIA PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP138185 - JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008169-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301054062/2010 - MARIA JOSE BIAO DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008683-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301055151/2010 - MAURO MARIO D AGOSTO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009285-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301056328/2010 - LAERCIO PEDRO GOMES (ADV. SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009240-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301057218/2010 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049390-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301060612/2010 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA FRANCISCO

(ADV.
SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008691-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301055168/2010 - KATIA EMILIA RAMALHO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO, SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.085442-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301003000/2010 - ODYLIA BARBOSA (ADV. SP137567 - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI, SP219267 - DANIEL DIRANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo desentranhe destes autos o arquivo identificado pelo nº de protocolo 2009/6301279111 (PETIÇÃO COMUM) e o distribua diretamente à Turma Recursal de Seção Judiciária de São Paulo como feito originário, nos termos do Art. 17 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução nº 344/08 do CJF).
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Intime-se.

2010.63.01.009528-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301061553/2010 - MARIA DOLORES VIEIRA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009546-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301061931/2010 - GERALDO HENRIQUE DE CASTRO (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.009750-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301061491/2010 - MARIA CLEMENCIO DA SILVA (ADV. SP215834 - LEANDRO CRASS VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados.
Verifico que o processo nº 2009.61.83.002089-9, da 2ª Vara Federal Previdenciária, apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Em relação ao feito nº 2004.61.84.121706-9, observo que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.
Assim, dê-se prosseguimento ao feito.
Junte a parte autora cópia legível e integral do processo administrativo, cópias das carteiras de trabalho, eventuais carnês de contribuição e comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo à propositura da ação, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Após o cumprimento, conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.
Intime-se.

2007.63.01.066206-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301056499/2010 - MARIA BENILDES REIS DOS SANTOS (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do Ofício anexado aos autos pela autarquia-ré, dê-se ciência à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do documento apresentado. Intime-se.

2009.63.01.000356-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301057185/2010 - JOAO BATISTA FERNANDES (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento imediato do benefício auxílio-doença (NB 535.036.046-5), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida.

Determino a intimação das partes para manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos em 10 (dez) dias

Int.

2009.63.01.039373-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301053618/2010 - CELIA SANTOS SILVA (ADV. SP122905 - JORGINO PAZIN, SP122906 - JOSE CARLOS MEDEIROS, SP126952 - FERNANDO MASSAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, presentes os requisitos legais para o restabelecimento do benefício de auxílio doença DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, observado o prazo para reavaliação da incapacidade laborativa, para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social RESTABELEÇA o benefício de auxílio doença nº 534.993.644-8 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora CÉLIA SANTOS SILVA, sob pena das medidas legais cabíveis

2010.63.01.002179-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301047615/2010 - MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP242992 - FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO, SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.,

1) Primeiramente indefiro o pedido de devolução de prazo protocolizado 19/02/2010, tendo em vista que, em petição posterior, acostada aos autos em 23/02/2010 o autor cumpre o determinado por este juízo, prestando esclarecimentos acerca do benefício que requer seja restabelecido. Defiro o aditamento à inicial, conforme requerido.

2) A par da decisão proferida nestes autos em 02/02/2010, observo que, no processo 2007.63.01.003346-4, visa o autor à conversão do benefício de auxílio doença NB 31 / 505.282.804-3 em aposentadoria por invalidez, debatendo-se assim a permanência da incapacidade. De outro lado, neste processo, pede-se o restabelecimento do benefício de auxílio doença NB nº 530.353.332-4, cessado em 05/10/2009, abordando-se a própria existência da incapacidade (oque não havia no anterior).

Por conseguinte deflui-se que se trata de causas de pedir distintas.

Não obstante, considerando que o outro feito se encontra na Turma Recusal e que, à vista da fungibilidade entre os pedidos de concessão de benefícios fundados na incapacidade e mesmo do disposto no art. 462 do CPC, poderia vir, eventualmente, ao menos em tese, a princípio, a ocorrer conflitos entre este feito e aquele, em que pese a diversidade de causas de pedir, consentâneo se mostra, mormente considerando os princípios que norteiam os Juizados Especiais, diante

das peculiaridades apontadas, que cautelas sejam tomadas, com o envio de ofício à Turma Recursal explicitando a

situação e suspensão do feito logo após a realização da perícia - que, ao que depreendo, deve ser mantida - até a decisão da Turma Recursal.

Oficie-se à Turma Recursal, em relação ao processo apontado.
Anotações necessárias.

3) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Oficie-se à Turma Recursal.

Cite-se. Int.

2010.63.01.009324-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301060448/2010 - VALMIR SANTOS DA COSTA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, comprove a parte autora, em igual prazo, que houve pedido administrativo de prorrogação ou restabelecimento do auxílio-doença, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir.

Ultrapassado o prazo sem cumprimento, tornem os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2009.63.01.017440-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301061522/2010 - VERALUCIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Deixo de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado em 15/03/2010, eis que já foi deferida tal antecipação, na decisão de 20/01/2010.

Indo adiante, foi constatado pelo sr. Perito, em perícia médica realizada, que a autora é alienada mental.

Assim, imprescindível a nomeação de curador para a parte autora, o qual será responsável pela defesa dos seus interesses não só nesta demanda, como também nos demais atos da vida civil - inclusive perante o INSS.

Nestes termos, suspendo o curso deste feito pelo prazo de 60 dias, para que eventual responsável pelo autor providencie sua interdição, anexando aos autos a nomeação de curador - ainda que provisório.

No mesmo prazo, deverá o curador da parte autora informar se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS.

Int.

2010.63.01.006107-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301061918/2010 - MARCIA CARLOS DE SOUZA (ADV. SP252857 - GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Verifico

que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.252637-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301061574/2010 - MARIA CELIA SANTOS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos.

Em petição acostada aos autos em 10/03/10, informa a parte autora que recebeu o complemento positivo no valor de R \$20.687,35, portanto, a autarquia ré cumpriu o determinado no julgado.

Do exposto, determino a baixa dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.004028-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301061115/2010 - MARIA DE LOURDES DO AMPARO (ADV. SP243481 -

HELIO PEREIRA DA PENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ciência

às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados.

Aguarde-se a realização da perícia.

Intimem-se.

2009.63.01.027426-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301061531/2010 - IZABEL CRISTINA DE LIMA FERNANDES CALDARDO

BRITO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Após o laudo pericial médico, requer a autora a antecipação da tutela com o restabelecimento do auxílio-doença,

porém não comprova a qualidade de segurada. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia integral da CTPS e eventuais carnês, bem como cópia da carta de concessão, memória de cálculo do benefício anterior e documento que comprove a data de início do benefício e a data de cessação.

Int.

2009.63.01.008580-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062252/2010 - TEREZINHA SARRIA VIANA (ADV. SP045683 - MÁRCIO

SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita

conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.027666-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301035389/2010 - CARLOS ALBERTO DIAS (ADV. SP257758 - TATIANE

ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando que o laudo médico pericial realizado em 29/09/2009 constatou a necessidade de ser realizada perícia na especialidade cardiológica, determino a realização com o especialista Dr. Elcio Rodrigues da Silva para o dia 03/05/2010 às 16h e 30 min. nas dependências deste Juizado (4º andar). Deverá a parte autora no dia agendado para a

perícia trazer todos os documentos de que disponha para a constatação de sua incapacidade.
Intime-se.

2010.63.01.005699-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301061294/2010 - LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-

lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.005316-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301038675/2010 - FLAVIA PEREIRA ELEOTERO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO); RAISSA PEREIRA ELEOTERO DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO

CARMO GERALDO); MAYANE VITORIA PEREIRA ELEOTERO DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO

GERALDO); YAGO DAVI PEREIRA ELEOTERO DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO);

JOAO VITOR PEREIRA ELEOTERO DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos

do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.039314-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301057135/2010 - JOAO PEREIRA LIMA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto e, tendo em vista o caráter alimentar do benefício em questão, defiro a medida

antecipatória postulada para que, no prazo de 45 dias, o INSS restabeleça e pague ao autor JOÃO PEREIRA LIMA o benefício de auxílio-doença (NB 533207338-7).

OFICIE-SE.

Após, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil.

Com a apresentação do parecer, voltem conclusos.

2009.63.01.016439-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301062775/2009 - AMARA MARIA RAMOS ROCHA (ADV. SP080804 -

ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Todavia,

em consulta ao sistema DATAPREV verifico que a autora possui benefício acidentário ativo - NB 95/150.790.895-1, DIB

10.0.09, concedido judicialmente.

Para a verificação de possível litispendência/coisa julgada e da competência em razão da matéria, determino que a autora proceda à juntada de cópias integrais de referido processo, bem como de Certidão de Inteiro Teor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int. Após juntada ou decurso do prazo, voltem conclusos a essa magistrada.

2009.63.01.037842-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301014032/2010 - RAIMILTO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP163738 -

MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). José Otávio De Felice Júnior (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no dia 09/04/2010, às 11h30min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na

Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2010.63.01.003099-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301049038/2010 - MONICA SEIDEL (ADV. SP286455 - ANGELO AUGUSTIN

DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de sessenta

(60) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como cópia da certidão de casamento atualizada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050854-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301060560/2010 - PAULO JOSE PEDROTTI PRAEIRO (ADV. SP073986 -

MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Após realização de exame médico pericial, constatou-se que a doença do autor o incapacita para a prática de atos da vida civil.

Assim, diante do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, concedo prazo de cinco dias à mãe do autor, Sra. Vera Lúcia Pedrotti, para a juntada de cópia do CPF, de documento de identidade e de comprovante de endereço atual.

Com o cumprimento voltem conclusos para deliberação quanto à regularização da representação processual e quanto ao pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.035894-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301061543/2010 - JOSE JOAO DE ARAUJO (ADV. SP186632 - MÁRCIA

VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Deixo de apreciar os embargos de declaração interpostos pela parte autora, já que não foi proferida sentença nestes autos.

Da mesma forma, deixo de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado em 15/03/2010, eis que já foi deferida tal antecipação, na decisão de 12/01/2010.

Indefiro, ainda, o pedido de devolução de prazo em razão de férias do patrono da parte autora, já que o prazo para interposição de embargos é legal - e não judicial.

Por fim, apresente a parte autora, em 10 dias, cópia atualizada de suas CTPS - inclusive com a anotação do vínculo com a empresa "Europa Service".

Após, tornem conclusos.

Int.

2005.63.01.107451-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301052191/2010 - VICTOR HUGO ZAMPIROLLO (ADV. SP055592 - RUBENS RAMOS, SP207047 - GLAUCE RAMOS BELLO, SP286908 - VIVIAN CICC RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 30 (trinta) dias, para cumprimento do determinado em decisão anterior.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.
Intime-se.

2010.63.01.004170-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301051950/2010 - MARIA MARGARIDA NUNES (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos.
Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.
Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.
Após, voltem conclusos.
Publique-se. Intime-se

2010.63.01.009778-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301061494/2010 - MARIA ROSARIA ESTANISLAU (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA, SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência da redistribuição do feito.
Ratifico os atos anteriormente praticados.
Verifico que o processo nº 2009.61.83.003246-4, da 2ª Vara Federal Previdenciária, apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.
Assim, dê-se prosseguimento ao feito.
Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.
Intime-se.

2009.63.01.037462-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301061629/2010 - ADAO OLIVEIRA DA ROCHA (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Portanto, não sendo mais cabível a rediscussão da matéria, seja sob ponto de vista material, seja processual, arquivem-se, dando-se baixa.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.001861-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301057994/2010 - ALICE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); EMERSON MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); PAULA ZANONI DOS SANTOS (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); KARINA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência da redistribuição do feito.
Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência, correspondente à época da propositura da ação em nome das partes autoras, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Decorrido o prazo com ou sem cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.087015-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301032720/2010 - HENRIQUE LIMA (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); FRANCISCO DE MELLO (ADV./PROC.). Considerando a designação de férias no período no qual a audiência encontra-se designada, ANTECIPO a audiência de instrução e julgamento para o dia 25.06.2010, às 15:00 horas, sem prejuízo das demais determinações constantes do termo de audiência anterior. Int. as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista da anexação do parecer da contadoria do juízo, dê-se ciência às partes e remetam-se ao setor de RPV/PREC para expedição do necessário. Eventual impugnação deverá ser contábil e documentalmente comprovada sob pena de rejeição da impugnação genérica. Oficie-se ao INSS para que comprove, documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, anexando documentos do Sistema DATAPREV em 30 dias. Com a anexação da documentação pelo réu, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante.

2005.63.01.310179-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301061266/2010 - ADEMAR OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP143414 - LUCIO LEONARDI); GERALDA FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP143414 - LUCIO LEONARDI); AMAURI DA CONCEIÇÃO SANTANA (ADV. SP143414 - LUCIO LEONARDI); EDINAILTON DA CONCEIÇÃO DE SANTANA (ADV. SP143414 - LUCIO LEONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.000989-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301061267/2010 - PAULA SINDELI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032842-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301061268/2010 - ROSANA DA CRUZ TARDIEU (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.254330-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301061265/2010 - ANDRE GARCIA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); VILMA ALVES DE CARVALHO GARCIA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.233143-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301061269/2010 - TOSHIKO MATSUBARA (ADV. SP018332 - TOSHIO HONDA, SP181743 - MAURÍCIO YANO HISATUGO, SP150575 - PATRICIA PEREIRA DA SILVA, SP245238 - OSMIR PIRES COUTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.316712-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301061272/2010 - MARIA DAS DORES RIBEIRO SILVA (ADV. SP203738 -

ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.084143-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062260/2010 - JOANA FATIMA BOTTA RODRIGUES (ADV. SP216890 - FELIPE AUGUSTO PARISE MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de 15/06/2009, determino a certificação do trânsito em julgado e remessa os autos ao arquivo.
Intime-se.

2009.63.01.041797-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301061504/2010 - NORBERTO DE MOURA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista os documentos acostados aos autos em 09/03/10, remetam-se os autos ao perito para manifestação quanto à possibilidade de ser fixada a data de início da incapacidade. Prazo: 10 dias. Oportunamente, conclusos para análise da medida liminar requerida.

2009.63.01.035408-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301060562/2010 - MARIA DA PENHA GONCALVES BARROS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a decisão proferida em 12/01.

2005.63.01.070163-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062943/2010 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP215214 - ROMEO MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Da análise dos autos, verifico que não consta no processo a informação de levantamento dos valores junto à instituição bancária. Assim, intime-se à habilitada para ciência do deferimento de habilitação, bem como do ofício à Caixa Econômica Federal, sendo que os valores depositados em nome do autor já se encontram em nome da habilitada.

Cumpra-se.

2007.63.01.063317-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301057316/2010 - AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Inicialmente, cadastre-se o advogado constituído em 11/03/2010 para que receba as intimações processuais de agora em diante.

A parte autora peticiona requerendo a concessão de prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Alega que se determinou a intimação pessoal da parte autora para se manifestar sobre o laudo, visto que seu advogado estava suspenso na OAB. Observou que a parte foi regularmente intimada sobre o laudo e manteve-se inerte. Em que pese a alegação de se tratar o autor de pessoa simples e leiga e por isto não ter se manifestado, após sua inércia, visando preservar o princípio da ampla defesa, realizou-se nova pesquisa no site da OAB, anexado em 01/07/2009, em que se constatou a regular situação do advogado. Assim, determinou-se nova intimação para manifestação sobre o laudo, desta vez na pessoa do patrono constituído pela parte autora, que igualmente manteve-se inerte.

Diante disto, em 21/08/2009, este juízo determinou a vinda dos autos conclusos para sentença.

A sentença foi proferida em 05/10/2009, tendo a parte sido intimada por meio de seu advogado para eventual recurso, mantendo-se novamente inerte.

O autor constituiu novo procurador em 11/03/2010 que ora peticiona para que seja reaberto o prazo de manifestação ao laudo.

Verifico que a suspensão do advogado do autor foi temporária e que este voltou a exercer sua atividade profissional regularmente a partir de 01/07/2009, momento em que passou a ser intimado dos atos processuais deste feito, ademais continuou como advogado constituído nos autos, o que lhe gera o dever de zelar pelos direitos de seu cliente.

Ressalto que este Juízo é imparcial e proferiu seu julgamento conforme os elementos constantes dos autos.

Entendo que não há vício no feito que gere a anulação dos atos processuais praticados.

Observo, porém, que eventual inconformismo quanto ao julgamento proferido deverá ser manifestado com a interposição

de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma.

Ante o exposto, transitado em julgado o feito, dê-se baixa.

Int.

2009.63.01.019296-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301061511/2010 - PAULO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela para a conversão de benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Não vislumbro, no caso em tela, "periculum in mora", já que a parte autora, ao que consta dos autos, está no gozo de benefício de auxílio doença, o que lhe garante sua subsistência durante o trâmite da demanda.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora.

Aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de incapacidade para julgamento.

Int.

2009.63.01.036802-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301050697/2010 - ENY VIEIRA DE LIMA (ADV. SP251209 - WEVERTON

MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica, na especialidade ORTOPEDIA, a ser realizada no dia

27/04/2007 às 14:30 hs, com Dr. FABIANO DE ARAUJO FRADE, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista,

n.º 1345, 4º andar, para aferir se a parte autora se encontra incapacitada e, em caso positivo, se essa incapacidade é total ou apenas para as atividades habituais, temporária ou permanente, e qual sua data de início.

Uma vez anexado o laudo referente à nova perícia, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de medida antecipatória.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.011189-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301062269/2010 - BEATRIZ NOGUEIRA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.093618-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301061937/2010 - OSWALDO MALAFATTI (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.084606-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301061933/2010 - CECILIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008581-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301062266/2010 - BENEDITO DOMINGUES DA CRUZ (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000413-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301062111/2010 - ANDERSON ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.002150-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062196/2010 - MEIRE ELLEN LANDIM (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.039856-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301061578/2010 - EDMILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do autor à perícia médica, defiro em parte o quanto requerido por sua advogada e determino a expedição de ofício ao Dr. José Roberto de Paiva, médico psiquiatra cadastrado no IMESC, CRM 17794, solicitando que encaminhe o laudo pericial elaborado após exame no autor, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça os seguintes pontos:

- a) Qual a data de início da doença do autor?
- b) Qual a data de início da incapacidade do autor?
- c) Esta incapacidade é temporária ou permanente?
- d) Sendo temporária, qual seria a data limite para sua reavaliação?

Com a resposta, voltem conclusos.

2010.63.01.006526-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301061934/2010 - LUCIMAR MATTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a

parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.005679-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301044990/2010 - MARIA NAZARE PEREIRA (ADV. SP037209 - IVANIR

CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.004379-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301061259/2010 - JOSE VERZA FILETTI (ADV. SP176936 - LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio,

encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

2009.63.01.004773-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301050624/2010 - EDMO LUIZ FERRARI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA

MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027989-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301050085/2010 - CAROLINA DE LOURDES TOSI LEGA (ADV. SP050860 -

NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.010323-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301056736/2010 - JORGE ALVES QUEIROZ (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos,

Intime-se o Dr. Perito para que se manifeste acerca dos documentos anexos aos autos em 20.10.2009, devendo esclarecer ao Juízo se com base nas novas provas acostadas aos autos é possível reconhecer a existência de incapacidade em período atual ou pretérito. Prazo: Dez dias.

Anexado o relatório pericial complementar, intimem-se as partes para ciência em dez dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

2009.63.01.010330-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301030681/2010 - SEVERINO PAULO DA SILVA (ADV. SP209040 - DEBORA DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos, em decisão.

Considerando a indicação do médico perito de realização de nova perícia na especialidade ortopedia, determino ao autor submeta-se à perícia ortopédica, devendo, para tanto, comparecer no 4º andar deste Juizado, munido de toda documentação médica de que dispuser, sob pena de preclusão, no dia 30.04.2010 às 18 horas, com o Dr. Márcio da Silva

Tinós. Advirta-se o autor que a ausência na perícia implicará julgamento do processo no estado em que se encontra. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.008049-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062408/2009 - SONIA REGINA LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deferida antecipação de tutela, foi oferecida proposta de acordo pelo INSS.

Dessa forma, determino que a autora seja intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto à proposta de

acordo do INSS. Em caso de negativa, fica facultada a apresentação, no mesmo prazo, de documentação médica complementar que demonstre incapacidade anterior à data da perícia, bem como que revelem o caráter permanente da mesma, sob pena de preclusão da prova.

Com o decurso do prazo, voltem conclusos.

2007.63.01.067447-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301056425/2010 - WILSON CAMARGO NOGUEIRA (ADV. SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Intime-se pessoalmente o representante legal do INSS para cumprimento do quanto determinado em 05/05/2009, devendo o senhor Oficial de Justiça fazer constar da certidão de cumprimento, os dados pessoais do representante, para, em caso de descumprimento, haver a instauração do Inquérito Policial por crime de desobediência. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

2009.63.01.019666-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301013390/2010 - MARIO YOSHINORI GUSHIKEN (ADV. SP231937 - JOSE

AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo anexada aos autos em 18/01/2010, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2010.63.01.004745-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301061250/2010 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.005708-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301061298/2010 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos.
Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora,
concedo-
lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.
Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.
Intime-se.

2010.63.01.008928-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301060464/2010 - ZENITA MARQUES DA COSTA (ADV. SP264132 -
ANDERSON ROBERTO CHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Junte a
parte autora cópias legíveis dos CPF, RG e comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob
pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.
Intime-se.

2010.63.01.005962-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301061459/2010 - DANIELA RODRIGUES SILVA (ADV. SP276964 -
ALAN
EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora,
concedo-
lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.
Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.
Intime-se.

2005.63.01.150361-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301060658/2010 - MARIA ANGELA TEIXEIRA (REPR O ESPOLIO
CARLOS
R TEIXEIRA) (ADV. SP071887 - ANTONIO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.
Diante da certidão de bloqueio anexada aos autos e considerando que a autora juntou ao pedido de desbloqueio os
documentos que instruíram a peça inaugural, autorizo o desbloqueio.
Expeça-se o memorando à CEF.
Cumpra-se.

2009.63.01.018452-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062648/2010 - MIGUEL AUGUSTO SANCHES (ADV. SP092528 -
HELIO
RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a
justiça
gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.01.032245-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301048923/2010 - HELENA FARINELLI (ADV. SP212718 - CARLOS
EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-
OAB SP172328). Recebo a petição juntada aos autos em 03/02/2010 como aditamento à inicial.
Cite-se a ré.
Após aguarde-se julgamento oportuno.
Int.

2009.63.01.014974-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301030596/2010 - ISABEL JOAQUINA (ADV. SP088829 - MARIA
APARECIDA FERREIRA LOVATO, SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO
NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Considerando que a autora alegou na inicial doença além da psiquiátrica e requereu, em petição de 23.11.2009, realização de perícia ortopédica, determino compareça no 4º andar deste Juizado, munida de toda documentação médica de que dispuser sobre a doença que a acomete, no dia 03.05.2010 às 11 horas, para se submeter a perícia na especialidade ortopedia, com o Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, sob pena de preclusão da prova. Quanto às demais impugnações apresentadas em relação à perícia psiquiátrica, tenho por certo que o laudo foi bem elaborado e fundamentado, pelo que indefiro-as. Publique-se. Intimem-se, advertindo-se a autora que a ausência na perícia ora designada implicará o julgamento do processo no estado em que se encontra.

2007.63.01.032518-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301029409/2010 - RAQUEL GONZALES MENDES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento.

Intime-

se.

2007.63.01.085521-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020444/2010 - MARCOS NUNES DA SILVA (ADV. SP108056 - HELOISA

CRISTINA RAMOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO).

Tendo em vista que a audiência anterior, para oitiva de testemunha do juízo, não foi possível tendo em vista o fato de o sistema estar fora do ar e, ainda, tendo em vista que o autor estava enfermo conforme atestado anexado aos autos, redesigno

a audiência de instrução e julgamento para o dia 22.10.2010, ÀS 15:00 HORAS.

Mantenho a determinação constante em audiência anterior de que o autor deverá "apresentar todos os extratos de sua conta, dos períodos que não se encontram nos autos até a data de 15 dias antes da próxima audiência, devendo ser trazido em audiência o extrato atualizado até a data de sua realização."

A testemunha do juízo deverá ser novamente intimada para comparecimento na data designada (Juliana Akemi Kanashiro) no endereço já fornecido pela CEF.

Int.

2005.63.01.170991-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062261/2010 - ALESSIO FERRARI (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certifique-se o

trânsito em julgado. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

DESPACHO JEF

2007.63.20.002858-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301060720/2010 - GERALDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP136888 - GISELE MARIA ALVES SILVA SEVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 -

ÍTALO SÉRGIO PINTO). Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a

determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

2007.63.20.002036-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301060638/2010 - ITALO DEL CARLO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA

APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos extratos juntados pela CEF.

2007.63.20.002394-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301057278/2010 - ERMENEGILDO QUIRINO GUEDES (ADV. SP078625 -

MARLENE GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Cumpra a

parte autora determinação judicial, para tanto junte aos autos os extratos de todas as contas-poupança nos meses

mencionados na inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias ou demonstre documentalmente a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000330

LOTE Nº 21974/2010

DECISÃO JEF

2009.63.01.020523-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301061112/2010 - NILVA MATURINA PEDRO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem. A decisão proferida no termo 35.562/2010 contém erro material consistente na incorreta digitação do nome da corrê. Assim, corrijo de ofício, o erro material acima supramencionado, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para determinar a citação da corrê ALDENORA ROCHA DE OLIVEIRA. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.005707-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301058254/2010 - MARINA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem. No termo de redesignação de audiência Nr: 6301035527/2010, a data foi equivocadamente grafada, assim, onde lê-se: "19/04/2010"; leia-se: "19/04/2011. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014876-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301037339/2010 - CRISTINA SELMA DUARTE VIANA (ADV. SP089795 - JOSELITO ALVES FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mister se faz a correção de erro material no termo anterior (de audiência). Onde se lê "(...)Saem os presentes intimados.", leia-se "intimem-se." Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.01.051520-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301059117/2010 - JOAO BURKE PASSOS (ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JOÃO BURKE PASSOS ajuizou a presente ação em face do INSS, objetivando a revisão do cálculo da renda mensal de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (42/137.326.199-1) para que sejam computados como salários de contribuição os valores reconhecidos em ações trabalhistas. Da análise dos autos, verifico que o autor ingressou com ação trabalhista em face da Editora Abril, processo nº 163/2001, perante a 5ª Vara do Trabalho de São Paulo, sendo a ação julgada parcialmente procedente. No entanto, considerando a informação constante da certidão de objeto e pé datada em 27/09/2006 de que foi proposta ação rescisória pelo reclamante e que o julgamento pode influir nos valores

dos salários de contribuição, determino a juntada de cópia da petição inicial, acórdão e trânsito em julgado da ação rescisória, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, deverá o autor comprovar o trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo celebrado nos autos do processo trabalhista nº 452/2003 da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, bem como o requerimento administrativo do pedido de revisão junto ao INSS. Sem prejuízo, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 19/05/2010, às 15:00hs., dispensada a presença das partes. Intime-se.

2006.63.01.088712-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301056533/2010 - FATIMA AMARAL DO NASCIMENTO (ADV. SPI48841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Após a vinda dos prontuários médicos, determino a remessa dos autos aos cuidados do perito judicial Dr. Emmanuel Nunes de Souza, para que esclareça a este Juízo, se a autora se encontrava incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, no período de 21.04.06 a 22.09.06. Oficie-se ao Dr. Emmanuel Nunes de Souza (perito), para que no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do processo, preste os esclarecimentos, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Redesigno audiência de Conhecimento de sentença para o dia 27/08/2010 às 15:00 horas, ficando dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.005707-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301035527/2010 - MARINA SILVA DE OLIVEIRA (ADV.

SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o aditamento apresentado.

Cite-se o INSS. Concedo à parte autora o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da documentação que comprove o labor especial perante o Banco Safra, sob pena de preclusão da prova. Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2010, às 15:00 horas. Escaneie-se a petição apresentada pela parte autora em audiência. Saem os presentes intimados.

2009.63.01.021005-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301049402/2010 - ELIO SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desta feita,

concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que colacione aos autos documentos que comprovem e esclareçam em qual hipótese de saque de valores constantes de conta vinculada de FGTS se encontra, informação esta imprescindível à apreciação de seu pedido, sob pena de extinção do feito. Oficie-se à empresa CAL SINHA S/A., para que no prazo de 30

dias apresente a rescisão de contrato de trabalho do autor, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Oficie-se ao INSS para que no prazo de 30 dias apresente relação de vínculos da parte autora, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Decorrido qualquer dos prazos sem manifestação expeça-se mandado de busca e apreensão. Ante as razões acima aduzidas, restou prejudicada a presente audiência, razão pela qual redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20/10/2010, às 13:00 horas, dispensada a presença das partes. Decisão publicada em audiência. As partes presentes saem intimadas. Intime-se a CEF. Nada mais.

2007.63.01.052920-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301058560/2010 - MARIA VICENTE DOS SANTOS (ADV.

SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). MARIA VICENTE DOS SANTOS propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS, pleiteando a revisão do benefício originário da pensão por morte, o auxílio-doença NB 31/0879873884, com DIB em 16/04/1990, com o computo dos últimos 36 salários de contribuição. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento. Se procedente o pedido, o valor a ser pago a títulos de atrasados ultrapassa a alçada desse juízo que está limitada a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento do feito, conforme cálculos anexados pelo contador

judicial. Assim sendo, determino à parte autora que se manifeste sobre os valores excedentes ao limite de alçada desse juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de declínio a uma das Varas Previdenciárias da Capital. Redesigno a presente

audiência de conhecimento de sentença em pauta extra para o dia 08/06/2010 às 15:00 horas. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014876-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301015333/2010 - CRISTINA SELMA DUARTE VIANA (ADV.

SP089795 - JOSELITO ALVES FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, determino: a) a citação do filho Giovani Pasuld da Fonseca Rizzo, no endereço: Rua Padre Machado 969 apto 1 - Bosque da Saúde - SP.

b) concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente eventuais documentos com datas próximas à do óbito (19/07/2008) que demonstrem o endereço comum (documentos referentes, pois, à autora e ao de cujus. c) faculto à autora a produção de novas provas, inclusive testemunhal, para comprovação da união estável. d) a autora deverá, ainda, no prazo de 30 dias, apresentar documento que comprove o requerimento administrativo feito ao INSS. e) Intime-se

o MPF. Redesigno a audiência para o dia 14/05/2010, às 16:00 h. Saem os presentes intimados.

2007.63.01.053019-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301058576/2010 - JOAO FERREIRA (ADV. SP236423 - MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

O feito não se encontra pronto para julgamento. Com efeito, imprescindível, para o deslinde do feito, a juntada, pela parte

autora, de cópia integral de seu procedimento administrativo, com a contagem averbada pelo INSS e os comprovantes referentes ao tempo especial cujo reconhecimento pretende. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2010, às 13h00min. Int.

2007.63.01.052922-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301058562/2010 - JOAO ANTONIO CAVACA NEVES (ADV.

SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido

em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifos nossos). Considerando informação da contadoria judicial de que a parte autora faleceu em 01/11/2007, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias (art. 265, I, do CPC), e determino que seja realizada a habilitação dos herdeiros no prazo de suspensão do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Ressalto, desde já, que, para a análise de eventual pedido de habilitação são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessária a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2010 às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se. Nada mais.

2009.63.01.020574-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301035597/2010 - MARIA CLAUDETE CAMILO DA SILVA

(ADV. SP175001 - FERNANDA CAMACHO PIVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por MARIA CLAUDETE CAMILO DA SILVA em face do INSS,

objetivando a concessão de salário maternidade. Observo que o processo não se encontra em termos para julgamento, eis

que se faz necessária a oitiva da empregadora da autora. Assim, expeça-se Carta Precatória, para intimação da empregadora, sra. Adacyr Villela de Freitas, na Praça Marisa Marques, 85, apto. 73-B, Guarulhos, CEP 07072-132, para comparecer à próxima audiência designada, a fim de ser ouvida como testemunha do Juízo, sob pena de condução coercitiva, a fim de que esclareça se a autora foi sua empregada, em qual período, quem fez os recolhimentos de contribuição previdenciária em atraso, se a empregadora realizava os descontos da contribuição previdenciária no

salário

da autora, bem como outras questões relativas ao vínculo de emprego com a autora. Faculto à parte autora trazer, na próxima audiência, até 03 (três) testemunhas que comprovem seu vínculo empregatício. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2010, às 17 horas. Ressalto que todos os documentos que instruem os processos virtuais dos Juizados Especiais Federais, devem ser trazidos em audiência para eventual conferência no caso de dúvida na digitalização, principalmente a CTPS. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.051505-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301059116/2010 - JOSE FABRIO DA SILVA (ADV. SP227394 -

HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, a)

Concedo à parte autora, para que no prazo de 30 dias, apresente cópia de todos os carnês de contribuição. b) Oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do processo administrativo do benefício NB 42/056.628.214-3, na íntegra. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2010, às 16:00 h, dispensando-se a presença das partes. (pauta extra). Oficie-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a)perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.001601-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA APARECIDA BORGES MESSIAS

ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 08/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001602-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORACI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 08/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001603-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS DA CRUZ PEREIRA

ADVOGADO: SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001604-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ALBANO FONSECA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001605-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR FRANCO DA CUNHA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001606-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ALTAFINI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001607-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001608-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO KENGI TANAKA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001609-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE DOS SANTOS ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 29/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001610-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS INACIO SANCHEZ
ADVOGADO: SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001611-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP280627 - ROSENILDA BARRETO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001612-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX ALVES MARTINS REP ALESSANDRA ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.001613-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DA SILVA
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001614-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA DE SOUZA COUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/04/2010 14:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/03/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.001615-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.001616-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEDRO
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.001617-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA
ADVOGADO: SP201077 - MARIANA SOARES DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001618-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA REGINA AMARAL CALHAU
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001619-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE APARECIDA BERENGUEL SPERANCIN
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001620-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ANTONIO MACHADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.03.001621-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENAN SOARES FLORES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001622-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA BRESCHIANI ANDRIOTTI-INVENT. ESPOLIO DERLY ANDRIOTTI
ADVOGADO: SP170281 - ESMERALDA APARECIDA MUNARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001624-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GABRIEL MODESTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001626-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS FERNANDES DOS SANTOS PINE
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001627-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA TEREZINHA MAGALHAES SONSSIN
ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001629-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OMAR DE OLIVEIRA COLEN
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001630-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARCONDES RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001631-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTERO ROMAO
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001632-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FARIA
ADVOGADO: SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001633-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA BARBOSA CUSTODIO
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001634-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001635-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDYRA CASELATTO MARAN
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001636-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ NASCIBEM
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001637-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MARCULINO LEITE
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001638-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001639-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001640-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA TEREZINHA GUERRA TAROSI
ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001641-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANOEME MARIA SIQUEIRA PICCELLI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001642-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO ALBERTINI - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP164312 - FÁBIO ORTOLANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001643-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA CAMARGO CARUSO
ADVOGADO: SP258785 - MARCUS VINICIUS ROLIM DE MOURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001644-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001645-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA CAMARGO
ADVOGADO: SP258785 - MARCUS VINICIUS ROLIM DE MOURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001646-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCELI VANIA ZUIM MINARELLO
ADVOGADO: SP149323 - HELIO SOARES PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001647-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001648-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PASCOAL BRAZILINO CANOAS
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001649-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CORREIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/04/2010 15:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.001650-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001651-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI ROJAS ZANI
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001652-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZANETE CARNELOS ZANI
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.001653-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001654-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001655-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR JOSE GOMES
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001656-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO MARTINS
ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.03.001657-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERMINDA JOSE DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001658-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELICIDADE LUZIA SANTOS
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001659-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA DA SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.001660-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFONSECA LUCAS SERRANO
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001661-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP288853 - REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001662-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES SQUENATO CARRETERO
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001663-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BUENO
ADVOGADO: SP150589 - REGINA KELLY VIEIRA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001664-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001665-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA VAZZOLER ALVES
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001666-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGAS LUCIANI INACIO
ADVOGADO: SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.03.001667-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO CARLOS MARANHO
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001668-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO JOSE GOMES
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001669-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CORDIOLINO MENDES BARBOSA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001670-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO GERBI
ADVOGADO: SP242947 - ANTONIO DONIZETI AVELINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001671-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ÂNGELO ZAGO
ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001672-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO COUTINHO
ADVOGADO: SP023104 - ERNANI MACIEL GRAGNANELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001673-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA HELENA GOBBO
ADVOGADO: SP209432 - ALESSANDRA FABIOLA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001674-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL CORREA ALCALDE
ADVOGADO: SP209432 - ALESSANDRA FABIOLA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001675-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELDA FANUCCHI LISBOA ESPOLIO
ADVOGADO: SP180139 - FERNANDA LISBÔA DANTAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001676-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYGIA SARMENTO GARCIA
ADVOGADO: SP034399 - LEIDE DAS GRACAS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001678-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARGEMIRA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP196496 - LUCIANA ALVES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001679-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES GRITTI
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001680-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISBERTO FABRIN
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001681-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO JOSE MILANEZ
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001682-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR ROSSI
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001683-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VALDIVINA PEGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.001684-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MURILO VARELLA FONTAINHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001685-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LOURENCO NUNES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001686-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER DE CARVALHO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001687-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO TIRAPELE
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001688-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CODOGNO FILHO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001689-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS FERNANDO DEL COL
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001690-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYME DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001691-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PAIVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001692-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON TOFFOLI LATARINI
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001693-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NESTOR VOLTANI
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001694-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE NUNES BRONZATTI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001695-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ COLOMBO NETO
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001696-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO DELFINO
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001697-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIO NUNCIO LONGO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001698-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARTINS TREVISAN
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001699-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCIO AUGUSTO BERTRAME

ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001700-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZOLETE REGINA GARROS BONON
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001701-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001702-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE GODOY
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001703-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS ROBERTO BONATTI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001704-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA ANTONELLI
ADVOGADO: SP251248 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS ROTOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001705-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO TOPAN
ADVOGADO: SP089260 - HEBER CHRISTOFOLETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001706-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO VENTURA
ADVOGADO: SP089260 - HEBER CHRISTOFOLETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001707-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARIO BERNARDI - ESPOLIO
ADVOGADO: SP089260 - HEBER CHRISTOFOLETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001708-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JULIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP074663 - FRANCISCO FELIX
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001709-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO NOBILE
ADVOGADO: SP096852 - PEDRO PINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001710-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEVIO SECOLIM
ADVOGADO: SP089260 - HEBER CHRISTOFOLETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.001623-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA MENDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.03.001625-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORITA APARECIDA CORRÊA BRUNIALTI
ADVOGADO: SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001628-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO AMARO RODRIGUES
ADVOGADO: SP268231 - EDSON FERNANDO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/03/2010 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 106
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 109

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.001677-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MAURICIO DA ROCHA
ADVOGADO: SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001711-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO MORAES ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001712-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196496 - LUCIANA ALVES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001713-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA COSTA

ADVOGADO: SP196496 - LUCIANA ALVES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001714-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA RIBEIRO ALMEIDA
ADVOGADO: SP197927 - ROBERTA MICHELLE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001715-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CUSTODIO SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001716-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS NASCIMENTO - INCAPAZ
ADVOGADO: SP093396 - ELIANA REGINA LUIZ M DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001717-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALATIEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001718-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE PESSANHA FELICIO
ADVOGADO: SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.001719-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZIDORO VILLIBOR - ESPOLIO
ADVOGADO: SP150589 - REGINA KELLY VIEIRA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001721-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RUPELLI PELISSARI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001722-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MORALES RIBEIRO
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001723-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ QUARESMA
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001724-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE BOTELHO ALVES
ADVOGADO: SP113325 - CLEDS FERNANDA BRANDAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001725-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZIDORO VILLIBOR - ESPOLIO
ADVOGADO: SP120381 - MARLISE NIERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001726-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO DE SOUSA
ADVOGADO: SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001727-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITALINA VANZO GIACOMETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001729-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GIACOMETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001731-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001732-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES CRUZ
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001733-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA FRANCO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001734-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DE FREITAS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001735-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD DA SILVA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001736-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENISIO DA MATA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001737-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMIRO CICERO TEIXEIRA

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001738-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ROBERTO DIAS

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001739-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO LUCAS

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001740-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001741-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO RODRIGUES

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001742-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA SERAFIM DE MORAIS

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001743-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA RODRIGUES PEGO ANACLETO

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001744-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCO PAES

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001745-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURIDES FERREIRA

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001746-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO APARECIDO MUNHOZ

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001747-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EBIGAIL CHAVES DOS REIS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001748-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO INACIO JUNIOR
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001749-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINA GAROTTI SANTANGELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001750-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ZENAIDE DE LIMA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001751-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINIO SCHIAVETTI
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001752-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001753-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001754-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO MENDONCA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001755-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001756-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO NUNES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001757-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELINGTON LUIS FAVARETTO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001758-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALONSO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001759-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO APARECIDO MAURI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001760-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ALVES MARQUES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001761-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BEVOLENTA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001762-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE FARIA SMITH
ADVOGADO: SP089260 - HEBER CHRISTOFOLETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001763-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CIPRIANO RAFAEL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001764-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE REZENDA DA MOTA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001765-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COLOMBI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001766-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DOMINGOS FILHO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001767-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EVARISTO DE LIMA
ADVOGADO: SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.001720-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 56

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.001769-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DELLA TORRE
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001770-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SALUSTIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001771-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MUGNON
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001772-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALGEMIRO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001773-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL JOAO BONATTI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001774-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MONTAGNOLI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001775-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DE ANDRADE LOPES REP ELIDE COELHO ANDRADE LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001776-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE MARIA LOYELO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001777-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE MARIA LOYELO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001778-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA FONSECA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001779-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CORREIA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001780-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001781-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DIZIO FARIA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001782-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JENI STELA BETARELLI ELIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.03.001783-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001784-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDE COELHO DE ANDRADE LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001785-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON DE MACEDO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001786-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001787-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO ALEXANDRINO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001788-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCIDIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001789-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001790-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO APARECIDO GIOVATTO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

PROCESSO: 2010.63.03.001791-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEODOMIRA FERREIRA DO NASCIMENTO DURAES
ADVOGADO: SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001792-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEY TIMOTIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001793-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001794-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001795-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO BARBOSA ROCHA
ADVOGADO: SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001796-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA PASQUAL DECOME
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001797-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELICIO DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001799-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP059351 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001800-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINO MACIEL
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001803-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 13/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001805-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI BELANI
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001806-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001808-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.001812-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAPHAEL DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001813-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME DE JESUS ANDRADE
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001814-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE NILDA MARTINEZ BOGARIN
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001816-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAMPOS ARGEMIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001817-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SORIANO
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001819-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.03.001821-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSEFA SANCHES SEGALLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001822-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP223455 - LEONOR ISABEL BOTTÓS THOMÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001824-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELDA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 28/04/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.03.001825-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EPHIGENIA RODRIGUES LIXANDRAO - ESPOLIO
ADVOGADO: SP152346 - MARCELO BIGARELLI DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001826-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CORTE
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001827-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO MORENO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001829-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO: SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001830-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP293686 - PEDRO LUIS CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001831-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA SILVEIRA FIRMO XAVIER
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001832-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001833-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCISO DE PAULO BRUCIERI
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001834-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR APARECIDO DE PROENCA
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001836-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO OSCAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001838-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELITA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001839-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRO BONETTI
ADVOGADO: SP287911 - RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001840-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/04/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.001841-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR ASSUNCAO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001843-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELY APARECIDA DOS SANTOS FOGUEL

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001844-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LUIZ NOGUEIRA DE MACEDO

ADVOGADO: SP093360 - ODEISMAR DE BRITO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.03.001845-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES FERNANDES MIGUEL

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001846-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001847-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EGIDIO GONÇALVES

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001848-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA FELIPE

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001849-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA - ESPOLIO

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001850-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA MORENO - ESPOLIO

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001851-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE DA SILVA CAVALHEIRO

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001852-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO BRAIDO

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001853-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001854-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERENICE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001855-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA FELIX
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001856-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SATURNINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001857-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO COSTA SANTAREM
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001858-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001859-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERUSA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001860-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BATISTA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001861-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001862-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILLIAN CRISTINA CONSTANTINO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001863-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVO FRANCISCO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001864-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO PIRES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001865-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001867-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO CURLEI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001868-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO CARDAMONE
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001869-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL SINVAL VIEIRA PIRES
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001871-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001872-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MALAVAZI NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001873-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA FURTUOSO VIEIRA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 87
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 87

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.001728-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SOUZA DE SAO LEO
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001730-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MATIAS
ADVOGADO: SP204541 - MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.03.001768-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001798-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE CANDIDA LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.001801-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE MARCELLARI LOPES
ADVOGADO: SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001802-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001804-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VALDELICE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001807-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001809-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001810-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRA DE ALMEIDA FERREIRA SOUZA
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.001811-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MANOEL BORGES
ADVOGADO: SP067375 - JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001815-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA ALTHMAN RUBI
ADVOGADO: SP052283 - GILBERTO CARLOS ALTHEMAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001818-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENJAMIM DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001820-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA MARTINS ARVELINO FELIPE
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001823-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENJAMIM DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001828-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO ANTONIO FERRARI
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001835-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA MARTINS ARVELINO FELIPE
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001837-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO PITON
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001842-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001876-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA MANFREDO CASTILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001877-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001879-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001880-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA MARIA GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001881-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001882-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE AKIMI SUGIMORI NISHINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001883-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO HIDEO SUGIMORI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001884-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA COSTA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001885-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/04/2010 10:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.001886-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO AKIRA SUGIMORI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001887-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCEMIL LANZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001888-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001889-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA DELORENZO PEROCCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001890-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM BARROS DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001891-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS HENRIQUE AMORIM DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.001892-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA JULIETTI
ADVOGADO: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001893-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUISMAR ABADE ROSAL
ADVOGADO: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001894-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIRDE PERECINE BERNARDO
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.001895-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA BUENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001896-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JAQUELINE RIBEIRO REIS
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001897-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001898-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CILIO CORAZZIM
ADVOGADO: SP254274 - ELIANE SCAVASSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001899-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO POLIZEL
ADVOGADO: SP254274 - ELIANE SCAVASSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001900-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSA GRATAO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP136719 - CARLOS DE JESUS RAMOS RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001901-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITURO KAWANO
ADVOGADO: SP025781 - WANDERLEY JOAO SCALABRINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001902-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDES DE ARAUJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001903-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI FRAGOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001904-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA CASADEI AGOSTINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001905-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURENTINO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.001878-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES NUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP107992 - MILTON CARLOS CERQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.003123-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MARIA VAZ DE REZENDE
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 50

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.001866-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENER BRUNH DA SILVA MORAIS
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001870-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO BARRETO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001874-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DINIZ MARTINS
ADVOGADO: SP144917 - ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001875-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001906-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDA BARBOSA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001907-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001908-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO ROBERTO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.03.001909-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SARTORI DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.03.001910-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA SALGADO
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001912-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO PEREIRA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001913-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO VANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO: SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001914-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PETRONILIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001915-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001917-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODILA DE SOUZA SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO: SP164800 - ANA PAULA DE LIMA GERALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001919-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA REGINA DOS REIS
ADVOGADO: SP183846 - ÉRICO VINÍCIUS JANUNZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001921-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONATAS DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001922-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMILDA LOURDES ILANES
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.001923-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.001925-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BISPERTINA ALVES DE MORAES
ADVOGADO: SP208967 - ADRIANA BORGES PLÁCIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001926-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CLAUDAIR DE PAULA MARQUES

ADVOGADO: SP086770 - ARMANDO GUARACY FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001927-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.001938-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE ANDRADE FRANCO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001939-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDES BOZZI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001940-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELVAR SILVANO FERNANDES
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001941-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA GONCALVES DE MORAES
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001942-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LURDES DE JESUS
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001943-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ EDUARDO ROSA VACCARI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001944-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CAU
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001945-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELISA IMENES DE LIMA
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001946-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA PAGANINI FANTI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001947-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PEDROSO DE MORAES
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001948-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DIRCE PAULETO PERUCI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001949-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO PAULA SANTOS
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001950-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO ANTONELLI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001951-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA CRISTINA ANTONELLI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001953-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA CASSIA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001954-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES APARECIDO LORANDO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001955-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO PAULA SANTOS
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001956-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE CAMILOTTI ANTONELLI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001957-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001958-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001959-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO FERRARINI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001960-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA DARIOLLI MAZETTO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001961-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI BUENO DE GODOI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001963-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADEU FACCINI AVI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 45

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 2010/0011

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.03.018966-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006539/2010 - DIONICE AUGUSTO DE PAULA (ADV. SP128925 - JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012141-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006534/2010 - NIVALDO BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012143-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006535/2010 - EMILTON JUCA (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011147-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006536/2010 - ANTONIO SANTANA DA SILVA (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011567-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006537/2010 - RUBENS MARIN (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011149-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006538/2010 - MARIA APARECIDA CANESQUI (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011569-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006540/2010 - MARIA IZABEL MACEDO GALDINO (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011144-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006541/2010 - PAULO CANDIDO GOMES CAMARGO (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012142-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006648/2010 - ANTONIO CARLOS LIBERATO DE VASCONCELOS (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.010434-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005372/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.

2007.63.03.012763-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005850/2010 - MANOEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por ausência superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil e ainda JULGO PROCEDENTE o pedido do autor MANOEL FERNANDES DA SILVA, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: a) Retroceder a data de início do benefício de aposentadoria por idade do autor para 14/06/2007, data do primeiro requerimento, quando já reunia os requisitos necessários para a concessão; b) Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas, entre a data acima fixada e a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Na mesma oportunidade, procederá a autarquia ao próprio ressarcimento das quantias que o autor recebeu, entre 14/06/2007 e 18/10/2007, pelo benefício de auxílio-doença (NB 5603926925), evitando assim a cumulação dos benefícios, nos termos da fundamentação supra. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados, no prazo de 30 dias. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.001378-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006405/2010 - CONCEICAO APARECIDA CAMILO (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000991-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006270/2010 - JOSEFA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP251293 - HELBER JORGE GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA); DANILO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001100-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006048/2010 - CARLA APARECIDA FERNANDES DOS REIS REP CURADORA (ADV. SP182333 - GUSTAVO DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.001171-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006393/2010 - FLAVIA FERNANDA ZAORAL (ADV. SP164725 - KAREN CRISTINA FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Cancele-se a perícia médica agendada. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.000845-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006047/2010 - ROQUE MINGUINI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2009.63.01.052215-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003652/2010 - VARNE FLORENTINO LINS (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.052210-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003653/2010 - ESPEDITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.013482-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003924/2010 - FRANCISCO VENTURELLI (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal

comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000729-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003715/2010 - FARIDE GERALDO MOYSES (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007182-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003716/2010 - MARIO JOSE PEDRO JUNIOR (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007181-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003718/2010 - MARIO JOSE PEDRO JUNIOR (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004120-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003730/2010 - VALERIA MARIA DE ABREU FABRI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007030-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003732/2010 - IOLANDA BENITES JOAO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009036-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003735/2010 - CATARINA TASCA DA CAMPO (ADV. SP280007 - JOSE MAURICIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006914-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003720/2010 - APARECIDO RODRIGUES CALDEIRA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007774-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003722/2010 - ESPÓLIO DE CONCILIO PEREIRA (ADV. SP192641 - PRISCILA FURIAN RODRIGUES); ISALTINA FURIAN PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007594-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003724/2010 - NAIR LACERDA PEDROSO, ESPOLIO DE ANTONIO PIRES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006913-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003726/2010 - AGENOR VAZ DE LIMA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006915-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003728/2010 - PAULO CESAR DE LIMA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006909-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003737/2010 - ADEMIR DOMINGOS DE VIEIRA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006910-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003738/2010 - AIRTON DE SOUZA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.004664-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005360/2010 - JOSEPHA BRETENGANI PEDROSO (ADV. SP209318 - MARIA TERESA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte autora não pode efetuar o levantamento pessoalmente, conforme informação da advogada, e considerando a procuração anexada aos autos, autorizo a procuradora da autora, Sra. Joana Simionato Trazza, CPF 195.652.968-31, a efetuar o levantamento dos valores depositados pela Ré. Comunique-se à Caixa Econômica Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012794-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005571/2010 - VALDEMIR ANTONIO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). A sentença produzida nos autos abrange os planos governamentais de estabilização econômica que geraram os 'aduzidos expurgos inflacionários' sobre os saldos então existentes em cadernetas de poupança, limitada, porém, quanto à sua eficácia, ao pedido formulado na petição inicial, desde que devidamente corroborado pela indispensável prova material da conta-ativa no respectivo período. Como se vê da petição inicial, a parte autora pretendia apenas a correção monetária de supostas perdas ilegais decorrentes do Verão, razão pela qual indefiro o requerido na petição anexada aos autos em 02/09/2009. Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.008816-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003254/2010 - MARIA DE FATIMA CAVALLARI FERNANDES (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006896-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003225/2010 - LAURO GUEDES PINTO FILHO (ADV. SP057160 - JOAO PIRES DE TOLEDO, SP176722 - JULIANA MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016684-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003163/2010 - HELENA TUMAS (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067876 - GERALDO GALLI, SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI).

2008.63.03.005527-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003164/2010 - MILTON DE SOUZA COSTA (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007806-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003165/2010 - EDSON VON ZUBEN (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009774-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003167/2010 - GUIOMAR CHUFFI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010469-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003168/2010 - EDUARDO IGNACIO CAMARGO PUPO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000777-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003169/2010 - ADA ANNICCHINO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); ANGELO ANNICCHINO (ADV. SP186100 - SABRINA

MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007561-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003171/2010 - MAXIMILIANO MASON - FALECIDO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI); ANGELA FURIGO MASON-FALECIDA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013099-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003172/2010 - ELIZABETH TEIXEIRA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI); MADALENA MARIA DE SOUZA ERNESTO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI); ALICE MARIA DE SOUZA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI); ELZA MARIA DE SOUZA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI); NEUZA MARIA DE SOUZA ROMANCINI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI); FLORIZA MARIA DE SOUZA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011409-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003173/2010 - CLODOMIR TROLEZI BELCHIOR (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA); LEONOR TROLEZI DEL PASSO - ESPOLIO (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000898-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003174/2010 - LOURDES APARECIDA POSSATO (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI); JUSCELINO ANTONIO POSSATO (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI); BEATRIZ POSSATO (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI); VALERIA DE CASSIA POSSATO (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI); VALDIR SERRANO (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI); MARIA APARECIDA POSSATO (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI); NORBERTO IRINEU DE AQUINO (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013066-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003175/2010 - MARIA OGASSAWARA KASUGA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); HELENA HIROMI KASUGA KAWAHASHI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); TAMIE KASUGA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); SATIO KASSUGA ITAMI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); MIYUKI KASSUGA TATIZAWA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005053-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003189/2010 - FRANCISCA MATIKO ISSE MIURA (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003152-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003190/2010 - JOAO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009886-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003191/2010 - NAIR FIRMIANO DE AVILA (ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008109-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003192/2010 - DINA BARDELLI SARAIVA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001576-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003193/2010 - ELIZABETH TEIXEIRA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008309-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003194/2010 - NAIR MINGATTO BOTAN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004873-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003195/2010 - ROSANA MARIA MARTINS (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009807-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003224/2010 - SANTO PINA (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000538-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003226/2010 - MARIA AMELIA MENDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.003722-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003228/2010 - EDUARDO SAWAZAKI (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA); HAIKO ENOK SAWAZAKI (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004595-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003229/2010 - ELPIDIO ALVES MACHADO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010453-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003232/2010 - ORACINDA SILVEIRA DANTE (ADV. SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002182-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003233/2010 - ROBERTO ANTONIO PIRES (ADV. SP204354 - RICARDO BRAIDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010647-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003234/2010 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI); FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI); ISMAEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI); AILZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI); TAILZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI); PEDRO ROBERTO LAURINDO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009968-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003235/2010 - LUIS HENRIQUE ORLANDIN FORTI (ADV. SP256161 - SUELEM BORTOLUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012431-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003240/2010 - PEDRO APARECIDO FRANCISCO ABBADE (ADV.); MARIA PEDRINA RAMAZINI ABBADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007888-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003251/2010 - ANNE MARIE THERESE MARTHE BERNET GAYARD (ADV. SP204974 - MARIA TERESA DA COSTA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009452-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003255/2010 - PAULO BRESCIANI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); ANTONIO ESIO BRESCIANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007262-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003665/2010 - VERA LUCIA COSTA DE JESUS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005014-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003669/2010 - APARECIDA GLORIA BERNARDI (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO); RODRIGO BERNARDI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012134-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003678/2010 - JOSE LAZARO DE OLIVEIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010798-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003679/2010 - ADEMAR ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA); OLGA RADIGUIERI SANTOS (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006808-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003680/2010 - BENICIO GODOI (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA).

2008.63.03.008141-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003681/2010 - IBIRACY NILZA ARMANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002984-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003682/2010 - LUCIANA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010787-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003683/2010 - MARIA IMACULADA PINTO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000254-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003741/2010 - JOAO VITOR DE CAMPOS CAMPACI (ADV. SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007997-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003742/2010 - VANESSA ARSUFFI (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002594-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003743/2010 - ESPÓLIO DE ALCIDES VANIN (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011736-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003744/2010 - MOISES GEREMIAS FELIPE (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.004792-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003745/2010 - THEREZINHA CATHARINA LAMARI DELURAIIDE (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011726-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003746/2010 - MARIA DA PONTE PRAXEDES (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000332-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003747/2010 - EDUARDO ISSA (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007256-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003748/2010 - ANTONIA DE CARVALHO TEODORO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002712-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003749/2010 - JOSE FLAVIO DOS SANTOS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003117-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003750/2010 - PASCHOA DONEGA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003253-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003751/2010 - MARCOS MONZANI (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009104-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003752/2010 - MARCOS DONIZETI ZANI (ADV. SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI, SP253255 - EDUARDO GRAZIANI DONATTI); MARIA IGNEZ ALVES ZANI (ADV. SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005515-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003753/2010 - ISABEL MARIA FALCAO ALMILHATTI (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001579-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003754/2010 - GUMERCINDO LUPPI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009293-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003764/2010 - AMALIA POMPEO CALSAVARA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO); IZABEL CALSAVARA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012013-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003765/2010 - ALECIA VIEIRA MATIOLI (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008494-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003766/2010 - ELCIO LUIZ GARCIA NOVO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI); MARIA AFONSINA VIEIRA GARCIA NOVO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005519-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003767/2010 - LAUDELINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013115-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003768/2010 - ALICE MARIA DE SOUZA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013409-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003769/2010 - MARIA CAROLINA RIBEIRO ALVES (ADV. SP083201 - SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002981-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003770/2010 - TATIANA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009775-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003771/2010 - GUIOMAR CHUFFI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009086-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003772/2010 - ANNA MARIA ASSENÇO DE OLIVEIRA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006536-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004597/2010 - LUIZ TADEU DE OLIVEIRA CALANDRIN (ADV. SP154491 - MARCELO CHAMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001768-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004607/2010 - ANTONIO CARLOS MISSIO - ESPOLIO (ADV. SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA); MARIA DE LOURDES FERNANDES MISSIO (ADV. SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008570-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004608/2010 - JEANETTE SOLON ROSSINI (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003141-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004609/2010 - MARIA INES CARDOSO MAMEDE (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005571-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004610/2010 - NILZA MELLO MARQUES PINTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011408-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004611/2010 - ANTONIO TAFARELLO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.012880-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004940/2010 - ANA MARIA REIS (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001221-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004941/2010 - ESPOLIO ANGELITA DA SILVA ROCHA REP MARIA T T SERAFIM (ADV. SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008068-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004950/2010 - BENJAMIM DE CAMPOS BICUDO (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011949-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004952/2010 - OSWALDO VICENTINI (ADV. SP039329 - MARIA CANDIDA DA ROCHA CAMPOS FRANCO, SP038650 - ULYSSES ANILDO CUNHA FRANCO); CELMA APARECIDA VICENTINI (ADV. SP039329 - MARIA CANDIDA DA ROCHA CAMPOS FRANCO); TELMA APARECIDA VICENTINI (ADV. SP039329 - MARIA CANDIDA DA ROCHA CAMPOS FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015586-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004953/2010 - PATRICIA DE MELO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005571-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004954/2010 - CARLOS ALVES CARVALHO (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE).

2007.63.03.013885-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004955/2010 - MANOEL JOSE DINIZ (ADV. SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR, SP236950 - RITA VANESSA LOMBELLO); MARIA MADALENA FERREIRA DINIZ (ADV. SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR, SP236950 - RITA VANESSA LOMBELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010791-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004956/2010 - DAIRTON JOSE BRESCIANI (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005490-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004957/2010 - JOSÉ CARLOS CREPALDI (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007794-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004958/2010 - ODETTE FONTOLAN CASTELLO (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008055-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006177/2010 - ÂNGELA MARIA VASSOLER SILVA (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA, SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009124-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006178/2010 - JOSE FLAVIO TOLEDO FARIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002176-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006181/2010 - RONALDO PICCOLOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001805-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006182/2010 - DANIELA ZUCCHI POZZEBON SCALARI (ADV. SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000456-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006183/2010 - LOURDES CUSTODIO POSSAR (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI); MARIO POSSAR (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005543-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006184/2010 - NADIR PAULO ANTONIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010092-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006185/2010 - MARIA CONCEIÇÃO MAYER DE JESUS (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO); MOACYR CARLOS MAYER (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO); GILBERTO MAYER (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009182-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006189/2010 - ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010185-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006191/2010 - VALMIR ANTONIO CASSIMIRO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011487-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006192/2010 - IVONE MARIA DA SILVA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010793-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006193/2010 - JOSE LUIS BONIFACIO COLOMBO (ADV. SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007917-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006194/2010 - ESPOLIO DE JOÃO BERTELI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009450-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006195/2010 - LUIZ LEVANTESI (ADV. SP018909 - GERALDO FRANCO GOMES); SUZANA FRANCO GOMES LEVANTESI (ADV. SP018909 - GERALDO FRANCO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005321-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006197/2010 - DOMINGOS CORDEIRO FONSECA DE MATTOS (ADV. SP037139 - HENRY CHARLES DUCRET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005016-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006198/2010 - SHIRLEY KEIKO IDE OISHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005185-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006199/2010 - KUNIAKI NAKAMURA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001558-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006200/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP237967 - ANTONIO CARLOS PENTEADO ANDERSON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001416-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006201/2010 - THEREZINHA DO MENINO JESUS ALMEIDA LIMA MARIN (ADV. SP237967 - ANTONIO CARLOS PENTEADO ANDERSON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001850-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006202/2010 - SEBASTIAO LAUDELINO (ADV. SP143532 - EDSON CARNEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009012-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006203/2010 - OSVALDO FRANCO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000385-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006204/2010 - CARLOS AUGUSTO PINTO PESSOA (ADV. SP119569 - GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO); MIRIAM ROSEM PESSOA (ADV. SP119569 - GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000724-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006205/2010 - SANDRA REGINA BARBOSA (ADV. SP130703 - VALÉRIA STEIN MANCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011512-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006206/2010 - LUCIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP245169 - AMAURY CESAR MAGNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013185-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006207/2010 - VICTOR DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003226-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006208/2010 - ANTONIO BRAZ DOS SANTOS (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); DIRCE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000740-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006209/2010 - MARIA ROCHA DA SILVA (ADV. SP110202 - GISLAINE D ERCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000868-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006210/2010 - LUZIA MONTEIRO DUARTE LEAL (ADV. SP196229 - DÉBORA CAMBOIM PRANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006356-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006211/2010 - DANIELE CRISTINA FRIZO (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009188-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006212/2010 - NARCISO FERNANDES BITENCOURT (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010656-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006213/2010 - VILMA MARIA CAUDURO GOMES (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000558-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006215/2010 - ALAIR FARIA DE BARROS - ESPOLIO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); LILIA CRISTINA FARIA DE BARROS FREITAS LEITAO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003793-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006216/2010 - RENATO MORELLI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012551-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006217/2010 - RITA DE CASSIA COLONNA (ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008588-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006218/2010 - CLAUDEMIR CARNIELLI LOURENCO (ADV. SP143765 - EMERSON PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001882-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006219/2010 - PHILOMENA BENEDICTA PADOVANI (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO); MARIA APARECIDA PADOVANI (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002855-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006220/2010 - THEREZINHA ANTONELLI (ADV. SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005731-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003236/2010 - ANA PAULA LAGOEIRO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001217-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003237/2010 - FELIPE GABRIEL GOMES MARTINS (ADV. SP252679 - ROBERTO APARECIDO DA SILVA); GUSTAVO HENRIQUE GOMES MARTINS (ADV. SP252679 - ROBERTO APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002595-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003238/2010 - GERALDO ALTAIR DA CRUZ (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013752-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003239/2010 - DANIEL LEME GONCALVES (ADV. SP082160 - NORMA FERNANDA PONTES BORIN GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003860-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003248/2010 - MILTON DOS REIS (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003858-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003249/2010 - APARECIDO VIEIRA (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008514-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004612/2010 - ANTONIO TONIATTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009194-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003227/2010 - ANTONIO AMBROZIO DA SILVA (ADV. SP254361 - MARLEI CRISTINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006906-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003241/2010 - CELIO KENJI FUJISAWA (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006905-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003244/2010 - ROBERTO AUGUSTO CAPELATO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006266-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003245/2010 - DOMENICO TESTA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004559-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003246/2010 - DINA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004117-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003247/2010 - ANDREA CRISTINA CUBA DA SILVA (ADV. SP034229 - AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005503-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003261/2010 - ANTENOR MALAQUIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007481-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004939/2010 - LAERCIO PANIAGUA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004682-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006196/2010 - PEDRO CARVALHO LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002772-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003188/2010 - VERIANO GADIOLI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.003486-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003250/2010 - JOÃO BATISTA DE FARIA (ADV. SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004567-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003256/2010 - JOSEFINA MARIA DE CASTRO (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016206-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003257/2010 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012666-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003258/2010 - SERGIO TRUZZI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011383-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003259/2010 - AFONSO APPARECIDO FRANCO DE LIMA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2009.63.03.007987-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003230/2010 - SALETE APARECIDA DE SOUZA MENDONÇA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011936-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003243/2010 - GEOVANE PAULO ALMEIDA MARTINS (ADV. SP231199 - ALINE NERY LOPES SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001636-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003253/2010 - FLAVIO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP122897 - PAULO ROBERTO ORTELANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008761-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003242/2010 - IDEVALDO ALMEIDA (ADV. SP232241 - LEONARDO ESPÁRTACO CEZAR BALLONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003200-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003231/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP217104 - ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008759-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004384/2010 - CAROLINA LANZI DE MATTOS (ADV. SP221854 - JONATHAS ROSSI BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.

2010.63.03.000286-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004323/2010 - RUBENS DOMENE MARTINS (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurada a capitalização dos juros pela taxa progressiva, havendo o regular crédito nas épocas próprias. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013101-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005464/2010 - ELEUTERIO PIRES DOS SANTOS (ADV. SP213721 - JOSÉ DONIZETTI NORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR). De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor ELEUTÉRIO PIRES DOS SANTOS e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.010094-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002614/2010 - VITOR KORUS (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.010454-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002615/2010 - ANTONIO MINGUINI (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009958-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002618/2010 - ANTONIO CARLOS POSTAL (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009993-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002619/2010 - JOSE LUIZ GIATTI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento das diferenças que resultarem da aplicação dos seguintes percentuais (descontando-se os percentuais então efetivamente aplicados, na forma que se apurar em regular execução de sentença): 42,72% e 44,80%, correspondentes aos IPC's dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. Os valores a serem creditados nas contas deverão ser monetariamente atualizados - até o momento efetivo do depósito - pelos mesmos critérios aplicados aos depósitos fundiários das contas vinculadas, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, nas contas do FGTS ora em tela ou, na impossibilidade, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação. A liberação do valor depositado para saque deverá observar as hipóteses de levantamento previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90, nos casos da(s) conta(s) vinculada(s). De outra parte, no caso de depósito em conta à disposição do Juízo, a CEF, para o saque, deverá aguardar recebimento de ofício para tal finalidade, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto à correta aplicação dos índices referenciados e às respectivas contas fundiárias regularmente demonstradas nas provas. As contas do FGTS mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluído(s) o(s) índice(s) de correção monetária (expurgos) não contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.000158-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002909/2010 - MARIA SALETE RODRIGUES MOREIRA PRACILIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000163-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002910/2010 - WALDECIR RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000162-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002911/2010 - MANOEL GOMES LEAL (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000159-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002912/2010 - APARECIDO FRANCISCO BENEDITO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000157-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002913/2010 - VASTICLEIDE BARTARIM TEODORO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000151-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002914/2010 - MARINALVA GASPARINI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000148-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002915/2010 - AMARILDO BORTOLUCCI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000145-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002916/2010 - BENEDITO TOMAZ RIBEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000144-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002917/2010 - LUIZ ANTONIO DIAS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000143-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002918/2010 - IVANI PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000142-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002919/2010 - MARGARIDA DE FATIMA COELHO SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000140-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002920/2010 - VALDEVINO LEMOS DA COSTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000138-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002921/2010 - MARIA CANDIDA BATALHA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000137-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002922/2010 - SILVIA MARIA VILLACA DUTRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010686-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002923/2010 - IVONETE APARECIDA CALLEGARI BREDA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010685-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002924/2010 - MAURENIZE BRAZ DE AZEVEDO (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010683-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002925/2010 - MANOEL FELIX SOBRINHO (ADV. SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA, SP241218 - JULIANA CRISTINA COGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010521-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002926/2010 - VALTER DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010520-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002927/2010 - MARIA APARECIDA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010519-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002928/2010 - SEBASTIANA RITA FERNANDES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010518-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002929/2010 - LUIZ PEDRO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010517-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002930/2010 - GERALDA AUGUSTA DO NASCIMENTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010516-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002931/2010 - ISaura RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010515-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002932/2010 - ANTONIO CARLOS DE ARRUDA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010514-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002933/2010 - JOELMA BARBOSA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010512-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002934/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010511-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002935/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010510-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002936/2010 - JAIR MULLER (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010509-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002937/2010 - MARCELINO MARCHEZINI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010508-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002938/2010 - JOAO CARLOS BARTARIN (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010504-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002939/2010 - GERALDINO SEBASTIAO PIRES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010503-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002940/2010 - JOAO RODRIGUES RAMOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010501-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002941/2010 - FERNANDO GUERREIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010500-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002942/2010 - VALDIR PINHEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010497-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002943/2010 - VIVIANE GUILHERME MISTURA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010496-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002944/2010 - DORIVAL LOCATELLI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010495-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002945/2010 - CESAR DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010493-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002946/2010 - GERCILIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010492-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002947/2010 - FRANCISCO OLEGARIO MARTINS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010491-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002948/2010 - IVONE DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010490-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002949/2010 - MARIA ALVES DE JESUS TAVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010487-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002950/2010 - JOAO APARECIDO LANDRI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010486-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002951/2010 - MIGUEL CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010485-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002952/2010 - JOAO ANTONIO LONGO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010480-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002953/2010 - PAULINO JOAO PEGORARO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010478-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002954/2010 - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010477-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002955/2010 - JOSE LAERCIO BUENO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010476-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002956/2010 - ODETE BARBOSA NAGLIATTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010452-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002958/2010 - ABRAO ANTONIO EDUVIRGEN (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010411-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002959/2010 - CLODOMIR ANTONIO SIMOES SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010201-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002960/2010 - MAURO DONISETE BUENO DA SILVA (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010199-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002961/2010 - RUI ALVARO IAMARINO (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010198-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002962/2010 - NITRO COLOSSO (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010182-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002963/2010 - MARIA JOSE FERREIRA DOS PASSOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010181-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002964/2010 - PEDRO ANTONHOLLI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010179-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002965/2010 - JOEL CARDOSO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010178-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002966/2010 - JOSE DEOCLECIO DAINEZI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010177-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002967/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010175-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002968/2010 - JAIR GOMES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010174-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002969/2010 - JOAO MARIANO DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010169-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002970/2010 - PEDRO DE OLIVEIRA D ORTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010168-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002971/2010 - ROGERIO LUIZ GUERRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010167-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002972/2010 - MARIA LAUDEMIRA CONDE (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010165-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002973/2010 - CELSO VICENTIM DA CRUZ (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010164-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002974/2010 - WILSON CHEQUI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010162-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002975/2010 - ALIADO DE PAULA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010161-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002976/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010160-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002977/2010 - MARIA JOSE SALVALAGGIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010159-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002978/2010 - MARIA DE LOURDES NOGUEIRA OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010158-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002979/2010 - ANGELA MARIA RIBEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010157-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002980/2010 - AZELITA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010155-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002981/2010 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010154-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002982/2010 - JOSE ANTONIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010146-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002983/2010 - JOSE NILTON DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010142-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002984/2010 - JOSE GONCALO DE ABREU (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010140-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002985/2010 - TEOFILO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010139-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002986/2010 - ORMINDA BRAZ PEGO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010137-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002987/2010 - MILTON DE GONCALVES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010134-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002988/2010 - OTAVIO DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010132-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002989/2010 - ENAQUE FELISBERTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010129-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002990/2010 - JOSE SOUZA BRITO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010128-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002991/2010 - ADEMIR CORREA DA COSTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010124-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002992/2010 - JOSE EDUARDO BUENO DE MORAIS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010123-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002993/2010 - JOSE APARECIDO LEANDRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010120-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002994/2010 - SANTOS MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010117-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002995/2010 - LUZIA LUCA SATELITE (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010111-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002996/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010109-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002997/2010 - CELSO ROQUE ANACLETO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010105-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002998/2010 - DALVA MARIA MARTINS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010102-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002999/2010 - JAIME NARCIZO DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010070-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003000/2010 - LUIZ HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010067-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003001/2010 - LOURDES FERREIRA PIRES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010062-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003002/2010 - JOAO ORSI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010061-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003003/2010 - OLIVALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010058-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003004/2010 - JOSE CARLOS CYRINO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009994-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003005/2010 - JOSE LUIZ GIATTI (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009928-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003006/2010 - JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP054300 - RENATO ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009830-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003007/2010 - LUIZ BALBINO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009829-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003008/2010 - OBETINHO DO NASCIMENTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009826-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003009/2010 - OZER VIEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009819-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003010/2010 - MARIA REINILDES MOREIRA (ADV. SP103264 - PAULO AFONSO DE LAURENTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009816-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003011/2010 - ROSANGELA APARECIDA DE CARVALHO COSTA (ADV. SP103264 - PAULO AFONSO DE LAURENTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009814-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003012/2010 - CLAYSON APARECIDO BENTO CARDOSO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009811-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003013/2010 - CRISPIM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009810-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003014/2010 - JOSE INACIO BARBOSA FILHO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009809-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003015/2010 - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA ARANTES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009808-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003016/2010 - MARIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009805-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003017/2010 - FRANCISCO NICOLAU TEIXEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009804-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003018/2010 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009802-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003019/2010 - ARISTON EDGAR DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009801-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003020/2010 - CLAUDENICE FERREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009799-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003021/2010 - FRANCISCO DE JESUS SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009797-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003022/2010 - ALCEU DA SILVA DIAS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009795-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003023/2010 - ESPOLIO JERONIMO VIEIRA DA SILVA REP ZIDA PEREIRA LIMA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009774-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003024/2010 - KATIA APARECIDA GUERRA METZKER (ADV. SP103264 - PAULO AFONSO DE LAURENTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009772-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003025/2010 - JOSE APARECIDO FERREIRA (ADV. SP103264 - PAULO AFONSO DE LAURENTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009771-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003026/2010 - PEDRO SERGIO FERNANDES ROCHA (ADV. SP103264 - PAULO AFONSO DE LAURENTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009763-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003027/2010 - MARIA LUCIA CONCEICAO COSTA BARBOSA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009761-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003028/2010 - ANALIA SOUZA BRITO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009760-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003029/2010 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009759-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003030/2010 - CAMILO RODRIGUES NOVAES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009040-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003138/2010 - SERGIO BURGATE (ADV. SP198788 - KATIA ALESSANDRA ABIB BRUSSIERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser, e para também acolher a prejudicial de prescrição nas hipóteses de processos ajuizados após janeiro de 2009, com relação a eventual pedido de condenação da Ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Verão; e, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, “data de aniversário”, fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.008695-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001185/2010 - ELIS COSTA FORTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); APPARECIDA ZATTI COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008610-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001186/2010 - EDVALDO SILVA AGUIAR (ADV. SP262057 - FLÁVIA VAZ RABELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007160-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001187/2010 - SHIRLEY LIBERATA STAFFOKER ROSSI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006441-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001188/2010 - MARCOS ROGERIO TOFOLI (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001634-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001189/2010 - ELISANGELA JACINTO DE FARIA (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010368-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001190/2010 - JOSIAS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ALICE GOMES DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010225-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001191/2010 - JOSE ALVES DA CUNHA (ADV. SP143151 - RITA CASSIA ALVES DA CUNHA JOCIONIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010218-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001192/2010 - NELITON JOSE INCERTI (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010215-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001193/2010 - JOSE EDUARDO BASSETTO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010212-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001194/2010 - CARLA CAVICCHIA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010211-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001195/2010 - FERNANDA PERLI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010210-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001196/2010 - FABIO PERLI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010206-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001197/2010 - NOE CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009996-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001198/2010 - LAERCIO OLIVIERI (ADV. SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009974-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001199/2010 - TATIANA ALBUQUERQUE BRASILIANO DE ANDRADE (ADV. SP197644 - CRISTIANE RIZZATI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009904-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001200/2010 - SANDRA LUCIA MORELLI (ADV. SP242836 - MARCOS ROBERTO BERTUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009903-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001201/2010 - CARMEM LUCIA MORELLI (ADV. SP242836 - MARCOS ROBERTO BERTUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009791-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001202/2010 - JAQUELINE DE CAMPOS (ADV. SP167790 - GIOVANA HELENA VICENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009782-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001203/2010 - IVANILDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009778-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001204/2010 - MARLENE APARECIDA FERREIRA DA SILVA RITA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009756-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001205/2010 - GISELE CAPRONI CARRARA (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009754-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001206/2010 - JULIO CESAR CAPRONI (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009681-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001207/2010 - MASSATOSHI TANE (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009648-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001208/2010 - DANIEL TAKESHI WATANABE (ADV. SP120176 - MARCELO INHAUSER ROTOLI, SP120894 - LUCIA HELENA OCTAVIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009425-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001209/2010 - ANA MARIA DE MORAES FRANCATTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009273-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001210/2010 - VITALINA PESCE BAPTISTA (ADV. SP248298 - MARIANA MOSCATINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009093-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001211/2010 - ROZEMEIRE FATIMA MARTINS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009092-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001212/2010 - ROZEMEIRE FATIMA MARTINS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000240-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001213/2010 - ELISA MARIA VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009035-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003123/2010 - CECILIA PEREIRA NOVELLI (ADV. SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008899-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003124/2010 - MARIA RUTH ANGELONI PEDRAO (ADV. SP209389 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008898-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003125/2010 - DALVA PEDRO SANTI DE OLIVEIRA (ADV. SP209389 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008881-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003126/2010 - MONIR GORAIEB (ADV. SP218228 - DOUGLAS HENRIQUES DA ROCHA, SP184605 - CARLOS ALBERTO JONAS); MARIA HELENA FERNANDES GORAIEB (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006775-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003127/2010 - ANTONIO DA CONCEIÇÃO QUINTA (ADV. SP122700 - MARILZA VEIGA COPERTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, acolho a prejudicial de prescrição

argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser; e para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, “data de aniversário”, fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.000149-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003075/2010 - TERESA PORTALS CODOL - ESPOLIO (ADV. SP214604 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA); ANA MARIA PORTALS CODOL (ADV. SP249137 - CAMILA FABRI LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000761-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003076/2010 - WALTER STEFANIN (ADV. SP246867 - JOSE EDUARDO BORTOLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008939-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003110/2010 - LUIZ CARLOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP219613 - OSMAR EGIDIO SACOMANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008938-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003111/2010 - AUGUSTO LIMA VAZ (ADV. SP121656 - JOSE CARLOS GUIDOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008853-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003112/2010 - WILMA LENZI (ADV. SP156200 - FLÁVIO SPOTO CORRÊA, SP131379 - MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008613-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003113/2010 - JOANA DARCA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP278460 - ARMINDA RODRIGUES TARTARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001950-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003114/2010 - ELZA MENDES DE PAULA (ADV. SP141985 - MAGDA BURATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001297-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003115/2010 - EUDINEI CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001146-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003116/2010 - VERA LUCIA MAZUTTI DA SILVA (ADV. SP055207 - ANIBAL PERCIVAL SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000998-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003117/2010 - VALDEMAR CRUZ (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000928-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003118/2010 - APARICIO CANAVEZE (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); INES DORIGUELO CANAVEZE (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000895-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003119/2010 - GIOCONDA VILLAR BURLO (ADV. SP167753 - LUCIANO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000587-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003120/2010 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000584-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003121/2010 - SELMA PADILHA ALONSO (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013079-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003122/2010 - ORLANDA DAS GRAÇAS REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.004950-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002645/2010 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV.) X CACIQUE LOTÉRICAS (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação a CACIQUE LOTÉRIAS, nos termos do artigo 267, VI do CPC e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO ALVES DA SILVA, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de indenização por danos materiais no total de R\$ 254,33 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos) e de compensação pelos danos morais no montante de R\$ 2.543,30 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos), valores que devem ser acrescidos de juros e de correção monetária na forma da fundamentação. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado e elaborado o cálculo do valor atualizado pela Contadoria Judicial, conforme a fundamentação, officie-se à CEF para que efetue o depósito do montante devido, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2006.63.03.000743-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003587/2010 - CARMEM CARDOSO CLEMENTE (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, CARMEM CARDOSO CLEMENTE, para condenar a Caixa Econômica Federal a realizar a devida prestação de contas do saldo existente na Conta Vinculada em nome do Senhor João Clemente, CPF: 154.148.688-81, CTPS: n. 887263 série 64, Empresa empregadora: Prefeitura Municipal de Campinas-SP, Data de admissão: 19.03.1975, Data de opção: 01.09.1975, Data de demissão: 01.01.1980, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Officie-se à Caixa Econômica Federal para o cumprimento da obrigação. P. R. I.

2009.63.03.009775-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002612/2010 - SONIA MARIA APARECIDA LARA PHENIS (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal a promover a incidência de juros na forma progressiva, na forma prevista pelo art. 4o da Lei no 5.107/66 e art. 2o da Lei no 5.705/71, na atualização dos saldos da referida conta vinculada do FGTS. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Officie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008675-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003484/2010 - SUELLEN DE OLIVEIRA TASSI (ADV. SP148012 - LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SUELLEN DE OLIVEIRA TASSI para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de compensação por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores que devem ser acrescidos de juros e de correção monetária na forma da fundamentação. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado e elaborado o cálculo do valor atualizado pela Contadoria Judicial, conforme a fundamentação, oficie-se à CEF para que efetue o depósito do montante devido, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.010227-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003304/2010 - LUCIA HELENA FONTOURA (ADV. SP171771 - JOSÉ LUIZ FONTOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isso, acolho o pedido formulado pela Autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.03.000332-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006040/2010 - TAINA AGUIAR SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.03.001221-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006350/2010 - JOSE NASCIMENTO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Nesses termos, considerando que a parte autora já propôs demanda idêntica junto a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP (autos n.º 2010.63.03.000318-0), julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada verificada. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.000540-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005485/2010 - PA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (ADV. SP213783 - RITA MEIRA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); MEDGAUZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ADV./PROC.). Destarte, indefiro de plano a inicial, ficando extinto o feito, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, incisos I, IV e VI, do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2010.63.03.000748-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003591/2010 - ANGELO BUZATO (ADV. SP134148 - MARIA ELIZABETH PAULELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, à mingua da comprovação de requisito essencial para processamento do feito perante este Juizado Especial, indefiro a petição inicial, ficando extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil.

2009.63.03.010292-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002379/2010 - JULIANA FREITAS FERREIRA (ADV. SP279284 - HIGOR FABRICIO DE OLIVEIRA); MAYARA FREITAS DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Desta forma, de ofício, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, o que faço com fundamento no artigo 6.º, II, da Lei n. 10.259/2001, e art. 113, caput, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, na forma dos artigos 55 da Lei n.º9.099/1995 e 1.º da Lei n. 10.259/2001. Fica facultado à parte autora providenciar a extração de cópias destes autos com a finalidade de processar o pedido junto ao Juízo Estadual Competente. Registro. Publique-se. Intimadas as partes em audiência.

2010.63.03.001247-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005146/2010 - ENEDINA APARECIDA FERNANDES NICOLETTI (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2010.63.03.001219-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006351/2010 - DEISE APARECIDA PIATO FERREIRA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Nesses termos, considerando que a parte autora já propôs demanda idêntica junto a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP (autos n.º 2010.63.03.000316-6), julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada verificada. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face dos problemas ocorridos no sistema informatizado, termo de sentença devidamente anexado aos autos virtuais.

2009.63.03.009072-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003914/2010 - JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP121605 - ANA CELIA SOUSA ESTEVES, SP122153 - MAGDA CRISTINA GARDIM, SP249170 - MARIA CAROLINA PERES DE AGUIRRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); CAPITAL SERVIÇOS E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (ADV./PROC.).

2009.63.03.009067-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003917/2010 - MARCOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP121605 - ANA CELIA SOUSA ESTEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008672-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003097/2010 - MARIA APARECIDA DE FARIA LOUREIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em virtude de problemas no sistema informatizado do Juizado, termo de sentença devidamente anexado aos autos virtuais.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2009.63.03.007914-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003626/2010 - AUGUSTA WAEGELE HOFFMANN (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001131-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003627/2010 - LUIZA MARGARIDA MOREIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000852-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003628/2010 - FABIO DONIZETE CLARO DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001144-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003629/2010 - NAIR GREGIO BRUM (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA, SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS); GETULIO OLIVEIRA BRUM (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA, SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008694-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003643/2010 - ELIS COSTA FORTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); APARECIDA ZATTI COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001143-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003644/2010 - ALDERIGE DA CRUZ (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000113-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003648/2010 - MAURICIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA, SP285504 - ZENILDA GONZAGA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000155-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003649/2010 - ALAYDE SINESIO FREIRE (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA, SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000114-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003654/2010 - DENISE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA, SP285504 - ZENILDA GONZAGA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000115-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003655/2010 - NECI OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA, SP285504 - ZENILDA GONZAGA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000116-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003657/2010 - DEBORA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA, SP285504 - ZENILDA GONZAGA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000154-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003658/2010 - MARLI TEREZINHA COLI ARNOLD (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA, SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007915-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003661/2010 - JOSE ANTONIO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007912-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003662/2010 - ANTONIO PALANCH (ADV. SP192923 - LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008849-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004749/2010 - GUILHERME PIRES TORRES (ADV. SP225209 - CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007830-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004750/2010 - MILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202015 - FLÁVIA REGINA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008065-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004751/2010 - JOSE RIBAMAR RIBEIRO (ADV. SP202015 - FLÁVIA REGINA DE MORAES, SP265310 - FERNANDA PIRES LUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008855-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003645/2010 - JOSE MACHADO (ADV. SP103264 - PAULO AFONSO DE LAURENTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007608-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003659/2010 - MARIA DO CARMO ADORNO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007603-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003660/2010 - ELISABETE BENTO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009009-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004748/2010 - OSWALDO BOSCOLO (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009406-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005225/2010 - MARIA IVONI DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009517-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005226/2010 - JOAO TAVARES BATISTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009372-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005227/2010 - SEBASTIAO CARLOS DE PADUA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007921-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004747/2010 - ARCHIMEDES ANGELI (ADV. SP110110 - VALTER LUIS DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008269-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004918/2010 - JOSE ROBERTO MACHADO (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.055978-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003532/2010 - ANTÔNIO DO CARMO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063949-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003392/2010 - APARECIDA PALMA DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064088-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003390/2010 - SERGIO YADEROZZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064016-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003391/2010 - OSVALDO CAPATO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063125-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003393/2010 - LUDOVICO JACOMETTE NETO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063123-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003395/2010 - JOSE SANTANA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061618-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003396/2010 - ALAIDE VARGAS CORREA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060863-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003397/2010 - CLAUDIO APARECIDO BENITE MUNHOZ (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060855-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003400/2010 - ALCEU TEODORO RODRIGUES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060837-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003401/2010 - OSVALDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058818-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003403/2010 - BENEDICTO APARECIDO DE MATTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056872-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003531/2010 - MILTON DE SOUSA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.043249-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005457/2010 - CAETANO HERMENEGILDO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

2006.63.01.046848-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003551/2010 - ADDA BONCHRISTIANI DE CAMARGO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à data da propositura da ação; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a:(1) revisar a renda mensal inicial - RMI - do benefício previdenciário da parte autora, mediante correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição do período básico de cálculo, com aplicação da variação nominal da ORTN/OTN, ressalvada a hipótese em que o índice aplicado tenha sido mais vantajoso ao segurado; (2) proceder ao cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA; (3) efetuar a correção dos valores da RMI e RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) após o trânsito em julgado desta decisão, proceder à elaboração da planilha de cálculos das diferenças vencidas, com acréscimo de juros moratórios e de correção monetária, na forma da fundamentação, observada a prescrição quinquenal, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do trânsito em julgado. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, na forma do item 4 acima, no prazo de 60 (sessenta) dias. No mesmo prazo, cumprirá ao INSS apresentar elementos que demonstrem a eventual aplicação administrativa de critério mais vantajoso. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos; a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não

possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003979-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004511/2010 - PAULO SERGIO GALTERIO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Isto posto, julgo EXTINGO o processo, formulado pelo autor, PAULO SÉRGIO GALTÉRIO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2010.63.03.000591-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005347/2010 - MARIA VERA DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000313-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005355/2010 - CLAUDEMIR CORVINI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000627-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005339/2010 - ANTONIO ONOFRE FERNANDES (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000624-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005340/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000623-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005341/2010 - ANTONIO BELMIRO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000622-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005342/2010 - FERNANDO MARTINS BARBOSA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000621-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005343/2010 - PEDRO BUENO DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI, SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000620-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005344/2010 - MARIA MARTINI FERRASSO (ADV. SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000658-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005348/2010 - MARIA DA GLORIA RUBIALE PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000407-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005352/2010 - BENEDITO ELOIS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000630-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005337/2010 - JOAO GRACINI (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000628-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005338/2010 - ADELIA LEONELLO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000310-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005358/2010 - ARISTIDES BUENO (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000022-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005331/2010 - JOSÉ PINTO BUENO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000406-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005353/2010 - IVETE AMRCOLINO VALENTIM (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000513-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005349/2010 - ROSA GERALDO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000650-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005332/2010 - SONIA MARIA PAGLIARONI MIQUELINI (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000637-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005333/2010 - ARLINDO CARDOSO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000635-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005334/2010 - ELZA DOS SANTOS DORTA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000633-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005335/2010 - MARIA DIVINA DE JESUS (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000632-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005336/2010 - SONIA MARIA BORDIN (ADV. SP076256 - ROSELIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000763-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005345/2010 - JOSÉ FACCHIM (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000478-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005354/2010 - UBALDO DE FREITAS PASCOAL (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000218-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005351/2010 - GESSE GOMES SOBRINHO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000217-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005361/2010 - HELIO DIAS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000559-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005346/2010 - ANTONIO BUGLIA (ADV. SP147144 - VALMIR MAZZETTI, SP224411 - ANELISE APARECIDA ALVES MAZZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000482-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005350/2010 - CLEURI GETULIO DIAS DE FREITAS (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000312-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005356/2010 - RUBENS DOMENE MARTINS (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000238-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005359/2010 - VERGILIO CANDIDO DA SILVA FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000448-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005357/2010 - OTACILIO DOS SANTOS (ADV. SP171771 - JOSÉ LUIZ FONTOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2006.63.03.004161-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003564/2010 - MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES DE SOUSA SILVA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); BANCO BMC S/A (ADV./PROC. SP206596 - CAMILA FERNANDA HUMMEL, SP172383 - ANDRÉ BARABINO, SP224762 - ISIS ZURI SOARES, SP138436 - CELSO DE FARIA MONTEIRO, SP139355 - ADRIANE APARECIDA BARBOSA). Por meio da petição protocolada em 26/01/2010 o co-réu Banco BMC Finasa S.A, juntamente com a autora, informam que celebraram composição para pôr fim ao processo. Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus efeitos legais e julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Considerando que o valor já se encontra depositado no PAB da Justiça Federal de Campinas (agência 2554), expeça-se ofício determinando a liberação de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) em favor da autora e a devolução do valor restante para o co-réu Banco Finasa BMC S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011633-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004531/2010 - ROBERVAL RODRIGUES NAVES (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). O pedido inicial formulado é o de pagamento de diferenças relativas ao IRSM de fevereiro de 1994. A sentença proferida pelo Juízo foi no sentido da procedência da ação. O Juízo foi informado de que houve prévio acordo administrativo. O termo de transação firmado entre as partes é fruto de ato de vontade da parte autora em submeter-se aos ditames da Lei, portanto, o acordo deve ser homologado pelo juízo para produzir seus efeitos jurídicos. Assim sendo, homologo o acordo havido entre as partes e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.008867-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000803/2010 - LUIZ ANTONIO DE PAULA (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008607-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000804/2010 - SERGIO DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008765-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000805/2010 - GERSON COQUEIRO DE OLIVEIRA-CURADORA SONIA M. D. GONÇALVES (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008247-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001217/2010 - DOLORES IZABEL DE JESUS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008910-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002904/2010 - FRANCISCA DE ARAUJO FERREIRA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009937-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002907/2010 - SOLANGE APARECIDA MOREIRA (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.006998-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005651/2010 - ESPÓLIO DE ACCACIO PARAIZO JUNIOR (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ); ELIZABETH CATUSSO PARAIZO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007965-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002906/2010 - GERALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008384-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001218/2010 - FERNANDA ROBERTA NUNES DA SILVEIRA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO); KETELYN CAROLAYNNE DA SILVEIRA REP FERNANDA R. N. SILVEIRA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007969-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004745/2010 - BENEDITA CONCEICAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007130-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004743/2010 - ALCIDES PIRES (ADV. SP225784 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA REIS STECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.003613-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003712/2010 - LOURIVAL SANTANA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.03.018944-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002647/2010 - MARIA ELIDE FORTI CASSANIGA (ADV. SP128925 - JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil.Publique-se.Intime-se.Registre-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.

2008.63.03.009884-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003260/2010 - IZAIRA GONCALVES CONCEICAO (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006106-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003673/2010 - HELIO COLODINO DA COSTA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004519-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003756/2010 - FATIMA VILMA SILVA DAVI (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004108-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003761/2010 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006839-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004923/2010 - ZELMA NEVES SORIANO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000138-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004926/2010 - JOSE GALMACCI (ADV. SP233020 - RAFAELA CORDIOLI AZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010027-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004927/2010 - OLIMPIA MARIA BATISTA (ADV. SP163160B - ELIANE MOREIRA DE ARAUJO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009914-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006214/2010 - MARIA IZILDA FAGUNDES FERREIRA (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005314-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003674/2010 - GERALDO MOREIRA GONCALVES (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003670-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003672/2010 - ALIRA DE AGUILAR PRATES (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012123-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003667/2010 - ZENAIED BAENA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.019976-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003677/2010 - LUIZ ANTÔNIO BENINE (ADV. SP147466 - CLAITON ROBLES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013381-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003704/2010 - HELENA MARIA GUEDES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.017001-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006190/2010 - BEATRIZ ALVES (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004880-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003252/2010 - ONOFRE JOSÉ FERNANDES (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010963-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003666/2010 - JOSE APARECIDO FRANCISCO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004606-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004616/2010 - CLAUDINEI SOARES DA COSTA (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006932-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004925/2010 - SONIA MARGARIDA FERRETE (ADV. SP108912 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.012201-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006180/2010 - ANA LILIANA SOUSA SANTOS (ADV. SP135246 - RICARDO OLIVEIRA ALVES DE ALMEIDA, SP194617 - ANNA MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011298-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006187/2010 - RENATA BARROSO (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005110-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006188/2010 - HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003070-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003675/2010 - APARECIDA CAMATA DA COSTA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007765-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003757/2010 - WILMA BODEMEIER MACARENCO (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006484-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003759/2010 - ALMIR DAVID DA FONSECA (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004751-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003760/2010 - IRENE CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000812-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006186/2010 - MARIA HELENA SOROCABA (ADV. SP093406 - JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA); IZAIAS SOROCABA DA SILVA (ADV. SP093406 - JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006779-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003702/2010 - ALCIDIO ADAO FILHO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006141-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003703/2010 - RAIMUNDA JOSE DE BRITO (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.014759-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002885/2010 - SILVINO CECCATO - ESPÓLIO (ADV. SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI); SILVIA HELENA CECCATTO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.015710-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003676/2010 - TADEU ANTONIO RITA (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009237-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004951/2010 - PEDRO HENRIQUE MATOS DE AZEVEDO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE); LEONARDO MATOS DE AZEVEDO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011694-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003758/2010 - MAMEDIO PEREIRA RAMOS (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002719-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003763/2010 - LAERCIO DA SILVA MARQUES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.004581-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006301/2010 - MARIA FATIMA VALERI (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Em virtude de problemas ocorridos no sistema informatizado deste Juizado, termo de homologação, firmado em audiência já anexado aos autos virtuais em 26/02/2010.

2008.63.03.009495-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003656/2010 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP161170 - TAÍSA PEDROSA, SP268147 - RICARDO DE OLIVEIRA LAITER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora MARIA DAS GRAÇAS SILVA para a concessão de aposentadoria por idade e determino a extinção deste feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2008.63.03.005536-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003585/2010 - JORGE DARTAGNAN CAMPOS TRONCOSO (ADV. SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto aos pedidos anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento desta ação, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC .Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância judicial.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2009.63.03.008632-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002501/2010 - SERGIO BARDUCCI (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008957-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002527/2010 - ANGELA MARIA RODRIGUES (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008422-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002620/2010 - AUREA DE FATIMA FUZZEL (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008275-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002621/2010 - MILTON STRASSA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008362-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002481/2010 - EDJALMA FERREIRA LOPES (ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009625-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002489/2010 - ROBERTO LUIZ REGINATO (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009880-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002488/2010 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:Pelo exposto, considerando o teor do artigo 285-A; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

2009.63.03.010535-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002382/2010 - MARLI APARECIDA NALLIN ZANELATTO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010586-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002624/2010 - NOE PEREIRA (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010588-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002625/2010 - CLÁUDIO LUIS FERREIRA (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010590-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002626/2010 - ANTONIO CARLOS CUCATI (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010782-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002627/2010 - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010784-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002628/2010 - FLAVIO BRAGA LEITE FILHO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000108-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002630/2010 - VALMIR APARECIDO CUSTODIO (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.005108-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003575/2010 - JOAO ESTEVES FARIAS (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, poderá constituir um advogado ou solicitar a designação de Defensor Público junto à Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100.P.R.I.

2008.63.03.006851-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004545/2010 - MERLY TICIANE DA SILVA CARDOSO (ADV. SP235334 - RAFAEL GIANOTTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, MERLY TICIANE DA SILVA CARDOSO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2009.63.03.009095-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005556/2010 - FIDELCINO PEREIRA (ADV. SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez da parte autora, FIDELCINO PEREIRA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.011897-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005552/2010 - TEREZINHA JOANA DE SOUZA (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, TEREZINHA JOANA DE SOUZA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2009.63.03.008630-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002617/2010 - SONIA NEGRI RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.008608-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004826/2010 - DEBORA APARECIDA DE MACEDO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.005669-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004696/2010 - HELENA GONCALVES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n.10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.007993-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003601/2010 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, JOSE GOMES DA SILVA.

2009.63.03.007093-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003584/2010 - JOSE ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de exercício de atividade rural no período pleiteado e determino a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007461-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002340/2010 - MARGARIDA GUILHERMINA DE LIMA (ADV. SP167014 - MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora MARGARIDA GUILHERMINA DE LIMA e determino a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas

e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.005981-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003542/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE, SP277550 - VERGINIA CHINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.010532-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001983/2010 - ADALTO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP182322 - DANIELA CRISTINA MAVIEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor ADALTO PINHEIRO DA SILVA e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.007112-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002323/2010 - DAUGIVAL JOSE DE JESUS (ADV. SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005041-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002324/2010 - MARIA CLARET DE OLIVEIRA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003526-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002326/2010 - CLEUZA AMANCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001357-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002327/2010 - ARCEBIADES CARDOSO DE JESUS (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006761-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004836/2010 - NEILTON NABUCO (ADV. SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005755-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004838/2010 - FRANCISCA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2010.63.03.000050-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003366/2010 - JOSE ADEMIR TASSI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000039-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003380/2010 - ANTONIO MINGUINI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009708-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003516/2010 - ANTONIO ALVES DA CUNHA (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010361-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003469/2010 - NOEL PEREIRA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000015-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003472/2010 - SANTINA DE MORAES STENICO (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009878-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003501/2010 - OSMAR JANUARIO NUNES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009815-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003507/2010 - ANTONIO ALVES DA CUNHA (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009798-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003511/2010 - ANTONIO ALVES DA CUNHA (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009874-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003523/2010 - GENY PARIS DOS REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009726-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003525/2010 - MILTON BLAZI LUTZ (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009354-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003530/2010 - BENEDITA FERREIRA FRANCO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010672-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003373/2010 - SEBASTIAO PRAEIRO DA SILVA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000037-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003381/2010 - NEUSA LARDO MERLUZZI (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008137-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003384/2010 - PAULO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010544-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003386/2010 - ODIVAL GUALBERTO TEIXEIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010796-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003411/2010 - ROSA FAVORATO TURRA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010242-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003477/2010 - VILMA PINTO LEME (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO, SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010310-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003481/2010 - MARINA DE FATIMA FAGNANI (ADV. SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA); SONIA MARIA FAGNANI (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010125-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003486/2010 - FATIMA MARIA VENTOSA PAFFARO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009787-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003515/2010 - FRANCISCO INACIO DE SOUZA (ADV. SP140160 - ADRIANA CALDAS FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009639-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003527/2010 - ANIZIO MURER (ADV. SP194201 - FLÁVIO DE SOUZA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012117-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003529/2010 - NILSON AMERICO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000187-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003350/2010 - NEUZA DE CAMPOS KILLIAN (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000395-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003352/2010 - ANTONIO POLIZEL (ADV. SP166705 - PATRÍCIA CASALINI DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000115-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003383/2010 - BENEDITO DIAS DE CARVALHO (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010419-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003389/2010 - VALDETI MARIA AGUIAR MARTINS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010474-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003398/2010 - WILMA FRANCO PITON (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010473-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003399/2010 - EUNICE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010462-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003404/2010 - DELCELI DOS REIS LISI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010457-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003405/2010 - MARIA SALES PIMENTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010456-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003406/2010 - ELENICE MARIA FRANCA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010455-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003407/2010 - ITALICA DALTRI FALA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010446-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003408/2010 - ELISABETE APARECIDA MARTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010449-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003409/2010 - CAROLINA MAZIERO VICENTIN (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010438-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003410/2010 - MARIA DE LURDES MAZETTI MACHADO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010564-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003417/2010 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR, SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010394-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003418/2010 - GENY PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010395-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003419/2010 - MARILENA ROSA CARAMATTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010563-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003444/2010 - JOSEPHINA GOMES FAVERO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010468-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003453/2010 - IRACI MARIA LEITE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010444-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003455/2010 - ZAIRA DAMINELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010432-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003457/2010 - MARIA ROSELY DE ABREU MANFREDINI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010443-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003460/2010 - MARIA APARECIDA DIAS DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010436-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003461/2010 - NAIR DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010403-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003463/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA MAGALHAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010402-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003464/2010 - MARIA ERNESTA VIANA ZANI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010400-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003465/2010 - NILZA CERONE ROSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010391-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003466/2010 - TEREZINHA ROBERTA MOREIRA VENANCIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010397-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003467/2010 - IZABEL PERISSINOTTI SAMPAIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010393-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003468/2010 - MARIA LUISA MARTINONI BARBAGALLO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010359-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003470/2010 - ANTONIO DE SOUZA LIMA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010470-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003471/2010 - MARIA APARECIDA TREVISANI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010465-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003473/2010 - LIBER GUEVARA CORNEJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010461-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003474/2010 - NEVITE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010458-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003475/2010 - MARIA SINDAURA MATHEUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010118-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003487/2010 - CONCEICAO APARECIDA FRANCO DA SILVA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010114-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003492/2010 - LYDIA VIEIRA MARCONDES (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010103-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003493/2010 - ANTONIO JOAO DA CRUZ (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009908-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003512/2010 - KUMATA TADASHI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009363-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003535/2010 - ANTONIA ORTIZ KRESPSKI (ADV. SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES, SP195536 - GABRIEL VAGNER TENAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009305-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003538/2010 - CREUSA MORETTE (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000146-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003365/2010 - VANDIR RIZZO SPETIC (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010797-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003367/2010 - DOMINGOS DA SILVA MARTINS (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010618-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003415/2010 - LAZARO ANGELO DE JESUS ARENA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010299-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003476/2010 - ROQUE MINGUINI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010084-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003491/2010 - PERCIVAL MARTINS GALVAO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010426-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003462/2010 - IRACEMA FERREIRA GUMARAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000265-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003385/2010 - MARILENE FERREIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010791-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003412/2010 - ANA ELITA BATISTA (ADV. SP265318 - FLAVIA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010697-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003416/2010 - ISIDRA AINA VEISS (ADV. SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010010-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003496/2010 - JOSE LUIZ GIATTI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000155-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003364/2010 - EVA MARSOLLA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009357-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003536/2010 - VALTE FERNANDES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010619-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003414/2010 - ANTONIO BUENO FILHO (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010097-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003488/2010 - JOSE DUARTE (ADV. SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010013-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003489/2010 - JOSE LUIZ GIATTI (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR, SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009864-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003513/2010 - AURELIO MACEDO (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA, SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009735-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003524/2010 - GUILHERME SCHON (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009793-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003510/2010 - DIRCE BELUCI MIGUEL (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009911-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003499/2010 - KUMATA TADASHI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010542-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003387/2010 - JORGE ESTEVAM RODRIGUES (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010543-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003388/2010 - JOAO LUIZ ANSANI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000216-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003348/2010 - HELDER ALUIZO TAVARES (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000213-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003349/2010 - ANTONIO DOS REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000168-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003363/2010 - NELSON ELIAS ARRUDA BARBOSA (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000258-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003375/2010 - EVA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168102 - VICTOR AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000035-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003382/2010 - GERALDO LOPES (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010549-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003448/2010 - PAULO SERGIO FRANCO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010220-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003483/2010 - MARIA FUINI SARTORELLI (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI, SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010126-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003485/2010 - AGENOR DE AMORIM MEIRA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009919-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003500/2010 - JOAO DOS REIS FERREIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009916-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003504/2010 - CARLOS VILLAR CAROTA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO).

2009.63.03.009931-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003503/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009789-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003514/2010 - OSVALDO ROMANATO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009689-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003526/2010 - RUTH LOCKS JUNQUEIRA (ADV. SP268320 - RAQUEL LOCKS JUNQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000259-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003354/2010 - PAULO ROBERTO AMARAL MENDES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000257-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003355/2010 - MAURICIO GONÇALVES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000253-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003356/2010 - JUVENTINA DE MATOS SILVEIRA LEITE (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000252-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003357/2010 - MARIA ANTONELI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000237-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003358/2010 - MARCO ANTONIO DA CUNHA BRAGA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000240-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003359/2010 - SEBASTIAO TAVARES DE FATIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000239-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003360/2010 - PAULO ROBERTO NORATO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010787-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003368/2010 - FRORISMUNDO JACINTO PEREIRA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000043-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003369/2010 - ANTONIO MINGUINI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010790-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003370/2010 - SALVADOR CANALI FIORENZE (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010789-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003371/2010 - ANTONIO MACHADO FERREIRA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010786-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003372/2010 - JOSIAS NUNES DA SILVA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000254-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003378/2010 - ARLETE MARIA PEREIRA DA MOTA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000044-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003379/2010 - JOSE ADEMIR TASSI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010788-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003413/2010 - NORMA CLEMENTE FERRETTI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010541-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003451/2010 - JOAO BATISTA PROETTE (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008729-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003479/2010 - DONIZETE GRACIANO DA SILVA (ADV. SP233814 - SHEILA CRISTINA FIGUEIREDO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010374-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003480/2010 - FRANCISCO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010021-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003494/2010 - JOSE LUIZ GIATTI (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR, SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009984-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003497/2010 - SEBASTIAO RAPHAEL TERRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010022-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003498/2010 - SANTINA VICENTINI BERNARDIS (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR, SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009876-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003506/2010 - PEDRO BUENO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009803-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003509/2010 - GUILHERME SCHON (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009685-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003517/2010 - CASSIANO KAWAMOTO (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009682-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003519/2010 - IVANILDE SHIMIDT (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009875-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003520/2010 - ANTONIO ALBINO AVILA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009679-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003521/2010 - JOAO CARLOS NUNES DE LIMA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009680-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003522/2010 - ANTONIA APARECIDA FACCILO (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009627-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003528/2010 - OLIVIO ESPERANDINO (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009678-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003533/2010 - ADEMIR PRANSTRETER (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009677-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003534/2010 - OSVALDO JOAO MASCHIETTO (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000236-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003361/2010 - JOSE ROBERTO SCALER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000235-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003362/2010 - JOSE LUIZ COGNI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010308-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003377/2010 - GUILHERME SCHON (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010552-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003446/2010 - JOSE AIRTON MARSOLA (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009634-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003478/2010 - HILARIO DE PAIVA NUNES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010617-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003374/2010 - ANTONIO NUNES SOBRINHO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000251-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003376/2010 - DOMINGOS COSLOPE (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009942-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003490/2010 - JOÃO BIANI (ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS, SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010017-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003495/2010 - DONIZETE CARDOSO LOPES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

2009.63.03.009216-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005271/2010 - JOAO BATISTA MIQUILINI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010581-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005362/2010 - JORGE DOMINGOS FRANCISCO (ADV. SP232904 - HELMAR PINHEIRO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008248-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005458/2010 - IRACEMA MARIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008304-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005459/2010 - MARIA CONCEICAO RAVANINI (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010435-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005460/2010 - TEREZINHA IZABEL DE CARVALHO (ADV. SP095581 - MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010272-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005461/2010 - JUAREZ RIBEIRO (ADV. SP207899 - THIAGO CHOEFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009730-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005366/2010 - ROZIMEIRE VECHE (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.03.013474-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002725/2010 - MARCOS PALOMO (ADV. SP097884 - FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).Pelo exposto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de repetição de indébito, nos termos da fundamentação supra.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2009.63.03.006880-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003161/2010 - DECIO RAVAGNANI (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC .Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2009.63.03.009688-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006233/2010 - JOSE JACOMETTO (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA, SP157643 - CAIO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, JOSE JACOMETTO, com fundamento no disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Sentença tipo "A", nos termos do Provimento COGE n.º 73, de 08/01/2007.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao pleito que antecede o quinquênio precedente à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n.

10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006271-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002474/2010 - JOSE CARLOS FRANCISCATO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005140-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002475/2010 - DIVINO CATINI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008267-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002613/2010 - MANUEL REGIS BARBOSA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.009054-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003916/2010 - LOURDES ANA LOPES RIBEIRO (ADV. SP148698 - MARCEL SCOTOLO, SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR, SP038057 - EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares invocadas pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.P.R.I.

2009.63.03.007216-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004087/2010 - MARIA HELENA FERRETO MALANDRIN (ADV. SP060598 - FRANCISCO PASSOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante de todo o exposto e resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, MARIA HELENA FERRETO MALANDRIN, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.009301-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002529/2010 - ANDRÉ NATAL ZANFELICE (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto às alegadas diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006501-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003939/2010 - JOAO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de concessão de aposentadoria por invalidez. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

2008.63.03.010541-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004296/2010 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora MARIA DO SOCORRO DA SILVA e determino a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários

advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Registre-se.Publique-se.Intimem-se.

2009.63.03.004360-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005945/2010 - DALVA APARECIDA BENTO BARBOSA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Isso posto, julgo improcedente o pedido da autora, DALVA APARECIDA BENTO BARBOSA, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil.

2009.63.03.006586-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005591/2010 - SONIA MARIA DE PAULA SANTOS (ADV. SP242934 - ALEXANDRE COSTA FREITAS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora SÔNIA MARIA DE PAULA SANTOS e determino a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.Registre-se.Publique-se.Intimem-se.

2009.63.03.008389-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004161/2010 - SEBASTIAO LUIS SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, rejeitando as preliminares suscitadas pela Autarquia Previdenciária e resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, poderá constituir um advogado ou solicitar a designação de Defensor Público junto à Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100.P.R.I.

2009.63.03.007496-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003556/2010 - JACKSON FONSECHI (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100.P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Publique-se.Registre-se.Intimem-se

2009.63.03.009196-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003953/2010 - MARIA DO CARMO DE AVILA SOUZA (ADV. SP289766 - JANDER C. RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009163-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003955/2010 - IDEVAL ALVES DA SILVA (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER, SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009108-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003957/2010 - MARIA DALVA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009016-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003961/2010 - IRACI FELIPE SOBRAL DUTRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008974-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003962/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008868-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003963/2010 - ADEMARIO SOARES DA SILVA (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008762-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003967/2010 - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP256233 - ANGELA MORGANA GOMES DA COSTA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008736-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003968/2010 - OLIMPIO ROZALINO DE SOUZA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR, SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008689-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003970/2010 - DANIEL ORLANDINI REP CUARADORA REGINA ROSA ORLANDINI (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008676-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003971/2010 - VALERIA CRISTINA FIGUEIREDO SANTANA (ADV. SP109888 - EURIPEDES BARSANULFO S MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008441-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003975/2010 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007954-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003981/2010 - CELIO JOSE CAPELI (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006870-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003983/2010 - ANTENOR DE OLIVEIRA CUSTODIO (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006804-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003984/2010 - VAGNER ANTONIO DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006803-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003985/2010 - JOAO BOLSONARO FILHO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004362-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003986/2010 - FRANCISCO CARLOS MARTINS VIDAL (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009480-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004092/2010 - WILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009336-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004094/2010 - FLORINDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP172699 - CARLOS EDUARDO DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009255-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004096/2010 - FRANCISCA ANTONIA MARQUES (ADV. SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009220-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004097/2010 - EDNA DE JESUS CHECA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008860-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003965/2010 - DORA ALICE LINS DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008691-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003969/2010 - SILVANE CANDIDO TEODORO (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007492-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003982/2010 - ROSIVALDO VIANA LESSA (ADV. SP273529 - GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.009096-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004704/2010 - DIRCE TEIXEIRA GOMES (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

2009.63.03.007795-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003695/2010 - PAULINO TONHASOLO FILHO (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC .Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2008.63.03.011909-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005502/2010 - MARIA SIQUEIRA DO CARMO (ADV. SP054300 - RENATO ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, MARIA SIQUEIRA DO CARMO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2009.63.03.008380-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004187/2010 - MARIA ISMERIA ANGELO DE CAMPOS (ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.P.R.I.

2009.63.03.008671-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003103/2010 - TERESA DO CARMO MULLER (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS, SP279363 - MARTA SILVA PAIM); ANGELICA MULLER DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, rejeito as preliminares invocadas pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido formulado na petição inicial, condenando o INSS ao pagamento das parcelas referentes ao NB. 138.213.955-9, devidas no interregno de 30.06.2008 a 07.04.2006, no total de R\$ 4.698,74 (QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), já acrescido de correção monetária e de juros de mora, na forma da fundamentação.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2009.63.03.006191-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002141/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela autarquia requerida; julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto aos períodos de de 01.01.1976 a 31.12.1976, 01.01.1978 a 31.12.1978 e de 01.01.1984 a 31.12.1984, bem como de atividade urbana submetida a condições especiais nos períodos de 03.02.1992 a 05.03.1997, 01.01.2002 a 31.12.2002 e 01.01.2008 a 12.08.2008 (Isoladores Santana S/A), em face do reconhecimento administrativo, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, reconhecendo a especialidade dos interstícios de 06.03.1997 a 31.12.2001 e 01.01.2003 a 31.12.2004 e de 13.08.2008 a 31.10.2008 (Isoladores Santana S/A), a serem convertido em tempo comum, bem como declarando o direito do segurado à averbação e ao cômputo de tais períodos como tempo de serviço, para a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários junto ao Regime Geral da Previdência Social.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2008.63.03.012133-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003109/2010 - NYLSEA COSTA DE PAULA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, reconhecendo o período de 17.04.1969 a 25.08.1970 como sendo de atividade urbana comum exercida na empresa "Clinica Infantil Campinas Ltda.", a ser averbado pelo INSS para fins de concessão futura de benefício previdenciário.Improcede o pedido de concessão de aposentadoria.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autoraSem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinadocom o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2009.63.03.008811-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002328/2010 - MANOEL PEDRO DE LIMA (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/04/2006 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/02/2010.Condenoo INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 01/04/2006 a 31/01/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente os benefício de auxílio-doença percebidos nos períodos de 23/05/2006 a 10/10/2006, 26/10/2006 a 20/12/2008, e 23/01/2009 a 30/08/2009.Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo.Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2009.63.03.008520-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002320/2010 - CLOVIS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 12/02/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/02/2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 12/02/2008 a 31/01/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003893-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002325/2010 - GIVANETE FARIAS SOUZA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 02/08/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/02/2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 02/08/2008 a 31/01/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007875-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002321/2010 - VANDA MENDES RISSATO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento das prestações vencidas no período de 21/07/2009 a 21/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I.Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II.No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2008.63.03.002930-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005668/2010 - ALDA ALVES DE JESUS (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, ALDA ALVES DE JESUS, condenando o INSS a:a) reconhecer e averbar como de atividade especial, convertendo-os em tempo de serviço comum os períodos laborados junto aos empregadores CITRAL EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, de 04/05/1981 a 22/01/1982 e UNICAMP, de 29/04/1995 a 15/12/2006, com fator de conversão de 1.2, para fins de aposentadoria no regime geral de previdência social.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se.Registrada eletronicamente.

2009.63.03.008812-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002318/2010 - JOSE DE LIMA (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 15/06/2007 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/02/2010.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 15/05/2007 a 31/01/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente o benefício de auxílio-doença percebido no período de 19/02/2009 a 07/07/2009.Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo.Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I.Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio

da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004200-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003928/2010 - MARCIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 560.407.826-0, a contar de 01.02.2007 até 30.03.2009 (data em que cessou a incapacidade). Condeno o INSS, ao pagamento das prestações vencidas no período de incapacidade da parte autora, ou seja, de 01.02.2007 a 30.03.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. o caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos. I. a hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.009751-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004172/2010 - JOSE DA SILVA, REP ELIZABETE R. DA SILVA (ADV. SP289766 - JANDER C. RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rechaço as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à conversão do benefício de auxílio-doença NB. 560.437.492-6, para aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia médica judicial (10.12.2009), DIB 10.12.2009, DIP 01.02.2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da conversão até à véspera da DIP, ou seja, de 10.12.2009 a 31.01.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a conversão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários

mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2009.63.03.007235-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004492/2010 - CLAUDIO LANCONI (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB.116.899.714-0, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 01.02.1996..Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II.No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2009.63.03.001673-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003334/2010 - ANIZIA RODRIGUES DA MOTA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício assistencial de prestação continuada NB. 111.106.060-3, a partir da data de cessação do benefício, DIB 02.12.2008, DIP 01.11.2009, bem como ao pagamento da importância de R\$ 5.300,45 (cinco mil e trezentos reais e quarenta e cinco centavos), atualizada em outubro/2009.Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação.Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2009.63.03.008074-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004164/2010 - FLAVIA HELENA ZIQUINATO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 560.730.340-0, a contar de 01.06.2009, com DIP em 01.02.2010.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.06.2009 a 31.01.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris,

decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008753-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004490/2010 - WILLIANS DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB.119.940.395-1, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007234-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004493/2010 - JUARES BENEDITO FERNANDES DA GRACA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB.127.109.117-5, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60

(sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.

2009.63.03.008679-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004162/2010 - ODAIR JOSE SCHMIDT (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 505.829.576-4, a contar de 01.12.2009, com DIP em 01.02.2010.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.12.2009 a 31.01.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2009.63.03.009202-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004372/2010 - MATHILDE TABARRO (ADV. SP223422 - JESSE RICARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA, SP250522 - RAFAELA CRISANTI CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Diante do exposto e considerando os cálculos apresentados pela contadoria judicial, aos quais me reporto e que passam a fazer parte integrante da sentença, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, MATHILDE TABARRO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a:a) conceder à autora o benefício previdenciário de pensão por morte, a partir de 27/10/2008(data do óbito do segurado falecido), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.407,60 (UM MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) para a competência outubro de 2008 e renda mensal atual (RMA), para a competência janeiro de 2010 no valor de R\$ 1.582,46 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).b) condeno, ainda, a autarquia a pagar os valores das parcelas em atraso, do período de 27/10/2008 a 31/01/2010, por meio de ofício requisitório, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, no montante de R\$ 18.177,07 (DEZOITO MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), conforme cálculos da Contadoria Judicial, descontas as parcelas de benefício assistencial recebidas pela autora após o óbito do segurado.CONCEDO a tutela antecipada em favor da autora e determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.O periculum in mora se justifica pela

natureza alimentar do benefício pleiteado e a idade avançada da autora. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação.

2009.63.03.007976-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004046/2010 - KATIA CRISTINA DOS SANTOS GUERINI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 535.059.224-2, a contar de 11.05.2009, com DIP em 01.02.2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 11.05.2009 a 31.01.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006785-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004495/2010 - AGNELO RAIMUNDO MÁXIMO CARVALHO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB.124.600.1330-3, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006438-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003932/2010 - IRACEMA MARTINS DE TOLEDO (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a:a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício assistencial de prestação continuada NB 534.807.057-9 em favor da parte autora, com DIB em 20.03.2009 e DIP em 01.02.2011;b)Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas.Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias.Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer.Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados.Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação.Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.

2009.63.03.002881-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003073/2010 - EDILSON PEREIRA DE JESUS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a autarquia previdenciária a conceder o benefício de auxílio-acidente ao autor, EDILSON PEREIRA DE JESUS, a partir de 01/10/2008, com renda mensal inicial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do último salário de benefício recebido pelo autor referente ao NB 31/560.780.176-0, com data de início de pagamento (DIP) em 01/02/2010.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 01/10/2008 a 31/01/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação.

2009.63.03.006218-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003935/2010 - JOAO PEDRO VIARTA FILHO (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a:a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício assistencial de prestação continuada NB 536.188.240-9 em favor da parte autora, com DIB em 25.06.2009 e DIP em 01.02.2011;b) Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas.Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias.Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer.Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados.Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação.Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2008.63.03.012145-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002746/2010 - OLIVIA PEROBA DA SILVA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a:a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com DIB em 17/11/2008 e DIP em 01.02.2010, considerando para o cálculo da renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA), os salários-de-contribuição registrados no CNIS e constantes da documentação anexada aos autos.b)Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês,

até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005946-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003927/2010 - JOSE GONCALVES DE LIMA (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a: a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício assistencial de prestação continuada NB 535.746.312-0 em favor da parte autora, com DIB em 26.05.2009 e DIP em 01.02.2011; b) Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012915-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004024/2010 - ORLANDO ROCHETTI JUNIOR (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Pelo exposto, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de não-incidência de IRPF sobre férias vencidas, férias proporcionais e respectivos terços de férias, por ocasião de extinção dos contratos de trabalho, em 2008, junto às empresas Flextronics Internacional Tecnologia Ltda., tendo em vista o reconhecimento da procedência do pedido pela requerida. E, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de atualização do montante a ser restituído, mediante aplicação da taxa referencial SELIC, nos termos da fundamentação supra. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do domicílio do(a) autor(a), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o realinhamento da Declaração de Imposto de Renda deste(a), referente ao ano-base 2008, excluindo da base de cálculo os valores referentes às verbas indenizatórias reconhecidas neste feito, bem como apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados nesta sentença (enunciado FONAJEF n. 32), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.007694-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002322/2010 - LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 14/10/2008 (data do início da incapacidade), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 16/09/2009, com DIP em 01/02/2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 14/10/2008 a 31/01/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para

o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012228-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003106/2010 - MARIA MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a:a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com DIB em 16/10/2008 e DIP em 01.01.2010, considerando para o cálculo da renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA), os salários-de-contribuição registrados no CNIS e constantes da documentação anexada aos autos. b) Condene-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006387-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003933/2010 - CELINA CECILIA DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a:a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício assistencial de prestação continuada NB 536.165.797-9 em favor da parte autora, com DIB em 24.06.2009 e DIP em 01.02.2011; b) Condene-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007026-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004494/2010 - BENEDITO ELOIS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a

teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB.119.060.524-1, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.010063-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002877/2010 - CECY PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, CECY PINTO DE OLIVEIRA, em sua inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a reconhecer e averbar como de efetivo tempo de serviço no regime geral de previdência social o período laborado junto ao empregador RAUL E. N. GERIN e Cia. Ltda., de 01/04/1976 a 01/06/1978, na condição de empregada, emitindo a correspondente certidão de contagem recíproca de tempo de serviço para fins de averbação no regime próprio de previdência, inclusive dos períodos já reconhecidos e computados administrativamente de 20/08/1979 a 22/08/1981, de 01/06/1981 a 31/03/1983 e de 01/08/1983 a 30/11/1992.

2009.63.03.008956-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004488/2010 - ANGELA MARIA RODRIGUES (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB.127.105.150-5, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 01.02.1996. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007533-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003942/2010 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença NB. 533.489.561-9, a contar de 09.04.2009 (data do início da incapacidade), com DIP em 01.02.2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 09.04.2009 a 31.01.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.001532-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003333/2010 - THOMAZ DE AQUINO MIGUEL PEREIRA (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 528.192.657-4, no valor de um salário mínimo, desde a data do requerimento administrativo, DIB 13.02.2008, DIP 01.11.2009, bem como ao pagamento da importância de R\$ 9.872,72 (nove mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), atualizada em outubro/2009. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS conceder o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Registro. Publique-se. Intimem-se as partes.

2009.63.03.009945-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004655/2010 - HELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 23/12/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data periciá, realizada em 11/12/2009, com DIP em 01/03/2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 23/12/2008 a 28/02/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento

da medida cautelar, intime-se o INSS para o (a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2009.63.03.008113-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004160/2010 - ADRIANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 532.910.956-2, a contar de 06.07.2009, com DIP em 01.02.2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 06.07.2009 a 31.01.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008752-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004491/2010 - JOSE CAMPOS NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB.127.549.487-8, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No

caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007155-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004163/2010 - MARIA DE FATIMA SILVA SILVESTRINI (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 560.369.926-0, a contar de 17.07.2007, com DIP em 01.02.2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 17.07.2007 a 31.01.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002621-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003336/2010 - ARACI MAZONI PEREIRA (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada requerido sob n. 533.067.488-0, desde a DER 13.11.2008, DIB 13.11.2008, DIP 01.11.2009, bem como ao pagamento da importância de R\$ 5.571,91 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), atualizada em outubro/2009. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.004715-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004496/2010 - PAULO ELIAS DA SILVA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB.117.567.113-0, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007141-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003915/2010 - MARIA CLARA CHIMENES PEREIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto e considerando os cálculos apresentados pela contadoria judicial, aos quais me reporto e que passam a fazer parte integrante da sentença, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, MARIA CLARA CHIMENES PEREIRA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a: a) conceder à autora o benefício previdenciário de pensão por morte, a partir de 09/03/2009 (data do requerimento), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.136,61 (UM MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), para a competência março de 2009 e renda mensal atual (RMA), para a competência janeiro de 2010 no valor de R\$ 1.417,16 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). b) condeno, ainda, a autarquia a pagar os valores das parcelas em atraso, do período de 09/03/2009 a 31/01/2010, por meio de ofício requisitório, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, no montante de R\$ 11.123,84 (ONZE MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme cálculo da Contadoria do Juízo, descontadas as parcelas recebidas a título de benefício assistencial ao deficiente, estas vencidas desde a concessão da pensão por morte. CONCEDO a tutela antecipada em favor da autora e determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Oficie-se ao INSS para o cumprimento da obrigação, posto que deferida a antecipação dos efeitos da tutela.

2009.63.03.007977-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004048/2010 - MIGUEL LINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 505.339.422-5, a contar de 23.11.2007, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data pericial, realizada em 05.10.2009, com DIP em 01.02.2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 23.11.2007 a 31.01.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo

de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.002402-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303001603/2010 - CICERO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, acolho o pedido formulado pela Autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006188-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003303/2010 - ALICE AYAKO MAIKA WATANABE (ADV. SP149891 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.008775-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003302/2010 - MIRIAN MARTINS (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000663-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003299/2010 - JARLETE COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP254996 - FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008791-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003305/2010 - JOAO APARECIDO DE ASSIS (ADV. SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.009315-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004057/2010 - LUCIA ISAURA DOS SANTOS (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003962-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004509/2010 - NADAGE CEZAR PASCHOA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Posto isso, acolho o pedido formulado pela autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2009.63.03.006463-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006116/2010 - SABINO SIMONETTO (ADV. SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Em virtude dos problemas ocorridos no sistema informatizado do Juizado, sentença devidamente anexada aos autos.

2009.63.03.009203-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006299/2010 - RITA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Em virtude de problemas ocorridos no sistema informatizado deste Juizado, termo de sentença anexada aos autos virtuais em 25/02/2010.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, já qualificada nos autos virtuais, em face da ré, constante da exordial.Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora.Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

2009.63.03.008282-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005072/2010 - MANUEL TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009683-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005562/2010 - NELSON PONSONI (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2010.63.03.000430-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004042/2010 - INES DA SILVA ELIAS (ADV. SP272844 - CLEBER RUY SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008997-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004754/2010 - IRMA PIAZZA SIMOES (ADV. SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000883-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006041/2010 - IRIS DA CONCEICAO SILVA CORDEIRO (ADV. SP140160 - ADRIANA CALDAS FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008989-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004756/2010 - BENVINDO BERNARDINO SEIXAS (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000720-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004758/2010 - LUIZ CARLOS COUTO MARTINS (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007756-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004757/2010 - CICERA MARCELLO (ADV. SP232645 - LILIANE BORGES MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000715-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004917/2010 - LAZARA MARTINS PICONI (ADV. SP140160 - ADRIANA CALDAS FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008135-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004755/2010 - JOAO CARLOS BIGHELIN (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.03.006642-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002118/2010 - MAMEDES GALINARI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, já qualificada nos autos virtuais, em face da ré, constante da exordial. Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Custas e honorários na forma da lei. Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no art. 267, I, c.c. art. 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

2009.63.03.010380-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003621/2010 - LAURINDA KREBSKI DE CAMARGO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000403-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003619/2010 - CLAUDINEIA REIS DA SILVA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000444-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003620/2010 - MARIA LUIZA GATTI FOGARI (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.03.005796-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005791/2010 - INES CONCEIÇÃO AMARO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em virtude de problemas ocorridos no sistema informatizado deste Juizado, o teor da sentença refere-se ao termo já anexado aos autos em 20/01/2010.

2009.63.03.009201-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006300/2010 - NEIDE PEREIRA SILVA (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUMARÃES, SP236311 - CAMILA XIMENES COIMBRA); EDMAR JOAQUIM GOMES DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em virtude de problemas ocorridos no sistema informatizado deste Juizado, termo de sentença já anexado aos autos virtuais em 25/02/2010.

2009.63.03.009912-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006168/2010 - PEDRA FERNANDES DA SILVA (ADV. PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação ajuizada pela parte autora Pedra Fernandes da Silva, já qualificada nos autos, em face do INSS, constante da exordial, objetivando o benefício de aposentadoria por idade. Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Custas e honorários na forma da lei. Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

2009.63.03.008870-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003428/2010 - MARIA IVONE DE OLIVEIRA (ADV. SP272169 - MAURICIO ONOFRE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em razão do deferimento do pedido na via administrativa, com o pagamento de todas as prestações vencidas. Defiro o pedido de assistência

judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

2010.63.03.000226-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004981/2010 - MARLENE DE ASSIS CAMPOS (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC, Código de Processo Civil, combinadamente com os arts. 51 da Lei n. 9.099/95 e 1º da Lei n. 10.259/01. Sem custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.006252-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001711/2010 - EDILENE ARANTES DO NASCIMENTO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em virtude de problemas ocorridos no sistema informatizado do Juizado, a sentença já se encontra anexada aos autos virtuais.

2009.63.03.008845-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004082/2010 - RENATO CORREIA DA SILVA - REP. MARIA MADALENA CELESTINO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, IV do Código de Processo Civil.

2009.63.03.009868-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006166/2010 - ANA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP198471 - JOSÉ ARTEIRO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação ajuizada pela parte autora Ana Batista de Oliveira, já qualificada nos autos, em face da parte ré, INSS, constante da exordial, objetivando o benefício de pensão por morte. Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Custas e honorários na forma da lei. Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2010.63.03.001102-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005009/2010 - LUZIA ARANTES DA SILVA (ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010568-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000629/2010 - RAQUEL FERRATO DOS SANTOS MORAES (ADV. SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010567-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000630/2010 - CONSTATINO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP195471 - SILKA HELENA FIGUEIREDO DE PAULA, SP252225 - KELLY CRISTINA JUGNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010566-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000631/2010 - IRINEU DE SOUZA ALVES (ADV. SP195471 - SILKA HELENA FIGUEIREDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010396-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000628/2010 - TSUNEKO TAKAHASHI ITO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010431-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000632/2010 - NANCY ROSA MANFRINATI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010408-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000634/2010 - OLGA BONATTO FERLIN (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010401-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000635/2010 - HALINE CRISTINA FADIGA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010427-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000636/2010 - NAIR TOZI MENDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001462-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005972/2010 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009079-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005104/2010 - JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.002166-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003796/2010 - VALENTIN DEVANIR GHIRALDELLO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01.

2009.63.03.007327-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003283/2010 - VITALINO PEREIRA FRERES (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, reconhecendo, de ofício, a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processo e julgamento desta causa, por envolver matéria acidentária, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Fica facultado à parte autora extrair cópia integral destes autos para ajuizamento junto à Justiça Comum Estadual. P. R. I. C.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.008866-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000792/2010 - ROGERIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009195-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000794/2010 - MARIA DE LOURDES BARBOSA (ADV. SP182606 - BENEDITO ALVES DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009855-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000795/2010 - CINIUZA DIAS DOS SANTOSSILVA (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES, SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009847-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000797/2010 - LAIRZE GUILHERME SCHAFFER (ADV. SP143030 - JOSE ANTONIO BARRETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009743-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000799/2010 - JOAO BATISTA MARIANO (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009657-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001245/2010 - BENEDITO DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009852-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001246/2010 - TEREZINHA DOS SANTOS LUCAS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009896-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001247/2010 - JOAO DE SOUSA E SILVA (ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009846-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001248/2010 - APARECIDA BARBOSA ALEIXO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009107-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001249/2010 - FLORIPES ROZA DE SOUZA BATISTA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009936-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001250/2010 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009921-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001251/2010 - BENEDITA APARECIDA BRAGA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009649-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001252/2010 - MARIA DA GLORIA SILVA SANTANA (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008283-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002623/2010 - SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000012-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003287/2010 - ROSANA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008865-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003288/2010 - ARIMAR VITORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009981-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003289/2010 - JOAO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010321-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003291/2010 - ARLINDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010601-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003293/2010 - ANGELA MARIA LOPES SILVA (ADV. SP253471 - SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010193-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003296/2010 - ALZIRA JUSCELINO DE SANTANA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006830-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003297/2010 - ROSANGELA SANTOS DE LIMA (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009603-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003298/2010 - SIDNEI DAMACENO DA SILVA (ADV. SP205299 - JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009982-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003590/2010 - ANA ALVES TONHATO (ADV. SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000374-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004594/2010 - NELSON BIRAL BRANDAO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000124-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004595/2010 - ADOLPHO HENRIQUE BATISTA DA SILVA (ADV. SP103818 - NILSON THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009217-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004700/2010 - BENEDITO ANTONIO DE MOURA (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009019-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004741/2010 - MARIA ALVES PEDROSO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009106-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004817/2010 - JOÃO DE SOUZA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009724-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004914/2010 - SILVANIL INACIO PEREIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010437-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005228/2010 - JULIO CESAR GONCALVES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010660-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005229/2010 - ROSELI GONCALVES FERREIRA (ADV. SP094960 - MARIA APARECIDA GONCALVES M RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009656-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005231/2010 - ADENIR GARCIA BATISTA (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009661-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005232/2010 - APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000014-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005233/2010 - PATRICIA DE OLIVEIRA (ADV. SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010646-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005511/2010 - CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP258042 - ANDRÉ LUIS DE PAULA THEODORO, SP285448 - MARIA JOSE ZAMAGNA URDANGARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009843-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006338/2010 - SALES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011243-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000793/2010 - JOSÉ JOSUÉ DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008965-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001253/2010 - ROBERTO BENEDITO BELLINI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010630-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004512/2010 - JANETE APARECIDA DA SILVA CARNIO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000571-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005235/2010 - MARIA MARGUERRITIMA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010631-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003292/2010 - MARIA EXPEDITA SEBASTIAO MARIA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009115-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004738/2010 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP244263 - VIVIAN BATISTA STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010428-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005230/2010 - MAURICIO FERREIRA DE BRITO (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000568-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005234/2010 - JOSIAS CRISTIANO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP140160 - ADRIANA CALDAS FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009310-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005484/2010 - MARTA EDUARDA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema.Custas e honorários na forma da lei.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2009.63.03.006117-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004678/2010 - THAIS ALESSANDRA GROSSI (ADV. SP216922 - LEO LUIS DE MORAES MATIAS DAS CHAGAS); VINICIUS TADEU GROSSI (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006114-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004680/2010 - MARIA APARECIDA ROMUALDO DOMENEGHETTI (ADV. SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2009.63.03.010324-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303027250/2009 - CHARLES REIS DE LIMA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000814-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005137/2010 - ORLANDO DE MELLO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.004096-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004513/2010 - JOSE CAMPOS PARDO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, pela perda de objeto superveniente.Sem custas e honorários, pois, incompatíveis com o rito.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.Registrada eletronicamente.

2009.63.03.008854-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003593/2010 - CARLOS VERGINIO RIBEIRO NETO (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010334-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003599/2010 - WALDIR DANTAS FERREIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000452-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003602/2010 - ADRIANA RAMOS (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000519-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003664/2010 - LUIZ ANTONIO VITORIO (ADV. SP243574 - PRÍCILA DE FREITAS CANUTO AZENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009643-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004593/2010 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP255232 - RAFAEL DELFINI REGINA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007246-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005272/2010 - PAULO ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010793-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003594/2010 - MARIA ANA DA CONCEICAO FILHA (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010145-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004740/2010 - JARLETE COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP254996 - FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2009.63.03.009667-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004920/2010 - FAMA AUTOMAÇÃO LTDA. (ADV. SP257627 - EMERSON LUIZ MATTOS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.009337-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004919/2010 - NILZA SALMI OLIVEIRA ALVES (ADV. SP145277 - CARLA CRISTINA BUSSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009083-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005139/2010 - JOAO DE AGUIAR CORDEIRO (ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009021-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005138/2010 - LUIGI BACCO (ADV. SP060662 - MARCOS ANTONIO THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.007216-2 - DECISÃO JEF Nr. 6303004043/2010 - MARIA HELENA FERRETO MALANDRIN (ADV. SP060598 - FRANCISCO PASSOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se que houve a recuperação dos termos gravados na audiência realizada em 28/10/2009, anexados a estes autos em 18/02/2010, reconsidero a decisão anterior (termo nº 6303003213/2010), que determinava a realização de nova audiência de instrução. Cancele-se da pauta deste juízo a audiência designada para o dia 27/04/2010, às 16h20. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista dos objetos cadastrados, distintos entre si, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 10/02/2010.

2010.63.03.000407-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303003437/2010 - BENEDITO ELOIS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000406-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303003438/2010 - IVETE AMRCOLINO VALENTIM (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000124-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303002697/2010 - ADOLPHO HENRIQUE BATISTA DA SILVA (ADV. SP103818 - NILSON THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.03.000715-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303003561/2010 - LAZARA MARTINS PICONI (ADV. SP140160 - ADRIANA CALDAS FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que os autos processuais apontados no termo indicativo de

possibilidade de prevenção dizem respeito a ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO, prossiga-se no andamento do presente processo. Campinas/SP, 11/02/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem. Dispõem os arts. 146 e 424, inciso II e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, verbis: [...] Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Parágrafo único. A escusa será apresentada dentro de 05 (cinco) dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito a alegá-la (art. 423) [...] [...] Art. 424. O perito pode ser substituído quando I - [...] II - sem motivo legítimo deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado. Parágrafo único. No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso processual [...] Nesse contexto, considerando que o laudo médico pericial não foi entregue até a presente data pelo perito nomeado pelo Juízo, em descumprimento ao inciso VI, do art. 8º, referente às obrigações dos peritos (Editais números 01/2008 - GABP/SOM e 02/2009 - GABP/ASOM), intime-se o expert a entregá-lo, no prazo improrrogável de 10 dias. Findo o prazo e não entregue o laudo, fixe multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo da expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina, comunicando o descumprimento do encargo assumido a partir de inscrição voluntária no corpo de peritos deste Juizado Especial Federal. Na hipótese do parágrafo anterior, oficie-se, ainda, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, bem como aos Juizes Federais Presidentes de todos os Juizados com sedes no Estado de São Paulo, informando a conduta inapropriada e desrespeitosa ao Juízo ocorrida nos presentes autos. Passados 30 dias do descumprimento do prazo para entrega do laudo, tornem os autos novamente conclusos para deliberação.

2009.63.03.009661-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003271/2010 - APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009656-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303003272/2010 - ADENIR GARCIA BATISTA (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.010697-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303001899/2010 - ISIDRA AINA VEISS (ADV. SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.009106-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303004483/2010 - JOÃO DE SOUZA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de litispendência, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.03.000313-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002307/2010 - CLAUDEMIR CORVINI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos cadastrados, distintos entre si, prossiga-se no andamento do processo, devendo o réu, em colaboração com a administração da Justiça, zelar com o intuito de evitar pagamentos em duplicidade indevida.

2009.63.03.010601-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303001602/2010 - ANGELA MARIA LOPES SILVA (ADV. SP253471 - SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de procuração e declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

2010.63.03.000168-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303001239/2010 - NELSON ELIAS ARRUDA BARBOSA (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verificam-se pretensões jurídicas distintas, pelo que prossiga-se no andamento do processo.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, em razão da ausência injustificada da parte autora à perícia médica, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.010660-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303000616/2010 - ROSELI GONCALVES FERREIRA (ADV. SP094960 - MARIA APARECIDA GONCALVES M RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000014-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303000695/2010 - PATRICIA DE OLIVEIRA (ADV. SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.009843-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303004709/2010 - SALES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos esclarecimentos prestados pela parte autora, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 02/03/2010.

2009.63.03.010308-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002232/2010 - GUILHERME SCHON (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie o Setor de Distribuição a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer revisão de benefício previdenciário com a conversão de tempo de serviço especial. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.03.000814-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003881/2010 - ORLANDO DE MELLO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verificam-se pretensões jurídicas distintas, pelo que prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 17/02/2010.

2009.63.03.010145-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303004389/2010 - JARLETE COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP254996 - FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que a parte autora requer a revisão de seu benefício previdenciário de auxílio doença, com retroação da DIB e recebimento dos atrasados, providencie o Setor de Distribuição a retificação do assunto e seu complemento. Após, voltem os autos conclusos para deliberação quanto ao apontamento de prevenção. Cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista dos objetos cadastrados, distintos entre si, prossiga-se no andamento do processo.

2010.63.03.000050-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303001459/2010 - JOSE ADEMIR TASSI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010672-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303001024/2010 - SEBASTIAO PRAEIRO DA SILVA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000022-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303000706/2010 - JOSÉ PINTO BUENO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010797-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303001034/2010 - DOMINGOS DA SILVA MARTINS (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000146-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303001108/2010 - VANDIR RIZZO SPETIC (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000265-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303001606/2010 - MARILENE FERREIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000155-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303001260/2010 - EVA MARSOLLA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010787-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303001030/2010 - FRORISMUNDO JACINTO PEREIRA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010786-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303001031/2010 - JOSIAS NUNES DA SILVA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010789-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303001032/2010 - ANTONIO MACHADO FERREIRA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010790-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303001033/2010 - SALVADOR CANALI FIORENZE (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000043-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303001055/2010 - ANTONIO MINGUINI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000240-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303001453/2010 - SEBASTIAO TAVARES DE FATIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000239-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303001454/2010 - PAULO ROBERTO NORATO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000237-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303001455/2010 - MARCO ANTONIO DA CUNHA BRAGA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000252-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303001614/2010 - MARIA ANTONELI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000257-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303001615/2010 - MAURICIO GONÇALVES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000253-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303001620/2010 - JUVENTINA DE MATOS SILVEIRA LEITE (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000259-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303001626/2010 - PAULO ROBERTO AMARAL MENDES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000312-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303002306/2010 - RUBENS DOMENE MARTINS (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000236-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303001456/2010 - JOSE ROBERTO SCALER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000235-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303001457/2010 - JOSE LUIZ COGNI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010308-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002410/2010 - GUILHERME SCHON (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010617-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303001023/2010 - ANTONIO NUNES SOBRINHO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010586-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303001020/2010 - NOE PEREIRA (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010588-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303001021/2010 - CLÁUDIO LUIS FERREIRA (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010590-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303001022/2010 - ANTONIO CARLOS CUCATI (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010784-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303001028/2010 - FLAVIO BRAGA LEITE FILHO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010782-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303001029/2010 - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.013136-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303002279/2010 - HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA REP. MARLENE DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP201123 - RODRIGO FERREIRA PIANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que a parte autora constituiu advogado, conforme procuração anexada em 23/11/2009 e tendo em vista que a carta de intimação da sentença não foi recebida, conforme documento anexado em 16/12/2009, publique-se a sentença proferida em 15/10/2009:..."Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 532.767.627-3, desde a DER 27.06.2008, DIB 27.06.2008, DIP 01.10.2009, bem como ao pagamento da importância de R\$ 5.392,85 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada em 09/2009. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da

alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Registro. Publique-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção revela objeto jurídico cadastrado distinto, razão por que prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.010428-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303000604/2010 - MAURICIO FERREIRA DE BRITO (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008137-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303000595/2010 - PAULO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.007216-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303003213/2010 - MARIA HELENA FERRETO MALANDRIN (ADV. SP060598 - FRANCISCO PASSOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Analisados estes autos, verifico que, por problemas técnicos, os termos de depoimento da autora e de oitiva das testemunhas não foram gravados. Impõe-se, pois, a repetição da prova. Designo audiência para o dia 27 de abril de 2010, às 16h20. Intimem-se as partes. As testemunhas deverão ser reapresentadas pela parte autora.

2010.63.03.000430-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303002351/2010 - INES DA SILVA ELIAS (ADV. SP272844 - CLEBER RUY SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos cadastrados, distintos entre si, com relação ao processo apontado mais recente, e considerando que o outro processo apontado, mais remoto, fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.007212-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303003663/2010 - MARIA LUCIA FERREIRA (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo, a fim de que conste também VANESSA FERREIRA LOPES e os menores CAIQUE FERREIRA LOPES, BRUNA VALERIA FERREIRA LOPES e CRISTINA ELOI FERREIRA LOPES, representados por MARIA LUCIA FERREIRA. Intime-se o patrono da parte autora a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) de todos os autores, bem como regularizar a representação processual, uma vez que há nos autos apenas procuração outorgada por Maria Lucia Ferreira. Após a regularização, tendo em vista que os autores da presente demanda Caíque Ferreira Lopes, Bruna Valeria Ferreira Lopes e Cristina Eloi Ferreira Lopes são menores impúberes e considerando a natureza alimentar do benefício pleiteado, determino seja solicitado o valor das parcelas em atraso de suas cotas parte juntamente com a cota parte da Sra. Maria Lucia Ferreira, CPF nº. 181.887.988-35, representante e mãe dos menores. Intime-se o Ministério Público Federal. Intimem-se. Campinas/SP, 12/02/2010.

2010.63.03.000124-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303001220/2010 - ADOLPHO HENRIQUE BATISTA DA SILVA (ADV. SP103818 - NILSON THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.010334-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303000638/2010 - WALDIR DANTAS FERREIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).Tendo em vista que os autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção dizem respeito a recurso administrativo previdenciário distinto, prossiga-se no andamento do presente feito.

2008.63.03.002176-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303002523/2010 - RONALDO PICCOLOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Da consulta perfunctória aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, apropriada para o presente momento do processo, verifica-se pretensão jurídica aparentemente distinta, objetivando a recomposição monetária do valor do saldo bancário de conta(s)-poupança existente(s) na vigência de plano(s) governamental(ais) de estabilização econômica, distinta quanto ao(s) plano(s) econômico(s) e/ou às conta(s)-poupança, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito, a fim de evitar indevidos pagamentos em duplicidade. Campinas/SP, 05/03/2010.

2010.63.03.001219-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005209/2010 - DEISE APARECIDA PIATO FERREIRA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001221-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005210/2010 - JOSE NASCIMENTO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000332-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005264/2010 - TAINA AGUIAR SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando-se a necessidade de readequação da pauta de audiências deste JEF, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento deste feito para o dia 18/05/2010, às 16h20, mantidas as demais determinações anteriores. Cite-se e intimem-se com urgência. Campinas/SP, 05/03/2010.

2010.63.03.000540-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003137/2010 - PA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (ADV. SP213783 - RITA MEIRA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); MEDGAUZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ADV./PROC.). A consulta aos processos apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção revela que, embora haja protocolos distintos no Protesto de Títulos, encontram-se presentes os pressupostos caracterizadores da prevenção, como tal definida no Código de Processo Civil, ora aplicável integrativamente, razão pela qual, mantenham-se reunidos os autos processuais indicados, para julgamento conjunto, de modo que, apensados os autos, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 09/02/2010.

2008.63.03.009124-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303002111/2010 - JOSE FLAVIO TOLEDO FARIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2009.63.03.009198-3 - EDUARDO AZEVEDO SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000169-8 - MARIA DE BELEM GAIA DE MELO (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000246-0 - ALMIRO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP066087 - RENE MARIANO DA COSTA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000512-6 - MILTON MIZAE (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000743-3 - CATARINA DE FATIMA COSTA (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000753-6 - ANA PAULA NUNES SAMPAIO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007983-1 - DERINALDO MARQUES GUIMARAES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009418-2 - GENIVALDO FERREIRA MACHADO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010045-5 - APARECIDA ROSA ALVES SIENCA (ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010192-7 - JOSE FERNANDES ALVES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010195-2 - JEAN GERALDO DOS SANTOS GOMIDE (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010322-5 - MILDA TERESA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010326-2 - MARCIONIL ALVARENGA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010330-4 - CIDALIA APARECIDA NUNES DE MELO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010331-6 - ANDRE LUIS MARTINS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010332-8 - ROSINEIDE DE SOUZA LEITE SILVA (ADV. SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010582-9 - MARIA VANDELICE MALDONADO (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010735-8 - ROSELI CASSIA MARREIRO RODRIGUES LAVOURA (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000248-4 - PAULO ROBERTO VIEIRA (ADV. SP153625 - FLÁVIA DA SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000262-9 - GILBERTO FATIA (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000273-3 - JOAO RODRIGUES MONCAO FILHO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000287-3 - SILVANA ALVES DOS SANTOS EMILIANO (ADV. SP218710 - DARWIN GUENA CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000911-9 - JOSE MOSELI DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.009334-3 - PAULO FRANCISCO FERNANDES ROCHA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.009335-5 - CLEUSA APARECIDA DE PAULA CAMPOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.009351-3 - PAULO CESAR FERRAZ (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.009390-2 - CILCIO BRANDAO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.009427-0 - ANTONIO CARLOS MARCOLINI (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.009566-2 - GILVANI APARECIDO FEITOSA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010327-4 - LETICIA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010345-6 - TEREZINHA SAMPAIO SILVA (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008343-3 - MARIA MALVESTITI MARTINS (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000230-7 - AGLAIR IGLESIAS DURAN (ADV. SP275181 - LUIS GUILHERME DE GODOY e ADV. SP272387 - WARNER BEGOSSI FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007527-8 - ANDRE LUIS MACHADO (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial complementar anexado aos autos, no prazo comum de 03 (três) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2009.63.02.013164-9 - JERONIMO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP245606 - BRENO ALBERTO BORGES MOORE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000083
Lote 3233

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.02.008932-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006927/2010 - LIDIA PIRES MUNHOZ (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.005714-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005566/2010 - ANGELA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007191-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006866/2010 - GABRIEL BORGES DOS SANTOS CHAVES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA); SANDRA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007686-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006867/2010 - INES MARGARIDA HINING DE BARBA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009029-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006868/2010 - INGRID CORTE BRILHO COSTA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.011795-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006957/2010 - MARIA ANDRADE FERREIRA (ADV. SP169162 - ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). DIANTE do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os

pedidos e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.02.008810-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006928/2010 - EMILIO ESTORARO (ADV. SP176341 - CELSO CORREA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008530-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006929/2010 - RITA VICTAL DE CARVALHO (ADV. SP176341 - CELSO CORREA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008397-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006930/2010 - BENEDITO CARLOS DA SILVA (ADV. SP176341 - CELSO CORREA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007864-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006931/2010 - JAIL SOARES BENEDITO (ADV. SP176341 - CELSO CORREA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.009354-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007314/2010 - CANDIDA MANELLA PRATALI (ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.005014-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006356/2010 - BIANCA ROBERTA GERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto,

declaro a improcedência do pedido da autora e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.005903-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006865/2010 - MARIA JOSE DE FATIMA BARBOSA FERNANDES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, e na oportunidade deixando consignado que a atitude da autora com a propositura desta nova ação beira à litigância de má-fé, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.02.009334-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006986/2010 - JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo improcedente o pedido

2009.63.02.010439-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007115/2010 - IZILDA PAVAN PEREIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.02.009299-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005281/2010 - MARIA HELENA COUTINHO (ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido autoral e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.007929-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005132/2010 - JOSE APARECIDO FURTADO (ADV. SP040377 - ADENIR JOSE SOLDERA, SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007961-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005142/2010 - BENEDITA MARTINS COSTA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004750-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005143/2010 - MARINA MARIA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgar IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.003247-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302014560/2009 - PIERINA VERONEZ GEORJUTI (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003202-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302014561/2009 - JOSEPHINA

AGUIAR

BARBOSA (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014231-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302014655/2009 - VENITE MARIA DA SILVA

(ADV. SP245503 - RENATA SCARPINI, SP214704 - ANA PAULA MACHADO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.005738-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302012906/2009 - MARCELO LUIZ BIN (ADV.

SP090912 - DOMINGOS LAGHI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial.

2008.63.02.003767-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007269/2010 - ODELIO MESSIAS DE

SOUSA (ADV. SP253206 - CAMILA PERES DE SOUSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO

DE MELO MATOS). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO, para determinar à requerida que RETIFIQUE, de ofício, em decorrência dos termos da presente sentença, as Declarações de Renda da parte autora, não alcançadas pela prescrição quinquenal, ou seja, aquelas referentes aos meses de março de 2003 em diante, já que os valores referentes aos meses de anteriores a março de 2003 estão prescritos. E, após, determino que a requerida RESTITUA, também de ofício, mediante depósito em conta corrente da parte autora os valores recolhidos indevidamente a título de Imposto de Renda sobre as férias não-gozadas, corrigidos pela taxa Selic, desde o momento da retenção ao do efetivo pagamento. Quando da restituição do ofício, nos moldes que posto, deve ser computado, em sendo o caso, eventual restituição administrativa. Outrossim, fixo o prazo de 90 (noventa)

dias, para o cumprimento de todo o "decisum", contado a partir do dia seguinte ao do recebimento do ofício da ordem judicial a ser cumprida. Vencido o prazo, incidirá multa diária por descumprimento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 461, § 5º, do CPC, por declaração de renda. Cumprido o "decisum" deve a Receita Federal informar tal fato ao Juízo em 05 (cinco) dias. A restituição que ora se determina realizar-se-á com base exclusivamente nos

documentos constantes do presente processo, à exceção do Comprovante Anual de Rendimento para efeito de Declaração de Renda, que deve ser encaminhado pela parte autora à Receita Federal no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da anexação do ofício recebido por aquele órgão federal para cumprimento da presente sentença. Por fim, defiro a tutela antecipada para que a União se abstenha de incidir o Imposto de Renda sobre os valores de férias não-gozadas a ser eventualmente auferidos pela parte autora, na mesma hipótese dos autos. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.02.010393-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005939/2010 - NADIR DE SOUZA PRADO ARANHA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO, SP178895 - LUIZ RODRIGO PIRES DE OLIVEIRA

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE

DO INSS). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a rever a renda mensal do benefício

percebido pelo autor, de forma a incluir, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de reajuste do salário mínimo -

IRSM -, relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, e, em consequência, revisar a renda mensal inicial do benefício NB 115.906.738-1, de modo que a renda mensal seja atualizada para R\$ 1.320,17 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS

E DEZESSETE CENTAVOS), em novembro de 2009. Condeno a autarquia a pagar ao autor as diferenças correspondentes às prestações devidas, no montante de R\$ 12.250,93 (DOZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS

E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas para novembro de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da

citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.02.009822-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007042/2010 - ALMIR FABRIS (ADV.

SP093389 - AMAURI GRIFFO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ANTE

O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para:

a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria da parte autora, referente às parcelas de contribuição cujo ônus tenha sido suportado pelo participante, no período de 01 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 e desde que já tenham sido objeto de tributação nos termos da Lei nº 7.713/88; e,

b) determinar à requerida que RESTITUA à parte autora os valores recolhidos a esse título, a partir de 01/01/1999, em observância à prescrição quinquenal, e até o limite do imposto pago sobre as contribuições deste pedido, devidamente corrigidos pela SELIC.

Outrossim, deverá a Receita Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do trânsito em julgado, apresentar o cálculo da condenação para posterior execução.

Por fim, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA determinando à entidade de previdência privada que se abstenha de incidir o

Imposto de Renda sobre o benefício de aposentadoria complementar auferido pela parte autora, desde que ainda haja reflexo neste complemento das contribuições objeto do pedido. Oficie-se, determinando à entidade que encaminhe a este

juízo, no prazo de trinta dias, planilha com demonstrativo das contribuições vertidas pelo participante no período mencionado, bem como o valor do imposto retido. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e

honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.02.011566-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302014650/2009 - MARIA APARECIDA

MOREIRA GONSALVES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO

2007.63.02.004790-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007296/2010 - JOSE TEIXEIRA (ADV.

SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário da parte autora (ou do benefício do qual se originou) por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, evoluindo-se a renda, de modo que a renda mensal atualizada corresponda a R\$ 1.100,66 (UM MIL CEM REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) para o mês de FEVEREIRO DE 2010. Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 886,53 (OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

atualizados até o mês de FEVEREIRO DE 2010, diferenças estas corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, com acréscimo de juros de 12% ao ano, a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, ficando deferida a justiça gratuita à parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.002897-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302012904/2009 - ARLETE BRASCA JAVARONI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006117-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000230/2009 - JOSE OSIVAL FABENI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010004-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007027/2010 - OSVALDO ANGELO BERNARDO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007401-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007282/2010 - OSMAR ESPOSITO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.002927-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007264/2010 - LUIZ CARLOS LEZO (ADV. SP171285 - ALESSANDRO FARIA GUERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expandida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar à requerida que RETIFIQUE, de ofício, em decorrência dos termos da presente sentença, as Declarações de Renda da parte autora, não alcançadas pela prescrição quinquenal, ou seja, aquelas referentes aos meses de fevereiro de 2004, fevereiro de 2005, fevereiro e outubro de 2006, outubro de 2007 e junho de 2008, já que os valores referentes aos meses de anteriores a fevereiro de 2004 estão prescritos. E, após, determino que a requerida RESTITUA, também de ofício, mediante depósito em conta corrente da parte autora os valores recolhidos indevidamente a título de Imposto de Renda sobre as férias não-gozadas, corrigidos pela taxa Selic, desde o momento da retenção ao do efetivo pagamento. Quando da restituição do ofício, nos moldes que posto, deve ser computado, em sendo o caso, eventual restituição administrativa. Outrossim, fixo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento de todo o "decisum", contado a partir do dia seguinte ao do recebimento do ofício da ordem judicial a ser cumprida. Vencido o prazo, incidirá multa diária por descumprimento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 461, § 5º, do CPC, por declaração de renda. Cumprido o "decisum" deve a Receita Federal informar tal fato ao Juízo em 05 (cinco) dias. A restituição que ora se determina realizar-se-á com base exclusivamente nos documentos constantes do presente processo, à exceção do Comprovante Anual de Rendimento para efeito de Declaração de Renda, que deve ser encaminhado pela parte autora à Receita Federal no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da anexação do ofício recebido por aquele órgão federal para cumprimento da presente sentença. Por fim, defiro a tutela antecipada para que a União se abstenha de incidir o Imposto de Renda sobre os valores de férias não-gozadas a ser eventualmente auferidos pela parte autora, na mesma hipótese dos autos. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.02.010474-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005931/2010 - ROSELENA APARECIDA VIEIRA TEIXEIRA (ADV. SP253499 - VANESSA BIAGIONI DE CARVALHO RASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar o direito da parte autora à revisão da renda mensal inicial da pensão por morte pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 26.118,59 (VINTE E SEIS MIL CENTO E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), atualizadas para maio de 2009, acrescido de juros de 12% ao

ano a partir da citação, nos termos do cálculo da contadoria deste juízo.

2009.63.02.004880-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007129/2010 - ANA MARIA LUCAS (ADV.

SP018687 - LUIZ FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, SP282800 - DENISE ORTIZ DE CARVALHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação

expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar o direito da parte autora à isenção do imposto de renda incidente sobre seus proventos de aposentadoria, desde maio de 2007 (quando a doença foi diagnosticada), bem como para determinar à requerida que RESTITUA os valores recolhidos desde então, devidamente corrigidos pela SELIC. Outrossim, deverá a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, apresentar o cálculo da

condenação para posterior execução. Por fim, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para que a União se abstenha de incidir

o Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria percebidos pela parte autora. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a inexigibilidade do imposto de renda sobre a verba denominada "abono de permanência", bem como para determinar à requerida que RESTITUA à parte autora os valores recolhidos nos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento do feito, devidamente corrigidos pela SELIC. Outrossim, deverá a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, apresentar o cálculo da condenação para posterior execução. Por fim, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para que a União se abstenha de incidir

o Imposto de Renda sobre o abono de permanência auferido pela parte autora. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.02.007802-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006980/2010 - GUARACI NEMER (ADV.

SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI, SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO, SP255199 - MARCEL PEREIRA RAFFAINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2009.63.02.007804-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006981/2010 - RITA MARIA GAONA

(ADV. SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO, SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI, SP255199 - MARCEL PEREIRA

RAFFAINI) X FAZENDA NACIONAL (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.02.004144-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302014335/2009 - ISABEL CARDOSA DE

OLIVEIRA (ADV. SP144048 - CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para

CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à autora ISABEL CARDOSA DE OLIVEIRA (CPF n. 303.463.038-

77):

1) a importância de R\$ 456,06 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), atinente à restituição em dobro da quantia paga e cobrada indevidamente, referente às parcelas de dezembro de 2007, janeiro e abril de 2008, nos termos do art. 42, parágrafo único, da Lei n. 8.078/90.

2) o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, acrescido de correção monetária a contar da data desta

sentença (05/10/2009) e juros moratórios de 1% ao mês desde a data da inscrição indevida (13/09/2008 - data do comunicado do Serasa - fls. 42, da inicial).

2008.63.02.011968-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006769/2010 - DEOLENE DO

AMARAL

MIQUELIM (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.009945-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005932/2010 - OLIVIA SARTIM PEGORIM

(ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE o

pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo

a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido

e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos,

tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 9.460,82 (NOVE MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS E OITENTA E

DOIS CENTAVOS), atualizadas para novembro de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada

a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.02.012258-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006925/2010 - ISTELE ALVES DE FREITAS (ADV. SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

(ADV./PROC.

MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE

O PEDIDO constante da inicial, para declarar o direito da autora à apuração do imposto de renda, de forma mensal, sobre

cada parcela referente aos proventos de aposentadoria e para determinar à requerida que RESTITUA à autora a

importância recolhida indevidamente, corrigida pela taxa Selic, desde o momento da retenção ao do efetivo pagamento, bem como para anular o auto de infração lavrado a este título.

Outrossim, deverá a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, apresentar o cálculo da

condenação para posterior expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.02.009247-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007179/2010 - ARLINDO RAMOS DAS

NEVES (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. JULIO PEDRO

SAAD). Postula o autor indenização de R\$1.000,00 (mil reais) por danos materiais e morais em razão da devolução pela ré

de uma encomenda internacional despachada em 08/05/2009. Diz que a encomenda foi indevidamente devolvida por "endereço inexistente", o que não corresponderia a realidade, visto que o endereço efetivamente existe. Citada, a ré contestou dizendo que não tem ingerência no trajeto da encomenda em outros países, de forma que não poderia ser responsabilizada pela devolução. É a síntese da demanda. Passo a decidir.

Embora a ECT tenha natureza jurídica privada, na condição de empresa pública, exerce função tipicamente pública, como reiteradamente já decidiu o STF. Nesta qualidade, tem responsabilidade objetiva pelos seus atos, nos termos do parágrafo sexto do artigo 37 da Constituição Federal, desde que apontado algum nexó entre sua conduta e o dano causado a outrem. Portanto, é dispensada prova de dolo ou culpa da ré para efeito de sua responsabilização civil. No caso, é fato incontroverso que a encomenda do autor não foi devidamente entregue ao seu destinatário, causando-lhe o constrangimento e o dissabor de não ver atendido o pedido de entrega de remédios que deveriam ser entregues a quem de direito. Cabível, assim, a indenização postulada na petição inicial. Posto isso, condeno a ECT ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao autor a título de indenização por danos materiais e morais, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios correspondentes à taxa selic desde a data da devolução indevida da encomenda (29/07/2009), nos

termos dos artigos 398 e 406 do Código Civil. Isenta a ré do pagamento de honorários advocatícios nos termos da legislação aplicada ao Juizado Especial (Lei 9.099/95).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.008872-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005969/2010 - ELIANA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009460-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006869/2010 - VANIA RODRIGUES SILVA (ADV. SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS); LUCAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS); MARCELO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para:

- a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria da parte autora, referente às parcelas de contribuição cujo ônus tenha sido suportado pelo participante, no período de 01 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 e desde que já tenham sido objeto de tributação nos termos da Lei nº 7.713/88; e,
- b) determinar à requerida que RESTITUA à parte autora os valores recolhidos a esse título, e até o limite do imposto pago sobre as contribuições deste pedido, devidamente corrigidos pela SELIC.

Outrossim, deverá a Receita Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do trânsito em julgado, apresentar o cálculo da condenação para posterior execução.

Por fim, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA determinando à entidade de previdência privada que se abstenha de incidir o Imposto de Renda sobre o benefício de aposentadoria complementar auferido pela parte autora, desde que ainda haja reflexo neste complemento, das contribuições objeto do pedido. Oficie-se, determinando à entidade que encaminhe a este juízo, no prazo de trinta dias, planilha com demonstrativo das contribuições vertidas pelo participante no período mencionado, bem como o valor do imposto retido.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.02.010500-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007068/2010 - GUILHERME GALHARDE NETO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP255960 - ITAMAR DE SOUZA MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2009.63.02.011169-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007070/2010 - NILVA APARECIDA PACHECO (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).
*** FIM ***

2009.63.02.002135-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007095/2010 - EDSON BAPTISTA

LOPES

(ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO

MATOS). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expandida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar o direito da parte autora à isenção do imposto de renda incidente sobre seus proventos de aposentadoria, bem como para determinar à requerida que RESTITUA os valores recolhidos nos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento do feito, devidamente corrigidos pela SELIC.

Outrossim, deverá a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, apresentar o cálculo da condenação para posterior execução.

Por fim, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para que a União se abstenha de incidir o Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria percebidos pela parte autora.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE

2009.63.02.008973-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006764/2010 - ANTONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006759-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006765/2010 - MANOEL SCHIMIDT (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010016-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006766/2010 - OVIDIO STIVALLE HITA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009223-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006767/2010 - DIRCE DA SILVA VIRGILIO (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007079-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006770/2010 - DIVA CABREIRA BELLINI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expandida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para:

a) declarar a inexistência do imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria da parte autora, referente às parcelas de contribuição cujo ônus tenha sido suportado pelo participante, no período de 01 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 e desde que já tenham sido objeto de tributação nos termos da Lei nº 7.713/88; e,

b) determinar à requerida que RESTITUA à parte autora os valores recolhidos a esse título, e até o limite do imposto pago sobre as contribuições deste pedido, devidamente corrigidos pela SELIC.

Outrossim, deverá a Receita Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do trânsito em julgado, apresentar o

cálculo
da condenação para posterior execução.

Por fim, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA determinando à entidade de previdência privada que se abstenha de incidir o Imposto de Renda sobre o benefício de aposentadoria complementar auferido pela parte autora, desde que ainda haja reflexo neste complemento das contribuições objeto do pedido. Oficie-se, determinando à entidade que encaminhe a este juízo, no prazo de trinta dias, planilha com demonstrativo das contribuições vertidas pelo participante no período mencionado, bem como o valor do imposto retido.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.02.007408-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007049/2010 - JOSE LUIZ FOGANHOLO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP146990E - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.000312-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007055/2010 - SELVINA HELENA ALVES PEREIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA, SP036381 - RICARDO INNOCENTI, SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.000314-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007072/2010 - MARIA APARECIDA FURLAN MATOS ALVES (ADV. SP036381 - RICARDO INNOCENTI, SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).
*** FIM ***

2009.63.02.010053-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005933/2010 - DANIEL ROMAO DA COSTA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a rever a renda mensal do benefício percebido pelo autor, de forma a incluir, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de reajuste do salário mínimo - IRSM -, relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, e, em consequência, revisar a renda mensal inicial do benefício (NB 42/109.906.584-1), de modo que a renda mensal seja atualizada para R\$ 584,59 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), em novembro de 2009. Condeno a autarquia a pagar ao autor as diferenças correspondentes às prestações devidas, no montante de R\$ 1.454,14 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizadas para novembro de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação. Considerando o pedido alternativo, condeno ainda o INSS a apresentar em juízo cópia do procedimento administrativo de concessão do benefício do autor (NB 42/109.906.584-1). Para tanto, determino que, independentemente do trânsito em julgado, seja oficiada a agência da Previdência Social do município de São Miguel dos Campos (AL), no endereço declinado na inicial, requisitando-se os documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

2009.63.02.009964-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005934/2010 - PEDRO NOVO

(ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a rever a renda mensal do benefício percebido pelo autor, de forma a incluir, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de reajuste do salário mínimo - IRSM -, relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, e, em consequência, revisar a renda mensal inicial do benefício NB 115.906.738-1, de modo que a renda mensal seja atualizada para R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), em novembro de 2009. Condeno a autarquia a pagar ao autor as diferenças correspondentes às prestações devidas, no montante de R\$ 652,61 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) atualizadas para novembro de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.02.007226-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005928/2010 - GERALDA THOME DE MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 3.533,02 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizadas para agosto de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.02.011228-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302013848/2009 - RICARDO BRESCIANI (ADV. SP071279 - LORENE APARECIDA N.DA SILVA, SP071854 - ZULEICA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito para, ratificando a tutela antecipatória, JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial a fim de:

- DECRETAR A NULIDADE DOS ENCARGOS INCIDENTES na conta-corrente nº 01.258-3, agência n. 2948 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade de RICARDO BRESCIANI e SANDRA NAVARRO BRESCIANI.
- Condenar a CEF ao pagamento, a título de danos materiais e morais, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406) a contar desta data;
- Determinar a reversão, em favor do autor, do valor de R\$ 5.000,00, a título de multa por descumprimento da decisão judicial.

2009.63.02.010492-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007299/2010 - GENIVALDO RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO, SP173928 - RODRIGO BORGES NICOLAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, DEFIRO o pedido do requerente GENIVALDO RODRIGUES DE AMORIM, PIS n. 126.61898.48-6, pelo que autorizo o levantamento do saldo depositado em sua conta vinculada ao FGTS, conforme documento de fls. 06.

Sem custas e honorários. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2008.63.02.010576-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302014480/2009 - NOEMIA MICAI DA SILVA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para

condenar o

INSS a implantar o benefício da pensão por morte, tendo como data de início do benefício (DIB) a data de entrada do requerimento administrativo (DER), em 29.07.2008, com RMI calculada na data do óbito, rendundando numa RMA de R\$

678,98 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , em outubro de 2009.

2009.63.02.003906-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005927/2010 - DECIO PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para

condenar o INSS a rever a renda mensal do benefício percebido pelo autor, de forma a incluir, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de reajuste do salário mínimo - IRSM -, relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, e, em consequência, revisar a renda mensal inicial do benefício NB 144.230.354-6, de modo que a renda mensal seja atualizada

para R\$ 1.405,64 (UM MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , em dezembro

de 2009. Condeno a autarquia a pagar ao autor as diferenças correspondentes às prestações devidas, no montante de R \$ 24.258,31 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

, atualizadas para dezembro de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.011366-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001943/2009 - LAZARO ALVES (ADV.

SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011386-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302001946/2009 - APARECIDA GARCIA DA

CUNHA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009529-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302012824/2009 - BENEDITO ANGOTI (ADV.

SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014322-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006997/2010 - JOSE CARLOS MARQUES

DA SILVA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007987-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302012791/2009 - RICARDO GUARALDO

(ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006947-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302014635/2009 - WILSON GAVA (ADV.

SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.002268-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006922/2010 - OTAVIO INACIO ROMAO

(ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO

MATOS). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expandida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial,

para declarar o direito do autor à apuração do imposto de renda, de forma mensal, sobre cada parcela referente aos proventos de aposentadoria, bem como para determinar à requerida que RESTITUA ao autor a importância recolhida indevidamente, corrigida pela taxa Selic, desde o momento da retenção ao do efetivo pagamento.

Outrossim, deverá a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, apresentar o cálculo da condenação para posterior expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.02.008415-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005929/2010 - FRANCISCO DE ASSIS

FRANCO (ADV. SP262688 - LILIANA FAZIO TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para

condenar o INSS a rever a renda mensal do benefício percebido pelo autor, de forma a incluir, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de reajuste do salário mínimo - IRSM -, relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, e, em consequência, revisar a renda mensal inicial do benefício NB 115.906.738-1, de modo que a renda mensal seja atualizada

para R\$ 801,35 (OITOCENTOS E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , em novembro de 2009. Condeno a

atarquia a pagar ao autor as diferenças correspondentes às prestações devidas, no montante de R\$ 11.810,52 (ONZE MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizadas para novembro de 2009, acrescido

de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.02.008864-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005139/2010 - GERALDA PEREIRA DE

OLIVEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, declaro a procedência do pedido autoral,

para assegurar a concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, com DIB na data do requerimento administrativo.

2008.63.02.012643-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002450/2010 - LEONARDO APARECIDO

TOSCANO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, depois do trânsito em julgado, (1) considere que a parte autora, no período de 1º.4.95 a 5.3.97, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4), (2) proceda à conversão do referido período em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do

Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça tais tempos reconhecidos e

convertido aos demais já reconhecidos em sede administrativa e (4) promova a revisão da renda do benefício (NB 42 128.030.410-0), com base (4.1) na averbação e conversão do tempo asseguradas nesta decisão, com alteração de coeficiente para 76%, a partir da data da juntada do requerimento administrativo (29 de março de 2003).

2007.63.02.005402-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005942/2010 - ANTONIO BORIN (ADV.

SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de *****, atualizadas para **** de 2008, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.008510-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005135/2010 - HELENA MINTO SANCHEZ (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002858-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006354/2010 - GIOVANNA CRISTINA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR, SP173312 - ANA PAULA NASCIMENTO BARBOSA GASPAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003930-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006355/2010 - THEO DURAN (ADV. SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006896-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006358/2010 - TAMIRIS DOS ANJOS COELHO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.011152-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006989/2010 - JOSE CASSIMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo(03/03/2009).

2009.63.02.008159-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005930/2010 - VILMA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial do benefício que prececu à pensão por morte pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 6.875,46 (SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas para agosto de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.02.007823-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302011940/2009 - TALITA VIVIANE QUATRINI LOPES (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo procedente o pedido

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.02.012490-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007032/2010 - JOAO PALACIO FILHO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face do acima exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, por consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.013136-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006837/2010 - ROSANGELA APARECIDA BERGAMIN DE PAULA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto no art. 55, da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

2009.63.02.011299-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007190/2010 - GENIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de pedido de DANOS MORAIS. Designada audiência, deixou o autor de comparecer, embora regularmente intimado. Ante o exposto, na forma do art. 51, I, da lei nº 9.099-95, julgo extinto o presente processo, sem exame de mérito. P. I. Registrada eletronicamente.

2009.63.02.007556-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007313/2010 - LIDYEKSON RIBEIRO (ADV. SP077475 - CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO, SP272614 - CASSIANO PELIS POLO); ANDERSON RIBEIRO (ADV. SP077475 - CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO, SP272614 - CASSIANO PELIS POLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.012417-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007091/2010 - NEUSA LEONOR PIGNATA DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

2009.63.02.007882-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006920/2010 - GENEZIO VENCESLAU (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). extingo o processo sem julgamento de mérito

2010.63.02.001834-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007058/2010 - MARIA DE LOURDES

GONCALVES (ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: declaro extinto o processo sem julgamento de mérito

2009.63.02.010055-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005935/2010 - MARIA ELISABETH VINTEM BOTION (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009942-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302005941/2010 - HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2010.63.02.000102-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007270/2010 - JOSE VIEIRA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000521-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007294/2010 - ANTONIO GARCIA (ADV. SP257599 - CAIO RENAN DE SOUZA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

2009.63.02.011546-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007046/2010 - JOSE VICTOR NONINO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011506-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007048/2010 - ALESSANDRA CAPATO PEREIRA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010708-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302006937/2010 - WANDA APARECIDA FERREZIN GIOVANINI (ADV. SP173856 - DANIELLE OLIVEIRA MENDES, SP210846 - ALESSANDRO CUÇULIN MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2010.63.02.001604-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302007215/2010 - RICARDO LUIZ MATARUCO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseqüência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.02.005714-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6302002929/2010 - ANGELA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por motivo de estatística, determino a abertura do presente termo. Ressalto que o termo de audiência, com as assinaturas das partes colhidas manualmente, foi digitalizado e anexado ao processo, tendo em vista que o sistema informatizado estava indisponível no momento da audiência.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.02.003584-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302014617/2009 - DORIVAL GERMANO KIN (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA). julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013930-9 - DARCI DE FREITAS GOMES (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido"

2009.63.02.006844-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302002342/2010 - LUIZ ALVES DE JESUS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo PROCEDENTE o pedido

SENTENÇA EM EMBARGOS

2006.63.02.014987-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302004057/2010 - CLAUDINEI BUOZZO (ADV. SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Isto posto, conheço dos embargos de declaração e os acolho, razão pela qual DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.005579-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302002403/2010 - DIVINA MARIA DOMICIANO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que, após a complementação do laudo pericial, houve a ratificação de que a parte autora possui capacidade laborativa residual importante que lhe permite o desempenho de diversas atividades. Ressalto que o inconformismo com a r. sentença proferida é matéria a ser discutida por meio de recurso de apelação. Intime-se.

2009.63.02.006859-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302002407/2010 - IRENE BELLO DE AMORIM (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que não há dúvidas de que foi concedido o benefício de aposentadoria por idade rural, nos termos do art. 143, da Lei nº 8.213/91, com o reconhecimento do exercício de atividade rural desde 1961. Intime-se.

2009.63.02.006260-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302004742/2010 - ANTONIA HELENA PEREIRA

NUNES

(ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.013431-2 - EDNA FATIMA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA); MALENA BARBOSA FURCO(ADV. SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA); MALENA BARBOSA FURCO(ADV. SP123331-NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS: "Dê-se vista as partes no prazo de 5 (cinco) dias."

2009.63.02.003954-0 - MARIA DALVA RIBEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS: "Dê-se vista as partes no prazo de 5 (cinco) dias."

2009.63.02.006010-2 - NEUSA FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSS: "Dê-se vista as partes no prazo de 5 (cinco) dias."

2009.63.02.008827-6 - MARLENE APARECIDA CANDIDO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS: "Dê-se vista as partes no prazo de 5 (cinco) dias."

2009.63.02.009897-0 - ALCINDO COLOGI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS: "Dê-se vista as partes no prazo de 5 (cinco) dias."

2009.63.02.009901-8 - PAULO APARECIDO MARIANO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS: "Dê-se vista as partes no prazo de 5 (cinco) dias."

2009.63.02.010177-3 - MARIA LUCIA CRESCENCIO ALVES (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS: "Dê-se vista as partes no prazo de 5 (cinco) dias."

2009.63.02.010557-2 - JOSE APARECIDO CORACARI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS: "Dê-se vista as partes no prazo de 5 (cinco) dias."

2009.63.02.010560-2 - THEREZA CANARA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS: "Dê-se vista as partes no prazo de 5 (cinco) dias."

2009.63.02.010564-0 - TEREZINHA CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS: "Dê-se vista as partes no prazo de 5 (cinco) dias."

2009.63.02.010565-1 - JOAO BATISTA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS: "Dê-se vista as partes no prazo de 5 (cinco) dias."

2009.63.02.010712-0 - JOSE CARLOS CAPUCHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSS: "Dê-se vista as partes no prazo de 5 (cinco) dias."

2009.63.02.010715-5 - ANA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSS: "Dê-se vista as partes no prazo de 5 (cinco) dias."

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000082 (Lote 3212/2010)

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a impossibilidade comunicada nos autos, do perito médico, Dr. João Luiz Brissoti, em realizar as perícias agendadas para o dia 01/02/2010, e sendo Dr. Dimas Vaz Lorenzato quem atuou como perito neste dia, determino que apresentando-se os laudos, oficie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais ao perito subscritor do mesmo.

2009.63.02.013328-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302006912/2010 - ROBERTO CARLOS DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013320-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302006914/2010 - VANESSA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA, SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013336-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302006911/2010 - PEDRO MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.009042-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007108/2010 - JOEL CLOVIS DELIBO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o presente feito ter como objeto a conversão de tempo de serviço especial em comum (revisão) em que o autor contribuiu aos cofres da Previdência Social na qualidade de contribuinte individual (médico autônomo), no período de 1º/05/1995 a 30/05/1998, concedo à parte autora o prazo de quinze dias para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam o exercício de atividade(s) especial e sua natureza, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) mencionado(s) na exordial, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.63.02.009225-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007261/2010 - APARECIDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS

PESSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). 1. Promova a secretaria a nomeação de perito técnico (Engenheiro do Trabalho), visando a elaboração

de laudo das seguintes empresas: 1) JP Indústria Farmacêutica (localizada à Av. Presidente Castelo Branco, nº 999, Lagoinha, nesta cidade de Ribeirão Preto-SP) e 2) Fábrica de Doces Santa Helena (localizada na Rua Paraguai, nº 1275, também em Ribeirão Preto-SP), para averiguação de eventual exposição da parte autora à agentes nocivos, nos períodos compreendidos entre 02/07/1990 a 11/04/1991 e de 03/06/1992 a 08/04/1997, respectivamente. 2. Outrossim, por mera liberalidade, concedo o prazo (improrrogável) de 30(trinta) dias para que a autora junte aos autos os documentos necessários (Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)), etc. referente à empresa Saporitti & Staffetti Ltda, sob pena do

julgado ser apreciado tão somente com a documentação acostada aos autos. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.012260-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007295/2010 - LUIZ PINTO (ADV. SP283015 - DIEGO LEONARDO

MILANI GUARNIERI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

Assim,

apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia integral de sua declaração de imposto de renda retificadora - exercício 2009 - ano-calendário 2008, esclarecendo a divergência dos valores constantes às fls. 21, 24 e 43 do arquivo "pet.provas". Intimem-se.

2009.63.02.008765-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302006971/2010 - NELSON STEFANOLI FILHO (ADV. SP190709 - LUIZ

DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da determinação anterior, sob

pena de extinção. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a impossibilidade do perito médico,

Dr. Norberto Katsumi Osaki, em realizar as perícias agendadas para o dia 19/02/2010, e sendo Dr. Dimas Vaz Lorenzato quem as realizou, atuando como perito substituto, defiro a substituição e determino que se apresentando os laudos, oficie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais ao perito subscritor.

2010.63.02.000310-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007223/2010 - MARLI BEZERRA DA SILVA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000361-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007229/2010 - ISABELLA DE ANDRADE MACARIOS (ADV. SP247578

- ANGELA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000320-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007233/2010 - EDLAMAR DOS REIS (ADV. SP102743 - EDNESIO

GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.02.004026-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007090/2010 - VALQUIRIA BORGES DA SILVA (ADV. SP194212 -

HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS); GIOVANNA DE OLIVEIRA BERMUDES (ADV./PROC.); LETHICIA DE OLIVEIRA

BERMUDES (ADV./PROC.); HUMBERTO KELLER DE OLIVEIRA BERMUDES (ADV./PROC.); YTALLO

VINICIUS DE

OLIVEIRA BERMUDES (ADV./PROC.). Tendo em vista a devolução do AR como destinatário desconhecido,

intime-se a

parte autora para apresentar o endereço atualizado dos litisconsortes no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a impossibilidade do perito médico,

Dr. João Luiz Brissotti, em realizar as perícias agendadas para o dia 22/02/2010, e sendo Dr. Dimas Vaz Lorenzato quem

as realizou, atuando como perito substituto, defiro a substituição e determino que se apresentando os laudos, officie-se ao

NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais ao perito subscritor.

2010.63.02.000428-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007238/2010 - MARIA POLO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA

HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000404-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007239/2010 - MANOEL HERMINIO (ADV. SP241458 - SANDRO

DANIEL PIERINI THOMAZELLO, SP073997 - JORGE YAMADA, SP208643 - FERNANDO CALURA TIEPOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000387-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007240/2010 - DULCINETE NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV.

SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000339-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007241/2010 - ARMELINDA BOTTA PUZOTTI (ADV. SP206462 - LUIZ

ARTHUR PACHECO, SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000331-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007243/2010 - REINALDO MARONESI (ADV. SP225941 - KARINA

PIRES DE MATOS, SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000328-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007242/2010 - MARIA BENEDITA ARAUJO (ADV. SP236818 - IVAN

STELLA MORAES, SP185819 - SAMUEL PASQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.003675-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007306/2010 - OSMAR DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE

DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 04/03/2010, sob o n.º 2010/6302012801 em aditamento à inicial. Remetam-se os presentes autos à contadoria deste JEF para a elaboração dos cálculos devidos. Cumpra-se.

2009.63.02.010964-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007078/2010 - VERA LUCIA ANGELICA MAGALHAES DE SOUZA

(ADV. SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos

autos o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao vínculo empregatício de 01.08.2003 a 27.07.2007, junto à empresa Luiz Aparecido de Medeiros Ribeirão Preto - ME. Após, venham conclusos.

2008.63.02.010848-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007304/2010 - PAULO SALVADOR MARCELINO (ADV. SP139954 -

EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO

MATOS). Assim, como última oportunidade, concedo ao autor o prazo de dez dias para trazer aos autos cópia da sentença e/ou acórdão transitado em julgado, referente à Reclamação Trabalhista mencionada na inicial, ou outras peças processuais que demonstrem quais verbas remuneratórias e que tipo de "férias" sofreram a incidência do imposto de renda, sob pena de extinção do feito. Com a juntada, dê-se vista à União Federal. Int.

2009.63.02.013373-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302006952/2010 - SIMONE SOARES DA SILVA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Tendo em

vista a impossibilidade comunicada nos autos, da perita médica, Dra. Rosângela Aparecida Murari Mondadori, em realizar

as perícias agendadas para o dia 05/02/2010, e sendo Dr. Victor Manoel Lacôrte e Silva quem atuou como perito neste dia, determino que apresentando-se os laudos, oficie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais ao perito subscritor do mesmo.

2009.63.02.013352-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302006910/2010 - SANTINHA DAS DORES SANTANA (ADV. SP178874 -

GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a impossibilidade comunicada nos autos,

do perito médico, Dr. João Luiz Brissoti, em realizar as perícias agendadas para o dia 01/02/2010, e sendo Dr. Dimas Vaz

Lorenzato quem o substituiu, determino que apresentando-se os laudos, oficie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais ao perito subscritor do mesmo.

2009.63.02.010767-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302007089/2010 - SONIA REGINA BARBOSA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Nomeio para

perícia indireta o perito Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

e sob pena de extinção, a alteração do polo passivo da presente ação para substituir a Marinha do Brasil pela União Federal - Advocacia Geral da União, tendo em vista que os primeiros não têm personalidade jurídica para figurar no pólo

passivo da presente demanda. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.02.000224-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007297/2010 - CARLOS GUSTAVO WAMBIER (ADV. SP265137 -

LUCIANE WAMBIER) X MARINHA DO BRASIL (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

2010.63.02.000225-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007298/2010 - SARAH PERILLO DE FARIAS WAMBIER (ADV. SP265137 - LUCIANE WAMBIER) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES

FAYAO); MARINHA DO BRASIL (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.02.001673-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007274/2010 - ROBSON DA SILVA RAYMUNDO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 05 de julho de 2010, às 16h00. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e

termos da lei. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão da impossibilidade da perita médica, Dra.

Jussara Helena Beltreschi, em realizar as perícias médicas agendadas no dia 26/01/2010, naquela oportunidade determinei a sua substituição pelo Dr. Weber Fernando Garcia.

2009.63.02.013159-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302006105/2010 - PEDRO PAULO NORDER (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013133-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302006107/2010 - SELMA LUZIA RODRIGUES (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012922-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302006109/2010 - GESIEL DOS SANTOS LUZ (ADV. SP277162 - ANDRÉA HELENA MANFRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.001706-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007273/2010 - JOSE AILTON DE SOUZA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para trazer aos autos cópia dos documentos constantes da Reclamação Trabalhista que comprovem a retenção e dedução do imposto de renda sobre o montante bruto objeto do acordo. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a contestação da União Federal, juntando ao processo os documentos ali mencionados, sob pena de extinção. Intimem-se.

2009.63.02.012991-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007291/2010 - JORGE ANTONIO ALVES (ADV. SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); CAIXA SEGUROS S/A (ADV./PROC.). Intime-se o réu, para apresentar a Planilha de Evolução do Financiamento desde a data da assinatura até a data atual, bem como data e valor dos efetivos pagamentos realizados pela parte autora. Após, cumprida a determinação supra, encaminhe os autos à contadoria deste Juizado para apuração dos cálculos devidos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.010000-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302005937/2010 - WALDOMIRO HERMENEGILDO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Converto o julgamento em diligência. Analisando os autos, verifico que a alegação do autor é de que o INSS incorreu em

erro ao conceder-lhe benefício com base no art. 183 do RBP (art. 143 da lei 8.213/91), pois havia salários-de-contribuição

em número suficiente a garantir-lhe o cálculo de sua renda mensal inicial em valores superiores ao mínimo legal.

Assim,

devolvam-se os autos à contadoria para que verifiquem se o autor havia implementado todos os requisitos necessários (notadamente a carência) à concessão da aposentadoria nos moldes do RGPS. Em caso positivo, proceda-se ao recálculo da RMI, na forma do pedido. Em caso negativo, voltem conclusos.

2008.63.02.012653-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007305/2010 - OSWALDO FERREIRA MUNIZ (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO

AUGUSTO DE MELO MATOS). Designo o dia 15 de abril de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica.

Para

tanto, nomeio como perito o Dr. Paulo Eduardo Rahme Costa. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

2010.63.02.001612-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302007118/2010 - BEATRIZ AMBRIQUE LOPES (ADV. SP142872 - SUELI

APARECIDA MILANI COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a citação da litisconsórcio

passiva necessária Sra Maria Lucinda Lopes, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 47, parágrafo único do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se os requeridos. Postergo a apreciação da tutela antecipada após a vinda das contestações para que seja possível uma melhor análise do pedido uma vez que através de consulta ao sistema Plenus, as dependentes do falecido estão recebendo, cada uma, o benefício na proporção de 50% do valor da pensão por morte. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a impossibilidade do perito médico,

Dr. João Luiz Brissotti, em realizar as perícias agendadas para o dia 01/03/2010, e sendo Dr. Dimas Vaz Lorenzato quem

as realizou, atuando como perito substituto, defiro a substituição e determino que se apresentando os laudos, officie-se ao

NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais ao perito subscritor.

2010.63.02.000795-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007250/2010 - JOSE AUGUSTO PREZOTO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012463-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007263/2010 - GUILHERME DE CARVALHO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000755-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302007251/2010 - IRACEMA DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000751-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007252/2010 - MICHEL RODRIGO COELHO VIEIRA (ADV. SP200476 -

MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000674-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302007262/2010 - OLINDA BISSOLI TARRAGA (ADV. SP116573 - SONIA

LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE

DO INSS).

2010.63.02.000498-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007254/2010 - DARCI SANTA CATHARINA PARREIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.011876-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007113/2010 - ADELAIDE APARECIDA GUIMARAES (ADV. SP200476

- MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Cancele-se o termo de decisão 6310/2010, por ter sido aberto erroneamente. 2. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 3- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 4- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008969-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007077/2010 - JOSE CARLOS BOCALON (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 10/11/2010, às 15hs:00, a audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora trazer as testemunhas arroladas (até três). Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação, intimando-o, ainda, da audiência designada. Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a impossibilidade do perito médico, Dr. João Luiz Brissoti, em realizar as perícias agendadas para o dia 08/02/2010, e sendo Dr. Dimas Vaz Lorenzato quem atuou como perito neste dia, determino que se apresentando os laudos, officie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais ao perito subscritor do mesmo.

2010.63.02.000046-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007099/2010 - RITA MARCIA DOS SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000027-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302007101/2010 - EDUARDO PAULO LEITAO DE OLIVEIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012702-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007103/2010 - JOAO CHAVES DE MOURA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a impossibilidade do perito médico, Dr. Dimas Vaz Lorenzato, em realizar as perícias agendadas para o dia 10/02/2010, e sendo Dr. Victor Manoel Lacôrte e Silva quem as realizou, atuando como perito substituto, defiro a substituição e determino que se apresentando os laudos, officie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais ao perito subscritor.

2010.63.02.000232-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007224/2010 - JANDIRA ALVES DOS SANTOS BRAGA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000140-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007159/2010 - ELAINE DA SILVA NEVES (ADV. SP247772 - MARÇAL EDIR RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão da impossibilidade do perito médico, Dr.

Norberto Katsumi Osaki, em realizar as perícias médicas agendadas no dia 29/01/2010, naquela oportunidade determinei a sua substituição pelo Dr. Dimas Vaz Lorenzato.

2009.63.02.013307-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302006750/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013274-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302006838/2010 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS ESBRIGUE (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2008.63.02.004778-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007111/2010 - LUCILENE LEMES (ADV. SP115460 - JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 20 de julho de 2010, às 09:40 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra, Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento da parte autora no Fórum Federal na data acima designada, munida de documento de identificação e de todos os documentos relacionados com a patologia que alega incapacitá-la. Após a anexação do laudo pericial, abra-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos à Turma Recursal para julgamento. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.008691-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302006938/2010 - TOMAS DE AQUINO PIMENTA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo o Termo de nº 006933/2010, devendo a secretaria promover as cautelas necessárias para tal. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. Após, remetam-se os autos à contadoria do Juízo. Cumpra-se.

2009.63.02.003873-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007109/2010 - JOÃO MANOEL IZIDRO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa Empreiteira São Martinho S/A referente ao período de 02/08/1971 a 01/02/1974, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.013298-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302006754/2010 - ELZA DE JESUS CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em razão da impossibilidade da perita médica, Dra. Rosângela Aparecida Murari Monadori, em realizar as perícias médicas agendadas no dia 29/01/2010, naquela oportunidade determinei a sua substituição pela Dra. Luiza Helena Paiva Febrônio.

2009.63.02.012962-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302006747/2010 - ANA CECILIA BONATO FERNANDES (ADV. SP150187

- ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em razão da impossibilidade da perita médica, Dra. Rosângela Aparecida Murari Mondadori, em realizar as perícias médicas agendadas no dia 29/01/2010, naquela oportunidade determinei a sua substituição pela Dra. Luiza Helena Paiva Febrônio.

2009.63.02.012967-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302006748/2010 - MARIA APARECIDA T GUIRALDELLI (ADV. SP171792

- JANAINA ANTONIO EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em razão da impossibilidade do perito médico, Dr. Norberto Katsumi

Osaki, em realizar as perícias médicas agendadas no dia 29/01/2010, naquela oportunidade determinei a sua substituição pelo Dr. Dimas Vaz Lorenzato

2007.63.02.003703-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007168/2010 - RUY DE FRANÇA TAVARES (ADV. SP176341 - CELSO

CORREA DE MOURA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

Ante o que

consta da contestação apresentada pela União Federal, manifeste o autor, no prazo de cinco dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo, junte aos autos, no mesmo prazo, cópia de suas declarações de imposto de renda, originais e retificadoras, referentes aos anos de 2002 e 2003, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.02.013300-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302006752/2010 - ELIANA ARCAS PILLEGI (ADV. SP178874 - GRACIA

FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em razão da impossibilidade da perita médica, Dra. Rosângela Aparecida Murari Mondadori, em realizar as perícias médicas agendadas no dia 29/01/2010, naquela oportunidade determinei a sua substituição pela Dra. Luiza Helena Paiva Febrônio.

2007.63.02.012759-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007112/2010 - MARIA IZABEL DOS REIS TREZZA (ADV. SP251302 -

JOSÉ WILSON SILVA LEMES, SP156103 - EDUARDO BALLABEM ROTGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 20 de julho de 2010, às

09:20 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra, Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser

realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento da parte autora no Fórum Federal na data acima designada, munida de documento de identificação e de todos os documentos relacionados com a patologia que alega incapacitá-la. Após a anexação do laudo pericial, abra-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos à Turma Recursal para julgamento. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.009525-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007321/2010 - OVIDIO ANNIBALI (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oportunizado à parte autora a juntada de documentos com a finalidade de comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda a mesma cumpriu parcialmente tal determinação, juntado apenas documentos de algumas empresas. Em razão do exposto, determino o prosseguimento do presente feito, apenas com relação aos períodos em que a parte autora cumpriu as determinações anteriores, devendo à Secretaria providenciar o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho APENAS para os períodos de 01/12/1983 a 17/01/1985 e 05/04/84 a 12/09/85 trabalhados na empresa FRANÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, bem como dos períodos de 02/05/1988 a 04/11/1988, 20/12/1989 a 30/06/1991, 02/12/1991 a 03/02/1992, 01/06/1992 a 22/07/1993 e 01/12/1995 a 13/12/1996 trabalhados na empresa ROZENDO DE CARVALHO & CIA LTDA, em razão dos formulários juntados aos presentes autos,

não mencionar se foi baseado em laudo ou não. Deixo de designar perícia de engenharia de segurança do trabalho para os períodos de 11/03/1977 a 28/10/1980 trabalhado na empresa IPAB Indústria Paulista de Artefato de Borracha S/A e de 15/01/1981 a 14/11/1981 trabalhado na empresa Transportadora Ribeirão S/A e razão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) juntados aos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.009113-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007281/2010 - JOAO PAZ MERCHAN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de abril de

2010, às 16:00 horas, para comprovar o período de 1966 a 1970, trabalhado pelo autor na fazenda "Cravinhos", bem como o exercício de atividade(s) especial e sua natureza, e ainda, a sua habitualidade e sua permanência no exercício referente ao período de 01/01/1979 a 30/11/1995 trabalhado como motorista autônomo, devendo o(a) advogado(a) constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas arroladas. Intime-se.

2009.63.02.009248-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007275/2010 - EDILSON MESSIAS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Promova a secretaria a nomeação de perito técnico (Engenheiro do Trabalho), visando a elaboração de laudo das seguintes empresas: 1) Usina Jaboticabal S.A e 2) Sermatec Indústria e Montagens Ltda (localizada na Rodovia Armando Salles Oliveira, Km 341), para averiguação de eventual exposição da parte autora à agentes nocivos, nos períodos elencados na peça inaugural. 2. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de trinta dias, apresentar contestação. 3. Cumpra-se.

2009.63.02.011263-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007283/2010 - MARIA APARECIDA RONDINA MERENDA (ADV.

SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o segundo

parágrafo do r. termo n.º 1112/2010, tendo em vista que os documentos anexados aos presentes autos são suficientes para o seu julgamento. Tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se

2009.63.02.008913-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007050/2010 - LEONOR DOMINGUES FERNANDES ALVAREZ (ADV.

SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo o prazo improrrogável de 10(dez) dias para que a parte autora regularize seu Cadastro de Pessoa Física-CPF, junto a Receita Federal, sob pena de extinção. Noutro passo, evitando-se maior delonga ao andamento desses autos, designo o dia 10/11/2010, às 14hs:40, a audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora trazer as testemunhas arroladas (até três). Intime-se. No silêncio quanto ao cumprimento da regularização, tornem os autos conclusos para sentença extintiva.

2009.63.02.013290-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302006840/2010 - NEUZA DE SOUSA OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em razão da impossibilidade do perito médico, Dr.

Norberto Katsumi Osaki, em realizar as perícias médicas agendadas no dia 29/01/2010, naquela oportunidade, determinei

a sua substituição pelo Dr.Dimas Vaz Lorenzato.

2008.63.02.013618-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302007110/2010 - MARILU DE LOURDES TEODORO (ADV. SP161512 -

VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 20 de julho de 2010, às 10:00 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra, Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias deste

Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento da parte autora no Fórum Federal na data acima designada, munida de documento de identificação e de todos os documentos relacionados com a patologia que alega incapacitá-la. Após a anexação do laudo pericial, abra-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos à Turma Recursal para julgamento. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.009387-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007094/2010 - LUZIA DA PAZ BALDUINO (ADV. SP150596 -

ANA

PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP059715 - JOSE

ROBERTO PONTES); CAMILA BALDUINO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da realização de perícia médica indireta nos presentes autos, fixo os honorários definitivos do perito médico subscritor do laudo pericial, no

importe de R\$ 90,00 (noventa reais), tendo em vista a confecção do laudo apresentado, bem como o zelo do profissional em sua execução, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se o réu, para apresentar sua contestação no

prazo de 30 (trinta) dias, devendo ainda no mesmo prazo, apresentar a Planilha de Evolução do Financiamento desde a data da assinatura até a data atual, bem como data e valor dos efetivos pagamentos realizados pela parte autora. Após, cumprida a determinação supra, encaminhe os autos à contadoria deste Juizado para apuração dos cálculos devidos. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.000188-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007290/2010 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000191-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007293/2010 - MARIA CLAUDIA REVELI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a impossibilidade do perito médico,

Dr. Norberto Katsumi Osaki, em realizar as perícias agendadas para o dia 12/02/2010, e sendo Dr. Dimas Vaz Lorenzato

quem as realizou atuando como perito, defiro a substituição e determino que se apresentando os laudos, officie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais ao perito subscritor.

2010.63.02.000270-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007207/2010 - DEVANIL EDUARDO INACIO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000244-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007209/2010 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000220-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302007212/2010 - DARCI DE ARAUJO LIMA (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000290-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007206/2010 - MARIA DAS GRACAS DE SOUSA DO CARMO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000266-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007208/2010 - LUCIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000239-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007210/2010 - ANTONIO DE ARAUJO GONCALVES (ADV.

SP200476

- MARLEI MAZOTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000227-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007211/2010 - JULIANA APARECIDA CONSTANTINO MIGUEL (ADV.

SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.000006-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007246/2010 - JORGE DOS SANTOS FALCAO (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.02.000799-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007114/2010 - ROBERTO LIMA DA SILVA (ADV. SP192008 - SIMONE

DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 06 de abril de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio como perito a Dra. Luiza Helena Paiva Febrônio. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação

e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.009701-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007107/2010 - MARIA FELICIO MARTINS (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito as r.

decisões n.º 21476/2009 e 29553/2009, tendo em vista que os documentos juntados aos autos são suficientes para o julgamento. Cite-se o INSS, para que, querendo, ofereça sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Após, remetam-se os autos à contadoria deste JEF para elaboração dos cálculos devidos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.008130-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007088/2010 - MARIA AUXILIADORA FAZZION DE OLIVEIRA (ADV.

SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Redesigno o dia 08 de abril de 2010, às 13:00 hs para realização de

perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Roberto Nakao. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

2009.63.02.009250-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007302/2010 - IRANEIDE DA COSTA FARIAS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Com relação aos períodos compreendidos entre 27/01/1970 a 09/10/1970 e de 25/05/1971 a 28/09/1971, laborados na Usina Açucareira Santa Ernestina, verifico que a empresa onde o autor desempenhou atividade(s) de natureza especial encontra-se fora da jurisdição desta Subseção Judiciária, razão pela qual, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) mencionado(s) na exordial, objeto desta demanda, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. 2. Quanto ao período compreendido entre 12/08/1977 a 20/01/1995 (laborados na Usina Açucareira de Jaboticabal),

promova a secretaria a nomeação de perito técnico (Engenheiro do Trabalho), visando a elaboração de laudo, para averiguação de eventual exposição da parte interessada aos agentes nocivos no período supra. 3. Quanto aos demais períodos elencados na inicial, concedo, por mera liberalidade, novo prazo (improrrogável) de 30(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos os documentos já requeridos. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.012745-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302007271/2010 - CECILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE

DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 01/03/2010, sob o n.º 2010/6302013406, anexada os presentes autos 05/03/2010 em aditamento à inicial. Determino à Secretaria que providencie o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho APENAS para o período de 01/12/1993 a 21/09/1995, em razão do formulário juntado no processo administrativo anexado aos autos, não mencionar se foi baseado em laudo ou não. Com relação ao período de 01/10/1985 a 27/05/1987, trabalhado na empresa BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA, deixo de determinar a realização de perícia de engenharia de segurança do trabalho, em razão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) juntado no processo administrativo anexado aos autos. Com relação às seguintes empresas: Viação Santa Terezinha LTDA, BRASNAVE - Mecânica Naval LTDA, BISSELLI Viaturas e Equipamentos Industriais LTDA, TOPEMA - Industria e Comércio LTDA, Brastemp S/A, verifico que referidas empresas encontram-se fora

da jurisdição desta Subseção Judiciária, razão pela qual, concedo à parte autora, o prazo de quinze dias, para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) mencionado(s) na exordial, objeto desta demanda, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. Com relação às seguintes empresas: LION S/A, ESTAGIUM Indústria e Comércio LTDA, VPP Propaganda e Publicidade LTDA, BRASILUX - Luminosos Fachadas Forros

LTDA, Anhemi Comunicação Visual EPP, Metal Lino Indústria e Comércio LTDA, GM Rossetto Algo Mais Comunicações

Visual, por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação anterior, trazendo aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.02.009237-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007267/2010 - GERVASO ALVES BERNARDES (ADV. SP270656 -

MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a petição da Ré (Caixa Econômica

Federal-CEF). Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.012894-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007277/2010 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP244814 - FABIO RICARDO LAROSA); DULCINEIA PICINATO DA SILVA (ADV. SP244814 - FABIO RICARDO LAROSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); MUNICÍPIO DE JABOTICABAL

(ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de maio de 2010, às 14h30. O rol

de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a impossibilidade do perito médico,

Dr. Dimas Vaz Lorenzato, em realizar as perícias agendadas para o dia 10/02/2010, e sendo Dr. Victor Manoel Lacôrte e

Silva quem as realizou, atuando como substituto, defiro a substituição e determino que se apresentando os laudos, officie-

se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais ao perito subscritor.

2010.63.02.000146-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007169/2010 - JOSEFINA ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV.

SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000107-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007171/2010 - APARECIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP258351 -
-
JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

DECISÃO JEF

2010.63.02.001313-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302007120/2010 - SILVIA REGINA MASSITA (ADV. SP187409 -
FERNANDO
LEÃO DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Isto
posto, face
as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.

2010.63.02.000920-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302007300/2010 - ULLYSSES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO
BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADORA-
CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção
entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se o INSS, para que
ofereça
contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2010.63.02.001689-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302007028/2010 - ANTONIO LUIZ BENINI (ADV. SP200476 -
MARLEI
MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE
DO INSS). Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado.
Contudo, o autor alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim,
determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.011452-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302007076/2010 - ANTONIO MAURO MARINHO (ADV. SP195957 -
ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a petição anexada em
19/02/200,
concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão nº 581/2010. Após tornem os autos conclusos.
Int.

2010.63.02.000007-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302007220/2010 - JORGE DOS SANTOS FALCAO (ADV. SP089934 -
MARTA HELENA GERALDI, SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO
ALVES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1.Após analisar o
termo de
prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela
qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a
existência da conta poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de
depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob
pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.012990-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302007092/2010 - MARIA DE LOURDES QUEIROZ DE ARAUJO
(ADV.
SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS
ALBERTO
ARRIENTI ANGELI). 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver
prevenção
entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.Concedo à CEF o prazo de 15
(quinze) dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando
aos
autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos

para sentença. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.000991-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302007285/2010 - CASSIANO TAVEIRA JOSE (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES, SP085651 - CLOVIS NOCENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000908-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302007286/2010 - LEONIDIO PROCOPIO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000818-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302007287/2010 - MARIA CRISTINA FACCHINI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000679-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302007288/2010 - ZILMA ARAUJO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000665-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302007289/2010 - ANA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO, SP228977 - ANA HELOISA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001309-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302007309/2010 - FRANKIE PITTA (ADV. SP228784 - SOLANGE APARECIDA BOCARDI LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001307-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302007310/2010 - MARIA APARECIDA BUENO PITTA (ADV. SP228784 - SOLANGE APARECIDA BOCARDI LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000993-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302007311/2010 - JACIRA MARIA DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000992-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302007312/2010 - CARMEN ANGELA CORTE BROCHI (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO, SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS); CELINA CORTE PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO, SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/03/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.001064-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DE JESUS GARCIA
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001066-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARCA LAURENCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001069-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COLETTE
ADVOGADO: SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001070-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAREDE CREPOSCOLI
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001071-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JETHRO LOURENCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001073-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAINAM
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/04/2010 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.001083-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.001084-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA APARECIDA MENDES BARROSO
ADVOGADO: SP190097 - ROSANA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001087-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GONÇALVES
ADVOGADO: SP160667 - MATILDE BENEDITA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001090-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBERTO DE LIMA
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001091-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO BONEQUINI
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001092-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FELIX BATISTA
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001109-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ALVES DE GODOI
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001111-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FIRMINO
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001116-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA NICOLETE DA SILVA
ADVOGADO: SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001118-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001119-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AILSON FIRMINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP275049 - RODOLFO ANTONIO MARTINEZ DE OLIVEIRA

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2010.63.04.001123-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001127-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONIDIA DA LUZ FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001128-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA FERMIANO VENANCIO

ADVOGADO: SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.001129-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO PALAMARCZUK

ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 13:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.001130-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MANTOANI RAMIRES

ADVOGADO: SP261655 - JOSE ANTONIO TALIARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.001131-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISRAEL SILVA DE BRITO

ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.001133-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA MARIA BATISTA MALAQUIAS

ADVOGADO: SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/04/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.001148-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMAR DE LIMA COSTA MALDONADO
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001150-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CICERA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.001153-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR APARECIDO GONCALVES
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001154-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO AMICIS COSSI
ADVOGADO: SP062253 - FABIO AMICIS COSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001157-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001158-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTA DE BONA
ADVOGADO: SP110614 - ROSELI GONCALVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001160-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FATIMA BRITO DE MEDEIRO SOUZA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001164-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001167-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001170-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RAMOS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001175-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRINA FRAGOSO LORENZETO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.001178-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENERINO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001180-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO DE CANDIDO Z. P. POR IRENE SIMEÃO PIEROBOM
ADVOGADO: SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001181-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JOSE PEDRO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001182-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ TAVARES
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.001184-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA NOGUEIRA LEITE
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001185-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE JESUS CASARES JUNIOR
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001189-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSINA EVA PEREIRA
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001190-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL FERNANDES VERMEJO
ADVOGADO: SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001191-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001192-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001193-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP291299 - WILSON DE LIMA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001196-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORCELI DOS SANTOS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001197-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA IRACI CURIA TORRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.001198-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYDIO MALVEZZI
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001199-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO ROGERIO FERREIRA
ADVOGADO: SP290041 - MARCO ANTONIO NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001200-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001201-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORAH BONELLO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001202-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE FANTINI ZANON
ADVOGADO: SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001203-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SANCHES
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.001204-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS MARTINS SILVEIRA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ULISSES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001206-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERNANDES GODOY
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001207-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR ROBERTO ROSSI
ADVOGADO: SP211851 - REGIANE SCOCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001208-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO BAGNE
ADVOGADO: SP204050 - IRANI SILVANA GALLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001209-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TRINDADE MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001210-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BORGES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001211-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO FERRAZ DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 24/03/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.001212-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO ORTIZ
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001213-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEORGE ALFRED IVESON
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001214-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIO BIAGIO
ADVOGADO: SP224020 - ORMIZINDA ALENCAR NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001215-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DE CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001216-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA MARIA DE LUCENA FINAMORE
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001217-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001218-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001219-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PINTO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001220-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IONE MARTELLI TURA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001221-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALÍPIO MOREIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001222-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MASSARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001223-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001224-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.001225-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO EDUARDO MAZZEI
ADVOGADO: SP095841 - NORBERTO PEREIRA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001226-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO SCHIAVINATO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001227-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDILEUZA ROCHA DA COSTA CRUZ
ADVOGADO: SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001228-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA FERRAZ CABRAL VISENTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.001229-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001230-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/04/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001231-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CICERA TOMAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001232-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAYKY CASTRO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
08/04/2010
11:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.001233-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIA MARA MASSA GUIMARAES
ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001234-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE ADELINA DITT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001235-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MARQUES
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.001237-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE ADELINA DITT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001238-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA PINCINATTO
ADVOGADO: SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001240-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAUARA APARECIDA FONTEBASSO DE PAULA
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.001243-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE GODOY RODRIGUES
ADVOGADO: SP112280 - FRANCISCO CIRO CID MORORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.04.001194-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RODRIGUES DO PRADO

ADVOGADO: SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001195-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142321 - HELIO JOSE CARRARA VULCANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 13:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.005808-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIENE RIBEIRO DE SOUZA MATOS
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 91
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 94

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.001245-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO DE CASTRO COTTA
ADVOGADO: SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001248-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU ANGELINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001249-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAURO PEREIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001252-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELY APARECIDO DIOGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.001253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001254-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 12:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.001255-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001257-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RAMALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001258-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALENCAR MUNIZ
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001259-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA DO CARMO
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001260-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVETE RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001261-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR NEGRI
ADVOGADO: SP276294 - EMERSON FABIANO BELÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001262-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO ROVERSI
ADVOGADO: SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001265-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA WAKAYO SHIRAHAMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001266-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GARCIA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GARCIA BRAGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001269-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO BALDAN

ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001270-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENEROSO FERRARI

ADVOGADO: SP201512 - TATIANA ROBERTA FERRARI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001271-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO OSVALDO DE ARRUDA LEITE

ADVOGADO: SP145659 - RINALDO FERNANDES GIMENES CUNHA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001272-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA MAZIERO PREVIERO

ADVOGADO: SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001274-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA VANILDE MACHADO GALVANI

ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001275-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE TORELLI FRATEZI

ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001276-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO LEOPARDI

ADVOGADO: SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.001279-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BARALDI FILHO

ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001283-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE MAGALHAES
ADVOGADO: SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE VIDO PELEGRINA
ADVOGADO: SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001288-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIX DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001290-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERMANO PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/04/2010 08:20:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 05/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001291-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE JESUS ZANELATTI
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001292-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOLFO ZAGATO
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001293-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO NEGRI
ADVOGADO: SP276294 - EMERSON FABIANO BELÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001295-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES GALAFASSI BRAVI
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001296-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR BERNARDI
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001297-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH GUERRA DA COSTA
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE WILSON BORIN
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001300-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIR ORLANDO ZANON
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001301-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL DE CAMPOS
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ROMANI
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001304-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI MATILDE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001305-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSCELINA DOS SANTOS BAHIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
07/05/2010
13:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.001306-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JHONATAN INACIO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 08:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.001309-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA APARECIDA PINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.001314-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA BRAMBILA ZUCCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.001315-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENILSON GUERRA DA COSTA
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001316-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA COLTRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.001317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/04/2010 08:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/04/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001318-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA PINCHELLI DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001319-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA PINCHELLI DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDYR DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001321-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDYR DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001323-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH APARECIDA LAZZARINI DE SOUZA
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001324-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELE MENDES SALAZAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2010 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) NEUROLOGIA - 06/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001325-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA MADELENA KIELBLOCK DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.001236-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CILEIDE JESUS DE MACEDO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001239-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MAJELLA FERREIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001241-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO ALTAREGO
ADVOGADO: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001242-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001244-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIVALDO RUBIO
ADVOGADO: SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001246-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA XAVIER DE LUCENA
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001247-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO BUENO DE CASTRO
ADVOGADO: SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001250-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA DE LUCCA
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001251-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ODAIR DEBONE
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001256-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001263-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DE JESUS

ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001264-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA EVA GARCIA

ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001268-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO VASQUES NAVARRO

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001273-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001277-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001278-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE TEIXEIRA DE CAMARGO NETO

ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001280-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE MATHIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001281-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSENEIDE PEREIRA GHISI

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001282-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GONÇALVES CUNHA

ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001285-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAIRA MOREIRA LIMA

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001286-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MACHADO PEREIRA

ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001287-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA CASARIN DE CASTRO

ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001289-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP199680 - NELSIMAR PINCELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001294-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO TULON

ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001299-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALBERTO DE LIMA

ADVOGADO: SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001302-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAGOBERTO INHA

ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001307-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO: SP272885 - GILBERTO ANTONIO CINTRA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001308-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE PAULO VITOR
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001310-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARQUES
ADVOGADO: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001311-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAOR FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001312-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FIRMINA GUILHERME
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001313-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURITA TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001322-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA PIRES
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001326-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELESTE SOARES
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001327-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIANA PARISE
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001328-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTÔNIA FORNER FUNGARO
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001329-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE APARECIDA MUSSELI CEZAR
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001330-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR SEGALA
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001331-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CRISTINA CREPALDI ZANON
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001332-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARA CRISTIANE CREPALDI ZANON
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001333-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL AUGUSTO CREPALDI ZANON
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001334-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 13:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 20/04/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.001335-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001336-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO SERRAL
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001337-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACKSON LEANDRO MAGALHAES
ADVOGADO: SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001338-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR TEIXEIRA
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001339-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SÉRGIO SERRAL
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001340-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON DA SILVEIRA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001341-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ FLORINDO
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001342-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENISE ZEMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001343-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PAGOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001344-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZILDINHA FERREIRA
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001345-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ORLANDI
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001346-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEIKA MARIA BRANCA LABAYLE COUHAT PAES DE BARROS
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001347-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUISA PECINATO
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001348-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001349-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001350-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO EDISON BUSSI
ADVOGADO: SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001351-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIONE SIMIONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001352-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA RIBEIRO FERNANDES FADIL
ADVOGADO: SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001353-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA OLIVEIRA DE SOUZA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 07/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001356-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA DA SILVA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.001357-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES MUNIZ
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001361-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRESO RONALDO TADEI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001363-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BRITO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.001364-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001365-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNES GRACIOSA BERNI MAZZOLI
ADVOGADO: SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001368-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLIVO BARBI
ADVOGADO: SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001369-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA IZABEL BARADEL
ADVOGADO: SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 69
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 69

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.001370-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ARIAS CALEGON
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001371-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE SEGALA GONCALVES
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001372-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO EUCLIDES DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001373-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFARIDES ZOTARELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001374-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BETHIOL
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001375-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADA MARIA FOSSEN
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001377-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENEROSO FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001378-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001379-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001381-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR BERNARDI
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001383-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON BERNARDI
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001384-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GREGORY BITTENCOURT LEANDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001386-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BROLLI LOURENÇON
ADVOGADO: SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001387-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANDINHO AFONSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2010 07:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.001388-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANIR FOSSEN
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001389-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA AUGUSTA MARCHIORI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001390-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA AUGUSTA MARCHIORI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001392-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001394-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001395-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PEPPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001397-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMILSON SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.001398-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO AMICIS COSSI
ADVOGADO: SP062253 - FABIO AMICIS COSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001399-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.001400-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.001401-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PINHEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001402-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PIVA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.001403-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA ANGELICA ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.001404-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA ZAMBOM BICHARA
ADVOGADO: SP085215 - LUIZ ROBERTO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001405-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO MAZZALI
ADVOGADO: SP180191 - NINO LUIGI SCILIPPA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001408-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS HENRIQUE REGRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001409-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS HENRIQUE REGRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001411-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA MARIA REGRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001412-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA MARIA REGRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001413-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA LUIZA DE MARCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001414-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA LUIZA DE MARCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.001415-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO GARCIA
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 36

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000227 - Lote 2475

DECISÃO JEF

2007.63.04.003041-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304003940/2010 - MARIO ARAUJO RAMOS (ADV.); CELINA FERNANDES DE ARAUJO RAMOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para o cumprimento da decisão n.º 7013/2009.

Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000228 LOTE 2504

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.001035-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003937/2010 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000927-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003928/2010 - ALBERTO APARECIDO MUNIZ (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000945-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003930/2010 - OSMAR DA SILVA MALAFAIA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000947-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304003931/2010 - IZAURA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001007-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304003934/2010 - DARCI LOPES FERNANDES (ADV. SP258461 - EDUARDO WADIH AOUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001011-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304003936/2010 - JESUINA MARIA MALTA (ADV. SP159428 - REGIANE CRISTINA MUSSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000941-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003929/2010 - JOELMA DA SILVA CRUZ (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000951-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304003932/2010 - RENATO PEREIRA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000995-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304003933/2010 - ISABELLY YANSEN (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001009-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003935/2010 - LUCY APPARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP289799 - KARINA SOUSA CHIESA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.007088-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304003990/2010 - ALDENI BISPO DE JESUS FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Designo perícia na especialidade neurologia para o dia 20/04/2010, às 09:40 horas, a ser realizada na sede deste

Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca da moléstia alegada.

II - Intime-se com urgência.

2009.63.04.002574-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003949/2010 - FERNANDA FURQUIM OQUENDO CABRERO (ADV.);

SONIA FURQUIM (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Quanto à petição anexada aos autos em 12/03/2010, indefiro o pedido de levantamento dos valores, uma vez que o falecimento da autora deu-se antes da implantação do benefício e porque o feito encontra-se pendente de julgamento de recurso interposto pelo INSS. Ademais, eventual discussão quanto a valores somente será cabível após o julgamento de recurso interposto. Intime-se.

2010.63.04.001080-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304003927/2010 - LUCIA MADALENA GALLI OLIVEIRA (ADV. SP204050 -

IRANI SILVANA GALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Apresente a parte autora os documentos indispensáveis a propositura da ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2009.63.04.006423-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003960/2010 - ELZIRA CASAGRANDE FERNANDES (ADV. SP283046 -

GUARACI AGUERA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Providencie a parte autora cópia do contrato de trabalho ou cópia de sua carteira de trabalho (CTPS) legível. No prazo de

10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.28.002237-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304003986/2010 - VICENTE TEIXEIRA DE PAULA (ADV. SP187081 - VILMA

POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico a decisão anterior, de nº 3619, para que seja oficiado à Agência de Demandas Judiciais de Jundiaí, para cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa e demais cominações legais, inclusive responsabilidade do agente administrativo. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007504-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003922/2010 - RUBENS VIEL (ADV. SP105480 - DENICE VIEL); MARIA

APARECIDA BOCALETTO VIEL (ADV. SP105480 - DENICE VIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003039-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304003966/2010 - MIFO MATSUBA SETANI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA

PESCARINI).

2007.63.04.004338-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003968/2010 - ROBERTO BARCCARO (ADV. SP242898 - VITOR MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005654-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304003985/2010 - ORLANDO DE ASSIS PALMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.000504-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003992/2010 - JOSÉ CELSO BECCA (ADV. SP188308 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO); JOSÉ MARIA JÚLIO MARCONI (ADV. SP188308 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000811-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304003993/2010 - MARIA ANTONIA MOREIRA (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005206-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003994/2010 - SALVADOR COMITRE SANCHES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005432-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304003996/2010 - MENEZ MARTINEZ (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000284-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304003997/2010 - VERA VIRGINIA PEREIRA PACHUR - INVENTARIANTE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001114-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304003998/2010 - THIAGO MAZETTO (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOI, SP211851 - REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005117-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304004000/2010 - DIMAS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP249728 - JOÃO ANTONIO PIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002955-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304004001/2010 - ANTONIO MAGIA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); NAIR LOPES MAGIA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000229

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela

inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2009.63.04.001281-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003969/2010 - OLIMPIA MARQUEZIN YAMAGUCHI (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI); LUIZ ANTONIO MARQUEZIN (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI); ISMAEL MARQUESIN (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI); MARIA MARQUEZIM DA SILVA (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI); MARIA DE FATIMA MARQUEZIN DA CUNHA (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI); CARLOS AUGUSTO DA CUNHA (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI); MERCEDES MARQUEZIN VOLPONI (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI); EGIDIO VOLPONI (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI); RITA MARQUEZIN POLI (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI); JUVENAL POLLI (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001823-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003983/2010 - MARIA DE LOURDES NARDIN (ADV. SP212261 - HELOISA HELENA DOS SANTOS BRICK, SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2006.63.04.003066-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003891/2010 - ANTONIO VALDIR TRIGO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

2009.63.04.001318-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003972/2010 - ANTONIO CARLOS VALENTE (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA, SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado. P.R.I.

2009.63.04.006634-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003967/2010 - MARIA ROMINE MAIA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007060-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003939/2010 - EMERSON ADRIANO ARNDT ASSUMPCAO (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006388-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003965/2010 - ANA MARIA CONGILIO RIBEIRO TURBIANI (ADV. SP188811 - SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004580-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003988/2010 - PEDRO MANOEL DA

SILVA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I..

2009.63.04.006610-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003916/2010 - TEREZINHA LUIZ CUPER

(ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006664-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003890/2010 - RUBENS BENEDITO

ALDANA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006462-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003894/2010 - SANTINA MARTINS (ADV.

SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004514-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003918/2010 - MARIA MARGARETE

SALMASO (ADV. SP244807 - DINALVA BIASIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007272-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003919/2010 - JOAO DA CRUZ FERREIRA XAVIER (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício, nos termos do

artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.005350-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004093/2010 - ELIELSON JOSE GRAMORELLI (PELO ESPÓLIO) (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006524-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004092/2010 - DALCIO MEDEIROS (ADV.

SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000154-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004025/2010 - LAERTE FRANCISCO DOS

SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007430-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004027/2010 - JOAO ROQUE FIORI
(ADV.
SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000198-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004028/2010 - SEBASTIAO
MIRANDA
PEDROSO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007468-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004029/2010 - DONATO CAIONE
(ADV.
SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007586-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004030/2010 - NEIA ESMERALDA
RUFINO (ADV. SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000210-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004031/2010 - DECIO ALVES DE
SIQUEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007550-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004032/2010 - MAURICIO
MASSAYUKI
SUGUIHARA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007554-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004033/2010 - ANTONIO JUIZ
(ADV.
SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007466-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004034/2010 - ANTONIO
ZACHARIAS
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007558-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004035/2010 - NORBERTO
SOARES
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007476-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004036/2010 - MAURO
RODRIGUES
CASTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000512-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004037/2010 - JOSE GETULIO DE
PAULA LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006724-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004038/2010 - DORIVAL CEZAR OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007286-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004039/2010 - NELSON IGNACIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007114-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004041/2010 - EVANIR MARIA TORRES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006708-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004042/2010 - ORLANDO RINALDI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000196-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004043/2010 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); EVA COSTA INOCENCIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000214-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004044/2010 - NELSON MORAES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007434-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004046/2010 - EDIMILSON JOSE FERREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000174-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004047/2010 - MANOEL LEON GOMES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000212-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004048/2010 - MARIA TEREZINHA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000180-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004049/2010 - WALDENITA CARDOZO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007512-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004052/2010 - CELIO APARECIDO DA COSTA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007500-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004053/2010 - SANTO BRONZERI (ADV.

SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007502-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004054/2010 - ANTONIO CARLOS FARIA
SERAFIM (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007438-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004055/2010 - ARNALDO CAMARGO DE SOUSA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007442-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004056/2010 - JOSÉ CARLOS FOGLIENI
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006908-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004057/2010 - JOELCELY ALVES DE LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007252-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004058/2010 - WILSON PEDRO MACEU
(ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007052-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004059/2010 - JOAO BUZETO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007108-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004060/2010 - CLAUDIO ANZULIN (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007136-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004061/2010 - JOSE CARLOS PIRES DOMINGOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007436-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004062/2010 - JAIR DOS SANTOS TOSIN
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007504-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004063/2010 - ARNALDO PEREIRA
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000802-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004064/2010 - JOSE CORREIA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007560-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004065/2010 - MARIA APARECIDA MANACERO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007480-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004067/2010 - ANTONIO ORFANELLI
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000146-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004068/2010 - GERALDO XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007472-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004069/2010 - FIORINO CAMAROTO
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007474-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004070/2010 - ODAIR JOSE AVILA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007416-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004071/2010 - JOÃO JOSÉ LORENZETI
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007110-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004072/2010 - BENEDITO CICERO ALBINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007244-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004073/2010 - SEBASTIAO DORETO
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007470-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004074/2010 - PEDRO CIRINO DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007446-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004075/2010 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007146-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004076/2010 - WILSON TOLDO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007096-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004077/2010 - RUBENS BARRETO ANTONIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007278-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004078/2010 - ALVARO VANINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007022-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004079/2010 - ÉLCIO ANTONIO OLIVATTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006684-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004081/2010 - ANTONIO BUENO GONCALVES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007232-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004082/2010 - AGNALDO SILVA PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006698-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004083/2010 - APARECIDO JESUS BINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006832-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004084/2010 - VANDERLEY ALVES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006690-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004085/2010 - JOEL FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006678-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004086/2010 - DULCELINA DA SILVA SENNE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006884-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004087/2010 - LUCILO BENEDITO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006744-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004088/2010 - AMADEU DE MORAES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006848-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004089/2010 - OSWALDO BARIA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007092-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004090/2010 - CELSO MANOEL DE PROENÇA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007134-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004091/2010 - HELIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007124-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004094/2010 - JOSE HENRIQUE BARLERA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006622-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004095/2010 - OSWALDO SELEGUINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006646-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004096/2010 - ILDEFONSO DE SOUZA E SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006716-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004097/2010 - VALDOMIRO NUCCI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007284-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004098/2010 - ARI ANDRE RIZZO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006738-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004099/2010 - ANTONIO VACCARI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007148-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004100/2010 - ANTONIO LUIZ SCANDOLERA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006710-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004101/2010 - CARLO FERRARONI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007170-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004102/2010 - BOANERGES ANTONIO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006810-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004103/2010 - ADEMIR GUILHERME

(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006630-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004104/2010 - VICENTE MANOEL DA
SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006696-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004106/2010 - ANTONIO CARLI
(ADV.
SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006544-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004107/2010 - JOSÉ STANELLI
RODRIGUES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007242-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004108/2010 - SEBASTIÃO
ANANIAS
BARBOSA FILHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006860-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004109/2010 - JOSE CAPATO
(ADV.
SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006894-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004110/2010 - ALCEU BALOIN
(ADV.
SP146298 - ERAZÊ SUTTI); NIRCEU FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM
CAMPINAS).

2009.63.04.006882-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004111/2010 - FELICIO DE
OLIVEIRA
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007112-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004112/2010 - LAERCIO RINCO
(ADV.
SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006688-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004113/2010 - VAIL HIDALGO
(ADV.
SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006682-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004114/2010 - JOAQUIM
VERÍSSIMO
RIBEIRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006728-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004116/2010 - ELPIDIO
RODRIGUES DE
LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006910-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004117/2010 - JOEL JOAQUIM MIRANDA
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007246-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004118/2010 - PEDRO JOSE FACCO
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007248-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004119/2010 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006826-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004121/2010 - OSNIR MARCELINO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007130-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004122/2010 - JOAO BATISTA MARCHINI
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006576-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004123/2010 - CARLITO MARTINS RODRIGUES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007144-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004124/2010 - LEONILDA MARIA SEGRE DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006906-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004125/2010 - ANTONIO CARLOS DINIZ
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006942-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004126/2010 - AILTON MÁXIMO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007190-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004127/2010 - JOAO BATISTA COSTA
(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006892-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004128/2010 - ORLANDO RODRIGUES PEGO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006566-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004129/2010 - ADILSON FRATEZI

(ADV.

SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007216-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004130/2010 - ROLAND BRAZ (ADV.

SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006864-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004131/2010 - ANTONIO MARINHO

(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006726-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004132/2010 - BENEDITO APARECIDO

LEAL (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.006367-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003956/2010 - EDSON LUIZ BENISSE

(ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006487-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003955/2010 - MARIA DAS GRACAS

FERREIRA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003219-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003858/2010 - JOVELINA PALHOTO DE

GODOI (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.005023-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002739/2010 - GILBERTO VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO, SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, desde a cessação do benefício de auxílio-doença (NB: 535.903.868-0) em 17/11/2009, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.300,84 (UM MIL TREZENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de dezembro de 2009, no

valor de R\$ 1.352,35 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 17/11/2009 a 31/01/2010, num total de R\$ 3.633,80 (TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até fevereiro de 2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005923-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002461/2010 - MARCELINO PIRES DE QUEIROZ (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARCELINO PIRES DE QUEIROZ, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, em 11/06/2007, com renda mensal atual para a competência de dezembro de 2009 no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 11/06/2007, num total de R\$ 7.447,09 (SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), cálculo elaborado com base na

Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.04.000493-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003961/2010 - DEOLINDA BAIALUNA RANPIN (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, DEOLINDA BAIALUNA RANPIN, para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER,

em 04/12/2009 com renda mensal atual para a competência de março de 2010 no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 04/10/2009, num total de R\$ 2.022,25 (DOIS MIL VINTE E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007

e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005923-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004269/2010 - MARCELINO PIRES DE QUEIROZ (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor MARCELINO PIRES DE QUEIROZ, para condenar

o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

I - Implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, em 11/06/2007, com renda mensal atual para a competência de dezembro de 2009 no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS);
II - restabelecer o benefício de auxílio-acidente, desde 24/09/2008, com renda mensal atualizada no valor de R\$ 523,06 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS), para dezembro de 2009.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, referente à concessão de aposentadoria por idade,

(desde 11/06/2007) e restabelecimento de auxílio-acidente (desde 24/09/2008), num total de R\$ 16.309,54 R\$ 16.309,54 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), cálculo elaborado

com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a idade do autor, que conta atualmente com 70 anos de idade,

antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.006015-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003962/2010 - MARIA MADALENA DA

SILVA (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO, SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARIA MADALENA DA SILVA, para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER,

em 24/07/2009 com renda mensal atual para a competência de março de 2010 no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 24/07/2009, num total de R\$ 4.348,73 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS, cálculo elaborado com

base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.003210-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003911/2010 - JANETE RODRIGUES DE

SOUZA (ADV. SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a pagar à parte autora, a título de danos morais, a quantia de R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS REAIS), totalizando

hoje R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS REAIS), já com os juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a

citação.

A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária (IPCA-E), calculados conforme a Resolução 561

do Conselho da Justiça Federal.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas ou honorários nesta instância. P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.04.000607-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003798/2010 - JOSE CEOLIN (ADV. SP164711 - RICARDO SOARES LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.000838-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004149/2010 - LUCINEIDE RODRIGUES

LOPES (ADV. SP147804 - HERMES BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); MARLENE CARDOSO DE LIMA (ADV./PROC.).

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPS, aplicado ao caso,

subsidiariamente e revogo a antecipação de tutela anteriormente concedida, determinando que o INSS não efetue descontos de valores eventualmente pagos à autora em virtude da concessão da tutela, pelos motivos já expostos. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Oficie-se.

2010.63.04.000383-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002666/2010 - DECIO PESSINI (ADV.

SP121817 - KATIA CRISTINA GANTE TALIARO, SP072364 - SILVIA REGINA HERNANDES); MARIA THEREZINHA

DE MORAIS PESSINI (ADV. SP121817 - KATIA CRISTINA GANTE TALIARO, SP072364 - SILVIA REGINA HERNANDES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de

Processo Civil, e artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Intime-se. Registre-se.

2008.63.04.001761-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003738/2010 - LOURDES DE OLIVEIRA

CELESTINO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, anulo a sentença anteriormente proferida, reconheço de ofício a coisa julgada e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267,

incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.006282-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004020/2010 - MARCOS DYOVANNY

ALVES PEREIRA (ADV. SP159428 - REGIANE CRISTINA MUSSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2009.63.04.007480-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304001454/2010 - ANTONIO ORFANELLI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

2010.63.04.000154-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002178/2010 - LAERTE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP146298 -

ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000180-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304002179/2010 - WALDENITA CARDOZO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000146-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304002180/2010 - GERALDO XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000210-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304002181/2010 - DECIO ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000212-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304002182/2010 - MARIA TEREZINHA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000214-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304002183/2010 - NELSON MORAES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000198-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304002184/2010 - SEBASTIAO MIRANDA PEDROSO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000196-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304002187/2010 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); EVA COSTA INOCENCIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000512-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002512/2010 - JOSE GETULIO DE PAULA LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000802-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003405/2010 - JOSE CORREIA DOS SANTOS FILHO (ADV.

SP146298 -
ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

2009.63.04.007470-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304001430/2010 - PEDRO CIRINO DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007504-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304001441/2010 - ARNALDO PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007500-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304001443/2010 - SANTO BRONZERI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007502-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304001445/2010 - ANTONIO CARLOS FARIA SERAFIM (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007472-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304001451/2010 - FIORINO CAMAROTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007442-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304001452/2010 - JOSÉ CARLOS FOGLIENI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007438-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304001453/2010 - ARNALDO CAMARGO DE SOUSA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007436-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304001455/2010 - JAIR DOS SANTOS TOSIN (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007446-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304001457/2010 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007476-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304001458/2010 - MAURO RODRIGUES CASTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007474-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304001459/2010 - ODAIR JOSE AVILA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007416-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304001468/2010 - JOÃO JOSÉ LORENZETI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007550-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304001727/2010 - MAURICIO MASSAYUKI SUGUIHARA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007554-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304001729/2010 - ANTONIO JUIZ (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007560-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304001731/2010 - MARIA APARECIDA MANACERO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007558-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304001732/2010 - NORBERTO SOARES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007586-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304001733/2010 - NEIA ESMERALDA RUFINO (ADV. SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007466-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304001748/2010 - ANTONIO ZACHARIAS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007468-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304001750/2010 - DONATO CAIONE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007434-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304001751/2010 - EDIMILSON JOSE FERREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007430-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304001753/2010 - JOAO ROQUE FIORI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007252-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304001756/2010 - WILSON PEDRO MACEU (ADV. SP250430 -

GISELE
CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
GERENTE
EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
*** FIM ***

2009.63.04.007512-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304001440/2010 - CELIO APARECIDO DA COSTA (ADV. SP146298 -
ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE
EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000230 - LOTE 2512

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.04.007513-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004005/2010 - MARIA BENTO
KAIP (ADV.
SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do
benefício de aposentadoria por idade à parte autora MARIA BENTO KAIP, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$
510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de fevereiro de 2010, que deverá ser implantado no prazo de
30

(trinta) dias contados da intimação desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado,
que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação, em 19/01/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil
reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da
tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício
previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de fevereiro de 2010
desde a data da citação, em 19/01/2009, no valor de R\$ 7.414,28 (SETE MIL QUATROCENTOS E QUATORZE
REAIS

E VINTE E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria
Judicial

deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para
pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.
Oficie-se ao INSS. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2008.63.04.007493-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004007/2010 - MARIA BENTO
KAIP (ADV.
SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para condenar o INSS na
CONCESSÃO do benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) na
competência

de fevereiro de 2010, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias da intimação desta sentença, consoante
cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação de tutela para implantação do benefício independentemente de trânsito em julgado.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas desde a citação, em 19/01/2009, até a competência
de fevereiro de 2010, no valor de R\$ 7.414,28 (SETE MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E
OITO

CENTAVOS). Expeça-se ofício requisitório, após o trânsito em julgado, para pagamento no prazo de 60 dias. Sem
honorários nem custas. P.R.I.C.

2008.63.04.006800-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004003/2010 - ANDRE BENEDITO DE

SOUZA (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora ANDRÉ BENEDITO DE

SOUZA, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de

30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, no valor de R\$ 521,24 (QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E

VINTE E QUATRO CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria

Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 05/12/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.777,69 (OITO MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2010, observada a

prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.000239-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003987/2010 - AVELINO GALVAO SOARES (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, AVELINO GALVÃO SOARES, com DIB em 06/02/2009 (data da

citação) e RMI de R\$ 608,15 (SEISCENTOS E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), correspondente a 80% do salário

de benefício, nos termos da Lei 9.876/99, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados

da intimação desta sentença, também no valor mensal de R\$ 645,49 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E

QUARENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de outubro/ 2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 9.119,80 (NOVE MIL CENTO E

DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

DECISÃO JEF

2009.63.04.002983-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304003854/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para as 16 horas, mantida a mesma data. I.

2009.63.04.003152-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304004014/2010 - ANA MARIA OLIVEIRA MARTINS BRANCO (ADV.

SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Suspendo o feito por 20 dias para que a autora comprove nos autos virtuais a efetivação do requerimento administrativo de pensão por morte em seu nome, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Redesigno a audiência para o dia 06/10/2010, às 15 horas. I.

2010.63.04.000382-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304003971/2010 - EMIDIO DA SILVA (ADV. SP213567 - PAULO DELGADO

DE AGUILLAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22/09/2010, às 14:30 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 0026/2010

DECISÃO JEF

2004.61.84.566625-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305001160/2010 - AMAZILDE FERREIRA LIMA (ADV. SP189808 - JOSE

CARLOS ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso de

sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.01.027094-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305001161/2010 - EDSON RODRIGUES REP P/ EDNA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP107744 - ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Oficie-se à GEREX/INSS/Santos, por meio eletrônico, para que proceda à

retificação do benefício, alterando a DIB, de modo que passe a constar a data de 15.03.2007.

2. Sem prejuízo do acima exposto, recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.03.010364-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305001245/2010 - TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP158044 -

CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967

A). 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Tendo em vista que o endereço declinado na inicial não coincide com aquele anexado aos autos (fl. 19 - pet/provas.pdf), esclareça a parte autora a divergência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Se cumprido o item 2, oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

4. Intime-se.

2009.63.05.001149-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305001174/2010 - AUDA DE SOUZA BARROS (ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-

CHEFE). 1. Reconsidero a decisão n. 6305003632/2009, porquanto verifico que a declaração de pobreza que consta nos autos foi anexada em 02/09/2009 no arquivo "procuração.pdf".

2. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2005.63.05.001288-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305001140/2010 - DEODATA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista o provimento dado ao recurso da parte autora pela Turma Recursal, conforme Acórdão que segue anexado aos autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/05/2010, às 15h00min.

2. Consigno que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação.

3. Intimem-se.

2010.63.05.000174-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305001079/2010 - DARIO SHIGUERU YAMAMOTO (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES, SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI, SP160365 - CIRINEU SILAS BITENCOURT, SP202606 - FABIO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito (pedido de correção para a conta n. 79201, pelo IPC de abril a junho de 1990) e os demais, relacionados abaixo, haja vista que:

1.1 - 2009.63.05.0008210 - encontra-se em fase de execução, onde a parte autora pleiteou a correção do saldo da conta poupança n. 550-0 pela diferença do IPC de janeiro/89.

1.2 - 2009.63.05.001548-2 - julgado precedente, está em fase de recurso - promovido pela CEF, no qual a parte autora pleiteia a concessão da revisão do saldo da conta poupança n. 79201, pela diferença do IPC de janeiro/89.

1.3 - 2008.61.04.0130332 - processo originário - redistribuído a este juizado diante da incompetência absoluta daquele em

julgar a ação - valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

2. Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, ser também titular da conta poupança indicada na exordial.

3. Intime-se.

2009.63.05.003273-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305001101/2010 - AURISIO RODRIGUES (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-

CHEFE). Tendo em vista que o óbito do advogado do autor ocorreu antes do decurso do prazo para interposição de

recurso, suspendo o processamento do feito, nos termos do artigo 265, I, do CPC.

Intime-se pessoalmente o autor de que, caso queira recorrer da sentença proferida, dispõe do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tomar conhecimento da sentença, e que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

2010.63.05.000271-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305001114/2010 - ADAO DE PAULA SANTOS (ADV. SP141845 - ARLETE

ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 2008.63.05.001282-8, tendo em vista que o feito ora proposto busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e cessado.

2. Demonstre a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, que passou por perícia no INSS, antes da cessação do benefício em setembro de 2009, a fim de justificar a propositura da presente demanda.

Ocorre que o benefício somente poderia ter sido cessado, nos termos da sentença anteriormente proferida, após a realização de perícia pelo INSS. Assim, caso tenha ocorrido, demonstra-se o seu interesse processual na presente demanda; caso não tenha ocorrido, a parte autora deve peticionar nos autos próprios informando possível descumprimento da sentença proferida.

3. Se cumprido o item 2, intime-se o perito, por meio eletrônico, para elaborar o seu laudo, subsidiando o seu trabalho técnico com o laudo anterior, inserto no processo 2008.63.05.001282-8 e já trasladado para este, devendo o expert responder, se possível, com base nos documentos constantes dos autos e no exame físico da parte, se:

a) em 14.09.2009 (data da cessação do benefício anterior), a parte autora ainda se encontrava incapacitada para as suas atividades?

b) após a data do exame realizado por perito deste juízo (laudo do processo anterior) e considerando os documentos médicos mais recentes, pode o perito concluir pelo agravamento das enfermidades psiquiátricas?

c) Se ocorreu agravamento, esta situação incapacita a parte autora, de maneira temporária ou permanente, para suas atividades? Justifique.

4. Intime-se e, se regularizada a inicial conforme determinado no item 2, cite-se.

2009.63.05.000949-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305001061/2010 - BERTOLINA JORGE PUPO (ADV. SP205457 - MARIA

SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que a petição apresentada não esclarece o interesse no prosseguimento do feito, intime-se a peticionária, por meio da advogada cadastrada nos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-

se acerca do prosseguimento do recurso interposto, apresentando, se for o caso, os documentos necessários à habilitação de herdeiros (documentos pessoais e comprovante de endereço).

Ainda, havendo notícia (constante da certidão de óbito) de que a autora tinha uma filha, de nome Diná, deverá esta ser intimada a dizer se tem interesse em ingressar no feito, nos mesmos termos acima expostos.

Intime-se

2008.63.05.002137-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305001144/2010 - RAFAEL AUGUSTO TERUAKI NAMPO (ADV. SP136104 -

ELIANE MINA TODA, SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo ambos os recursos de sentença em seus regulares efeitos.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2010.63.05.000247-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305001086/2010 - MINI MERCADO OSCAR ARAGÃO LTDA - EPP (ADV.

SP259905 - RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS (ADV./PROC.). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de indeferimento, juntando cópia dos documentos pessoais do representante legal da pessoa jurídica (RG e CPF).

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2010.63.05.000268-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305001238/2010 - JOSEFA DE LIMA MORAES (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-

CHEFE). 1. Em primeiro lugar, observo que a demanda anteriormente proposta, consoante indicada no quadro de prevenção, não caracteriza coisa julgada material em relação à presente, porque aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito.

2. JOSEFA DE LIMA MORAES propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de auxílio-doença ou

aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício - alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

3. Intimem-se, inclusive o MPF, se for o caso. Cite-se.

2010.63.05.000255-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305001121/2010 - ISAURA AMORIM MARQUES (ADV. SP075670 - CICERO

SOARES DE LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) alterando o polo passivo da demanda, tendo em vista as recentes alterações promovidas pela Lei 11.457/07, providenciando, inclusive, o cumprimento do disposto no artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil;

b) anexando aos autos planilha pormenorizada dos valores que entende devidos referentes aos períodos em que pretende a repetição do indébito, demonstrando, inclusive, como alcançou a referida quantia e, por conseguinte, atribuindo, assim, corretamente, o valor dado à causa;

c) trazendo comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, retifique-se o polo passivo para constar (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) e cite-se.

2007.63.05.001529-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305001056/2010 - WILSON ROSA MENDES (ADV. SP265858 - JÚLIA MILENE RODRIGUES, SP261803 - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Prejudicada a apreciação do pedido do autor, haja vista que a diligência contida na decisão n. 480/2010 deverá ser cumprida pelo INSS. Com a juntada dos documentos e tornem-me. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.003216-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305001165/2010 - EDNA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000762-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305001166/2010 - KLEBER AUGUSTO DE SOUZA TOLEDO (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP180166 - DANIELA BADDINI DE PAULA RANGEL MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.05.001608-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305001057/2010 - SAMUEL RHEDED (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-

CHEFE). Haja vista os esclarecimentos da Contadoria do Juizado, homologo a conta apresentada, no valor de R\$ 22.497,80 (R\$ 20.430,93 correspondente ao principal e R\$ 2.066,87 a título de honorários advocatícios). Saliente-se que no cálculo dos honorários advocatícios foi incluída a primeira parcela do 13º e juros correspondentes, ainda que pagos administrativamente à parte autora, porquanto incluem o valor da condenação.

Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem irresignação, expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação do pagamento em arquivo provisório.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF a sentença prolatada no prazo de

60 (sessenta) dias, apresentando os valores devidos à parte autora.

Com a informação, dê-se vista à parte demandante.

Int.

2009.63.05.000278-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305001102/2010 - NELSON ISAMU MIYASHIRO (ADV. SP175991 - DJALMA

MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.05.001241-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305001103/2010 - MARIA RORIGUES DOS SANTOS (ADV. SP183881 -

KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA); ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO

IVATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.05.001060-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305001104/2010 - HELAINE PEREIRA SANSÃO (ADV. SP108696A - IVAN

LAURINDO MATARAZZO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2005.63.05.000651-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305001071/2010 - ODILIA LOPES FERREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularizada a inicial pela parte autora, conforme anteriormente determinado,

designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2010, às 15h45min.

2. Consigno que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação.

3. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.05.000900-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305001060/2010 - MARIA DE LURDES DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Esclareça a CEF, em 10 (dez)

dias, a informação prestada no sentido de que a autora não mantinha conta vinculada, uma vez que, consoante atestam os documentos juntados pela demandante, manteve vínculo de trabalho no ano de 1981, com opção ao FGTS (cópia da sua CTPS).

2. Tornem-me, após.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo

Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.002165-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305001149/2010 - ROSA ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001067-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305001151/2010 - GILSON NOVAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2009.63.05.000139-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305001164/2010 - ANTONIA CRUZ (ADV. SP029723 - DIOMARIO DE SOUZA OLIVEIRA, PR040124 - PATRÍCIA HOLANDA RAMIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Transitada em julgado a sentença, cumpra a CEF a sua parte final - apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os valores devidos à parte autora.

2.Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo

Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irrisignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.05.001974-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305001170/2010 - WILSON MOURA DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001001-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305001171/2010 - TEREZA DEROSA SURINACH GARCIA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.05.001283-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305001141/2010 - AVANI ANALIA ALVES (ADV. SP179459 - MÁRCIA

REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista o provimento dado ao recurso da parte autora pela Turma Recursal, conforme Acórdão que segue anexado aos autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/05/2010, às 16h00min.

2. Consigno que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação.

3. Intimem-se.

2010.63.05.000290-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305001237/2010 - JOAO BATISTA DE PAULA ALVES (ADV. SP141845 -

ARLETE ALVES DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS). 1. Tendo em vista que o documento de fl. 11 pet/provas.pdf encontra-se em nome de terceiro estranho à lide,

apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprove o vínculo com o titular do endereço, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.

2009.63.05.002505-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305001100/2010 - ROSANGELA CRISTINA PAVANELI (ADV. SP233993 -

CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Recebo a petição da parte demandante como renúncia

ao

direito de recorrer da sentença.

Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

2010.63.05.000222-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305001075/2010 - MARIA DAS GRAÇAS MUSSI (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). 1. Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n.

2007.63.09.008982-0,

extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2. Por conta da certidão acostada aos autos, redesigno a perícia anteriormente marcada para o dia 27/03/2010, às 11h10min, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro, com o Dr. Akash

Kuzhiparambil Prakasan.

3. Intimem-se as partes (os peritos, por meio eletrônico).

2010.63.11.000293-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305001236/2010 - MARINA KIE FUJII (ADV. SP229461 - GUILHERME DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Dê-se ciência da

redistribuição do feito a este Juizado.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) esclarecendo as divergências do nome da parte autora apresentadas na inicial e documentos;

b) comprovando o vínculo com o titular do endereço de fl. 34 - pet/provas.pdf ou trazendo comprovante de endereço (atualizado) em seu nome.

3. Com relação ao item VIII do pedido inicial, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deverá a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o processo administrativo solicitado neste tópico.

4. Intime-se e, se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 2010/6305000027
UNIDADE REGISTRO**

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.01.033020-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6305000743/2010 - MANUEL CARLOS ABUFARES (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Assim, tendo em vista não restar demonstrada a existência de requisito legal para admissibilidade dos

embargos,
não conheço o presente recurso e mantenho integralmente a sentença embargada.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.05.001900-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001260/2010 - MARCO AURELIO VILELA

(ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS implante, em favor de MARCO AURELIO VILELA, o auxílio-doença

com DIB para 13.07.2009, RMI de R\$ 1.025,08, RMA de R\$ 1.065,67 e DIP para 01.03.2010, mantendo-o ativo até a competência de dezembro de 2010.

A título de valores atrasados (período de 13.07.2009 a 28.02.2010), receberá a parte autora a quantia de R\$ 7.100,26 (SETE MIL E CEM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizada até março de 2010.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.

Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento

em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na

CEF. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a notificação.

Satisfeito o débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Registrada eletronicamente, publique-se e intime-se.

2007.63.05.000255-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001051/2010 - ANA APARECIDA DOS

SANTOS (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.05.000335-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001054/2010 - ROBERTO NOVELLI (ADV.

SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000801-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001053/2010 - ZENEIDE XAVIER PEDROZO (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.05.003259-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000964/2010 - CREUSA LEME DE PONTES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO); DOMINIUM

IMOVEIS LTDA (ADV./PROC. SP148719 - RIBAS FERREIRA DE OLIVEIRA NETTO). Isto posto, julgo improcedente a

demanda com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em honorários e custas nesta Instância.

2009.63.05.000814-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000675/2010 - LACIR DE SOUSA MEIRELLES (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO

PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO OS PEDIDOS.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000507-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000753/2010 - PAULO ROBERTO STEPHAN DA CRUZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO). Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, denegando o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.05.000273-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000933/2010 - DURVAL BASILIO XAVIER

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do

exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002912-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001271/2010 - AGUINALDO LUIZ MACHADO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001626-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000935/2010 - SIDELCINA CHAGAS

SANTOS RUIZ (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.002919-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001273/2010 - NIVALDO SILVESTRE DA

SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.05.001158-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002168/2009 - PERICLES SOARES MARTINS (ADV.); JOLAN EDIT RONAVARI (ADV. SP262434 - NILCE ANA DE CAMPOS MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para manter os termos da avença, posto que se encontram em conformidade com a lei.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000513-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002538/2009 - EDISON DE PAULA (ADV.

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO, SP156147 - MARCIO

RODRIGUES VASQUES). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não foram comprovados os requisitos ensejadores do dever de indenizar o dano

moral.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000812-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000834/2010 - RUTH ROBERTA DA

SILVA LISBOA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO

AUGUSTO

ULIANA SILVÉRIO, SP151094A - KATIA REGINA GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de RUTH ROBERTA DA SILVA LISBOA, desde a data da cessação do último benefício (NB31 134.324.648-0) em agosto de 2008, com RMI /

RMA (para dezembro de 2009) de R\$ 532,80 e DIP para 01.12.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por seis (06) meses a partir desta sentença.

Saliente que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de agosto de 2008 até a competência setembro de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de agosto de 2008 a novembro de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 9.040,49 (NOVE MIL E QUARENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até novembro de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001292-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000832/2010 - SEVERINO LUIZ DA SILVA COSTA (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Diante do

exposto julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a revisar o cálculo do salário-de-benefício

da parte autora, com a inclusão, na contagem do tempo de serviço, do período de 23.06.1997 a 20.10.1997, em que a parte autora trabalhou para a empresa "HBS Engenharia e Construtora Ltda.", de modo que a RMI, para a DIB (23.04.2004), corresponda a R\$ 367,40, e, ainda, cumprindo a obrigação de fazer, implantar a nova renda mensal do benefício previdenciário, para fevereiro de 2010 (RMA), no valor R\$ 510,00, com DIP para 01.02.2010, observando que

os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 23.04.2004 a 31.01.2010), no importe de R\$ 3.324,61 (TRÊS MIL E TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS),

conforme os cálculos da contadoria judicial, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro

de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), atualizados até fevereiro de 2010.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001895-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001447/2009 - ROBERVAL BOENO PINTO (ADV. SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI, SP202606 - FABIO CARDOSO, SP160365 - CIRINEU SILAS

BITENCOURT, SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, concedendo parcialmente o pedido, para condenar, nos termos dos arts. 185 e 186 do Código Civil, a demandada no pagamento de 09 (nove) salários mínimos ao demandante, porquanto a este causou dano de ordem moral.

Os valores serão atualizados para a data do efetivo pagamento (considerando o número de salários mínimos da condenação).

Sem condenação nas despesas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos da Lei.

2009.63.05.000430-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000860/2010 - NILDETE GONCALVES

RIBEIRO (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art.

269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo

obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de NILDETE GONÇALVES RIBEIRO,

desde a data solicitada na exordial (DIB = 01.07.2008), com RMI no valor de R\$ 415,00, RMA no valor de R\$ 510,00 e DIP para 01.03.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 01.07.2008 a 28.02.2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 10.655,77 (DEZ MIL

E SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até fevereiro de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000603-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000831/2010 - JANDIRA TELES DE SOUZA (ADV. SP241356A - ROSANA APARECIDA OCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar o INSS no pagamento das quantias atrasadas, devidas pela concessão da pensão por morte, no valor de R\$ 21.756,66 (VINTE E UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), consoante

parecer da contadoria deste Juizado, com os acréscimos legais de que trata o provimento da COGE e considerando a incidência de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, contado da citação.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária

entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a título de correção monetária;

II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2009.63.05.001082-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000936/2010 - ANA MENDES CORREA

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001246-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001283/2010 - MARIA NEUSA MARQUES

CORTEZ (ADV. SP241356A - ROSANA APARECIDA OCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105

- MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001434-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001284/2010 - JOSE CELIO RIBEIRO

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001234-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001285/2010 - HORACIO HONORIO DE

CASTRO FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001145-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001286/2010 - JOEL DOMINGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001059-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001287/2010 - ISAO OSWALDO SAKAMOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000928-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001288/2010 - GELSIO FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001593-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001289/2010 - ENEDINA CAPARROZ OSIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001500-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001290/2010 - IVANDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001078-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001291/2010 - MILTON CORREA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001033-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001292/2010 - NEIDE LUCAS DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001665-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001293/2010 - NIVALDO CARDOSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001596-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001294/2010 - JOSE SANTOS LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001443-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001295/2010 - ALAIR DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001438-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001296/2010 - GASTAO GOMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001431-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001297/2010 - ERNESTO DOMINGUES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001433-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001298/2010 - RENATO DE CARVALHO LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001305-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001299/2010 - ORLANDO MAGUINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001466-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001300/2010 - MARIA MARTA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001463-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001301/2010 - CLAUDEMIR NERIO DA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000912-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001302/2010 - CARLOS ALBERTO NARDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001668-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001303/2010 - ANTONIO DA GUIA VERISSIMO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000794-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001304/2010 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001353-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001305/2010 - MARIA MADALENA GARCIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000822-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001306/2010 - ALDO ARAUJO LIMA (ADV. SP123477 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA, SP253715 - PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001446-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001307/2010 - IRANI ANACLETO DE AGUIAR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000187-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001308/2010 - LIRCE ROSA DE AGUIAR SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária

entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC no mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados neste mês a título de correção monetária;

II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2009.63.05.001029-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001274/2010 - NEIDE DE OLIVEIRA PENICHE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001057-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001275/2010 - MARIA MADALENA CORREA SAKAMOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA

GOUVEA
PRADO).

2009.63.05.001505-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001276/2010 - ROGERIO MARTINS CORREA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001338-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001277/2010 - EZEQUIEL BATISTA DA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2009.63.05.000984-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000803/2010 - MARLI MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO, ACOLHENDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a implantar, em favor de MARLI MENDES DE ALMEIDA, o benefício de pensão por morte, com RMI/RMA no valor de R\$ 465,00, desde o requerimento administrativo (DIB 02.03.2009) e com DIP para 01.12.2009. Condono o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relacionadas ao período de março de 2009 a novembro de 2009), no importe de R\$ 4.482,24 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), conforme os cálculos da contadoria judicial, e elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até novembro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.05.000763-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6305000833/2010 - JOAO CARLOS RODRIGUES RAMIRES (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, ante a inadmissibilidade da utilização dos embargos declaratórios com eficácia infringente do julgado, não conheço dos embargos.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.05.003303-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001092/2010 - BENEDITO DE SOUZA SARDINHA (ADV. SP292412 - IVAN RIBEIRO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas e honorários, nesta fase.

2009.63.05.000079-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000963/2010 - JOAO DE MORAIS (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de

pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei

n. 10.259/2001).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001368-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000967/2010 - PAULA ALESSANDRA

BERNER (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por

ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267,

IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1o.

da Lei n. 10.259/2001).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001811-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000713/2010 - LEONAES AMARAL RIBEIRO (ADV. SP205467 - RAUL ALFREDO ARAUJO FILHO, SP223126 - MARCELO AUGUSTO TERÊNCIO TOGNETTI VASSÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

Isto posto, extingo a execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

Registrada eletronicamente, intimem-se.

2009.63.05.001886-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000623/2010 - JOSE CARREGOSA LEAL

(ADV. SP229409 - CRISTIAN STIPANICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). Isto posto, restando caracterizada a ilegitimidade passiva da CEF para figurar no polo passivo desta

ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.003324-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001091/2010 - MARIA DA CONCEICAO

JORGE (ADV. SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO, SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto,

julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01, c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000495-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000830/2010 - JOSE TELES DOS SANTOS (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO

SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e

extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000145-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000560/2010 - JULIA HAJI

ANTONIOU
(ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003387-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001084/2010 - MARIA LUCIA DIAS (ADV. SP192496 - RICARDO FARIA PELAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000160-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001335/2010 - YOSHIKO FUKUDA (ADV. SP069150 - RONALDO PESSOA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000043-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001264/2010 - ANTONIO CARLOS SILVERIO (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR, SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003337-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001087/2010 - MIRIAM ROVAI CASTELLAN APOCALIPSE (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS).

2009.63.05.001647-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001331/2010 - JOAO NUNES DE CAMPOS (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS).

2010.63.05.000113-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001077/2010 - OSMAR BIZARIO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000060-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001081/2010 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000117-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001263/2010 - ADRIANA SIQUEIRA PAIXÃO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000180-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001328/2010 - NATALINO ALVES MIRANDA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP068162 - GILBERTO MATHEUS DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000119-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001329/2010 - ODAIR MACHADO DE MEDEIROS (ADV. SP090984 - PAULO SERGIO DA ROCHA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000194-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001330/2010 - JOVELINA IZABEL

DE

JESUS (ADV. SP218746 - JESLAINE CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003298-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001074/2010 - FERNANDO CAJADO DE

OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000078-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001076/2010 - JULIETA GABRIEL SHIMOMURA (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003384-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001083/2010 - DIMAS ANDRADE FARIAS

(ADV. SP091258 - MARYSTELA ARAUJO VIEIRA, SP279224 - CAROLINE STELA QUARESMA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003372-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001085/2010 - ETTORE BAPTISTA MENDES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desse modo, a assinatura no "Termo de Adesão"

caracteriza a ausência de interesse de agir da parte autora, decorrente da desnecessidade da providência jurisdicional postulada, uma vez que receberá, independentemente de ação judicial, em conta vinculada, as quantias pleiteadas, motivo pelo qual EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de

Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001448-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001175/2010 - JULIO RODRIGUES DE

FREITAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001608-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001176/2010 - EDSON RAMOS PINTO

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001602-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001177/2010 - JOAO SCIPIAO DAS NEVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001501-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001178/2010 - MARIA DO CARMO MACEDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001440-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001179/2010 - SORAIA APARECIDA

JUSTINIANO GONCALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001529-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001180/2010 - JACKSON PEREIRA ALVES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001469-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001181/2010 - PAULO FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001722-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001182/2010 - MARIA ANTONIA COSTA DE PAULA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001732-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001183/2010 - MARTINHO RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001709-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001184/2010 - MARCIO GONCALVES DA VEIGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001341-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001185/2010 - RENATO REIS DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001468-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001186/2010 - HELIO MOREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001444-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001187/2010 - SEBASTIAO SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001710-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001188/2010 - AMARILDO SILVANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001439-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001189/2010 - WALTER FERREIRA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001698-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001190/2010 - JARLETE PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001605-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001191/2010 - WALTER JESUS DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001685-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001192/2010 - ORANDINO RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001675-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001193/2010 - HERMELINO CARDOSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001417-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001194/2010 - AMARILDO DAS NEVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001464-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001195/2010 - SUELI DA

CONCEICAO

FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001449-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001196/2010 - OSCAR DA SILVA (ADV.)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001592-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001197/2010 - APARECIDO LEOCADIO

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001378-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001198/2010 - JOSE IVO RODRIGUES

DE MATOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001801-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001199/2010 - ANA LOPES DIAS (ADV.)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001330-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001200/2010 - ANTONIO VASSAO (ADV.)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001599-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001201/2010 - AUREO NUNES DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001687-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001202/2010 - BENEDITO SALES JUNIOR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001679-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001203/2010 - EDSON CATIRA (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001686-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001204/2010 - VIDAL PRATA (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001531-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001205/2010 - ORLANDO CUBAS (ADV.)

SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001423-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001206/2010 - AMARILDO MACHADO

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001637-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001207/2010 - CLOVIS SALES (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001552-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001208/2010 - MARIA MADALENA MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001451-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001209/2010 - AGNALDO DO CARMO

PONTES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001461-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001210/2010 - IVOLI JOSE ALVES (ADV.)
) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001450-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001211/2010 - FRANCISCO DE ASSIS PUPO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001680-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001212/2010 - ARILDO GONCALVES SILVANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001595-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001213/2010 - NORBERTO MARQUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001590-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001214/2010 - ANTONIO OSIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001601-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001215/2010 - ODETE CAMARGO (ADV.)
) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001688-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001216/2010 - LUIZ CARLOS DA VEIGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001594-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001217/2010 - AGNALDO ALVES BRUNO SOUSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001345-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001218/2010 - ADAIR TAVARES DIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001209-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001219/2010 - ROSANA SIQUEIRA PUPO DE JESUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001512-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001220/2010 - IVAIL JOSE FRANCA (ADV.)
) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001332-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001221/2010 - ZOROASTO CANDIDO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001513-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001222/2010 - JOSE ROBERTO DE AZEVEDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001607-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001223/2010 - SEBASTIAO MARCOS LOPES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001418-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001224/2010 - SAMUEL

CARNEIRO

VIANA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001359-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001225/2010 - ORLANDO VIANA (ADV.)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001503-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001226/2010 - REGINA MAURA STUCHI
DUARTE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001551-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001227/2010 - JOSE PEREIRA (ADV.) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001465-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001228/2010 - CLEUSA MARINHO DE
FREITAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001683-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001229/2010 - JOAO LUCENA GOMES
(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001641-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001230/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA DAS NEVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001530-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001231/2010 - WILSON JOSE DA COSTA
(ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105
- MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001672-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001232/2010 - PAULINO DOS SANTOS
(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001553-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001233/2010 - MANOEL LEONETA DUARTE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001598-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001234/2010 - JAIRO DA MOTA BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000191-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001267/2010 - LAURA YOKO KINNO
PAINO (ADV. SP017184 - MARIA DO CARMO A DE C PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001576-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001268/2010 - MARIA IZABEL ZOTARELLI (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2009.63.05.003505-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001078/2010 - ARNALDO GIOS (ADV.

SP282097 - FERNANDA NUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III do artigo 295

do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do mesmo

Código.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.001000-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000567/2010 - ODETE GARCIA PEREIRA

BRAGA (ADV. SP194988 - DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105

- MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Arts.

267, VI, e 801, III, DO CPC), dada a falta de interesse processual da demandante (falta de adequação e ausência de necessidade), bem como ante a ausência de indicação da ação principal a ser proposta e dos seus fundamentos jurídicos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte,

da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).

Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2010.63.05.000239-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001090/2010 - ANNAMARIA LANG (ADV.

SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA,

SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000883-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001033/2010 - MARTHA MARIA CONTATORI ROMANO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.002918-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000978/2010 - CICERO CAETANO DA

SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001492-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001021/2010 - NOEMIA FERREIRA DOS

REIS SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000240-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001093/2010 - THEREZINHA ROSA VILARINHO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE

CARVALHO PEREIRA, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003319-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001088/2010 - GENERINO COSTA MARTINS (ADV. SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003487-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001089/2010 - LUIZA MARIA DA SILVA

(ADV. SP128498 - IVAN RODRIGUES AFONSO, SP172862 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, SP239800 -

LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.11.004897-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001082/2010 - MARIA DANTAS PEREIRA

(ADV. SP112190 - SILVIO TADEU DE ARAUJO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com

base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000069

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Requer a parte autora a condenação do INSS na revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria por invalidez para seja aplicada as disposições contidas no artigo 29, §5º da Lei nº 8.213/91, revisando assim a RMI e a RMA.

Ocorre que, em 12 de junho de 2008 o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE nº 583.834/SC, da relatoria do Ministro Carlos Britto, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, em decisão assim sumariada:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A

REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA

VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)."

No mesmo sentido, atendendo à economia processual o Ministro Hamilton Carvalhido, nos autos do processo 2006.51.51.053174-0, da Turma Nacional de Uniformização, determinou em 01/10/2008 o sobrestamento de todos os incidentes de uniformização que tratam da aplicação da nova redação do art.29 da Lei 8.213/91, com a redação que lhe deu a Lei 9.876/99, aos benefícios em manutenção, até que o STF se manifeste a respeito da constitucionalidade da matéria, nestes termos:

"PROCESSO Nº 2006.51.51.053174-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA

REQUERIDO(A): JOSEFA FELICIANA DA LUZ

PROC./ADV.: EVANDRO JOSE LAGO

(...)

Em 12 de junho de 2008, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE nº 583.834/SC, da relatoria do Ministro Carlos Britto, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria, em decisão assim sumariada:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A

REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA

VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11/1999)."

Dessa forma, é de se aguardar o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da questão da constitucionalidade da aplicação do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe atribuiu a Lei nº 9.876/99, aos benefícios em manutenção.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VIII, da Resolução nº 22/2008, determino o sobrestamento do presente

incidente e dos já remetidos a esta Turma Nacional de Uniformização. Oficie-se ao Supremo Tribunal Federal, às Coordenadorias dos Juizados Especiais Federais e aos Presidentes das Turmas Recursais.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 1 de outubro de 2008.

Ministro Hamilton Carvalhido

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais"

Assim procedo, e, portanto, sobresto o presente feito no sentido de que se aguarde o julgamento do STF sobre a matéria ventilada.

Intimem-se.

2009.63.01.037553-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007226/2010 - TADEU OLIVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037738-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007227/2010 - SERGIO HENRIQUE DE SANTANA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037733-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306007228/2010 - ROMILDA FERREIRA SIMOES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037725-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306007229/2010 - RAIMUNDO ARAUJO DE JESUS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037715-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007230/2010 - PAULO DA CRUZ FIGUEIREDO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037549-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306007231/2010 - THEREZINHA BUENO DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034842-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306007232/2010 - JOSE VICENTE ROSA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

DESPACHO JEF

2008.63.06.014840-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306006563/2010 - OLIVIA MARIA DE JESUS BARRETO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA); ORLANDO DE CAMARGO DE JESUS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada em 11/12/2009: indefiro. Os documentos juntados com o ofício do INSS anexado em 04/12/2009 (fl. 11 e 12) comprovam que foi concedido em favor do autor benefício assistencial, NB 537.246.665-7, sendo pago o valor de R\$ 326,28. Considerando o cumprimento da sentença e que não há valores a receber em favor do autor, arquivem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o transcurso do prazo, sem manifestação da parte autora sobre os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.
Int. Cumpra-se.

2007.63.06.022683-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306006913/2010 - HELIO RICARDO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.009571-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306006914/2010 - DYOGENES DA COSTA GALVAO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.010005-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306006915/2010 - SALVADOR FRANCISCO LOBUE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); MARIA DO SOCORRO LOBUE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2005.63.06.000600-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306006923/2010 - PLACIDO GONÇALVES FERREIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Manifeste-se a parte autora sobre a petição da ré de 22.02.2010, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.

Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.

Int.

2008.63.06.009153-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007057/2010 - NOEMI RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA, SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.000607-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007053/2010 - JOEL COELHO DA COSTA (ADV. SP147771 - ANTONIO CARLOS FOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.004173-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306007061/2010 - WILSON PEREIRA DE LIMA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001991-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007062/2010 - JOSE RAMESSÉS FLORENCIO DUARTE (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.006716-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007063/2010 - ALBENIZIO BERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.001123-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306007064/2010 - ALBENIZIO BERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009355-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306007059/2010 - OMAR ESTANISLAU (ADV. MS010894 - PAULO FERNANDO MARAGNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.005108-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306007055/2010 - OLIMPIO THEODORO (ADV. SP274200 - SANDRA APARECIDA DE SOUZA PIVA VALÉRIO, SP277841 - ASSISELE VIEIRA PITERI DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Foi concedido prazo para a parte autora cumprir determinação judicial, sob pena de extinção do feito.

A parte autora, devidamente intimada, cumpriu apenas parcialmente a referida determinação, pois embora tenha anexado

comprovante de endereço, deixou de esclarecer a prevenção apontada.

Destarte, renovo o prazo de 10 (dez) dias à autora para cumprir a determinação de 01/12/2009, esclarecendo as prevenções apontadas e apresentando a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Decorrido o prazo acima, sem providências, tornem para extinção.

Intimem-se.

2009.63.06.008039-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306007099/2010 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV.

SP290844 -
SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008088-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306007105/2010 - VERONICA PEREIRA DOS SANTOS
NASCIMENTO
(ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2008.63.06.011246-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306007152/2010 - ANTONIO ALVES BASTOS (ADV. SP144537 -
JORGE
RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos ofícios anexados aos autos em 19/11/2009 e em
26/11/2009.
Designo o dia 19/10/2010 às 13:40 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes
dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2008.63.06.008964-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007238/2010 - EREMITA FRANCISCA MASTOS (ADV.
SP254300 -
GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR). Vistos, etc.
Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a
realização de nova perícia psiquiátrica para o dia 22/07/2010, às 17:00 horas, com o perito Dr. José Roberto de Paiva,
nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários,
declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.
Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFU para que suspenda todos os pagamento em favor do
Dr.
Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.
Intimem-se as parte e o MPF.

2009.63.06.001005-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306006920/2010 - ELZA MARQUES BULHOES (ESPÓLIO) (ADV.
SP246114 - DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO, SP255352 - RENATA MACHADO FURRIEL) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Manifeste-se a
parte autora
sobre a petição da ré de 10.09.2009, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, tornem os autos conclusos.
Int.

2006.63.06.014063-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306006964/2010 - FRANCISCA GONÇALVES (ADV. SP033188 -
FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR). Vistos etc.
Conforme pesquisa no sistema PLENUS, a parte autora faleceu.
Assim, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 265 do CPC. Intime-se o patrono da parte autora para que,
no
prazo de 15 (quinze) dias, providencie a habilitação de eventuais herdeiros, nos termos do art. 43 do Código de
Processo
Civil, atendo-se ao disposto no artigo 112 da Lei n. 8.213/91, bem como da ordem estabelecida no artigo 1829 do
Código
Civil.
Deverá ser juntado aos autos os documentos pessoais dos habilitantes, bem como certidão de dependentes do INSS.
Havendo pedido de habilitação, manifeste-se o INSS no prazo de 15 (quinze) dias. E após, tornem-se os autos
conclusos.
No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo.
Intime-se.

2008.63.06.008062-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306007251/2010 - DORACY MARIA DA SILVA (ADV. SP255651 -
OTILIA

CARLA DOS SANTOS, SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica para o dia 22/07/2010, às 17:00 horas, com a perita Dra. Leika Garcia Sumi, nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as parte e o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Requerimento da parte autora: defiro o pedido.

Intime-se o Sr(a). Perito(a) para que apresente seu laudo no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.06.002919-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306007039/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER

VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013693-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306007040/2010 - JOSE TEIXEIRA NETO (ADV. SP240092 - ARMANDO

FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.06.005150-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007041/2010 - ALUIZIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006339-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306007042/2010 - EDSON LOPES DO AMARAL (ADV. SP263912 - JOEL

MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007452-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007043/2010 - LOURDES NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP248036

- ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP276161 - JAIR ROSA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005123-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306007044/2010 - SELMA MARIA MARTINS (ADV. SP290844 - SIMONE

SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.06.005911-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007045/2010 - JELIENE CIRILO DOS SANTOS (ADV. SP181108

- JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005155-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007046/2010 - SILVANA CARDOZO DA SILVA (ADV. SP071334

- ERICSON CRIVELLI, SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS,

SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO, SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006310-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306007047/2010 - DELCI GOMES TORRES (ADV. SP254300 -

GILSON
FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.005908-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007048/2010 - LUIS CARLOS CALIXTO (ADV. SP237681 -
ROGERIO
VANADIA, SP242470 - ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005925-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007049/2010 - NILZA NEIDE DE JESUS ALVES (ADV. SP201276
-
PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.004583-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007050/2010 - LUCIANO SANTOS DA SILVA (ADV. SP226348 -
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.002606-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306007051/2010 - MARIA DE LOURDES VALENTIM DA SILVA
(ADV.
SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002633-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306007052/2010 - NEIDE APARECIDA MOREIRA (ADV. SP118715
-
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a concordância da parte
autora
com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.
Int. Cumpra-se.

2007.63.06.011509-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306006917/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
(ADV.
SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI, SP249925 - CAMILA
RIGO,
SP156161 - CRISLAINE VANILZA SIMÕES MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
OAB/SP 008105 -
MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010259-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306006918/2010 - EMILIO SALTORATO (ADV. SP248758 -
LUCIANO
RAPELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA
PRADO).
*** FIM ***

2009.63.06.001004-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306006919/2010 - EURIPIDES BULHOES (ADV. SP246114 -
DANILO
MARTINS DOS SANTOS ROMERO, SP255352 - RENATA MACHADO FURRIEL) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Manifeste-se a parte autora sobre a petição da
ré de
14.09.2009, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, tornem os autos conclusos.
Int.

2009.63.06.008896-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306007110/2010 - DJALMA DE LIMA SILVA (ADV. SP262710 - MARI

CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). VISTOS, etc.

Tendo em vista a certidão supra, e a petição anexada aos autos em 02/02/2010, CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora CUMPRA INTEGRAMENTE a r. Decisão nº 294 de 11/01/2010, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC).

Em igual prazo, a parte autora deverá EMENDAR A INICIAL a fim de definir a data de início do benefício a ser objeto da

demanda, sob pena de extinção do feito (artigos 267, I c/c 340, III do CPC).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2010.63.06.001371-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306006990/2010 - FRANCISCO PEREIRA SALES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001373-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306006991/2010 - OSIRA ROSA CERQUEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001348-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306006993/2010 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP051311 - MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001369-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306006996/2010 - MARCELO EVARISTO DA SILVA (ADV.); CARMEN DA SILVA (ADV. SP113760 - EDNA MARIA DA SILVA); JOSE EVARISTO DA SILVA (ADV.); MAURO EVARISTO DA SILVA (ADV.); MARIA DOLORES DA SILVA ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001224-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306007001/2010 - JOSE OSVALDO JEREMIAS (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001226-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007002/2010 - ERICA LUNARDI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001376-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306007012/2010 - JOAO MAURINO FURLAN (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001368-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007014/2010 - MAURO EVARISTO DA SILVA (ADV. SP113760 - EDNA MARIA DA SILVA); FATIMA APARECIDA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001378-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306007015/2010 - MARIA DE LOURDES COGO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001375-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306007017/2010 - ENY MENDES (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001379-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306007018/2010 - EDISON LUNARDI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001377-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007020/2010 - OSWALDO COGO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001227-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306007193/2010 - ARACY ROSA LANZO (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001260-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306006997/2010 - FRANCISCO SIQUEIRA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001258-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306007003/2010 - ZENILTON COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001362-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306007004/2010 - LUZIMAR CARNEIRO DE FREITAS (ADV. SP250196 - TANIA MARIA THEODORO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001419-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007005/2010 - MAURO VAZ COELHO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001422-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007008/2010 - JOSE MARCONE CAMPALO DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001403-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306007011/2010 - JOAQUIM ARMANDO ALVES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2010.63.06.001253-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306006999/2010 - IRACEMA PERES DOS SANTOS (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MARIA GLEIS GONÇALVES (ADV./PROC.).

2010.63.06.001420-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306007006/2010 - JOANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001421-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007007/2010 - CELIA MARIA NASCIMENTO ROSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001424-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007009/2010 - JOSE FRANCISCO DO CARMO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001353-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306006992/2010 - ADEMIR BALDO (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001257-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306006995/2010 - VALDEMAR JOSE MOREIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005335-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306006998/2010 - JOSE CORREIA NUNES (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001248-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007000/2010 - ADELINO SOUZA SANTOS (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001302-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306006994/2010 - JOSE ALAERCE PEREIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001410-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007010/2010 - JOAO DOS SANTOS MOTA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.007142-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007197/2010 - ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 19/02/2009: Mantenho a decisão nº 16179 proferida em 06/11/2009 por seus próprios fundamentos.

CONCEDO o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora CUMpra INTEGRAMENTE as r. Decisões nº 16423 e 16483 de 10/11/2009, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

Intimem-se.

2009.63.06.006141-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007211/2010 - SINEZIO LINO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se..

2007.63.06.008195-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306007109/2010 - PEDRO BERNARDO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Petição da CEF de 21/09/2009: comprove a parte autora, documentalmente,

no prazo de 10 (dez) dias a existência de conta-poupança junto à ré, tendo vista que a CEF não localizou contas em seu nome, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

2008.63.06.012440-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306006549/2010 - JURANDY GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Reconsidero a parte final do despacho anteriormente proferido em 10/03/2010.

Petição anexada 24/07/2009: regularize o feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo me vista a falta de procuração outorgada pelos menores representados/assistidos ao advogado subscritor da petição.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.002122-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306007067/2010 - ERICA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP212902 -

CALISTO GONÇALVES DIONIZIO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR); THAYS DOS SANTOS LINHARES (ADV./PROC.). Vistos etc.

Cite-se a co-ré no endereço informado nas fls. 08 da petição anexada em 05/02/2010 (Rua Raul Serapião Barroso, n. 76, Cidade Nautica, São Vicente/SP).

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.007448-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306007167/2010 - LAUDELINA APARECIDA ALVES MARIANO (ADV.

SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007700-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306007168/2010 - VILSON MACEDO SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007687-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007169/2010 - DVANIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP276830 -

NILTON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008346-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007170/2010 - PEDRO JACINTO DA SILVA (ADV. SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA, SP117616E - HELVIO FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008420-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306007171/2010 - ELIZABETH SOARES DAMASCENO (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS, SP158239E - CLÓVIS CUSTÓDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008231-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007172/2010 - VALDIREI DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007953-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007173/2010 - IRANI DONIZETI DE ALMEIDA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000079-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306007174/2010 - RENALDO PEREIRA NUNES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013118-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306007175/2010 - APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004440-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007176/2010 - JOSE ALCIMAR GOMES DOS SANTOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO, SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008498-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007177/2010 - WILSON BENTO RAMOS (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008002-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007178/2010 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006077-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007179/2010 - OLAVO RIBEIRO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012871-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306007180/2010 - MARLENE DE JESUS MORAIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008659-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007181/2010 - GILDACI ARRAIS SOUZA SANTOS (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000428-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306007182/2010 - MANOEL AMARO DE SOUZA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008419-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007183/2010 - MARIA AUGUSTA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008320-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306007184/2010 - FRANCISCO DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007526-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306007185/2010 - MARTA DOROTEIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP282265 - VANESSA FERNANDA PRUDENTE BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007709-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007186/2010 - HELENA SILVA DE SOUZA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000497-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007187/2010 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008554-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306007188/2010 - MAURO SERGIO APOLONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008556-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007189/2010 - MAURO BASTOGE (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004919-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007190/2010 - NILDA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.007895-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306007108/2010 - LOURDES CLARA MOREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Foi concedido prazo para a parte autora cumprir determinação judicial, sob pena de extinção do feito.

A parte autora, devidamente intimada, cumpriu apenas parcialmente a referida determinação, pois embora tenha anexado

comprovante de endereço, deixou de esclarecer a prevenção apontada.

Destarte, renovo o prazo de 10 (dez) dias à autora para cumprir a determinação de 02/12/2009, esclarecendo as prevenções apontadas e apresentando a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Decorrido o prazo acima, sem providências, tornem para extinção.

Intimem-se.

2007.63.06.008349-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306007233/2010 - OTAVIO AUGUSTO LEAL VENTURA (ADV. SP170402

- ANA MARIA ARAUJO KURATOMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Petições anexadas aos autos em 27/10/2009: tendo em vista que a parte autora informou o recebimento dos valores através do processo 2000.61.00.020084-1 da 22ª Vara Federal de São Paulo, dê-se baixa no sistema informatizado deste Juizado.

Int. Cumpra-se.

2006.63.06.012544-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007234/2010 - JERONIMO FECIANO (ADV. SP068349 - VALDEVINO

MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO

GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 09/09/2009: tendo em vista que a parte autora informou o recebimento dos valores através do processo 92.0018583-5 da 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, dê-se baixa no sistema informatizado deste Juizado.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista o lapso temporal desde a data da realização da perícia médica, intime-se a Sra. Perita, Dra. Larissa Oliva,

para que entregue seu laudo em 5 (cinco) dias.

Int. Cumpra-se.

2009.63.06.002629-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306007101/2010 - ELISMAR TEODORO (ADV. SP236888 - MARILISA

FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.06.002615-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306007102/2010 - JOSE EVERARDO DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.06.001551-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007104/2010 - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA

ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.002588-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007066/2010 - ALEX SANDRO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 05/03/2010: Defiro. Compulsando os autos verifico que até o presente momento a Sra. Perita, Dra. Larissa Oliva, não apresentou seu laudo pericial.

Assim, intime-a para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresente o seu laudo.

Intimem-se.

2009.63.06.004015-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007239/2010 - GILSON RAMOS DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON

FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica para o dia 22/07/2010, às 16:30 horas, com a perita Dra. Leika Garcia Sumi, nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.
Intimem-se as parte e o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre a petição da ré de 09.09.2009, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, tornem os autos conclusos.
Int.

2009.63.06.001002-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306006921/2010 - ELZA MARQUES BULHOES (ESPÓLIO) (ADV. SP246114 - DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO, SP255352 - RENATA MACHADO FURRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.001003-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306006922/2010 - ELZA MARQUES BULHOES (ESPÓLIO) (ADV. SP246114 - DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO, SP255352 - RENATA MACHADO FURRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2007.63.06.000399-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306007252/2010 - RAYMUNDO FRANCISCO MARTINS (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Tendo em vista o ofício de 17/11/2009, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco, a fim de que conclua, no prazo máximo de 30 (trinta dias) o processo de retificação dos dados do CNIS da parte autora, bem como informe a conclusão do processo de retificação a este Juízo.
Intimem-se.
Oficie-se.

2008.63.06.014976-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306006875/2010 - NARA THAYSE SILVA MENEZES (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Requerimento do autor: defiro o pedido.
Intime-se o Sr. Perito para que apresente seu laudo no prazo de 5 (cinco) dias. Com a entrega do laudo, venham conclusos para sentença.
Cumpra-se.

2008.63.06.009569-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306006916/2010 - CLARA MARIA BORGES SAMPAIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA, SP084257 - MARIA AMALIA SILVA FAVA, SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO, SP232320 - ANDRÉ CHAVES SIQUEIRA ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF de 12.11.2009, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, tornem os autos conclusos.
Int.

2008.63.06.009437-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306007250/2010 - JOSE ALVARO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica para o dia 23/07/2010, às 15:30 horas, com o perito Dr. Errol Alves Borges, nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.
Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.
Intimem-se as parte e o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.
Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.008299-6 ELITA BARRA DA ROCHA 07/05/2010 14:00:00
2010.63.06.001190-6 MARIA HELENA A FERNANDES 07/05/2010 14:15:00
2010.63.06.001227-3 ARACY ROSA LANZO 10/05/2010 14:00:00
2010.63.06.001243-1 MAURA CORREIA DA SILVA 10/05/2010 14:15:00
2010.63.06.001271-6 ONESIMO CARDOSO DE LIMA 12/05/2010 14:00:00

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo. A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.
Intimem-se as partes.

2010.63.06.001243-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007075/2010 - MAURA CORREIA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001227-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306007076/2010 - ARACY ROSA LANZO (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008299-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306007077/2010 - ELITA BARRA DA ROCHA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001190-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306007078/2010 - MARIA HELENA DE AGUIAR FERNANDES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001271-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306007079/2010 - ONESIMO CARDOSO DE LIMA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2008.63.06.011312-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007074/2010 - VALMIR PISSINATTI (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Intime-se o patrono da parte autora, ora habilitada, para que regularize o feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a falta de procuração outorgada por Lucimar de Souza Pissinatti e pelos menores representados/assistidos ao advogado subscritor da petição.
Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.06.008700-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306006860/2010 - ENEDINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA, SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 11/02/2010: comprove o alegado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito (artigos

267, V c/c 340, III e 14, II do CPC).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

Intimem-se.

2009.63.06.001578-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306007165/2010 - RITA DE CASSIA FRANCHINI HENSEL (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 13/05/2010 às 14:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFI para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Oficie-se a CEF para que no prazo de 30 (trinta) dias junte a estes autos cópias dos extratos bancários da conta poupança

titularizada pela parte autora, referente aos períodos almejados.

Cumpra-se.

2007.63.06.012327-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306007195/2010 - ANATECIA DE JESUS BACCILI-ESPÓLIO (ADV. SP196423 - CIBELE BACCILI RIBEIRO, SP187288 - ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA); TERESA DE JESUS BACCILI (ADV. SP196423 - CIBELE BACCILI RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105

- MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010326-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306007196/2010 - SIMÃO JOAQUIM GUIMARAES (ADV. SP258618

-

ALEXSANDER LUIZ GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 -

MARIA EDNA

GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2007.63.06.012275-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306007212/2010 - RACHEL THEREZINHA DE CARVALHO (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Tendo em vista aditamento à petição inicial de 13/12/2007, cite-se a CEF

novamente.

Após o decurso do prazo para contestação, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.63.06.012843-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306007161/2010 - MARCO ANTONIO BERTANHA (ADV. SP262710

-

MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Chamo o feito à ordem.

Diante da inserção equivocada no sistema da certidão de trânsito em julgado nos autos virtuais, bem como do lançamento

da fase "Baixa Findo", determino que a Serventia retorne o processo à situação normal.

Em seguida, remeta-se os autos virtuais ao Setor de Protocolo para que reclassifique a petição de 28.01.2010 para "recurso do autor".

Após, intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2009.63.06.007819-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306006950/2010 - JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP186574 - LUIZ

ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). VISTOS, etc.

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2010.63.06.001135-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306006882/2010 - GRAÇA JUNQUEIRA FRANCO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Porém, observo que a parte

autora não apresentou extratos referentes a todo o período pleiteado.

Concedo ao autor prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os extratos de sua conta vinculada de FGTS correspondente ao período almejado, ou comprove a negativa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Sobrevindo o documento ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.001278-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306006976/2010 - CECI MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 -

JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001407-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306006987/2010 - ANISIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP205434 - DAIANE

TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001288-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306006973/2010 - MARIA DO CARMO SILVA CAPEL (ADV. SP172784 -

EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2010.63.06.001291-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306006974/2010 - JOSE EDINALDO SARAIVA CORDEIRO (ADV. SP280772

- ELIZIANA APARECIDA SANTOS OCSTALONGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001277-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306006975/2010 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP280772 - ELIZIANA APARECIDA SANTOS OCSTALONGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001268-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306006978/2010 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO MARQUES (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001279-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306006979/2010 - SERGIO MIRO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001246-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306006980/2010 - ALAM KARDEK JOAO COSTA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP258210 - LUIZ CLAUDIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001345-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306006981/2010 - SUELI APARECIDA DE BARROS LIMA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA, SP238893 - WIVIANE NUNES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001354-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306006982/2010 - FLORENCO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001365-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306006983/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA, SP021406 - ANTONIO CARLOS RIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001282-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306006989/2010 - PAULO GERALDO DE LIMA (ADV. SP280772 - ELIZIANA APARECIDA SANTOS OCSTALONGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001395-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306006984/2010 - NAILDA RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001402-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306006985/2010 - OLGA GARCIA DIAS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001281-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306006971/2010 - TERTULINA MARIA ENEAS (ADV. SP280772 - ELIZIANA APARECIDA SANTOS OCSTALONGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001280-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306006972/2010 - ELAINE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP280772 - ELIZIANA APARECIDA SANTOS OCSTALONGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001400-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306006986/2010 - THIAGO PEIXOTO SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001409-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306006988/2010 - NILVA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001275-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306006977/2010 - JALMIR DUTRA MACHADO (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.001899-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306007164/2010 - REGINALDO DOS SANTOS LAGO (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 06/05/2010 às 15:45 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFU para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Petição anexada em 16/12/2009: Mantenho a decisão de indeferimento da tutela antecipada, pelos próprios fundamentos já exarados em 19/03/2009.

Intimem-se.

2009.63.06.005728-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306007163/2010 - FERNANDO CYRIACO DOS SANTOS (ADV. SP104455 -

CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 23/02/2010: Verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS, etc.

Tendo em vista a certidão supra de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou

coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.
Assim, prossiga-se.

2009.63.06.008692-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306006947/2010 - JOSE IOPE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008699-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306006948/2010 - FATIMA SUMIE IWANAGA CAMARGO (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008416-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306006949/2010 - MERENICE LINO DOS REIS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.008883-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306007038/2010 - MARIA APARECIDA JACINTO DA SILVA (ADV. SP240092

- ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). VISTOS, etc.

Tendo em vista a certidão supra e a petição anexada aos autos em 25/01/2010, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Petição de 23/01/2010: DEFIRO. Proceda à Secretaria a alteração do nome da autora para MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA no cadastro do Juizado.

2008.63.06.014374-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306007069/2010 - JOSE DOGINALDO BARROS (ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA, SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 22/07/2010 às 16:00 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

No mais, mantenho a decisão de indeferimento da tutela antecipada proferida em 25/05/2009 pelos próprios fundamentos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2010.63.06.001408-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306007023/2010 - ERALDO BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍIS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001366-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306007024/2010 - LUIZA ROSA PIMENTEL (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001313-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306007026/2010 - MARIA DA PENHA ALVES DE ARAUJO SILVA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI, SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001312-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306007027/2010 - ALBENZIO BERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001287-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306007028/2010 - JOSE CICERO TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001290-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306007029/2010 - QUITERIA XIMENES DE ARAUJO (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001220-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306007030/2010 - ERICA ELCIANE FERNANDES (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001320-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306007025/2010 - LAURENO SOARES DE AZEVEDO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.003991-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306007160/2010 - CARLOS ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP273874 - MARIZA BOCCIA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Vistos

etc.

Petição anexada em 26/02/2010: Verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.011897-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306007162/2010 - JOSE BENEDITO DE JESUS (ADV. SP163656 - PEDRO

ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 17/02/2010: Verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008883-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306000283/2010 - MARIA APARECIDA JACINTO DA SILVA (ADV. SP240092

- ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008896-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306000294/2010 - DJALMA DE LIMA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos.

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for

ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000070

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.06.009103-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306006907/2010 - PAULO WENCESLAU DE CASTRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). expeça-se mandado de busca e apreensão do procedimento administrativo do

benefício 41/131.350.958-0 a ser cumprido na APS SÃO PAULO - CENTRO.

Além disso, reitere-se o ofício expedido a General Motors do Brasil para que informe qual o período que o autor exerceu

atividades laborativas na referida empresa. Conste do ofício toda a qualificação da parte autora. Saliento que o referido ofício deverá ser cumprido por Oficial de Justiça.

Designo o dia 02/08/2010 às 13:20 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

2009.63.06.003895-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306006911/2010 - BIBIANA MARCELA SANMARTIN (ADV.

SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO, SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ, SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR). oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente

cópia integral do processo de pensão por morte NB 21/143.061.971-3 (DER 21/08/2007), bem como para que encaminhe a esse juízo cópias de eventuais pedidos de revisão.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 17/08/2010, às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.000208-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007151/2010 - ANTONIO BERNARDI (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando o feito verifico que o INSS não foi devidamente citado. Assim, cite-o. Destarte, redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 16/08/2010, às 14:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.003334-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306006859/2010 - NELSON FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Assim, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para anexar aos autos cópias de suas Carteiras de Trabalho (CTPS).
Sobrevindo as CTPS da parte autora intime-se o Sr. Perito, Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se a redução da capacidade laboral da parte autora o impede de exercer a sua atividade laborativa habitual e, no caso positivo, deverá fixar a data de início de referida incapacidade.
Com a vinda dos esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

2007.63.06.016629-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306006910/2010 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando o feito verifico que constam divergências de datas entre os documentos anexados aos autos em 12/06/2009 (fls. 10/11 do processo administrativo) e os documentos anexados aos autos em 23/02/2010 (fls. 04/05).
Saliento que tanto na CTPS do autor como no sistema CNIS só constam vínculos da parte autora com a Prefeitura de Barueri a partir de 13/05/1985 (CNIS anexado aos autos em 01/04/2009 e CTPS anexada aos autos em 14/04/2009). Assim, oficie-se à Prefeitura Municipal de Barueri para que no prazo de 30 (trinta) dias informe a este juízo todos os períodos que o autor Sr. José Antonio de Souza, nascido em 09/03/1956, inscrito no CPF sob o n. 010.731.148-80, laborou naquele local, bem como o regime jurídico adotado. No mesmo prazo deverá apresentar cópia da ficha de registro de empregado do autor e os documentos que comprovem o exercício de atividades especiais (PPP, DSS 8030, SB 40 e laudo técnico).
Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 14/10/2010, às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.009347-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306006753/2010 - ERIVALDO SOUZA LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI); HOMERO ALVES DE LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). oficie-se ao Hospital Sanatorinhos Carapicuíba, localizado à Rua da Pedreira, 95 - Pq. José Alexandre - Carapicuíba - SP - CEP 06321-665 e a Clínica Médica Freitas & Diniz localizada à Av. Fernanda, 140 - Cj. 01 - Centro - Carapicuíba - SP - CEP 06320-080, determinando que encaminhe a este Juizado, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do prontuário de ERIVALDO SOUZA LIMA. Conste no ofício que deverá ser informado ao Juízo o início do tratamento naquela unidade. Consigne-se no ofício a qualificação completa do falecido ERIVALDO.
No mais, considerando que a Dra. Priscila Martins não faz mais parte do quadro de peritos deste juizado, designo nova perícia médica indireta com o Dr. Marcio Antonio da Silva para o dia 10/06/2010 às 09:00 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer com toda documentação capaz de comprovar a doença do falecido ERIVALDO SOUZA LIMA.
Intime-se o Sr. Perito a esclarecer, com base na documentação apresentada e nos prontuários qual a data de início da incapacidade do Sr. Erivaldo.
Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.007524-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306006968/2010 - LAURENTINA DE FREITAS GOUVEIA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA, SP177081 - HÉLIO VOLPINI DA SILVA, SP261897 - ELIAS ORLANDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante das informações extraídas do Plenus_Hismed e do laudo pericial apresentado em 24/02/2010, designo o dia 14/04/2010 às 12:30 horas para a realização de perícia com a Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.06.003952-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007156/2010 - ERICK RAFAEL SOARES

BEZERRA (ADV.

SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o endereço da empregadora.

Concedo ainda à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia da íntegra do processo trabalhista nº 1474/2007.

Com a vinda do endereço da empregadora, intime-se o representante legal para que compareça na data da audiência designada para ser ouvido como testemunha do juízo e apresente recibos de pagamentos originais e os recolhimentos previdenciários realizados e demais documentos existentes que comprovem o vínculo empregatício, sob pena de desobediência à ordem judicial.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 15:00 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer as Carteiras Profissionais originais, bem como todos os documentos que instruíram a inicial, além

de outras provas que achar necessárias, sob pena de preclusão da prova.

2009.63.06.003896-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306006912/2010 - VALMIRO ALVES DE SOUZA

(ADV.

SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA, SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para

a parte autora juntar a estes autos cópias de suas declarações de imposto de renda relativos aos períodos de 2007 ano calendário de 2006 e 2008 ano calendário de 2007, sob pena de preclusão da prova.

Designo o dia 13/10/2010 às 14:30 horas para o sentenciamento do feito. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2009.63.06.002504-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306006558/2010 - LUIS HONORATO DA SILVA

(ADV.

SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/04/2010 às 14:15 horas. Na ocasião a parte autora deverá comparecer munida de sua CTPS, bem como de todos os documentos originais que instruíram a petição inicial.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.009474-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306006906/2010 - EDILTA MANGUEIRA DE

SANTANA (ADV.

SP261528 - FREDERICO FERRAZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora o prazo de 50 (cinquenta) dias para anexar aos autos holerites, relação de salários-de-contribuição expedida pela empresa, comprovantes de pagamento bem como guias de recolhimentos previdenciários referentes ao período de 07/1999, 10/1999 a 06/2007 e 08/2007 do vínculo com a empresa SCAC - Fundações e Estruturas Ltda na qual a autora encontra-se laborando desde 18/05/1987, sob pena de preclusão da prova.

Destarte, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 20/09/2010, às 13:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.007391-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306006763/2010 - JOCELI RIBEIRO AMPARO (ADV.

SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO

CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Designo audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2010, às 14:15 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 12/03/2010.

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000065
Lote 848/2010

DECISÃO JEF

2009.63.08.007330-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001133/2010 - ROSA MARIA CACHONI FERNANDES (ADV. SP105113 -

CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIS ALBERTO CARLUTTI

COELHO). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2010.63.08.000152-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308001414/2010 - LUCIANE CRISTINE COELHO (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000201-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001408/2010 - ROSELI KAZUE VATANABE (ADV. SP279941 - DANIELA

APARECIDA PALOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Isto

posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, bem como com fulcro

no Art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal c.c. Art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, para determinar que a Ré proceda a exclusão do nome da parte autora do órgão no SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S/A e no SPC, bem como caso tenha procedido a inclusão, que proceda a imediata reabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 43, § 3º, do CDC), sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela a

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento, mediante

desconto (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

P.R.I.C.

2009.63.08.006407-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001836/2010 - CRISTIANO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Extrai-se dos Autos que a petição ofertada pela parte Autora, anexada ao feito na data de 08/01/2010, refere-se à concordância quanto aos termos do "laudo pericial" e, ao final, pedido para "procedência da Ação". Assim, até a presente data não consta nos Autos qualquer manifestação da parte Autora quanto a aceitação da "proposta de acordo" apresentada pela Autarquia Ré. Desta feita, intime-se, novamente, o Sr. Perito Contábil para elaboração de "novo parecer", consubstanciado nos dados existentes no presete feito. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

2009.63.08.007234-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001123/2010 - CELINA AMELIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000063-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001124/2010 - MARGARIDA DOS SANTOS MARIA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000055-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001125/2010 - EVA GODOY DE CAMARGO (ADV. SP195967 - CARINA VEIGA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000177-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308001413/2010 - RUTH PROENCA DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

*** FIM ***

2009.63.08.007274-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001130/2010 - LARISSA DANIELA SOARES FRANCA DA SILVA (ADV.

SP251116 - SILVAN ALVES DE LIMA, SP251014 - DALCIRENE BERNARDO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA

LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Isto posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da

Lei nº 10.259/2001, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, para determinar, no prazo de 10 (dez) dias, que o INSS implante o benefício de pensão por morte em favor da autora, com DIB em 07/06/2009 (data do óbito), sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com direito de regresso

contra o servidor responsável pelo desatendimento, mediante desconto (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Cite-se, nos termos do Art. 7º, Parágrafo único, da Lei nº 10259/2001.

P.R.I.C.

2006.63.08.002390-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001400/2010 - DIRCE DE ABREU TEZINI (ADV. SP196581 - DAVID

VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Pedido de "habilitação de

herdeiros" datado de 10/11/2009. Postergo, por ora, a apreciação do pedido formulado tendo-se por conta a necessidade de saneamento do feito. Nestes termos, a fim de comprovar a "identidade pessoal" dos pretensos sucerreros, intime-se, a fim de que tragam aos Autos os documentos pessoais (RG e CPF) em referência aos Senhores GILBERTO TEZINI e WANDERLEY TEZINI. Dê-se o prazo de até 10 (dez) dias para cumprimento. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão da tutela antecipada, em sede de

Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2010.63.08.000180-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308001432/2010 - CLEUZA PEREIRA (ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000675-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001807/2010 - PEDRO RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP128366 -

JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000257-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001434/2010 - ELI DOS SANTOS TROMBETA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL

RIBEIRO).

2010.63.08.000322-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001437/2010 - ROSALI CELESTINO DA SILVA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000274-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001438/2010 - YOLANDA SENIGALIA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000318-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001439/2010 - LUCIMARA DE FATIMA MONTEIRO ALVES (ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000256-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001440/2010 - CARMEM LUCIA CASSETARI (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000280-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001441/2010 - NELSON PIEMONTE (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000210-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001443/2010 - HELIO MIRANDA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000321-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001444/2010 - MARIO ANTUNES (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES, SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000183-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308001445/2010 - ROSENEIDE TINELO RAMOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000127-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001446/2010 - MARIA APARECIDA BONTEMPO BORBA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000208-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001452/2010 - SUELY DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000186-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308001453/2010 - JOSE LUIZ LAUREANO (ADV. SP276810 - LUCIANO

NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000202-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308001454/2010 - ROBSON GOMES SOARES (ADV. SP276810 -
LUCIANO
NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000207-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001455/2010 - LUCIANA SOARES CORREA (ADV. SP276810 -
LUCIANO
NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000204-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001456/2010 - LOURDES DA SILVA CASSIOLATO (ADV.
SP276810 -
LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL
RIBEIRO).

2010.63.08.000150-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308001458/2010 - BENEDITA PAULO FERREIRA OLIVEIRA (ADV.
SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL
RIBEIRO).

2010.63.08.000185-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001459/2010 - MILTON CESAR SEDASSARI (ADV. SP276810 -
LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL
RIBEIRO).

2010.63.08.000206-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001462/2010 - CECILIA MARCELINO DE MELO (ADV. SP276810
-
LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL
RIBEIRO).

2010.63.08.000184-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001463/2010 - MARISA DE SIQUEIRA PINTO (ADV. SP276810 -
LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL
RIBEIRO).

2010.63.08.000313-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001497/2010 - ELI DOMINGUES (ADV. SP266054 - MARIA
BERNADETE
BETIOL, SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL
RIBEIRO).

2010.63.08.000309-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308001498/2010 - MARIA DE FATIMA FAGUNDES PEREIRA (ADV.
SP136104 - ELIANE MINA TODA, SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA
LUCIA
CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000278-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308001501/2010 - CELSO HENRIQUE ROLIM BARBOSA (ADV.
SP095704 -
RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000685-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001803/2010 - LUIZ ALBERTO TESINE GANDARA (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000682-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308001804/2010 - SANDRA ESTEVAO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000681-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308001805/2010 - MARIA MARGARIDA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000679-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308001806/2010 - MARIA JOSEFA MARTINS DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000671-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001808/2010 - ANTONIA DOMINGOS NOVAGAS (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000673-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308001809/2010 - ELIANE SOARES CORREIA BENEDICTO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000667-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308001810/2010 - MARIA DE FATIMA CAMARGO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000665-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308001811/2010 - APARECIDA INACIO PEREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000664-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308001812/2010 - MARIA EVA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP294833 - TALITA RODRIGUES DA CRUZ, SP294806 - MARCELLA CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA

CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000660-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001813/2010 - LAZARA ANA DE MEIRA BARROS (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000630-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001814/2010 - FLAVIO MIGUEL DE MATOS (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000173-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001433/2010 - GENI MENDONÇA RODRIGUES (ADV. SP258124 - FABRICIO DIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000212-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001447/2010 - APARECIDA SILVESTRI DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000317-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308001496/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000213-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308001448/2010 - ANDERSON ALVES DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000174-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001451/2010 - ADAO APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000373-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308001495/2010 - ELISA REGINA DOS SANTOS VICENTE (ADV. SP226774 - VANILZA VENANCIO MICHELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000311-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308001499/2010 - NELSON SHIGUERU HORIBE (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL, SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000312-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308001500/2010 - JOSE FELIX RAMOS (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000279-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001502/2010 - JOSE DA COSTA VALE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000374-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308001800/2010 - VERA LUCIA DE BARROS BARBOSA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000536-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308001801/2010 - MARIA EDNA MIGUEL (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2010.63.08.000611-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308001815/2010 - BIANCA ALVES FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
*** FIM ***

2010.63.08.000182-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001461/2010 - IGNEZ GOMES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). 1) A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93. Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais. Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais. Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial. Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

2) Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 26/04/2010, às 13h15min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.003370-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001415/2010 - MARIA PAULA BAPTISTA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Depreende-se dos Autos que o Ministério Público Federal requereu a regularização processual da parte Autora, conforme os seguintes termos:

Assim, proceda-se a intimação da parte Autora, com a finalidade de que providencie o que foi requerido pelo "parquet", no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2010.63.08.000064-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001131/2010 - MARGARIDA DOS SANTOS MARIA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido o benefício de pensão por morte nos termos do Art. 74, da Lei nº 8213/91.

Com efeito, dispõe o art. 74 da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.528/97, que a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste (inciso I); do requerimento, quando requerida após o prazo de 30 dias do óbito (inciso II); ou da decisão judicial, no caso de morte presumida (inciso III).

Desse modo, são requisitos para a concessão do benefício:

- a) relação de dependência entre o postulante da pensão e o de cujus;
- b) prova do óbito do segurado instituidor;
- c) condição de segurado do de cujus.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos requisitos previstos no Art. 74 da Lei nº 8213/91.

Assim, em que pese a documentação acostada a inicial, a oitiva da prova testemunhal se faz imprescindível para a comprovação do direito da parte autora, uma vez que há necessidade de demonstração da relação de dependência.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

2009.63.08.003871-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308000559/2010 - PEDRO DERCIDES DE PONTES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). O

objeto da presente demanda é a "conversão do benefício de auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez". Observa-se dos Autos que a documentação anexada ao feito, na data de 28/01/2010, informa que a parte Autora está em gozo de benefício de "auxílio-doença" (NB. 560.784.035-9), sem data prevista para cessação (DCB); observa-se mais, a proposta ofertada pela Autarquia Ré, cinge-se à concessão do benefício de "auxílio-doença" com data para cessação (DCB) após 06 (seis) meses do "exame pericial". Assim, com a finalidade de evitar-se eventual prejuízo à parte Autora, INTIME-SE esta, a fim de que manifeste-se sobre a manutenção de sua concordância quanto a proposta apresentada pela Autarquia Ré, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

2009.63.08.003100-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308001769/2010 - NORIVAL VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Em atenção à "manifestação ministerial", datada de 24/08/2009, tornem os Autos ao "Setor de Processamento", a fim de sejam tomadas as seguintes medidas, abaixo descritas:

Dê-se o prazo de até 10 (dez) dias para que a Sra. Perita Social, bem como a Autarquia Ré cumpram o ora solicitado pelo

"parquet". Com a vinda dos esclarecimentos e documentações, abra-se "nova vista" ao Ministério Público Federal para, querendo, manifestar-se em até 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2009.63.08.007188-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001126/2010 - MARIA ROSA BATISTA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

2010.63.08.000319-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001436/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). 1) A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93. Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais. Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais. Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial. Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

2) Observo que o setor de cadastramento deste Juizado deixou de agendar perícia médica. Assim, designo para o dia 13/04/2010, às 14h45min, a realização do exame médico pericial.

Intime-se. Publique-se.

2009.63.08.001317-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001738/2010 - RAXIDI ABRAHAO MIDALLA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Face a petição anexada aos autos pela parte autora, manifeste-se a autarquia ré, no prazo de 5 (cinco) dias, informando a este Juizado Especial Federal o ocorrido, bem como dando efetivo cumprimento aos fatos ali alegados.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.08.000321-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001231/2010 - MARIO ANTUNES (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES, SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.00399-6, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2008.63.08.001312-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308000828/2010 - ROBERVAL MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP228669 -

LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Ante ao parecer da Sra. Contadora, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os a memória de cálculo do benefício que quer ver corrigido, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 284, do CPC.
Int.

2008.63.08.003997-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001419/2010 - ADALBERTO BONFIM (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Deixo de apreciar a petição do autor, ante o disposto no artigo 463 do Código de Processo Civil.
P. I. C.

2009.63.08.001317-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308000574/2010 - RAXIDI ABRAHAO MIDALLA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Ante ao alegado erro material noticiado pelo INSS, remetam-se os autos a Contadora externa nomeada para atuar nos presentes autos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, verifique se assiste razão ao alegado pelo réu.
Após, v. conclusos para decisão.

Int.

2010.63.08.000322-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001324/2010 - ROSALI CELESTINO DA SILVA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2007.63.08.002586-9 e nº 2009.63.08.000102-3, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face a petição anexadas aos autos pela parte autora, manifeste-se a autarquia ré, no prazo de 5 (cinco) dias, informando a este Juizado Especial Federal o ocorrido, bem como dando efetivo cumprimento aos fatos ali alegados.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.08.005178-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001553/2010 - JOSE SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.001080-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001550/2010 - JOSEFINA BENEDITA DO NASCIMENTO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

*** FIM ***

2009.63.08.004900-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308000776/2010 - CARLOS ALBERTO ANDRADE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA

ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Intime-se o

Contador externo nomeado para atuar no presente feito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, elabore os cálculos conforme proposta de acordo apresentada.

Ato contínuo, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste novamente nos autos, uma vez

que sua aceitação tomou por base cálculos efetuados por parâmetro diversos do acordo proposto pelo réu.

Int.

2010.63.08.000319-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001265/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP158710 - DANIELA

RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2010.63.08.000317-4, constante do

termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000064-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308000703/2010 - MARGARIDA DOS SANTOS MARIA (ADV. SP213766 -

MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2010.63.08.000063-0, constante do

termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante as conclusões do Sr. Perito Médico Judicial,

fica concedido prazo 90 (noventa) dias à parte autora, a fim de que a mesma regularize o pólo ativo da presente demanda,

nos termos do artigo 8º c.c. artigo 13, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.

P. I. C.

2009.63.08.001832-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308000984/2010 - ROSA BOSQUE AVELINO (ADV. SP229807 - ELIANE

TAVARES DE SOUZA, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES

MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2008.63.08.005489-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308000985/2010 - SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

*** FIM ***

2007.63.08.001972-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308000814/2010 - ARLINDO DONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Decisão de nº. 6308000589/2010:

Considerando haver equívoco no lançamento da decisão supra, determino seja corrigido a mesma retificada para que, ONDE SE LÊ:

"Manifeste-se o INSS, no prazo legal, nos termos do artigo 1055 e seguintes do CPC."

Int.

LEIA-SE:

"Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo legal, nos termos do artigo 1055 e seguintes do CPC."

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

2009.63.08.002622-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001793/2010 - MARIA SANTINA ROSALEM PEREIRA (ADV. SP128366 -

JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Defiro o postulado pelo

Presentante do MPF :

"a) A complementação do Laudo Socioeconômico juntado aos autos, com a informação da renda (ainda que informal) do

grupo familiar no qual a idosa está inserida;

b) A expedição de Ofício ao Chefe da Agência da Previdência Social de Santa cruz do Rio Pardo requisitando-se-lhe o envio a esse r. Juízo de cópia dos autos do procedimento administrativo que ensejou a concessão e suspensão do noticiado benefício NB 532.233.907-4, bem como para que ele esclareça a situação (concessão e simultânea cessação) do benefício".

Determino, pois, a complementação do laudo social, em 05 dias; bem como, expedição do ofício ao Chefe da Agência da

Previdência Social de Santa Cruz do Rio Pardo.

Após as providências, conceda-se nova vista dos autos ao MPF.

Finalmente, venham-me os autos conclusos.

P. I. C.

2010.63.08.000257-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001276/2010 - ELI DOS SANTOS TROMBETA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos nºs 2007.63.08.001171-8 e nº 2009.63.08.000873-0, constantes do termo de prevenção anexado aos autos, tratam de pedidos distintos destes autos e o processo nº 2009.63.08.003341-3 foi extinto, sem julgamento do mérito.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000256-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001363/2010 - CARMEM LUCIA CASSETARI (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2007.63.08.003473-1 e nº 2008.63.08.004242-2, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2008.63.08.005597-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001422/2010 - TERESA ROMA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP268312 -

OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E

GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

P. I. C.

2007.63.08.002159-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001825/2010 - MARIA TERESA FORTE ALVES (ADV. SP249129 -

LUIZ ANTONIO ALVES FILHO); VERA LUCIA FORTE DE MOURA LEITE (ADV. SP249129 - LUIZ ANTONIO ALVES FILHO); CLARISE FORTE CAPECCI (ADV. SP249129 - LUIZ ANTONIO ALVES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Vistos, etc...

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da falta de depósito referente ao Plano Bresser, conforme consta da sentença prolatada.

Publique-se.

2007.63.08.005108-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001741/2010 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Tendo em vista que a parte autora pleiteia o reconhecimento de tempo de trabalho rural sem registro, faz-se necessária a comprovação do período através de colheita de prova oral. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2010, às 15:45 horas. Int.

2010.63.08.000173-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001243/2010 - GENI MENDONÇA RODRIGUES (ADV. SP258124 - FABRICIO DIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2005.63.08.001822-4 e nº 2008.63.08.005790-5, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007277-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001094/2010 - MARIA BENEDITA DA SILVA GALHARDO (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Com relação ao processo em epígrafe, não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada, a teor do artigo 301, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil; uma vez que o Processo nº 2005.6301.050722-2, o qual a parte autora moveu em relação ao INSS, junto ao Juizado Especial Federal de São Paulo, fora extinta, sem resolução de mérito, conforme o teor do artigo 267, IV, da Código de Processo Civil. P. I. C.

2008.63.08.005962-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001092/2010 - ANA PAULA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Em complemento à decisão 8122/2009, fica concedido prazo 90 (noventa) dias à parte autora, a fim de que a mesma regularize o pólo ativo da presente demanda, nos termos dos artigos 8º c.c. 13, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.

P. I. C.

2010.63.08.000475-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001865/2010 - NATALINO ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 -

RENATA

ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Tendo vista o

equivoco no cadastramento da presente ação no que diz respeito à perícia médica, providencie o setor responsável a exclusão da perícia equivocadamente agendada. Ante o exposto, designo a data de 07/04/2010 às 11:00 hs para a realização da mesma, com o mesmo especialista anteriormente agendado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.08.002686-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001755/2010 - JOANA BARBOSA DE JESUS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Ante a manifestação do Presentante do MPF, proceda-se como requerido :

a) A intimação da autora para que traga aos autos a identificação de seu esposo e comprovação da renda familiar, esclarecendo, ainda, se o neto que com ela reside, John Kley da Silva (especificar a idade), recebe pensão alimentícia ou algum tipo de auxílio para sua sobrevivência ou, alternativamente, a determinação para que seja complementado o Laudo

Socioeconômico, quanto a tais informações.

b) A intimação da autarquia-ré para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo, através do qual foi indeferido o benefício ora pleiteado pela autora.

Para tanto, fica concedido, sucessivamente, para parte autora e parte ré, prazo de 10 dias.

Após, vista ao MPF.

Finalmente, venham-me os autos conclusos.

P. I. C.

2010.63.08.000357-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308001668/2010 - JANDIRA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Verifico no caso

em tela a ausência do agendamento de Perícia Social, e por tratar-se de Benefício Assistencial ao Deficiente (LOAS), redesigno a data de 07/04/2010 às 09:00 hs para a realização da mesma.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.08.005228-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308001740/2010 - JOAO RUSSO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Tendo em vista que a parte autora pleiteia o

reconhecimento de tempo de trabalho rural sem registro, faz-se necessária a comprovação do período através de colheita de prova oral.

Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de maio de 2010, às 15:45 horas.

Int.

2007.63.08.004504-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001737/2010 - JAIR DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO

DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Ante a petição anexada

pela parte autora informando que já fora juntado o processo administrativo nos documentos que acompanharam a inicial,

remetam-se os autos a Sra. Contadora para análise bem como para verificar se tais dados alteram a contagem de tempo já elaborada.
Após, v. conclusos para sentença.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face a petição anexada aos autos pela parte autora, manifeste-se a parte ré no prazo de 5 (cinco) dias, informando à este Juizado Especial Federal o ocorrido e dando o efetivo cumprimento aos fatos alí alegados.

Publique-se. Intime-se. cumpra-se.

2009.63.08.001623-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308001516/2010 - JOSE ELIAS BRISOLA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.002753-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001517/2010 - CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS, SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
*** FIM ***

2010.63.08.000274-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001350/2010 - YOLANDA SENIGALIA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 20106308000274-1, constante no termo de prevenção juntado ao processo, trata de pedido distinto destes autos.

Tenham os autos seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000183-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308001319/2010 - ROSENEIDE TINELO RAMOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.001054-1, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000318-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001367/2010 - LUCIMARA DE FATIMA MONTEIRO ALVES (ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.004767-5, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007277-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308000373/2010 - MARIA BENEDITA DA SILVA GALHARDO (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2005.63.01.050722-2, constante do Termo de Prevenção, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.000280-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001369/2010 - NELSON PIEMONTE (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2006.61.25.003623-2, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2007.63.08.001164-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001299/2010 - MAURICIA PERES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Ante o teor das decisões retro exaradas, considerando o pagamento do RPV, a teor do artigo 17 da Lei 10.259/2001, assim como, o parecer do Sr. Contador ratificando seu parecer adrede mencionado, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo.
P. I. C.

2009.63.08.007330-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308000176/2010 - ROSA MARIA CACHONI FERNANDES (ADV. SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIS ALBERTO CARLUTTI COELHO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos nº 2009.63.08.007327-7 e 2009.63.08.007329-0, constantes do termo de prevenção anexado aos autos, tratam de pedido distinto destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2007.63.08.001972-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308000589/2010 - ARLINDO DONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Manifeste-se o INSS, no prazo legal, nos termos do artigo 1055 e seguintes do CPC.
Int.

2008.63.08.001514-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308001522/2010 - REGIS BRASIL AIELLO FAZZIO (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Face a petição anexadas aos autos pela parte autora, alegando possível erro no cálculo do valor implantado no referido benefício, manifeste-se a autarquia ré, no prazo de 5 (cinco) dias, informando a este Juizado Especial Federal o ocorrido, dando o efetivo cumprimento aos fatos alí alegados.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.08.000127-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001273/2010 - MARIA APARECIDA BONTEMPO BORBA (ADV.

SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos n°s 2008.63.08.004314-1 e n° 2009.63.08.003394-2, constantes do termo de prevenção anexado aos autos, tratam de pedidos distintos destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000210-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001238/2010 - HELIO MIRANDA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo n° 2008.63.08.003651-3, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.000457-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001250/2010 - OLINDA SILVIA MOREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO); GABRIEL MOREIRA PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO); IZABELA MOREIRA PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO); GABRIELA MOREIRA PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). A parte autora a fim de que regularize o pólo ativo da presente ação, considerando que se trata de demanda proposta não somente por Olinda Silvia Moreira, mas também por seu filhos, Izabela Moreira Pereira, Gabriela Moreira Pereira e Gabriel Moreira Pereira, em relação ao INSS, buscando a concessão do benefício previdenciário de Pensão por Morte. Para tanto, fica-lhe concedido prazo de 15 dias, considerando o teor dos artigos 6º, 7º e 8º c.c. artigo 13, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.

P. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2009.63.01.040883-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005410/2010 - MARIANA ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042722-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005414/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039844-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005445/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.09.003571-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309005456/2010 - LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ADV. SP235917 - SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.002072-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309005455/2010 - VALENTIN ALVES DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.004327-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005447/2010 - JOÃO BATISTA DA SILVA (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.004789-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005448/2010 - JOSE AFONSO VIRGINIO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.004148-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005450/2010 - ANTONIO VELASCO (ADV. SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.005800-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005453/2010 - MARCO ANTONIO TIMOTEO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005779-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005374/2010 - NILCEA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009935-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005377/2010 - CICERO VALETE DE SOUZA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.004694-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005458/2010 - ARNALDO FRANCISCO (ADV. SP137461 - APARECIDA LUIZ MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002507-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005376/2010 - APARECIDA DE FATIMA SOUZA GOMES (ADV. SP184302 - CLEBER CLEMENTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004066-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005457/2010 - ZELIA REGINA FLORES OLIVETTO (ADV. SP107749 - SIDNEI GONCALVES OLIVETTO, SP243107 - ALEXANDRE FLORES OLIVETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009819-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005373/2010 - CLARICE MARIA GOMES (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007616-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005378/2010 - TERESA DE CARVALHO DOS ANJOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007126-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309005379/2010 - PAULO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007859-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005381/2010 - MARIA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007076-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309005382/2010 - MARIA DE LOURDES GRACINDO DA SILVA (ADV. SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006966-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005383/2010 - MIGUEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005015-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309005384/2010 - ANA MARIA LUIZ SOJA (ADV. SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009110-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005385/2010 - ALCIDES FELICIO DO NASCIMENTO (ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003062-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005386/2010 - ANA COELHO DA SILVEIRA FEITOSA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007926-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005387/2010 - MARTA AMARO PIMENTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.010279-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005388/2010 - THAIS CHRISTINA MENDONCA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007318-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005389/2010 - DEISE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002706-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005390/2010 - ELDINÁ GONÇALVES SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002598-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005391/2010 - CALIXTO GUERRA DE ARAUJO NETO (ADV. SP190639 - ELIANE MAGDA FELIZARDO JACÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004346-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005392/2010 - ANTONIA PAULINA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004177-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005393/2010 - SELMA DA TRINDADE SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004685-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005394/2010 - VADINHO ANTONIO SOARES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009995-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005395/2010 - DELMIRA GOMES LANUTTI (ADV. SP145687 - DUILIO DAS NEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004687-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309005396/2010 - NECI APRIGIO DE SANTANA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004686-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005397/2010 - ANA ANGELICA MENEZES DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005590-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005398/2010 - JOSE CAETANO FILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005451-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005399/2010 - MARIA DE LOURDES GIANNOTTI (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004345-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005400/2010 - SONIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005992-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005401/2010 - MARIA FERREIRA SANTOS GORDO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005993-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005402/2010 - LUIZA MITUE FUZIY (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005584-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005403/2010 - MARIA AURICELINA PINTO BARBOSA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005994-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005404/2010 - ADINEIA FAGUNDES NASCIMENTO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005460-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005406/2010 - DELCIDIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007320-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309005407/2010 - LINDOMAR LOPES DE FARIA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005450-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005408/2010 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004694-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309005409/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA RUBIN (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004693-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005411/2010 - ANTONIA DA SILVA COSTA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004691-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005412/2010 - LUCIA ROSA DA SILVA ALVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007930-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005413/2010 - ANTONIA ALVES DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008060-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005415/2010 - CLEIDE ALVES GARCIA DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP153172 - MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007933-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309005416/2010 - LUIZ ALBERTO FERREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.000413-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005422/2010 - ANA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP238398 - BRUNO FERNANDO CAMARGO DI IORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004689-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005435/2010 - MARIA LACERDA GOMES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004688-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005436/2010 - ERONILDA JOVENTINA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005458-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005438/2010 - JOSEFA DOS SANTOS SOARES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005585-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309005439/2010 - VALDOMIRO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006168-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309005440/2010 - LARISSA SANTOS DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005575-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005441/2010 - MARIA APARECIDA ALCANTARA DE SOUSA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005586-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005442/2010 - JOEL DA CRUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004696-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005443/2010 - FRANCISCA ODETE DE LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005589-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005444/2010 - VIRGILIO MEDEIROS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005594-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005446/2010 - FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007120-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005454/2010 - SILVIO FRANCO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000100-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005418/2010 - VICENTE DA SILVA MELLO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006025-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309005419/2010 - JULIA BERTONI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006011-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309005420/2010 - UILSON BITENCOURT (ADV. SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006136-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005421/2010 - MANOEL DE ANDRADE (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL, SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000101-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005423/2010 - JOSE QUIRINO PEREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000098-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005424/2010 - LEONEL BERTON (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007353-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005425/2010 - RICARDO ALVES SANTANA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004174-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005426/2010 - DANILO AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA, SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008051-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005427/2010 - ARISTIDES DE MENDONCA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006016-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005428/2010 - ILDA MARIA RIBEIRO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000345-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005429/2010 - ROBERTO DOS SANTOS RISSONI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008057-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005430/2010 - EDMUNDO BARROSO SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006027-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005431/2010 - EUGENIO DE BRITO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000274-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005432/2010 - EDSON LUIZ DE SOUZA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004518-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005433/2010 - BENEDICTO IVANIL DE ABREU (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006013-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005434/2010 - PEDRO SCARPIN (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008059-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005437/2010 - MARIA APARECIDA WERKLING DE ALMEIDA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.004417-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005451/2010 - MARIA JANUARIA TELLES (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.001787-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005452/2010 - APRIGIO AMBROSIO (ADV. SP224643 - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000090

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com

ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2009.63.01.021095-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005194/2010 - VALQUIRIA BARBOSA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP144638 - FERNANDO DE OLIVEIRA CAMARGO, SP288652 - ALEXANDRE HENRIQUE DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.010563-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005195/2010 - DINA SEIKO NAKAMURA FERRARI (ADV. SP162470 - MARCO ANTONIO PINTO SOARES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007581-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005196/2010 - SIMONE SILVA DE SOUZA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009830-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005202/2010 - TEREZA YUKIE HONGO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.09.007163-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005158/2010 - SIZUE NAIR HARATA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007161-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005159/2010 - TOMIO MIKAKI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007159-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005160/2010 - EUCLYDES RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007158-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005161/2010 - PAULO ROBERTO KOSLOWSKY (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007157-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309005162/2010 - THERESINHA DE FREITAS CONSOLMAGNO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007156-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005163/2010 - VITOR VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007151-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005164/2010 - IRACEMA CARVALHO CARNEIRO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007149-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005165/2010 - ATTILIO CASCARDO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007146-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005166/2010 - RAIMUNDO BIBIANO DOS SANTOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006900-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005167/2010 - NELSON MOREIRA VALLADES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005109-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005168/2010 - VILMA ROSA DA SILVA MACRI (ADV. SP156058 - ANTONIO CARLOS ALVES DE MIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003295-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309005172/2010 - ELISABETE APARECIDA CAMARGO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003287-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005173/2010 - LISIS VIEGAS RAMOS DA SILVA (ADV. SP240821 - JANAINA FERRAZ DE OLIVEIRA HASEYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002075-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005174/2010 - ALAIR MARQUES FARIA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001904-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309005175/2010 - BENEDITA AMORIM COELHO MELETTI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001573-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005176/2010 - CLOVIS SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA, SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001162-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005178/2010 - ODIR JOSE DE CARVALHO (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000958-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005179/2010 - SESUKO SUZUQUI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000883-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005180/2010 - IARA ANDREUCCI (ADV. SP248206 - LETHICIA ANDREUCCI MIRAGAIA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000882-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309005181/2010 - RAPHAEL ANDREUCCI MIRAGAIA RIBEIRO (ADV. SP248206 - LETHICIA ANDREUCCI MIRAGAIA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000881-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005182/2010 - LETHICIA ANDREUCCI MIRAGAIA RIBEIRO (ADV. SP248206 - LETHICIA ANDREUCCI MIRAGAIA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000880-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005183/2010 - LEONIDA ANTERO ANDREUCCI (ADV. SP248206 - LETHICIA ANDREUCCI MIRAGAIA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000856-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005184/2010 - MARIA HELENA DURAN DE MELO (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000773-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005185/2010 - MITURO MIURA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000771-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005186/2010 - ALICE TIEKO MIURA SAKAMOTO (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000766-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005187/2010 - WALDEMAR AUGUSTO GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000697-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005188/2010 - MANOEL ESTEVAM FILHO (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000694-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005189/2010 - JAIRO BARROS CORREA (ADV. SP052122 - JOSE CARLOS FRANCO DE FARIA, SP270251 - CELIA MENEZES DE MELO SANTINATO); ARLETE SIQUEIRA CORREA (ADV. SP052122 - JOSE CARLOS FRANCO DE FARIA, SP270251 - CELIA MENEZES DE MELO SANTINATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000691-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005190/2010 - SILVIA MARIA APOSTOLICO ALVES REIS (ADV. SP176662 - CRISTIANO BONFIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000688-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005191/2010 - MIGUEL LUIS APOSTOLICO ALVES REIS (ADV. SP176662 - CRISTIANO BONFIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000687-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005192/2010 - PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA, SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000563-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005193/2010 - CARLOS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010113-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005197/2010 - MARIA DAS GRAÇAS MATIAS BARBOSA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010109-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309005198/2010 - JURANDIR AMARO DOS SANTOS (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.008190-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005204/2010 - TEREZA YUKIE HONGO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.008188-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005205/2010 - KATIA HABIB ABOUD (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.007868-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005201/2010 - LUIZ MIYOSCHI (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.009133-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005203/2010 - ISRAEL GONÇALVES RIBEIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007960-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005157/2010 - MANOEL EXPEDITO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004675-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005169/2010 - OSWALDO MENDONÇA DOS REIS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004494-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309005170/2010 - ELIAS DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO, SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO, SP139358 - ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003382-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005171/2010 - SEBASTIAO CASSIMIRO DOS SANTOS (FALECIDO)/REP.ELGE MA. (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008635-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309005199/2010 - ALCIDIA MARIA BOLDRIN TRANQUELLIM (ADV. SP133626 - APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING); DORIVAL TRANQUELLIM (ADV. SP133626 - APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008178-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005200/2010 - SEBASTIAO ALVINO DE ARAUJO (ADV. SP133626 - APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING); MARIA VALCIENE MENDES XAVIER ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000091

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2009.63.09.007154-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005239/2010 - MARCOS ANTONIO CARDOSO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007152-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005240/2010 - MARTINHO LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007150-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005241/2010 - JOÃO BATISTA DIAS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007148-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005242/2010 - SAYURI IWANAMI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007147-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005243/2010 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000960-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005247/2010 - KUMIKO UMEZAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000640-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005248/2010 - EDUARDO NAUATA (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010039-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005249/2010 - ISABEL KIOKO AKIMURA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010037-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005250/2010 - TOYOHO TANAKA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010032-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005251/2010 - JOSÉ MARTINS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010030-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005252/2010 - KIMIKO KANEKO ISOMOTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010027-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005253/2010 - ELIAS DE SOUZA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010026-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005254/2010 - FRANCISCO IVAN FARIA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010018-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005255/2010 - ERASTO DAS CHAGAS FILHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010017-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005256/2010 - PEDRO GASPAR DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009887-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005257/2010 - FRANCISCA MARIA VIANA DA SILVA (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA, SP266008 - FABIO MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009876-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005258/2010 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009751-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005259/2010 - FRANCISCO PACHLER (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009155-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005260/2010 - CLEIDE GEREVINE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008777-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005261/2010 - CECILIA PERES GOMES DE SOUSA (ADV. SP179637 - DIMAS DA CRUZ MINEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.008433-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005264/2010 - GENY DO NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.008234-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309005265/2010 - JOSE FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP127867 - SUSLEI MARIA DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.008207-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005266/2010 - BRENO CARUSO E SILVA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.007860-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005267/2010 - GLADISTON MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.007713-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005268/2010 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP176757 - ELIANA GARRIGA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003375-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005245/2010 - GERALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002264-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005246/2010 - ARNALDO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.007833-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005262/2010 - PAULINO DE GODOY (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.002772-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005263/2010 - ALCIDES EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003793-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005244/2010 - OSVALDO NUNES VIEIRA (ADV. SP253781 - WELLINGTON GILNÊS DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000092

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2009.63.01.031167-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005858/2010 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028612-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005859/2010 - MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001049-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005883/2010 - ODUVALDO DE OLIVEIRA LEME (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022634-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005896/2010 - MARIA NUNES LOPES (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.09.009421-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005852/2010 - DEODATO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009462-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005853/2010 - TERESA VITORIA LEITE DA CRUZ (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009481-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309005854/2010 - JOAQUIM ANTONIO SABINO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009501-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005855/2010 - ADEVITA ALVES DE MOURA SOUSA (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003591-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309005857/2010 - RAIMUNDO AURELIO BARBOSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP205781 - SIDNEI ALVES SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004070-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005861/2010 - ANTONIO GERALDO SIMAO (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003167-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005862/2010 - ENEDINA CLARA FERREIRA DE BARROS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003947-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005863/2010 - ALUIZIO CARLOS DE MENEZES (ADV. SP199197 - JOSÉ FRANCISCO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009477-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005864/2010 - ANTONIO GONCALO DA SILVA - REPRESENTADO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009467-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005865/2010 - JOSE AGUINALDO MUNIZ DA SILVA SOUZA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.008361-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005876/2010 - DIRCE FERREIRA DOS SANTOS CAMPOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003059-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005884/2010 - GERALDO TOMAZ AUGUSTO (ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005249-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005885/2010 - MARIA EDNA DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002499-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005886/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009479-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005887/2010 - HELENA AUGUSTA LORENA BAPTISTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003893-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005895/2010 - MIGUEL ANGEL ARRIBALZAGA CELAYA (ADV. SP025737 - FRANCISCO BORSOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004654-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005897/2010 - DOMINGOS FRANCO FERNANDES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004424-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309005898/2010 - JURACI FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004403-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309005899/2010 - ROSARIA APARECIDA DE PAULA PRADO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003594-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005900/2010 - ROSA FELICISSIMO RODRIGUES (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.010163-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005901/2010 - CARLOS CORREA DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009473-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005902/2010 - MARCOS ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004068-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005904/2010 - DURVAL PRADO DE OLIVEIRA (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004018-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005905/2010 - ADEMIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002838-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005906/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA LEAL (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA, SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009008-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005908/2010 - ADAILTON SANTANA DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003438-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005832/2010 - RUBENS DE ALMEIDA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003430-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005833/2010 - MAGDALENA BRAGA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003428-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005834/2010 - PEDRO PEREIRA NETO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000270-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005835/2010 - BENEDITA FERNANDES LIMA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003550-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005836/2010 - LAURENTINA LEMES DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004019-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005839/2010 - JAIRO GUEDES PAIVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003429-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005840/2010 - HUGO DE ALMEIDA CASTRO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003425-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005841/2010 - PEDRO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003435-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005843/2010 - DANIEL JOSE SOBRINHO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003434-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005847/2010 - JUSTINA CAMPIOLI MACHADO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003427-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005849/2010 - BENEDITO IRRIOS PIRES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003257-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005850/2010 - GUIDO BENEDITO BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.010657-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005868/2010 - JOSE BENEDITO RABELO9 (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008842-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005869/2010 - FUMIAKI OTOSHI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006951-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309005870/2010 - LEOPOLDO SCHIMITH (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006952-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005871/2010 - WALDEMAR DELLATORRE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007772-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005872/2010 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004331-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309005873/2010 - GABRIEL SOLANO DO MONTE (ADV. SP237142 - PATRICIA KONDRAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000512-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309005874/2010 - JESUINO DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000272-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005875/2010 - ANTONIO GABRIEL REISINGER (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006991-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005877/2010 - IVONE GODOY DO AMARAL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000319-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005879/2010 - ORLANDA SOARES DE MIRANDA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006949-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005880/2010 - RAYMUNDO VALERIO DA COSTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006790-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005881/2010 - ANTONIO FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000269-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005882/2010 - FIDELIZ BIANCHI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003754-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005888/2010 - KANYO TAKAHASHI (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000273-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309005890/2010 - GERALDO GOMES LOUREIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000343-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005891/2010 - ANTONIO FERREIRA VARANDAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000344-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005892/2010 - FRANCISCO MAZA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008124-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309005893/2010 - AIRTON BARBOSA SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000268-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005907/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002127-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005866/2010 - ELAINE PAULO DE CAMPOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES).

2008.63.09.002123-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005889/2010 - LEONILDA FARINA CONDE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007899-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005878/2010 - CARLO NARDI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000093

DESPACHO JEF

2007.63.09.000918-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005079/2010 - NICOLINA MARIA DE JESUS (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Tendo em vista as contra razões apresentadas pelo Autor, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.Intime-se.

2006.63.09.000426-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005097/2010 - DURVALINO JORDAS LOPES (ADV. SP215646 - MARCILIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000262-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006081/2010 - VICENTE ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000352-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309006082/2010 - VIRGULINO DE ALMEIDA CORREIA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.000864-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309006083/2010 - MARIA RICARTE DE FREITAS (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a petição da Autora, officie-se ao INSS para que informe sobre o cumprimento da Obrigação de Fazer, nos exatos termos da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se.

2008.63.09.010069-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309006080/2010 - JOSE RENATO DE MELO (ADV. SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o autor, para que traga aos autos cópia do RG, CPF e comprovante de endereço da curadora MARIA JOSÉ DE MELO, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, proceda a Secretaria sua inclusão no cadastro de partes.Sem prejuízo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no

efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que traga aos autos Declaração de Pobreza, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para apreciação do recurso interposto.

Intime-se.

2009.63.09.003407-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005129/2010 - BERNADETE RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP267006 - LUCIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002879-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005130/2010 - ZILDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006381-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309005128/2010 - LURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.09.000918-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309006310/2010 - NICOLINA MARIA DE JESUS (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Razão não assiste a parte autora, visto que em 30/11/2009 o INSS foi intimado da sentença, estando pendente de intimação da Autarquia o Despacho de recebimento do Recurso do Autor. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em conformidade com o disposto na Resolução 373/2009, art. 1º, do Conselho da Justiça Federal, julgo deserto o recurso interposto pela parte autora. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da Sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2009.63.09.003555-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309006149/2010 - HIYOSHI KAJITANI (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001981-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309006151/2010 - LILIANA FROSINO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001297-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309006153/2010 - SEBASTIAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001291-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309006154/2010 - OSVALDO MARCONDES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009864-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309006155/2010 - CELSO JOSE DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009279-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309006156/2010 - MARIZA YOKO KAJITANI (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.000634-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309006073/2010 - ALBERTO PINTO DA FONSECA AMORIM (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.000606-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309006074/2010 - JOSE SATURNINO DOS SANTOS (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em conformidade com o disposto na Resolução 373/2009, art. 1º, do Conselho da Justiça Federal, julgo deserto o recurso interposto pela parte autora. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da Sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se

2009.63.09.001301-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006152/2010 - CARDOSCIL PEIXOTO SOBRINHO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.004202-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309006075/2010 - REGINA SISNANDO ALVES (ADV. SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, prolatada Sentença este Juízo esgotou a prestação jurisdicional. Assim, eventuais requerimentos das partes serão apreciados em Juízo Recursal. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2007.63.09.010945-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309006072/2010 - JONATAS GOMES DE ARAUJO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001497-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006084/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP221851 - JOÃO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002807-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309006087/2010 - SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004549-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309006095/2010 - ANTENOR GOMES SOARES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.09.009681-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309006079/2010 - CARLOS JUNIOR SANTOS (ADV. SP080915 - MARILDA SANTIM BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se ao INSS para que informe sobre o cumprimento da Obrigação de Fazer, nos exatos termos da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2006.63.09.004798-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309006300/2010 - SILVERIO CANDIDO GONÇALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo Autor, para que traga aos autos cópia do processo administrativo, conforme determinado na Decisão 2861/2010. Intime-se.

2006.63.09.001622-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309005340/2010 - LOURDES HONÓRIO (ADV. SP177350 - RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Tendo em vista as contra razões apresentadas pela parte autora, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado. Intime-se.

2009.63.09.001920-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005126/2010 - GABRIEL CAUÃ ROCHA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2009.63.09.004310-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309006059/2010 - NATHALIA CHAVES VASCO (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intimem-se os autores NATHALIA CHAVES VASCO e CAYKE HENRIQUE COSTA DA SILVA, para que tragam aos autos cópia do RG e CPF, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, proceda a Secretaria a complementação do cadastro de NATHALIA CHAVES VASCO e a inclusão no polo ativo do menor CAYKE HENRIQUE COSTA DA SILVA. Posteriormente, venham conclusos para apreciação do recurso interposto. Intimem-se.

2007.63.09.002705-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006311/2010 - ELIAS DIAS (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ciência ao Autor do ofício do INSS. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o certificado pela Secretaria, deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, posto que intempestivo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, fazendo remessa dos autos ao arquivo, com baixa definitiva. Intime-se.

2007.63.09.003761-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309006147/2010 - CAETANO PIRES (ADV. SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.008103-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309006148/2010 - GILBERTO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003340-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309006150/2010 - MARIA JOSE FERNANDES RODRIGUES - (ESPÓLIO) (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2007.63.09.010096-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005449/2010 - CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Tendo em vista as contra razões apresentadas pela parte autora, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o certificado pela Secretaria, deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, posto que intempestivo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2009.63.09.003196-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309006088/2010 - ELENA COUTINHO DE LIMA CAMPOS (ADV. SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003233-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309006089/2010 - MARIA TEREZA DE SOUZA (ADV. SP190639 - ELIANE MAGDA FELIZARDO JACÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.09.008510-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309005099/2010 - ELENILTON PEREIRA DE JESUS (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2009.63.09.003845-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309006174/2010 - MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO THOMAZ (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o Autor para que traga aos autos Declaração de Pobreza, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para apreciação do recurso de sentença interposto. Intime-se.

2006.63.09.005746-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309006301/2010 - MARIO RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo Autor, para que traga aos autos cópia do processo administrativo, conforme determinado na Decisão 2862/2010. Intime-se.

2006.63.09.003941-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309006299/2010 - JOSE RAMIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo Autor, para que traga aos autos cópia do processo administrativo, conforme determinado na Decisão 2860/2010. Intime-se.

2007.63.09.004028-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309006064/2010 - TEREZINHA RIOS ROSSANEZ (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o sucessor da autora, GENEZIO ROSSANEZ, para que traga aos autos cópias legíveis do RG e CPF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2008.63.09.006124-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005333/2010 - JOSE DE MELO ALVARES NETO (ADV. SP266003 - EDUARDO VERLY RODRIGUES GOMES, GO030068 - JOSE DE MELO ALVARES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP215220 - TÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA).

2009.63.09.002095-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005334/2010 - GERALDA FRANCISCA MEDEIROS (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.009114-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006171/2010 - HELENA MITSUE SASSAKI ABE (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.004770-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309006314/2010 - MARIA DE LOURDES FONSECA LUIZ (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000864-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309005375/2010 - MARIA RICARTE DE FREITAS (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000661-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309005405/2010 - WILSON VALENTIM DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000411-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309006142/2010 - MAURO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o certificado pela Secretaria, deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, posto que intempestivo. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2007.63.09.003757-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005286/2010 - JORGE LUIS BRAZ (ADV. SP098976 - EDSON CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000218-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309005096/2010 - EVALDA ANA DE MELO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.09.003063-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005100/2010 - ELIDIO XAVIER FRANCO (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2008.63.09.008989-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309006036/2010 - RICELLY AVILA DA SILVA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA, SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2007.63.09.008362-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309006067/2010 - JOSE LINO DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a sucessora do Autor, ANA JUSTINO DA SILVA para que traga aos autos cópia legível de seu RG e da filha do autor LAIS VIVIANE DA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.09.005617-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309006115/2010 - EDNILSON LOPES DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo as contra razões apresentadas pela parte autora como recurso da sentença, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista não haver recurso nos autos interposto pela parte contrária.

Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

DECISÃO JEF

2007.63.09.002705-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309001919/2010 - ELIAS DIAS (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o alegado pelo autor, oficie-se ao INSS para que informe sobre a implantação do benefício, nos exatos termos da decisão proferida que antecipou os efeitos da tutela. Prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se, com urgência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000094

DECISÃO JEF

2009.63.01.028105-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309005473/2010 - JOSE EUDES DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o INSS ainda não foi citado. Por essa razão, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16.11.2010, às 14 horas, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 18.3.2010. Cite-se e intemem-se as partes.

DESPACHO JEF

2009.63.09.005044-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309005534/2010 - WALTER AFONSO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria. Intimem-se.

2009.63.09.002409-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309006062/2010 - ROQUE DE SOUZA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a certidão da Secretaria, determino o cancelamento do protocolo nº 2009/6309037609, bem como, seja a parte autora intimada para que junte cópia da petição e documentos protocolados em 24/11/2009, a fim de viabilizar a regularização do presente feito. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.09.005044-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309006296/2010 - WALTER AFONSO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o relato do perito médico informando que a parte autora não apresentou documentos suficientes para fixação da data do início da doença e da incapacidade, intime-a par que apresente referidos documentos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Resta prejudicada a audiência de conciliação agendada para 15.03.2010. Retire-se de pauta. Após, voltem conclusos.

2008.63.09.003299-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309003962/2010 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA); BELANIZA ANA DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro a habilitação de BELANIZA ANA DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91, conforme requerido. Providencie a Secretaria às anotações pertinentes à inclusão, da mesma, no polo ativo da demanda. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer e cálculo. Retornem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

DECISÃO JEF

2009.63.09.005082-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309005469/2010 - NELSON ASSUMPCAO (ADV. SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”.

Assim, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir.

Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 11.11.2010, às 13 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 17.3.2010. Intimem-se as partes.

2009.63.09.005404-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309005475/2010 - CINCREIA PRISCILA CANUTO DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando que há colisão entre os interesses da representante legal e da menor Jennifer de Oliveira da Silva (esta já recebe pensão por morte, sob nº B 21/117.194.756-6), nos termos do disposto no artigo 9º, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, nomeio para atuar no presente feito como defensora dativa e curadora da menor a Dra. Daniela Delfino Ferreira, inscrita na OAB/SP nº 245.614, cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16.11.2010, às 13 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 18.3.2010. Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e o MPF.

2009.63.09.001337-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309005463/2010 - LINDALVA GOMES DE AMORIM SANTOS (ADV. SP209615 - DEISE BUENO DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); SANTINA IRENE DOS SANTOS (ADV./PROC.). Verifico que até a presente data não foi dado cumprimento à decisão anterior. Observe-se que o endereço para citação é: Rua Jabuticabeira, 66 - fundos - Jardim Santa Tereza - Mogi das Cruzes/SP. Cumpra-se, com URGÊNCIA. Por essa razão, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27.7.2010, às 13 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 16.3.2010. Intimem-se as partes.

2008.63.09.002835-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309005462/2010 - CARLOS ALBERTO AZARIAS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA); EDERSON SOUZA AZARIAS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Ministério Público Federal, tendo em vista que este ainda não foi intimado, conforme determinação em decisão anterior.

Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16.11.2010, às 14 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 16.3.2010.

2009.63.09.005087-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309006119/2010 - ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Inicialmente, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Intime-se a patrona da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito, regularize sua representação processual, face a finalidade específica que consta da procuração juntada aos autos.

2008.63.09.003061-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309005468/2010 - MARCIO DA ROCHA PAIVA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista que até a presente data não foi encaminhada a cópia do requerimento recursal n.º 4.284.467.501, conforme solicitado pelo ofício deste JEF, de nº 356/2009, reitere-se o pedido. Por essa razão, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10.11.2010, às 15 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 17.3.2010. Oficie-se e intemem-se.

2008.63.09.000936-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309005269/2010 - PEDRO DE MIRANDA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos ao autor totalizam R\$ 64.312,29, (R\$ 37.546,42 até a data do ajuizamento mais R\$ 26.765,87 calculados após o ajuizamento). Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 57.365,87 (R\$ 30.600,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 26.765,87 calculados após o ajuizamento). Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 57.365,87, no prazo de dez dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos. Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intime-se.

2009.63.09.001998-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309005476/2010 - FRANCESLY NEVES SANTOS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265); PROJETO SERV E COM DE EQUIP DE INF LTDA ME (ADV./PROC.). Tendo em vista que foi juntado aos autos Ficha Cadastral do sócio administrador da Empresa "Projeto Serviços e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.", Wellington de Souza, cite-o no endereço lá indicado, qual seja: Rua Dona Carmela, 43, casa 1, Pq. Regina, São Paulo, Capital - CEP 03271-020. Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16.11.2010, às 13 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 18.3.2010. Intemem-se as partes.

2009.63.09.005107-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309005470/2010 - IVANICE MARIA ALMEIDA (ADV. SP267006 - LUCIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o contido no parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, que dá conta que o falecido instituiu um benefício de pensão por morte sob nº B 21/142.116.544-6, com DIB em 14/10/06, em nome de Elizete Maria Ferreira, na condição de filha, determino sua citação, no endereço constante no Cadastro do INSS. Por esse motivo, redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 11.11.2010, às 14 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 17.03.2010. Cite-se a co-ré e intemem-se as partes.

2009.63.09.006148-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309005464/2010 - VANIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA ALVES (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Tendo em vista requerimento da autora na inicial destes autos e também para melhor instruir o feito, junte a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo nº 47576.00051/2007-65, bem como ficha funcional, ou documento equivalente, em que constem os salários e consectários de ARMANDO DA SILVA. Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16.11.2010, às 15 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 16.3.2010.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000095

2008.63.09.003317-0 - IVONE LIMA LOTITO DE OLIVEIRA (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "2008.63.09.003317-0 - IVONE LIMA LOTITO DE OLIVEIRA (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "<#Defiro a habilitação de IVONE LIMA LOTITO DE OLIVEIRA , nos termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil, conforme requerido.Providencie a Secretaria às anotações pertinentes à inclusão, da mesma, no polo ativo da demanda.Após, retornem conclusos para prolação de sentença.Intimem-se. #>"

2009.63.01.028699-5 - EDILSON FLORIANO DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Apregoadas as partes ausente o autor e sua advogada. Presente a ré na pessoa do preposto JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, rg 512.784.Dada a palavra ao Ilustre Procurador da ré Carlos Alberto Minaya Severino OAB/SP 79.340, requereu em audiência a juntada de Procuração, Carta de Preposição e Contestação acompanhada de documentos. Requereu, ainda, a palavra pra esclarecer que: "Que a ré, em decorrência do procedimento administrativo, procedeu a restituição dos valores devidamente corrigidos, antes da ocorrência de sua citação para os termos dessa demanda, em 22/05/2009."Pelo que se depreende dos autos o autor e sua advogada não foram intimados para esta audiência. <#A seguir pela MMª Juíza foi dito: "Defiro a juntada de Contestação acompanhada de documentos. Tendo em vista que a parte autora não foi intimada para esta audiência e ainda a alegação da CEF de que houve o ressarcimento do valor questionado acrescido de correção, em momento anterior a sua citação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, se subsiste interesse no Prosseguimento do feito. Após venham os autos conclusos. Saem os presentes intimados."#>"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000096

2008.63.09.005280-1 - BRUNO CELESTINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intimem-se as partes contrárias para contra-razões."

2008.63.09.007097-9 - ANTONIO CARLOS BATISTA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); JOSEANE MAIA DE SOUSA(ADV. SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2005.63.09.007355-4 - RENATO DALLELUCI (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o Autor integralmente a Decisão 12479/09, informando em nome de qual advogado deverá ser expedido o ofício requisitório de pequeno valor dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se."

**((SUB))((NG))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES((CL))
((NG))33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO((CL))**

**((TEXTOSUB))((NG))ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 009/2010
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 08/03/2010 a 12/03/2010**

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01).

COMPETE À PARTE ACOMPANHAR A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL PARA FINS DE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 12, "CAPUT", DA LEI 10.259/2001). FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA E, PARA A AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR.

FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICÍLIO.

FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA.

A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/03/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.001243-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DA SILVA PUPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001244-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE JOSE DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001245-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/10/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/04/2010 14:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.001246-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA ANTUNES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 11:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 28/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001247-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURECI DE FATIMA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 13:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/04/2010 09:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 13/04/2010 15:00:00 3ª) ORTOPEDIA - 23/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001248-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 13:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001249-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA PEREIRA ROCHA MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001250-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GONCALVES
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 13:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/03/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.001251-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LOURENCO VIEIRA
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001252-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001253-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WILSON ALVES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/10/2010 16:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.001254-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001255-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOM BOSCO DA SILVA
ADVOGADO: SP255228 - PAULO CESAR DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 16:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 15/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001256-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JULIO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001257-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LINDELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 17:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 15/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001258-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVONETE MARCHAO CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 13:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001259-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IBRAIM DOMINGOS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001260-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSCARLINO PRUDENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001261-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACYIR DE ASSIS GOMES
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001262-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORREIA DO PRADO
ADVOGADO: SP074050 - ANA MARIA FAUSTINA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001263-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE LUIZ LOPES
ADVOGADO: SP255228 - PAULO CESAR DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001264-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEIDE BARROS LUCIO
ADVOGADO: SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001265-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMEIRE DA SILVA NEVES MACHADO
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/10/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.001266-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA DE CASTILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 13:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/04/2010 14:00:00 2ª) ORTOPEdia - 23/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001267-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA SHIZUE OISHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001268-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 13:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001269-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO COSTA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.001270-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE IOLANDA FLORENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001271-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA APARECIDA DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 09:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 18/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001272-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DE SOUSA CARDOSO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/10/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 09:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 12/04/2010 15:15:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.001273-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CALISTA DIAS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 13:30:00
PERÍCIA: ORTOPEdia - 19/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001274-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA LACERDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 12/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001275-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI MACIEL DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 13:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001276-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON LAZARO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001277-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA FRANCISCA MOLLINA
ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001278-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO ULISSES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/10/2010 12:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 12/04/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.001279-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA FRANZINI DIAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001280-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ LAURENTINO BEZERRA FILHO
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001281-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE JOSE MENEZES
ADVOGADO: SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001282-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MOREIRA
ADVOGADO: SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 13:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001283-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ENGRACA VIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001284-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIRO MENDES
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001285-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOSHIE OISHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001286-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDEMIRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001287-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH SATIE OI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001288-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001289-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO MASCARELLI
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 16:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 15/04/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.001290-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO AUGUSTO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001291-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARIO OVANDO SOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001292-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLEAM DA SILVA CAPUA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 14:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/04/2010 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 10:20:00 3ª)
ORTOPEDIA - 19/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001293-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUMERCINDO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001294-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENICE PEREIRA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001295-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMENAIDES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001296-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DA SILVA PADILHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001297-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR AMATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001298-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP254937 - MARLUCIA SOUZA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001299-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO PAULO
ADVOGADO: SP057790 - VAGNER DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001300-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 14:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/04/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.001301-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIO DE PAULA LICCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001302-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELINDA FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001303-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/04/2010 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001304-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO NILO DA SILVA
ADVOGADO: SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001305-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FELIPE DA SILVA
ADVOGADO: SP184302 - CLEBER CLEMENTE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001306-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA CARDOSO FREIRE
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001307-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MACHADO FREIRE
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001308-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE SANTOS DA GAMA
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001309-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ROMI FERREIRA
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.001310-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACACIO FERNANDES VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/10/2010 12:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/06/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.001311-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA FELIX DAMACENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.001312-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMEL CAETANO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001313-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IONEIDE BARROS MENDES SARAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001314-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLEMENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001315-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DA SILVA FERNANDES - ESPOLIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001316-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARBARA TARDIOLI GREVON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/10/2010 13:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/04/2010 14:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.001317-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA DE SOUSA OLIVEIRA FERNADES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001318-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PORFIRIO DE SOUZA OLIVEIRA FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001319-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001320-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELLE VIVIANE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001321-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SIMAO DA SILVA
ADVOGADO: SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001322-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PABLO ADAN MARTINEZ RODALES
ADVOGADO: SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001323-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001324-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/10/2010 13:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.001325-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELE DA LUZ GALDINO
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001326-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNADETTE TEIXEIRA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001327-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALVES DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001328-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001329-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001330-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIR NEVES
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001331-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IONICIO DIAS
ADVOGADO: SP223626 - ADENILDO MARQUES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001332-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP065119 - YVONE DANIEL DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001333-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001334-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001335-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA BRITO MOURA
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 14:45:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.001336-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO SILVAGE
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001337-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001338-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001339-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001340-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001341-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001342-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001343-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE DE SOUZA CAVALCANTI
ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.005833-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO VIEIRA DO PATROCINIO
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 35

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.001344-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001345-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIENE PAES DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001346-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001347-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA PIMENTEL LOVOTRICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001348-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL DE ASSIS VAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001349-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001350-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERONIMO ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001351-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REYNALDO UMEHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/10/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.001352-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CALAÇO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001353-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001354-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/04/2010 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001355-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO DE ASSIS QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001356-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DONIZETE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001357-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GRACI DAS NEVES FLORECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001358-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL FERREIRA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/09/2010 12:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.001359-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001360-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ARMENDANI GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001361-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001362-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELLE CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001363-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUEL SANTOS NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001364-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO KAZUAKI KOZAWA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001365-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RODRIGUES PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 13:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/03/2010 17:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.001366-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCISA CHIEFFE MONTEIRO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001367-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001368-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001369-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001370-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001371-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE THIAGO DOS REIS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001372-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

PROCESSO: 2010.63.09.001373-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE SOUSA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/04/2010 13:30:00 3ª)
OFTALMOLOGIA - 13/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001375-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001376-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNO FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 14:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 15/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001377-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASSAKO NAKANE
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001378-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO FELIX
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001379-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN LUCIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 12/04/2010 17:00:00 3ª) NEUROLOGIA - 16/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001381-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BENEL PEREIRA
ADVOGADO: SP249523 - HUGO CORREIA GUEDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001382-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONDINA CHAVES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001383-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ED CARLOS PRADO DA SILVA
ADVOGADO: SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/04/2010 17:15:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/04/2010 15:00:00 3ª) OFTALMOLOGIA - 13/04/2010 16:00:00 4ª) CLÍNICA GERAL - 12/04/

PROCESSO: 2010.63.09.001384-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAYMUNDO PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001385-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO HENRIQUE ANDRADE GARVE
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/04/2010 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 12/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001387-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERCY RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001388-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/04/2010 17:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001389-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001390-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURINO DA SILVA LEITE
ADVOGADO: SP284293 - RENATA SAMMARCO ZENKER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001391-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001392-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EROLES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001393-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001394-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES JOSE CARDOSO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001395-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DOMINGOS
ADVOGADO: SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001396-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACYRA RODRIGUES LARRUBIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001397-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAMILLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.09.001374-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MATOSO
ADVOGADO: SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001380-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KAZUME INAGUE

ADVOGADO: SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001386-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVALDO DA SILVA LISBOA

ADVOGADO: SP138134 - JOSE CARLOS PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 15:30:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/04/2010 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 51

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 54

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000027

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, adotado o prazo prescricional de 05

anos do alegado pagamento indevido do tributo, conforme o previsto no art.3º. da LC n. 118/05, para as ações repetitórias

ajuizadas após o início de seu vigor (isto é, a partir de 09 de junho de 2005), e tendo em vista que a presente demanda foi

proposta na vigência do novo dispositivo legal, e há mais de 05 (cinco) anos da última exação questionada, declaro PRESCRITA a pretensão da parte autora de se ver restituída das contribuições vertidas ao respectivo fundo de saúde militar entre os anos de 1991 e 2001.

Por todo o exposto, reconhecida a prescrição do direito de ação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes autos, nos termos do art.269, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância (art.55 da Lei 9.099/95, c.c. art.1º. da Lei 10.259/01).

2006.63.12.001216-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001094/2010 - MILTON FRANCISCO

GARCIA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2007.63.12.000173-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001097/2010 - ADINILSON NATALINO

BENTO (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, adotado o prazo prescricional de 05 anos do alegado pagamento indevido do tributo, conforme o previsto no art.3º. da LC n. 118/05, para as ações repetitórias ajuizadas após o início de seu vigor (isto é, a partir de 09 de junho de 2005), e tendo em vista que a presente demanda foi proposta na vigência do novo dispositivo legal, e há mais de 05 (cinco) anos da última exação questionada, declaro PRESCRITA a pretensão da parte autora de se ver restituída das contribuições vertidas ao respectivo fundo de saúde militar entre os anos de 1991 e 2001. Por todo o exposto, reconhecida a prescrição do direito de ação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes autos, nos termos do art.269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância (art.55 da Lei 9.099/95, c.c. art.1º. da Lei 10.259/01).

2006.63.12.001712-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001548/2010 - SONIA MARIA BORGES

(ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.12.002293-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001525/2010 - ROSIMEIRE APARECIDA

AMARANTE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.002292-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001526/2010 - JANDIRA TERESINHA

PAVAO MARRAS (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.002291-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001527/2010 - RITA TERESINHA LAPOLA ELIAS (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

(ADV./PROC.).

2006.63.12.002289-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001528/2010 - IVANIA DIAS DE JESUS

(ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.002286-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001529/2010 - ANTONIO MAREUS CANDIDO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.002281-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001530/2010 - TAKACHI TAKIUCHI (ADV.

SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.002162-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001531/2010 - LUIS ALBERTO BORALLI

(ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.002161-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001532/2010 - SEBASTIAO MANOEL

PIMENTEL (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001932-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001533/2010 - OVIDIO AUGUSTO CARLESSI (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001931-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001534/2010 - HUMBERTO ALVES MONTEIRO (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001930-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001535/2010 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001929-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001536/2010 - PEDRO FRIZZARIM

JUNIOR (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001928-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001537/2010 - CARLOS AUGUSTO JULIEN (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001891-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001538/2010 - ANGELINA MADEIRA NASCIMENTO (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001890-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001539/2010 - LEONEL BENEDITO DA SILVA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001889-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001540/2010 - IOLANDA NOGUEIRA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001235-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001930/2010 - ANTONIO JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001233-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001931/2010 - BENEDITO FABIANO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001229-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001935/2010 - JAIME CASTELO BRANCO E MELO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001226-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001937/2010 - BENEDITO HENRIQUE FILHO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001225-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001938/2010 - LUIZ CARLOS MANOEL (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001224-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001939/2010 - CLAUDIO JOSE SPINOLA DE CARVALHO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001223-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001940/2010 - JOSE CARLOS ALEXANDRE (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001222-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001941/2010 - JOSE DOMINGOS MAESTRELLO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001220-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001943/2010 - JOSE ORLANDO CLAUDINO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001219-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001944/2010 - JOSE SEVERINO CARLOS (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001218-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001945/2010 - SEBASTIAO EUGENIO SAULINO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001252-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001948/2010 - JAIR COSTA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001251-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001949/2010 - JOSE PAULO TANNUS
(ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001250-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001950/2010 - LUIZ HENRIQUE DOS REIS (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001249-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001951/2010 - LOURIVAL ALFREU DE SOBRAL (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001248-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001952/2010 - MARCY DRUMMOND BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001247-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001953/2010 - MARIA DE JESUS MARTINS NAVARRO (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001246-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001954/2010 - RONEY CONTADOR ANDRADE (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001245-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001955/2010 - SAMIRO ABRAHAO FILHO (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001238-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001956/2010 - ABILIO CARVALHO PEREIRA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001600-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002068/2010 - JOSE AUGUSTO DE JESUS (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001597-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002069/2010 - PEDRO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001596-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002070/2010 - NICOLINO ROQUE (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001593-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002071/2010 - NELSON CAETANO DO CARMO (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001584-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002072/2010 - MAURO ROBERTO ROSA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001571-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002073/2010 - REYNALDO ARAUJO (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001567-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002074/2010 - DANIEL LUCIO ZUZA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001563-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002075/2010 - JOAO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001374-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002076/2010 - JURANDYR OSORIO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001373-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002077/2010 - JOAO BATISTA FARIA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001372-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002078/2010 - JAZON MANOEL DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001371-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002079/2010 - CESAR HOMERO MOREIRA TRINDADE (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001370-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002080/2010 - ANTONIO FRIAS PENHAVEL (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001369-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002081/2010 - ADEMILTON FLORENCIO DA COSTA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001363-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002082/2010 - CARLOS ROBERTO PATURI (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001362-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002083/2010 - PAULO JOSE DA FONSECA DAU (ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001232-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001932/2010 - GENACE CASTRO BERRETTA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001231-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001933/2010 - HIROSHI KUBO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001230-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001934/2010 - ISRAEL MARCOS DA SILVA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001227-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001936/2010 - JOSE ROBERTO FAGUNDES LIMA (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001221-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001942/2010 - SANDRO VICENTE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001236-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001957/2010 - ARMANDO BATISTA DA CRUZ (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

2009.63.12.002069-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001513/2010 - MARIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Conforme se verifica dos autos, não obstante a sentença já prolatada neste juízo, da qual estão cientes o autor e o réu, as partes transigiram. Assim, tendo em vista o disposto no artigo 850, primeira parte, do Código Civil, ora aplicado analogicamente, HOMOLOGO para que produza seus

legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por idade urbana, com RMI no valor de R\$ 350,00, RMA no valor de R\$ 465,00, para a competência de dezembro de 2009, com DIB em 15/08/2006 e DIP em 01/01/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 14.333,47 (quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Ante a renúncia à interposição de recursos voluntários, certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.003915-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001485/2010 - GUILHERMINA ANGELICIO DOS SANTOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá pagar à parte autora o valor correspondente a R\$ 6.516,58 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), referente às parcelas em atraso até 31/10/2007 (atualizadas para o mês de fevereiro de 2009), por meio de RPV, uma vez que o benefício de nº 21/115.503.614-7 da parte autora já foi revisto por força de Ação Civil Pública em novembro de 2007. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.003855-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000044/2010 - CLAUDIO MARCIO RAFFA (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS-UFSCAR, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS-UFSCAR pagará a autora o percentual de 70% do total apurado, no importe de R\$ 6.105,50 (SEIS MIL, CENTO E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , decorrente da diferença entre os percentuais efetivamente pagos e o adicional devido, por meio da expedição de ofício requisitório de pequeno valor, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Intimem-se.

2006.63.12.001856-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002133/2010 - MARIA ELIZABETH DE TOLEDO (ADV. SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá pagar à parte autora o valor correspondente a R\$ 7.480,68, referente às parcelas em atraso até 31/10/2007 (atualizadas para o mês de maio de 2009), por meio de RPV, uma vez que o benefício da parte autora já foi revisto por força de Ação Civil Pública em novembro de 2007. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.002448-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001510/2010 - JOSE APARECIDO DE

LUCA (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para

com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá reconhecer como trabalhados em condições especiais os períodos de 01.04.1979 a 01.12.1982, de 01.12.1982 a 02.05.1986, de 01.10.1986 a 01.10.1990 e por fim de 29.04.1995 a 25.06.1996, convertendo-os em tempo comum, bem como irá conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com RMI no valor de R\$ 611,88 (seiscentos e onze reais e oitenta e oito centavos), RMA no valor de R\$ 615,79 (seiscentos e quinze reais e

setenta e nove centavos), com DIB em 08/01/2009 e DIP em 01/10/2009. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o

trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.12.001611-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001495/2010 - FRANCISCO GUERREIRO

FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para

com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá revisar o benefício previdenciário da parte autora, que passará a ter RMI no valor de Cr\$ 1.869.355,33 (Um milhão oitocentos e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e três centavos) e RMA no valor de R\$ 704,84 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de maio de

2009, com DIP em 01/06/2009. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a parte autora o valor correspondente a R\$ 8.548,48 (OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), referente às

parcelas em atraso (atualizadas para o mês de maio de 2009), por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo

com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei

n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a revisão do benefício nos moldes acima descritos, no prazo de 30

(trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.002778-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000970/2010 - LAERCIO SALUSTIANO

DA SILVA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para

com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá converter em especiais os períodos já reconhecidos administrativamente, compreendidos entre 26/11/1981 a 20/06/1986, laborado na empresa Tecumseh do Brasil e entre 02/09/1986 a 19/08/1988, laborado na empresa Ind. Com. de Componentes Plásticos Incoplás LTDA. Em consequência, o réu irá conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por

tempo de contribuição, com RMI no valor de R\$ 778,31, RMA a calcular, com DIB em 27/05/2009 e DIP em 01/01/2010.

Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais),

referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.002679-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001511/2010 - JOSE CARLOS GOMES

(ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá reconhecer como trabalhado em condições especiais o período de 01.10.1998 a 08.02.2008, , convertendo-o em tempo comum, bem como irá conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com RMI no valor de R\$ 1.178,48 (um mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), RMA no valor de R\$ 1.278,22 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), com DIB em 20/08/2008 e DIP em 01/02/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 16.106,79 (dezesesseis mil, cento e seis reais e setenta e nove centavos), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.002284-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000967/2010 - MIGUEL DOS SANTOS

(ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para

com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de pensão por morte, com RMI no valor de R\$ 536,78, RMA a calcular, com DIB em

09/02/2009 e DIP em 01/01/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 4.550,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se

RPV para pagamento dos atrasados. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.004524-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002131/2010 - SEBASTIANA PEREIRA

GONCALVES RAMOS SILVA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá pagar à parte autora o valor correspondente a R\$ 4.225,85, referente às parcelas em atraso até 31/10/2007 (atualizadas para o mês de fevereiro de 2009), por meio de RPV, uma vez que o benefício da parte autora já foi revisto por força de Ação Civil Pública em novembro de 2007. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução

do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.001266-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001514/2010 - NEUSA TEREZINHA

PRETTI (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Conforme se verifica dos autos, não obstante a sentença já prolatada neste juízo, da qual estão cientes o autor e o réu, as partes transigiram. Assim, tendo em vista o disposto no artigo 850, primeira parte, do Código Civil, ora aplicado analogicamente, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com RMI no valor de R\$ 707,49,

RMA no valor de R\$ 812,86, para a competência de abril de 2009, com DIB em 15/05/2004 e DIP em 01/05/2009. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Ante a renúncia à interposição de recursos voluntários, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.003917-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001483/2010 - JOAO CARLOS GUEDES

(ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para

com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá pagar à parte autora o valor correspondente a R\$ 3.413,78 (três mil, quatrocentos e treze reais e setenta e oito centavos), referente às parcelas em atraso até 31/10/2007 (atualizadas para o mês de fevereiro de 2009), por meio de RPV, uma vez que o benefício de nº 32/112.138.252-2 da parte autora já foi revisto por força de Ação Civil Pública em novembro de 2007. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se

RPV para pagamento dos atrasados. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.003088-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002129/2010 - ALEXANDRE ROBERTO

VIEIRA (ADV. SP270409 - FRANCISCO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio doença pelo prazo de seis meses, com RMI e RMA no valor de R\$ 638,92 (seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), com DIB e DIP em 01/12/2009 e DCB (cessação do benefício) 01/06/2010, sendo que os valores em atraso serão liquidados mediante complemento positivo. Ante o exposto,

julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.002160-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001478/2010 - ZILDA CANDIDA DE

SOUZA (ADV. SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, reconheço a prevenção deste Juízo Especial, em face da repetição do pedido em processo anterior, já encerrado sem resolução do mérito perante este mesmo Juízo. No mais, considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá reconhecer os períodos de 01.09.1994 a 28.02.1997 e de 01.03.1997 a 05.03.1997 como trabalhados em condições especiais, bem como irá conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com RMI no valor de R\$ 465,00 e RMA no valor de R\$ 510,00, com DIB em 19/05/2009 e DIP em 01/01/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 3.749,34 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos) referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento

no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.003854-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001508/2010 - JOSE CARLOS ORTEGA

(ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (ADV./PROC.);

UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Conforme se verifica da petição anexada aos autos, as partes transigiram. Desta

forma, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único,

da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos valores acordados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.002979-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001512/2010 - BENTO RIBEIRO CARDOSO FILHO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio doença, com RMI no valor de R\$ 940,66 (novecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), RMA no valor de R\$ 940,66 (novecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), com DIB e DIP em 01/01/2010 e DCB (cessação do benefício) 01/01/2011. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), referente às parcelas em atraso compreendidas entre a cessação do benefício anterior até a implantação do novo benefício, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.004756-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001480/2010 - VANDA RELVA IZZO

(ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, reconheço a prevenção deste Juízo Especial, em face da repetição do pedido em processo anterior, já encerrado sem resolução do mérito perante este mesmo Juízo. No mais, considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com RMI no valor de R\$ 1.431,94, RMA no valor de R\$ 1.484,06, com DIB 14/09/2009 e DIP em 01/02/2010.

Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento

no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.003913-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001486/2010 - ALMEZINA CRUZ FRANCO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá pagar à parte autora o valor correspondente a R\$ 8.431,15 (oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e quinze centavos), referente às parcelas em atraso até 31/10/2007 (atualizadas para o mês de fevereiro de 2009), por meio de RPV, uma vez que o benefício de aposentadoria por idade de nº 41/068.165.828-2 da parte autora já foi revisto por força de Ação Civil Pública em novembro de 2007. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução

do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.003152-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001479/2010 - KARINA RABELO DA SILVA (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (ADV./PROC.). Conforme se verifica da petição anexada aos autos, as partes transigiram. Desta forma, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos valores acordados. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.003517-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000969/2010 - APARECIDA MARIA FALABELLA (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá pagar à parte autora o valor correspondente a R\$ 727,20, referente a 90% da parcela pleiteada na inicial (quantia atualizada para o mês de setembro de 2008), por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento, atualizando-se. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.003916-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001484/2010 - ISAURA DOS SANTOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá pagar à parte autora o valor correspondente a R\$ 5.293,49 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), referente às parcelas em atraso até 31/10/2007 (atualizadas para o mês de fevereiro de 2009), por meio de RPV, uma vez que o benefício de nº 32/115.285.167-2 da parte autora já foi revisto por força de Ação Civil Pública em novembro de 2007. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.001826-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002132/2010 - SUZI MARIA TERRA QUITERIO (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com RMI no valor de R\$ 1.609,23 (um mil, seiscentos e nove reais e vinte e três centavos) e RMA no valor de R\$ 1.704,49 (um mil, setecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), com DIB em 06/10/2008 e DIP em 01/12/2009. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei

n.

9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.003438-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001927/2010 - CLEONICE CHECARONE

(ADV. SP133043 - HELDER CLAY BIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio doença, com RMI no valor de R\$ 870,37, RMA a calcular, com DIB e DIP em 08/12/2009 e DCB (cessação do benefício) 08/06/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), por meio de RPV, referente às parcelas em atraso compreendidas entre a cessação do benefício anterior e a implantação do novo benefício. Ante o exposto, julgo extinto o

processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art.

1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.001997-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001477/2010 - CLEONIZIO CHAVES DE

AGUILAR (ADV. SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela

parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a

transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o autor será encaminhado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao serviço de reabilitação profissional, bem como ser-lhe-á concedido o benefício de auxílio doença, com RMI e RMA no valor de R\$ 693,97, com DIB e DIP em 01/03/2010. O benefício será mantido durante todo o processo de reabilitação profissional, ao fim do qual o autor poderá requerer novo benefício, se quiser.

Por

conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) referente às

parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento

no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como à APS para as providências necessárias

de responsabilidade do setor de perícias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se, sendo que o Procurador Federal atuante no presente caso deverá ser intimado pessoalmente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido

formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários.

2007.63.12.003205-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000676/2010 - VERA CRISTINA MACHADO (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001376-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001037/2010 - CLARICE BATISTA ALVES

(ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003323-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001692/2010 - MARIA

PASQUALINOTO

MARTARELLO (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.12.001466-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001408/2010 - OPHELIA BORTOLANI

ZABOTTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 5. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de

revisão de benefício previdenciário formulados pela parte autora em face do INSS. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2006.63.12.000303-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001074/2010 - JORGINA KETTNER MACIEL (ADV. SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Defiro

a gratuidade requerida.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.12.001820-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001345/2010 - JAYME BATISTA (ADV.

SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em

face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

2008.63.12.003780-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002263/2010 - JORGE LUIZ ALVIM (ADV.

SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor

JORGE LUIZ ALVIM em face do INSS. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2009.63.12.001843-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000540/2010 - JOAO ANTONIO ALVES

DE OLIVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido

formulado pelo autor JOÃO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas

e honorários, indevidos nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2006.63.12.000670-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001756/2010 - JOSE LOURENCO VENANCIO DE CARVALHO (ADV. SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 4. Pelo exposto, JULGO

IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor Jose Lourenço Venâncio de Carvalho em face do INSS. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância. P.R.I.

2006.63.12.000138-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001638/2010 - ELSA APARECIDA DE

GOES TEDESCO (ADV. SP227282 - DANIELA CRISTINA ALBERTI CORREIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por ELZA APARECIDA DE GOES TEDESCO. Sem condenação em custas e honorários, indevidos nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.12.000007-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000873/2010 - BENEDITA MARIA FRANCO GOMES (ADV. SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários nesta instância. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.12.002096-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000922/2010 - REGINA DE JESUS SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora REGINA DE JESUS SILVA. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, indevidos nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se

2006.63.12.000813-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001474/2010 - LEVINO SERGIO MALACHIAS FERREIRA (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor LEVINO SERGIO MALACHIAS FERREIRA em face do INSS. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

2007.63.12.004160-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001443/2010 - MARIA FERNANDA COBRELO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

2007.63.12.003900-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002657/2010 - JACI DE JESUS SANTOS (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JACI DE JESUS SANTOS. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.001708-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000672/2010 - CLAUDETE CAMOZZI DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por CLAUDETE CAMOZZI DE SOUZA em face do INSS. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

2008.63.12.000600-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312004266/2009 - MARIA DE LOURDES CHINELATI DOTTA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em

custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.12.004618-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001067/2010 - KELLY CRISTINA DA SILVA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por KELLY CRISTINA DA SILVA em face do INSS. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.12.001992-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000987/2010 - DERCIO ROSARIO CURILLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002503-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001728/2010 - IDEMAR BUENO DE SOUZA (ADV. SP230511 - CAROLINA PEDEZZI BIAGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.12.003643-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001407/2010 - JOSELINA MATURI GUELFY (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2006.63.12.002550-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002154/2010 - CARLOS PONCIANO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001736-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001896/2010 - AILTON APARECIDO DE BEM (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001030-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001897/2010 - MARIA EVA CAMARGO (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.12.000997-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001898/2010 - SANDRA REGINA MONIZ DO NASCIMENTO MUNNO (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.12.000996-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001899/2010 - ROMANO RONNY

SANDEL (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.12.000995-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001900/2010 - CLAUDIO JOSE FIGUEIREDO DOS REIS (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.12.000994-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001901/2010 - ELIAS RAIMUNDO (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.12.000993-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001902/2010 - MAURO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.12.000992-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001903/2010 - MARIA DA GLORIA SPAZIANI RINALDI GASPARINI (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.12.000991-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001904/2010 - LENITA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.12.000975-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001905/2010 - CLAUDIA MARIA SAIA (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.12.000977-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001906/2010 - VERA LUCIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001729-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001924/2010 - MARIA REGINA BERTAZZI (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001728-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001925/2010 - LUCIANA MARIA CARDOSO (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001725-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001926/2010 - JOSE GUILHERME UNZER GIANFRATTI (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001730-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001963/2010 - MERE MATGARETE APARECIDA TENDOLINI (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001727-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001965/2010 - NEIDE DE GODOY ALVES (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001726-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001966/2010 - ANGELA MARIA CAMARGO DE CASTRO (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001722-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001968/2010 - ELIANE BECK

BANIN

ADANI (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001720-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001971/2010 - IZILDINHA PEREIRA DE

GODOY (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003662-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002021/2010 - EVA PAULINO STRABELLI

(ADV. SP116551 - MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001724-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002042/2010 - ADRIANA CRISTINA

ARANTES (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.12.000567-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001626/2010 - IVONE APARECIDA DE

OLIVEIRA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte

autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da

parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.12.003700-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001628/2010 - VAMBERTO GOMES DA

SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003656-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001632/2010 - JOSE CARLOS ALVES

(ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003046-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001883/2010 - ANTONIO ZAMPROGNO

SOBRINHO (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003045-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001884/2010 - ALDIMIR AFFONSO FIORIN (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003036-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001885/2010 - ODETE CAROLINA

CALTRAN VALVERDE (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003032-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001886/2010 - CICERO BIZERRA DE MELO (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003027-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001887/2010 - PEDRO ANTONIO ZORDAO (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003026-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001888/2010 - ANGELO ZURLO (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003023-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001889/2010 - JUVENTINO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003247-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002048/2010 - JOSE LOPES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003244-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002049/2010 - SEBASTIAO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003077-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002050/2010 - OSVALDO FERREIRA DA SILVA TAVARES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003074-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002051/2010 - APPARECIDA MARTINS PILARES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003073-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002052/2010 - BENEDITA CORREIA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003072-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002053/2010 - LOURIVAL DEGAN (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003071-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002054/2010 - LUZIA TANGANINI

GALHARDO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003070-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002055/2010 - ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003069-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002084/2010 - ANTONIO ROGANTI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003068-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002085/2010 - MAXIMIANO MARTINS (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003067-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002086/2010 - ARNALDO MARTINS (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003066-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002087/2010 - PORFIRIO DE ALMEIDA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003065-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002088/2010 - NARCIZO FESTA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003062-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002089/2010 - ARLINDO SANCHES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003061-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002090/2010 - CARMERINDO ALVES DE MACEDO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003060-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002091/2010 - ORLANDO CAMARA LOPES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003051-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002092/2010 - HILTON ROCHA (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003043-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002097/2010 - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2007.63.12.002419-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001695/2010 - OLIVIA GOVONI GONCALVES (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de IPC de 26,06% relativo ao mês de junho de 1987, bem como, de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos da caderneta de poupança da parte autora. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2006.63.12.001767-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000891/2010 - LUIZ FERNANDO MARQUES (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 10. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu apenas no pagamento das prestações em atraso não prescritas até a competência de novembro de 2007 (até 31/10/2007), quando por força do julgado exarado em Ação Civil Pública a Autarquia-ré implementou a revisão da RMI e da RMA do autor nos termos requeridos na presente ação, que calculadas de acordo com os critérios especificados, importam em R\$ 32.533,03 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS) . Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para que opte pela forma de execução nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/03, expedindo-se o competente ofício precatório ou requisitório. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2006.63.12.001044-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001909/2010 - SUELI APARECIDA LUI NINELLI (ADV. SP287933 - WILLIANS BONALDI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SUELI APARECIDA LUI NINELLI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%), bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e fevereiro de 1989 (10,14%), deduzindo-se os efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de março (84,32%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os

índices efetivamente creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência dos índices de 9,55%, 12,92%, 13,69%, 21,87% e 13,90%, relativos ao IPC dos meses de junho e julho de 1990, janeiro, fevereiro e março de 1991, sobre os saldos da caderneta de poupança da parte autora.

Assim como, não tendo a parte autora comprovado o seu prejuízo, ou seja, a não observância dos juros progressivos em sua conta vinculada, julgo improcedente este pedido.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do

Provimento

Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Defiro a gratuidade requerida. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2006.63.12.002154-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000984/2010 - PEDRO AGUIAR (ADV.

SP060652 - EDMEA ANDRETTA HYPOLITHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 8. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para

condenar o réu apenas no pagamento das prestações em atraso não prescritas até a competência de novembro de 2007 (31/10/2007), quando por força do julgado exarado em Ação Civil Pública a Autarquia-ré implementou a revisão da RMI e

da RMA do autor nos termos requeridos na presente ação, que calculadas de acordo com os critérios especificados, importam em R\$ 846,83 (OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

- a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e de março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;
- b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", a diferença de remuneração referente ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001354-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001859/2010 - ATILIO VANCETTO NETO

(ADV. SP134544 - ANTONIO ASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000139-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002245/2010 - MARIA JOANA ROGERIO

DALBENCIO (ADV. SP106474 - CARLOS ALBERTO MARINI, SP258640 - ANDREIA FERRAZ MARINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.12.001959-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002237/2010 - LAZARO RIVALDO ORLANDI (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração

referentes, somente, ao IPC maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.003581-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001044/2010 - RONALDO GUIMARAES

CORREA (ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADV./PROC.). Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do

art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos para: a) declarar a inexigibilidade de registro do autor no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo; b) declarar a inexigibilidade de pagamento de

anuidade ou contribuição ao CREA pelo autor.

Rejeito, no mais, o pedido de indenização por danos morais.

Sendo certo o direito postulado e havendo risco de dano irreparável, porquanto o autor vem sofrendo constrangimento ilegal por parte do réu, que dele tem exigido o indevido pagamento imediato das contribuições corporativas, concedo a antecipação dos efeitos da tutela final específica, uma vez presentes os requisitos legais dos arts. 273 e 461 do CPC, determinando ao réu a imediata paralisação das cobranças relativas às contribuições profissionais

não pagas pelo autor desde a data em que este passou a se dedicar exclusivamente à função de magistério.

Defiro a gratuidade requerida. Sem custas ou honorários advocatícios, nesta instância.

2007.63.12.002821-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001641/2010 - IVAN OTHELO DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO); ANGELA MAGON DE CARVALHO MENEGASSI (ADV.

SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para

efeito de condenar a ré a creditar, somente com relação à conta nº 16-6, comprovada nos autos, sobre o saldo mantido na

respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o índice efetivamente creditado (18,02%).

Com relação à conta nº 2665-3, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do

presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.000914-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001734/2010 - GIUSEPINA NAPOLITANO

CORRIGLIANO (ADV. SP185935 - MARCOS ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%) e de maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente

creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2006.63.12.001479-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001456/2010 - NILZA SCOMPARI DRESSANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os

pedidos de revisão formulados pela parte autora, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício, de modo que os 24 mais antigos salários-de-contribuição utilizados no cômputo da RMI do benefício originário sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN,

com repercussão na pensão por morte dele derivada. Por conseguinte, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam fazendo parte integrante desta sentença, fixo a RMA - renda mensal atualizada do benefício da parte autora no valor de R\$ 792,95 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), para a

competência de janeiro de 2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, que, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, importam em R\$ 3.171,02 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA E

UM REAIS E DOIS CENTAVOS), com atualização até janeiro de 2010, respeitando-se a prescrição quinquenal. No mais,

JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aumento de coeficiente da pensão por morte e de revisão pelo IRSM de fevereiro de 1994. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar a nova renda mensal inicial do benefício, sob as penalidades da lei, bem como expeça-se RPV para o pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

2009.63.12.002124-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000840/2010 - JOSE ROBERTO BENEDITO FERNANDES (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por todo o exposto, com fundamento no art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JOSE ROBERTO

BENEDITO FERNANDES, para condenar o INSS a averbar o tempo de atividade exercida pelo segurado no período

de

entre 22.01.1980 a 09.05.1987, laborado para Tapetes São Carlos Ltda, como tempo de serviço especial.

Rejeito o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para averbação. Sem condenação em honorários, nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.000968-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002649/2010 - MARCOS GUILHERME

SOARES PEREIRA DE GODOY (ADV. SP023987 - ANTONIO JORGE HILDEBRAND NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em

face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente

creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência dos índices de 13,69% e 21,87%, relativos ao IPC dos meses de janeiro e fevereiro

de 1991, sobre os saldos da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%) e de maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente

creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.000092-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000773/2010 - ANTONIO

ALBERTO
CALIMAN (ADV. SP188771 - MARCO WILD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -
RUBENS
ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004443-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002032/2010 - OSWALDO
ZEFERINO DE
MORAES (ADV. SP145171 - SILVIO ROGERIO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC.
SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000543-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002243/2010 - ANGELO
MARINELI NETO
(ADV. SP145171 - SILVIO ROGERIO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP245698B -
RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2007.63.12.003723-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000523/2010 - ANGELA
VASCONCELLOS
(ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP245698B -
RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo
Civil,
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL,
para efeito de condenar a ré a creditar, somente com relação às contas n.º 169.955-1, n.º 166.068-0, n.º 168.297-7, n.º
168.298-5 e n.º 168.518-6, comprovadas nos autos, sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a
diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o
efetivamente
creditado.
Com relação à conta n.º 168.128-8, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.
As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros
contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a
data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação
de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do CJF.
Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.
Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente
feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo
máximo de 60(sessenta) dias. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2006.63.12.001406-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002148/2010 - HELENA
AQUARELI
PIETRO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA); GUARINO SERGIO
PIETRO (ADV.
SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC.
SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código
de
Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL,
para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo
mantido
na(s) respectiva(s) caderneta(s) de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no
mês de junho de 1987, deduzindo-se o índice efetivamente creditado (18,02%).
As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros
contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a
data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação
de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do CJF.
Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do
presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no
prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.004092-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000892/2010 - OTILIA SPINELLI DE MELO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor OTILIA SPINELLI DE MELO, para condenar o réu a concessão de aposentadoria por invalidez, desde a dia subsequente ao da cessação do auxílio-doença (15.05.2007), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e RMA - renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de janeiro de 2010. Fixo a DIP administrativa em 01/02/2010.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 18.285,75 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , com atualização para janeiro de 2010.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar o benefício, sob as penalidades da lei, bem como expeça-se RPV para o pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2006.63.12.001819-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000805/2010 - LUCIA OSTAPECHEN DA CRUZ (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora LUCIA OSTAPECHEN DA CRUZ, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/125.641.555-0, a partir da data de sua indevida cessação (30.09.2002), com DIB em 30.07.2002, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), para a competência de setembro de 2007. Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 21.513,23 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , com atualização para o mês de setembro de 2007. Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.003411-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000521/2010 - LUIS GUSTAVO DA SILVA LANDGRAF (ADV. SP087225 - TERESA CRISTINA SAADI ALEM BARREIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

- sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;
- sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.002072-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002137/2010 - ROSA MARIA ANASTACIO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora Rosa Maria Anastácio, para condenar o réu a concessão de aposentadoria por invalidez, desde a dia subsequente ao da cessação do auxílio-doença (21.02.2006), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 477,32 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) e RMA - renda mensal atual fixadas no valor de R\$ 606,50 (SEISCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), competência de janeiro de 2010. Fixo a DIP administrativa em 01/02/2010.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 35.035,90 (TRINTA E CINCO MIL E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), com atualização para janeiro de 2010.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar o benefício, sob as penalidades da lei, bem como intime-se a parte autora para que opte pela forma de execução nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/03, expedindo-se o competente ofício precatório ou requisitório. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância.

2009.63.12.002554-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001891/2010 - HIDEKO SAITO FUSSE (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por HIDEKO SAITO FUSSE para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural, na condição de segurado especial, com RMI no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), RMA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para a competência de janeiro de 2010, DIB em 12.02.2009 (data do requerimento administrativo), DIP em 01.02.2010. As parcelas em atraso perfazem R\$ 6.148,72 (seis mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), para janeiro de 2010. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à autarquia-ré a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2008.63.12.003879-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000492/2010 - JOILDA APARECIDA VICK MANCIN (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR); ORLANDO JOAO MANCIN (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.002465-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002241/2010 - VERA LUCIA VALERIO DE SOUZA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora

VERA LUCIA VALERIO DE SOUZA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/517500674-2, a partir da data de sua indevida cessação (02.02.2007), com DIB em 21.09.2006, RMI - renda mensal inicial

no valor de R\$ 416,45 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) e RMA - renda

mensal atualizada fixada no valor de R\$ 477,13 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS),

na competência de fevereiro de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 13.742,88 (TREZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizados para o mês de fevereiro

de 2009. Fixo a DIP em 01/03/2009.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas

a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001264-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000673/2010 - JOSE DOS ANJOS DE

SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor JOSÉ DOS ANJOS DE SOUZA para condenar o réu a conceder-lhe o benefício assistencial, desde

a data da entrada do requerimento (22/10/2008), com RMI - renda mensal inicial, fixada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e RMA - renda mensal atual, no valor de um salário mínimo, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de setembro de 2009. A DIP é fixada em 01/10/2009.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso, calculadas na forma supra especificada, no importe de R\$ 17.915,92 (dezesete mil, novecentos e quinze reais e noventa e dois centavos), com atualização para setembro de 2009.

Mantenho a antecipação da tutela já deferida, para determinar ao INSS a manutenção do benefício acima concedido, já implantado, ficando autorizada a autarquia previdenciária a promover, oportunamente, a reavaliação médica e social do(a)

assistido(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade e da hipossuficiência econômica. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.12.003461-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000490/2010 - CAMILA DA SILVA LANDGRAF (ADV. SP087225 - TERESA CRISTINA SAADI ALEM BARREIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes

ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001901-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000675/2010 - ANA LEMES DE SOUZA

(ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora

ANA LEMES SOUZA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/119.930.247-0, a

partir da data de sua indevida cessação (02.03.2006), com DIB em 03.03.2001, RMI - renda mensal inicial no valor de R

\$ 266,93 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 476,51 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 20.123,40 (VINTE MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), com atualização para o mês de fevereiro de 2009. A DIP é fixada

em 01.03.2009.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas

a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.004396-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000923/2010 - JORGE TONEL (ADV.

SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor JORGE TONEL, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/514.367.296-87, a partir da data

de sua indevida cessação (31.05.2006), com DIB em 07.06.2005, RMI - renda mensal inicial no valor R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA

E CINCO REAIS), para a competência de fevereiro de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 7.767,54 (SETE MIL SETECENTOS

E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), com atualização para o mês de fevereiro de

2009. A DIP é fixada em 01.03.2009.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar o benefício, sob as penalidades da lei, bem como expeça-

se RPV para o pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001230-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000872/2010 - MARCIA ROBERTA DE

SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido

formulado pela autora MÁRCIA ROBERTA DE SOUZA para condenar o réu a conceder-lhe o benefício assistencial, desde a data da entrada do requerimento (06/02/2006), com RMI - renda mensal inicial, fixada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e RMA - renda mensal atual, no valor de um salário mínimo, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de julho de 2009. A DIP é fixada em 01/08/2009.

Condeno, ainda, o réu, ao pagamento das prestações em atraso, calculadas na forma supra especificada, no importe de R\$ 18.471,18 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), com atualização para julho de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para implantação do benefício, bem como RPV para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, bem como a diferença de remuneração referente ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.002083-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001870/2010 - VINICIUS DE BIASE (ADV.

SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001206-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001917/2010 - PAULO HENRIQUE PEIRA

RUFFINO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001210-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001918/2010 - ANDRE LUIS PEIRA RUFFINO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO

ALEXANDRE FERRASSINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.003888-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000493/2010 - OSWALDO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002070-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001693/2010 - ADIBE MURAD (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003059-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000831/2010 - JOAO KOPKE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002997-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000832/2010 - JOSE CARLOS CASELLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002990-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000833/2010 - WILMA MAGDALENA MION (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002989-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000834/2010 - JOSE COLIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003055-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001681/2010 - RUBENS MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003053-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001682/2010 - NICOLA PAOLILLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001332-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002018/2010 - CELSO LETICIA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

*** FIM ***

2007.63.12.002573-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001635/2010 - CELSO LUIZ GONCALVES ROSA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo mantido na(s) respectiva(s)

caderneta(s) de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o índice efetivamente creditado (18,02%).

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.000225-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000518/2010 - NAIR SOARES (ADV.

SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a qualidade

de dependente da autora NAIR SOARES e condenar o réu a conceder em seu favor o benefício de pensão por morte previdenciária de ALESSANDRO MORENO PEREA, a partir da data do requerimento administrativo (01.08.2008), com

RMI - Renda Mensal Inicial - de R\$ 1.658,14 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) e RMA - Renda Mensal Atual - a calcular. A DIP é fixada em 01/01/2010.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, importam em R\$ 27.157,85 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com atualização para dezembro de 2009, já descontados os valores excedentes ao teto à época da propositura da ação, conforme assentado no termo de audiência, para fins de fixação da competência deste Juizado (arts. 3º e 1º da Lei 10.259/01 c.c art. 260 do CPC).

Sendo certo o direito pleiteado e havendo risco fundado de dano irreparável à autora, diante da premente necessidade do benefício concedido, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a imediata implantação do benefício deferido nesta sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de recursos das partes.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.002121-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001636/2010 - JOSE MARTINS DOS

SANTOS (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar

a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, bem como a diferença de remuneração referente ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.002008-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001855/2010 - MARCIA MARIA APARECIDA GALLEGARO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora MARCIA MARIA APARECIDA GALLEGARO, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/518.197.462-3, desde a data de sua indevida cessação (21.01.2007), com DIB em 11.10.2006, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 810,81 e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 927,43, para a competência de fevereiro de 2009. A DIP é fixada em 01.03.2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 27.010,57, atualizados para o mês de fevereiro 2009.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância.

2007.63.12.003062-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000830/2010 - SYLVIA REGINA GOMIDE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar

a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990

(44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.002157-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001454/2010 - CARLOS ALBERTO SOARES (ADV. SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

(ADV./PROC.). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO

PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora em face da UFSCAR, para efeito de condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de remuneração existentes entre os vencimentos auferidos pelo autor e o vencimento inicial do cargo de Técnico de Laboratório, bem como os reflexos de tais diferenças nas verbas de cunho salarial, enquanto perdurar o desvio funcional.

Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças em atraso, respeitada a prescrição quinquenal, que serão corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 - CJF, de 02.07.2007, a partir da data em que cada diferença deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados desde a citação.

Considerando que todas as informações sobre as remunerações da parte autora encontram-se em poder da entidade pública, condeno também a ré em obrigação de fazer, nos termos do art. 461 e parágrafos do CPC, determinando que, após o trânsito em julgado, seja a UFSCar intimada por ofício a, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar demonstrativo

pormenorizado das quantias devidas ao autor, calculadas segundo os critérios estabelecidos nesta sentença, desconsideradas as parcelas prescritas e deduzidos eventuais valores já pagos administrativamente.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de

janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.004808-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000318/2010 - LOURDES DAL POSSO

(ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003826-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000489/2010 - LORIVAL CASEMIRO

MACHADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003827-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000491/2010 - AURELIO ARTUSSA (ADV.

SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003809-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000504/2010 - ANTONIO GOMES (ADV.

SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003823-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000505/2010 - BENEDITO ANTONIO DE

SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003801-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000519/2010 - RACHEL MARTINS SENAPESCHI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003828-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000520/2010 - DULCE GONCALVES

CALATROIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000369-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001353/2010 - JOAO BENEDITO FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000367-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001354/2010 - THAISA APARECIDA

CARVALHO SIRIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000366-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001355/2010 - LYDIA CARRARA (ADV.

SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000365-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001356/2010 - LUISA LOTUMOLO PICCIRILLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000364-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001357/2010 - WAGNER MARTINELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000363-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001358/2010 - MARIA JOSE BAPTISTA GIELFI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000357-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001359/2010 - JOAO PAULO PALMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000320-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001360/2010 - ORLANDO BATISTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000310-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001361/2010 - JOAO BASTOS DA SILVA FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000305-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001362/2010 - DORIVAL JANUARIO DE CAMPOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000304-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001363/2010 - CLAUDIONOR ESCRIVANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000293-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001364/2010 - MARIA CLARA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004145-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001503/2010 - CAROLINA MARIA TEIXEIRA COTRIM (ADV. SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004144-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001504/2010 - LAURO XAVIER COTRIM (ADV. SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001113-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001678/2010 - BIANCA CRISTINA BRONINI (ADV. SP089917 - AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS); DONIZETTI APARECIDO BRONINI (ADV.

SP089917 -
AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003891-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001679/2010 - MARIA LEITE PENTEADO FERREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000190-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002134/2010 - NEUSA MARIA CAPARROS BLANCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); WALTER CAPARROS BLANCO (ADV.); TIAGO BLANCO (ADV.); ALEXANDRE BLANCO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003830-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002196/2010 - BENEDITO DE MORAES PURQUERIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003835-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002197/2010 - LEA SILVIA MARTINS GONCALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003866-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002198/2010 - EFISIO PAU (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000029-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002233/2010 - APARECIDA DE FATIMA SCRAMIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000354-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002242/2010 - MARIA NEUSA DOTTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000535-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002244/2010 - ANTONIO DIRCEU SGOBBI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001637-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001621/2010 - MARIA DE LOURDES MASSELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001636-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001622/2010 - NADIR APARECIDA MASSARI PEDRAZZI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001633-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001623/2010 - IDALINA MARIA TINOS BAILO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP245698B -
RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000286-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001624/2010 - ANTONIO LAURIBERTO MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000250-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001625/2010 - ANAMARIA GULLO MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561/2007 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.000578-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001347/2010 - LUIZ CARLOS PRATA VIEIRA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004787-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002033/2010 - JOAQUIM TEODORO (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.12.002534-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001895/2010 - MARIA LUCIA ZAGATO (ADV. SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a qualidade de dependente previdenciária da autora MARIA LÚCIA ZAGATO e condenar o réu a conceder em seu favor o benefício de pensão por morte de ANDRÉ ZAGATO NETO, a partir da data do óbito (16.12.2007), com RMI - Renda Mensal Inicial - de R\$668,60 (seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) e RMA - Renda Mensal Atual - no valor de R\$768,11 (setecentos e sessenta e oito reais e onze centavos), para a competência de janeiro de 2010. A DIP é fixada em 01/02/2010. Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, importam em R\$21.106,99 (vinte e um mil, cento e seis reais e noventa e nove centavos), com atualização para janeiro de 2010. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS implante o benefício no prazo de 30 dias, nos termos da fundamentação. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. P.R.I.

2007.63.12.002181-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002248/2010 - PASCHOAL UNGARETTI

FILHO (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor PASCHOAL UNGARETTI FILHO, para condenar o réu a concessão de aposentadoria por invalidez, desde a dia subsequente ao da cessação do auxílio-doença (16.05.2007), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 461,26 (QUATROCENTOS E SSESSENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) e RMA - renda mensal atual fixadas no valor de R\$ 544,48 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) na competência de janeiro de 2010. Fixo a DIP em 01/02/2010.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 20.899,75 (VINTE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), com atualização para janeiro de 2010, conforme os cálculos ofertados pela contadoria judicial, em anexo aos autos.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar o benefício, sob as penalidades da lei, bem como expeça-se RPV para o pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.000330-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001366/2010 - MARIA JOSE BUZUTTI

(ADV. SP228995 - ANDREZA JANAINA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001905-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000674/2010 - EURIPEDES FELIX MONTEIRO (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor EURIPEDES FÉLIX MONTEIRO, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio

doença NB 31/515.061.553-2, desde a data de sua indevida cessação (21.12.2006), com DIB em 19.10.2005, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 500,81 (QUINHENTOS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 599,56 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS

CENTAVOS), para a competência de junho de 2009. A DIP é fixada em 01.07.2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 21.606,74 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados para o mês de junho de 2009.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a)

segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida.

Indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância.

2007.63.12.002036-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001960/2010 - IRENE DE FATIMA BAPTISTELLA CASTRAL (ADV. SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o

pedido formulado pela autora ANA LEMES SOUZA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/119.930.247-0, a partir da data de sua indevida cessação (04.12.2006), com DIB em 11.04.2006, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), competência de fevereiro de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 13.409,20 (TREZE MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) com atualização para fevereiro de 2009. A DIP é fixada em 01/03/2009.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas

a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2006.63.12.000617-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001472/2010 - DOMINGOS OLEGARIO

LOPES (ADV. SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor

DOMINGOS OLEGARIO LOPES em face do INSS, para condenar o réu a pagar ao autor o valor de R\$ 27.942,90 (VINTE

E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) atualizados para o mês de janeiro

2010, referente às diferenças de revisão de RMI no período de 13.12.1999 a 13.12.2004. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento do valor devido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

2007.63.12.000523-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000870/2010 - SILVINO INACIO DE

MEDEIROS (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado

por SILVINO INACIO DE MEDEIROS em face do Instituto Nacional do Seguro Social, para que seja revisada a RMI da

sua aposentadoria, com a inclusão das verbas salariais reconhecidas em reclamação trabalhista aos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo (PBC), observada a prescrição das prestações vencidas no período anterior ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Conforme cálculo elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a integrar esta decisão, o valor da renda mensal inicial do benefício passará a ser de R\$ 787,73 (setecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos) e a renda mensal atualizada (RMA) será no valor de R\$ 1.930,48 (um mil, novecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 14.161,34 (catorze mil, cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), a serem liquidadas por RPV, oportunamente.

INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL,

porquanto o

autor vem recebendo normalmente a sua aposentadoria, em valor próximo ao aqui determinado, não havendo que falar em

dano irreparável pelo decurso do tempo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a revisão do benefício e a implantação da nova renda mensal inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, assim como RPV para o pagamento dos atrasados.

Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2009.63.12.002386-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000985/2010 - ANTONIO PAULO BELOTI

(ADV. SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor ANTONIO

PAULO BELOTI, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo de serviço/contribuição exercido pelo autor na condição de trabalhador rural, no período de 01.01.1971 a 12.12.1974, a totalizar 36 anos 8 meses e 15 dias de tempo de serviço, o qual poderá ser utilizado para todos os fins previdenciários, independentemente de indenização, exceto para a carência;

Condeno o INSS, ainda, a proceder à REVISÃO da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de serviço do autor,

com nova renda mensal inicial - RMI - correspondente a R\$ 850,18 (oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 1.769,56 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), válida para a competência de dezembro de 2009. A DIP administrativa é fixada em 01.01.2010.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso não prescritas, que importam em R\$ 25.001,90 (vinte e cinco mil, um real e noventa centavos), com atualização para dezembro de 2009, conforme apurado pela contadoria judicial.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários.

2007.63.12.002403-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001634/2010 - PEDRO REIS DE PAULA

(ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar

a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo mantido na(s) respectiva(s) caderneta(s) de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o índice efetivamente creditado (18,02%).

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração

referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente

feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.002871-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000928/2010 - ANTONIO OGELIO (ADV.

SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003646-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001637/2010 - ANGELO GERALDO GAMBARINI (ADV. SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.12.002022-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001880/2010 - ADELAIDE FURLAN

SALLA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora

ADELAIDE FURLAN SALLA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/516..121.702-9, a partir da data de sua indevida cessação (17.05.2006), com DIB em 15.02.2006, RMI - renda mensal

inicial no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de junho de 2009.

Condene ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 19.419,72 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), com atualização para o mês de junho de

2009. A DIP é fixada em 01.07.2009.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar o benefício, sob as penalidades da lei, bem como expeça-

se RPV para o pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.002799-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000893/2010 - JOANNA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela

autora JOANNA DA SILVA RODRIGUES, para condenar o réu a concessão de aposentadoria por invalidez, desde a dia

subseqüente ao da cessação do auxílio-doença (01.02.2007), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e RMA - renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO

REAIS), na competência de setembro de 2009. Fixo a DIP administrativa em 01/10/2009.

Condene ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 17.123,24 (DEZESSETE MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO

CENTAVOS) , com atualização para setembro de 2009.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, oportunamente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância.

2007.63.12.002516-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002238/2010 - ROSEMEIRE APARECIDA

SOARES (ADV. SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora

Rosemeire Aparecida Soares, para condenar o réu ao conceder o benefício de auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo (23.04.2007), com DIB em 23.04.2007, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E

SESSENTA E CINCO REAIS), para competência de fevereiro de 2009. Fixo a DIP em 01/03/2009.

Condene ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 11.000,04 (ONZE MIL REAIS E QUATRO CENTAVOS), com atualização para fevereiro de 2009.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas

a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.002277-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001180/2010 - MARIA NERINDA DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora MARIA NERINDA DOS SANTOS para condenar o réu a conceder-lhe o benefício assistencial, desde a data da entrada do requerimento administrativo (18/12/2008), com RMI - renda mensal inicial, fixada no valor de

R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e RMA - renda mensal atual a calcular. A DIP é fixada em 01/01/2010.

Condene ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso, calculadas na forma supra especificada, no importe de R\$ 6.028,55 (seis mil, vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), com atualização para dezembro de 2009.

Concedo a tutela antecipada, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a promover, futuramente, a reavaliação médica e social do(a) assistido(a), com vistas

a constatar a persistência da incapacidade e da hipossuficiência econômica. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.001726-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000522/2010 - IVAN RICARDO ANDREGHETTO (ADV. SP145574 - IVAN ANDRÉGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698

- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de

condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990

(44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Afasto a possibilidade de prevenção vez que, apesar de coincidentes as partes, os pedidos e as causas de pedir são distintos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração

referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.000652-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000845/2010 - DIRCE EMILIA MELO

CONTIN (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003266-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002046/2010 - NELSON BOIZAN (ADV.

SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000259-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002246/2010 - REMO MARINI ZOIA (ADV.

SP147681 - SERGIO EDUARDO ZOIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002309-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001694/2010 - JOAO DONIZETTI CAMPOS (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.12.003232-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001036/2010 - IRENE LOPES MORASSUTTI (ADV. SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela

autora IRENE LOPES MORASSUTTI, para condenar o réu a concessão de aposentadoria por invalidez, desde a data do requerimento administrativo (03.05.2007), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 684,54 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUÊNTA E QUATRO CENTAVOS) e RMA - renda mensal atual no valor de R\$

759,35 (SETECENTOS E CINQUÊNTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), na competência de dezembro

de 2010. Fixo a DIP administrativa em 01/01/2010.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 29.532,28 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E

OITO CENTAVOS), com atualização para dezembro de 2010.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, oportunamente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância.

2007.63.12.001797-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001039/2010 - APARECIDA CARDOSO NASCIMENTO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora APARECIDA CARDOSO NASCIMENTO, para condenar o réu a concessão de aposentadoria por invalidez, desde a data do requerimento administrativo (22.03.2007), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 519,40 (QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) e RMA - renda mensal atual no valor de R\$ 580,18 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS), na competência de dezembro de 2009. Fixo a DIP administrativa em 01/01/2010.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 24.456,23 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , com atualização para janeiro de 2010.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, oportunamente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância.

2006.63.12.002310-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000889/2010 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor LUIZ CARLOS DE LIMA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/515.155.371-9, desde a data de sua indevida cessação (08.10.2006), com DIB em 01.11.2005, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 888,15 (oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 950,53 (novecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), para a competência de setembro de 2007. A DIP é fixada em 1º/10/2007.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 12.629,47 (doze mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), a partir de 09.10.2006.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício precatório ou requisitório. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância.

2007.63.12.001385-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000738/2010 - ELENICE LUCIA TASSIM SALVADOR (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora ELENICE LUCIA TASSIM SALVADOR, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/517.270.949-1, a partir da data de sua indevida cessação (06.12.2006), com DIB em 08.09.2006, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 931,83 (NOVECIENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 1.067,83 (UM MIL E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2009. Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 53.936,52 (CINQUENTA E TRÊS MIL

NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , com atualização para o mês de janeiro de 2010. A DIP é fixada em 01.01.2010.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas

a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que opte pela forma de execução nos termos do artigo 17 da Lei

nº 10.259/03, expedindo-se o competente ofício precatório ou requisitório. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, porém rejeito-os e indefiro o pedido de realização de nova perícia. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2008.63.12.004107-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312000744/2010 - ELIAS FRANCISCO (ADV. SP053238

- MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000150-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312000771/2010 - DAURO TADEU DA COSTA (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.12.004166-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312000015/2010 - ANTONIO PAULO ESTRADA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração para

anular o termo de sentença 6312003411/2009, devendo constar nos presentes autos a seguinte sentença, em seu inteiro teor, em substituição à anterior:

Classificação de Sentença (Provimento n.º 73/07 - COGE)

Sentença Tipo - A

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada pelo procedimento do Juizado Especial Federal, no que deixo de apresentar o relatório em conformidade com os termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Fundamento e decido.

Dos requisitos para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença: a aposentadoria por invalidez tem como requisitos o cumprimento da carência de doze contribuições (artigo 25, inciso I, da Lei 8.213/91), dispensada esta no caso de acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho ou de especial gravidade, especificada em regulamento (artigo 26, II), bem como a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, insusceptível de reabilitação (artigo 42, caput), verificada em exame médico pericial (artigo 42, §1º), decorrente de doença ou lesão de que o segurado não era portador ao filiar-se à Previdência, salvo se a incapacidade sobrevier de progressão ou agravamento da doença ou lesão (artigo 42, §2º).

Já o auxílio-doença será devido ao segurado que, após cumprida, quando for o caso, a carência exigida (12 contribuições), ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez é concedida quando o segurado fica definitivamente impedido de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência, enquanto que o auxílio-doença é concedido apenas quando o segurado fica incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais.

Observo que, no presente caso, não há controvérsia acerca da carência, bem como da qualidade de segurado, vez que o autor filiou-se ao Regime Geral da Previdência em janeiro de 2008 com contribuições até a competência de novembro de 2009, bem como possui vínculos empregatícios em sua CTPS, bem como vínculos empregatícios conforme tela "CNIS" anexada aos autos, preenchendo os requisitos necessários à concessão do benefício.

Dessa forma, passo ao exame do segundo requisito exigido para a concessão do benefício requerido, qual seja, a incapacidade laborativa do autor.

Da incapacidade do autor: verifica-se que o laudo médico produzido pelo Perito nomeado judicialmente atestou que:

"Trata-se de um autor que trabalhava como motorista de taxi e parou de trabalhar em maio de 2008, devido vertigens. O autor apresenta perda auditiva bilateral e não comunica-se bem. Conversei durante a perícia com a ajuda da mulher dele.

O autor apresentou exame de electroeletronistagmo (25/04/08) que confirma as vertigens (síndrome vestibular periférica deficitária à direita). Portanto, apresenta incapacidade total e permanente para a atividade de taxista.

Informa, ainda, o Perito que o autor está incapacitado para o desempenho de suas atividades laborativas, e que a incapacidade não é suscetível de recuperação.

Cumprir observar que, embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes do processo, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

No caso do processo, o perito judicial atestou a incapacidade total e permanente.

Dessa forma, a enfermidade que acomete a parte autora a impede de exercer a sua atividade habitual e quaisquer outras, devendo sua incapacidade ser caracterizada como total e permanente, razão pela qual deve ser-lhe deferido o benefício de aposentadoria por invalidez, pois reuniu, concomitantemente, todos os requisitos (qualidade de segurado, carência, incapacidade total e permanente para o trabalho).

Logo, faz jus a parte autora à concessão da aposentadoria por invalidez uma vez que a perícia médica produzida foi conclusiva pela incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como, a inviabilidade de reabilitação profissional, indispensáveis à pretendida conversão, em consonância com o disposto no art. 42 e seguintes, da Lei nº 8.213/91.

Do benefício: o benefício de aposentadoria por invalidez é devido, portanto, a partir da data da data do requerimento administrativo da concessão do benefício pleiteado, visto que foi indevido o indeferimento, já que comprovado que, na ocasião, o autor estava acometido da doença incapacitante (total e permanente) que ensejam a concessão da Aposentadoria por Invalidez, que persistiram até a data da realização da perícia em Juízo.

Da correção monetária e dos juros: a correção monetária das prestações em atraso incide desde o momento em que seriam devidas, até o efetivo pagamento, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, interpretando as súmulas 43

e 148 nos Embargos de Declaração nos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 47810-SP (DJ 09/09/1996, pg. 32323, Relator Ministro José Dantas), utilizando-se os índices constantes do Capítulo IV, item 3.1, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007, CJF. Os juros de mora são devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês.

Diante do exposto, julgo Procedente o pedido formulado pelo autor ANTONIO PAULO ESTRADA, para condenar o réu

a concessão da aposentadoria por invalidez, desde a data de seu indeferimento do requerimento administrativo (DIB em 20/05/2008), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 820,46 (oitocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos) e RMA - renda mensal atual fixadas no valor de R\$ 859,10 (oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) competência de dezembro de 2009. E a DIP em 01/01/2010.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 19.658,67 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), com atualização para dezembro de 2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de 02 (dois) anos, quando deverá ser reavaliado administrativamente, a contar da data do presente julgado.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios. Oficie-se ao INSS para a implantação do

benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se

2009.63.12.001963-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312000991/2010 - ARGEMIRO MANOEL ALVES (ADV.

SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora e mantenho a sentença proferida anteriormente tal como lançada

2006.63.12.000582-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312000992/2010 - DORIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP080793 -

INES MARCIANO TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, porém rejeito-os, devendo a sentença ser mantida tal como lançada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2009.63.12.002059-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312000742/2010 - ROSARIA DIAS PEREIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, acolho-os e

concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício assistencial já deferido em sentença. Oficie-se à agência previdenciária. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2009.63.12.001085-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312000124/2010 - JOSE CARLOS ORTENCIO (ADV. SP108178 - MARA SANDRA CANOVA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, acolho-os e defiro o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela final, determinando à Caixa Econômica Federal providenciar a imediata exclusão do nome do

autor dos serviços de proteção ao crédito com relação à dívida da conta corrente de n.º 0348.001.28.289-9, mantida e encerrada perante a Agência São Carlos/SP. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, porém rejeito-os, devendo a sentença ser mantida tal como lançada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2007.63.12.001043-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312001006/2010 - FRANCISCO GEOVANE ARAUJO (ADV.

SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001045-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312001007/2010 - CELIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

(ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO

EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV e 284, parágrafo único, do Código de

Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput" da Lei nº 9.099/95 e art. 1º da Lei 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

2009.63.12.003229-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001381/2010 - LEONOR MUNHOZ

FRATINI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003343-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001374/2010 - CLAUDIMIR DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003282-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001375/2010 - APARECIDO DONIZETTI GIOPPO (ADV. SP249534 - MARIA VITÓRIA CABRAL MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP249534 - MARIA VITÓRIA CABRAL MACHADO).

2009.63.12.002618-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001376/2010 - GENI APARECIDA COSTA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002331-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001377/2010 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002046-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001378/2010 - GILTEMAR SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002045-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001379/2010 - MARTA DE SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002032-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001380/2010 - ROGERIO SILVINO GALDINO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.12.003276-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000871/2010 - OLIMPIO GAZZIRO (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 295, III, 267, I e V, do Código de Processo Civil, combinados com o art. 51 da Lei n. 9.099/95 e o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela

parte autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

2009.63.12.003134-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001507/2010 - MAURICIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2009.63.12.003533-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001506/2010 - WILLIAN DOS REIS (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2009.63.12.001090-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002130/2010 - FRANCISCO ANTONIO DUPAS (ADV. SP081226 - ROGERIO BAREATO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP195647A - JAMIL ANTONIO

NICOLAU FILHO). Recebo a petição anexada em 02.02.2010 como desistência da ação, uma vez que nela o autor manifesta o seu desinteresse no prosseguimento da presente demanda, com anuência da corrê CEF. Assim, considerando

que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pelo autor, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

2009.63.12.002487-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000302/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV.

SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que

produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do

Código de Processo Civil.
Registre-se. Intimem-se.

2008.63.12.003438-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000994/2010 - LUIS CARLOS PINTO

(ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pela parte autora (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pela autora independe da anuência do réu"; Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela parte autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado

com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

2006.63.12.002259-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001725/2010 - CARLOS ROBERTO DE

CARVALHO (ADV. SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

(ADV./PROC.). Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pelo autor, julgando extinto o processo, sem resolução de

mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2007.63.12.002362-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000751/2010 - GUSTAVO FRANCISCO MANTUVANI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 2119/09 de 17/06/2009, onde foi devidamente intimada, por publicação no D.O.E. de 26/08/2009, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2007.63.12.002418-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001879/2010 - OLIVIA GOVONI GONCALVES (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 2072/09 de 26/06/2009, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 26/08/2009, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte invocada em contestação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. nos termos do art. 51 da Lei n. 9.099/95 e art. 267, VI, do Código de Processo Civil, combinados com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Sem condenação em custas e honorários, indevidos nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2006.63.12.001738-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002153/2010 - MARIA DO CARMO BORGES (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.12.001739-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002234/2010 - JOCELINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.12.003928-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000748/2010 - ROSARIA SEBASTIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANNA LIBERA SILVATTI RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); FATIMA APARECIDA RODRIGUES GIANOTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); TERESA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 2290/09 de 21/07/2009, onde foi devidamente intimada, por publicação no D.O.E. de 26/08/2009, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2008.63.12.000141-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001894/2010 - CRISTIANO DONIZETI VITOR (ADV. SP106474 - CARLOS ALBERTO MARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Dessa

forma,

considerando o não comparecimento da parte autora na perícia agendada, de forma injustificada, embora regularmente intimada, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e

artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em custas e honorários. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.004504-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001680/2010 - ILZA MARCHETTI DESSI

(ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ELISEU DESSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); RONALDO DESSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); AGNALDO DESSI (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO); MARCIA DE OLIVEIRA DESSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LUIS FERNANDO DESSI

(ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 2292/09 de 03/07/2009, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 24/08/2009, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com

o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2007.63.12.002365-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000750/2010 - GUSTAVO FRANCISCO

MANTUVANI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão

n.º 2120/09 de 17/06/2009, onde foi devidamente intimada, por publicação no D.O.E. de 26/08/2009, JULGO EXTINTO

O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51

da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2007.63.12.001096-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001045/2010 - MARIA ROSA GASPARINI

(ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do disposto, julgo EXTINTO o processo de execução, por

analogia ao art.794, I, do CPC. Sentença registrada eletronicamente.Publique-se.Intime-se.

2006.63.12.001526-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002628/2010 - JOSE SALDANHA NETO

(ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 1009/2010 de 10.02.2010, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 19.02.2010, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dessa forma, em que pese tenha sido, por um

lapso, designada nova data para perícia médica, e considerando o não comparecimento da parte autora na perícia anterior, de forma injustificada, embora regularmente intimada, cancelo a nova perícia designada, bem como a audiência

agendada nos presentes autos, e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em custas e honorários. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.003847-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002015/2010 - ALEX SANDRO SALES

(ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003465-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001442/2010 - BENEDICTA MILANI (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003734-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001643/2010 - LAIRCE CRISPIM (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2007.63.12.002395-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000749/2010 - GUSTAVO FRANCISCO MANTUVANI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 2122/09 de 17/06/2009, onde foi devidamente intimada, por publicação no D.O.E. de 26/08/2009, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2009.63.12.003471-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000453/2010 - ARMANDO DENARDI (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Constata-se dos documentos anexados aos autos que foi anteriormente ajuizada ação com o mesmo objeto, entre as mesmas partes, nº 2009.63.12.001957-4, havendo, deste modo, identidade do pedido, das partes e da causa de pedir, subsumindo-se este caso concreto à figura processual da litispendência, razão pela qual julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se os autos eletrônicos, com as cautelas de praxe.

2007.63.12.004747-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312004269/2009 - ENEIAS CUERVA MENDONÇA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 3. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/01 e art. 51 da Lei n. 9.099/95 combinado com o art. 1º da referida Lei n. 10.259/01. Devolva-se os documentos apresentados, após o trânsito em julgado, devendo o autor promover o ajuizamento da ação na Justiça Federal Comum. P.R.I.

2006.63.12.000075-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002626/2010 - JOSE GILBERTO NOZAWA (ADV. SP233135 - ALINE MARA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 678/2010 de 01.02.2010, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 11.02.2010, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.12.003667-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000128/2010 - INES DE FATIMA APARECIDA FERNANDES CORREA (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002880-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000073/2010 - MARIA RITA RODRIGUES NEVES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2007.63.12.002370-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000752/2010 - IVETTE GALLETTI MARCATO (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 2121/09 de 17/06/2009, onde foi devidamente intimada, por publicação no D.O.E. de 26/08/2009, em que pese a petição protocolada em 31/08/2009 requerendo nova dilação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2007.63.12.001156-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002003/2010 - ELIZABETH DE FATIMA GREGORACCI (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Pelo exposto, verifico que a presente demanda não se inclui na competência do Juizado Especial Federal (artigos 3º e 4º da Lei 10.259/01). Reconheço, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processar e julgar a presente causa, a implicar na extinção do feito, por aplicação analógica da norma constante do artigo 51, III da Lei 9.099/95. Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, incisos II e III, da Lei n. 9.099/95, art. 267, IV, do Código de Processo Civil e arts. 1º, 3º e 4º da Lei n. 10.259/01. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

2008.63.12.004221-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001642/2010 - JAYME CORDEIRO TALARICO (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A identidade do pedido, das partes e da causa de pedir com ação que já foi decidida, de que não caiba mais recurso, ocasiona a figura processual da coisa julgada, razão pela qual julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2008.63.12.000305-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001892/2010 - ALFANJA ANDRIOTTE (ADV. SP190813 - WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 2668/2009 de 31/08/2009, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 30/09/2009, JULGO

EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A identidade do pedido, das partes e da causa de pedir com ação que já foi decidida, de que não caiba mais recurso, ocasiona a figura processual da coisa julgada, razão pela qual julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida, sem condenação em custas e honorários. P.R.I.

2006.63.12.000668-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000689/2010 - SEBASTIAO LEME DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001661-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000776/2010 - IZALTINO GALHARDI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001658-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000778/2010 - JOAO BATISTA FERNANDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001653-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000797/2010 - CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.002066-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000843/2010 - OZORIO RODRIGUES CARNEIRO (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.002068-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000931/2010 - PEDRO FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.12.003765-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000506/2010 - CARLOS JESUS ALVES (ADV. SP130992 - ELAINE APARECIDA GUARATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 2400/09 de 24/07/2009, da qual foi devidamente intimada por publicação no D.O.E. de 24/08/2009, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2008.63.12.002903-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312002000/2010 - WILLIAN DE ALMEIDA LIMEIRA (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi

determinado

na decisão n.º 6312000003/2010 de 11/01/2010, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 15/01/2010, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.003688-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001158/2010 - VALENTIN JOSE CHIUZOLO (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A identidade do pedido, das partes e da causa de pedir

com ação que já foi julgada por sentença, de que não cabe mais recurso, ocasiona a figura processual da coisa julgada, razão pela qual, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.12.004514-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001684/2010 - BARTOLOMEU J REBELO

DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 1846/2009 de 27/05/2009, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E.

de 24/08/2009, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei

10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2009.63.12.002261-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001157/2010 - MARIA ALVES COUTINHO

(ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dessa forma, considerando o não comparecimento da parte autora à perícia médica, de forma injustificada, embora regularmente intimada, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em custas e honorários. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora tem domicílio em

Leme - SP, município não abrangido na jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos-SP, definida no Provimento-CJF/3R n. 259/05, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, III e § 1º da

Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Publique-se. Intime-se.

2006.63.12.000886-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000995/2010 - ALEX BALDIN SCHERMA

(ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.12.000960-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000996/2010 - ALEX BALDIN SCHERMA

(ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2008.63.12.002903-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312000003/2010 - WILLIAN DE ALMEIDA LIMEIRA (ADV. SP101577 -

BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Deverá a parte autora dar regular andamento ao presente feito, procedendo ao integral cumprimento do que foi determinado na decisão de nº 6312001547/2009, regularizando a sua representação processual por meio de curador(a), bem como informando nos autos sobre o processo de interdição do autor, no prazo de dez dias,

sob pena de extinção do feito, nos termos dos arts.13 e 267, IV, do CPC.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Afasto a possibilidade de prevenção vez que, apesar de coincidentes as partes, são distintos os pedidos e as causas de pedir.

2009.63.12.003043-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001715/2010 - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003247-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001964/2010 - JOSE LOPES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003244-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001967/2010 - SEBASTIAO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003077-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001969/2010 - OSVALDO FERREIRA DA SILVA TAVARES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003074-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001970/2010 - APPARECIDA MARTINS PILARES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003073-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001972/2010 - BENEDITA CORREIA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003072-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001973/2010 - LOURIVAL DEGAN (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003071-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001974/2010 - LUZIA TANGANINI GALHARDO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003070-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001975/2010 - ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003069-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001976/2010 - ANTONIO ROGANTI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003068-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001977/2010 - MAXIMIANO MARTINS (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003067-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001978/2010 - ARNALDO MARTINS (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003066-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001979/2010 - PORFIRIO DE ALMEIDA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003065-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001980/2010 - NARCIZO FESTA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003062-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001981/2010 - ARLINDO SANCHES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003061-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001982/2010 - CARMERINDO ALVES DE MACEDO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003060-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001983/2010 - ORLANDO CAMARA LOPES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003051-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001984/2010 - HILTON ROCHA (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2009.63.12.001090-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312000004/2010 - FRANCISCO ANTONIO DUPAS (ADV. SP081226 - ROGERIO BAREATO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP195647A - JAMIL ANTONIO NICOLAU FILHO).

Manifeste-se o autor acerca da realização ou não da anunciada composição, conforme determinado no termo de audiência nº 6312003579/09, bem como acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.12.002036-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002641/2010 - IRENE DE FATIMA BAPTISTELLA CASTRAL (ADV. SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico a ocorrência de erro material no termo de sentença n. 6312001960/2010, proferida em 05.03.2010, tendo a parte autora, em petição protocolada no dia 09.03.2010, solicitado

retificação. Assim, com fundamento no art. 463, I, do CPC, retifico os termos da sentença judicial para fazer constar, no dispositivo da sentença, o nome da autora IRENE DE FATIMA BAPTISTELLA CASTRAL e o número do benefício NB 31/516.556.410-6.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/03/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.000462-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI PEREIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000591-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000596-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA FRANCISMARA MONTERANI URBA
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.000604-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ROSALINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000620-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MAXIMO DINIZ
ADVOGADO: SP272734 - PAULO MAXIMO DINIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.000629-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE MARSOLA
ADVOGADO: SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.12.000631-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA APARECIDA AMISS DA SILVA
ADVOGADO: SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000638-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILIO ALECIO ANTONIO
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000640-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA LEMES MASCARO
ADVOGADO: SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000641-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000644-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000646-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BALDUINO
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000654-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ROBERTO VALERIO
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000657-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERMELINDA MELO TAVELINI
ADVOGADO: SP292982 - ARTURO GIOVANNO VALLE DELFINO BELEZIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000658-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO TAVELINI
ADVOGADO: SP292982 - ARTURO GIOVANNO VALLE DELFINO BELEZIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000659-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDERLAND BUZZO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000660-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SPINOZA FILHO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000663-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.000664-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA DOS SANTOS OLBERA
ADVOGADO: SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000668-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PORCEL - ESPOLIO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000693-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE AFONSO FURTADO LEITE
ADVOGADO: SP125223 - PAULO RICARDO DE GODOY ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000698-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELY NARA DE ARRUDA PENTEADO ROBERTO
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.12.000648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIELE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP189897 - RODRIGO FERREIRA DE PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 15:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.000475-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHILDE VISCARDI EDUARDO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000480-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELEUTERIA MARQUES HILARIO DE FALCO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000482-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA EULALIA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000483-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE PATROCINIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.000485-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EGINALDO SALDANHA LOPES
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000556-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CEZAR LAURINDO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000568-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO CUNHA DA SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000570-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.12.000597-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GUERRA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000605-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WILSON BAIAO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000639-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.000642-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOELI APARECIDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000649-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SECARECHA

ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000650-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS ANDREOTI

ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000651-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EMILIA FERREIRA BRUNO

ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000652-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IGNES PAROLO JOTA

ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000653-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DE TARSO CARLETTI

ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000655-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO NUNES JOAQUIM

ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000656-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA EDILEUZA SALES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP151859 - JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000666-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000667-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA CERUTI MODA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000669-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO SERGIO DE BEM
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000670-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO SERGIO DE BEM
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000671-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELLEN GRACILEI GUIGUER
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000672-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR ANDREETTA PAVAO
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000673-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000678-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA HONORIO HONORATO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000681-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA FELIX
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000683-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CASSEMIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000686-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MIQUELINO VIEIRA
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.000687-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SORENSEN
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000689-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANETE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000691-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA PEREIRA BATISTA FERNANDES
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/05/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.000695-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLUBE PIRASSUNUNGA
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000697-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SORAYA CAMPOS MEDEIROS LANZONI
ADVOGADO: SP041106 - CLOVES HUBER
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.000699-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CORREA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIA BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000706-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA ANTUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000711-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALBERTO STRAZZA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000712-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON CIRILLO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000714-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 14:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.12.000690-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUSIA ANTONIETA GANDOLFINE
ADVOGADO: SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000703-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE VILLAS BOAS
ADVOGADO: SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000704-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR VACCARE
ADVOGADO: SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000705-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATILIO AQUARELLI
ADVOGADO: SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000707-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIIVALDO FERREIRA
ADVOGADO: SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
- 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 46

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/03/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.000579-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000632-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GASPAR MARCOLINO
ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000633-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE CASSIMIRO DE MORAES RUELA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000634-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PANELI
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000635-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA KARINA LAZARINI
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000636-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.000637-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE PASQUALOTTI SIMOES
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000645-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY APARECIDA DA COSTA DORES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000661-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NARDI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000662-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.000665-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILVA DE FRANCISCO GOMES
ADVOGADO: SP214826 - JOSE PEREIRA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000674-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA VILMA FERNANDES BERNARDO
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000675-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MADEIRA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.000676-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA HERMINIO DA SILVA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000677-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA MANTOVANI BORCEDA
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO MARCATTI
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000680-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ FERRACIN
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANGELA MISKULIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000684-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO MISKULIN FERRACIN
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000688-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA UMBELINA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.000692-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000694-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA BATISTA LUCINDO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000696-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRUTUOSO FELIPE
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000700-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE AMORINOSARIAS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 19/04/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000702-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSMO MERENCIANO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/05/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.12.000708-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.000710-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE SOUZA TONDATO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000713-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA MONTEIRO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.000715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO RODRIGO ROCHA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000717-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ISIDORO DA SILVA
ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000718-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO BANDEIRA
ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000719-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA SALVIATO ZINNI
ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000720-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA TERESA BECASSI BEZERRA
ADVOGADO: SP194659 - KARINA GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000721-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAELA ALVES BARBUGLIO
ADVOGADO: SP194659 - KARINA GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000723-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ROBERTI
ADVOGADO: SP194659 - KARINA GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000727-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZABETH BIANCHINI
ADVOGADO: SP194659 - KARINA GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000728-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESINHA MARIANO
ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000729-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUGENIA TOZETTI
ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.000730-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYME VICENTE DE LUCA
ADVOGADO: SP129975 - CLEIDE MARIA DE LUCA AFFONSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000731-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DE PAULA ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000732-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA TELINO CHIUSOLI
ADVOGADO: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000733-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUINA DA SILVA ROSSI
ADVOGADO: SP126461 - PAULO SERGIO MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000734-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES BALDIN PAVAN
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000735-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVALDO MARQUEZINI
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000736-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA PAGLIOTTO DIAS
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000737-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO JOAO MANCIN
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000738-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNADETE CONTI GLASER
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000739-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARCY GUERRA
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000740-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO OSVALD PAVESI
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000741-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ STRABELI
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000742-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000744-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO ALVES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 52

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/03/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.000540-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLANDA APARECIDA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000709-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS LAZARINI
ADVOGADO: SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000716-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO EIRAS
ADVOGADO: SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000722-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANGELO RODRIGUES GREGOLIN
ADVOGADO: SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

PROCESSO: 2010.63.12.000724-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DAVANZO
ADVOGADO: SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000725-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AYLTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000726-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP140737 - RODRIGO CARLOS MANGILI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000743-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO JULIO MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.000745-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO MARTINS
ADVOGADO: SP185935 - MARCOS ROBERTO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000746-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA BERTINI
ADVOGADO: SP102534 - JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000747-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DERALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000748-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILVA APPARECIDA DE SOUZA CARRI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000749-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000750-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA GUALTERINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000751-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE MELLO ZAPAROLI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000752-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NATAL NARDIM
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000753-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINO THOMAZ
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000754-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARY CASALI FILHO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000755-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INO NEURY PUCCI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000756-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS NEO AMARAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000757-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SGOBBI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000758-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA ALVES MILAO

ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000759-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEO CARLOS BOTER
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000760-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENI APARECIDA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000761-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARMELO NETO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000762-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA PINQUIERI GASPAR
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000763-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES RAMOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000764-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILI A SEGATTO HOLMO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000765-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILI A SEGATTO HOLMO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000766-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABILIO ANTONIO VASCONI - ESPOLIO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000767-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA MIGLIATO SQUASSONI

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000768-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000769-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM QUINTINO FILHO
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000770-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO BERTINI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000771-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOSINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000772-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR PERSEGUINI CARDOSO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000773-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO SARTORI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000774-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERCY HAHN CURVO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000775-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO DELAMANO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000776-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ANTUNES LOPES GIAMBERSI

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000777-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000778-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDMUR GHISLOTE GIULIANI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000779-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENA RACHID
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000780-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDONOR VADALA
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000781-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS LINDMAN
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000782-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE CAPODIFOGGIO ZANEHELLI
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000783-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENO SUMEIRA
ADVOGADO: SP225362 - THIAGO ANTONIO SUMEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000784-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILEY APPARECIDA VASCO
ADVOGADO: SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000785-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000796-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA REGINA ZAMBRANO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000797-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA APPEL PEREIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000798-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA GONCALVES GARCIA FERREIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000799-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENA RACHID
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000800-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA PIETROLONGO FERREIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000801-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS CARRARA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000802-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA PASCHOALINO MARTINS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000803-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO MOTTA GALAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000804-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA BRAVO BIANCHINI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000805-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000806-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE PAULO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000822-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FORTUNATO WALDOMIRO GIARDULI
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000823-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BERTO
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 62
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 62

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/03/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.000414-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIANE PEREIRA TRUDES DE MATTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.000461-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS ANTONIO FERLA SALVADOR
ADVOGADO: SP143768 - FRANCISCO MEDAGLIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000685-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO SCHWENKE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000786-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TENORIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000787-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERTE GALVIN
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000788-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HYMINO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000789-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA REGINA FLORIM PINHEIRO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000790-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO HONORIO TRAJANO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000791-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA GIBIM CATOIA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000792-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE GABRIELA CASTELLANO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000793-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000794-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA LAISNER
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000795-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO APARECIDO PREVIATO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000807-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO MASSARI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000808-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE MELLO ZAPAROLI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000809-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000810-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERCY HAHN CURVO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000811-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA VALERIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000812-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELICIANO DAGNONE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000813-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEPHA ESTEVES FABER
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000814-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000815-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDYR PASCHOAL FEHR
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000816-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI JACOMINI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000817-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HONORIO FERREIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000818-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000819-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIVALDO JOSE PERRONI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000820-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCTAVIO DE MELLO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000821-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR SARDANELLI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000825-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MACHADO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000826-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO COLLACA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000827-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATILIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000828-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO FERRAZZA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000829-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO HENRIQUE PAULINO LINHARES
ADVOGADO: SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000830-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO LINARI
ADVOGADO: SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000831-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA JACIRA ORLANDI
ADVOGADO: SP244808 - EDNA PAULA MALTONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000832-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DANHONE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000833-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO PANCIERI FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP267608 - AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000834-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINA FREITAS BESERRA
ADVOGADO: SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.000835-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP267608 - AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000836-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DANIEL NETO
ADVOGADO: SP149349 - ANTONIO FERNANDO CENTANIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000837-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR BINTA SANCHES VERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000838-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA CHIARI GOMES LAZARINI
ADVOGADO: SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000839-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DORGIVAL DA SILVA
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 17/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000840-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL SCJARRETA
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000841-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS SEGNINI
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000842-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR PAOLILLO
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.000843-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO OCTAVIANO JUNIOR
ADVOGADO: SP241259 - RODRIGO MASSAMI YAMAOKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000844-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA MARTA LEITE DANIEL
ADVOGADO: SP149349 - ANTONIO FERNANDO CENTANIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000846-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUFROSINO DA SILVA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000847-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO STEVANATO
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.12.000824-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALMIRA FERNANDES LOCATELLI
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 51

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/03/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.000871-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL CIMIAO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/03/2010 09:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000151

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre petição anexada pela CEF. Prazo 48 horas.

2009.63.14.003620-6 - MARIA HILDA DOS REIS (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e ADV.

SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000152

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE

a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial, extinguindo o feito com

resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da

justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01.

P. R. I.

2009.63.14.003331-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000936/2010 - BASILIO GALANTE NETO

(ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002989-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000937/2010 - DIOGO LOPES CABRERA

(ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002697-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000938/2010 - SEBASTIAO ADRIANO DA

SILVA NETO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002597-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000939/2010 - LORECI PEREIRA

(ADV.
SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2009.63.14.002561-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000940/2010 - JAIR DOS SANTOS
(ADV.
SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2009.63.14.002535-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000941/2010 - JOEL SANTANA
(ADV.
SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2009.63.14.001516-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000942/2010 - ANISIA BATISTA
DE
SOUZA (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2009.63.14.003529-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000964/2010 - AMARILDO
NARCISO
(ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2009.63.14.003421-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000965/2010 - MARIA
APARECIDA
COMISSO DE ABREU (ADV. SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
*** FIM ***
2009.63.14.003418-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000963/2010 - FRANCISCA
GUIMARAES
(ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante ao acima exposto, e considerando
tudo
o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos
formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de
Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da
Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
2009.63.14.001427-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314001037/2010 - IVONE FLAUZINA
CARLOS LIMEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Iniciada a audiência, pelo MM. Juiz foi
proferida a seguinte sentença: "Vistos etc, Em face da parte autora não ter comparecido na presente audiência de
instrução e julgamento, embora devidamente intimada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do
artigo
51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se
no
sistema. Sem custas e honorários. Sai intimada a parte presente. P.R.I.
**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora
carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem
julgamento de
mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**
2009.63.14.004142-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000966/2010 - EDSON DE MELLO
SOBRINHO (ADV. SP290338 - RENATO CÉSAR PEREIRA DUARTE, SP277404 - ANA PAULA VEIGA,
SP238917 -
ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2009.63.14.003780-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000967/2010 - ELISETE GOMES
RUFINO

(ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2009.63.14.003286-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000968/2010 - SEBASTIAO ALONSO

MAZONETTO (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000153

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerida do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre petição anexada pela parte autora em 08/03/2010. Prazo 10 dias.

2006.63.14.003264-9 - SIRLEI MARIA DA SILVA LUCAS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000154

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente quanto à liberação do depósito judicial, conforme informação da Caixa Econômica Federal, o qual encontra-se à disposição do (a) autor (a) junto

ao PAB - Juizado Especial Federal de Catanduva-SP, **havendo necessidade de cópia da procuração do feito (poderes: receber e dar quitação) autenticada pela Diretora de Secretaria deste Juizado Especial Federal de Catanduva,**

no caso de saque pelo advogado.

2005.63.14.000335-9 - CARLOS EDUARDO BRANDINA COTRIM (ADV. SP123749 - CARLOS EDUARDO BRANDINA

COTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.003897-0 - CLELIA MORANDI DE ASSIS (ADV. SP100232 - GERSON MAGOGA SODRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003313-7 - FABIANO PERPETUO MAGRI (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001863-3 - IZALDYR GABRIEL GUAGLINI (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002918-0 - OLIVIA SIMENSATO NEGRINI E OUTROS (ADV. SP244395 - DANIELA DA SILVEIRA ANTUNES); ELISANGELA NEGRINI FERNANDES(ADV. SP244395-DANIELA DA SILVEIRA ANTUNES); ISAC GARCIA

FERNANDES(ADV. SP244395-DANIELA DA SILVEIRA ANTUNES); SERGIO HENRIQUE NEGRINI(ADV. SP244395-

DANIELA DA SILVEIRA ANTUNES); VALERIA SIMENSATO NEGRINI(ADV. SP244395-DANIELA DA SILVEIRA

ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005164-1 - JOSE ROBERTO BASSANETTO (ADV. SP171781 - ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000155**

DECISÃO JEF

2010.63.14.000245-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314000926/2010 - ANDREA GOMES PEREIRA (ADV. SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Inicialmente, tendo em vista o teor da certidão anexada em 10.03.2010 pelo setor

de distribuição deste Juizado, verifico que inexistente prevenção em relação ao presente feito, por conseguinte, determino o seu regular prosseguimento. Outrossim, considerando os termos da certidão anexada no presente feito em 09.03.2010, bem

como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 09.04.2010, às 12:00 horas, para a realização de exame pericial médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo,

com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000089

DECISÃO JEF

2009.63.03.009621-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008006/2010 - PEDRO OSWALDO GUIZO (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.010441-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008003/2010 - MILLIANA MAYARA ALMEIDA PONTES (ADV. SP199133

- WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento

para o dia 27/07/2010, às 15 horas.

Intimem-se as partes e a testemunha.

2006.63.15.010090-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008207/2010 - OSEIAS DE OLIVEIRA SUTIL (ADV. SP208785 - KASSIA

VANESSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Intime-se o autor de que os valores referentes à RPV foram depositados no

Banco do Brasil. Para efetuar o saque, deverá comparecer preferencialmente na Ag. Além Ponte da Av. São Paulo, em Sorocaba/SP, munido de documentos pessoais e comprovante de residência ou de cópia da procuração autenticada nesta Secretaria.

Intime-se. Arquivem-se.

2008.63.15.009419-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008005/2010 - MARIA IVONE RIBEIRO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/07/2010, às 13 horas.7
Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Intime-se.

2010.63.15.001403-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008240/2010 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001594-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008096/2010 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001580-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008239/2010 - LEVI CORREA DA SILVA (ADV. SP129199 - ELIANE LEITE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2010.63.15.002188-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008499/2010 - CLEUZA DOMINGUES RENOSTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/12/2010, às 17 horas.
4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.004204-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008094/2010 - BERALE FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contra-proposta da parte autora apresentada em 12.03.2010.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

2010.63.15.002125-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008539/2010 - EZIQUIEL GOMES DE ANHAIA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de

ação no processo sob nº 2008.63.15.007669-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 12/05/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.63.15.015955-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008091/2010 - MARIA DE OLIVEIRA ROQUE (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial

para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.002161-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008522/2010 - SANDRA MALUF PONTES (ADV. SP035977 - NILTON BENESTANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002170-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008533/2010 - FLAVIO MALUF PONTES (ADV. SP035977 - NILTON BENESTANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002171-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008534/2010 - FRANCISCO DE ASSIS PONTES (ADV. SP035977 - NILTON BENESTANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.002127-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008541/2010 - JAIR RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, oficie-se à 2ª Vara Federal de Sorocaba, solicitando cópia integral da petição inicial e eventual sentença/acórdão proferido nos autos nº 19996110000292669.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002181-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008491/2010 - SAMUEL DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002163-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008526/2010 - RICARDO GHILARDI FILHO (ADV. SP197212 - WALTER TOLEDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.001852-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008242/2010 - LUIZ SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro, por ora, o pedido da parte autora para levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.
Intimem-se.

2010.63.15.000873-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008102/2010 - ROBERTO TADANOBU NAKAMURA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2010.63.15.002182-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008489/2010 - JAIR QUEIMADO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.
2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002135-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315008480/2010 - GEORGE RICHARD MARTINES (ADV.); MARIA CLARA DE MIRANDA MARTINES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002129-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008481/2010 - CASIMIRO GRINCEVICIUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002187-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008501/2010 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002133-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008485/2010 - ROQUE SEBASTIAO BUENO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012141-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315000117/2010 - NILZA GUEDES MUNIZ (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002132-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008486/2010 - MARIA DE FATIMA ORFAO (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002139-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008504/2010 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA VERNER (ADV.

SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002140-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008505/2010 - REGINALDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002149-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315008515/2010 - RAMON VICO GONZALES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002177-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008536/2010 - MARIA MADALENA CLAUDIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002136-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008484/2010 - GERALDO DE MEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002158-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008519/2010 - DERCI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2010.63.15.002162-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008525/2010 - WALTER JOSE LUIZ BROSQUE (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19956110090101706 e 20010399005679537, em curso respectivamente na 1ª e 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2009.63.15.006187-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008108/2010 - RODRIGO LEANDRO RIBEIRO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.).

2009.63.15.006202-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008117/2010 - IZAURA LEITE GALVAO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010857-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008115/2010 - LUZIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP225185 - BEATRIZ GATTAZ SIMÕES JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010893-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008116/2010 - MAURÍCIO SCARASSATTI (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001427-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008111/2010 - JAIME HENRIQUE DUARTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001428-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008112/2010 - PAULO DONIZETTI SANCHES MARTIN (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001378-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008110/2010 - EVALDO BEZERRA DO AMARAL (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001761-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008118/2010 - GENTIL LOURENCO RODRIGUES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001758-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008119/2010 - WALTER CONTI (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001208-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008114/2010 - ANA LUCIA GARCIA ROSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001564-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008113/2010 - MARIA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se.

2008.63.15.015111-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007720/2010 - TULIO CENCI MARINES (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010713-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007721/2010 - EMILIA CASONATTO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI); ELOIR MARIO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015692-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007722/2010 - ROBERTO GARCIA (ADV. SP277505 - MARÍLIA HELENA SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011405-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007723/2010 - CARLOS ALBERTO DE CAMARGO (ADV. SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010707-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007724/2010 - MARLY APARECIDA MONTEIRO DO AMARAL (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012998-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007725/2010 - CALIL FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010700-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007726/2010 - MARIA DE LOURDES SACCO PASQUOTTO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012099-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007727/2010 - MARIA DE LOURDES MARQUES GENTIL (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013717-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007728/2010 - MARIA APPARECIDA CORREA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015164-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007729/2010 - LUIZ ZARDETO NETO (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011541-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007731/2010 - FERNANDO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP275701 - JOSÉ EDUARDO GALVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015378-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007732/2010 - IRACY RODRIGUES (ADV. SP253929 - LUIZA DE ALBUQUERQUE MORENO CARDOSO, SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011299-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007733/2010 - JOÃO DE JESUS SANTANA JÚNIOR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2008.63.15.005535-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008000/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO DA TRINDADE (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/07/2010, às 13 horas. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente-se que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se.

2009.63.15.000646-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007947/2010 - MARCO ANTONIO CARPINELLI (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI).

2009.63.15.001418-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007948/2010 - HILDA DE ALMEIDA MINETTO (ADV. SP079068 - RICARDO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001787-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007949/2010 - CARLO ALBERTO BARBERO FIORAVANTI (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA); MARIA ROSARIA BARBERO FIORAVANTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001786-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007950/2010 - STEFANIA BARBERO FIORAVANTI (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA); MARIA ROSARIA BARBERO FIORAVANTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.008326-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007951/2010 - SIVESTRE DE PAIVA FILHO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.014136-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007952/2010 - GUILHERMA NICOLOSI FADINE (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.003866-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007953/2010 - WALDHEMAR SERAFIM (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO); ISOLA CANATELLI SERAFIM (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.009589-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007954/2010 - MAURO DE CAMPOS (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006642-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007955/2010 - AIKO TAKAMUNE (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006845-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007956/2010 - GLORIA APARECIDA LOPES MELO FIGUEIREDO

(ADV.
SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.003110-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007957/2010 - MARIA APPARECIDA HOLTZ DIAS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.004078-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007958/2010 - SEBASTIAO PAULO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.003563-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007959/2010 - PAULO MANIS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002806-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007960/2010 - FLAVIO MACHADO PACHECO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.009917-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007961/2010 - CARLOS MONTEIRO DE MORAES (ADV. SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014484-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007962/2010 - MARIA DE LOURDES PIRES BRUNI (ADV. SP259333 - PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002541-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007963/2010 - JOAO GOMES FILHO (ADV. SP110695 - CORNELIO GABRIEL VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.000460-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007964/2010 - ROBERTA ACHKAR DRAGONE (ADV. SP114360 - IRIS PEDROZO LIPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.010672-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007965/2010 - GERALDO ROQUETTE (ADV. SP128390 - SONIA SILVA ROQUETTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003591-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007966/2010 - MARILENA DIAS DE MATTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); SANDRA CORREA DE MATTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DENISE CORREA DE MATTOS (ADV.); HELOISA CORREA DE MATTOS FREITAS (ADV.); NEIDE APARECIDA MATTOS DA SILVA (ADV.); CLARICE PIRES CORREA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015328-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007967/2010 - AURELIO DE DELANHESE BAGGIO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012937-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007968/2010 - HUMBERTO DE GODOI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001476-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007969/2010 - VERA CECILIA GERMANO (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001477-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007970/2010 - DAVID MOREIRA (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN); THEREZA DE PAULA MOREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001783-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007971/2010 - OSWALDO GARRIDO (ADV. SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006781-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007972/2010 - EDSON DE SOUZA BITTENCOURT (ADV. SP137148 - NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.005618-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007973/2010 - REGINA TABARRO PALUDETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014734-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007974/2010 - GLAUCIA MIRANDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003129-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007975/2010 - JANETE ROCHA BUGANZA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014694-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007976/2010 - KAZUMI HIRAYAMA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015388-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007977/2010 - ELVIRA BETTINI SEGAMARCHI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); JOSE CARLOS SEGAMARCHI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); AFONSO BETTINI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); EDITH BETTINI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012950-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007978/2010 - VERA LINARES FUMEIRO (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015015-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007979/2010 - JOANA TEREZINHA COLLACO GOMES (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015694-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007980/2010 - ORLANDO CAVINATTO (ADV. SP120585 - CLERIS DE

JESUS ESPERNEGA BERTIN); CELINA CORREA DA SILVA CAVINATTO (ADV.); GUSTAVO CAVINATTO (ADV.); CAMILA CAVINATTO (ADV.); MARIELA CAVINATTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014693-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007981/2010 - IDA MAGALI BLAZ MARTINEZ (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014690-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007982/2010 - GISELE MAESTRINI TEZOLI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014689-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007983/2010 - TADAO NAKAMURA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO); GILBERTO TADAYUKI NAKAMURA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO); ELAINE AKEMI NAKAMURA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014687-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007984/2010 - MARIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014731-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007985/2010 - MARIA JOSE BENTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000070-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007986/2010 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA BUENO (ADV. SP238988 - DANIELLE SOARES PEREIRA DE MELO TAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000739-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007987/2010 - MARILSA GALLI BARBOSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001847-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007988/2010 - MARIA APARECIDA LOPES VIEIRA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI); ADAILTON MARCOS VIEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002184-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008488/2010 - GUSTAVO MARTINS DA SILVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002180-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008490/2010 - JOSE DE RIBAMAR ARAUJO SOUZA (ADV. SP101603 -

ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2008.63.15.008784-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007997/2010 - ANTONIO GUERRA CANTERO (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/07/2010, às 16 horas.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.003417-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008210/2010 - JOZILANE PEIXOTO KNUPP (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES); KETILIN NAIOLLY KNUPP FRANCISCO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES); SAMUEL ALEX KNUPP FRANCISCO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a renúncia ao valor que ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, optando pelo efetivo pagamento através do ofício requisitório, ou, pelo recebimento integral da condenação, por meio de precatório. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.

2008.63.15.009614-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008004/2010 - ROSA NAVARRO CAMARGO (ADV. SP215273 - RAMIRO FILHO SANTOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/07/2010, às 14 horas.
Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002123-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008496/2010 - VITAL GONCALVES DE LIMA (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002138-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008492/2010 - LUZIA PRESTES OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002137-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008493/2010 - PEDRA VIEIRA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2009.63.15.003014-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008099/2010 - CLEZIO ANTONIO THOMAZ (ADV. SP203442 - WAGNER NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Indefiro

o pedido da parte autora vez que consta claramente na sentença que para o saque da conta de FGTS, ela deverá observar as hipóteses previstas na Lei 8.036/90, devendo, para tanto, dirigir-se a uma das agências da CEF para requerer o levantamento do saldo existente.
Intime-se. Arquivem-se.

2008.63.15.014974-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008002/2010 - JOAO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/07/2010, às 16 horas.
Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2010.63.15.002143-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008511/2010 - MARIA ANA MARTINS (ADV. SP073790 - SILVIO LUIZ VESTINA); OLGA BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002144-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008512/2010 - EDNA MARTINS TOMAZI (ADV. SP073790 - SILVIO LUIZ VESTINA); OLGA BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002157-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008518/2010 - GABRIEL PAULON CABRINO (ADV. SP182911 - FLAVIO MALUF PONTES, SP035977 - NILTON BENESTANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.15.012102-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315008007/2010 - JOSUE FRANCISCO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012292-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008008/2010 - JOÃO SIQUEIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012167-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008011/2010 - MARIA APARECIDA BATISTA AYUB (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012125-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008012/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012141-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008014/2010 - NILZA GUEDES MUNIZ (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000892-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008016/2010 - LUCINEIDE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000800-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008017/2010 - HELITA ARIANE NUNES (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012172-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008018/2010 - JOAO DUARTE DA SILVA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000574-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008019/2010 - NAILDES SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001329-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008020/2010 - MIQUEIAS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001401-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008021/2010 - EVANGELISTA TRINDADE DOS SANTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000152-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008022/2010 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001374-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008023/2010 - LUCIENE MARIA DA SILVA CEMIANKO (ADV. SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001330-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008024/2010 - ROSELI PACHECO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008472-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008025/2010 - MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001285-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008026/2010 - MAURA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001288-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008027/2010 - ISAIAS GALDINO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012186-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008033/2010 - IGNEZ DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000838-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008038/2010 - CECILIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000594-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315008039/2010 - NILDA PROENÇA RODRIGUES (ADV. SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000569-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008041/2010 - MARIA ROSA FERNANDES PUC CETTI (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000754-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008042/2010 - MOACIR FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000945-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008043/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000871-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315008045/2010 - TEREZA DE JESUS CAMARGO NUNES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000793-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008046/2010 - RICARDO ABIB TARCHA (ADV. SP167915 - FEDERICO COBREROS RODRIGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000575-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008047/2010 - MARLENE FANTIN DA SILVA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000801-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008049/2010 - IZAURA LACERDA CHAVES (ADV. SP250460 -

JULIANA
MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000485-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008050/2010 - DARCI REIS ZORZETTO (ADV. SP266015 - GISELE
APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000843-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008051/2010 - APARICIO VALDEMAR GOMES (ADV. SP107490 -
VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000561-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008052/2010 - CLEUSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP248229 -
MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000595-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008053/2010 - ISALTINA NUNES FERRAZ (ADV. SP218805 -
PLAUTO
JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000593-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008054/2010 - LAERCIO CASAGRANDE (ADV. SP210519 -
RAQUEL
LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA
DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000506-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008056/2010 - TEREZINHA ROSA DE JESUS ESPERANCA (ADV.
SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001394-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008059/2010 - ELZA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP194126 -
CARLA
SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA
DA
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001373-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315008060/2010 - PEDRO JUNIOR ALVES DE MELLO (ADV.
SP107490 -
VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001398-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008061/2010 - IVONE DE SOUZA ROSA (ADV. SP075739 -
CLAUDIO
JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA DA
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001369-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008062/2010 - ESDRAS DOMINGOS MARTINS DE AGUIAR
(ADV.
SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001219-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008063/2010 - MARIA GOMES GARITO (ADV. SP251493 -
ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001331-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008064/2010 - IVONE PEREIRA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001326-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008065/2010 - INES DE CAMPOS RIBEIRO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001255-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008066/2010 - MARGARIDA DE MORAES COLLACA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001253-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008067/2010 - EDSON JERONIMO DO NASCIMENTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001293-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008068/2010 - BENEDITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001248-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008069/2010 - NILCE ANTONIA FERREIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001290-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008070/2010 - NEUZA DE FATIMA GERMANO SILVA (ADV. SP273437 - DANIEL FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001292-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315008071/2010 - ROSANGELA FREITAS DA CRUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001286-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008072/2010 - MOISES MONTEIRO DA SILVA CAMILO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001287-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008073/2010 - APARECIDO MOREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000655-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008037/2010 - GILVAN RAIMUNDO BASTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000596-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008040/2010 - GIANE APARECIDA BUENO TEODORO (ADV. SP246987

- EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2008.63.15.013241-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008093/2010 - MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP078066 -

LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos

de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2010.63.15.002179-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008503/2010 - APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP070734 -

HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20096110001121454, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O pedido de antecipação da tutela será apreciado

oportunamente por ocasião da prolação da sentença.

Int.

2009.63.15.012076-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008104/2010 - GILBERTO AMAURI PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011585-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008105/2010 - REGINA APARECIDA PARDINI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000551-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008106/2010 - DJALMA MIRANDA DO NASCIMENTO (ADV. SP075739 -

CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009652-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008107/2010 - LEILA MARIA DO PRADO DE OLIVERA (ADV. SP156068

- DIVA APARECIDA CATTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000279-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008103/2010 - DEMOSTENES DOS SANTOS BARROS (ADV. SP075739

- CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.002185-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008500/2010 - JOAO PEQUENO DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO

PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002131-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008495/2010 - SINHEI UEHARA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS

GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.63.15.006112-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008243/2010 - VIVALDINA DIAS (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS

GROHMANN DE CARVALHO). Por conseguinte, considerando que os valores foram apurados conforme os parâmetros

indicados no "MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL", e

que se encontram em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais, mantenho o cálculo tal qual fora lançado

na Requisição de Pagamento - RPV.

Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

2009.63.15.003069-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008120/2010 - DERNEVAL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP106533 -

ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor

da manifestação do instituto réu.

Decorrendo o prazo, sem manifestação, archive-se.

2007.63.15.010278-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007746/2010 - MARISA DE CAMPOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma

Recursal, designo perícia médica com o psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha, na sede deste juízo, no dia 10/05/2010, às 12h15min.

Intime-se a parte autora para, na data e hora agendados para realização da perícia, apresentar todos os documentos relacionados com as patologias psiquiátricas que alega incapacitá-la.

Com a entrega do laudo, abra-se vista às partes, para manifestação.

Após, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

2010.63.15.002142-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008510/2010 - ZILDA MARQUES ASSIS (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não

há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.008828-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007996/2010 - APARECIDA MARIA CARVALHO BRIZOLLA (ADV.) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); MARIA ANELIA STUCKUS (ADV./PROC. SP060023 - ZENON STUCKUS SOBRINHO);

FERNANDO ARCHANO BRIZOLLA RIBEIRO (ADV./PROC.). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e

Julgamento para o dia 08/07/2010, às 17 horas.
Intimem-se as partes.

2010.63.15.000646-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007601/2010 - ALVARO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR); ADRIANA MARTINS OLIVEIRA (ADV.); EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Tendo em vista a informação da autora Adriana de erro no seu endereço constante da petição inicial, revogo a decisão nº 6315001044/2010.
2. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
3. Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.002130-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008494/2010 - LIDIA KIMIKO TANIGUCHI (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002191-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008497/2010 - MARION CAMARGO COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, oficie-se à 1ª Vara Federal de Sorocaba, solicitando cópia integral da petição inicial e eventual sentença/acórdão proferido nos autos nº 19976110090568294.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002148-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008514/2010 - ANTONIO CESAR ELIAS (ADV. SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002150-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008516/2010 - ANTONIO BASILIO BRAIT (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); LUIZ RENATO BRAIT (ADV.); ELISABETE BRAIT LANDULPHO (ADV.); NILZA VIRIGINIA BRAIT MOMESSO (ADV.); SILVANA BRAIT CORREA LEITE (ADV.); LEDA ISABEL BRAIT MARTINEZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002153-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008517/2010 - ANTONIO BASILIO BRAIT (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); LUIZ RENATO BRAIT (ADV.); ELISABETE BRAIT LANDULPHO (ADV.); NILZA VIRIGINIA BRAIT MOMESSO (ADV.); SILVANA BRAIT CORREA LEITE (ADV.); LEDA ISABEL BRAIT MARTINEZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002159-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008520/2010 - EDSON DE SOUZA BITTENCOURT (ADV. SP137148 -

NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002160-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008521/2010 - DANIELLA ABREU GHILARDI (ADV. SP197212 - WALTER TOLEDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002164-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008528/2010 - SANDRA ABREU GHILARDI (ADV. SP197212 - WALTER TOLEDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002165-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008530/2010 - NYDIA ALVES GHILARDI (ADV. SP197212 - WALTER TOLEDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002126-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008540/2010 - PAULA RIBEIRO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002134-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008538/2010 - ANTONIO BUENO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002183-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315008502/2010 - ROBERTO MORENO RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002178-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008537/2010 - JESUS MARIA PINTOR ESPINOZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2008.63.15.006901-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007999/2010 - ROQUE MARQUES MONTEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/07/2010, às 14 horas.
Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.002168-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008531/2010 - FERNANDO BATISTA LAZARINI JUNIOR (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002169-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008532/2010 - MARIA DE LOURDES TOMAZELLA LAZARINI (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal

nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2009.63.15.002447-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008129/2010 - ABELARDO ANTONIO FRANCO MOTTA (ADV. SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI, SP094859 - JOAO CARLOS WILSON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002449-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008130/2010 - ABELARDO ANTONIO FRANCO MOTTA (ADV. SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI, SP094859 - JOAO CARLOS WILSON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011882-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008131/2010 - ZELINDA MAMORA DE OLIVEIRA (ADV. SP081347 - JOSE ANTONIO ROSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000696-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008132/2010 - EUNICE APARECIDA LIMA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011325-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008133/2010 - RICARDO MENDES RODRIGUES (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000834-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008134/2010 - PABLO JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000835-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008135/2010 - MONIA FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003993-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008136/2010 - ADAIR TEREZA DA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005029-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008137/2010 - ANNA THEREZA TAQUES TIRA (ADV. SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011643-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008138/2010 - JOSE ANTONIO MALAGOLA (ADV. SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA, SP272736 - PRISCILA DE CASTRO BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009274-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008139/2010 - MARISA LOURENCO CERVENKOW (ADV. SP247788 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS COSTA); MELANIA CERVENKOW LOURENCO (ADV.); ZELMA LOURENCO FARAVELI (ADV.); MARIA APARECIDA CERVEKOW DE CAMARGO (ADV.); LOURDES LOURENCO CEVEKON (ADV.); MARTA LOURENCO CERVENKOW (ADV.); JOEL LOURENCO DE CAMARGO (ADV.); SAUL LOURENCO CERVENKOW (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000837-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008140/2010 - SUELY DE SOUZA FORTI (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011645-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315008141/2010 - MARCOS PAULO MALAGOLA (ADV. SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA, SP272736 - PRISCILA DE CASTRO BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010671-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008142/2010 - ROBERTO MAJER (ADV. SP237727 - ROBERTO GASPAS OLIVEIRA); IRENE MIKE MAJER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010544-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315008143/2010 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011795-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008144/2010 - RODOLPHO DEL ANTONIO SAMPAIO SILVA (ADV. SP280086 - RAFAEL DEL ANTONIO SAMPAIO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011796-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008145/2010 - RAFAEL DEL ANTONIO SAMPAIO SILVA (ADV. SP280086 - RAFAEL DEL ANTONIO SAMPAIO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006145-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008146/2010 - YOSHIYUKI SONODA (ADV. SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010256-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008147/2010 - MARIA DE LOURDES DE NARDI MARCON (ADV. SP225334 - RITA APARECIDA MARCON); RITA APARECIDA MARCON (ADV.); OSSIMAR SANTO MARCON (ADV.); VOLCEI MARCON (ADV.); ROSA AUGUSTA MARCON (ADV.); LUCIMAR ANTONIO MARCON (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011762-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008148/2010 - ALCIDES MOZANER (ADV. SP255085 - CICERO HIPOLITO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011761-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008149/2010 - ALDEMAR MARTINS DE FREITAS (ADV. SP151532 -

ANTONIO MIRANDA NETO); MARIA ISABEL DE SOUZA FREITAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010100-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008150/2010 - JOSE SORIANO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010101-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008151/2010 - GEZZY LOPES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011580-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008152/2010 - EDSON DOS SANTOS PEYRER (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA); ROSA MARIA ROCCON PEYRER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011581-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315008153/2010 - EDSON DOS SANTOS PEYRER (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA); ROSA MARIA ROCCON PEYRER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011159-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008154/2010 - AILTON MARTINS RICCI (ADV. SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010792-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008155/2010 - LUPERCIO SILVEIRA LEITE FILHO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011646-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008156/2010 - EUNICE GARDELLI BONASSI (ADV. SP246969 - CLEBER SIMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010253-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315008157/2010 - ANA MARIA FERES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010254-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008158/2010 - KIYO HIGASHI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010199-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008159/2010 - TERCILIA BATAGLIA CAVANA (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); MARIA CLEUSA CAVANA DA SILVA (ADV.); ESTELA DE FATIMA CAVANA BATALHA (ADV.); JOSE WILSON CAVANA (ADV.); CELIA REGINA CAVANA VIEIRA (ADV.); MARCUS VINICIUS FERRAZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009161-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008160/2010 - ERMELINDA DE OLIVEIRA NISIMOTO (ADV. SP165239 - CLÁUDIO DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005792-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008161/2010 - LUIZA PEREZ SOLER (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009876-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008162/2010 - MARIA AMELIA DE SOUZA PROENCA (ADV. SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009160-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008163/2010 - ALICE PAZINI MENEGASSI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.008400-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008164/2010 - ALAIR SALGADO (ADV. SP183576 - MAGDA HELENA LEITE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005793-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008165/2010 - MARCOS ALEXANDRE ANTUNES SALVADOR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011794-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008166/2010 - ANTONIO SERRA (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN); MARIA DO CARMO MATIUSSO (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011847-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008167/2010 - VALDEMAR MATIUSSO (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN); MARIA DO CARMO MATIUSSO (ADV.); ANGELO MATIUSSO (ADV.); ODETE MATIUZO FERNANDES (ADV.); MARIA APARECIDA MATIUSSO (ADV.); ROBERTO MATIUSSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010869-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008168/2010 - JACOB RUSCONI SOBRINHO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010870-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008169/2010 - TEREZINHA DE JESUS BATISTA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010720-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008170/2010 - NEUZA CARRIEL DE CAMARGO BARROS (ADV. SP209646 - LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO); MARIO LUIZ CAMARGO BARROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011048-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008171/2010 - ROBSON FERREIRA CAMPOS (ADV. SP211801 - LIZ MARIA COELHO DE ALMEIDA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011184-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008172/2010 - VANDERLI FERREIRA CAMPOS (ADV. SP211801 - LIZ

MARIA COELHO DE ALMEIDA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011119-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008173/2010 - CELESTE GUTIERRES SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP264538 - LUCIANA PEREIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000753-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008174/2010 - EDSON ZACHARIAS (ADV. SP232676 - NEUSA APARECIDA VILARDI BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002627-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008175/2010 - NESTOR DE VECHIO CITRONI (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI); MARIA JOSE MANTUANELI CITRONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010997-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008176/2010 - EMICO HADA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000859-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008177/2010 - TAEKO KOSAKA (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005746-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008178/2010 - ANTONIO AUGUSTO ORSI (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005747-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315008179/2010 - CLEIDE OLIVEIRA ORSI (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.012093-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008180/2010 - JOSE CARLOS LEITE (ADV. SP263477 - MÔNICA GAGLIARDI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003063-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008181/2010 - LIDIA UÇRICH STANGE (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI); JUREMA STANGE ROSA (ADV.); GILMAR STANGE (ADV.); JUSSARA STANGE SCARSO (ADV.); JORGE LEITE DA ROSA (ADV.); DOMINGOS DONIZETI SCARSO (ADV.); SILVIA STANGE RODRIGUES (ADV.); PEDRO ROBERTO RODRIGUES (ADV.); SILVANA STANGE RIBEIRO DA SILVA (ADV.); CLAUDIA STANGE DA SILVA (ADV.); MAURO RIBEIRO DA SILVA (ADV.); JOSE MARIA DA SILVA (ADV.); DANIELE STANGE (ADV.); ODAIR JOSE NADALETI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010670-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008182/2010 - LEVI JOSE DA SILVA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003873-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008183/2010 - YOSHIE MORIMATSU TAGA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000755-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008184/2010 - JOAO ANTONIASSI (ADV. SP277505 - MARÍLIA HELENA SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.012237-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008185/2010 - DOMINGOS JOSE CORREA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009832-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315008186/2010 - ANA LUCIA DE ALMEIDA PELLEGRINI PEÇANHA (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN); ZULMEA DE ALMEIDA PELLEGRINI (ADV.); ANA MARIA DE ALMEIDA PELLEGRINI (ADV.); MARIO ANTONIO DE ALMEIDA PELLEGRINI (ADV.); ANA VIRGINIA DE ALMEIDA PELEGRINI SAKER (ADV.); JOSE MIGUEL SAKER NETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.012240-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008187/2010 - YOLANDA BUSSAMRA MANSUR (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011959-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008188/2010 - JOSE GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.012314-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315008189/2010 - ANALICE CAZZOLA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009116-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008190/2010 - HOLLANDA BENETTI BRONDI (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.012315-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008191/2010 - PABLO CAZZOLA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009162-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008192/2010 - HOLLANDA BENETTI BRONDI (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN); MARIA NEUSA BRONDI MADUREIRA (ADV.); WILSON MADUREIRA (ADV.); SIMEI BRONDI LOPES DE ALMEIDA (ADV.); ARY LOPES DE ALMEIDA (ADV.); MIRIAN BRONDI BARROS (ADV.); NELSON COSTABILE BARROS (ADV.); SOTERO JOSE GADANI (ADV.); ZELINDA BRONDI SCHLITTLER (ADV.); NELSON BANDEIRA SALLES SCHLITT (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009118-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315008193/2010 - ZELINDA BRONDI SCHLITTLER (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011112-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008194/2010 - MARIA APARECIDA MASCARENHAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011822-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008195/2010 - MARGARIDA GALI DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004637-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008196/2010 - HENRIQUE CARLOS LODIGIANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009642-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008197/2010 - OTTON JOSE GONCALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011545-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008198/2010 - ELZA LEITE NUNES (ADV. SP234885 - JOSÉ PAULO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011954-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008199/2010 - JOSE NEQUIRITO (ADV. SP118805 - JULIO DI GIROLAMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011053-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008201/2010 - ROBERTO VITONIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009568-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315008202/2010 - GEANILA GALEGO SANCHES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009808-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008203/2010 - NELSON A FRAGOSO (ADV. SP091070 - JOSE DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009566-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008204/2010 - ANTONIO BALESTERO VASQUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005745-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008205/2010 - DOLORES BIUDES PESSINI (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA); FRANCISCO DO CARMO PESSINI BIUDES (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA); CLEONICE PESSINI BIUDES SILVEIRA MOLINA (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001743-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008206/2010 - MARIA MERCEDES SESOKO (ADV. SP220402 - JOSE ROBERTO FIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.002146-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315008513/2010 - OSWALDO OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19966110090268490, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, e dos autos nº 19966110090311794 e 19966110090343747, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.013125-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315008216/2010 - RUBENS CITRONI (ADV. SP094253 - JOSE JORGE

THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2008.63.15.010099-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008245/2010 - ANA MARIA RODRIGUES MARTELINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Indefiro o pedido da parte autora vez que constou claramente na sentença que o benefício já foi revisado por força de ação civil pública, não havendo o que se falar em nova implantação da revisão pelo IRSM. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2010.63.15.002193-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008487/2010 - ODMIR JOSE DIAS (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001606-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008241/2010 - ISMAR LOPES THEODORO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002145-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315008237/2010 - MARIA LUZIA GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002141-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315008509/2010 - ADEMIR FERNANDES ELESBAO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2010.63.15.002174-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315008236/2010 - JOAO WELLINGTON DA SILVA FERREIRA (ADV. SP121808 - GILDA DARES FERRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Concedo ao autor prazo de dez dias para regularizar sua petição inicial, atribuindo valor à causa, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.006911-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007998/2010 - IVONE CAMILO FERNANDES (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/07/2010, às 15 horas. Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/631500090

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.002257-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008221/2010 - RAPHAEL FERNANDES CORRALES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002041-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008223/2010 - JOÃO GAMA (ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002186-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008222/2010 - ROMUALDO JULIANI (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002217-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008220/2010 - BENEDITO JOSE MARTINS (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002099-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008224/2010 - PAULO BORSOS (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2009.63.15.002636-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008523/2010 - EUDOXIA GOMES PAULINO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante

do exposto,
JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.008803-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008524/2010 - RODOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP162523 - SUSANA FERREIRA FALSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Ante o exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. NADA MAIS.

2009.63.15.005596-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008230/2010 - BENEDITA EUNICE DE

JESUS MAGUETA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Ante o exposto,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta

instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença,

fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso não possua, constituir advogado para a fase recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010663-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008506/2010 - ANESIO DE MORAES SOBRINHO (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011698-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008508/2010 - JAIR CARLOS DA SILVA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2009.63.15.005446-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008234/2010 - VANI ZOZIMO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, Sra. VANI ZOZIMO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00

(QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de fevereiro de 2010, com DIP em 01/03/2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), e DIB em 04.03.2009 - Data de Entrada do Requerimento.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.552,11 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 03/2010 e

acrescidas

de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda a implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação das medidas.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.15.003791-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008529/2010 - JOSE VITORIO PEREIRA

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto

e, com fundamento no inciso III do artigo 20 da Lei 8.036/90, julgo procedente o pedido condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em

substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês, bem como para determinar que a CEF efetue a

liberação do valor depositado na conta do FGTS do autor.

As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Oficie-se à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da sentença libere o saldo do FGTS do autor.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005626-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008231/2010 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo

parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, o benefício de auxílio-doença n. 560.349.753-6, com

RMA

de R\$ 930,12 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS E DOZE CENTAVOS), na competência de fevereiro de 2010, com DIP em 01/03/2010, e DIB em 16.06.2009 - data do laudo. Com reavaliação do autor, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 8.636,04 (OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005430-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008235/2010 - CASTURINA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto,

julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) CASTURINA DOS SANTOS NASCIMENTO, o benefício de auxílio-doença n. 560.807.349-1, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 567,39 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E

NOVE CENTAVOS), na competência de 02/2010, com DIP em 01/03/2010, e DIB a partir de 19.06.2009 - data do laudo. Com reavaliação da autora, pelo instituto réu, no prazo mínimo de um ano, contado da presente sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.160,07 (CINCO MIL CENTO E SESSENTA REAIS E SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.009404-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008543/2010 - MARIA TERESA MURARO

DERRITE (ADV. SP090447 - GILBERTO JOSE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); CAPITAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

(ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo extinto sem resolução de mérito o pedido com relação a corrê Capital Serviço de Vigilância e Segurança com base no artigo 267, VI do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização, com base

no artigo 269, I do CPC, para condenar a CEF a pagar à autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 30.600,00.

2008.63.15.015464-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008476/2010 - THEREZINHA DE CAMARGO TREVIZAN (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante

do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer a Sra. THEREZINHA DE CAMARGO TREVIZAN, o benefício assistencial de amparo ao portador de idoso,

com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , na competência de 03/2010, com DIP em 01/03/2010, a partir da cessação administrativa, ou seja, 25/11/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.859,34 (SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.015108-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008477/2010 - CARLOS CANDIDO DA SILVA (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder ao Sr. CARLOS CANDIDO

DA SILVA, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um

salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , na competência de 03/2010, com

DIP em 01/03/2009, e renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) , a partir da

data do requerimento administrativo, ou seja, 08/01/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 13.240,13 (TREZE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E TREZE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006375-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008238/2010 - CELINA FERRAREZI MOISES (ADV. SP184651 - EDUARDO RODRIGO VALLERINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE

2008.63.15.015116-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008478/2010 - JANDIRA JESUS FERREIRA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante

do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder ao Sr. JANDIRA JESUS FERREIRA, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda

mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS),

na competência de 03/2010, RMI de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), com DIP em 01/03/2010 a partir da

do requerimento administrativo (DER), ou seja, 18/01/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 13.077,51 (TREZE MIL SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM

CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2009.63.15.010144-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315008217/2010 - MARIA ELENA MOS (ADV. SP276879 -

ALINE CRISTOFOLETTI MAGOSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA).

2010.63.15.000206-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315008218/2010 - OSMAR AZZOLINI (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000640-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315008219/2010 - NIVALDO RIBEIRO VAZ (ADV. SP240690 - VICENTE ANTUNES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2009.63.15.005688-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315008109/2010 - JESUS NAZARE MENTONE (ADV. SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.000513-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008473/2010 - TEREZINHA DE JESUS SOUZA (ADV. SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000518-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008474/2010 - ONDINA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000556-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008475/2010 - MIGUEL VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 049/2010

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.030486-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317002894/2010 - DANIEL DA COSTA PIRES (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. A parte autora requer a restituição do imposto de

renda incidente sobre férias.

Diante do parecer contábil, intime-se a parte autora para apresentar demonstrativo emitido pela empresa SESC SP - Serviço Social do Comércio, discriminando, ano a ano, a base de cálculo do imposto de renda incidente sobre férias e o abono de férias e quais as verbas sob a rubrica de férias e abono de férias que compõem essa base de cálculo. Prazo: 20 (vinte) dias. Redesigno pauta extra para o dia 27.04.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.005719-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317003508/2010 - FRANCISCO DE OLIVEIRA BEZERRA

(ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição da parte autora

(não aceita o acordo proposto), e diante da necessidade de intimação da Autarquia para fins de apresentação de contestação, redesigno data de prolação de sentença para o dia 26.04.2010, dispensada a presença das partes. Em 10 (dez) dias, o autor deverá informar este Juízo, se tem interesse no prosseguimento do feito, já que o postulado deve se restringir ao pedido inicial (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez).

2009.63.17.003858-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317002939/2010 - DORGIVAL JOSE DOS SANTOS (ADV.

SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da

Contadoria do JEF, verifico que apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento, somadas às doze prestações vincendas, um total de R\$ 31.939,84, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 4.039,84, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Por fim, caso a parte autora opte pelo processamento do feito neste Juizado,

comunique-a de que por ocasião de eventual execução de sentença deverá se manifestar acerca do pagamento dos atrasados, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. Redesigno a pauta extra para o dia 12.05.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.002851-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317003455/2010 - CARLOS TADEU GAI (ADV. SP076239 -

HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

Defiro o

prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Redesigno a pauta extra

para o dia 28.04.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.001337-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317003484/2010 - OSVALDO LUIZ RUBINO (ADV. SP119681

- CARLOS ALBERTO GIAROLA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

Diante do

conteúdo da contestação e dos documentos apresentados pela parte autora em novembro de 2009, intime-se a União Federal para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Redesigno pauta extra para o dia 29.04.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.004356-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317003496/2010 - CAMILA CRISTINA FERNANDES (ADV.

SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF,

verifico que apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 45.121,46, ultrapassando a alçada deste

Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 17.221,46, sob pena de extinção do processo. Ressalto, que se tratando de pagamento de valores em atraso, já que a autora atingiu a maioridade, não existem prestações vincendas a serem computadas. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 26.04.2010, dispensada a presença das partes. Por fim, caso a parte autora opte pelo processamento do feito neste Juizado, comunique-a de que por ocasião de eventual execução de sentença deverá se manifestar acerca do pagamento dos atrasados, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório.

Intimem-se.

2009.63.17.003767-5 - GISELE ROBERTA BUENO SILVA (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Considerando as informações do laudo social,

comprove a autora, documentalmente, o período em que exerceu/exerce atividade na 'Frente de Trabalho da Prefeitura de Mauá', já que consta do laudo que referido contrato vence em 2010. Prazo: 10 (dez) dias. 2) Ademais, diante da divergência existente nos autos, de um lado o Sr. Perito afirmando que a autora está incapacitada e de outro, a própria autora afirmando que exerce atividade laborativa temporária, reputo necessária a realização de nova perícia, com especialista em ortopedia, que agendo para o dia 07.04.2010, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. 3) Esclareça o INSS qual contestação deverá ser aproveitada no feito (P.100210.pdf ou P.170210.pdf). 4) Redesigno data de prolação de sentença para o dia 23.06.2010, dispensada a presença das partes. 5) Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.Int."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para sentença.

2009.63.17.003753-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317002890/2010 - JOAO EDILSON BELARMINO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004202-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317002900/2010 - ANDERSON VIANA CAZE (ADV. SP156713 - EDNA MIDORI INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004199-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317002902/2010 - NATANAEL LAZARO DIAS (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004269-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317002917/2010 - NEUSA VENDRAMINI REGINATO (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004235-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317002923/2010 - ADIBE AMEDI PEREIRA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004334-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317003471/2010 - DOROTI DOS SANTOS VITULLO (ADV. SP235738 - ANDRÉ NIETO MOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004354-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317003488/2010 - GABRIELA SOUZA SILVA (ADV. SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003895-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317003492/2010 - JOSE PEDRO PEREIRA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000050

INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2007.63.17.001837-4 - APARECIDA CORREA DE FRANÇA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "."

2007.63.17.005267-9 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.006081-0 - ZULMIRA MORAES SILVA (ADV. SP218189 - VIVIAN DA SILVA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.006324-0 - ELIAS QUEIROZ SILVA (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.000125-1 - MARIA DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.000148-2 - PEDRO VALENTIM PAGANI (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.000531-1 - DARIO ESTEVES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "."

2008.63.17.000615-7 - ESTER LOPES DOS SANTOS (ADV. SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.001248-0 - CARLOS ALBERTO THEO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.001249-2 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.001523-7 - EVERALDO SANTOS PEREIRA (ADV. SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.001614-0 - CELSO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.001846-9 - LUIZ CARLOS BRANDAO FERREIRA (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.002123-7 - ISAMIR NERY (ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002246-1 - BENEDITO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.003049-4 - JOAO BATISTA MENEGONE (ADV. SP140480 - TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.003168-1 - MARILDA GARLA (ADV. SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.003268-5 - ARGENILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.003484-0 - MARIA SILVEIRA DE FATIMA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.003829-8 - VITAL CLARINDO FERREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.003881-0 - JORGE MOREIRA DA CRUZ (ADV. SP149819 - WILSON ROBERTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.004637-4 - ATAIDE ELMIRO DA SILVA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.004758-5 - JOSE FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.004809-7 - HARLEY GIUSTI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.005418-8 - GLAUCO FALBO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.005612-4 - CLARISMUNDO GONSALVES DO SANTOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.005733-5 - LUIZ COSTA FERRO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.005987-3 - ROSA MARIA DE SOUZA RESCHINI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV.

SP189561 -

FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.005989-7 - HIAITE SOARES MONTEIRO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.006015-2 - PAULO LOPES SANCHES (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.006119-3 - JOAO RODRIGUES GONÇALVES (ADV. SP084167 - ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.006524-1 - WARLISON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.007224-5 - MARIA EUGENIA BORGES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS);

DIRCE MARIA DA SILVA(ADV. SP215548-FERNANDO LEITE DIAS); FLORINDA MARIA HIDALGO(ADV. SP215548-

FERNANDO LEITE DIAS); FLORIZA MARIA DA SILVA(ADV. SP215548-FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.007254-3 - MARLI JOSE TOMAZ (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; RIVANDA SIQUEIRA LIMA DE SOUZA (ADV.) : "."

2008.63.17.007577-5 - CLEOMILTON ALVES BEZERRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008183-0 - HORACIO DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008258-5 - SANDRA ROSA DA SILVA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; EDSON VIANA SILVA (ADV.) ; CAROLINA VIANA

SILVA (ADV.) ; LEONARDO VIANA SILVA (ADV.) : "."

2008.63.17.008303-6 - MARIA JOSE FREIRE PINTO (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.009154-9 - MANOEL HERMOGENES DA SILVA (ADV. SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE

MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.009231-1 - DOMINGOS SAVIO NUNES DE BARROS (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA

BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.009530-0 - VLAMIR MASSA (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.009621-3 - JOSE CLEMENTE XAVIER (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.01.017230-8 - MIGUEL RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.01.024647-0 - SUELCI TRINDADE TEIXEIRA (ADV. SP166953 - MARLENE DE CARVALHO FÁVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; EANDERSON CUSTODIO CORDEIRO (ADV.) ; ELVIS CUSTODIO CORDEIRO (ADV. SP107732-JEFFERSON ANTONIO GALVAO) ; NAIANE CUSTODIO CORDEIRO (ADV.) : "."

2009.63.17.001094-3 - BENEDICTA FONSECA VAZ (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.001405-5 - SONIA MARIA BARBINO DA SILVA (ADV. SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.001407-9 - BATISTA SILVA GONCALVES (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.001423-7 - JULIO SANTOS DE JESUS (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.001453-5 - GESSY GUALBERTO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.001490-0 - HELIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.001541-2 - JOSELIA GOMES DOS REIS (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.001565-5 - REGINA AGUIDA SORTINO GIRELLI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.001618-0 - MARINA DE FATIMA LUCIANO (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.001699-4 - SUELI VERDEGAY LEOPOLDINO DA ROCHA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.001891-7 - ALEXANDRA BLINOVAS (ADV. SP158380 - RICARDO JOSÉ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.001962-4 - MARIO OLIVEIRA MENDES (ADV. SP190787 - SIMONE NAKAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002188-6 - GIVALDO SANTOS RODRIGUES (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002189-8 - ERNANDE LOPES DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002190-4 - ROMILDO ROSA DE SOUZA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002209-0 - VANDA MARIA DOS SANTOS GOMES AGOSTINHO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO

AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002216-7 - ANDRE SILVA NOVAES (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002219-2 - MARIA EDILEUSA MUNIZ DE LUCENA (ADV. SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO BMC S/A (ADV. SP154463-FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO) : "."

2009.63.17.002221-0 - RODRIGO COVOLAN RODRIGUES (ADV. SP264734 - LEANDRO SANTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002222-2 - AMALIA LOPES (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002223-4 - JURANDIR BISPO DE MELO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002236-2 - DILCE DOS SANTOS OLIVEIRA CRUCIANI (ADV. SP133894 - NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002240-4 - ALICE JOAQUINA DOS SANTOS (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002243-0 - MARIA JOSE MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP243786 - ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO); LARISSA MARTINS DE SOUZA(ADV. SP243786-ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO); LUIZA MARTINS DE SOUZA(ADV. SP243786-ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002244-1 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002265-9 - MARTA MARIA PETTINATO (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002269-6 - NILZA ANUNCIATA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002271-4 - LUIZA SANT ANNA ALMEIDA BANDEIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002274-0 - RITA DOROTEIA GONCALVES CANDIDO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002285-4 - JOAO TEIXEIRA LOPES (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002290-8 - PAULO SERGIO JARDIM STAVIK (ADV. SP261981 - ALESSANDRO ALVES CARVALHO e ADV. SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"."

2009.63.17.002297-0 - PAULA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002300-7 - EDILSON DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002305-6 - FRANCISCO TARCISIO LEÃO (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002320-2 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002352-4 - HELIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002409-7 - JOAO DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002458-9 - DAVID TEODORO DE CARVALHO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002462-0 - MANOEL MARIANO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002468-1 - DEILZO DOS SANTOS LOPES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002475-9 - IGNEZ CASSIOLI LEVY (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002479-6 - MARIA NIUZA ANTONIO (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002481-4 - DOMINGOS CERQUEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002511-9 - RENATA RODRIGUES FULCHINI (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002512-0 - EDUARDO DOS ANJOS MIRANDA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002513-2 - ADRIANO ELSON DE SOUZA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002514-4 - MONIZE BALBINO GRASSATO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA

CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002515-6 - JOSE DA CONCEICAO PEREIRA DIAS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002516-8 - CARLOS ANDRE FERREIRA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002542-9 - MARGARIDA PIEDADE BASTOS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002543-0 - MARIA JOANA DA SILVA (ADV. SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002545-4 - EMERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002546-6 - IRENE ROSSI BUFALLO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002550-8 - MARIA LUCIA ROMAO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002610-0 - LIDIA LIPPI CHAVES DOS REIS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002636-7 - MARIA BERNADETE EVANGELISTA SILVA (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002671-9 - ERINALDO DANTAS SANTOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002677-0 - JOSE EDEILDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002687-2 - ANTONIO MARTINS RAMOS (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA e

ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002730-0 - ANDRE LUIZ DAROS (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002770-0 - TADEU JOAO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002786-4 - MAGDA MOTTA (ADV. SP210886 - DIANA DE MELO REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002788-8 - MARIA JULIA NILANDER (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002808-0 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES

DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002813-3 - BRUCE BATISTA LINO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002822-4 - MARIA TERESA DE JESUS (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002823-6 - BALTAZAR DA SILVA PEREIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002824-8 - EDENILSON RODRIGUES MEIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002830-3 - JOSUE BESPALC (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002836-4 - JOSE ALBERTO DA COSTA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002852-2 - ANA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002859-5 - JOAO GOES FILHO (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002886-8 - RAFAEL SILVA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO); FELIPE DA SILVA BARROS(ADV. SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO); RAFAELA SILVA BARBOSA(ADV. SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO); LUCAS DA SILVA BARROS(ADV. SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002893-5 - MARINES MONTEIRO ALMEIDA (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002910-1 - ANDREA FERNANDES NUNES (ADV. SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002911-3 - EDEVAL PEREIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002918-6 - VANDERLI APARECIDA TRINDADE (ADV. SP217851 - CLEZE MARIA COSTA ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002940-0 - RAIMUNDO DELFINO BEZERRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002943-5 - ANTONIA SANDRA BRAGUIM GOMES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002953-8 - OLGA MARCHIOLI GAMBATTI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002954-0 - MARIA DE LOURDES VALIM (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002983-6 - FRANCISCA MARIA DE JESUS CABRAL (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.002987-3 - CELCO MINORU KADOOKA (ADV. SP088649 - SILIO ALCINO JATUBA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "."

2009.63.17.003369-4 - MAGALI ALVES DORATIOTTO (ADV. SP159867 - ROSANGELA DA CUNHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.003460-1 - ANGELICA FATIMA DA SILVA SANTOS (ADV. SP214421 - ELAINE JUCIMARA BORGES CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.003479-0 - ADAILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP206801 - JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.003670-1 - MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "."

2009.63.17.003676-2 - ALESSANDRO DE PAULA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.004724-3 - WILSON FREDERICHI (ADV. SP094322 - JORGE KIANEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.004726-7 - ADRIANA CAVENAGHI DOS SANTOS (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.005249-4 - GISLENE APARECIDA FRANCISCO (ADV. SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.005885-0 - WAGNER ROGERIO DE CARVALHO (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.005888-5 - VALZANGELA SOUZA DE MENEZES (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.005889-7 - EDNA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.005891-5 - MARCO ANTONIO CANTEIRO (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.005893-9 - MARIA DE LOURDES SOUZA GAMA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.005894-0 - ROGACIANO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE

RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.005895-2 - JOSE MARIO BERTO BARBOSA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.005896-4 - MANOEL SANTOS VERA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.005897-6 - DOUGLAS JOSE BERGAMASCO (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.006020-0 - ADEMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.006021-1 - ADEILDO DA SILVA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.006022-3 - EDSON MENDONCA DE OLIVEIRA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE
RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.006657-2 - CLAUDENICE SILVA DE SOUZA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.006658-4 - MARCIO ALEXANDRE SILVA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

INTIMAÇÃO DO CO-RÉU - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.003897-3 - SARA BRAIT MURCIA E OUTRO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE
CASTRO LADENTHIN); MAURICIO CRISTINO BRAIT(ADV. SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO
LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; IRACI BUENO
FERREIRA (ADV. SP152386-ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) : "."

2009.63.17.001502-3 - BRASILINA SILVA VAZ (ADV. SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LUCIA HELENA PRADODE FARO
SANTOS (ADV.
SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) : "."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

INTIMAÇÃO da Caixa Econômica Federal (CEF) (CIV), na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.005942-3 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP211923 - GILBERTO
GIMENEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS e ADV.
SP183001 -
AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) : "."

2009.63.17.001128-5 - FILOMENA FRIAS IANELLI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2009.63.17.005122-2 - LEONOR RUCCO BOLOGNESI E OUTRO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES); JOSE CARLOS SARTORI(ADV. SP210881-PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2009.63.17.005741-8 - NORIVAL MARTINS E OUTRO (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO e ADV. SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO); SONIA MARIA DE ASSIS MARTINS(ADV. SP120032-ANDREIA LUCIANA TORANZO); SONIA MARIA DE ASSIS MARTINS(ADV. SP115508-CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000051

DESPACHO JEF

2009.63.01.054678-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317003650/2010 - LUIZA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA, SP094807 - GERSON DE MIRANDA); LUCIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA, SP094807 - GERSON DE MIRANDA); RUAN ROBSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA, SP094807 - GERSON DE MIRANDA); LUIZ RAMON DA SILVA VIEIRA (ADV. SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA, SP094807 - GERSON DE MIRANDA); LUCIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA, SP094807 - GERSON DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV./PROC. SP230049 - ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI, SP182591 - FELIPE LEGRAZIE EZABELLA). Retifique-se o pólo ativo da presente ação, substituindo-se o espólio de Luciano Vieira da Silva pelos herdeiros necessários Ruan Robson Vieira da Silva e Luiz Ramon da Silva Vieira, qualificados na inicial. Execute-se nova prevenção eletrônica.

DECISÃO JEF

2009.63.01.039558-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317003070/2010 - ESPEDITO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.01.064462-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003589/2010 - DIVA MARIA GIANELO (ADV. SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que com a redistribuição do processo foi agendada outra data de audiência, indefiro o pedido da parte autora. Int.

2008.63.01.066208-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317003195/2010 - SEBASTIAO SIMAO DA SILVA (ADV. SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido da parte autora. Os arts. 16 e 17 da Lei 10.259/01, lex specialis, expressamente consignam que a expedição de precatório ou RPV condiciona-se ao trânsito em julgado.

Intime-se a parte autora para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.01.050274-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317003648/2010 - EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP075933 - AROLD DE ALMEIDA CARVALHAES, SP182974 - WAGNA BRAGA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos, tendo em vista que, nos termos do Provimento n.º 90 da COGE, art. 3º, as petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes. Intime-se. Após certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.041591-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003649/2010 - SEVERINO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Superada a questão do requerimento de intimação do INSS para juntada de cópia do processo administrativo, diante da apresentação

espontânea do documento. Aguarde-se pauta-extra, sendo dispensada a presença das partes.

DESPACHO JEF

2009.63.17.005499-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004629/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que a perícia a ser realizada pelo clínico geral foi sugerida por perito neurologista, reputo imprescindível para o deslinde da demanda.

Designo nova perícia médica com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 01.07.2010, às 14h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Redesigno a pauta extra para o dia 20.08.2010, dispensada a presença das partes.

Intime-se.

2008.63.17.007616-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003172/2010 - EMMA JAMELLI FERREIRA (ADV. SP112105 - ASSUNTA MARIA TABEGNA); SHIRLEY APPARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP112105 - ASSUNTA MARIA TABEGNA); MARILANDI THEREZINHA FERREIRA AMORIM (ADV. SP112105 - ASSUNTA MARIA TABEGNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:
1) Esclarecer se há dependentes habilitados perante a Previdência Social do "de cujus" Alcides Ferreira.
2) Anexar aos autos certidão atualizada dos autos de interdição, contendo o termo de curatela.
Após, tornem conclusos para deliberação.

2009.63.17.007646-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317003657/2010 - OSVALDO FURLANETO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do objeto da presente ação, reputo necessária a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/10, às 14h30m. Expeça-se Carta Precatória para a oitiva das testemunhas arroladas na petição de 19/02/10. Int.

2009.63.17.007834-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317003805/2010 - ADILSON DOS SANTOS MEIRA (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem a internação do autor. Com a apresentação dos documentos, sobreste-se o feito por 60 dias ou até provocação da parte autora. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

2007.63.17.002989-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003506/2010 - LUIZ DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ante à obscuridade do relatório médico apresentado (P20.01.2010.PDF), intime-se novamente o perito médico, Dr. Ismael Vivacqua Neto, para que cumpra corretamente a decisão de 31/11/2009, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se conclusivamente acerca da eventual incapacidade do autor, no período de 15/12/2006 a 21/01/2007, de acordo com os documentos existentes nos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que

regularize o pólo ativo da ação, comprovando a condição de inventariante do requerente, no caso de haver processo de inventário em tramitação.

Em caso de ausência de ação de inventário, retifique-se o pólo ativo para que conste eventual pensionista previdenciário

ou, na sua ausência, os herdeiros necessários, apresentando cópias dos documentos de identidade e CPF de todos os

eventuais co-autores (Lei 6.858/80).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.001011-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317003725/2010 - ONOFRE MORENO SANCHES (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000869-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003181/2010 - GERALDO ALCIDES VIDO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA); NEUZA TEREZA VIDO TURQUETO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA); WALTER ANTONIO VIDO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.007828-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317003659/2010 - ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO, SP181634 - MAURICIO BARTASEVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Superada a questão do valor

da causa, eis que fixada de ofício pela Magistrada da Vara de Origem e confirmada pelo Egrégio TRF3. Proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias.

Intime-se a parte autora para cumprimento da decisão anteriormente proferida no tocante à comprovação da residência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.002981-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004231/2010 - LEVY NUNES PEREIRA (ADV. SP099858 - WILSON

MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA

DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ciência as partes das datas designadas para as oitivas de testemunhas designadas nos Juízos Deprecados, conforme ofícios anexados em 19/02/2010 e 02/03/2010.

Considerando que as oitivas ocorrerão em 22/04/2010 e 15/06/2010, redesigno pauta extra para o dia 18/08/2010, dispensada a presença das partes.

Int.

2008.63.17.004416-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004653/2010 - ANDREA CINTIA PAULO DE ANDRADE (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); LUZINETE CARLOS DE SOUZA (ADV./PROC.

SP052081 - NELSON AUGUSTO GONCALVES). Diante das datas designadas para oitiva das testemunhas nos Juízos deprecados (anexos OFICIO.PDF e P 04.03.10.PDF), redesigno, por ora, a pauta extra para o dia 28.02.2011, dispensada

a presença das partes. Considerando que a audiência no JEF da Capital dar-se-á em fevereiro de 2011, fica a parte autora

com a opção de requerer a oitiva diretamente em Santo André, o que implicará em economia de tempo. Faculto manifestação, em 10 dias. Int.

2010.63.17.000643-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317003726/2010 - CAMILA PINHEIRO MUNHATO (ADV. SP297319 -

MARCELO HERNANDO ARTUNI, SP257510 - VINICIUS COLTRI) X INST NAC DE EST E PESQ EDUC ANISIO

TEIXEIRA - INEP (ADV./PROC.). Diante da documentação carreada aos autos pelo Instituto-Réu, manifeste-se a

parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2010.63.17.000291-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317004268/2010 - MARIA APARECIDA DOMINGUES BISPO (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização

da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em ortopedia para o dia 12/03/2010, as 16:30h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2010.63.17.000706-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317003077/2010 - JOANA DE JESUS SOUZA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Nomeio como assistente técnico o Dr. José Erivalder Guimarães

de Oliveira, CRM 34.697, indicado pela parte autora, o qual deverá comparecer na perícia designada nos presentes autos

independentemente de nova intimação.

Faculto a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos quesitos.

Intime-se.

2009.63.17.006589-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003161/2010 - JOAO MARIA VASCONCELOS RIBEIRO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105). Reputo cumprida a decisão proferida em 28/10/2009.

Designo perícia médica, com especialista em neurologia, a realizar-se no dia 16/07/2010, às 14:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Com a entrega do laudo pericial, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2010.63.17.000296-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004267/2010 - SANDRA APARECIDA KLOSTER (ADV. SP282507 -

BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em ortopedia para o dia 12/03/2010, as 17:00h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2008.63.17.008013-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317003640/2010 - ALVIMAR VIRGILIO DE ALMEIDA (ADV. SP176221 -

SILMARA APARECIDA CHIAROT); VIVANI DE ALMEIDA GREGORINI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA

CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

Intime-se a ré para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a petição e documentos apresentados pela parte autora (P.05.03.10.PDF).

2009.63.17.002571-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004430/2010 - VICENCIA TUBER FRANCISCO (ADV. SP202656 -

NEIDE GOMES FERREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se

Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema.

2009.63.17.004755-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317003604/2010 - ODILIA MUNIZ DE SOUZA NASCIMENTO (ADV.

SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que compareça pessoalmente na Secretaria deste Juizado, a fim de regularizar o requerimento de regoção de poderes, esclarecendo se o feito prosseguirá sem o patrocínio das advogadas constituídas ou, caso contrário, qual advogada permanecerá no feito. Na mesma oportunidade, deverá apresentar documentos e exames médicos que indiquem a especialidade da perícia médica a ser realizada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

2009.63.17.006909-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317003592/2010 - ESPOLIO DE MARIA MARQUES (ADV. SP272185 -

PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO

OAB SP 008105). Considerando que os documentos apresentados não comprovam a condição de herdeira necessária da Sra. Maria Aparecida Ferreira, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem esta condição.

2008.63.17.009678-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003738/2010 - MIRIAM DE ARAUJO GARCIA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA); SERGIO ANDRE GARCIA PEREZ (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante dos extratos acostados pela parte autora nos presentes autos, intime-se a ré para cumprimento da sentença transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2009.63.17.004521-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003152/2010 - IVONETE BATISTA DE LIMA (ADV. SP171843 - ANA

CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante dos novos documentos médicos apresentados pela parte autora, intime-se o perito judicial para esclarecer se, à vista daqueles, é possível fixar a data do início da incapacidade laborativa apurada em perícia médica. Prazo: 10 (dez) dias.

Redesigno pauta extra para o dia 16.04.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.000295-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317004624/2010 - MARIA DAS GRACAS BRITO MORENO (ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); ERICK BRITO SOARES (ADV./PROC.). Tendo

em vista que o v. acórdão condenou a autarquia ré ao pagamento de honorários advocatícios (10% da condenação), bem como que o INSS não recorreu da mesma, remetam-se os autos à Contadoria para que calcule o montante da cota-parte da autora, a partir do óbito do instituidor da pensão até a data da prolação da sentença (Súmula 111 do STJ), montante esse que servirá de base para a fixação da advocatícia. No mais, officie-se o INSS para o desdobramento da pensão, incluindo a autora como dependente, haja vista o trânsito em julgado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos verifico que a CEF deixou de cumprir adequadamente ao depósito complementar.

Intime-se a Ré para que deposite a diferença entre o montante depositado e o cálculo da contadoria, conforme decisão expressa anteriormente proferida.

Prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterizar descumprimento de decisão judicial, bem como da aplicação de multa diária por atraso, no valor de R\$ 100,00, a ser revertida em favor da parte autora.

2007.63.17.002980-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317004246/2010 - MARIA AUZINDA BATISTA GASPAR (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.001998-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317004247/2010 - CLEONICE MARTAO MIGUEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.000893-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004248/2010 - PAULO CARLOS DA CAMARA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.000089-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004249/2010 - ANTONIO CAMPOS DE ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004181-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004618/2010 - MARIO CARLOS SINELLI (ADV. SP152161 - CLEUSA SANT ANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004652-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004619/2010 - IRINEU AMERICO MASIERO (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.002833-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004620/2010 - GERALDO RIZZO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009415-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004670/2010 - DIRCE DAS DORES SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006005-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004671/2010 - ALBERTO CANOVAS ANGULO (ADV.); IVANILDA ALVES CANOVAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003143-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317004672/2010 - EVANIR APARECIDA DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006001-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317004673/2010 - ANDRE YOITI SHIMAMOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006281-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004674/2010 - OZAEL MEDEIROS CORDEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009607-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004675/2010 - DECIO AGOSTINHO ZANELATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009606-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004676/2010 - FABIANA ZANELATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004314-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004677/2010 - JOSE INACIO DANTAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009222-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004678/2010 - MARGARIDA YAEKO MORI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009489-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004679/2010 - ELSA APARECIDA BALDINI GARCIA (ADV.);

PEDRO
GARCIA PERES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000145-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004680/2010 - MARCELA DEL NERI BATISTA MENEGATTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006000-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004681/2010 - YOSHIMI SHIMAMOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000653-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004682/2010 - ISAUURINO ALVES FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008990-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004683/2010 - JOANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008988-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004684/2010 - PEDRO LUIS BUOSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009488-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004685/2010 - ELSA APARECIDA BALDINI GARCIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2008.63.17.000324-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317003634/2010 - MARIA JOANA DE ASSIS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação feito pelos dependentes. Após, voltem os autos conclusos.

2007.63.17.000709-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004493/2010 - ADEMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que informe a este Juízo quanto ao pagamento do complemento positivo do benefício referente ao período de 01/10/2008 a 31/01/2009, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo retro, concedo prazo de 10 (dez) dias para a parte autora se manifestar.
Em nada sendo requerido, dê-se baixa nos autos.

2010.63.17.000756-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317003079/2010 - ESPÓLIO DE AMÉRICO FURLAN (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Tendo em vista a homologação do formal de partilha dos bens de AMÉRICO FURLAN, conforme documento carreado aos autos, não há mais razão para a figuração do espólio na lide. Por outro lado, há necessidade de verificação quanto à inclusão da conta poupança objeto da presente ação na partilha efetuada, a fim de separação de cotas entre os herdeiros em eventual sentença condenatória. Desta feita, determino aditamento à inicial, para regularização do pólo ativo, bem como apresentação de cópia integral do formal de partilha. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.001050-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317003806/2010 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da petição da parte autora, verifico tratar-se de erro material na decisão proferida em 26.11.2009, eis que, diversamente da decisão, foi agendada perícia a ser realizada por especialista em clínica geral. Tendo em vista que a referida perícia já foi realizada, nada a decidir. Aguarde-se a juntada do laudo pericial aos autos, bem como a pauta extra designada para 12.04.2010, facultada a manifestação quanto ao laudo pericial até 05 (cinco) dias antes da pauta extra. Int.

2009.63.17.002626-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317004625/2010 - VERA LUCIA VIANA DA COSTA (ADV. SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Acolho a justificativa do autor quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada.

Designo realização de perícia com especialista em ortopedia para o dia 20.04.2010, às 12h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 11.06.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.005867-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317003564/2010 - GERALDO VICENTE BONIFACIO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que no relato do autor o Sr. Perito descreve: "Refere dor em coluna lombar, ombro esquerdo e tornozelo direito há três anos, realizando tratamento clínico sem melhora."

Em seguida, no exame físico especial afirma:

"...coluna lombar sem irradiação para membros inferiores, sem alterações neurológicas....Autor apresenta-se sem edema e limitações de movimentos articulares de membros inferiores e superiores. Ausência de alterações clínicas em ombros, cotovelos e tornozelos..."

Isto posto e considerando a manifestação da parte autora, reputo necessária perícia médica complementar, a realizar-se no dia 24/03/2010, às 15h, devendo o Senhor Perito examinar todas as enfermidades e documentos da parte autora constantes dos presentes autos.

O autor deverá comparecer na sede deste Juizado na data designada munido dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

2009.63.17.006185-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004335/2010 - JOSE GUILHERME DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ciência à parte autora da carta precatória devolvida, cumprida apenas em parte. No silêncio, aguarde-se a audiência designada para 25.06.2010. Int.

2009.63.17.005146-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317003812/2010 - ZENILDO DE SOUZA (ADV. SP138943 - EUNICE BORGES CARDOSO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que compareça pessoalmente na

Secretaria deste Juizado, a fim de regularizar o requerimento de reogação de poderes, eis que não comprovado nos autos o recebimento do documento apresentado em 01.02.2010. Na oportunidade, deverá esclarecer se o feito prosseguirá sem o patrocínio por advogado constituído ou se nomeará outro causídico para o feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.63.17.003486-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004314/2010 - LUIZ MONTEIRO (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário por meio da aplicação do índice da ORTN, julgada procedente em 27.09.2007.

Enviados os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, verificou-se que "embora tenha sido apurada uma RMI mais benéfica para o autor, as rendas devida e paga se igualam em outubro/1987, em data anterior à prescrição quinquenal. Por esta razão, não foram apuradas diferenças",

Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora a fim de que apresente cálculos que fundamentem a impugnação ora apresentada. Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

2009.63.17.005124-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317004406/2010 - ROSA GIRARDI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005878-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317004407/2010 - MILTON APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); MARIA APARECIDA FLORENTINO DE PAULA DOS SANTOS (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2007.63.17.008331-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317003166/2010 - AGOSTINHO LUIZ MARQUES (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do ofício do INSS de 22/06/2009, bem como dos documentos ali anexados, reputo cumprida a sentença proferida em 18/08/2008.

Dê-se baixa no sistema.

Int.

2009.63.17.004702-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317004417/2010 - MARIA HELENA DO AMARAL CELLI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105). Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida.

A parte autora requereu o sobrestamento do feito e impugnou o valor depositado.

Descabido o pedido de sobrestamento diante da petição da ré em que apresenta os documentos solicitados (pet.27.01.2010).

Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 dias, cálculos que fundamentem a impugnação apresentada.

2009.63.17.007220-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317003651/2010 - VANDERVAL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a inexistência de comprovante de endereço em seu nome,

bem como que já houve realização de perícia nos presentes autos, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004837-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317003164/2010 - MARIA APARECIDA JANUARIO (ADV. SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando os fatos alegados na petição inicial, bem como os

documentos médicos apresentados, designo perícia médica com especialista em neurologia para o dia 16.07.2010, às 15h, devendo a parte autora comparecer na Sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os

documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Deixo de designar, por ora, perícia médica em ortopedia, podendo ser reavaliado o requerimento após a entrega do laudo, mediante provocação da parte autora e com juntada de documentação relacionada à especialidade.

Redesigno pauta extra para o dia 16.09.2010, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra. Int.

2009.63.17.000766-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004284/2010 - ADIR ANACLETO DOS SANTOS (ADV. SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 17/06/2010, às 14:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Designo pauta extra para o dia 27/08/2010, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Cite-se o réu. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida.

A parte autora impugnou o valor depositado.

Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial

do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

2009.63.17.007064-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317004286/2010 - JULIO FUJIO FUJIMAKI (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007066-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317004288/2010 - JOSE MARIA CAITANO (ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2009.63.17.004624-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003154/2010 - LUIZ CARLOS COELHO (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que já foi realizada perícia médica nos presente autos, intime-se novamente a parte autora para cumprimento da decisão anterior, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, aguarde-se a pauta extra designada para 19.03.2010. Int.

2010.63.17.001166-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317003737/2010 - JANE FRIAS DE ALMEIDA (ADV. SP096893 - JOAO SERGIO RIMAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista os termos do Provimento COGE n.º 90/2008, artigo 7º., § 2º., intime-se a parte autora para retirar os documentos originais juntados com a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, mediante entrega comprovante de documentos a ser juntados aos autos eletrônicos. Indefiro o requerimento de expedição de ofício à empresa empregadora, por se tratar de diligência a ser realizada pela parte autora que, ademais, não apresentou quaisquer motivos de recusa no atendimento da medida. Sem prejuízo, prossiga-se com o processamento do feito.

2009.63.17.005459-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317003745/2010 - CINTHIA MORGANA LEMOS DE PAULA (ADV. SP089950 - ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos, tendo em vista que, nos termos do Provimento n.º 90 da COGE, art. 3º, as petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes. Dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2009.63.17.002647-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317003751/2010 - MARIA CRISTINA PASSERINI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA); MARIO LUIZ PASSERINI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA); ESPOLIO DE ENIR PASSERINI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Considerando o documento retro, no qual consta que o CPF da Sra. Arcelina Vieira da Silva Passerini tem número inválido, bem como não foi possível identificar o número do referido cadastro no documento de identidade anexado às fls. 30 do anexo pet.provas.pdf, intime-se a parte autora para apresentar cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas válido, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2009.63.17.002975-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317003768/2010 - ELVIRA TIBALDI (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Em vista do documento à fl. 6 do anexo P 01.02.10.PDF, verifica-se que a conta objeto da demanda é de titularidade conjunta da autora, Elvira, e sua sobrinha, Linda. Sendo assim, considerando o óbito da Sra. Elvira em março de 2009, verifica-se, a princípio, caso de sucessão, concordando a parte contrária.

Considerando que tal informação não consta nos demais documentos carreados aos autos, mormente nos extratos apresentados pela ré em petição de 29.06.2009, intime-se a CEF para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca do pedido de habilitação e da impugnação aos cálculos da CEF. Int.

2007.63.17.007726-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317003151/2010 - MARIA DO ROZARIO ARAUJO GOMES (ADV. SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA). Intime-se a parte autora para que se manifeste com relação à declaração de não comparecimento à perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, devolvam-se os autos à Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.003412-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004396/2010 - SOLIDEA DOTI CHICON (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004251-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004397/2010 - ERACLIDES MARIA HIETZGE (ADV. SP251645 - MARIANE HIETZGE NAHUR DOBROVOLSKNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004140-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317004398/2010 - NEUSA MARIA LORANDI CAMATA (ADV. SP166651 - ANDERSON TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2008.63.17.003774-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317003168/2010 - CLOVIS DE CAMPOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

Diante do cumprimento da decisão proferida em 19/11/2009 pela parte autora, dê-se baixa no sistema.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema.

2009.63.17.007071-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004251/2010 - SEBASTIAO SILVERIO (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006973-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004290/2010 - LUIZ MALHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006858-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004291/2010 - ENY DOS SANTOS SILVA (ADV. SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006916-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004294/2010 - ALVARO GONCALVES DA SILVA JUNIOR (ADV.); MARIA ROSA CAMPRUBI PLANISOLES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006888-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004296/2010 - PETTY GRIGIO SIQUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006933-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004339/2010 - ANTONIO FLORENCIO DOS ANJOS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006930-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004340/2010 - JOSE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006926-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317004341/2010 - GIOVANE SANTOS MACHADO JUNIOR (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006924-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004346/2010 - LUIZ CARLOS MONTAGNOLLI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006108-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317004347/2010 - SILVIA BOMFIM LAUDELINO DOS SANTOS (ADV.); IVANI BOMFIM LAUDELINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005611-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317004348/2010 - HILDA SEVERINA DA SILVA (ADV.); JOSE LUIZ DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005341-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317004351/2010 - YOGO KASUGA (ADV. SP255142 - GELTA MARIA MENEGUIM WONRAHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005255-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004352/2010 - SERGIO REBELLATO NEGRINI (ADV. SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE); MARTA REGINA DIAS NEGRINI (ADV. SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005102-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004353/2010 - OSWALDO BISPO DA SILVA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005101-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004354/2010 - EUCLYDES TERCIOTTI (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE); ALAIDE ROMACHELLI TERCIOTTI (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004879-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004355/2010 - ODAIR VICENTE BAGNARIOLLI (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004162-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004356/2010 - DORINDA CABRELON MANIAS (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS); ERMELINDO EMILIO MANIAS (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004059-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004357/2010 - ERMOZIRA DA CONCEICAO CLEMENTE (ADV. SP255142 - GELTA MARIA MENEGUIM WONRAHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002842-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004359/2010 - WALDYR DA SILVA PAULA (ADV. SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES, SP194123 - KÁTIA BRAGA DOS SANTOS, SP168660 - CIBELE REGINA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002321-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317004360/2010 - CHIRO SUZUKI (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000679-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317004362/2010 - RAMIRO PIRES (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000161-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004363/2010 - ROSANA CORTEZ (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA); VALQUIRIA APARECIDA CORTEZ (ADV. SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001224-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004390/2010 - KLEBER VINICIUS PETENATTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005910-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004400/2010 - ANTONIO AUGUSTO CASEMIRO (ADV. SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006008-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004401/2010 - MIRNA REZENDE NOGUEIRA (ADV. SP182946 - MIRELLE DELLA MAGGIORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001856-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004402/2010 - REGINA HELENA PERPETUA COELHO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005655-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317004403/2010 - LAZARO CARLOS FERNANDES (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000342-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317004432/2010 - ALBERTINA DA SILVA POVOA (ADV. SP163755 -

RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005356-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004451/2010 - MARCOS ESCORIZZA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005807-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004452/2010 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005849-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317004453/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA AMSCHLINGER (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005873-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317004454/2010 - NADIR GONÇALVES MOSCHELLI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005875-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004455/2010 - EDVALDO ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006646-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004456/2010 - ANDERSON FREIRE DA SILVA (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006791-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317004457/2010 - ODETE LINS DE AZEVEDO (ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO, SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001478-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317004478/2010 - FRANCISCO SANCHES (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.008293-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317004497/2010 - ERICSSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004216-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004498/2010 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

OAB SP 008105).

2007.63.17.004191-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004499/2010 - BLANCA ESTER INOSTROZA MANRIQUEZ (ADV. SP109879 - DENISE VIEIRA RODRIGUES CORONEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004112-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004500/2010 - ALTAIR SAMPAIO CASTELLANO (ADV. SP125650 - PATRICIA BONO, SP260259 - TATIANY CAROLINA BONILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001308-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004361/2010 - LUCILENE FERREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2009.63.17.003388-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004666/2010 - ESPOLIO DE DJALMA PINHEIRO (ADV. SP251526 - CARLOS EDUARDO FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:

- apresentar cópia dos documentos pessoais e procuração outorgada por Valquiria e Vagner, filhos de Maria Terezinha da Silva, irmã do Sr. Djalma Pinheiro, titular da conta-vinculada objeto da demanda;

- esclarecer a juntada do documento de ARY PINHEIRO na petição de 14.08.2009, regularizando sua representação processual ou apresentando certidão de óbito, se o caso, hipótese em que deverá indicar seus herdeiros para que figurem no pólo ativo do processo.

Com os documentos, venham conclusos para deliberação.

No silêncio, venham conclusos para extinção, tendo em vista a longa data de distribuição do feito. Int.

2007.63.17.003705-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004476/2010 - JOAQUIM VIEGAS FERNANDES (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Após, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.63.17.007419-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317003854/2010 - MARIA ANDREATTA DE NICOLAI (ADV. SP032182 - SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Conforme se verifica em consulta feita no sistema Plenus do INSS (hiscre.doc), a nova renda mensal inicial da autora foi implantada no mês de janeiro de 2010. Com relação ao pagamento do complemento positivo referente ao período de 01/03/08 a 31/12/09, este foi disponibilizado no mês de janeiro, mas como não foi efetuado o levantamento o INSS recolheu o valor. Desta forma, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, libere novamente o valor do complemento positivo e comunique a autora sobre a sua disponibilidade. Int.

2009.63.17.002308-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004633/2010 - IRENE DE PAULA BRASILEIRO (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA); PAULO HENRIQUE BRASILEIRO SARTORIO FERNANDES (ADV.); MARIA

ISABELA BRASILEIRO SARTORIO FERNANDES (ADV.); ISADORA BRASILEIRO SARTORIO FERNANDES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Redesigno data de prolação de sentença para o dia 14.04.2010, dispensada a presença das partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida.

A parte autora impugnou o valor depositado.

Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial

do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

2009.63.17.006905-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317004301/2010 - HELENA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006935-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317004302/2010 - FRANCISCO FERREIRA GOMES (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006937-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004303/2010 - SONIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006938-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004304/2010 - IVANIL COMETTI CAPITANI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005690-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317004371/2010 - MARCELO OLIMPIO TESOLIN (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005688-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004372/2010 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005809-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004373/2010 - RAQUEL SANTARELLI DE SOUZA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

OAB SP 008105).

2009.63.17.005770-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317004374/2010 - MARIA HELENA EQUI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005810-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004375/2010 - OLGA LUNARDELLI FRANZIN (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005817-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317004376/2010 - ASSUNTA LOMBARDO ZATTI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005818-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317004377/2010 - ANTONIO CARLOS DE BRITO PASSOS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005819-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004378/2010 - NICOLAS DOS SANTOS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005850-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317004379/2010 - IRENE BATTISTUZZO BENETON (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005892-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004380/2010 - PRISCILA FERREIRA AMSCHLINGER (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006364-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004381/2010 - RAIMUNDO CALISTO PEREIRA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006361-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317004382/2010 - MOISES BUZQUIA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009572-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004392/2010 - VIOLANTINA ELIZA ANGELE CABRAL (ADV.

SP242857 - PABLO CABRAL CARDOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005994-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317004408/2010 - LADISLAU DE JESUS SALES (ADV. SP156214 - EDUARDO FRANCISCO POZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005351-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317004410/2010 - ALBINO PEREIRA CARVALHO (ADV. SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003387-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317004431/2010 - CELINA PESCUMA (ADV. SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005813-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004434/2010 - NAIR SANTOS RIGO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005812-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004435/2010 - DORCELINO PALANDRANI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005811-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317004436/2010 - JOSE ADAO MAGALHAES DE ANDRADE (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005814-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004437/2010 - VAMIL AMBROSIO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005852-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317004438/2010 - CELI DE CARVALHO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005851-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317004439/2010 - CLAUDIO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005868-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004440/2010 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO

FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006357-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004441/2010 - ELIANA APARECIDA BERTOLOTTI (ADV. PR038740 -

JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, PR013526 - ARNALDO DE

OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005870-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004442/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO

OAB SP 008105).

2009.63.17.005955-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004443/2010 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, PR013526 - ARNALDO DE

OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005871-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004444/2010 - MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO

FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006299-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317004445/2010 - ANTONIO BRESSAN (ADV. SP272185 - PRISCILA

TEREZA FRANZIN, PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005352-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004473/2010 - MARIA LUIZA PERONDINI GAROFOLO DE ALMEIDA

(ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005354-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004474/2010 - MARIA MARCELINO TARDELLI (ADV. PR038740 -

JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005689-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004475/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005209-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317004486/2010 - ADELINO NOVELLI (ADV. SP156513 - RENATO FERNANDES TIEPPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003172-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004487/2010 - AGOSTINHA DE JESUS SILVA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE); EDMARA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP202990 - SILVIA

REGINA DOS SANTOS CLEMENTE); SILMARA AUGUSTA DA SILVA CONCEICAO (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE); JORGINA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2010.63.17.000233-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004270/2010 - KLEBER FRIOLANI (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS, SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em ortopedia para o dia 12/03/2010, as 14:30h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2010.63.17.000280-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004269/2010 - JOSE CARLOS NUNES DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em ortopedia para o dia 12/03/2010, as 15:00h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2009.63.17.005312-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004627/2010 - SALIM CRUVINEL (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Proceda a Secretaria à exclusão do documento "P 12.02.10.PDF", eis que estranho aos presente autos. Após, aguarde-se a data designada para a pauta extra.

2007.63.17.006515-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004277/2010 - CLEIDE RODRIGUES PERASSOLI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ciência à parte autora do ofício do INSS, o qual informa o cumprimento da sentença. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.005691-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004467/2010 - SEGEIO SILVA RANGEL (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Procedam-se a alteração do prenome da parte autora no sistema processual, como apontado (pet. 30.11.09). Intimem-se.

2009.63.17.005789-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317004283/2010 - VANDERLEI FELIPPE (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). As impugnações ao laudo pericial,

apresentadas

pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Além disso, a perícia foi realizada por técnico imparcial da confiança do Juízo. Isso o diferencia dos demais profissionais

que intervêm no processo, pois: a) sobre ele recaem graves responsabilidades impostas pelas legislações penal e processual civil (o que não acontece com os médicos particulares que auxiliam a própria parte); b) seu laudo é submetido a

severo contraditório (o que está longe de ocorrer com os atestados clínicos subscritos unilateralmente pelos médicos contratados pela parte).

Portanto, indefiro a realização de nova perícia médica, tendo o Expert apenas destacado que hipertensão arterial (16x9), nos moldes vislumbrados no segurado, não causa incapacidade.

Quanto às alegações de que o Perito teria "acusado" ou "ao menos insinuado" a prática de crime por parte do segurado (estelionato qualificado), mencionando-se por isso os tipos penais dos arts. 138 (calúnia) e 139 (difamação) do Código Penal, antes de qualquer providência, informe o Nobre Patrono se possui autorização expressa do cliente para tanto, tendo em vista o disposto no art. 34, inciso XV, do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94). Assinalo, para tanto, prazo de 10 dias.

No mais, aguarde-se pauta-extra.

2009.63.17.004624-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004643/2010 - LUIZ CARLOS COELHO (ADV. SP282507 - BERTONY

MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a proximidade da pauta extra designada, reconsidero em

parte a decisão anterior e redesigno a pauta extra para o dia 05.04.2010, dispensada a presença das partes. Cumpra-se o despacho anterior. Int.

2009.63.17.005348-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317003814/2010 - PAULO SERGIO INACIO (ADV. SP224450 - MARCIA

CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao teor do

comunicado social, apresentado pela perita em serviço social, requerendo o que de direito e informando telefone para contato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2009.63.17.003464-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317003605/2010 - FRANCINA MARIA DOS ANJOS (ADV. SP223924 -

AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da sugestão do perito neurologista, designo perícia médica com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 12.04.2010, às 11h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno a pauta extra para o dia 16.06.2010, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Int.

2009.63.17.002992-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004628/2010 - CUSTODIA GOMES MONTEIRO (ADV. SP202990 -

SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Em consulta ao Sistema Plenus, anexada aos presentes autos, verifico que a viúva

Custódia Gomes Monteiro é única pensionista da parte autora.

Ante o exposto, mantenho apenas a Sra. Custódia Gomes Monteiro no pólo ativo da presente ação, considerando o disposto no artigo 2º. da Lei nº. 6.858/80.

Após, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se as partes.

2009.63.17.005549-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004655/2010 - MARIA APARECIDA GARCIA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se o senhor perito judicial para, em vista dos documentos carreados pela parte autora (arquivo P 04.03.10.PDF), esclarecer se é possível fixar a data do início da incapacidade laborativa, retificando parecer médico já apresentado, se o caso. Faculta-se manifestação quanto aos esclarecimentos do perito até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2008.63.17.006870-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004450/2010 - LEONIZIO SOUZA LISBOA (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB

SP 008105). Compulsando os autos verifico que a CEF deixou de cumprir adequadamente ao depósito complementar. Intime-se a Ré para que deposite a diferença entre o montante depositado e o cálculo da contadoria, conforme decisão expressa anteriormente proferida.

Prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterizar descumprimento de decisão judicial, bem como da aplicação de multa diária por atraso, no valor de R\$ 100,00, a ser revertida em favor da parte autora.

Sem prejuízo, proceda a Secretaria a exclusão da petição comum anexada em 02/02/2010, tendo em vista que a Guia de Depósito constante não se refere aos presentes autos.

2007.63.17.008700-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004484/2010 - EUDES SOSNOSKI (ADV. SP165970 - CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105). Autorizo o levantamento do depósito complementar. Oficie-se, imediatamente, à Agência Cef desta Subseção, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007.

Ante a impugnação da parte autora sobre os cálculos realizados (pet. 11.12.09), remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

2010.63.17.000768-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317003072/2010 - DANIEL LUIZ DE SOUSA (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifico irregularidade na representação processual, uma vez que o instrumento de mandato foi outorgado ao advogado por pessoa analfabeta. Tendo em vista os excessivos valores de emolumentos notariais para procuração por instrumento público, compareça a parte autora, pessoalmente, em Secretaria,

no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa

da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais.

Intime-se.

2007.63.17.005995-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317003131/2010 - MANOEL GUERRA DA SILVA (ADV. SP191384B - JULIÃO GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB

SP 008105). Providencie a Secretaria o pagamento dos honorários periciais a serem solicitados ao Núcleo Financeiro, os

quais deverão ser reembolsados à Justiça Federal em caso de sucumbência da Cef.

Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.003545-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317003743/2010 - MARIA MARTINS MURO (ADV. SP032182 - SERGIO

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que providencie a juntada dos documentos

solicitados pela Contadoria Judicial no parecer elaborado em 08/12/2009.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de

energia

elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.000909-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317003450/2010 - ONIVALDO BARRETO (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000901-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317003452/2010 - MARIA DE LOURDES ROSA DA SILVA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000715-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317003569/2010 - RENAN REIS BRASSOLATTI (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI, SP276787 - GILBERTO GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000835-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317003573/2010 - MARGARIDA MARIA DA CUNHA BORDIGNON (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001066-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003681/2010 - PAULO CESAR BESEGGIO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI, SP276787 - GILBERTO GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001065-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317003684/2010 - OSCAR APARECIDO BESEGGIO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000996-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317003698/2010 - ELZA FILONA FERNANDES (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001135-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317003700/2010 - MARLI BARRETO (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES, SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000722-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317003571/2010 - MARIA FRANCISCA RAFAEL (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000936-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003124/2010 - AGOSTINHO ALVES DE MOURA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2010.63.17.001164-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003642/2010 - CICERO FELIX PEREIRA FILHO (ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000788-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317003454/2010 - TEREZINHA ARENA CRAPINO (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001174-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317003694/2010 - HENRIQUE OLIVA (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000876-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317003696/2010 - NELSON BATISTA DE CAMPOS (ADV. SP208142 - MICHELLE DINIZ, SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2009.63.17.007566-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317004238/2010 - JOSEFA MARIA SUGA (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o comprovante de residência apresentado está em nome de terceiro, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de residência em seu nome. Caso não possua nenhum comprovante em seu nome, apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo. Ademais, diante do comunicado médico, designo perícia médica, com outro especialista em ortopedista, a realizar-se no dia 13/04/10, às 12h15m, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações

especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.001268-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317003728/2010 - ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP224770 - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES, SP268694 - SAMUEL MICHEL BACHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001266-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317003746/2010 - AUGUSTINHO PASCHOAL RUIZ MARTINS (ADV. SP224770 - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES, SP268694 - SAMUEL MICHEL BACHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001039-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317003087/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MARCHIORI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.001454-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317003678/2010 - OSVALDO LIMA (ADV. SP247916 - JOSE VIANA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o pedido da parte autora. A execução provisória da sentença cabe apenas nos casos em que presente o periculum in mora, o que não é a hipótese dos autos. Demais disso, os arts. 16 e 17 da Lei 10.259/01, *lex specialis*, expressamente consignam que a expedição de precatório ou RPV condiciona-se ao trânsito em julgado. Intime-se a parte autora para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2010.63.17.001165-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317003588/2010 - CRISTIANE DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP142425 - RUBENS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em que pretende a autora a suspensão de leilão do imóvel adquirido com recursos obtidos junto à Caixa Econômica Federal, mas que, no decorrer do tempo, não teve condições de adimplir as prestações do contrato de mútuo firmado.

É a síntese. Decido.

Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil: prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em análise sumária, própria das tutelas de emergência, não verifico a presença dos requisitos exigidos. A autora alega que, em decorrência do inadimplemento das prestações relativas ao contrato de compra e venda e de mútuo com obrigações e alienação fiduciária (fls. 8/20 da petição inicial). Em consequência, soube por terceiros que o imóvel seria levado à leilão.

Contudo, não apresentou a parte autora qualquer documento que demonstre ter sido designada data e hora para o mencionado leilão.

Sendo assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR, a qual poderá ser reapreciada após a vinda da contestação.

Cite-se. Com a contestação, voltem conclusos. Int.

2009.63.17.006834-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317003575/2010 - MARCIA DA GRACA SILVA (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Mantenho a data de pauta-extra anteriormente agendada.

Intime-se.

2009.63.17.002792-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003692/2010 - ALCIDES PINHEIRO DE CAMARGO FILHO (ADV. SP238906 - ALCIDES PINHEIRO DE CAMARGO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o requerido pela parte autora e mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Proferida a sentença, esgota-se a prestação jurisdicional, devendo a parte autora, em caso de inconformismo, socorrer-se dos meios próprios, não custando lembrar que o JEF é submetido às disposições da Lei 9099/95. Intime-se. Após certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.009677-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317003742/2010 - RUTH DE CARVALHO ALVES GUIMARAES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). O autor, em petição protocolada em 05/02/2010, não informa o número da conta poupança, bem como anexa cópia ilegível do extrato. Considerando que na sentença proferida constou expressamente que caso a Caixa não tenha elementos para localizar o número da caderneta de poupança, caberá ao autor juntar aos autos cópia do extrato ou fornecer o número da conta, indefiro o requerido pela parte autora. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2009.63.17.001387-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317003676/2010 - LUZIA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP133408 - CLEIA GOMES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o pedido da parte autora. Os arts. 16 e 17 da Lei 10.259/01, lex specialis, expressamente consignam que a expedição de precatório ou RPV condiciona-se ao trânsito em julgado.

Intime-se a parte autora para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.006708-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317002858/2010 - CELIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP269182 - DANIELA FERNANDES VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Mantenho a decisão de indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos, ressaltando que eventual inconformismo deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio.

No mais, indefiro o pedido de ordem judicial que determine a reintegração do autor ao quadro de funcionários da empresa onde laborava até seu afastamento, eis que a empregadora não figura no polo passivo da demanda e o pedido é estranho ao objeto da ação, cabendo ao autor o ajuizamento de competente ação trabalhista, se o caso.

Aguarde-se a pauta extra designada. Int.

2010.63.17.001253-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003723/2010 - ISAIAS TOME DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 19/04/2010, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2010.63.17.000599-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317003727/2010 - LIDIO DOMINGOS DA COSTA (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Designo perícia, no dia 12/04/2010, às 11h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Nomeio assistente técnico da parte autora, conforme requerido, o Dr. RICARDO BARDELLA, CRM 113.305. Intime-se para comparecimento na data da perícia designada.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.
Intime-se.

2009.63.17.005801-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003150/2010 - ESPOLIO DE WALDOMIRO BRAZ (ADV. SP174519 -
EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Em consulta ao Sistema Plenus, anexada aos presentes autos, verifico que a viúva Luci Helena Braz é única pensionista da parte autora. Ante o exposto, defiro a habilitação de Luci Helena Braz nos presentes autos. Proceda a Secretaria a alteração do pólo ativo, executando-se nova prevenção. Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se as partes.

2010.63.17.001042-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317003089/2010 - JOELSON PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA, SP265484 - RICARDO KINDLMANN ALVES, SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais

como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.000754-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317003132/2010 - FRANCISCO PIUS FILHO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); ROMILDA NOVELLA PIUS (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000840-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317003129/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MARCHIORI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2008.63.17.002915-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317003146/2010 - JOSUE LISBOA (ADV. SP267348 - DEBORA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Com a manifestação, venham conclusos para deliberação. Int.

2010.63.17.000891-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317003662/2010 - AGUIDA CAVALCANTI LANDOLFI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); VICTORIO LANDOLFI NETO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Intime-se a parte autora para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a representação processual.

2010.63.17.001205-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003190/2010 - JOSE ORLANDO SOARES (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.

2009.63.17.007070-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317004416/2010 - ESPÓLIO DE MARLENE DOS SANTOS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007114-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317004419/2010 - ESPOLIO DE AGRICIO PONTES DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007063-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317004421/2010 - ESPÓLIO DE JOSÉ BEZERRA DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007251-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317004413/2010 - MICHAEL BORGES SANTOS (ADV. SP200494 - PAULO BERNARDES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2006.63.17.001898-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317004429/2010 - CLARICE DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Em petição anexada aos autos, impugna a parte autora o parecer contábil, alegando que os cálculos deveriam ser atualizados até 25/02/2009, data da implantação do benefício de auxílio-doença, concedido por força de liminar em acórdão, e não até a data da sentença reformada, em 06/09/2007.

Por esse motivo, deixou de optar pela forma de recebimento dos atrasados.

Sem razão a parte autora.

A apuração dos valores devidos à autora a título de atrasados é computada até a data da prolação da sentença, a qual foi reformada pelo v. acórdão. Os créditos posteriores, ou seja, a partir de 06/07/2009, até a data da implantação do benefício, em 25/02/2009, serão pagos na forma de "complemento positivo", administrativamente pela Autarquia Ré, após a comunicação à mesma do trânsito em julgado da presente ação.

Ressalte-se que o procedimento como pretendido pela parte autora poderia lhe causar prejuízos caso optasse pelo recebimento por meio de ofício requisitório, ou seja, o valor de sua renúncia seria maior. Já o pagamento na esfera administrativa não sofre a limitação legal.

Dessa maneira, corretos os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, indefiro o requerimento formulado pela parte autora.

Intime-se a autora, novamente, para optar pelo recebimento via ofício precatório do valor total (R\$ 27.898,09) ou por meio

de requisitório de pequeno valor (R\$ 27.900,00) renunciando ao valor excedente a sessenta salários mínimos à época do cálculo (29/09/2007). Saliento que a atualização dos valores (correção monetária) será efetivada no momento do depósito, pelo TRF3, nos termos da Resolução nº. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.

A ausência de manifestação no prazo determinado será recebida como renúncia à importância que ultrapassar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

Oficie-se o INSS para cumprimento do v. acórdão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

2010.63.17.000865-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317003183/2010 - WELLINGTON MARTIINS (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda, por meio da qual pleiteia a abstenção ou a diminuição dos descontos para pagamento do empréstimo contratado com a Ré para 10% (dez por cento) de seus rendimentos líquidos.

É o breve relato.

Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que, diante da documentação anexada aos autos, especialmente as cópias dos contratos de empréstimo, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença.

Intime-se a CEF para apresentar cópia do contrato de empréstimo firmado pela parte autora, n.º 21.0344.110.0013481-60, bem como demonstrativo dos valores das parcelas vencidas e vincendas. Prazo: 15 (quinze) dias.

Int. Cite-se.

2009.63.17.007146-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317003661/2010 - MARLI JUREMA DA SILVA (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifico dos anexos dos presentes autos virtuais que a parte autora foi intimada para apresentação de comprovante de residência, sem cumprimento da determinação judicial.

Considerando que já foi realizada prova pericial, portanto, encerrada a instrução probatória, determino o prosseguimento

do feito em homenagem ao princípio da economia processual.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do requerido pela parte autora,

concedo os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se, após certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema.

2006.63.17.003506-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317003739/2010 - ARLINDO DIAS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.001239-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317003741/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

*** FIM ***

2010.63.17.001203-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003194/2010 - BRUNO APOLINARIO (ADV. SP078766 - ADILSON ROBERTO SIMOES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado

Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Apresente, em igual prazo, cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo. Sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.17.002319-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317004298/2010 - SAMUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Remetam-se os autos ao setor de protocolo e distribuição, a fim de reclassificar a petição p.05.10.09.pdf como PETIÇÃO INICIAL-PETIÇÃO, e o conseqüente protocolo à Turma Recursal. Após dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.000565-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317001847/2010 - MARIO CORREA LEITE (ADV.) X GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ad cautelam, INTIMEM-SE o Município de Santo André e o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias de Saúde para que, em 72 (setenta e duas) horas, informem ao Juízo se o quanto solicitado na exordial (AVASTIN) se encontra em lista de aquisição do SUS, bem como se encontra disponibilizado nos postos de saúde do Município, esclarecendo, em caso positivo, a forma de acesso aos mesmos pela parte autora e, em caso negativo, as razões do não fornecimento, bem como a previsão de regularização, tratando-se de medicamento disponibilizado na forma genérica. Com a resposta, em 72 horas, conclusos para apreciação do pedido liminar.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, documentos e exames médicos que demonstrem ser portadora das doenças alegadas, bem como comprovem a indicação do AVASTIN para tratamento do quadro clínico, bem como sua dosagem e forma de aplicação. Em igual prazo, deverá comprovar a renda mensal familiar e o custo real do medicamento necessário ao tratamento.

Int.

2009.63.17.006348-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003675/2010 - MARIA LUISA ZANZERI (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE, SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o pedido de remessa dos autos, visto que a competência é fixada no momento da propositura da ação. Ademais, intime-se a parte autora para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, a decisão anteriormente proferida.

2010.63.17.001012-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003240/2010 - OCIMAR RICCINI (ADV. SP222759 - JOANIR FÁBIO GUAREZI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Vistos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face da União Federal, por meio da qual pleiteia a declaração de inexistência da obrigação tributária relativa aos descontos de imposto de renda em seu benefício pago por entidade de previdência privada. Liminarmente, requer sejam depositadas judicialmente as importâncias descontadas pela Ré.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000992-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003632/2010 - MARIA DA SILVA MENDES (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que objetiva a parte autora a aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança mantida junto à Ré. Liminarmente, requer a exibição dos extratos relativos à competência de fevereiro de 1991.

Decido.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Consoante entendimento já consolidado nos Tribunais, os extratos das contas-poupança não são documentos indispensáveis à propositura e ao prosseguimento de ações que têm por escopo a cobrança de diferenças de correção monetária decorrentes da aplicação de índices expurgados da inflação.

Portanto, indefiro a liminar postulada.

Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2010.63.17.001045-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317003844/2010 - JOSE CANUTO DA COSTA FILHO (ADV. SP231034 - GRAZIELE ALDENORA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001044-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317003845/2010 - JOSE CANUTO DA COSTA FILHO (ADV. SP231034

-
GRAZIELE ALDENORA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2010.63.17.001197-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317003731/2010 - FRANCISCA DA COSTA TERSINO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a CEF para, se desejar, apresentar sua resposta, no prazo de 05 (cinco), nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo, voltem imediatamente conclusos.

2006.63.17.001085-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317004423/2010 - ISMAEL RODRIGUES BUENO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão proferida em 16/11/09.

2010.63.17.001287-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317004317/2010 - QUITERIA MARIA PEREIRA SILVA (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que objetiva a parte autora a aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança mantida junto à ré. Liminarmente, requer a exibição dos extratos relativos à competência de fevereiro de 1991.

Decido.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Consoante entendimento já consolidado nos Tribunais, os extratos das contas-poupança não são documentos indispensáveis à propositura e ao prosseguimento de ações que têm por escopo a cobrança de diferenças de correção monetária decorrentes da aplicação de índices expurgados da inflação.

Portanto, indefiro a liminar postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Int.

2009.63.17.006298-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003149/2010 - ESPOLIO DE JOAO DIMOV (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Em consulta ao Sistema Plenus, anexada aos presentes autos, verifico que a viúva Dina Dimov é única pensionista da parte

autora.

Ante o exposto, defiro a habilitação de Dina Dimov nos presentes autos, considerando o disposto no artigo 2º. da Lei nº. 6.858/80.

Proceda a Secretaria a alteração do pólo ativo, executando-se nova prevenção.

Após, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se as partes.

2010.63.17.001357-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317004480/2010 - ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (ADV.

SP177731 - RICARDO AUGUSTO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004706-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317004659/2010 - TEREZA MERIGIO MUSACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS); CARLOS ALBERTO MUSACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE

MATOS); PAULO SERGIO MUJACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS); REINALDO MUSACHIO

(ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS); APARECIDA MUSACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE

BARBOSA DE MATOS); REGINA MUSACHIO HAEFFNER (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Em consulta ao

Sistema Plenus, anexada aos presentes autos, verifico que a viúva Tereza Merigio Murachio é única pensionista da parte autora.

Ante o exposto, reconsidero a decisão proferida em 10/12/2009 e defiro apenas a habilitação de Tereza Merigio Murachio nos presentes autos.

Proceda a Secretaria a alteração do pólo ativo, executando-se nova prevenção, se necessário.

Após, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se as partes.

2009.63.17.006126-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317002827/2010 - GIULIANA NUNES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105). Indefiro o requerimento da parte autor, conforme petição de 09/11/2009, uma vez que eventuais

levantamentos
de valores das contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.
Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa a impossibilidade de cumprimento da sentença uma vez que não foram localizadas contas vinculadas em nome da parte autora.
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre as alegações da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, determino a baixa dos autos.
Intime-se.

2010.63.17.001399-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317004489/2010 - HELENA PAIVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se.

2009.63.17.006875-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317004428/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o pedido de desistência deduzido pela parte autora, uma vez que, com a entrega do laudo médico pericial, foi encerrada a instrução probatória. Aguarde-se a pauta extra designada, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.006596-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317003147/2010 - NADIR NEVES VASCONCELOS FERREIRA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro a expedição de ofício requerida, considerando que a diligência compete à parte autora.

Esclareça a parte autora, especificadamente, o período pleiteado na presente ação, devendo constar no mesmo o dia, mês e ano.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Int.

2010.63.17.000565-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317003722/2010 - MARIO CORREA LEITE (ADV.) X GOVERNO DO

ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a proximidade da perícia médica judicial, agendada para 15.03.2010, e diante da informação prestada pelo Governo do Estado no sentido de que o autor passará por consulta em 12.03.2010, postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para momento posterior à juntada do laudo pericial.

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da consulta/avaliação agendada para 12.03.2010, informando se o tratamento médico indicado na inicial foi disponibilizado na rede pública de saúde. Prazo: 10 (dez) dias.

Com a manifestação e o laudo pericial, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.63.17.004786-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003804/2010 - MARIA APARECIDA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do reiterado cumprimento irregular da decisão judicial por parte do INSS, aliado à longa data de distribuição do feito, e visando manter a pauta-extra designada para 31/03/2010, determino a expedição, COM URGÊNCIA, de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO de cópia do processo administrativo do benefício originário da pensão por morte titularizada pela parte autora - NB 46/055.540.814-0 (DIB em 05/07/92). Cumpra-se com urgência.

2008.63.17.003773-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317003159/2010 - WALDEMAR CARLOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Indefero o requerido em petição de 23/11/2009, uma vez que desacompanhada de substabelecimento e/ou regularização da representação processual. Intime-se a parte autora, na pessoa de suas advogadas constituídas, quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema.

2010.63.17.000584-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003624/2010 - PETRONISIA DE SOUZA SOTO (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.006541-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317004414/2010 - TANIA MARIA BOSCATO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro a realização de nova perícia para comprovação do quadro de fibromialgia, tendo em vista que o laudo do perito ortopedista já constatou ser a autora portadora da referida patologia, consoante quesito n.º 2 do Juízo e quesito n.º 1 do INSS, afirmando que, ainda, assim, a autora encontra-se capacitada para o labor.

Aguarde-se a pauta extra designada para 16.06.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2007.63.17.008303-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317003163/2010 - INACIO ALVES DA SILVA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o requerido pela parte autora em 09/12/2009.

Intime-se a ré para cumprimento da sentença transitada em julgado, com relação à competência de agosto de 2008, no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora.

Oficie-se a Autarquia-Ré.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2007.63.17.001660-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317003142/2010 - CIBELE AMENT (ADV. SP209355 - RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS); OSMAR AMENT (ADV. SP209355 - RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS); FLAVIO AMENT (ADV.

SP209355 - RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de ação, com sentença procedente transitada em julgado, em que os

herdeiros da Sra. Terezinha Ament, falecida em 24/06/1987, pleiteavam atualização de conta vinculada - FGTS.

A CEF informou, em 18/04/2008, a existência depósito na conta vinculada da falecida.

A parte autora informa a impossibilidade de efetuar o levantamento ante a ausência da declaração de dependentes do INSS, bem como a recusa do INSS em fornecer o referido documento.

Em 13/11/2009 este MM. Juízo proferiu decisão no sentido de que oficiasse o INSS para fornecer a Certidão de Dependentes habilitados para fins previdenciários.

Em ofício protocolado em 12/11/2009 o INSS informa que não existe dependente habilitado para receber pensão por morte de Terezinha Ament.

Ante o exposto, determino seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal autorizando o levantamento do depósito realizado na conta vinculada de Terezinha Ament, na proporção de 50% para o co-autor Osmar Ament, 25% para o co-autor Flávio Ament e 25% para a co-autor Cibele Ament.

Após, nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se.

2007.63.17.008533-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317003189/2010 - MARIA BENILDE DA COSTA (ADV. SP202634 - KELLY

ARRAES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV./PROC. SP140975 - KAREN

AMANN OLIVEIRA, SP094389 - MARCELO ORABONA ANGELICO). Intime-se o procurador do INSS para manifestar-se

quanto ao interesse no prosseguimento do recurso de sentença interposto, uma vez que o co-réu Banco Cruzeiro do Sul efetuou o depósito judicial do valor da condenação.

Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das

exigências do Provimento Coge 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se

Caso a autarquia mantenha o interesse no prosseguimento do recurso, fica a parte autora, desde já, intimada para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

Em caso de desistência do recurso interposto, proceda-se ao trânsito em julgado e a baixa no sistema.

2008.63.17.009512-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317003847/2010 - LETICIA DOS REIS VIEIRA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); HELIA OCETE VIEIRA (ADV./PROC. MG050931 - SERGIO EUSTÁQUIO FONTOURA DE OLIVEIRA). Trata-se de ação de revisão do benefício de pensão por morte titularizado pela

autora em cota-parte de 50%.

Em 14/10/2009 foi proferida sentença procedente, condenando o INSS no pagamento integral da pensão por morte à autora e na cessação do desdobro de 50% destinado à beneficiária Hélia Ocete Vieira. Contudo, não foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela.

Assim, esgotada a prestação jurisdicional nesta instância quando da prolação de sentença de mérito, de modo que resta prejudicada a apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Sendo assim, tendo em vista já terem sido apresentadas as contra-razões ao recurso interposto pelo Réu, proceda a Secretaria à remessa, com urgência, dos presentes autos virtuais à Turma Recursal.

Int.

2008.63.17.005501-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003843/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de atualização do saldo de FGTS.

O processo foi julgado extinto sem resolução do mérito, em razão do falecimento da autora, informado no aviso de recebimento dos correios devolvido.

Em 07/01/10, a autora informou que havia alterado o seu endereço e que a informação do seu óbito foi incorreta.

Requer a autora a anulação da sentença.

É o breve relato. Decido.

Tendo em vista que a sentença teve o seu fundamento na informação do óbito da autora, que estava incorreta, reconheço a ocorrência de erro material, nos termos do artigo 463, I do CPC.

Assim, torno sem efeito a sentença prolatada em 29/10/09.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal em 17/12/08.

Int.

2009.63.17.000787-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317003663/2010 - PIETRO CIVITELLA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO SCHAHIN S/A (ADV./PROC. SP151847 - FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA, SP158330 - RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA). Indefiro, por ora, o requerido pelo réu Banco Schahin S/A em petição de 17/12/2009,

cabendo ao réu diligenciar junto ao Juízo onde foi realizado o depósito equivocado, a fim de obter a autorização para reaver os valores ali depositados, cabendo ao Banco tomar os devidos cuidados ao realizar "depósito judicial".

Remetam-

se os presentes autos à Turma Recursal.

2009.63.17.007117-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317004395/2010 - ADERALDO BARBOSA ARAUJO (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o aditamento. Cite-se o réu.

2010.63.17.000816-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317003200/2010 - MARIA RUTH QUITERIO DE BRITO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante este Juizado Especial Federal de Santo André (processo nº 2007.63.17.003533-5), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação ao pedido de correção de conta de poupança, mediante a aplicação dos índices de correção do saldo março de 1990. Prossiga-se o feito quanto aos demais índices. Intime-se a parte autora.

2010.63.17.001336-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317004369/2010 - MARIA VALDETE CHAVES (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 12/04/2010, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2009.63.17.006165-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317004386/2010 - FRANCISCA PEDRINA DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro a realização de nova perícia, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial.

Aguarde-se a pauta extra designada. Int.

2010.63.17.000908-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003137/2010 - JOSE ALVES NOVO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante este Juizado Especial Federal de Santo André (processo nº 2008.63.17.009368-6), fica caracterizado o fenômeno da litispendência em relação ao pedido de correção de conta de poupança, mediante a aplicação dos índices de correção do saldo março de 1990. Prossiga-se o feito quanto às demais revisões. Intime-se a parte autora.

2009.63.17.002866-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317003682/2010 - APARECIDA GERTRUDES MANFRIN (ADV. SP195524 - FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Indefiro o pedido da parte autora. A execução provisória da sentença cabe apenas nos casos em que presente o periculum in mora, o que não é a hipótese dos autos. Intime-se. Após encaminhem-se os presentes autos virtuais à Turma Recursal.

2008.63.17.000160-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317003590/2010 - MARIA DE FATIMA DIAS ARAUJO (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora quanto a petição do INSS (P.04.03.2010.pdf), informando o restabelecimento do benefício. Após remetam-se os autos à Turma Recursal.

2010.63.17.001283-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317003838/2010 - AMARIO SOARES (ADV. SP179111 - ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Ademais, regularize, em igual prazo, sob pena de extinção do processo, a representação processual.

2008.63.17.006163-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003772/2010 - ANTONIO CARLOS MENDONÇA (ADV. SP178117

-
ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

Defiro prazo

suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior.

Redesigno a pauta extra para o dia 03.05.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.007463-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317003567/2010 - MARLENE BOVI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA

FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente

ação e os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.17.001171-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317003186/2010 - AILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 - WILSON

MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA

DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista a divergência entre o endereço fornecido na petição inicial e o comprovante carreado aos autos, intime-se

a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo

3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.17.005145-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317002829/2010 - MANDALI CONEA SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO

OAB SP 008105). Recebo os embargos de declaração da Cef como pedido de reconsideração de decisão.

Intime-se a CEF sobre a petição de 27/11/2009, em que a parte autora informa comprovadamente o número correto do PIS: 10288940331.

Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação as diferenças dos expurgos inflacionários, com base no dado cadastral informado, no prazo de 10 (dez) dias.

Defiro a suspensão de prazo, por 30 (trinta) dias, para o cumprimento da sentença quanto à aplicação dos juros progressivos.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.17.000603-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003593/2010 - MARIA LEONICI CAVALHEIRO (ADV. SP127125 - SUELI

APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da

indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Designo perícia, no dia 14/04/2010, às 16h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.000358-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317003840/2010 - SILVESTRE ANTONIO GOMES (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Mantenho, por ora, o indeferimento do pedido de antecipação de

tutela, eis que necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, principalmente em razão da cessação do benefício que, consoante consulta ao sistema Plenus, deu-se por motivo de "constatação de irregularidade/erro administrativo".

Aguarde-se a pauta extra designada, sendo dispensada a presença das partes. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.17.000911-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003141/2010 - IVONE GIANTINI (ADV. SP063282 - MARY ELLEN SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000903-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317003581/2010 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001089-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317003638/2010 - EVANGELINA ABIGAIL SILVEIRA DE CASTRO (ADV.

SP209668 - PAULA RIBEIRO DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001017-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317003655/2010 - ALAIR ALICE COPPI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); IRACILDA DOMINGAS COPPI MOREIRA GUEDES (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001151-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317003766/2010 - NAIR ANNA CHIAVELLI KAZLAUSKAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000729-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003824/2010 - EVARISTO SHINDI SHIGA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE

ALMEIDA GREGORINI, SP276787 - GILBERTO GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000727-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317003826/2010 - APARECIDA PEREIRA ORFON (ADV. SP162943 - MARY MICHEL BACHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001088-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003850/2010 - KIMIO KUDO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS); MIEKO SUZUKI KUDO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000873-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317003852/2010 - CELIO FENILI (ADV. SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000300-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317004647/2010 - ESPÓLIO JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES, SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI, SP212851 - VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI, SP126301 - LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI); LOURDES DA SILVA FAVERO (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES, SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI, SP212851 - VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI, SP126301 - LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI); MARIA DA SILVA MENDES (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES, SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI, SP212851 - VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI, SP126301 - LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI); TEREZINHA SILVA GRANGEL (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES, SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI, SP212851 - VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI, SP126301 - LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI); DERCE DA SILVA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES, SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI, SP212851 - VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI, SP126301 - LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI); JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES, SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI, SP212851 - VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI, SP126301 - LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000521-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317004648/2010 - MARIA LUCIA LORENZETTI WODEWOTZKI (ADV. SP260750 - GUILHERME CYRILLO MARTINS); MARIA EUNICE LORENZETTI PINHATI (ADV. SP260750 - GUILHERME CYRILLO MARTINS); MARIA SILVIA LORENZETTI FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP260750 - GUILHERME CYRILLO MARTINS); MARIA CELIA LORENZETTI MELO (ADV. SP260750 - GUILHERME CYRILLO MARTINS); MARIA REGINA LORENZETTI SIMIONATO (ADV. SP260750 - GUILHERME CYRILLO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000844-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317004651/2010 - SONIA BRAVO RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000836-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317003762/2010 - MANOEL BARROS DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON

MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000714-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317003577/2010 - DURVAL DE PAULA (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2010.63.17.000879-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317003704/2010 - MARIO JAIR GANDELINI (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2010.63.17.001139-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317003706/2010 - JOSE WALDIR VOLTARELLI (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2010.63.17.000713-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317003708/2010 - WILSON BARBOSA (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2010.63.17.000868-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317004622/2010 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA DO AMARAL MASSUIA (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA); ANDRE MASSUIA (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA); ADRIANA MASSUIA (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA); LINDICE MASSUIA (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA); EVANDRO MASSUIA (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001085-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317003716/2010 - ANTONIO YUKIMASA TAMASHIRO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000841-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003828/2010 - WALKYRIA DE SANTIS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000837-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317003832/2010 - WALKYRIA DE SANTIS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000855-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003178/2010 - JOSE VIEIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA, SP283463 - VIVIAN LOPES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000915-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317003830/2010 - MANOEL OZIRIS DE SOUZA MUNHOZ (ADV. SP174859

- ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2010.63.17.001196-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317003193/2010 - ELZA MARIA DE SOUZA (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção sob número 200963170067242 foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2010.63.17.001152-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317003196/2010 - HORACINA AMERICA DE OLIVEIRA (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 13/04/2010, às 10:45h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2010.63.17.000977-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317002989/2010 - FLORIANO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Esclareça o patrono da parte autora o valor atribuído à presente demanda, diante do limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2008.63.17.003315-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003735/2010 - MARIA GUIMARAES SOUZA LERYA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se o INSS, COM URGÊNCIA, para cumprimento da decisão anteriormente proferida, informando o benefício originário do benefício da parte autora, MARIA GUIMARAES SOUZA LERYA, NB 21/060.248.060-4.

Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 100,00 (CEM REAIS), por atraso, a ser revertida em favor da parte autora.

Com a vinda das informações, remetam-se os autos novamente à contadoria para elaboração dos cálculos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.17.000928-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317003198/2010 - ODAIR GEA GARCIA (ADV. SP029482 - ODAIR GEA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000937-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317003720/2010 - GLACIA BRAGA BANSI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001086-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003718/2010 - EDUARDO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2007.63.17.006439-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003135/2010 - ERNESTO ALVES DE SOUZA (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o requerido, eis que a informação requerida pode ser obtida na esfera administrativa, mediante diligência da parte autora. Intime-se. Após, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.006800-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317004427/2010 - MARIA NUNES DE MOURA (ADV. SP253740 - ROBERTA CAETANO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, considerando o lapso

de tempo já transcorrido e suficiente para que seja acostado o documento conforme decisão de 18/12/2009. Intime-se.

2009.63.17.006236-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003730/2010 - MARIA DA PENHA DA CONCEICAO (ADV. SP091726 -

AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Mantenho a decisão proferida em 17.12.2009 por seus próprios fundamentos, ressaltando que eventual inconformismo deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio.

Vale dizer que, consoante mandado de citação e intimação anexado aos autos, a autarquia tem prazo para contestar até a data designada para pauta extra, de modo que não há que se falar em inércia da ré.

Aguarde-se a pauta extra designada. Int.

2010.63.17.001349-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317004482/2010 - ADILSON SEBASTIAO DE PAULO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 01/07/2010, às 14:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2008.63.17.000994-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317003201/2010 - MAURO ANTONIO ZOCOLARO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o requerido pela patrona da parte autora, eis que o acesso aos autos virtuais do processo através da Internet não é o único meio de consulta disponível, podendo a parte consultá-los na Secretaria deste Juizado. Intime-se, após remetam-se os autos à Turma Recursal.

2010.63.17.001256-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317003846/2010 - MARIA APARECIDA ROGATO BERNABE (ADV. SP225117 - SILVANA APARECIDA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia desaposentação e concessão de benefício mais vantajoso.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Considerando o valor atribuído à causa, esclareça o patrono da parte autora o ajuizamento da demanda neste Juizado, diante do limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.007617-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003140/2010 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA FILHO (ADV. SP224346 - SERGIO COLLEONE LIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos, tendo em vista que, nos termos do Provimento n.º 90 da COGE, art. 3º, as petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes. Intime-se. Após certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.005661-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003732/2010 - ALEX SANDRO DE PAULA (ADV. SP208845 - ADRIANE LIMA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Mantenho, por ora, o indeferimento.

Sem prejuízo, intime-se o Sr. Perito para apresentar relatório médico de esclarecimentos acerca da petição de impugnação apresentada pela parte autora (anexo P 22.02.10.PDF).

No mais, aguarde-se a pauta extra designada. Intime-se.

2009.63.17.007723-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317003059/2010 - FABRICIO LOIOLA DE ALMEIDA (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES (ADV./PROC. PREFEITO). Trata-se de ação em que pleiteia a parte autora o fornecimento de medicamentos. Alega ser portadora de autismo, de modo que necessita utilizar-se de medicamentos para controle e tratamento da doença.

Desta feita, intime-se o senhor perito para apresentar laudo pericial que guarde relação com o pedido formulado pelo autor, tendo em vista que o laudo constante dos autos refere-se à ação de concessão de benefício assistencial ao deficiente. Prazo: 10 (dez) dias. Em igual prazo deverá responder aos quesitos formulados em decisão de 18.12.2009.

Citem-se os réus. Com a vinda do novo laudo pericial e das contestações, venham imediatamente conclusos para prolação de sentença.

Int.

2009.63.17.000031-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317002148/2010 - MARCIO SERGIO MOREIRA (ADV. SP250467 - LELIA DO CARMO PEREIRA BENVENUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição protocolada em 13/01/2010, manifeste-se o Ministério Público Federal no prazo de 10 (dias). Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância do Parquet, autorizo o levantamento do valor da requisição de pequeno valor n.º. 20090001805R depositado em favor do autor Marcio Sergio Moreira, por sua curadora provisória Sônia Benedita Rosa, portadora do RG n.º. 16.230.495-X e inscrita no CPF sob o n.º. 474.535.166-68, comunicando-se

ao

M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Santo André (autos nº. 1016/09), haja vista os limites da curatela provisória (procuração.pdf).

Oficie-se à Agência da CEF desta Subseção, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

2007.63.17.008308-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317003724/2010 - MARIA NEUZA MACHADO TREVISAN (ADV. SP254746 -

CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da manifestação da parte autora, aliada à alçada atual dos Juizados

Federais, expeça-se requisitório de pequeno valor, no montante de R\$ 28.644,64 (VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E

QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2008 (data da prolação da sentença).

Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, cumpra-se.

2009.63.17.005707-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317004281/2010 - ANA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP211864 -

RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de ação de concessão de benefício por incapacidade.

Há informação nos autos quanto ao falecimento da autora em 24.11.2009. Filha menor requer habilitação para prosseguimento do feito, apresentando documentação necessária para comprovação da condição de dependentes na forma da lei previdenciária.

Defiro a habilitação da menor SABRINA BEATRIZ DOS SANTOS LUZ, representada por seu genitor, Sr. Moisés José da Luz.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias do documento de identidade e do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da menor ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Com a juntada da documentação, proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias. Intime-se o MPF (art. 82, I, CPC).

No mérito, reputo imprescindível a realização de perícia médica indireta para apuração da alegada incapacidade laborativa da segurada falecida.

Designo perícia indireta com especialista em clínica geral para o dia 17.06.2010, às 14h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos e exames médicos da Sra. Ana Maria Gomes dos Santos.

Redesigno a pauta extra para o dia 02.08.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.007472-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003769/2010 - ELIETE APARECIDA RODRIGUES BARBOSA (ADV.

SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o pedido feito pela parte autora,

pois, conforme informado na decisão anterior, o curador especial a ser indicado pode ser algum parente próximo, não sendo necessária a constituição de advogado para esse fim. Desta forma, intime-se a parte autora para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, o curador especial.

Retifique-se o pólo passivo da presente ação para que conste como co-ré a menor Lays Cristine Barbosa Pereira.

Int.

2009.63.17.006125-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317002828/2010 - GERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP158044 -

CIBELE

CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105). Indefiro o requerimento da parte autora, conforme petição de 09/11/2009, uma vez que eventuais levantamentos de valores das contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Intimada para cumprir a sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC

110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação.

Não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos.

Intime-se.

2010.63.17.000513-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317003093/2010 - ELVIO ANHANI (ADV. SP179138 - EMERSON GOMES,

SP252677 - RENATA DE SIENA KOGIKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifico que a ação anotada no termo de prevenção, processo nº 2010.63.17.0005020, teve o pólo ativo cadastrado erroneamente, motivo pelo qual não há prevenção entre as ações.

Portanto, proceda a Secretaria, à retificação do pólo ativo do processo acima indicado, com urgência.

2009.63.17.001346-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317003673/2010 - MARLUCIA IZAURA BARBOSA SILVA (ADV. SP228720 -

NAIRA DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o pedido da parte autora. Os arts. 16 e 17 da Lei 10.259/01, lex specialis, expressamente consignam que a expedição de precatório ou RPV condiciona-se ao trânsito em julgado.

Intime-se a parte autora para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42,

§ 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2010.63.17.000818-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317003199/2010 - MARIA REGINA LOPES FUZEIRO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Noticiada a existência

de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante este Juizado Especial Federal de Santo André (processo nº 2008.63.17.009375-3), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA

em relação ao pedido de correção de conta de poupança, mediante a aplicação dos índices de correção do saldo março de 1990.

Prossiga-se o feito quanto aos demais índices. Intime-se a parte autora.

2009.63.17.006260-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317004387/2010 - CRISTIANE FERREIRA RUFINO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi

apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado.

O fato de ter a autarquia reconhecido a incapacidade da parte autora em período pretérito não significa que a perícia judicial tenha sido equivocada ou até mesmo imprestável ao ponto de ser desconsiderada, eis que a perícia foi realizada por técnico imparcial da confiança do Juízo.

Ademais, o fato de ser a autora portadora de seqüelas do acidente sofrido não significa que esteja total e permanentemente incapacitada, como pretende em suas impugnações. Não basta a existência de doença ou lesão. É imprescindível que estas acarretem uma incapacidade de modo a impedir o exercício do trabalho, o que não se verificou no presente caso.

Sendo assim, indefiro a realização de nova perícia médica.

Aguarde-se a pauta extra designada para 07.06.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.007444-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317003179/2010 - ANA CRISTINA DE MELO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Cumpra-se o tópico final da decisão de 26.11.2009 (expedição de ofício à CEF).

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, proceda-se baixa no Sistema.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais

como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos

do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal

da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.000830-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003126/2010 - IRINEU MATEUS (ADV. SP154915 - DENISE JODAR MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000829-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003128/2010 - MARIA FORTE MATEUS (ADV. SP154915 - DENISE JODAR MORAES); ANTONIO MATEUS (ADV. SP154915 - DENISE JODAR MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000930-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003130/2010 - LEONIZIO SOUZA LISBOA (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000701-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003133/2010 - HAYDE ROSA FERRARI (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI, SP276787 - GILBERTO GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000677-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317003134/2010 - VIVIAN PAULA DE LIMA (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001096-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317003685/2010 - SIOMARA HELENA BLANCO (ADV. SP094290 - RUBENS ROBERVALDO MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001053-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317003686/2010 - MILTES MARIA APARECIDA STEGEMANN (ADV. SP255257 - SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001010-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003687/2010 - JANETE APARECIDA ROQUE (ADV. SP127765 -

SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001068-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317003688/2010 - LEVI JOSE DA SILVA (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001057-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003689/2010 - JURANDIR CILLI (ADV. SP243818 - WALTER PAULON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001092-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317003690/2010 - MARCIA REGINA SCHUERMAM (ADV. SP165437 - CRISTIANE BRASSAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001061-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317003691/2010 - HELIA VANUCHI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001074-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003680/2010 - RUBENS BRABO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2009.63.17.007748-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317004368/2010 - BENEDICTA GOMES DE OLIVIERA (ADV. SP254271 - EDSON SERVELLO PEREIRA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões postas no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

2010.63.17.000353-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317003092/2010 - MAGNO JOSE DA SILVA (ADV. SP087769 - REINALDO CABELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante a 11ª Vara do Fórum Ministro Pedro Lessa (processo nº 95.00230127), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação ao pedido de revisão do benefício pelo índice do mês de abril/90. Prossiga-se o feito quanto aos demais pedidos. Intime-se a parte autora. Efetuem-se as alterações cadastrais necessárias.

2008.63.17.002165-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317003679/2010 - JOSE CELSO FAGGI (ADV. SP163094 - SAMANTA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de pedido de alteração de coeficiente de cálculo de benefício, julgado improcedente.

A patrona da parte autora foi erroneamente cadastrada e por essa razão o autor não foi intimado das decisões e sentença proferidas no processo.

Requer o autor a anulação de todos os atos processuais.

É o breve relato. Decido.

Reconheço a ausência de intimação da parte autora de todos os atos processuais, diante da ocorrência de erro material no cadastramento de sua patrona nos presentes autos, nos termos do artigo 463, I do CPC.

Assim, torno sem efeito a sentença prolatada em 09/09/09.

Determino a alteração no cadastro da patrona da parte autora para que conste a patrona constante na procuração (fl. 6 do "PET_PROVAS.PDF") e designo pauta extra para o dia 22/04/10, sendo dispensada a presença das partes.

Int.

2010.63.17.001095-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317004669/2010 - TOSHIKO IDERIHA NAGAYASSU (ADV. SP259031 -

ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Tendo em vista que a cópia do documento CPF juntada na petição "P.08.03.10.pdf" está ilegível, determino a anexação do documento de fls 8, do arquivo "PET PROVAS. PDF", constante

do processo 2009.63.17.000670-8, eis que pertence à autora da presente ação.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:

I) regularizar sua representação processual;

II) apresentar, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e

atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do

Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.000705-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317003162/2010 - ELZA ROSA VIEGAS FERNANDES (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI, SP276787 - GILBERTO GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000605-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003174/2010 - EGENOR PROFETA DE MORAES (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE, SP282700 - RENATA SILVA RONCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2010.63.17.001250-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317003740/2010 - MARIA JOSE CONRADO DA SILVA (ADV. SP207171 -

LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carregado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2010.63.17.001038-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003088/2010 - JOSE CARLOS DE ABREU (ADV. SP248085 - DIEGO FIGUEROA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001040-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317003090/2010 - ANGELA NEVES DA SILVA REIS (ADV. SP282507

-
BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001224-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317003631/2010 - JOSE GERALDO PONTES (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001315-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317004308/2010 - VERA LUCIA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000973-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317002987/2010 - ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001036-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317003085/2010 - SERGIO RICARDO DE SOUZA (ADV. SP194207 - GISELE NASCIBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001129-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317003176/2010 - MARCIA COSTA BARBOSA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001132-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317003182/2010 - MARIA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA DA

SILVA (ADV.
SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001183-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317003187/2010 - MARIA JOSE PEREIRA (ADV. SP151943 -
LUCIANA
VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
GERENTE
EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001204-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317003188/2010 - LILIAN GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV.
SP269434 -
ROSANA TORRANO, SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001186-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003191/2010 - APARECIDA DE FATIMA NUNES (ADV. SP151943
-
LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001184-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003192/2010 - ARI APARECIDO CARDOSO (ADV. SP151943 -
LUCIANA
VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
GERENTE
EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001229-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317003622/2010 - ARLINDO SOARES DA COSTA (ADV. SP191976 -
JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001242-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317003714/2010 - MARLENE DELLA BETTA PIRES (ADV. SP262642
-
FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2010.63.17.000944-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003068/2010 - WALDEMAR LEANDRO DA SILVA (ADV.
SP229461 -
GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim,
prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia
desaposentação e concessão de benefício mais vantajoso.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os
pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não
acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.002660-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317003665/2010 - JOSE FRANCISCO BEZERRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a Cef para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar o cumprimento da decisão anteriormente proferida, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 100,00 por atraso.

Após, se em termos, remetam-se os autos às Turmas Recursais de São Paulo.

2010.63.17.001041-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003086/2010 - MARCOS CAMILO ANDRADE (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

2010.63.17.000978-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317003633/2010 - LOURDES DA SILVA FAVERO (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB

SP 008105). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal

da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007314-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003148/2010 - EDSON FORMIGARI (ADV. SP162998 - DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR, SP183581 - MARCELO MORCELI CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Tendo em vista o pedido formulado pelo autor em petição de 11.12.2009, defiro prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior. Int.

2008.63.17.006151-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317004309/2010 - DELOURDES CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o requerido pela parte autora, visto que a atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal.

2010.63.17.001330-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317004310/2010 - HOSANIRA BATISTA DE LIMA (ADV. SP244140 - FABIO PIZZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2010.63.17.000753-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317003094/2010 - ELOY FERNANDO PORRAS ALONSO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Esclareça o patrono da parte autora o valor atribuído à presente demanda, diante do limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.003373-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003647/2010 - JUSCELEIDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP208167 - SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Tendo em vista a petição anexada pela Secretaria da Receita Federal (P28.09.09A.pdf), verifico o esgotamento da fase executória

nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.
Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo Civil.
Intimem-se as partes.
Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2010.63.17.000347-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317003629/2010 - FIRMINA FERREIRA SOARES (ADV.) X GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Rejeito o pedido de reconsideração formulado pela União Federal e mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.001124-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003184/2010 - ANTONIO MARCOS MANDELLI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001393-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317004492/2010 - FRANCISCO ESPEDITO ANDRADE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2009.63.17.001055-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317003666/2010 - JESUINO DIAS DE MELO (ADV. SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). O autor foi intimado da sentença no dia 07/10/2009. Intimado a apresentar contrarrazões em 17/02/2010, protocolizou recurso de sentença no dia 18/02/2010. Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Intime-se a parte autora. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal.

2010.63.17.000604-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317003175/2010 - VLADIMIR LUIZ DA SILVA (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Designo perícia, no dia 05/04/2010, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2009.63.17.000933-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317004280/2010 - VANDA BRASSOLATI MELENDES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO PANAMERICANO S/A (ADV./PROC. SP151847 - FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA, SP158330 - RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA). Considerando a celeridade dos procedimentos no Juizado Especial Federal e objetivando evitar maior prejuízo à parte autora, oficie-se ao Banco Nossa Caixa S/A - agência 0860-5 - Fórum Santo André, solicitando a transferência do valor depositado na conta nº. 26-056040-8 para a Caixa Econômica Federal - agência 2791 - PAB Justiça Federal de Santo André.

Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juiz do Juizado Especial Cível da Comarca de Santo André.

Instruam-se os ofícios com cópia dos documentos juntados nos anexos "28.08.09.pdf", "p.23.10.2009.pdf", das decisões proferidas em 13/11/2009 e 03/02/2010, bem como desta decisão.

Com a juntada do comprovante da transferência do depósito, voltem conclusos para deliberação, inclusive com relação ao recurso interposto pelo réu INSS.

Cumpra-se e intímem-se.

2009.63.17.006199-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317004370/2010 - NEUZA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado.

O fato de o resultado da perícia judicial ser divergente da perícia realizada pela autarquia não impõe a realização de nova perícia médica, eis que a perícia judicial foi realizada por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister, e pode formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial. Portanto, indefiro o pedido de nova perícia médica.

Aguarde-se a pauta extra designada para 01.06.2010, dispensada a presença das partes. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.17.000354-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003096/2010 - AGENOR MASSONI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000454-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317003098/2010 - DAISY TONDI MAIORANO (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.001072-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003082/2010 - ADAIL NUNES DA SILVA (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001126-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317003185/2010 - VALDIR ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001069-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003083/2010 - ANGELO CARLOS CELLINE (ADV. SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001254-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317003710/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001296-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317003836/2010 - JESUS GASPAR (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO

BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2010.63.17.001032-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317003084/2010 - VEROLINA ARAUJO NOGUEIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Tendo em vista o comprovante de endereço carregado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.17.004223-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317003091/2010 - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante a 7ª Vara do Fórum Ministro Pedro Lessa (processo nº 2006.61.00.0406017), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação aos pedidos de revisão do benefício pelos índices dos meses de janeiro/89 e abril/90.
Prossiga-se o feito quanto aos demais pedidos. Intime-se a parte autora. Efetuem-se as alterações cadastrais necessárias.

2009.63.17.003457-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317003637/2010 - CRISTIANE CARMEN DOS SANTOS (ADV. SP180066 - RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de requerimento de produção de prova testemunhal em ação de concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade.

DECIDO.

O fato a ser provado na presente ação restringe-se à incapacidade laboral.

Referido fato somente pode ser provado por perícia médica, já realizada nos presentes autos.

Assim, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, com fundamento no artigo 400, II do Código de Processo Civil.

Diante da certidão retro, proceda a Secretaria a exclusão do documento "p 18.11.09.pdf".

Intime-se.

2010.63.17.001252-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317004133/2010 - DANILO JULIO FERREIRA GOMES (ADV. SP189561 -

FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000941-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317003069/2010 - CARMEN VALERO PECEGUEIRO (ADV. SP229164

- OTAVIO MORI SARTI, SP070952 - SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2006.63.17.000713-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003712/2010 - IZAULINO PEREIRA PERGENS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA). Diante do requerido pela parte autora, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se, após certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006596-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317001079/2010 - NADIR NEVES VASCONCELOS FERREIRA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2008.63.17.005075-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317003669/2010 - ANTONIO CRUCHAKI (ADV. SP111805 - JARBAS ALBERTO MATHIAS, AC001271 - JOAO BATISTA MATHIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Oficie-se conforme requerido na petição retro, assinalando prazo de 10 (dez) dias. Esclareço, outrossim, que a sentença estabeleceu que o cadastro far-se-á, PREFERENCIALMENTE, em local mais próximo da residência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/03/2010
LOTE 1409/2010
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.001157-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMULO DONIZETE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001158-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001159-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR FERREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001160-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA LEMES DE MELO SOUZA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001161-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA RAMOS SILVA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001162-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ORNALINO MACHADO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001163-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ISMAEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001164-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARTINS TRISTAO
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001165-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE GONCALVES DUARTE
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001166-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA DE PAULA E SILVA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001167-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMERIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001168-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001169-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA VINHADELLI PEREIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.001170-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO TEIXEIRA MEDEIROS
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.001171-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCELENE LEMOS
ADVOGADO: SP187724 - SAULO REALINO LEMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000036

DESPACHO JEF

2008.63.18.001198-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318004116/2010 - VEREDIANO FRANCISCO ALVES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme dicção do art. 282, inciso III, do C.P.C., compete à parte autora detalhar o pedido e a causa de pedir.

Art. 282. A petição inicial indicará:
(...)

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Assim sendo, é razoável exigir que a parte autora detalhe as propriedades rurais nas quais trabalhou, bem como os períodos, para que fique exatamente delineado o pedido e a causa de pedir, pois no rito especial do JEF o pedido deve ser liquidável, nos artigos 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, ainda que genérico e, com efeito, sem a informação acerca dos períodos e natureza do trabalho que a parte autora pretende ver conhecidos, não é possível levar a efeito a liquidação.

Ademais, para que seja designada audiência de instrução e julgamento, é essencial saber que períodos trabalhados no meio rural a parte autora deseja ver comprovado através da prova testemunhal, uma vez que o detalhamento dos períodos na audiência de instrução e julgamento constituiria verdadeira emenda da petição inicial, surpreendendo-se o réu

e o magistrado com a apresentação do pedido e causa de pedir, em plena audiência.

Esta situação de se instalar audiência de instrução sem que o magistrado e o INSS saibam o que a parte autora deseja comprovar deve ser evitada.

As disposições do art. 286, caput, do C.P.C., estabelecem claramente que o pedido deve ser certo e determinado, sem qualquer possibilidade de aplicação das ressalvas nele contida, uma vez que a parte autora pode perfeitamente detalhar quais as propriedades rurais que o autor trabalhou e o respectivo período.

Sob este prisma, a formulação de pedido genérico, fazendo-se alusão a expressões vagas como "trabalho rural", "várias fazendas" e "inúmeras propriedades rurais", desponta para um pedido genérico e, conseqüentemente, a inépcia da petição inicial.

Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença apresentado pelo

Autor em seus regulares efeitos.

Verifico que o INSS, devidamente intimado, deixou de apresentar as suas contrarrazões.

Assim sendo, prossiga-se com a remessa dos autos à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

2008.63.18.002971-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318004150/2010 - ROSALINA MARTINS DA SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000083-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318004146/2010 - LECIANI DE JESUS MOREIRA (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.003615-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318004098/2010 - OSVALDO LEOLINO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/08/2011 às 16:45 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2008.63.18.003415-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004105/2010 - JAIME CESAR SANTIAGO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/08/2011 às 15:00 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2009.63.18.000109-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318004141/2010 - VALTER ANTONIO VIEIRA (ADV. SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES, SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA, SP243853 - BRUNO DO COUTO ROSA DE ANDRADE E CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo requerido.

2009.63.18.000246-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318004181/2010 - LUIZ ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA RITA FALLEIROS DA COSTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO

JUNIOR); JOSE PEDRO FALEIROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA APARECIDA FALEIROS MOREIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); EUSTACIO FALEIROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA DE LOURDES DE ANDRADE E SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Recebo o recurso da sentença apresentado pela parte autora em seus regulares efeitos. Verifico que a CEF já apresentou as suas contrarrazões. Assim sendo, intime-se o Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000035

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se, intímese.

2009.63.18.003274-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003756/2010 - DILVA TEREZA ROSSI MILANI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002234-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003806/2010 - PAULA ZELINDA RICARDO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003289-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003863/2010 - MARIA ARINETE SARAIVA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2008.63.18.004759-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004145/2010 - ZILDA APARECIDA NICOLAU (ADV. SP175601 - ANGELICA PIRES MARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.18.003075-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003757/2010 - RITA DE MATOS SEGISMUNDO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Assim sendo, a ação é improcedente.

2009.63.18.003268-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004180/2010 - OSMAIR DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Por todo o exposto, extingo o processo com resolução demérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo o pedido improcedente.

2009.63.18.003088-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003755/2010 - MERCEDES PONCE DE ANDRADE (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Por todo o exposto, julgo o pedido improcedente.

2008.63.18.004169-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002878/2010 - MARIA DA PENHA RODRIGUES PEREIRA BORBA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.003394-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003992/2010 - SEBASTIAO RIBEIRO

BUSTAMANTE (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO

IMPROCEDENTES os pedidos do autor, SEBASTIÃO RIBEIRO BUSTAMANTE. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.003324-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003991/2010 - FABIANA SOUZA DE

MORAES FERREIRA (ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da

autora FABIANA SOUZA DE MORAES FERREIRA.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004618-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003989/2010 - SEBASTIANA VIEIRA

COSTA BORGES (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, SEBASTIANA VIEIRA COSTA BORGES, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 19.11.2008

(DIB) e renda mensal inicial de R\$ 611,31 (seiscentos e onze reais e trinta e um centavos), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 619,37 (seiscentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), em novembro de 2009.

Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, do período de novembro de 2008 a outubro de 2009, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R

\$ 7.676,13 (sete mil seiscentos e setenta e seis reais e treze centavos) em novembro de 2009.

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da

prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em nome da autora, Sebastiana Vieira Costa Borges, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.11.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo a autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002829-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003985/2010 - DULCINEIA DOMINQUINI

DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO

PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença (n. 570.594.680-1) em nome da autora DULCINEIA DOMINQUINI DOS SANTOS, com DIB em 12.07.2007 (data da cessação do auxílio-

doença), sendo a renda mensal inicial de R\$ 513,58 (quinhentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 568,18 (quinhentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de julho de 2007 a outubro de 2009, perfazendo a importância

de R\$ 10.737,63 (dez mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001, descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil,

determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora DULCINEIA DOMINQUINI DOS SANTOS que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.11.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002725-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003984/2010 - MARIANA SANTOS ARAUJO (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO

PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora MARIANA SANTOS ARAÚJO, com DIB em 01.11.2007 (data do requerimento administrativo), com renda mensal inicial de R\$ 513,80 (quinhentos e treze reais e oitenta centavos), sendo a renda mensal atualizada de R\$ 558,47 (quinhentos cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de novembro de 2007 a setembro de 2009, perfazendo a importância de R\$ 14.166,29 (catorze mil cento e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino

a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação

apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora MARIANA SANTOS ARAÚJO que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.10.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003874-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002998/2010 - ADALBERTO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para restabelecer o benefício de auxílio-doença,

com DIB em 10.05.2008 e renda mensal inicial no valor de R\$ 580,49 (quinhentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos) atualizada para R\$ 652,60 (seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) em fevereiro de 2010.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, maio de 2008 a fevereiro de 2010, os atrasados somam R\$ 16.081,35 (dezesesseis mil oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) em fevereiro de 2010, descontados os valores pagos a título de

auxílio-doença.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta)

dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.03.2010

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante em favor do autor o benefício concedido.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV(requisição de pequeno valor).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004432-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003509/2010 - MARIA

IMACULADA DE

MATOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL

NOKATA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Ante o

exposto, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar ao INSS que pague à autora Maria Imaculada

de Matos a PENSÃO POR MORTE referente ao falecimento do segurado João Paulo Candido Cintra, com DIB em 07/03/2008, com renda mensal inicial R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em dezembro de 2009.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somam R\$ 11.776,55 (onze mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), no período de março de 2008 a dezembro de 2009, com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3ª Região.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino

ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.01.2010.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002997-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003988/2010 - WILSON ANTONIO GONCALVES (ADV. SP116418 - SUELI GONCALVES DUARTE COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta,

JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em

nome do autor WILSON ANTÔNIO GONÇALVES, com DIB em 28.08.2008 (data da citação), com renda mensal inicial de

R\$ 551,90 (quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) e atualizada para R\$ 563,98 (quinhentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos).

Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de agosto de 2008 a outubro de 2009, perfazendo o total de R \$ 8.903,09 (oito mil novecentos e três reais e nove centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor WILSON ANTÔNIO GONÇALVES que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e

alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.11.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004129-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003086/2010 - WANDERLEI CESAR DE

OLIVEIRA (ADV. SP224951 - LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado

pelo parte autora, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio-doença (NB 570.087.760-7) em aposentadoria por invalidez ao autor WANDERLEI CÉSAR DE OLIVEIRA, CPF 051.539.848-93, com início em 28.07.2006 (data do

primeiro requerimento administrativo), com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.178,33 (um mil cento e setenta e oito reais

e trinta e três centavos), atualizada para R\$ 1.275,71 (um mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de julho de 2006 a dezembro de 2008, os atrasados somavam, em outubro de 2009, R\$ 23.550,51 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), descontados os

valores a título de benefício de auxílio-doença.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta)

dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 04.12.2008.

Após, o trânsito em julgado, archive-se os autos.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003988-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003057/2010 - MARIA DAS GRACAS

MARTINS BENTO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenado o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora MARIA DAS GRAÇAS MARTINS BENTO, CPF 265.852.568-08, com início em 04.07.2008 (data da cessação do benefício de auxílio-

doença), com renda mensal inicial no valor de R\$ 243,39 (duzentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em julho de 2008 a dezembro de 2009, os atrasados somam R\$ 9.681,27 (nove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta)

dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.01.2010.

Após, o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002986-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003987/2010 - FATIMA APARECIDA

TENTONI DE OLIVEIRA (ADV. SP063844 - ADEMIR MARTINS, SP120228 - MARCIA MUNITA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o

mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a converter o benefício de auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora FÁTIMA APARECIDA TENTONI DE OLIVEIRA, com DIB em 26.04.2008 (data da cessação do auxílio-doença), com renda mensal inicial de R\$ 426,79 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), e a renda mensal atualizada de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de abril de 2008 a setembro de 2009, perfazendo a importância

de R\$ 8.879,24 (oito mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino

a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora FÁTIMA APARECIDA TENTONI DE OLIVEIRA que deverá ser calculada nos moldes da Lei

8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.10.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002749-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003320/2010 - PAULO BONACINI (ADV.

SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor Paulo Bonacini, reconhecendo o tempo de atividade rural nos anos de 06/06/1962 a 31/12/1971, juntamente com o tempo de atividade

com registro em sua carteira profissional, condenando o INSS a efetuar o respectivo cômputo e conceder-lhe o benefício

de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (por ser mais vantajosa) a partir da DER (15/01/2009), com RMI fixada em R\$ 816,96 (oitocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), renda mensal atual no valor de R\$ 872,66 (oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no valor de R\$ 12.950,23 (doze mil novecentos e cinquenta reais e vinte e tres centavos), no período de janeiro de 2009 a fevereiro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01,

determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as

providências burocráticas necessárias, com DIP em 01/03/2010.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002883-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003986/2010 - TEREZA FERREIRA MASSANEIRO (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta,

JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em

nome da autora TEREZA FERREIRA MASSANEIRO, com DIB em 08.07.2008 (data de início da incapacidade), com renda mensal inicial de R\$ 795,56 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), e a renda mensal atualizada de R\$ 817,67 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de julho de 2008 a outubro de 2009, perfazendo a importância

de R\$ 14.600,01 (catorze mil e seiscentos reais e um centavo), nos moldes da Lei 10.259/2001, descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora TEREZA FERREIRA MASSANEIRO que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e

alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.11.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.18.002740-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318004157/2010 - MARIA DAS DORES DE SOUSA (ADV.

SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isto posto, recebo os embargos de declaração e a eles nego provimento

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.18.003267-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003911/2010 - LAURA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art.

51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu a presente audiência.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF

2009.63.18.003075-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318000621/2010 - RITA DE MATOS SEGISMUNDO (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 25 de fevereiro de 2010, às 16:30 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000143

DECISÃO JEF

2008.62.01.003448-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201002291/2010 - SEBASTIAO CELIO DE SOUZA BENEVIDES (ADV. MS008567 - ELIAS TORRES BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA

GERAL DA UNIAO - AGU). Com razão a União Federal ao observar a incompetência desse Juizado. A rigor, como ressaltado em sua defesa, a possível revogação do ato administrativo que determinou os descontos dos proventos do Autor e eventual devolução ao referido militar importaria em revisão de ato administrativo que não ostenta natureza tributária ou previdenciária, únicas matérias afetas a esse Juízo quando em análise ato administrativo. Assim, a atuação desse órgão jurisdicional no caso concreto importaria em inobservância do Juízo natural, observação que impõe a determinação de extração de cópia de todo o processado e envio dos autos ao Setor de Distribuição da Justiça Federal, com a baixa pertinente.

2010.62.01.001078-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201002269/2010 - LUIZ CANIZIO MEDEIROS DA COSTA (ADV. MS011749 -

SAMUEL SANDRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

Trata-se de Ação de Reparação de Dano Moral movida em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação da tutela para a retirada do nome da parte autora dos órgãos de restrição ao crédito.

Indefiro, porém, a antecipação pleiteada, por falta de prova inequívoca do direito invocado. Não basta a propositura de

ação visando à discussão do débito ou à inexistência dele, tampouco a prova da efetiva inscrição no cadastro de inadimplentes. Inexistindo prova inequívoca no sentido de que a cobrança é indevida, incabível a antecipação da tutela. A propósito, destacam-se os julgados do STJ e, no mesmo sentido, do TRF da 3ª Região:

PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA.

I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito.

II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. n.º 527.618/RS, relator Ministro César Asfor

Rocha, DJ de 24/11/2003). grifei

Recurso especial não conhecido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 469627 Processo: 200201176480 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 09/12/2003 Documento: STJ000526769 DJ DATA:02/02/2004 PÁGINA:333 - CASTRO FILHO)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - COBRANÇA DE DÍVIDA ORIUNDA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO - TUTELA ANTECIPADA - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Consoante entendimento jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça, para pedir o cancelamento ou a abstenção

dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência da prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado.

(Grifei)

[...]

3. Agravo improvido. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 260317

Processo: 200603000106306 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 11/12/2006 Documento: TRF300116742 DJU DATA:08/05/2007 PÁGINA: 480 JUIZA RAMZA TARTUCE)

Registre-se, inclusive, que não há nos autos a cópia do contrato, o que impede a constatação de verossimilhança das alegações. Isso porque é sabido que os contratos bancários, via de regra, trazem cláusulas relativas à prorrogação automática da conta e/ou ao seu encerramento (se mediante pedido formal ou não), cabendo ao contratante (correntista) a retirada de extratos.

Indefiro, outrossim, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que não há comprovação de recusa da CEF em fornecer os extratos, tampouco cópia do contrato, que, aliás, é fornecida no ato da contratação. Confira-se:

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. CONTA CORRENTE. MOVIMENTAÇÃO. EXTRATOS. PERÍCIA. 1.

Compete ao juiz decidir sobre as provas a serem produzidas para bem instruir o processo, momento em que se deve levar

em conta, sempre, os princípios da celeridade e da economia processuais. 2. A parte autora não comprovou a recusa da CEF em fornecer os extratos, assim "entendo que não há espaço para a aplicação do disposto na Lei nº 8.078/90 (Código

de Defesa do Consumidor), ou seja, da inversão do ônus da prova." (TRF4, AC 2007.72.00.006144-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, D.E. 17/10/2007).

(TRF4 - AC 200404010401239 - Apelação Cível - Relatora Maria Lúcia Luz Leiria - Terceira Turma - 02/07/2008)

O ônus da prova incumbe ao autor (CPC 333, I).
Cite-se. Decorrido o prazo da contestação, conclusos para sentença.

2010.62.01.000045-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201000132/2010 - FELIX JOAQUIM BARBOSA NETO (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança. Designo a perícia médica para:

22/02/2010 - 08:30 - ORTOPEDIA - JOSÉ TANNOUS
RUA PERNAMBUCO,979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.
Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.001090-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201002271/2010 - ROSE HELI FERREIRA ARGUELHO SILVA (ADV. MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, SP239871 - FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção (anexo), verifico não haver prevenção, litispendência e/ou coisa julgada. Trata -se de parte autora diversa que, em virtude de equívoco, gerou o Termo de prevenção nestes autos.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte que constar no comprovante, confirmando a localidade da moradia;

2) Indicar a especialidade médica na qual pretende a realização da perícia.

Cumpridas as diligências, à imediata conclusão para designação da perícia necessária.

Intimem-se.

2010.62.01.001094-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201002268/2010 - NELSON FELIX DA SILVA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção (anexo), verifico não haver prevenção, litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido diverso.
Cite-se.

2010.62.01.001013-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201002303/2010 - FRANCISCO JAVIER ALVAREZ CAMAYO (ADV. MT008753 - RENATA KARLA BATISTA E SILVA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.). Indefiro o pedido de antecipação da tutela, por falta de prova inequívoca. Ademais, a antecipação sem a prévia oitiva da parte contrária é medida excepcional. Cite-se. Decorrido o prazo da contestação, conclusos para sentença.

2010.62.01.000045-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201002289/2010 - FELIX JOAQUIM BARBOSA NETO (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora preenche os requisitos para a antecipação da tutela.

Quanto à incapacidade, o laudo médico conclui que a incapacidade do autor é total e definitiva.

Verifica-se que a qualidade de segurado e a carência restam satisfeitas, pelas cópias do CNIS, demonstrando todos os vínculos empregatícios, mantendo vínculo com a Prefeitura Municipal de Miranda (cargo em comissão), tendo recebido auxílio-doença em 27/01/2005 a 31/03/2005.

Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações, bem assim prova inequívoca do direito pleiteado, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 10 dias a

contar

do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Outrossim, intime-se a parte autora para manifestar-se, em cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Após, conclusos para sentença.

2010.62.01.001076-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002267/2010 - CLAUDETE MENDES NOGUEIRA (ADV. MS011263 -

JULIANA MORAIS ARTHUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL

NETO). Trata-se de Ação de Reparação de Dano Moral movida em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação da tutela para a retirada do nome da parte autora dos órgãos de restrição ao crédito.

Indefiro, porém, a antecipação pleiteada, por falta de prova inequívoca do direito invocado. Não basta a propositura de ação visando à discussão do débito ou à inexistência dele, tampouco a prova da efetiva inscrição no cadastro de inadimplentes. Inexistindo prova inequívoca no sentido de que a cobrança é indevida, incabível a antecipação da tutela. A propósito, destacam-se os julgados do STJ e, no mesmo sentido, do TRF da 3ª Região:

PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES -

DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA.

I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito.

II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de

três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. n.º 527.618/RS, relator Ministro César Asfor

Rocha, DJ de 24/11/2003). grifei

Recurso especial não conhecido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 469627 Processo: 200201176480 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 09/12/2003 Documento: STJ000526769 DJ DATA:02/02/2004 PÁGINA:333 - CASTRO FILHO)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - COBRANÇA DE DÍVIDA ORIUNDA DE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO - TUTELA ANTECIPADA - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE

INADIMPLENTES - ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS - AGRAVO DE

INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Consoante entendimento jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça, para pedir o cancelamento ou a abstenção

dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência da prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. (Grifei)

[...]

3. Agravo improvido. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 260317

Processo: 200603000106306 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 11/12/2006 Documento: TRF300116742 DJU DATA:08/05/2007 PÁGINA: 480 JUIZA RAMZA TARTUCE)

Registre-se, inclusive, que não há nos autos a cópia do contrato. Ademais, a antecipação da tutela sem a prévia intimação da parte contrária é medida excepcional.

Cite-se. Decorrido o prazo da contestação, conclusos para sentença.

2008.62.01.002427-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201002272/2010 - MIGUEL ALCANJO DE MIRANDA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Admito o recurso interposto pelo INSS, porque tempestivo. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal.
Reitere-se o ofício para o imediato cumprimento da antecipação da tutela, sob as penas da lei. Após, à Turma REcursal.

2010.62.01.000979-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201002254/2010 - CLEONAIDE DE ARAUJO ESCOBAR (ADV. MS007934 - ELIO TOGNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.
Designo data para a perícia médica:

5/05/2010 - 08:30 - ORTOPEDIA - JOSÉ TANNOUS
RUA PERNAMBUCO, 979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.001096-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201002273/2010 - LUIZ TELES DA SILVA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção (anexo), verifico não haver prevenção, litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de pedido diverso.
Cite-se.

2010.62.01.001114-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201002312/2010 - SINVAL BORGES DE ALMEIDA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA, MS011599 - ALLINE D'AMICO BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.
Designo data para a perícia médica:

3/05/2010 - 16:00 - MEDICINA DO TRABALHO - WALTER LUIZ CURTY
RUA MARECHAL RONDON,2088 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.000041-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201002279/2010 - CLAUDIO DA SILVA BARROS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Falta o levantamento social. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.
Aguarde-se a vinda da carta precatória, dando-se vista dela às partes e conclusos para sentença.

2009.62.01.001401-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201002275/2010 - MARLI PEREIRA DIAS (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA, MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Comprove o INSS a implantação do benefício, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.

2010.62.01.000041-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201000131/2010 - CLAUDIO DA SILVA BARROS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária

a dilação probatória consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança.

Designo a perícia médica para:

22/02/2010 - 09:30 - MEDICINA DO TRABALHO - DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO
RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO,384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Depreque-se a realização do levantamento social (Miranda-MS).

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se.

2010.62.01.001103-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201002305/2010 - JORGE DA SILVA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no

"Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Intime-se.

2010.62.01.001108-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201002277/2010 - MILTON CUSTODIO RAMOS (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o

processo indicado no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de pedido diverso.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar: 1) cópia de seu CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF, uma vez que o documento anexado aos autos está ilegível.

Intime-se.

2010.62.01.001093-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002304/2010 - CLEIDE IBANHES DE ARAUJO (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o

processo indicado no "Termo de Prevenção" anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000144

DESPACHO JEF

2008.62.01.003444-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201002307/2010 - CLEUSELI DO CARMO (ADV. MS003692 - FAUZIA MARIA CHUEH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). À Autora para que providencie a citação da esposa de seu companheiro, no prazo de dez dias, incluindo-a no polo passivo da ação e fornecendo os dados necessários para a providência, sob pena de extinção do feito sem julgamento de seu mérito. Após, conclusos.

2006.62.01.001786-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201002230/2010 - JUSELIA APARECIDA MARQUES (ADV. MS007778 -

ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL); PAULO MARQUES FUJII (ADV./PROC. MS007778 - ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO).

Considerando a alegação de união estável, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2010, às 09:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora (petição anexada em 05/09/2007) deverão comparecer independentemente de intimação, até o limite de 3 (três) testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Intimem-se as partes.

2002.60.84.000992-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201002308/2010 - ANÍZIO ADORVINO PEREIRA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Em consulta ao sistema de histórico de créditos da Previdência Social, em anexo aos autos,

foi constatado que não houve o pagamento do complemento positivo da sentença.

Dessa forma, intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença exarada, sob as penas da lei.

Não há falar em expedição de RPV, pois se trata de verba de atualização após prolação de sentença.

Vinda a informação de cumprimento, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo requerimentos, retornem ao arquivo.

2006.62.01.004888-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201002262/2010 - ROSINETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS002633 -

EDIR LOPES NOVAES); DOUGLAS ADILIO RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES);

NATHIELLE RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES); HIGOR HENRIQUE RODRIGUES

(ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À Autora para que cumpra o requerido pelo MPF no prazo de dez dias, sob

pena de suspensão do feito. Após, conclusos.

2005.62.01.014310-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201002306/2010 - MARIA MOURA DE AZEVEDO (ADV. MS008334 -

ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Considerando que não foi realizado levantamento social no domicílio da parte autora, expeça-se ofício precatório para uma das Varas da Subseção Judiciária Federal de Dourados-MS para a realização da aludida perícia.

Vinda a perícia, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

2006.62.01.002700-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201002270/2010 - MANOELA FERREIRA DA CRUZ (ADV. MS010262 -

WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

Considerando que a Contadoria constatou a ocorrência de morte da parte autora, intime-se o patrono desta para, no prazo

de 30 (trinta) dias, informar se há herdeiros para fins de habilitação (sucessão de parte) nos presentes autos.

Em caso positivo, os herdeiros deverão juntar os seguintes documentos:

a) RG;

- b) CPF;
- c) certidão de nascimento e/ou casamento;
- d) comprovante de residência (referente a um dos três meses anteriores à petição);
- e) procuração.

Após, havendo pedido de habilitação, intime-se o INSS para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Em seguida, conclusos.

2006.62.01.006272-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201002233/2010 - LUCIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS005680 - DJANIR CORREA BARBOSA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA

UNIAO - PFN). Verifico que a União contestou a presente ação por meio da Procuradoria Seccional da União e não pela Procuradoria da Fazenda Nacional, como consta no cadastro dos autos. Assim, a intimação do despacho retro foi equivocada.

Intime-se a União (Procuradoria Seccional da União) para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as fichas financeiras

da parte autora no período de 1996 a 2006.

Regularize-se o cadastro do pólo passivo.

Após, conclusos.

2006.62.01.006150-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201002260/2010 - LEVY DOS REIS SOARES (ADV. MS008346 - SONIA

MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS, MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que é

ônus da parte autora provar o direito sobre o qual se funda a ação, intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia legível do contrato social da empresa comercial Soft Line Consultoria, Assessoria e Informática Ltda-ME à época em que era sócio, mormente àquela que se refere ao período sobre o qual pleiteia restituição das contribuições sociais (junho/1997 a setembro/1998).

Após, intime-se o INSS para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, conclusos para sentença.

2004.60.84.006256-8 - EDVALDO DE ASSIS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. V, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos elaborados pela Seção de Cálculos Judiciais nos termos do acórdão proferido pela e. Superior Instância.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000145

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.62.01.003826-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002259/2010 - DIVINA CANDIDA DE OLIVEIRA (ADV. MS008925 - RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo improcedente o

pleito.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2010.62.01.001031-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002282/2010 - HERALDO MENDES (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.001027-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002283/2010 - GILDISON MANOEL SOBRINHO (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.001023-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002284/2010 - BARTOLOMEU CAPISTRANO DA ROSA (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.001021-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002285/2010 - ASSIS RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.001030-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002286/2010 - TAIYTI TSUKAMOTO (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.001020-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002287/2010 - EMILIO DA COSTA (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2005.62.01.014112-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002313/2010 - MARIA HILDA TAVARES QUEIROZ (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2010.62.01.001083-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002301/2010 - PAULO REIS DE SOUZA (ADV. MS003990 - ALFREDO CARLOS BALLOCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Declaro, ainda, extinta a ação em relação à UNIÃO, sem julgamento de mérito, ante a coisa julgada quanto ao pedido de correção monetária da poupança retida em razão dos Planos Collor I e/ou II, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2006.62.01.004604-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002281/2010 - VERA LUCIA LEITE DE SOUZA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.003322-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002300/2010 - REGINA CELIA DE LIMA CAMPOS DELMONDES (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR); ANA KAROLINE CORREA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR); GABRIELE VITORIA DELMONDES CORREA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2008.62.01.002567-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002310/2010 - DIOMAR GOMES DOS SANTOS (ADV. MS006814 - CELSO THEODORO DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, revogando a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. Os valores devidos pelo autor a esse título poderão ser cobrados pela ré mediante desconto em folha de pagamento, respeitando-se o disposto no art. 14 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001. Indefiro o pedido de justiça gratuita pelas razões acima esposadas. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Comunique-se a Turma Recursal acerca da prolação desta sentença. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar que a União restitua à parte autora os valores de contribuições ao FUSEX/FUNSA/FUSMA exigidos em desconformidade com a previsão das Leis 5.787/72 e 8.237/91, e Decreto 92.512/86, em percentual excedente a 3% (para ativos/inativos) e 1,5% (para pensionistas), no período que antecedeu a edição da Medida Provisória nº 2.131/00, respeitado o prazo nonagesimal, bem como a prescrição das parcelas anteriores aos dez anos do ajuizamento da ação. Incidirá correção monetária (IPCA-E) desde o recolhimento indevido até a restituição dos valores (súmula 162 do e. STJ) e juros de mora de 12% ao ano (RE 880235, julgado em 18/12/06, Relator Humberto Martins, STJ), a partir do trânsito em julgado, conforme planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentença. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.006991-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002235/2010 - MICHAEL DOS SANTOS GONÇALVES (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.006989-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002236/2010 - DJALMO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.006993-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002237/2010 - VALTER MIRANDA REGINA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.006999-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002238/2010 - MANOEL DOS SANTOS GONÇALVES (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007001-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002239/2010 - ROSEMEIRE DO PRADO SALVATIERRA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.006985-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002240/2010 - MOACIR DOS SANTOS GONÇALVES (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.006987-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002241/2010 - MARCOS PAULO MARECO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.006995-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002245/2010 - DJALMA DE LIMA FERNANDES (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.006998-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002246/2010 - JOAO SANTO DULMONTE (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007339-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002250/2010 - APARECIDA ROSANGELA COSTA SEBASTIÃO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar que a União restitua a parte autora os valores de contribuições ao FUSEX exigidos em desconformidade com a previsão das Leis 5.787/72 e 8.237/91, e Decreto 92.512/86, em percentual excedente a 3% (para ativos/inativos) e 1,5% (para pensionistas), no período que antecedeu a edição da Medida Provisória nº 2.131/00, respeitado o prazo nonagesimal, bem como a prescrição das parcelas anteriores aos dez anos do ajuizamento da ação. Incidirá correção monetária (IPCA-E) desde o recolhimento indevido até a restituição dos valores (súmula 162 do e. STJ) e juros de mora de 12% ao ano (RE 880235, julgado em 18/12/06, Relator Humberto Martins, STJ), a partir do trânsito em julgado, conforme planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentença. Indefiro o pedido de justiça gratuita, conforme outrora explicitado.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da

Lei nº 9.099/95).
Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.
P.R.I.

2006.62.01.007763-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002247/2010 - EDUARDO ELY FIORIO
CALZA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007345-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002249/2010 - DANIEL DORETO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).
*** FIM ***

2006.62.01.005383-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002251/2010 - MARIO BUENO DE CAMARGO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar que a União restitua à parte autora: a) os valores de contribuições ao FUSEX/FUNSA/FUSMA exigidos em desconformidade com a previsão das Leis 5.787/72 e 8.237/91, e Decreto 92.512/86, em percentual excedente a 3% (para ativos/inativos) e 1,5% (para pensionistas), no período que antecedeu a edição da Medida Provisória nº 2.131/00, respeitado o prazo nonagesimal, bem como a prescrição das parcelas anteriores aos dez anos do ajuizamento da ação; b) os valores retidos a título FUSEX-SEGURO entre abril/2001 e julho/2002. Incidirá correção monetária (IPCA-E) desde o recolhimento indevido até a restituição dos valores (súmula 162 do e. STJ) e juros de mora de 12% ao ano (RE 880235, julgado em 18/12/06, Relator Humberto Martins, STJ), a partir do trânsito em julgado, conforme planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.
P.R.I.

2008.62.01.003936-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002294/2010 - ARLINDA MARTINS RODRIGUES (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer em favor da autora o benefício de auxílio-doença desde 01/09/2008 (data da cessação). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo, de forma regressiva, no valor descrito na planilha em anexo (R\$ 33.739,16), conforme cálculo da Contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Solicitem-se os honorários periciais, caso tal providência não tenha sido feita. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.
P.R.I.

2006.62.01.007006-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002295/2010 - JOSE GOMES DE

SOUZA

(ADV. MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA

GERAL DA UNIAO - AGU). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar que a

União restitua à parte autora os valores de contribuições ao FUSEX/FUNSA/FUSMA exigidos em desconformidade com a previsão das Leis 5.787/72 e 8.237/91, e Decreto 92.512/86, em percentual excedente a 3% (para ativos/inativos) e 1,5% (para pensionistas), no período que antecedeu a edição da Medida Provisória nº 2.131/00, respeitado o prazo nonagesimal, bem como a prescrição das parcelas anteriores aos dez anos do ajuizamento da ação; b) os valores retidos a

título FUSEX-SEGURO entre abril/2001 e julho/2002. Incidirá correção monetária (IPCA-E) desde o recolhimento indevido

até a restituição dos valores (súmula 162 do e. STJ) e juros de mora de 12% ao ano (RE 880235, julgado em 18/12/06, Relator Humberto Martins, STJ), a partir do trânsito em julgado, conforme planilha em anexo, que faz parte integrante desta

sentença. Improcedente o pedido de condenação em indenização por danos morais.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

P.R.I.

2006.62.01.007504-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002292/2010 - DIRCE LIMA CHITA (ADV.

MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito.

Declaro a

existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde a data de seu aniversário (15-07-09) no valor de R\$ 119,20 (cento e dezenove reais e vinte centavos), conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso, serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Do pagamento deverão ser descontados os valores pagos em razão da concessão da tutela antecipada. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 59/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar que a União restitua à parte autora os valores de contribuições ao FUSEX/FUNSA/FUSMA exigidos em desconformidade com a previsão das Leis 5.787/72 e 8.237/91, e Decreto 92.512/86, em percentual excedente a 3% (para ativos/inativos) e 1,5% (para pensionistas), no período que antecedeu a edição da Medida Provisória nº 2.131/00, respeitado o prazo nonagesimal, bem como a prescrição das parcelas anteriores

aos dez anos do ajuizamento da ação. Incidirá correção monetária (IPCA-E) desde o recolhimento indevido até a restituição dos valores (súmula 162 do e. STJ) e juros de mora de 12% ao ano (RE 880235, julgado em 18/12/06, Relator

Humberto Martins, STJ), a partir do trânsito em julgado, conforme planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentença.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2007.62.01.000106-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002234/2010 - CARLOS ALBERTO DOS

SANTOS (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007357-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002242/2010 - SERGIO BARRETO DE AGUIAR (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007359-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002243/2010 - ELICIO CORREA MACIEL (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007757-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002244/2010 - MOACYR SODRE JUNIOR (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).
*** FIM ***

2006.62.01.007361-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002248/2010 - ELI MORAES DO NASCIMENTO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar que a União restitua à parte autora os valores de contribuições ao FUNSA exigidos em desconformidade com a previsão das Leis 5.787/72 e 8.237/91, e Decreto 92.512/86, em percentual excedente a 3% (para ativos/inativos) e 1,5% (para pensionistas), no período que antecedeu a edição da Medida Provisória nº 2.131/00, respeitado o prazo nonagesimal, bem como a prescrição das parcelas anteriores aos dez anos do ajuizamento da ação. Incidirá correção monetária (IPCA-E) desde o recolhimento indevido até a restituição dos valores (súmula 162 do e. STJ) e juros de mora de 12% ao ano (RE 880235, julgado em 18/12/06, Relator Humberto Martins, STJ), a partir do trânsito em julgado, conforme planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentença. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2006.62.01.005381-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6201002252/2010 - MAURILIO LIMA GOMES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios e dando-lhes provimento, para fazer constar na sentença atacada os fundamentos aqui esposados, bem assim para alterar a sua parte dispositiva, passando a constar os seguintes termos:
"(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar que a União restitua à parte autora os valores retidos a título FUSEX-SEGURO entre abril/2001 e julho/2002. Incidirá correção monetária (IPCA-E) desde o recolhimento indevido até a restituição dos valores (súmula 162 do e. STJ) e juros de mora de 12% ao ano (RE 880235, julgado em 18/12/06, Relator Humberto Martins, STJ), a partir do trânsito em julgado, conforme planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentença. Improcedente o pedido de restituição dos valores recolhidos a título de FUSEX. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela

Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal."
P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.62.01.002724-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002293/2010 - BEATRIZ GONCALVES GUERREIRO (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2009.62.01.005940-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002266/2010 - LEOCLIDES GUGEL (ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.
P. R. I.